

CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO

MÊS DE JUNHO DE 1958

SESSÕES 63.^a A 73.^a

S. T. F.
PATRIMÔNIO
N.º 044499-0
23.01.79 X 2



DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES
RIO DE JANEIRO — BRASIL
1958

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

ALENCASTRO GUIMARAES			
A luta do povo húngaro contra a opressão comunista	658	previdência as entidades de fins filantrópicos	535
O desenvolvimento da indústria automobilística no Brasil	675	A situação dos trabalhadores da Rede Ferroviária do Nordeste ...	582
O veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao aumento das pensões dos aposentados	810	O requerimento que solicita transcrição nos Anais do Senado de discurso pronunciado pelo Sr. Presidente da República	692, 771
Regozijando-se com os atletas nacionais pela conquista do título de campeões mundiais de futebol ..	963	Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1958, que regula a situação dos servidores civis e militares, candidatos a cargos eletivos	762
APOLÔNIO SALLES			
Os problemas económicos do Estado do Piauí	524	O projeto que dispõe sobre a prorrogação da lei que criou a COFAP	902
ARY VIANNA			
Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1958	537	O projeto que dispõe sobre a Lei Eleitoral	906
CAIADO DE CASTRO			
Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1958, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos	761	FRANCISCO GALLOTTI	
COIMBRA BUENO			
O requerimento que solicita a criação de uma Comissão Mista para estudar a organização da futura Capital da República	601	Explicação pessoal sobre o desastre em que perdeu a vida o Sr. Nereu Ramos	564
Solicitando retirada de requerimento que apresentou	607	Lendo telegrama recebido da Federação dos Ervateiros de Santa Catarina sobre o desastre em que perdeu a vida o Sr. Nereu Ramos	823
CUNHA MELLO			
O projeto que dispõe sobre o Código de Previdência Social	796	O projeto que cria o Fundo Portuário Nacional	882
DOMINGOS VELLASCO			
O requerimento que solicita transcrição nos Anais do Senado de discurso pronunciado pelo Sr. Presidente da República	769	Lendo artigo publicado no "Correio da Manhã" sobre o discurso pronunciado pelo Sr. Alomar Balleiro a respeito do Sr. Nereu Ramos	752
FAUSTO CABRAL			
Os problemas do Nordeste do País	962	FREITAS CAVALCANTI	
FILINTO MÜLLER			
Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1958, que isenta da taxa de		Os problemas relacionados com os servidores da Rede Ferroviária Federal S.A.	526
		Justificando o Requerimento n.º 271, de 1958, que submeteu à consideração do Senado	790
		GILBERTO MARINHO	
		Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1958	536
		Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1958	764
		Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1955, que determina a inclusão da especialização de engenheiro sanitário na enumeração de dis-	

	Pág.	LAMEIRA BITTENCOURT	Pág.
positivo do Decreto-Lei n.º 8.620, de 10-1-1946	827	Emitindo parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958	926
Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1958	833	Emitindo parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre emenda apresentada ao Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958	938
Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1958	893	Emitindo parecer pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1958	965
Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1958	964	LIMA GUIMARÃES	
GOMES DE OLIVEIRA		Emitindo parecer pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1958	764
Emitindo parecer, pela Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1958	533	O requerimento que solicita seja cancelada a urgência solicitada para o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1958	908
A instituição da cédula única no processo eleitoral	781	LINEU PRESTES	
Declaração de voto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1958 ..	831	Apresentando projeto que dispõe sobre o ensino farmacêutico	585
O feito dos futebolistas nacionais na Suécia. A carta que o Sr. Juscelino Kubitschek endereçou ao Sr. Dwight Eisenhower	957	Emitindo parecer pela Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1958	869
JOAO VILLASBOAS		Emitindo parecer pela Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1958	894
O veto parcial oposto pelo Sr. Presidente da República à lei reguladora dos vencimentos da Magistratura e do Ministério Público ..	917	LINO DE MATTOS	
Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958	925	Enviando requerimento à Mesa em que solicita informações ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	654
O projeto que dispõe sobre a Lei Eleitoral	833, 927	Justificando emenda que apresentou ao Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1958	672
JÚLIO LEITE		Enviando requerimento à Mesa em que solicita informações ao Sr. Ministro da Agricultura. Reclamando providências para o restabelecimento da exportação do algodão	863
Emitindo parecer pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1958	833	O projeto que dispõe sobre a prorrogação da lei que criou a COFAP	901
JURACY MAGALHÃES		MEM DE SA	
A catástrofe ocorrida em Santo Amaro, no Estado da Bahia	826	A situação econômico-financeira do País	730
Discordando da atitude do Sr. Ministro da Guerra quanto aos militares transferidos para a reserva	908	Assinalando o centenário de fundação do Banco da Província do Estado do Rio Grande do Sul	855
KERGINALDO CAVALCANTI		MOURAO VIEIRA	
Questão de Ordem sobre a eleição dos representantes do Senado na Comissão destinada a estudar a organização político-administrativa da futura Capital Federal —	597, 599, 600, 604, 667	A crise de farinha de trigo no Estado do Amazonas	954
Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1958, que regula a situação dos servidores civis e militares, candidatos a cargos eletivos	761	NEVES DA ROCHA	
Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1958, que cria o Fundo Portuário Nacional	882	A catástrofe ocorrida em Santo Amaro, no Estado da Bahia	751
O feito dos futebolistas nacionais na Suécia	952	Emitindo parecer pela Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1958	877

	Pág.		Pág.
OTHON MADER		O projeto que dispõe sobre a prorrogação da lei que criou a COFAP	900
Prestando homenagem à memória do Sr. Felciano Mendes de Moraes	518	SYLVIO CURVO	
O problema do café	568	Emitindo parecer pela Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1958	597
A questão da Fábrica de Papel Arapoti, no Estado do Paraná	649	VICTORINO FREIRE	
PRESIDENTE		Transmitindo, em nome do Governador do Maranhão, voto de pesar pelo falecimento do Sr. Nereu Ramos	526
A Questão de Ordem levantada pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti sobre a eleição dos representantes do Senado na Comissão destinada a estudar a organização político-administrativa da futura Capital Federal	598	VIVALDO LIMA	
PRISCO DOS SANTOS		Emitindo parecer pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1958	534
Emitindo parecer pela Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1958	965	Declaração de voto sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958	941
RUI PALMEIRA		WALDEMAR SANTOS	
A luta interna estabelecida no Líbano	663, 961	O problema da seca no Estado do Piauí	581

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

ALGODÃO	Pág.		Pág.
Reclamando providências para o restabelecimento da exportação do —; discurso do Sr. Lino de Mattos	803	— do Sr. Ministro da Fazenda prestando informações requeridas pelo Sr. Lino de Mattos	693
APOSENTADOS		— do Sr. Ministro da Agricultura prestando informações requeridas pelo Sr. Lino de Mattos ..	694
O veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao aumento das pensões dos —; discurso do Sr. Alencastro Guimarães	810	— do Sr. Ministro da Agricultura prestando informações requeridas pelo Sr. Mendonça Clark	695
ATA		— do Sr. Ministro da Guerra prestando informações requeridas pelo Sr. Lino de Mattos	793
— da 63. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 19 de junho de 1958	497	— do Sr. Ministro da Fazenda prestando informações requeridas pelo Sr. Lino de Mattos	840
— da 64. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 20 de junho de 1958	550	— do Sr. Ministro da Vinção e Obras Públicas prestando informações requeridas pelo Sr. Lineu Prestes	841
— da 65. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 23 de junho de 1958	610	— do Sr. Ministro da Agricultura prestando informações requeridas pelo Sr. Lino de Mattos	843
— da 66. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 23 de junho de 1958	675	— do Sr. Ministro das Relações Exteriores prestando informações requeridas pelo Sr. Lino de Mattos	844
— da 67. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 24 de junho de 1958	693	— do Sr. Ministro das Relações Exteriores prestando informações requeridas pelo Sr. Lino de Mattos	849
— da 68. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 25 de junho de 1958	705	BANCO DA PROVINCIA	
— da 69. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 25 de junho de 1958	781	Assinalando o centenário de fundação do — do Rio Grande do Sul; discurso do Sr. Mem de Sá	855
— da 70. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 26 de junho de 1958	793	CAFÉ	
— da 71. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 27 de junho de 1958	840	O problema do —; discurso do Sr. Othon Mäder	508
— da 72. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 27 de junho de 1958	916	CAPITAL DA REPÚBLICA	
— da 73. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 3. ^a Legislatura, em 30 de junho de 1958	942	O requerimento que solicita a criação de uma Comissão Mista para estudar a organização da futura —; discurso do Sr. Coimbra Bueno	601
AVISO		Questão de Ordem sobre a eleição dos representantes do Senado na Comissão destinada a estudar a organização da futura —; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti ..	607
— do Sr. Ministro da Agricultura prestando informações requeridas pelo Sr. Lino de Mattos ..	498	A Questão de Ordem levantada pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti sobre a eleição dos representantes	
— do Sr. Ministro do Trabalho prestando informações requeridas pelo Sr. Lino de Mattos	610		

XX

do Senado na Comissão destinada a estudar a organização da futura —; discurso do Sr. Presidente	598	COMISSÃO DE ECONOMIA	
CARGOS ELETIVOS		Emitindo parecer, pela —, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1958; discurso do Sr. Lincoln Prestes	860
Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1958, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a —; discurso do Sr. Calado de Castro	761	Emitindo parecer, pela —, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1958; discurso do Sr. Lincoln Prestes	894
Idem, discurso do Sr. Filinto Müller	762	COMISSÃO DE FINANÇAS	
Idem, discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti	761	Emitindo parecer, pela —, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1958; discurso do Sr. Ary Vianna	537
CÉDULA ÚNICA		Emitindo parecer, pela —, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1958; discurso do Sr. Júlio Leite	833
A instituição da — no processo eleitoral; discurso do Sr. Gomes de Oliveira	781	Emitindo parecer, pela —, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 93, de 1958; discurso do Sr. Lima Guimarães	764
CÓDIGO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		Emitindo parecer, pela —, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1958; discurso do Sr. Vivaldo Lima	534
O projeto que dispõe sobre o —; discurso do Sr. Cunha Mello ..	790	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL	
COFAP		Emitindo parecer, pela —, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1958; discurso do Sr. Gomes de Oliveira	533
O projeto que dispõe sobre a prorrogação da lei que criou a —; discurso do Sr. Filinto Müller	902	COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL	
Idem, discurso do Sr. Lino de Mattos	901	Emitindo parecer, pela —, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1958; discurso do Sr. Sylvio Curvo	537
Idem, discurso do Sr. Rui Palmeira	900	COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		Emitindo parecer, pela —, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1958; discurso do Sr. Gilberto Marinho	833
Emitindo parecer, pela —, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1958; discurso do Sr. Gilberto Marinho	536	Emitindo parecer, pela —, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1958; discurso do Sr. Prisco dos Santos	965
Emitindo parecer, pela —, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1958; discurso do Sr. Gilberto Marinho	764	COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS	
Emitindo parecer, pela —, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1958, discurso do Sr. Gilberto Marinho	833	Emitindo parecer, pela —, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1958; discurso do Sr. Neves da Rocha	877
Emitindo parecer, pela —, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1958; discurso do Sr. Gilberto Marinho	893	DECLARAÇÃO DE VOTO	
Emitindo parecer, pela —, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1958; discurso do Sr. Gilberto Marinho	964	— do Sr. Gomes de Oliveira, no Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1958	831
Emitindo parecer, pela —, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958; discurso do Sr. João Villasbôas	925	— do Sr. Vivaldo Lima, no Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958	941
Emitindo parecer, pela —, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958; discurso do Sr. Lamela Bittencourt	926		
Emitindo parecer, pela —, sobre emenda apresentada no Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958; discurso do Sr. Lamela Bittencourt	938		

DWIGHT EISENHOWER		INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA	
A carta que o Sr. Juscelino Kubitschek endereçou ao Sr. —; discurso do Sr. Gomes de Oliveira	Pág. 957	O desenvolvimento da — no Brasil; discurso do Sr. Alencastro Guimarães	Pág. 675
ENGENHEIRO SANITARISTA		JUSCELINO KUBITSCHKE	
Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1955, que determina a inclusão da especialização de — na enumeração de dispositivo do Decreto-lei n.º 8.620, de 10-1-1946; discurso do Sr. Gilberto Marinho	827	A carta que o Sr. — endereçou ao Sr. Dwight Eisenhower; discurso do Sr. Gomes de Oliveira	957
ENSINO FARMACÊUTICO		LEI ELEITORAL	
Apresentando projeto que dispõe sobre o —; discurso do Sr. Líneu Prestes	585	O projeto que dispõe sobre a—; discurso do Sr. Filinto Müller	906
ENTIDADES FILANTRÓPICAS		Idem, discurso do Sr. João Villasbôas	927
Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1958, que isenta de taxa de previdência —; discurso do Sr. Filinto Müller	535	LIBANO	
FÁBRICA DE PAPEL ARAPOTI		A luta interna estabelecida no —; discurso do Sr. Rui Palmeira	961
A questão da —; discurso do Sr. Othon Mäder	649	MAGISTRATURA	
FARINHA DE TRIGO		O veto oposto pelo Sr. Presidente da República à Lei reguladora dos vencimentos da —; discurso do Sr. João Villasbôas	917
A crise de — no Estado do Amazonas; discurso do Sr. Mourão Vieira	954	MINISTRO DA AGRICULTURA	
FEDERAÇÃO DOS ERVATEIROS		Enviando requerimento à Mesa em que solicita informações ao Sr. —; discurso do Sr. Lino de Mattos	863
Lendo telegrama recebido da — de Santa Catarina, sobre o desastre em que perdeu a vida o Sr. Nereu Ramos; discurso do Sr. Francisco Gallotti	823	MINISTÉRIO PÚBLICO	
FELICIANO MENDES DE MORAIS		O veto oposto pelo Sr. Presidente da República à Lei que regula os vencimentos do —; discurso do Sr. João Villasbôas	917
Prestando homenagem à memória do Sr. —; discurso do Sr. Othon Mäder	518	MINISTRO DA GUERRA	
FUNDO PORTUÁRIO NACIONAL		Discordando da atitude do Sr. — quanto aos militares transferidos para a reserva; discurso do Sr. Juracy Magalhães	908
O projeto que cria o —; discurso do Sr. Francisco Gallotti	882	MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
Idem, discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti	882	Enviando requerimento à Mesa em que solicita informações ao Sr. —; discurso do Sr. Lino de Mattos	863
FUTEBOLISTA		NEREU RAMOS	
O feito dos — nacionais na Suécia; discurso do Sr. Alencastro Guimarães	960	Explicação pessoal sobre o desastre em que perdeu a vida o Sr. —; discurso do Sr. Francisco Gallotti	564
Idem, discurso do Sr. Gomes de Oliveira	957	Lendo telegrama que recebeu da Federação dos Ervateiros de Santa Catarina, sobre o desastre em que perdeu a vida o Sr. —; discurso do Sr. Francisco Gallotti	823
Idem, discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti	882	Lendo artigo publicado no "Correio da Manhã" sobre o discurso pronunciado pelo Sr. Allomar Baleeiro a respeito do Sr. —; discurso do Sr. Francisco Gallotti	752
HOMENAGEM			
Prestando — à memória do Sr. Feliciano Mendes de Moraes; discurso do Sr. Othon Mäder	518		

	Pág.		Pág.
Transmitindo, em nome do Governador do Maranhão, voto de pesar pelo falecimento do Sr. —; discurso do Sr. Victorino Freire ..	526	Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1958	515
NORDESTE		— N.º 244, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1958 ..	514
Os problemas do —; discurso do Sr. Fausto Cabral	962	— N.º 245, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1958	514
OPRESSÃO COMUNISTA		— N.º 246, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1958 ..	515
A luta do povo húngaro contra a —; discurso do Sr. Alencastro Guimarães	658	— N.º 247, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1958 ..	516
PENSÕES		— N.º 248, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 98, de 1958 ..	556
O veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao aumento das — dos aposentados; discurso do Sr. Alencastro Guimarães	810	— N.º 249, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1958 ..	556
PIAUI		— N.º 250, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1958	558
Os problemas econômicos do Estado do —; discurso do Sr. Apolônio Salles	524	— N.º 251, de 1958, da Comissão de Serviço Público, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1958	560
O problema da seca no Estado do —; discurso do Sr. Waldemar Santos	581	— N.º 252, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1958 ..	563
POVO HÚNGARO		— N.º 253, de 1958, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento n.º 249, de 1958 ..	564
A luta do — contra a opressão comunista; discurso do Sr. Alencastro Guimarães	658	— N.º 254, de 1958, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1958 ..	596
PRESIDENTE DA REPÚBLICA		— N.º 255, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1958	698
O requerimento que solicita transcrição nos Anais do Senado de discurso pronunciado pelo Sr. —; discurso do Sr. Filinto Müller	692, 771	— N.º 256, de 1958, da Comissão de Serviço Público, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1958	698
PARECER		— N.º 257, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1958 ..	701
— N.º 236, de 1958, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957 ..	504	— N.º 258, de 1958, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Resolução n.º 13, de 1958	702
— N.º 237, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957 ..	505	— N.º 259, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 2, de 1958	759
— N.º 238, de 1958, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1957 ..	507	— N.º 260, de 1958, da Comissão de Serviço Público, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1958	764
— N.º 239, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1957 ..	509	— N.º 261, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1955	786
— N.º 240, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1953 ..	512	— N.º 262, de 1958, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1955	787
— N.º 241, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1958	512	— N.º 263, de 1958, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1955	787
— N.º 242, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1958 ..	513		
— N.º 243, de 1958, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o			

Pág.	PROJETO DE LEI DA CÂMARA	Pág.
<ul style="list-style-type: none"> — N.º 264, de 1958, da Comissão Serviço Público, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1955 788 — N.º 265, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1952 850 — N.º 266, de 1958, da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1952 .. 853 — N.º 267, de 1958, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1958 853 — N.º 268, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1958 867 — N.º 269, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1958 880 — N.º 270, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1958 899 — N.º 271, de 1958, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 262, de 1957 .. 916 — N.º 272, de 1958, da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1958 942 — N.º 273, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1958 943 — N.º 274, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 28, de 1957 944 — N.º 275, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução n.º 28, de 1957 944 — N.º 276, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 9, de 1958 945 — N.º 277, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º S-2, de 1958 946 — N.º 278, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Consulta n.º 1, de 1958 947 — N.º 279, de 1958, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1958 .. 948 — N.º 280, de 1958, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1958 951 	<ul style="list-style-type: none"> — N.º 115, de 1952, que denomina "Ponte Presidente Dutra" a ponte da Estrada-de-Ferro Noroeste do Brasil sobre o Rio Paraguai 850 — N.º 35, de 1953, que abre crédito para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para fins que especifica 512 — N.º 51, de 1955, que determina a inclusão da especialização de engenheiro sanitarista na enumeração do art. 16, do Decreto-lei n.º 8.620, de 10-1-1946 — 786, 787, 788, 792, 827 — N.º 326, de 1956, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho 967 — N.º 33, de 1957, que altera os Quadros da Secretaria e dos Serviços auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal 967 — N.º 40, de 1957, que fixa normas para a classificação dos produtos alimentares e das matérias primas de origem vegetal ou animal 504, 505, 776, 789 — N.º 67, de 1957, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952 . 548, 604, 608 — N.º 99, de 1957, que eleva à categoria de Escolas Técnicas as Escolas Industriais, da rede federal 608, 671, 674, 679, 680 — N.º 197, de 1957, que cria a Comissão Executiva do Sisal 507, 509, 776, 789, 966 — N.º 199, de 1957, que estende aos proventos de aposentadoria a isenção determinada em dispositivo do Decreto n.º 24.239, de 22-12-1947 541 — N.º 262, de 1957, que altera a Lei n.º 1.254, de 4-12-1950 — 548, 604, 608, 669, 916 — N.º 16, de 1958, que isenta de taxa de contribuição de previdência as entidades de fins filantrópicos 532, 596 — N.º 21, de 1958, que abre crédito para as Agências Postais Telegráficas das cidades de Chapecó e Dourados 542 — N.º 30, de 1958, que abre crédito para socorrer às vítimas da explosão de Gramacho e do incêndio em Guaratinguetá 608, 672, 674, 680, 681 — N.º 31, de 1958, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos 543, 608, 671, 703, 760 — N.º 32, de 1958, que retifica dispositivo da Lei n.º 3.367, de 26-12-1957 545 — N.º 35, de 1958, que abre crédito para o Ministério do Trabalho destinado a fins que especifica 776, 790 — N.º 38, de 1958, que doa ao Município de Petrópolis o edifi- 	
<p>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</p>		
<ul style="list-style-type: none"> — N.º 8, de 1955, que aprova os Protocolos da Convenção sobre Aviação Civil Internacional 539 — N.º 2, de 1958, que aprova a Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura 009, 673, 674, 682 		

Pág.		Pág.
	clo da antiga estação terminal da Estrada-de-Ferro Leopoldina	
923	— N.º 44, de 1958, que abre crédito para realização de obras no aeroporto de Joaçaba, em Santa Catarina	942,
943	— N.º 46, de 1958, que determina providências para a comemoração do centenário de nascimento de Clóvis Beviláqua	513, 792, 828,
829	— N.º 53, de 1958, que abre crédito para auxiliar as festas comemorativas do I Centenário de Brusque, Santa Catarina ..	515, 792,
830	— N.º 54, de 1958, que concede pensão especial a Irmgard Wurmli d'Ávila Mello	548,
605	— N.º 55, de 1958, que abre crédito para auxiliar a realização do I Congresso de Imprensa do Interior Nordeste	792, 831,
832	— N.º 61, de 1958, que abre crédito para auxiliar a Associação Rural de Montes Claros	608,
672	— N.º 63, de 1958, que abre crédito para o Aprendizado Agrícola Juvenil Monsenhor Giordano, de Jundiá	515, 704,
768	— N.º 67, de 1958, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 1.757, de 10-12-1952	668
668	— N.º 70, de 1958, que doa a seus ocupantes terreno situado na cidade de Manaus, incorporado ao Patrimônio da União	545,
546	— N.º 80, de 1958, que abre crédito para o Departamento dos Correios e Telegrafos	547
547	— N.º 83, de 1958, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço às Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional	558, 560, 563, 704,
768	— N.º 84, de 1958, que cria o Fundo Portuário Nacional	704, 767, 838, 866, 867, 880
885	— N.º 86, de 1958, que modifica a Lei n.º 2.613, de 23-9-1955	948, 951,
967	— N.º 89, de 1958, que prorroga o prazo de vigência do crédito de que trata a Lei n.º 3.032, de 1956 ..	547, 556, 704, 767, 853,
854	— N.º 90, de 1958, que abre crédito para construção da sede do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro do Distrito Federal	516, 548,
605	— N.º 93, de 1958, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	608, 670, 764, 763, 764,
765	— N.º 96, de 1958, que estende aos militares da Marinha os benefícios da Lei n.º 2.378, de 24-12-1954	536, 538,
608	— N.º 98, de 1958, que abre crédito para a realização da Exposição Brasileira de Alimentação	556, 673, 674,
681	— N.º 102, de 1958, que estende aos serventes autárquicos disposições da Lei n.º 1.721, de 4-11-1952	941,
964	— N.º 107, de 1958, que abre crédito para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil	502
502	— N.º 108, de 1958, que cria, no Município de Santarém, o Estabelecimento Rural do Tapajós ..	502
502	— N.º 109, de 1958, que abre crédito para auxiliar a realização das comemorações do centenário de nascimento de José Francisco da Rocha Pombo	550
550	— N.º 110, de 1958, que concede pensão vitalícia ao Sr. Antônio Tolentino	551
551	— N.º 111, de 1958, que abre crédito ao Ministério do Trabalho para pagamento de abono familiar ..	551
551	— N.º 112, de 1958, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	551
551	— N.º 113, de 1958, que abre crédito para auxiliar as comemorações do 150.º aniversário da Fundação do Jardim Botânico	554
554	— N.º 114, de 1958, que revigora pelo prazo de um ano a Lei n.º 3.084, de 29-12-1956 ..	554, 704,
905	— N.º 115, de 1958, que regula a venda de ações de sociedades anônimas pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios ..	766, 838, 893, 899,
648	— N.º 116, de 1958, que cria cargos na Justiça do Trabalho da Segunda Região	648
648	— N.º 117, de 1958, que concede auxílio à Casa do Estudante do Brasil	649
649	— N.º 118, de 1958, que concede auxílio ao Rotary Club de Taubaté	697
697	— N.º 119, de 1958, que abre crédito para auxiliar a realização das Exposições Agropecuárias e dos Cafés Finos, na cidade de Três Pontas	698
698	— N.º 120, de 1958, que dá ao Aeroporto de Passo Fundo a denominação de Aeroporto Lauro Kurtz	720
720	— N.º 121, de 1958, que assegura às culturas do bacilo Calmette-Guérin, as facilidades postais ..	720
720	— N.º 122, de 1958, que concede isenção de direitos de importação para material destinado à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	721
721	— N.º 123, de 1958, que estende aos Inspetores dos Correios e Telegrafos benefícios da Lei n.º 1.229, de 13-11-1950	849
849	— N.º 124, de 1958, que altera, para as eleições de 3 de outubro	

	Pág.		Pág.
de 1958, prazos previstos na legislação eleitoral	850, 925,	940	
PROJETO DE LEI DO SENADO			
— N.º 27, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados, Ministro do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público	914,	922	
— N.º 6, de 1957, que dispõe sobre vantagens atribuídas aos Juizes que se aposentarem após trinta anos de serviço público 915, 923,		924	
— N.º 17, de 1957, que dispõe sobre a substituição de títulos eleitorais ..	609, 673, 674, 690,	691	
— N.º 7, de 1958, que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço prestado por funcionários às autarquias	698		
— N.º 17, de 1958, que dispõe sobre o ensino farmacêutico	585		
— N.º 18, de 1958, que modifica dispositivo do Decreto n.º 20.627, de 9-11-1931	665		
— N.º 19, de 1958, que prorroga os prazos de que tratam dispositivos da Lei n.º 2.982, de 30-11-1956	824, 833, 838,	905	
— N.º 20, de 1958, que atribui aos Magistrados federais vantagens constantes de dispositivos da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952	865		
PROJETO DE RESOLUÇÃO			
— N.º 12, de 1957, que dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior	792,	832	
— N.º 28, de 1957, que aposenta auxiliar da Portaria do Quadro da Secretaria do Senado Federal	944		
— N.º 2, de 1958, que autoriza o uso do processo elétrico de votação no Senado Federal	759, 777,	791	
— N.º 9, de 1958, que suspende a execução de dispositivo da Lei n.º 2.622, de 18-10-1955	945		
— N.º 13, de 1958, que autoriza o Sr. Novaes Filho a participar da Delegação do Brasil à Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra	564, 674, 691, 702, 704,	709	
— N.º 19, de 1958, que prorroga os prazos de que tratam dispositivos da Lei n.º 2.982, de 30-11-1956	838		
QUESTÃO DE ORDEM			
— sobre a eleição dos representantes do Senado na Comissão destinada a estudar a organização da futura Capital da República; Discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti ..	597, 599, 600, 604,	607	
Δ — levantada pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti sobre a eleição dos			
representantes do Senado na Comissão destinada a estudar a organização da futura Capital da República; discurso do Sr. Presidente			598
REDE FERROVIÁRIA DO NORDESTE			
A situação dos trabalhadores da —; discurso do Sr. Filinto Müller			582
REDE FERROVIÁRIA NACIONAL S.A.			
Os problemas relacionados com os servidores da —; discurso do Sr. Freitas Cavalcanti			526
REQUERIMENTO			
— N.º 248, de 1958, solicitando informações à Caixa Econômica do Rio de Janeiro			517
— N.º 249, de 1958, solicitando, o Sr. Novaes Filho, autorização para participar da Delegação do Brasil à XLIII Conferência Internacional do Trabalho			517
— N.º 250, de 1958, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1958			532
— N.º 251, de 1958, solicitando um voto de pesar pelo falecimento do Sr. João Mauricio de Medeiros			532
— N.º 252, de 1958, solicitando adiantamento da matéria constante do item 3.º da Ordem do Dia			538
— N.º 253, de 1958, solicitando diligência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1958			547
— N.º 254, de 1958, solicitando que o Senado se faça representar nas cerimônias religiosas em sulfrágio da alma do Sr. Nereu Ramos			594
— N.º 255, de 1958, solicitando seja alterada a constituição da Comissão Mista, objeto do Projeto de Resolução n.º 144, de 1957, da Câmara dos Deputados			595
— N.º 256, de 1958, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1958			595
— N.º 257, de 1958, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1958			595
— N.º 258, de 1958, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 98, de 1958			596
— N.º 259, de 1958, solicitando informações ao Sr. Ministro da Fazenda			655
— N.º 260, de 1958, solicitando informações ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas			655
— N.º 261, de 1958, solicitando transcrição nos Anais de discurso pronunciado pelo Sr. Presidente da República			664

	Pág.		Pág.
— N.º 262, de 1958, solicitando adiamento da discussão do Requerimento n.º 261, de 1958 ..	692	— N.º 279, de 1958, solicitando seja cancelada a urgência concedida ao Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1958	906
— N.º 263, de 1958, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1958	703	— N.º 280, de 1958, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958	922
— N.º 264, de 1958, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1958	703	— N.º 281, de 1958, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1957	952
— N.º 265, de 1958, solicitando informações ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	758	— N.º 282, de 1958, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 326, de 1956	952
— N.º 266, de 1958, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 2, de 1958	760	— N.º 283, de 1958, solicitando, o Sr. Sylvio Curvo, 153 dias de licença	962
— N.º 267, de 1958, solicitando o cancelamento da urgência concedida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1958	761	SANTO AMARO	
— N.º 268, de 1958, solicitando adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1958	768	A catástrofe ocorrida em — no Estado da Bahia; discurso do Sr. Juracy Magalhães	826
— N.º 269, de 1958, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1955	789	Idem, discurso do Sr. Neves da Rocha	754
— N.º 270, de 1958, solicitando adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957	789	SÊCA	
— N.º 271, de 1958, solicitando adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1958	790	O problema da — no Estado do Piauí; discurso do Sr. Waldemar Santos	581
— N.º 272, de 1958, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1958	825	TAXA DE PREVIDÊNCIA	
— N.º 273, de 1958, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1958	825	Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1958; que isenta de — as entidades de fins filantrópicos; discurso do Sr. Filinto Müller ..	535
— N.º 274, de 1958, solicitando informações ao Sr. Ministro do Trabalho	854	URGÊNCIA	
— N.º 275, de 1958, solicitando informações ao Sr. Ministro da Agricultura	863	O requerimento que solicita seja cancelada a — solicitada para o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1958; discurso do Sr. Lima Guimarães	908
— N.º 276, de 1958, solicitando dispensa de publicação da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1958	865	VETO	
— N.º 277, de 1958, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1958	865	O — oposto pelo Sr. Presidente da República ao aumento das pensões dos aposentados; discurso do Sr. Alencastro Guimarães	810
— N.º 278, de 1958, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1957	865	O — parical oposto pelo Sr. Presidente da República à Lei reguladora dos vencimentos da Magistratura e do Ministério Público; discurso do Sr. João Villasbôas ..	917

**63.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 19 de junho de 1958**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. APOLONIO SALLES E CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Lameira Bittencourt.
Remy Archer.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Mendonça Clark.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
João Arruda.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Nelson Firmo.
Fretas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Carlos Lindenberg.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Alencastro Guimarães.
Caiaado de Castro.
Gilberto Marinho.
Bernardes Filho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.
Lino de Mattos.
Domingos Vellasco.
Colmra Bueno.

Sylvio Curvo.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gomes de Oliveira.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. (47).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vão ser lidas as Atas das duas sessões anteriores.

O Sr. Terceiro Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura das Atas das sessões anteriores, que, postas em discussão, são sucessivamente aprovadas.

O Sr. Segundo Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens

Do Sr. Presidente da República, ns. 83 a 93, restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei, já sancionados:

N.º 158, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Adelina Dutra, filha do Dr. Antônio Dutra Nicácio, constituinte de 1891;

N.º 33, de 1958, que transforma em unidades-universitárias os atuais cursos de Odontologia e de Farmácia da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife;

N.º 68, de 1958, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, e dá outras providências;

N.º 251, de 1957, que modifica o parágrafo único do art. 509 do Código de Processo Civil;

N.º 73, de 1958, que autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 5.624.520.594,50, para os fins que menciona;

N.º 249, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Comissão do Vale do São Francisco o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para construção de uma ponte sobre o Rio das Velhas, na cidade de Jequitibá, Estado de Minas Gerais;

N.º 260, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Ernestina Peressoní, viúva de Thomaz Peressoní;

N.º 17, de 1958, que concede à Federação das Bandeirantes do Brasil o auxílio de Cr\$ 10.000.000,00, para conclusão e aparelhamento do edifício de sua sede, no Distrito Federal;

N.º 50, de 1958, que modifica o art. 3.º da Lei n.º 2.931, de 27 de outubro de 1956 — Dispõe sobre o penhor industrial de veículos automotores, equipamento para execução de terraplenagem e pavimentação, e quaisquer viaturas de tração mecânica e dá outras providências;

N.º 257, de 1957, que concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras para um trator e seus acessórios e uma máquina para olaria, doados à Prelazia do Xingu, no Estado do Pará;

N.º 95, de 1958, que concede durante cinco anos, o auxílio de Cruzeros 25.000.000,00 ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

Aviso

Do Sr. Ministro da Agricultura, n.º 469, transmitindo o seguinte :

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Rio de Janeiro, D. F., 13-6-58.

G. M. 469 :

Sr. Primeiro Secretário.

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, em anexo, as informações com que esta Secretaria de Estado atende à solicitação contida no Requerimento n.º 183, de 1958, de autoria do nobre Senador Lino de Mattos e encaminhado a este Ministério pelo Ofício n.º 245, de 26-5-58, dessa Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Mário Meneghetti.*

Informações prestadas, pelo Ministério da Agricultura, ao Senado Federal, em face do Requerimento n.º 183-58, do nobre Senador Lino de Mattos.

1. Quantas pessoas (classificadas por nome, sexo, cargo e padrão) foram nomeadas, a qualquer título, nos 90 dias anteriores à publicação do Decreto n.º 43.716, firmado pelo Presidente Juscelino Kubitschek, em 19 do corrente mês de maio, que veda, até 3 de outubro do corrente ano, nomeações ou admissões de qualquer natureza ou categoria, em cada um dos seguintes organismos subordinados, direta ou indiretamente, ao Ministério da Agricultura :

- a) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas;
- b) Universidade Rural;
- c) Escolas de Agronomia, Veterinária, de Medicina e Veterinária;
- d) Instituto de Óleo, Fermentação, Química Agrícola, Ecologia e Experimentação Agrícola, Biologia Animal, Agronômicos (Norte, Nordeste, Leste, Oeste e Sul);
- e) Conselho Nacional de Proteção aos Índios;
- f) Departamentos Nacionais de Produção Vegetal, Mineral e Animal;
- g) Jardim Botânico;

h) Laboratório de Produção Mineral;

i) Comissão Consultiva de Armazéns e Silos.

2. As pessoas assim nomeadas foram submetidas a concurso, para ingresso no funcionalismo?

R. As nomeações, em caráter efetivo, em virtude de concurso, bem como as que foram feitas em caráter interino, estão relacionadas em anexo.

Não houve admissões de extranumerários na Tabela Única e nas Tabelas Especiais, em virtude da Lei n.º 2.284-54.

Nomeados em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso:

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Veterinários classe "J"

Diário Oficial de 17-3-58

- 1 — Maurício dos Santos Paiva — Masc.
- 2 — Dalor Teodoro de Andrade — Masc.
- 3 — Gil Ferraz — Masc.
- 4 — José Humberto Timo — Masc.
- 5 — Américo Fraga Damasceno — Masc.
- 6 — Antônio Vieira Machado — Masc.
- 7 — Homero Abílio Moreira — Masc.
- 8 — Wilson Cardoso Alves — Masc.
- 9 — Sebastião Gonçalves Nobre — Masc.
- 10 — José Alfinito — Masc.
- 11 — Oldemar Olsen — Masc.
- 12 — Reinaldo Hindenburg Gisoni — Masc.
- 13 — Aldo Ghisolfi — Masc.
- 14 — Joaquim Mendes Furtado — Masc.

Práticos Rurais classe "D"

Diário Oficial de 17-3-58

- 1 — Clério Soares dos Santos — Masc.

- 2 — Ismael Palmeira de Medeiros — Masc.
- 3 — Arnaldo Américo de Freitas — Masc.
- 4 — Jacinto Luciano da Silva — Masc.
- 5 — José Solon Mota — Masc.
- 6 — Antônio Taboza Uchôa — Masc.
- 7 — José Milton Neiva Pereira — Masc.
- 8 — Max Motta Macedo — Masc.
- 9 — Edson Gomes de Souza — Masc.
- 10 — Manoel Rodrigues Lages — Masc.
- 11 — Carlos Pereira da Silva — Masc.
- 12 — Francisco Bastos — Masc.
- 13 — José Hamilton Rodrigues — Masc.
- 14 — Edes Gonçalves Santana — Masc.
- 15 — Milton Alves — Masc.
- 16 — Eucly Boechat — Masc.
- 17 — Adolpho Alves de Oliveira — Masc.
- 18 — Nelson Alves Rabelo — Masc.
- 19 — José de Souza Peixoto — Masc.
- 20 — Antônio Diniz Sobrinho — Masc.
- 21 — Sylvio Alves de Souza — Masc.
- 22 — João Neto Carneiro — Masc.
- 23 — Paulo Fernandes Paranhos — Masc.
- 24 — Odemar Damasceno do Couto — Masc.
- 25 — José Voga — Masc.
- 26 — Jair José Woltchy — Masc.
- 27 — Onildo Travassos de Medeiros — Masc.
- 28 — Francisco de Assis Ferreiro — Masc.
- 29 — Alyrio da Concelção Costa — Masc.
- 30 — René de Araújo Leite — Masc.
- 31 — Arthur Tavares de Souza — Masc.
- 32 — Serafim Caus — Masc.
- 33 — João Maria Tschumi — Masc.

34 — Orlando dos Santos — Masc.

35 — Walter Quadros Martins — Masc.

36 — Gilberto Martins Moreira — Masc.

37 — Onofre Tavares — Masc.

38 — Lício Alves da Costa — Masc.

39 — Oribis Adorni — Masc.

40 — Antônio de Souza Brum — Masc.

41 — Narberto Barbosa — Masc.

42 — Almir da Costa Castro — Masc.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

Agrônomos classe "J"

Diário Oficial de 17-3-58

1 — Antônio Nuno de Souza — Masc.

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Agrônomos classe "J"

Diário Oficial de 17-3-58

1 — Ernani Miranda Martinelli — Masc.

2 — Francisco Alves de Andrade — Masc.

3 — Alfredo de Paula Fortuna — Masc.

4 — Icam Márcio da Costa Chagas — Masc.

5 — Ciro de Camargo Braga — Masc.

6 — Wilson de Queiroz Guerreiro — Masc.

7 — Carlos de Vasconcelos Dutra — Masc.

INSTITUTO AGRONÔMICO

DO NORDESTE

Agrônomos classe "J"

Diário Oficial de 17-3-58

1 — Paulo Botelho — Masc.

2 — Antônio Santiago Pessoa — Masc.

INSTITUTO AGRONÔMICO DO OESTE

Agrônomos classe "J"

Diário Oficial de 17-3-58

1 — Odilon Nogueira — Masc.

INSTITUTO AGRONÔMICO DO SUL

Agrônomos classe "J"

Diário Oficial de 17-3-58

1 — Omar Luís de Barros — Masc.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Laboratório da Produção Mineral
Tecnologista Químico classe "K"

Diário Oficial de 28-4-58

1 — Glória Berenice Chagas Tolentino — Femin.

2 — Maria Lúcia de Miranda — Femin.

3 — Carmen Lúcia Sales Roquete Pinto — Femin.

4 — Cecile Stark Mayer — Femin.

5 — Jorge de Azevedo Rodrigues — Masc.

6 — Lidmila Vokac — Femin.

7 — Samuel José Lederman — Masc.

8 — Rônia Sliepol Rutman — Femin.

NOMEADOS EM CARÁTER INTERINO

Serviço de Meteorologia

Meteorologista classe "I"

Diário Oficial de 3-2-58

1 — Ezequiel Moraes — Masc.

Diário Oficial de 1-4-58

1 — Paulo Eduardo Dantas — Masc.

Diário Oficial de 11-4-58

2 — Otacílio Pacheco — Masc.

ESCOLA DE AGRONOMIA DO
NORDESTE

Professor Catedrático padrão "O"

Diário Oficial de 24-2-58

1 — Manoel Félix da Silva —
Masc.

INSTITUTO AGRONÔMICO
DO SUL

Professor Catedrático padrão "O"

Diário Oficial de 26-2-58

1 — João Rouget Perez — Masc.

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Escriturários classe "K"

Diário Oficial de 26-2-58

1 — Neick da Cunha Souza —
Femin.

2 — Clayde Borga Tôrres — Fe-
min.

3 — José Florência Bessa Luz —
Masc.

4 — Angela Maria Fernandes
Leal — Femin.

5 — Luís Ayres Cunha — Masc.

6 — Clarice Alves Arêa — Femin.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA
PRODUÇÃO ANIMAL

Escriturários classe "E"

Diário Oficial de 26-2-58

1 — José do Bom Despacho e
Silva — Masc.

2 — Nelson Marchiori — Masc.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA
PRODUÇÃO VEGETAL

Datilógrafos classe "D"

Diário Oficial de 9-5-58

1 — José Vivaldo Santos — Masc.

2 — Cenira Oliveira Lima —
Femin.

UNIVERSIDADE RURAL DE
PERNAMBUCO

Oficial Administrativo classe "J"

Diário Oficial de 17-5-58

1 — Aureo Lyra de Souza —
Masc.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
DA PRODUÇÃO

Estatístico classe "I"

1 — Risoleta Maria Castro Car-
neiro — Femin.

Relativamente às demais repar-
tições, não consta nesta Divisão,
tenham sido levadas a efeito quais-
quer nomeações, seja em caráter
efetivo ou interinamente.

Quanto às admissões para extra-
numerários da Tabela Única e das
Tabelas Especiais, estão suspensas
desde 29-11-54 em face do disposto
no artigo 2.º da Lei n.º 2.284, de
9-8-54, vetado pelo Sr. Presidente
da República e mantido pelo Con-
gresso Nacional.

Ao requerente.

Ofícios

Do Chefe do Gabinete Civil da
Presidência da República, nos se-
guintes termos:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete Civil

Rio de Janeiro, D.F. — Em 16
de junho de 1958.

Excelentíssimo Senhor 1.º Secre-
tário.

Passo às mãos de V. Exa., em
anexo, as informações prestadas
pela Comissão de Readaptação dos
Incapazes das Forças Armadas, re-
lativas a requerimento do Senhor
Senador Lino de Mattos, a que se
refere o Ofício n.º 248, de 1958,
dessa Secretaria.

Aproveito a oportunidade para
renovar a V. Exa. os protestos de
minha elevada estima e conside-

ração. — *Victor Nunes Leal* — Chefe do Gabinete Civil.

Ofício n.º 198-S.A.-114.

Em 7 de junho de 1958.

Senhor Chefe.

Em atenção ao Ofício n.º 136, de 8 de junho corrente, dêsse Gabinete, em que Vossa Excelência encaminhou a este Órgão cópia do Ofício do Senhor Senador Lino de Mattos, solicitando informes a respeito de quantas pessoas foram nomeadas, a qualquer título, nos 90 dias anteriores à publicação do Decreto n.º 43.716, de 19 de maio último, esta Presidência leva ao conhecimento de Vossa Excelência, com satisfação, que aqui na C. R. I. F. A. há mais de dois anos não se fazem nomeações ou admissões de qualquer natureza ou categoria.

Certo de com essas informações haver possibilitado de pronto o atendimento ao pedido do Eminente Senador Lino de Mattos, esta Presidência continua ao inteiro dispor de Vossa Excelência para prestar qualquer outro esclarecimento que fôr julgado conveniente.

Esta Presidência aproveita a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de sua mais alta estima e elevada consideração. — *Dr. Luís da Silva Tavares* — General de Divisão Médico, Presidente.

Ao requerente.

— Da Câmara dos Deputados, n.º 696, enviando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara, n.º 439, de 1949, já sancionado, que altera a redação dos artigos 864 e 865 do Código do Processo Civil.

— Ainda da Câmara dos Deputados, n.º 697 e 701, encaminhando autógrafos dos seguintes

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 107, de 1958

(N.º 2.196-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Edu-

cação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, como auxílio à biblioteca da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) como auxílio à biblioteca da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 108, de 1958

(N.º 173-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Cria no Município de Santarém, Estado do Pará, o Estabelecimento Rural do Tapajós.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica constituído, com personalidade própria, de natureza autárquica, sob a jurisdição do Ministério da Agricultura e com sede no Município de Santarém, Estado do Pará, o Estabelecimento Rural do Tapajós (E.R.T.), formado pelo conjunto de propriedades rurais até agora denominado Plantações Ford de Belterra e Fordlândia, resultante da aquisição, nos termos do Decreto-lei n.º 8.440, de 24 de dezembro de 1945, do acervo da Companhia Ford Industrial do Brasil.

Art. 2.º O Estabelecimento Rural do Tapajós tem por objetivo :

I — realizar a exploração de suas propriedades rurais, procurando o melhoramento de seu rendimento econômico, provendo à conservação e melhoramento de seus serviços, instalações e equipamentos;

II — realizar pesquisa e experimentação de natureza agrônômica e zootécnica, de interesse para as atividades rurais da região amazônica;

III — produzir, na escala reclamada pelas necessidades da região amazônica, material de propagação de linhagens melhoradas de espécies vegetais aconselháveis para a região, especialmente de seringueira;

IV — manter plantéis para a criação de animais reprodutores, objetivando ao suprimento das necessidades da região amazônica;

V — intensificar a produção de alimentos necessários às populações das suas dependências;

VI — manter instalações para a industrialização primária e beneficiamento de produtos de origem vegetal e animal, segundo as conveniências de seus trabalhos;

VII — cooperar nas atividades gerais de fomento da produção agro-pecuária desenvolvida no Vale do Rio Tapajós.

Parágrafo único. Os trabalhos realizados para a consecução do objetivo do E.R.T. serão desenvolvidos em estreita cooperação e harmonia de ação com os mais órgãos específicos das atividades referidas, que atuam na região amazônica.

Art. 3.º Constituem o patrimônio do Estabelecimento Rural do Tapajós:

a) os bens e direitos cuja aquisição foi feita em virtude do Decreto-lei n.º 8.440, de 24 de dezembro de 1945;

b) os bens e direitos adquiridos por Plantações Ford de Belterra e Fordlândia, seja com os recursos concedidos para sua manutenção, seja com os oriundos de sua produção;

c) os bens e direitos que, de futuro, sejam adquiridos e incorporados.

Art. 4.º O Estabelecimento Rural do Tapajós gozará de todas as regalias e vantagens outorgadas à

União quanto ao pagamento de impostos, taxas, direitos aduaneiros, impenhorabilidade dos bens patrimoniais, fôro e tratamento nos pleitos judiciais, bem como de todas as isenções e favores que tenham sido atribuídos à Companhia Ford Industrial do Brasil.

Art. 5.º A administração do E.R.T. será composta de um Administrador, nomeado em comissão, por livre escolha do Presidente da República, entre engenheiros agrônomos de reconhecido tirocínio, e de um Conselho Fiscal constituído por dois representantes do Ministério da Agricultura, indicados pelo Ministro, por um representante do Estado do Pará, indicado pelo Governador, e por um representante do Município de Santarém, indicado pelo Prefeito.

§ 1.º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

§ 2.º O Presidente do Conselho Fiscal, que será escolhido por eleição entre seus membros, substituirá o Administrador em suas faltas e impedimentos.

Art. 6.º Ao Administrador competirá superintender todos os serviços e negócios da autarquia e representá-la em juízo ou fora dele. Os seguintes atos dependerão, porém, de autorização do Conselho Fiscal:

a) a execução de serviços e obras por administração direta, por administração contratada, por tarefa ou empreitada;

b) a aquisição de materiais de qualquer natureza: direta no caso de aquisição a produtor, fabricante ou vendedor exclusivo, e mediante concorrência pública nos mais casos;

c) o estabelecimento e assinatura de contratos, convênios ou ajustes para execução de serviços e obras, bem como de cooperação com outros órgãos para execução de trabalhos referentes aos seus objetivos;

d) o pagamento das despesas regularmente processadas e a mo-

vimentação das contas de depósitos da autarquia;

e) a admissão de empregados mediante concurso público de provas e concessão de melhorias de salários, obedecendo-se a legislação em vigor;

f) a baixa ou venda dos bens que se inutilizarem ou se tornarem desnecessários aos serviços da autarquia;

g) o arrendamento, a locação e a prestação de serviços a terceiros;

h) regulamentação da ocupação gratuita ou remunerada dos imóveis da autarquia, segundo a conveniência do serviço;

i) a colaboração com as autoridades e órgãos próprios para o saneamento e o povoamento de sua área de influência;

j) a formação de pessoal necessário aos seus serviços por meio de seleção, orientação e treinamento;

k) a assistência social e educacional aos dependentes de seus empregados.

§ 1.º Os seguintes atos independem de autorização do Conselho Fiscal:

a) os atos sobre pessoal não especificados na letra e deste artigo;

b) as despesas de pronto pagamento até o total máximo de Cruzeiros 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por mês, que serão examinadas *a posteriori* pelo Conselho Fiscal.

§ 2.º O relatório a ser apresentado anualmente, até 30 de abril, ao Ministro da Agricultura pelo Administrador, será acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 7.º O E.R.T. custeará suas atividades, com a renda proveniente de sua produção, observado o orçamento da despesa que será aprovado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 8.º O Orçamento Geral da União incluirá, anualmente, durante 5 (cinco) anos, a dotação de

Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para incremento das atividades do E.R.T.

Art. 9.º O Administrador apresentará, dentro em 120 (cento e vinte) dias da vigência da presente lei, ao Ministro da Agricultura, para aprovação do Presidente da República os seguintes projetos, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal:

a) Regulamento Geral do E.R.T., com a discriminação, competência e atribuições dos diversos órgãos, e a definição das atribuições e responsabilidades dos respectivos dirigentes;

b) Quadro de pessoal, constante de tabelas de mensalistas, diaristas e tarefeiros, bem como tabela de funções gratificadas.

Art. 10. Caberá ao Governo da União fornecer os recursos necessários ao pagamento de qualquer aumento de despesa decorrente de ato expresso dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Economia, de Serviço Público Civil e de Finanças.

PARECERES

Ns. 236 e 237, de 1958

N.º 236, de 1958

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 40, de 1957, que fixa normas para a classificação e a padronização dos produtos alimentares e das matérias-primas de origem vegetal ou animal e seus subprodutos de valor econômico, revoga o Decreto-lei n.º 334, de 15 de março de 1938, e dá outras providências.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

O Projeto n.º 40-57, já relatado nesta Comissão, a ela volta por

Ihe ter sido apresentada, em Plenário, uma emenda assim substanciada:

“Ao artigo 1.º acrescente-se o seguinte parágrafo, que será o 2.º, passando a 1.º o atual parágrafo único:

§ 2.º No que concerne à madeira, competem ao Instituto Nacional do Pinho as atribuições conferidas pela presente lei ao Ministério da Agricultura”.

Subscreveram a emenda os eminentes Senadores Abelardo Jurema, Othon Mäder e Daniel Krieger, fundamentando-a com as razões de que sua aprovação virá:

a) referendar uma situação de fato, pois que o Instituto Nacional do Pinho, por força de um convênio assinado com o Ministério da Agricultura já vem, de longa data, executando a classificação da madeira;

b) virá, ainda, permitir seja regularizada a situação de um grande número de servidores da autarquia, que, executando a função de classificadores e medidores, no caso da denúncia do convênio, não seriam incluídos no quadro dos funcionários do Ministério da Agricultura, e não poderiam permanecer no Instituto Nacional do Pinho, por falta de atribuições e de meios para pagar-lhes os vencimentos.

Procedentes se nos afiguram as razões invocadas, que na sua primeira parte encontram paralelo nas que levaram esta Comissão a aceitar a emenda excluindo o café do controle do Serviço de Economia Rural, para conservá-lo com o respectivo Instituto.

E aqui, a nosso ver, com maiores razões, dado ser a madeira produto de características de todo especiais e cuja classificação, medição e comércio, obedecem a condições muito peculiares, que somente podem ser auferidas por um órgão especializado como é, aliás,

o Instituto que controla sua economia.

Por outro lado, nenhuma razão de ordem prática nos ocorre, que justifique a intervenção de dois órgãos para fiscalizar a mercadoria a ser exportada. Tal fato poderia concorrer para estabelecer empecilhos ao rápido desembaraço dos documentos necessários para efetuar os embarques.

Pelas razões acima expostas, por consultar o interesse da economia madeireira do País e do Instituto que a representa oficial e administrativamente, opina o Relator favoravelmente à emenda.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1957. — *Juracy Magalhães*, Presidente. — *Alô Guimarães*, Relator. — *Gomes de Oliveira*. — *Lineu Prestes*.

PARECER

N.º 237, de 1958

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 40, de 1957.

Relator: Sr. *Lima Guimarães*.

Tendo recebido emenda no Plenário, volta a esta Comissão o Projeto n.º 40, de 1957, para que sobre ele se manifeste.

O projeto confere ao Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, órgão especializado para este fim, a competência para classificar e padronizar os produtos alimentares e as matérias-primas de origem vegetal e animal e seus subprodutos e resíduos de valor econômico de modo a resguardar as suas qualidades intrínsecas.

A emenda pretende excluir a fiscalização e padronização da madeira da competência do Ministério da Agricultura, transferindo-a para o Instituto Nacional do Pinho.

Ao se pronunciar esta Comissão sobre o projeto inicial, aprovou a emenda da Comissão de Economia

que mandava excluir o café do controle do Serviço de Economia Rural, uma vez que a Lei n.º 1.179, de 1952, já havia dado esta competência ao Instituto Nacional do Café. Entendeu também, ser o café o produto básico da nossa economia, merecendo, portanto, um tratamento especial.

No caso da emenda em aprêço não se verifica a mesma hipótese. O Instituto Nacional do Pinho é uma autarquia criada pelo Decreto-lei n.º 4.815, de 8 de outubro de 1942 e entre as atribuições que lhe são conferidas figura a seguinte, no item IX: "colaborar na padronização e classificação oficial do pinho e de outras essências florestais, na forma que fôr assentada com o Ministério da Agricultura".

Entendeu e entendeu bem o legislador, ao criar o INP, que a função de padronizar e classificar oficialmente o pinho e outras essências florestais deveria ficar a cargo do Ministério da Agricultura, com a colaboração do Instituto.

É este o regime atual firmado em acôrdo entre os dois órgãos governamentais. A experiência, com o correr dos anos, veio demonstrar o acêrto da medida.

Firmado o acôrdo acima aludido, ficou o Instituto encarregado do serviço, sob a supervisão do Ministério.

Entretanto, pôde o relator verificar no arquivo do Ministério da Agricultura, várias queixas, reclamações, inquéritos em tôrno dos erros e desmandos do serviço do Instituto, o que demonstra a sua incapacidade para, autônomoamente, realizar aquela missão, necessitando a intervenção do Serviço Social Rural, para que não prosigam as graves irregularidades.

Nestas condições, opinamos pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Lima Gut-*

marães, Relator. — *Ary Vianna*. — *Paulo Fernandes*. — *Daniel Krieger*. — *Júlio Leite*. — *Juracy Magalhães*. — *Fausto Cabral*. — *Lino de Mattos*. — *Novaes Filho*.

EMENDA A QUE SE REFERE OS
PARECERES ACIMA

N.º 2

Ao art. 1.º acrescente-se o seguinte parágrafo, que será o 2.º, passando a 1.º o atual parágrafo único :

§ 2.º No que concerne à madeira, competem ao Instituto Nacional do Pinho as atribuições conferidas pela presente lei ao Ministério da Agricultura.

Justificação

Descentralizado do serviço público funciona um serviço específico de controle e disciplina da economia madeireira, afeto ao Instituto Nacional do Pinho, a quem compete, por fôrça do Decreto-lei n.º 4.813, de 8 de outubro de 1942 :

I — estabelecer as bases para a normalização e defesa da produção madeireira;

II — coordenar os trabalhos relativos ao aperfeiçoamento dos métodos de produção e orientar sua aplicação;

III — providenciar a construção, em locais adequados, de usinas de secagem e armazéns de madeira;

IV — fomentar o comércio do pinho e outras essências florestais, no interior e no exterior do País;

V — estudar as atuais condições de transporte nas regiões madeireiras e estabelecer um sistema de circulação da produção, tendo em vista as necessidades de economia e rapidez nos transportes;

VI — assegurar uma equitativa distribuição dos mercados, que atende aos interesses do consumo e dos produtores;

VII — assentar as bases de amparo financeiro à produção, visando o seu aperfeiçoamento;

VIII — promover a cooperação entre os que se dedicam às atividades madeireiras;

IX — colaborar na padronização e classificação oficial do pinho e de outras essências florestais, na forma que fôr assentada com o Ministério da Agricultura;

X — fixar preços, dentro de limites que permitam uma justa remuneração do produtor, sem ônus excessivo para o consumidor;

XI — organizar o registro obrigatório dos produtores, industriais e exportadores do pinho;

XII — estabelecer normas de funcionamento, regular a instalação de serrarias, fábricas de caixas e de beneficiamento de madeira, de acôrdo com a capacidade dos centros produtores e as necessidades do consumo;

XIII — difundir entre os interessados o conhecimento e obrigar o uso de novos processos técnicos na indústria madeireira;

XIV — promover o reflorestamento das áreas exploradas e desenvolver a educação florestal nos centros madeireiros;

XV — fiscalizar a execução das medidas e resoluções tomadas, punindo os infratores;

XVI — sugerir às autoridades públicas as medidas fora de sua competência, que sejam necessárias à realização dos seus fins". (Art. 3.º do Decreto-lei n.º 4.813, de 8 de outubro de 1942).

Há que assinalar que, na forma do item IX, mantém o INP um convênio com o Ministério da Agricultura, por força do qual vem executando a classificação e padronização das madeiras. Essa própria circunstância revela a conveniência de se dar uma forma legal, definitiva a situação de fato ora existente.

Por outro lado há a assinalar a grave anomalia que se verifica a respeito da situação dos servidores chamados pelo INP para executarem a classificação da madeira em cumprimento da tarefa que lhe é

cometida em caráter precário, pelo Serviço de Economia Rural.

Extranumerários, na sua maior parte, com mais de 5 (cinco) anos de exercício, vêem-se estranhamente excluídos dos benefícios que a lei lhes assegura, em face dessa condição.

A situação ímpar que se apresenta, de outro lado, impede o aperfeiçoamento dos serviços, dado o seu caráter de interinidade, porquanto a delegação conferida ao INP poderá, em qualquer tempo, ser retirada.

Essa precariedade vem gerando dúvidas sobre a qual dos quadros devem pertencer êsses servidores, com prejuízo para os mesmos, que não podem ter os seus títulos de nomeação apostilados e, assim, afastados da plenitude das vantagens e regalias que lhes deveria caber na qualidade de funcionários autárquicos.

Além disso, não seria demais ressaltar as conseqüências que advirão para o Instituto, na eventualidade de cessar a atual delegação que lhe foi conferida pelo Ministério da Agricultura.

Ficaria êste órgão com um acervo negativo de pessoal, já em condições de estabilidade, pesando no seu orçamento, sem renda correspondente, o que conduziria o Instituto à situação de insolvabilidade.

Sala das Sessões, 12 de julho de 1957. — *Abelardo Jurema*. — *Othon Mäder*. — *Daniel Krieger*.

PARECERES

Ns. 238 e 239, de 1958

N.º 238, de 1958

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 197, de 1957, que cria a Comissão Executiva do Sisal.

Relator: Sr. *Fernandes Távora*.

O Projeto n.º 512, da Câmara dos Deputados, de autoria do Depu-

tado Janduí Carneiro, tem por objetivo a criação do Instituto do Sisal.

Os que vêm acompanhando o desenvolvimento dessa nova fonte de riqueza e estão a par das dificuldades com que lutam os seus produtores, nenhuma dúvida podem ter quanto à necessidade de uma organização que a proteja contra a nefasta ação dos intermediários no seu comércio, e a expoliadora política do Governo Federal.

A exposição do autor do projeto, na sua justificação, deixa bem claros êsses dois aspectos do problema, e pleiteia uma solução, que, embora sob forma mais ou menos semelhante, não lhe pode ser negada.

O projeto, segundo diz o seu autor, visa corrigir êsse erro da política econômica e criar uma superintendência executiva, com atribuições técnicas, financeiras e comerciais objetivando maior e melhor produção do sisal, redução do seu preço de custo, e efetiva defesa comercial no ato da venda do produto para o exterior, a facilidade na aquisição da maquinaria destinada ao aperfeiçoamento da fibra e sua industrialização, de modo a permitir uma competição compensadora no mercado mundial.

No seu extenso e bem ponderado parecer, o Deputado Ernesto Saboia, Relator, na Comissão de Economia da Câmara, reconhecendo a justiça das medidas pleiteadas, procurou, num amplo inquérito, ouvir a opinião de todos aquêles aos quais interessa o problema do agave, e chegou à conclusão de que, em vez de um Instituto, à semelhança de tantas outras autarquias em que a ação do poder tem sido decepcionante, melhor será a criação de um órgão que embora recebendo o incentivo governamental, possa agir mais livremente na aquisição da maquinaria destinada às cooperativas agrárias, mediante prestação de

garantias por parte do Governo Federal.

Os Governos Estaduais, as federações rurais e as federações das indústrias deverão fornecer os homens de que essa Comissão necessita para a realização do seu *desideratum*.

Nessa ordem de idéias, apresentou aquêle representante do Ceará um substitutivo, que foi aprovado unânimemente pela Comissão de Economia da Câmara.

Prevaleceu, assim, naquela Comissão, o sistema de intervenção indireta do Estado via política econômica do sisal.

O Ilustre Relator da Comissão de Finanças, Deputado Odilon Braga, reconhecendo a conveniência da criação de um órgão que oriente e discipline a produção e o beneficiamento do sisal, e regule o seu comércio, tendo em vista o estímulo de sua exportação, declarou preferir, entre os dois tipos de economia, em aprêço, o consubstanciado no substitutivo da Comissão de Economia, "por ser de estrutura mais leve e de menos custo, e adaptar-se mais naturalmente às atividades de iniciativa privada que até agora têm dado conta do encargo de produzir e exportar sisal, parecendo, além disso, menos dispendioso.

A meu ver, merecem inteiro acatamento os pareceres das doulas Comissões de Economia e de Finanças da Câmara, e com êles estou de pleno acôrdo.

Uma indústria que, apesar de recente, já contribui para a nossa economia com a respeitável soma de meio bilhão de cruzeiros, merece, evidentemente, todo o apoio de que precisa para vencer quaisquer óbices que a impeçam de vencer na concorrência mundial.

Somos, pois, de parecer que esta Comissão deve dar o seu apoio ao projeto em aprêço.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 1958. — *Juracy Magalhães*, Presidente. — *Fernandes*

*Távora, Relator. — Alô Guimarães.
— Gomes de Oliveira.*

PARECER

N.º 239, de 1958

*Da Comissão de Finanças,
sobre o Projeto de Lei da Câ-
mara, n.º 197, de 1957.*

Relator : Sr. Ary Vianna.

Difícilmente se poderiam negar o alcance e a oportunidade da criação da Comissão Executiva do Sisal, objeto do Projeto de Lei número 512-B, da Câmara dos Deputados, de iniciativa do Deputado Janduí Carneiro.

Como se sabe, o sisal ou agave é a mais importante das chamadas fibras duras, consideradas material estratégico, em virtude de sua vasta utilização na agricultura e cuja demanda nos mercados internacionais cresce a passos largos. Antes da guerra, a produção mundial de fibras duras era de 567 mil toneladas, mas hoje em dia ultrapassa 610 mil toneladas sendo de 43,7 por cento e 58,8 por cento, respectivamente, a participação relativa do sisal naqueles totais.

A ascensão do sisal, em termos absolutos e percentuais, no quadro da produção mundial de fibras duras e certas circunstâncias adversas que vêm entrando a produção do cânhamo, menequem, caroá, maguey, fórmio, côco e outras, determinaram logicamente seu domínio nas importações de fibras duras, o qual hoje já se traduz na percentagem de 65 por cento do total.

O Brasil, cuja participação nesse comércio era quase nula até o início da última guerra, contribui atualmente com mais de 11,4 por cento da produção mundial, em igualdade de situação com Quênia e Uganda, e superada apenas por Tanganica, que controla 44,4 por cento do total.

Não obstante a marcada tendên-

cia ao uso crescente dessa fibra e a haver sextuplicado sua produção de 1949 para 1957, o sisal brasileiro tem passado por vicissitudes sem conta, que levaram o desânimo, quando não a falência, a muitos agricultores.

Entre nós a comercialização do agave se processa em bases de competição imperfeita. O mercado é comandado pelas duas maiores firmas compradoras, em sistema de virtual oligopsônio. Centralizando suas aquisições em Campina Grande, Alagoa Grande e João Pessoa, na Paraíba, Natal, no Rio Grande do Norte e Salvador, na Bahia, conseguem os exportadores as maiores vantagens, entre elas o controle das informações aos produtores sobre as condições do mercado internacional. Tais informações são fornecidas imediatamente na hipótese de alta, graças a que os exportadores adiam o pagamento de melhores preços aos produtores. O elevado número destes últimos e sua falta de coordenação facilitam esse procedimento especulativo.

Os contratos de venda ao exterior são firmados com prazos de 90 a 120 dias para entrega. Estimadas as quantidades de fibra necessárias ao cumprimento desses contratos, os exportadores confrontam-na às disponibilidades dos produtores, fixando, então, os preços de aquisição em bases que lhes assegurem lucros avultados.

Por outro lado, a falta de conhecimento técnico dos produtores impede que entreguem sua fibra aos exportadores em melhores condições para rebeneficiamento, razão pela qual estes lhe dão, em geral, a pior classificação, embora no processo de rebeneficiamento, logrem separar as fibras de tipos superiores, vendendo-as a preços bem maiores. Destarte não há estímulo aos sisaleiros para que melhorem a qualidade da fibra e a beneficiem mais cuidadosamente.

O defeituoso mecanismo de comercialização aqui imperante re-

percutiu prejudicialmente no mercado externo, caindo os preços do sisal brasileiro, pois a oferta desordenada dos nossos exportadores respondem os compradores com menores cotações, não raro 30% a 40% inferiores ao do similar africano e asiático.

Urge pôr um paradeiro a essa paulatina deterioração da cultura sisaleira, que, em outras circunstâncias, poderia carrear-nos apreciável soma de divisas e constituir verdadeiro baluarte econômico nas regiões assoladas pelas secas, em vista dos menores riscos climáticos a que está sujeita em comparação com as culturas comuns de subsistência.

Com êsse sentido é que o Deputado Janduí Carneiro idealizou o Instituto do Sisal, substituído, na Comissão de Economia da Câmara por uma Comissão Executiva, em face da experiência negativa das nossas autarquias econômicas e por ser a mesma, na expressão do Relator da Comissão de Finanças da mesma Casa do Congresso, "de estrutura mais leve e de menos custo". Prevaleceu, assim, o sistema de intervenção indireta do Estado na política econômica do sisal, que, na espécie, nos parece também o mais adequado.

Passemos agora à análise do projeto de lei, que, no Senado, já mereceu parecer favorável da Comissão de Economia.

De seus dispositivos depreende-se que a Comissão Executiva do sisal objetiva (1) amparar as cooperativas e associações rurais já existente e estimular a formação de cooperativas de produtores e industriais de sisal; (2) atuar como órgão de assistência técnica, coordenação e financiamento das atividades já vinculadas à economia do sisal.

A Comissão ficará subordinada ao Ministério da Agricultura, tendo como sede a capital da Paraíba. Compôr-se-á de três membros, um presidente e dois vogais, todos de livre nomeação do Presidente da República, prevendo-se ainda um

Conselho Consultivo e Fiscal.

As despesas da Comissão são as previstas no art. 7.º, que fixa para os seus três membros a remuneração mensal de Cr\$ 15.000,00 e mais a de Cr\$ 5.000,00, a título de representação, para o presidente, o que totalizará um montante de Cr\$ 50.000,00 por mês. Quanto ao Conselho, as despesas variam em função do número de sessões que porventura realize e do número de representantes dos Governos dos Estados da região do Polígono das Secas de produção superior a 20 mil toneladas. Como êstes, no momento, são dois apenas (Paraíba e Bahia), o Conselho contará ao todo com cinco membros, que perceberão Cr\$ 2.500,00 por sessão ou Cr\$ 50.000,00 por ano, caso se atinja o máximo previsto no artigo 6.º, parágrafo único.

Além dessas despesas, haverá as de viagem e estada dos membros do Conselho não residentes em João Pessoa, assim como as de pagamento do pessoal que fôr contratado, na forma do art. 9.º, além naturalmente das de custeio das atividades da Comissão. Tais despesas não foram calculadas, nem há base sequer para uma estimativa, mesmo grosseira. O certo, porém, é que tôdas elas serão cobertas pelas fontes de receita previstas nos arts. 7.º e 11 do projeto.

O art. 7.º estipula uma dotação de Cr\$ 20.000.000,00 para a Comissão no orçamento geral da União e o artigo 11 estabelece a cobrança de uma taxa fixa de Cruzeiros 100,00 por tonelada de agave exportada, para custeio das despesas provenientes da execução do programa de recuperação da economia sisaleira (art. 15), taxa essa cujo produto deverá alcançar, dado que exportamos cerca de 130 mil toneladas de agave, quantia da ordem de Cruzeiros 13.000.000,00.

Em suma, a Comissão disporá de recursos no montante aproximado de Cr\$ 33.000.000,00, que, se bem

administrados, poderão trazer reais benefícios ao País em geral e à coletividade sisaleira em particular.

Exposta, em rasgos gerais, a essência do projeto submetido à nossa apreciação, passo a analisar três de seus dispositivos merecedores de reparos e aos quais ofereço emendas.

O art. 3.º, letra c, estatui que a Comissão manterá, nos Estados sisaleiros do Polígono das Sêcas, a unidade de classificação de fibra do agave, em consonância com a classificação internacional prevalente nos centros estrangeiros, consumidores. Acontece que, no Ministério da Agricultura já existe um órgão específico, no caso o Serviço de Economia Rural, incumbido privativamente de realizar, por intermédio de seus técnicos, a classificação dos produtos agrícolas, pecuários e de matérias-primas, seus sub-produtos e resíduos de valor econômico destinados à exportação, conforme disposição legal constante do Decreto-lei n.º 334, de 15-2-58. A criação nos Estados sisaleiros do Polígono das Sêcas de unidades de classificação da fibra do agave viria forçosamente tumultuar os trabalhos e acarretar sérios prejuízos. Ao comércio exportador, inclusive na fiscalização da exportação.

O art. 4.º determina que a Comissão terá sede em João Pessoa.

Conquanto seja a Paraíba o maior Estado produtor de agave, outros há, como a Bahia, que oferece ritmo de crescimento bem mais elevado. Assim é que, entre 1955 e 1956, ela quase duplicou sua produção, enquanto a Paraíba só viu esta aumentada de 5%. Mas este não é o principal argumento contra a escolha de João Pessoa para sede da Comissão. Em face da sua subordinação ao Ministério da Agricultura e das atribuições que lhe foram conferidas no projeto, há toda conveniência em localizá-la na Capital Federal, sede

dos diversos órgãos do Governo que irão atuar em estreito contato com a Comissão Executiva do Sisal. A exceção da Superintendência de Valorização do Vale Amazônico e do Banco do Nordeste do Brasil, todos os demais órgãos de atuação regional — simples departamentos, autarquias ou sociedades de economia mista — têm sede no Distrito Federal. Citemos, entre outros, o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, o Instituto do Alcool e Açúcar, Comissão do Vale do São Francisco e a Companhia Vale do Rio Doce. O primeiro deles chegou a transferir, em certa época, sua sede para o Ceará, mas logo se apercebeu do erro cometido e fê-la retornar.

Finalmente, o art. 5.º, alínea a, estipula que o Conselho Consultivo Fiscal só terá representantes dos Governos dos Estados com produção além de vinte mil toneladas do sisal. Ora, isso impedirá que Estados, como Pernambuco e o Rio Grande do Norte, importantes produtores de sisal (mais de 10 mil toneladas anuais) tenham delegados com assento no Conselho. Não parece justo limitar a representação à Paraíba e à Bahia.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do projeto de lei, mas com as seguintes Emendas:

N.º 1-C

Ao art. 3.º, letra c — suprima-se.

N.º 2-C.

Ao art. 4.º substitua-se pelo seguinte: "A Comissão, que terá sua sede na Capital Federal, compor-se-á de 3 (três) membros, sendo um Presidente, todos de livre nomeação do Presidente da República".

N.º 3-C

Ao art. 5.º, letra a, substitua-se pelo seguinte:

"representantes dos Governos

dos Estados, com produção além de dez mil toneladas de sisal, por ano, indicados em lista tríplice ao Presidente da República, que os nomeará.”

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Ary Vianna*, Relator. — *Paulo Fernandes*. — *Fausto Cabral*. — *Lima Guimarães*. — *Júlio Leite*. — *Juracy Magalhães*. — *Daniel Krieger*. — *Novaes Filho*.

PARECER

N.º 240, de 1958

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 35, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 762.550,20, para atender ao pagamento de despesas com transportes de pessoal, em serviço, no exercício de 1954.

Relator: Sr. *Fausto Cabral*.

O Projeto de Lei da Câmara, n.º 35, de 1958, oriundo do Poder Executivo, autoriza a abertura, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de crédito especial de Cr\$ 762.550,20, para atender a despesas realizadas, em 1954, na forma do art. 48, do Código de Contabilidade da União.

Atendendo a pedido da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em informação posterior à mensagem presidencial, transmitiu àquele órgão relação completa das despesas realizadas além das dotações orçamentárias de 1954.

Do exame que fizemos, de todo o processado, restou-nos a convicção da procedência do pedido de crédito.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Paulo Fernandes*. — *Ary Vianna*. — *Júlio Leite*. — *Daniel Krieger*. — *Juracy Magalhães*. — *Lima Guimarães*. — *Lino de Mattos*. — *Novaes Filho*.

PARECERES

Ns. 241 e 242, de 1958

N.º 241, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 38, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o edifício e a respectiva área de terreno da antiga estação terminal da Estrada-de-Ferro Leopoldina.

Relator: Sr. *Atílio Vivacqua*.

Pelo presente projeto fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o edifício e respectiva área de terreno da antiga estação terminal da Estrada-de-Ferro Leopoldina, localizada no aludido município fluminense. A doação em causa objetiva possibilitar a construção de Estação Rodoviária compatível com o progresso daquela populosa e progressista zona do Estado do Rio.

2. Malgrado seu salutar propósito, o projeto está ultrapassado. Foi ele apresentado a 13 de setembro de 1955, quando ainda não existia a Rede Ferroviária Federal S. A., para constituição de cujo capital foi transferido todo o patrimônio das empresas subsidiárias, nos termos do art. 4.º, alínea *a*, da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, *verbis*:

“Art. 4.º A União subscreverá a totalidade das ações que constituirão o capital inicial da R. F. F. S. A. e o integralizará com o valor:

a) dos bens e direitos que hoje formam o patrimônio das empresas ferroviárias de sua propriedade e que foram incorporadas à R.F.F.S.A.”

3. Tais considerações de ordem jurídica excluem quaisquer outras acêrca da conveniência do projeto, por cuja rejeição, portanto, ora nos manifestamos.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Gilberto Marinho*. — *Daniel Krieger*. — *Lameira Bittencourt*. — *Argemiro de Figueiredo*.

N.º 242, de 1958

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 38, de 1958.

Relator: Sr. *Paulo Fernandes*.

A criação, pela Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, da Rede Ferroviária Federal S.A., para constituição de cujo capital foi transferido todo o patrimônio das empresas subsidiárias, entre as quais se situa a Estrada-de-Ferro Leopoldina, tornou inexecutível o presente projeto.

Realmente, estabelece o art. 4.º, da referida lei, que a União subscreverá a totalidade das ações que constituirão o capital inicial da R.F.F.S.A., integralizando-a com o valor, entre outros, dos bens e direitos que hoje formam o patrimônio das empresas ferroviárias de sua propriedade e que foram incorporadas à R.F.F.S.A.

A doação a que se refere a proposição é, portanto, impossível.

Pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Fausto Cabral*. — *Ary Vianna*. — *Daniel Krieger*. — *Júlio Leite*. — *Juracy Magalhães*. — *Lima Guimarães*. — *Lino de Mattos*. — *Novaes Filho*.

PARECERES

Ns. 243 e 244, de 1958

N.º 243, de 1958

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 46, de 1958, que determina providências para a comemoração do centenário de nascimento de Clóvis Bevilacqua:

Relator: Sr. *Mem de Sá*.

O Projeto de Lei n.º 46-58, de autoria do ilustre Deputado Colombo de Souza, determina as comemorações a serem realizadas em homenagem ao insigne jurista Clóvis Bevilacqua, por ocasião do centenário de seu nascimento, a verificar-se em 4 de outubro de 1959.

O enunciado dispensa comentários e encerra, por si mesmo, a justificação do projeto. Clóvis Bevilacqua é uma das glórias mais altas da cultura, da ciência e do gênio jurídico brasileiro. A êle devemos, além de um dos mais opulentos acervos de saber, através de livros de doutrina e de pareceres imperecíveis, a autoria de nosso Código Civil, apontado, na América e na Europa, como um dos mais perfeitos e adiantados para a época em que foi redigido. O culto dos grandes homens é dever do Estado e das sociedades civilizadas, que mais enaltece aos que o rendem que, pròpriamente, à memória dos que o recebem. Para homenagear Bevilacqua, como a Ruy, a Teixeira de Freitas e a tantos outros que engrandeceram o Brasil no conceito do mundo ocidental — tôdas as comemorações serão poucas, nenhuma iniciativa será demasiada.

O autor do projeto, com critério muito louvável, propõe uma série de providências de grande significação e, igualmente, de grande utilidade, aliando o preito ao preclaro jurista aos interesses atuais da difusão da cultura. Determina, assim, o art. 3.º que se pro-

mova a reedição das obras completas de Clóvis, a realização de concursos de trabalhos sobre a vida e a obra do imortal cearense, e a celebração de um Congresso de Direito a efetuar-se em Fortaleza. Prescreve, ainda, o mesmo artigo, a inauguração, no Forum Clóvis Bevilacqua, na mesma cidade, da cripta em que deverão ser depositados os despojos do grande juriconsulto, homenagem justa, por meio da qual o Brasil objetiva seu reconhecimento ao Estado nordestino, bênção de um dos seus augustos filhos.

Os demais artigos do projeto estipulam as medidas necessárias ao cumprimento das comemorações programadas.

Esta Comissão, sendo de Educação e Cultura, só pode aplaudir tudo quanto se preceitua no diploma em tramitação, que presta assinalado e indiscutível serviço à cultura jurídica nacional.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1958. — *Mourão Vieira*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Nelson Firmo*. — *Públio de Mello*.

N.º 244, de 1958

Relator: Sr. *Júlio Lette*.

De iniciativa do nobre Deputado Colombo de Souza, o presente projeto de lei determina providências para a comemoração do centenário de nascimento do eminente juriconsulto Clóvis Bevilacqua, a transcorrer em 4 de outubro de 1959.

A cargo de uma Comissão constituída de representantes dos altos órgãos da Administração e de instituições culturais do País, deverá ser executado um programa que inclui várias homenagens à memória daquela inolvidável figura que tanto ilustrou e enriqueceu, com a sua cultura e sua inteligência invulgar, o patrimônio cultural do Brasil.

Destacam-se, dessas providências, a reedição das obras completas de Clóvis Bevilacqua; a instituição de um concurso para a escolha do melhor trabalho sobre a sua vida e obra e prêmios a serem distribuídos a universitários que se ocuparem de idênticos trabalhos biográficos; inauguração, no Forum Clóvis Bevilacqua, na cidade de Fortaleza, da cripta em que deverão ser depositados os despojos do grande jurista; celebração de um Congresso de Direito na referida cidade e emissão de selos postais.

A fim de atender às despesas decorrentes, a proposição autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), de cujo total será entregue, de uma só vez, ao Governo do Estado do Ceará a importância de Cruzeiros 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), como auxílio à construção e aparelhamento do Forum Clóvis Bevilacqua e respectiva cripta, em construção, na cidade de Fortaleza, para ser sede do Poder Judiciário, enquanto os restantes Cruzeiros 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) ficarão à disposição da Comissão Central incumbida da realização dos festejos comemorativos.

O projeto, assim, pelas suas altas finalidades, de acentuado cunho cívico e cultural, merece o nosso apolo, pelo que nos manifestamos em favor de sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Júlio Lette*, Relator. — *Juracy Magalhães*. — *Paulo Fernandes*. — *Ary Vianna*. — *Fausto Cabral*. — *Daniel Krieger*. — *Lima Guimarães*. — *Lino de Mattos*. — *Novaes Filho*.

PARECER

N.º 245, de 1958

Da Comissão de Finanças,
sobre o Projeto de Lei da Câ-

mara, n.º 53, de 1958, que abre, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar as festas comemorativas do I Centenário de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O Projeto de Lei da Câmara, n.º 53, de 1958, de autoria do nobre Deputado Antônio Carlos, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cruzeiros 2.000.000,00, destinado a auxiliar a Prefeitura Municipal de Brusque, em Santa Catarina, para a realização das festividades do centenário daquela cidade.

O Congresso vem sistematicamente autorizando créditos para o fim em espécie, isto é, para a participação do poder federal nas festas comemorativas de centenários de muitos municípios do País.

O Senado, em determinado momento, pensou e chegou mesmo a reagir contra a liberalidade das proposições em aprêço, até porque, na sua maioria, deixam de obedecer a qualquer sistema.

Parece-nos, todavia, cabível e mesmo indicado, que a União conceda auxílio às comemorações em aprêço, desde que subordinado a certas condições, a exemplo de proposições já votadas, segundo as quais a contribuição se destina à construção, na localidade onde a efeméride é comemorada, de obra pública que marque e assinala a participação do Governo Federal nos festejos.

Para tanto, seria necessário prévio entendimento entre a Câmara e o Senado, de maneira a que, na primeira Casa, os projetos já fossem apresentados segundo modelos mais ou menos uniformes, a fim de que, no Senado, não nos vissemos na contingência de emendá-los, retardando-os, muitas vezes, de modo irremediável, isto é, sem ser possível aos municípios, na época

própria, contar com a participação federal.

Essas são idéias que apenas ventilamos, para que num futuro próximo, talvez, sejam aproveitadas.

Com isso queremos dizer que em relação ao presente caso, nada temos a impugnar.

A êle oferecemos parecer favorável, por não se distinguir, em substância, de muitos outros que, nesta Casa, temos aprovado.

Nessas condições, a Comissão de Finanças manifesta-se favoravelmente ao presente projeto.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Juracy Magalhães*. — *Paulo Fernandes*. — *Ary Vianna*. — *Fausto Cabral*. — *Júlio Leite*. — *Lima Guimarães*. — *Lino de Mattos*. — *Novaes Filho*.

PARECER

N.º 248, de 1958

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 63, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cruzeiros 3.000.000,00, para construção do primeiro pavilhão para alunos internos do Aprendizado Agrícola Juvenil Monsenhor Glordano, no Município de Jundiá, Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

O projeto em exame, de autoria do nobre Deputado Miguel Leuzzi, autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para a construção do primeiro pavilhão, destinado a alunos internos, do Aprendizado Agrícola Juvenil Monsenhor Glordano.

O referido estabelecimento de ensino agrícola tem sua sede no Município de Jundiá, Estado de São Paulo, e é mantido, por uma sociedade civil, de fins filantrópi-

cos, conforme esclarece na justificação, o autor da proposição.

Na forma do artigo 2.º, o citado crédito especial será aplicado mediante convênio a ser assinado, entre o Ministério da Agricultura e a entidade beneficiada, estabelecendo o mesmo dispositivo que essa formalidade deverá ser cumprida no prazo de cento e vinte (120) dias, a partir da publicação da lei.

Tratando-se de autorização que o Poder Executivo utilizará segundo as condições financeiras e, mesmo, após considerar a conveniência do acôrdo previsto, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Júlio Leite*. — *Fausto Cabral*. — *Juracy Magalhães*. — *Ary Vianna*. — *Lima Guimarães*. — *Lino de Mattos*. — *Novaes Filho*.

PARECER

N.º 247, de 1958

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 90, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 30 000.000,00, para auxiliar a construção da futura sede do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro no Distrito Federal.

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

O projeto de lei da Câmara, de autoria do nobre Deputado Rondon Pacheco, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para auxiliar a construção da futura sede do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro no terreno situado à Avenida Augusto Severo, n.º 4, no Distrito Federal.

Em 1955, conforme esclarece o autor da proposição, o Congresso votou Lei Especial (n.º 2.554, de 3 de agosto de 1955), prevendo a abertura do crédito no valor de Cr\$ 8.000.000,00 para o fim em apêço.

Acontece, porém, e êsse é o fundamento do projeto em exame, que a dotação de Cr\$ 8.000.000,00 é ainda demasiado pequena para a construção projetada, que será de doze andares, de acôrdo com o gabarito em vigor na Avenida Augusto Severo, nesta Capital.

O Governo Federal vem auxiliando com substanciosos recursos a construção de sedes para entidades outras, como o Clube de Engenharia e o Museu de Arte Moderna, parecendo-nos, assim, justo que se proceda do mesmo modo quanto ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Por êsse motivo, embora tendo em vista a situação financeira que atravessamos, somos de parecer que devemos acolher com simpatia o projeto em causa.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 90, de 1958.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Juracy Magalhães*. — *Paulo Fernandes*. — *Ary Vianna*. — *Fausto Cabral*. — *Júlio Leite*. — *Lino de Mattos*. — *Novaes Filho*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Com o infausto falecimento do nobre Senador Nereu Ramos, abre-se uma vaga na representação do Estado de Santa Catarina. Convoco o Suplente do ilustre morto, Senador Francisco Gallotti.

Achando-se S. Exa. presente, poderá tomar parte nos trabalhos de hoje, de vez que já pronunciou o juramento de praxe, de acôrdo com o que determina o Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 248, de 1958

Requeiro, com fundamento na letra c do art. 122, Regimento Interno, sejam solicitadas à Caixa Econômica do Rio de Janeiro, pelo alto intermédio do Sr. Ministro da Fazenda, as seguintes informações :

a) Se é exato que a Caixa Econômica continua a exigir de seus mutuários por empréstimos para aquisição de casa própria, o pagamento das prestações mensais das respectivas propriedades situadas no edifício "Lírio de Lima", à Rua Figueiredo Magalhães, nesta Capital, e que foram também destruídas em consequência do desmoronamento do edifício "São Luís Rei", naquela mesma rua, sofrendo totais prejuízos não apenas com a perda das respectivas moradias, mas ainda com a inutilização de todos os terrenos que lhes guarneciam as residências.

b) Na hipótese afirmativa : quantos são os mutuários sacrificados pelo desmoronamento do edifício "São Luís Rei" ? Qual o montante, em dinheiro, das prestações mensais pelos mesmos pagas até esta data e qual a importância total dos empréstimos hipotecários que lhes fez a Caixa ?

Justificação

Apesar de anunciadas, não são até hoje conhecidas as providências tomadas pela autoridade pública, para apurar as responsabilidades no desabamento do edifício "São Luís Rei" à Rua Figueiredo Magalhães, nesta Capital. As conclusões dos inquéritos instaurados a respeito estão, de tal arte, inteiramente ignoradas. Não obstante, sabe-se e tem-se como certo que providências foram tomadas. Mas,

em relação aos danos que aquêlê desmoronamento causou aos prédios vizinhos, especialmente ao edifício "Lírio de Lima", que foi totalmente destruído, não consta notícia de nenhuma providência. O silêncio é absoluto. No entanto, os proprietários dos apartamentos desse edifício, cuja perda de bens foi também total e que também ficaram privados da habitação nos lares que erigiram, estão sendo compelidos a obrigações que os mais elementares princípios de justiça repelem, segundo informações fidedignas que nos chegaram ao conhecimento. Na oportunidade em que surgem no Congresso Nacional projetos de lei amparando os proprietários do edifício "São Luís Rei" é de verdadeira equidade considerar as consequências do lamentável acontecimento que tanto emocionou a opinião pública carioca, com mais ampla objetividade.

Esse o intuito dêste requerimento.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1958. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, outro requerimento.

É lido e despachado à Comissão de Relações Exteriores, o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 249, de 1958

Tendo sido convidado a participar da delegação do Brasil à XLIII Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos do art. 49 da Constituição Federal e do art. 24, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1958. — *Novaes Filho*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento será encaminhado à Co-

missão de Relações Exteriores.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Está ausente Sua Excelência.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Também está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, terceiro orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER — Senhor Presidente, venho hoje à tribuna prestar homenagem a eminente brasileiro, já desaparecido, e que muito illustrou e honrou a História Pátria. Refiro-me ao Marechal Feliciano Mendes de Moraes.

Nascido em Itu, Estado de São Paulo, depois de ter sido empregado no comércio, matriculou-se na Escola Militar, e, aí, fez todos os cursos. Mais tarde, nessa carreira, chegou ao último posto, ou seja o de Marechal, exercendo comissões as mais importantes. Terminou sua vida como Ministro do Supremo Tribunal Militar.

Sr. Presidente, a fé de ofício de Feliciano Mendes de Moraes está repleta de citações e de serviços prestados à Pátria, e até mesmo o meu Estado, o Paraná, deve ao illustre Marechal Feliciano Mendes de Moraes assinalados serviços, pois que foi Ajudante e, mais tarde, Chefe da Comissão Estratégica que trabalhou naquela unidade da Federação, abrindo estradas e construindo linhas telegráficas. Depois, residindo ainda no Paraná, o Marechal Mendes de Moraes foi Engenheiro da Prefeitura Municipal e exerceu também outras atividades públicas e profissionais, como por exemplo, Fiscal da Iluminação Pública e Diretor de Obras Públicas do Estado.

Voltando à Capital da República, foi encarregado da confecção da Carta Geral do Brasil, sem dúvida um dos trabalhos mais ár-

duos e de maior importância que se tem realizado no Brasil.

O Marechal Mendes de Moraes, sempre em atividade, foi, também, Chefe da Casa Militar do saudoso Presidente Affonso Pena. Naquela ocasião, demonstrou o apreço que tinha pela Imprensa — esse fato é, talvez, desconhecido ainda hoje, pela maioria dos nossos jornais — pois, por iniciativa do Marechal Mendes de Moraes, o Presidente Affonso Pena destinou uma das salas do Catete à gente de jornal. Ali passaram, então, os jornalistas e repórteres a se reunir e, assim, conseguiram um lugar onde pudessem redigir suas notas, e trabalhar mais confortavelmente.

Sr. Presidente, para dizer alguma coisa mais desse illustre militar, que foi, também, um homem que prestou assinalados serviços nas atividades civis, lerei a sua biografia, pela qual se verá que, realmente, foi um dos brasileiros que mais se distinguiram e mais serviços prestou à sua Pátria.

O Marechal Feliciano Mendes de Moraes foi contemporâneo daquela pleiade de militares que tanto honraram o Brasil, dentre os quais se contam Thaumaturgo de Azevedo, Cândido Mariano da Silva Rondon, Souza Aguiar, Bernardino Borman, Deodoro e Floriano, Dantas Barreto, Mena Barreto, Tasso Fragoso, Hermes da Fonseca, Paula Argollo e tantos outros, que seria longo enumerar. Todos eles cursaram a gloriosa e famosa Escola Militar da Praia Vermelha e muitos deles foram alunos de Benjamin Constant.

Presto, portanto, e com muito prazer, ao Marechal Feliciano Mendes de Moraes, cujo centenário de nascimento transcorrerá amanhã, a homenagem que esse vulto illustre de nossa História tanto merece.

Passo a ler, Sr. Presidente, a biografia do eminente militar :

“Natural de Itu, Estado de São Paulo, era filho de Frederico José de Moraes e Bar-

ros e de D. Maria Theresa Mendes de Moraes. Pertencente a tradicional família de fazendeiros e políticos, sobrinho do Presidente Prudente de Moraes e do Senador Moraes e Barros, preferiu, entretanto, com seus três irmãos também elevados ao marechalato, Luís, Francisco e Antônio, ingressar nas fileiras do Exército. Aos 18 anos, depois de ter sido empregado no comércio, veio para o Rio de Janeiro, a chamado do irmão mais velho, Luís, que já era soldado, a fim de se matricular na Escola Militar da Côrte. Neste estabelecimento diplomou-se com os cursos de Infantaria, Cavalaria, Artilharia e Engenharia e Estado Maior, bacharelando-se também em matemática e ciências físicas. A conquista desses títulos assegurou-lhe um sólido preparo profissional, como foi sobejamente demonstrado pela brilhante desincumbência de todas as missões, tanto técnicas quanto de comando, de justiça e de Estado Maior, a ele em boa hora confiadas. Em 1889, o então Tenente Morais fez parte, como secretário, da Comissão de Engenheiros junto à Fôrça de Observação em Mato Grosso, sob o comando do Marechal Deodoro. Foi ajudante e chefe da Comissão Estratégica do Paraná, onde construiu estradas de interesse militar. Prestou ainda naquele Estado, serviços técnicos como engenheiro da Câmara Municipal e fiscal do Serviço de Iluminação Elétrica de Curitiba e de Diretor das Obras Públicas e das Obras Militares. Contra a Revolta da Esquadra, em 1893, comandou, Major, o Batalhão Patriótico 23 de Novembro, que participou do cruento combate da Ilha de Mocanguê Grande. Sua ação, conduzindo a tropa

caracterizou-se por assinalada serena de bravura, sendo gravemente ferido. De iniciativa do próprio Marechal Floriano, o Govêrno promoveu-o a Tenente-Coronel por distinção. Neste pôsto, exerceu o cargo de Inspetor de Terras e Colonização. Nomeado para Chefe da Terceira Secção do Estado-Maior do Exército, elaborou o Projeto da Carta Geral do Brasil, com a valiosa participação dos Adjuntos A. Cardoso de Aguiar e C. Senna Braga, a êsse tempo, respectivamente, Capitão e Tenente. O plano de trabalho apresentado pela seleta equipe de oficiais, foi julgado de excepcional valor e mereceu francos louvores de distintos mestres e sociedades científicas. O Subchefe do Estado-Maior do Exército, apreciando o mérito do aludido projeto encerrava sua exposição com as seguintes palavras: — “O critério científico que presidiu à sua concepção é testemunho seguro da aptidão dos seus autores e há de contribuir sem dúvida para firmar os créditos do nascente Estado-Maior Brasileiro. Em meu humilde parecer, a Terceira Secção encarou o assunto com grande elevação e lucidez, e traçou os caminhos mais viáveis e certos para a solução prática do grave e complexo problema, um dos mais árduos que o Estado-Maior tem de enfrentar e para o qual jamais será demasiada a solicitude dos poderes públicos.” — Promovido por merecimento a Coronel, foi nomeado Chefe da Comissão da Carta Geral da República, com sede em Pôrto Alegre e atribuições idênticas às da atual Diretoria do Serviço Geográfico. Decidiu subordinar-lhe os trabalhos ao plano de conjunto constante do projeto organizado pela 3.^a

Secção do Estado-Maior do Exército, então sob sua esclarecida direção, e mandado executar pelo Ministro F. de Paula Argollo. Mais uma vez fêz-se notável a sua atuação, imprimindo rápido desenvolvimento à cartografia do Rio Grande do Sul, para o que contou — chefe sempre muito acatado e estimado — com a dedicada colaboração de proficientes engenheiros militares, seus auxiliares e amigos, do porte de Piá de Andrade, Cardoso de Aguiar, Tasso Fragozo, Malan d'Angrogne, Alípio de Primio etc. Com pesar teve de deixar esse cargo, tão do seu agrado. É que do Presidente eleito, Dr. Affonso Pena, recebera convite, eloqüente prova dos seus múltiplos predicados, para assumir a Chefia da Casa Militar da Presidência da República. Ao ascender, em 1908, ao Generalato, a Exma. Viúva do Marechal Floriano Peixoto ofertou-lhe a faixa militar de gala que pertencera ao Consolidador da República, com as seguintes expressivas palavras: — “Tenho o prazer de saudar e felicitar o Ilustre General Feliciano Mendes de Moraes pela sua promoção e de oferecer-lhe para seu uso a banda que tem o único valor de haver pertencido ao meu saudosos marido, que o considerava e estimava como valoroso oficial, com bons serviços à Pátria e à República, em prol de quem combateu e foi ferido. — (a) *Josina Peixoto.*” — Na Casa Militar de Affonso Pena, o General Feliciano manteve as melhores relações de amizade com o Barão do Rio Branco, à frente da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. O Ministro manifestava especial admiração pelo General, vendo no Ilustre soldado, por sua cultura, inte-

ligência e porte militar, um perfeito diplomata do Exército Nacional. A carta adiante transcrita, feita de próprio punho, pelo nobre chanceler, traduz a verdade da observação: — “Caro amigo General Feliciano Mendes de Moraes. Hoje, à noite, às 10 1/4, teremos aqui, além dos Ministros Peruanos, vários chefes de missão estrangeira. Se lhe fôr possível vir tomar chá e conversar, dar-nos-á grande prazer e honra, e eu ficarei muito contente de mostrar aos estrangeiros, um General brasileiro moço, guapo e bonito. Sempre, e muito afetuosamente, seu amigo Rio Branco (Domingo, 18 de abril de 1909).” — Ainda quando Chefe da Casa Militar de Affonso Pena, manifestando grande aprêço pelo trabalho dos homens de imprensa junto ao Governo da República e prova de seu elevado espírito democrático, propôs ao Dr. Affonso Pena que permitisse destinar uma das Salas do Palácio para os jornalistas, onde estes melhor pudessem exercer suas úteis atividades profissionais, criando-se assim a Sala de Imprensa do Palácio do Catete. De 1908 a 1911 chefiou na Europa, principalmente na Alemanha e Dinamarca, a Comissão de Compras de Material Bélico, órgão de preponderante papel na efetivação da reforma do Exército, planejada ao tempo do Marechal Hermes da Fonseca, no Ministério da Guerra. Datam de tal período importante aquisição de armamento para a Infantaria, Artilharia de Costa e de Campanha, fornecido pelas Fábricas Madsen e Krupp, e estudos para a motorização das armas e para instalação no Brasil de novas fábricas de material bélico. Regressou à Pátria para ir assumir, em Mato Grosso,

os Comandos da Primeira Brigada Estratégica e 15.^a Região Militar. Foi depois nomeado pelo Presidente Wenceslau Braz, Inspetor do Serviço de Material Bélico, órgão recém-criado, que modelarmente iniciou e dirigiu por mais de três anos. Por outro ato do Presidente Wenceslau foi nomeado Delegado Militar da Embaixada Extraordinária Chefiada pelo Dr. Ruy Barbosa para representar o Brasil no 1.^o Centenário da Proclamação da Independência Argentina em Tucuman. O Marechal Mendes de Moraes desfrutava de grande prestígio nas sociedades de que participasse. Foi Presidente do Clube Militar e do Círculo de Oficiais Reformados e Provedor da Irmandade da Santa Cruz dos Militares. Suas derradeiras atividades na amada classe, já no posto de Marechal, foram as de Ministro do Supremo Tribunal Militar. Como de prever, primou no exercício da Judicatura pela máxima independência, pelo extremo devotamento e por inexcedível espírito de justiça. A propósito, são do então Tenente Zeno Estillac Leal, hoje General Chefe do Estado-Maior do Exército, as seguintes palavras, em carta de dezembro de 1919: — “Excelentíssimo Marechal Mendes de Moraes — Lendo no “Diário Oficial” de 22 do corrente o despacho favorável, dado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, a um requerimento que em junho do ano próximo passado dirigi ao Sr. Ministro da Guerra, solução devida exclusivamente ao voto de V. Exa., não posso deixar de manifestar o meu entusiasmo por ver que, felizmente, em nosso Supremo Tribunal, ainda existe um juiz íntegro e independente, que prefere à comodidade do “con-

cordo” com o voto de um relator, às vèzes parcial, o afanoso trabalho do estudo aprofundado da causa sôbre a qual tem que emitir seu parecer, e o emite sem levar em conta pedidos e empenhos, atendendo exclusivamente aos altos interesses da justiça. Agradecendo pois, a V. Exa., a quem, unicamente, devo o favorável despacho da minha reclamação, pela eloqüente argumentação do parecer dado por V. Exa., peço permissão para subscrever-me. De Vossa Excelência, subordinado Zeno Estillac Leal — 1.^o Tenente de Artilharia.” — Aposentado a pedido no cargo de Ministro do S.T.M., recebeu, por esse motivo, uma carta do Dr. Getúlio Vargas, na qual o Chefe do Govêrno Provisório se refere aos relevantes serviços prestados ao Exército e ao País em mais de meio século de atividade militar pelo ilustre soldado. O General João de Deus Menna Barreto, que foi nomeado para substituir o Marechal Mendes de Moraes no Tribunal Militar, pronunciou no seu discurso de posse as seguintes palavras: — “Encontrareis em mim um dedicado servidor dêste Tribunal, como sempre o foi o meu antecessor nesta cadeira, o honrado Ministro Marechal Feliciano Mendes de Moraes, de quem se não sabe que mais admirar: se o brilho da inteligência ou a segurança do saber; se a pureza do seu idealismo ou a firmeza da sua vontade. Como êle aqui continuarei vivendo a vida dos seus camaradas, que lutam pela disciplina, pela ordem e pela grandeza do Brasil.” — O Marechal Feliciano era casado com Dona Luíza Cora Salazar de Moraes, com quem em exemplar vida conjugal edificou um lar moldado em sãos

princípios de respeito, afeto e dedicação. Faleceu a 28 de junho de 1942 e sua esposa a 15 de dezembro de 1953 tendo deixado os seguintes filhos: — General Miguel Salazar Mendes de Moraes, casado com Dona Alitta Thaumaturgo Mendes de Moraes; Dona Maria Luiza de Moraes Gomide, viúva do Coronel Paulo Gomide; Engenheiro Feliciano Mendes de Moraes Filho, casado com Dona Theresia Mendes de Moraes; Clóvis Mendes de Moraes, já falecido, casado com Dona Aurélla Amorim Mendes de Moraes; General Mário Mendes de Moraes, casado com Dona Déa Guimarães Mendes de Moraes; Dona Dulce M. M. Moreira Lima, viúva do Doutor Arthur Moreira Lima e Doutor Frederico Mendes de Moraes, casado com Dona Thelma Mendes de Moraes; são seus netos, a pianista Ana Cândida Gomide Campos, esposa do Dr. Jaime Campos; a pintora Marisa Staffa, esposa do Engenheiro Jaime Staffa; Dona Hortência Domingues, casada com o Coronel Moacir Domingues; Dona Ivna Mendes de Moraes Duvivier, casada com o Dr. Edgard Duvivier; Senhorita Vera Thaumaturgo Mendes de Moraes; Dona Nize Wunder, casada com o Coronel Walter Wunder; Capitão Feliciano Thaumaturgo; Capitão Haroldo T. Mendes de Moraes, casado com Dona Léa M. Moraes; Dona Dulce Moraes Oliveira, esposa do Sr. Alberto de Oliveira; Mário M. Moraes Filho, aeronauta; cadetes Carlos Eugênio, da AMAN e Reynaldo, do Colégio Militar; Tenente Frederico M. Moraes; Dr. Nel M. Moraes; Cadete Clóvis M. Moraes; Alberto e Augusto M. Moraes, estudantes; Senhorita Luiza Cora M. Lima, fun-

cionária do IPASE; e o pianista Arthur Moreira Lima, aluno do Colégio Militar. A numerosa descendência ainda se estende a 16 bisnetos."

Sr. Presidente, é justo, que conste nos Anais do Senado a biografia do ilustre brasileiro que tantos e tão assinalados serviços prestou à nossa Pátria, para que sua vida sirva de exemplo aos nossos contemporâneos e aos que nos sucederem, trabalhando e honrando nosso País. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora, quarto orador inscrito.

O SR. FERNANDES TÁVORA — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, infelizmente, sou obrigado a ocupar a atenção do Senado com caso relativo à política do Ceará.

O cidadão Edgard Bezerril Fontenelle em carta a mim dirigida, denuncia e pede urgentes providências contra o atentado intolerável a sua propriedade — o sítio Laranjeiras, em Viçosa do Ceará, e assim descreve esse ato da mais injustificável violência: Felizardo de Pinho Filho, arvorado em chefe pessedista, conseguiu arranjar um serviço federal em Viçosa, que dele não necessitava, pois nesse município choveu bastante, havendo boa produção de feijão, milho e outros cereais.

Consta esse serviço de uma estrada de rodagem de Viçosa a Coral (não entendi bem este último nome, que deve ser Chaval), e o Senhor Felizardo de Pinho Filho catequizou o engenheiro, metendo-o em sua casa, com escritório do serviço, empregando somente gente de sua política.

Por injustificável capricho, entendeu de perseguí-lo e os demais herdeiros do Cel. João Benício Fontenelle, fazendo o engenheiro tra-

çar a rodovia por dentro do seu sítio Laranjeiras.

A parte por onde querem fazer passar a estrada, é um grande baixio de mais de 600 braças de comprimento, de terras fertilíssimas, que dá uma grande renda, pois produz quase 500 arrobas de café, anualmente, assim como 500 quilos de pimenta do reino e canavial que produz 400 cargas de rapadura. Já iniciaram a picada e está sendo destruído tudo isso, pois, além do local da estrada que é de 30 metros, ainda exigem 50 metros de cada lado.

Destruir-se um sítio em tais condições, numa terra de secas, é mais que um crime, é uma loucura!

E o pior é que, o autor desse desatino não é um louco, mas um politiquero soez, que não pode, à mingua de justiça, continuar, sob a sombra do Governo Federal, a praticar tais desmandos e crueldades!

Verdadeira perversidade desse engenheiro, que, no dizer do autor da carta, deveria ser demitido a bem do serviço público...

Uma das circunstâncias que demonstram insofismavelmente a deliberada intenção de malfazer, desse engenheiro ou de quem nêle manda, é que, existindo ao lado esquerdo do sítio a antiga rodovia carroçável, construída pela Prefeitura, em terreno plano, sem ofender propriedade alguma, foi abandonada, fazendo-se uma curva, a fim de penetrar no vale e destruir as plantações, satisfazendo, destarte, o capricho criminoso desse politiquero digno de cadeia!

Já foi iniciada a picada, passando pelo meio do vale, no claro intuito de inutilizar o sítio Laranjeiras, um dos melhores e mais produtivos da Serra da Ibiapaba. Na Serra da Ibiapaba, não havia necessidade de serviços de emergência, pois tudo, nela, ia bem.

A seca chegou em Viçosa com a grande aglomeração de cassacos (trabalhadores), que determinou a elevação do preço de todos os gê-

neros de primeira necessidade, no comércio, onde um quilo de açúcar custa 20 cruzeiros, um litro de feijão, 18 cruzeiros, um de arroz, 18 cruzeiros e uma rapadura de 300 gramas, 5 cruzeiros.

O trabalhador ganha 40 cruzeiros, mas desconta logo 10 cruzeiros a título de impôsto ao inventor da rodovia, isto é, ao Sr. Felizardo de Pinho Filho, a quem cerca de 2.000 trabalhadores têm que pagar diariamente esse escorchanto tributo, um verdadeiro roubo aos míseros flagelados!

Informa, ainda, o missivista, que Felizardo de Pinho Filho é chefe do Pôsto Epidêmico de Viçosa, que está constantemente fechado, mas a verba a êle destinada é engolida pelo mesmo Felizardo, que levou para a sua casa a geladeira do pôsto...

Como vê o Senado, trata-se de um verdadeiro *felizardo*, que tudo recebe do Governo Federal: um Pôsto Epidêmico, para cuidar somente de seu bem-estar; uma rodovia das menos necessárias a uma região que não precisava de serviços de emergência; dinheiro à vontade, para encher a sua caixinha eleitoral; plena impunidade para saquear os flagelados e vingar-se dos seus adversários, inutilizando, caprichosamente, um dos melhores sítios da Serra da Ibiapaba, patrimônio secular de uma numerosa e honrada família cearense.

Os seus adversários políticos entenderam que, à sombra do Governo Federal, tudo lhes será permitido fazer, para vencerem, no pleito de 3 de outubro, desde o esbulho do trabalhador faminto ao arrazamento da propriedade dos que não rezam pela sua cartilha. Enganam-se, porém, julgando arranjar pela desonestidade e pela violência a maioria que não podem ter!

Expondo ao Senado e ao País essas misérias morais que estão envergonhando os homens de bem da minha terra, não o faço como revide aos cruéis e desonestos que

as praticam, porque, para esses, não valem conselhos, nem remédios: ruins nasceram, e ruins hão de morrer!

Viso apenas levar ao conhecimento dos governantes os crimes e ignomínias praticados por aquêles que com eles repartem as abundâncias do poder!

Mais tarde, quando o Judiciário tiver de amparar o direito, agora escarnecido e violado, não serão, infelizmente, os criminosos de hoje, que irão responder por todos esses malefícios e pelos prejuízos causados ao Tesouro Nacional.

E é nessa certeza de irresponsabilidade e impunidade, que os oposicionistas do Ceará vão legando às gerações futuras tais exemplos de desonestidade, de degradação e vilania!

Mas não serão eles os únicos responsáveis pela dupla calamidade que tortura meus desventurados coestaduanos... (*Muito bem!*)

Durante o discurso do Senhor Fernandes Távora, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da Presidência, assumindo a o Sr. Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, por permuta com o nobre Senador Victorino Freire, quinto orador inscrito.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, não faz muito tempo, uma Comissão de Senadores percorreu os Estados do Nordeste para se inteirar pessoalmente, dos sofrimentos daquela área do território brasileiro, sacudida tão cruelmente por uma das mais dolorosas inclemências do tempo.

Não venho, Sr. Presidente, fazer o relatório do que ali vi, do que ali presenciei e observei em companhia dos mais Senadores integrantes daquela Comissão. Venho

(*) — Não foi revisto pelo orador.

apenas, neste ensejo, juntar a minha voz de nordestino e de brasileiro ao apêlo que uma ilustre, conceituada e digna Comissão de piauienses acaba de fazer ao Sr. Presidente da República, em audiência especial, no sentido de que estenda àquele Estado nordestino o amparo a que se julga com direito, amparo que todos reconhecemos tem a Federação o dever de prestar-lhe pronto e eficaz.

O Piauí, Sr. Presidente, apresenta configuração geográfica difícilíssima. Estendendo-se de Norte a Sul, com estreita saída para o oceano, é um Estado em que nem sempre se fixam os olhos responsáveis dos que velam pelos destinos do País.

A sua situação geográfica, quase à margem do Nordeste, mas ainda encravada na área torturada da região seca, pouca atenção, entretanto, tem despertado. É, talvez, o Piauí a mais pobre Unidade Federativa.

Lembro-me bem, Sr. Presidente. Quando membro da Comissão de Finanças, privando de contato semanal com o saudoso Senador por São Paulo, Roberto Simonsen, lembro-me de ter de S. Exa. ouvido, muitas vezes, palavras assim: "A República deve lançar suas vistas para o Piauí porque, dentro do organismo da Nação, é uma parte enfermiça, mas, nem por isso, menos digna do carinho e do apoio do Brasil".

O Senador paulista tinha visões bem largas para ver assim. Na verdade, o Piauí — embora no Nordeste — por vezes tem sido considerado isento da inclemência que ora atinge o coração brasileiro. Está ele agora sofrendo seca tão intensa quanto as que assolam o meu e outros Estados nordestinos.

Verdade é que no Nordeste do Piauí as chuvas não faltaram; mas não menos verdade é que o adensamento da população piauiense não é na região onde as chuvas não faltaram, mas justamente na

região em que a escassez das chuvas é igual à escassez observada no Ceará, em Pernambuco, na Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas.

Sr. Presidente, por isso mesmo, pelo fato do Norte do Piauí ter sido poupado pela natureza, tem servido êle como celeiro, não fechado, mas celeiro aberto e altruístico para os Estados vizinhos que para ali encaminham não somente suas populações, mas as manadas de bovinos que não mais podem viver nos pastos escassos do Ceará e do Norte de Pernambuco.

Por isso mesmo o Piauí está, nesta hora, a merecer especial atenção do Governo Federal. Tenho informações de que somente nos dois últimos meses se encaminharam para o Norte do Piauí, cerca de cem mil cabeças de gado que estavam perecendo à fome, no Ceará. Os fazendeiros cearenses quando para ali levaram seus animais o fizeram como último refúgio, para salvar um pouco das suas economias. Encaminharam-nos em condições difficilimas e dolorosas. Muitos entregaram o gado, de meia, como se diz na linguagem sertaneja, apenas para que não perecesse de todo e pudesse voltar um dia, refeito, à espera de novas chuvas, que acaso viessem a cair na terra desolada.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Pois não.

O Sr. *Fernandes Távora* — É o que ocorre sempre em tôdas as sêcas. Infelizmente é ilusão de que ainda não se curou o cearense. Tôdas essas retiradas redundam em desproveito, porque custam mais que o valor do gado que, via de regra, acaba perdendo.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Tem razão o prezado colega. É apenas recurso de desespero de quem sofre e se sente ao desamparo.

O Sr. *Fernandes Távora* — É

apenas causa — morte do animal por sede e fome.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Talvez, como argumento maior para o sertanejo cearense, que se decide a levar seu gado para aquelas paragens menos infelizes do Piauí, surge apenas o amor à criação que com tanto cuidado e tanto carinho fêz anos e anos, valendo-se de um pastoreio que somente no Nordeste se entende — pastoreio no melo dos espinhos e dos cactus, que nunca deixam de ser verdes. Forragem agressiva e áspera; forragem salvadora, entretanto, nas eras de desesperanças e sofrimentos.

Acredito que o Piauí, até por isso, merece especial carinho do Governo Federal.

Que pleiteia o Piauí, agora, do Governo Federal ?

Não pleiteia muita coisa, Senhor Presidente; quer apenas que a Nação possa ajudá-lo num programa firme, constante, demorado e, no momento oportuno, um programa de aguadas, de pequenas barragens e de pequenos açudes nas fazendas para que o povo não deserte e não se despovoe de todo a região semi-desértica do Sul daquele Estado, sacudida pelas sêcas. Pede o Piauí que a Nação o ajude justamente nesta hora para que não desertem os homens heróicos que vivem naquela região malsinada. Que se dê ao Piauí a mesma ajuda que se deu ao meu Estado de Pernambuco.

Secundo o apêlo da Bancada piaulense que visitou o Sr. Presidente da República e dou testemunho de que seria realmente de lamentar que se não reconhecesse que no Piauí tem sêca. Tem sêca sim, Sr. Presidente, embora não em todo o seu território; mas aquela região atingida pela sêca é justamente a mais povoada, porque, por irrisão da natureza, é a mais próxima do Rio São Francisco. Infeliz da região que, à margem de rios, mantém sua economia debili-

tada pelas sécas maisnadas! Infeliz, sim, porque se à beira de rios caudalosos as terras se não povoaram, não se adensaram e não se tornaram ricos os homens foi devido à falta de outros elementos de civilização e de grandeza econômica que à Nação competia de levar até ali.

Sr. Presidente, secundando o apêlo do Piauí, quero dizer, mais uma vez, que o Nordeste, nesta hora, é um conjunto, é um todo firme de doze milhões de habitantes a reclamarem da Nação que olhe, não com carinho, mas com justiça para uma população ordeira e trabalhadora. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, que havia cedido a vez ao nobre Senador Apolônio Salles.

O SR. VICTORINO FREIRE — (*) — Sr. Presidente, desejo apenas fazer uma comunicação ao Senado. O Sr. Matos de Carvalho, Governador do Maranhão, encarregou-me de transmitir à Casa seu pesar e o do nosso Estado pelo falecimento de nosso eminente e saudoso colega, Sr. Nereu Ramos. Idêntica solicitação fizeram meus companheiros de Bancada, Senadores Sebastião Archer e Remy Archer.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Não há outro orador inscrito.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*) — Sr. Presidente, estão reunidos, nesta Capital, os Diretores de tôdas as estradas-de-ferro integrantes do sistema da Rêde Ferroviária Federal S. A.; vale dizer, tôda a Administração do parque ferroviário nacional, submetido à experiência de novo sistema, examina, no momento, as providências que devem ser tomadas, em conjunto, no sentido de estabelecer-se um programa de investimentos para o reequipamento das estradas-de-ferro do País.

Tenho conhecimento de que está, igualmente, convocada uma reunião de todos os Chefes de Pessoal, das diferentes estradas-de-ferro, a fim de, cuidadosamente, estudarem os problemas relacionados com os servidores da Rêde Ferroviária Federal S. A., problemas que compreendem três grupos distintos: os antigos funcionários públicos, os servidores autárquicos cedidos pela União à administração daquela Rêde, e aqueles que serviam sob regime especial.

Valho-me, Sr. Presidente, desta oportunidade excepcional para, mais uma vez, encaminhar apêlo ao Presidente da Rêde Ferroviária Federal S. A., engenheiro Renato Felo, ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas e ao Diretor da Rêde Ferroviária do Nordeste, no sentido de que, na reunião dos Diretores, que se realiza no Rio de Janeiro, sejam solucionados todos aqueles problemas que ainda agora afligem os servidores das estradas-de-ferro do País.

Recorda-se o Senado de que elaboramos legislação, com a qual se implantou, depois de longos debates nesta Casa e na Câmara dos Deputados, novo sistema de administração ferroviária no Brasil; e havia uma série de reivindicações dos servidores, que deveriam ser cuidadosamente examinadas e precisamente definidas no corpo da nova lei.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Ministério da Viação e Obras Públicas sustentou, naquela ocasião, que nenhum dos direitos, nenhuma vantagem ou prerrogativa antes assegurados aos ferroviários brasileiros seriam modificados ou preteridos no novo sistema legal.

A verdade, porém, Sr. Presidente, é que persistem as dúvidas decorrentes da interpretação da própria lei.

Por duas vezes compareci à presença do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas; uma delas, em companhia do nosso eminente colega, Senador Apolônio Salles e com toda a representação do Sindicato dos Ferroviários do Nordeste, para que S. Exa. promovesse a solução de dois problemas considerados importantes.

Um deles referia-se à integralização da gratificação adicional por tempo de serviço aos proventos da inatividade. Essa questão é pacífica na legislação de pessoal. O Estatuto dos Funcionários Públicos a prevê, e em várias estradas-de-ferro está sendo adotada a norma legal, sem suscitar a menor dúvida. A gratificação adicional por tempo de serviço é incorporada aos proventos da inatividade como um direito natural e legítimo conquistado pelo próprio servidor. Há, entretanto, dificuldade para que se aplique o preceito em relação à Rêde Ferroviária do Nordeste.

Fiz minuciosa exposição ao Sr. Ministro Lúcio Meira, que nos ouviu com a máxima atenção, prometendo que o assunto seria cuidadosamente examinado, pela Diretoria do Pessoal daquele Ministério.

A segunda reivindicação dos servidores da Rêde Ferroviária do Nordeste, também levada ao conhecimento do Ministro da Viação e Obras Públicas por intermédio do seu próprio Sindicato, versa sobre o pagamento de diferença de vencimentos decorrente de serviços extraordinários prestados durante o Exercício de 1956.

Não compreendo, Sr. Presidente, como não se tenha feito, até agora, o pagamento dessa diferença de vencimentos a que têm direito milhares de trabalhadores ferroviários do Nordeste. Suscitou-se uma dúvida. Criada a Rêde Ferroviária Federal S. A., em 1957, não reconhece, a Alta Administração dessa Entidade, ônus seu o pagamento de despesas realizadas no exercício de 1956.

O Sr. Filinto Müller — *Dá Vossa Excelência licença para um aparte?*

O SR. FREITAS CAVALCANTI — *Permita V. Exa. apenas conclua meu raciocínio.*

No caso, é fora de dúvida que o ônus é do Tesouro Nacional e não da Rêde Ferroviária Federal S. A.

Ouçó, com muita satisfação, o aparte do nobre Senador Filinto Müller.

O Sr. Filinto Müller — *Era exatamente a dúvida que persistia em meu espírito: seria o ônus da Sociedade Anônima, ou do Tesouro Nacional? Sendo do Tesouro Nacional, como acaba de afirmar Vossa Excelência — e é também meu ponto de vista — pretende-se abrir um crédito especial, para atender a essa despesa.*

O SR. FREITAS CAVALCANTI — *O nobre Senador Filinto Müller tem toda a razão. Ao examinar o assunto com o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, ficou fixado que o encargo não é da Rêde Ferroviária Federal S. A., mas do Tesouro Nacional. Nessas condições, seria necessária Mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional solicitando a abertura de crédito especial para atender àquela despesa.*

Acontece que a Administração daquela Rêde, tomando conhecimento dessa situação, propõe-se a efetuar o pagamento com recursos próprios, processando-se, posterior-

mente, a Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional.

Essa é a praxe na Administração brasileira. Quantas vezes recebemos, com a cordialidade e as festas comuns à vida brasileira, representantes de outras nações e só posteriormente o Presidente da República solicita do Congresso Nacional, através de Mensagem, a abertura de crédito especial para atender às despesas realizadas. Seria fácil, assim, dar solução ao assunto, que embora não pareça de grande importância, representa, realmente, reivindicação das mais vivas, das mais agudas dos trabalhadores ferroviários do Nordeste.

Todos os entendimentos estavam firmes na fórmula suscitada. A Rêde Ferroviária Federal S.A. pediria o demonstrativo da despesa correspondente aos serviços prestados em 1956; autorizada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, efetuaria o pagamento e, posteriormente, em Mensagem ao Congresso Nacional, o Presidente da República solicitaria recursos especiais para normalizar a despesa.

Devo comunicar ao Senado que depois dos entendimentos com o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, com o representante do Sindicato dos Ferroviários do Nordeste e com o Presidente da Rêde Ferroviária Federal S.A., recebi, nesta Casa, a 27 de maio próximo passado, visita do Dr. Honorato de Freitas, Assistente de Pessoal daquela Rêde, que, em nome do Dr. Rômulo de Almeida, Vice-Presidente, comunicou-me :

“a) é absolutamente pacífico, na legislação e na prática, o princípio da incorporação da gratificação adicional por tempo de serviço, aos proventos da inatividade. Os Decretos Executivos ns. 43.548 e 43.549, ambos de 10-4-58, lidem tôdas as dúvidas a respeito da aplicação dos direitos do pessoal da Rêde Ferroviária do Nordes-

te. Nenhuma aposentadoria poderá ser concedida sem a incorporação da referida gratificação adicional aos respectivos proventos;

“b) o pagamento dos atrasados, decorrentes de serviços extraordinários prestados no ano de 1956, está apenas dependendo da anuência do Ministro da Viação e Obras Públicas. O processo deve chegar às mãos daquele titular a qualquer momento. A administração da Rêde Ferroviária Federal S.A. concorda em efetuar o pagamento por adiantamento, promovendo-se posteriormente o encontro de contas entre a Rêde Ferroviária Federal S.A. e a União”.

Dei conhecimento dessa comunicação ao Sindicato dos Ferroviários do Nordeste, com sede no Recife. Com grande pesar, recebi o seguinte telegrama de representantes daquela entidade :

“Senador Freitas Cavalcanti. Rio.

O Sr. Diretor da Rêde Ferroviária do Nordeste acaba de afirmar, perante uma comissão de ferroviário, não ter conhecimento de algo que esteja sendo feito acêrca do pagamento da diferença de extraordinários no ano de 1956. Os ferroviários apelam para Vossa Excelência no sentido de ter entendimento com o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas e nos enviar uma resposta. Oficinas de Jaboatão, Pernambuco. (as.) José Vasconcelos, Clidenor Melo Lins e Luís Francisco”.

No sentido de melhor instruir entendimento que iria promover junto ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas e Administração da Rêde Ferroviária Federal S.A., tomei a liberdade de solicitar daquele Sindicato que me enviasse o demonstrativo dos serviços extraor-

dinários prestados pelos trabalhadores da Rêde Ferroviária do Nordeste, no exercício de 1956, a fim de que, com elementos novos, pudesse obter uma solução.

Acabo de receber do Presidente daquele Sindicato em Recife, o seguinte cabograma :

"Senador Freitas Cavalcanti,
Senado Federal — Rio.

Recebi Western do Diretor da Rêde Ferroviária do Nordeste dizendo que somente determina o apanhado do *quantum* de horas extras depois de autorização vinda do Ministro da Viação e Obras Públicas ou do Presidente da Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Abraços (as.) Galdino Siqueira — Presidente do Sindicato dos Ferroviários do Nordeste".

Assim, Sr. Presidente, parece-me praticamente esgotadas as providências que eu poderia tomar.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com muita satisfação.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. está sempre atento e vigilante na defesa dos interesses nacionais, especialmente da região nordestina. Em várias oportunidades, tratou no Senado de problemas que demandavam providências imediatas; e eu ofereci-me para encaminhar as soluções, havendo conseguido algumas. Ouvindo agora a exposição do prezado colega, tão clara e irresponsável, vou tomar a mim o encargo de também encontrar solução, a mais pronta possível, para a situação angustiosa dos trabalhadores da Rêde Ferroviária do Nordeste que, realmente, ganham pouco. O pagamento dos serviços extraordinários por eles realizados em 1956, atenderá a necessidades talvez prementes. Entender-me-ei com o Sr. Mi-

nistro da Viação e Obras Públicas e com a direção da Rêde Ferroviária Federal para pedir-lhes que, dentro da combinação estabelecida, seja feito o adiantamento da despesa, o mais rapidamente possível. É o que posso oferecer em homenagem à exposição que Vossa Excelência vem fazendo e ao interesse sempre brilhante e patriótico com que defende os trabalhadores ferroviários não somente do Nordeste mas de todo o Brasil.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ouço com muita satisfação o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Dou inteiro apoio às palavras de V. Exa. e registro com muita simpatia a manifestação do nobre Líder da Maioria, meu eminente amigo Senador Filinto Müller. Com efeito, já é hora de cessar certa confusão que está havendo por parte da Administração da Rêde Ferroviária Federal. Direitos assegurados não podem de maneira alguma ser elididos por esta ou aquela razão. Cabe ao Governo proceder ao reajustamento integral, de modo que não sejam sacrificados os trabalhadores, sobretudo aqueles que vivem na situação de angústia a que V. Exa. acaba de se referir, bem merecedores da atenção do Poder Público, pelos altos e relevantes serviços prestados à coletividade brasileira.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço o apoio que me trazem os eminentes Senadores Filinto Müller, Líder da Maioria, e Kerginaldo Cavalcanti.

Confio, por já demonstrada, na interferência do Senador Filinto Müller junto ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas e ao Presidente da Rêde Ferroviária Federal. Para S. Exa. apelei mais de uma vez. Creio que esta é uma

prática muito saudável. O Senador Filinto Müller é, nesta Casa, o Líder da Maioria, vale dizer, o Líder do Governo, e dispõe de todos os instrumentos para fácil comunicação com a Administração Federal — circunstância que lhe dá autoridade excepcional para obter soluções por vezes muito difíceis para nós.

O *Sr. Nelson Firmo* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com grande prazer.

O *Sr. Nelson Firmo* — V. Exa. tem todo o meu aplauso; aplaudo, também, a atitude do Líder da Maioria. Se, porém, o Ministro da Viação e Obras Públicas estivesse à altura das funções não precisaríamos nós nem V. Exa. da prestigiosa ajuda do Líder da Maioria.

O *Sr. Filinto Müller* — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O *Sr. Nelson Firmo* — Penso que o Ministro da Viação e Obras Públicas está falhando na sua missão. V. Exa. não tem somente o meu aplauso, mas o de todo Nordeste.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço as palavras do bravo representante pernambucano, Senador Nelson Firmo. Revela, Sua Excelência, certo desencanto a providências que já deveriam ter sido tomadas pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

O *Sr. Nelson Firmo* — Vossa Excelência já havia batido em todas as portas. Louvo os gestos do nobre colega e do eminente Líder da Maioria.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Estive com o Sr. Lúcio Meira várias vezes; uma delas, em companhia do nobre Senador Apolônio Salles. Atendeu-nos com toda a solicitude. Desejo, porém, consi-

derar a questão nos termos inicialmente fixados.

A Réde Ferroviária Federal S. A., está disposta a promover os pagamentos com os recursos de que dispõe; depende, apenas, da simples anuência do Sr. Ministro Lúcio Meira.

Creio que o eminente Senador Filinto Müller deseja apartear-me. Ouço S. Exa. com prazer.

O *Sr. Filinto Müller* — Em várias oportunidades, como acentuei e V. Exa. confirmou, apelei para o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, no sentido de que solucionasse o problema focalizado pelo nobre colega, com grande autoridade perante o Senado. Sua Excelência demonstrou sempre a melhor vontade em atender-me e a mim. No caso que V. Exa. vem expondo com tanto brilho, desejo completar o aparte anterior. Há poucos dias, debatíamos, aqui, um crédito especial global de cerca de seis bilhões de cruzeiros, solicitado pela Presidência da República para regularizar a situação do Tesouro, decorrente da circunstância de haver o Poder Executivo adiantado pagamentos que seriam normalizados através de pedidos de créditos especiais. Atendemos à situação da escrita do Tesouro e despesas efetuadas até em 1942. Nessa oportunidade, o eminente Senador Mem de Sá, com o brilho que nós lhe reconhecemos, com a autoridade não só de Senador da República mas de mestre em ciências econômico-financeiras criticou esse sistema.

O *Sr. Mem de Sá* — Vossa Excelência me confunde com tanta generosidade.

O *Sr. Filinto Müller* — Estou fazendo justiça a V. Exa. É realmente errado o sistema de se adiantarem as despesas para, depois, pedir crédito ao Congresso Nacional. Há poucos dias, ofereci-me como intermediário junto ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públi-

cas, para conseguir uma solução nesse sentido; e ofereci-me porque também pesou no meu espírito a circunstância, exposta por V. Exa., de que grande número de ferroviários esperam por essa migalha que irá melhorar um pouco suas condições de vida. Foi pensando nesse aspecto que não fiz alusão ao fato ocorrido, quando, há duas semanas discutimos, no Senado, a abertura de vultoso crédito. Não posso, assim, aceitar a crítica do eminente Senador Nelson Firmo ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. Se S. Exa. quiser colocar-se estritamente dentro da lei, não poderá concordar com a solução proposta; mas vou interessar-me, nesse sentido, junto ao Ministro Lúcio Meira. Embora considere, repito, solução errada, tudo por ela farei, por julgá-la humana e necessária.

O SR. FREITAS CAVALCANTI
— Na hipótese, justificaria até o erro.

Os servidores da Rêde Ferroviária do Nordeste prestaram serviço extraordinário no exercício de 1956; e esse trabalho está a exigir, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos, pagamento imediato, no fim de cada mês. Ainda que fôsse um erro, eu o aceitaria tendo em vista a difícil situação em que se encontram os ferroviários do Nordeste.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI
— Antes de ouvir o aparte de Vossa Excelência, permita ler outro cabograma:

Senador Freitas Cavalcanti
— Senado Federal — Rio.

Acuso o recebimento da esclarecedora carta do eminente amigo, cujo conteúdo divulguei aos ferroviários. A classe ferroviária do Nordeste apela mais uma vez para o seu merecido prestígio no sentido

de conseguir junto ao Ministro da Viação e do Presidente da Rêde Ferroviária Federal S. A. que o pagamento da diferença de horas extraordinárias no exercício de 1956 seja efetuado até o dia 23 do corrente, véspera de São João. No caso de ser efetivado o presente apêlo teremos amenizado muitas aflições e a fome que ronda os modestos lares das famílias dos ferroviários, principalmente aquêles sediados na área implacável da sêca que assola o Nordeste. Atenciosas saudações — Aginaldo Lima, secretário”.

É apêlo de caráter sentimental, Sr. Presidente, no sentido de que o pagamento seja feito até o dia 24, a fim de que, com as migalhas possam os ferroviários do Nordeste acender seus fogões numa grande data da Crisandade.

O Sr. Nelson Firmo — Lá, ainda, festejam o São João.

O SR. FREITAS CAVALCANTI
— Aceito a interferência do nobre Senador Filinto Müller e nela confio. Estou certo de que os entendimentos que S. Exa. vai manter, ainda hoje, com o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas e com o Presidente da Rêde Ferroviária Federal S. A. darão imediata solução ao problema. Os ferroviários da Rêde do Nordeste terão atendidas suas reivindicações.

Ouçó, agora, o aparte do nobre Senador Mem de Sá.

O Sr. Mem de Sá — Desejo apenas reforçar as considerações aqui feitas. Realmente, o ideal seria que o Governo jamais exorbitasse da faculdade de pagar as despesas além dos créditos orçamentários, ou dos créditos adicionais; entretanto, o pagamento de vencimentos do pessoal é daqueles que mais se enquadram no parágrafo único do art. 48 do Código de Contabilidade.

O SR. FREITAS CAVALCANTI
— Exatamente.

O Sr. Mem de Sá — Trata-se, porém, de autarquia, o que torna o problema um pouco complexo. Não desejo arrematar minhas considerações sem dizer que o Governo que aí está não pode fazer valer êsses escrúpulos. No exercício de 1957, de acôrdo com a Mensagem presidencial, foram despendidos onze bilhões de cruzeiros, além das dotações orçamentárias.

O SR. FREITAS CAVALCANTI
— Agradeço o aparte do eminente Senador Mem de Sá. Agradeço também a atenção com que o Senado ouviu as considerações que acabo de fazer, a respeito da justa reivindicação dos trabalhadores ferroviários do Nordeste, a quem estou ligado através de grandes lutas em comum na minha região. Estou certo de que o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas e o Presidente da Rêde Ferroviária Federal, S. A., no momento em que se realiza, nesta Capital, uma reunião dos Diretores de tôdas as estradas-de-ferro integrantes do sistema da Rêde Ferroviária Federal, vale dizer tôda a Administração do parque ferroviário nacional, encontrarão pronta solução para tão angustioso problema, tendo em vista a interferência pronta do eminente Senador Filinto Müller, Líder da Maioria. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido requerimento chegado à Mesa.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 250, de 1958

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 90, de 1958, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1958. — *Neves da Rocha*.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto de Lei da Câmara, n.º 90, de 1958, será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Vai ser lido requerimento subscrito por vários Senhores Senadores.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 251, de 1958

Pelo falecimento do Dr. João Maurício de Medeiros, paraibano ilustre, que foi Ministro da Agricultura por duas vezes, requeremos, nos termos regimentais, as seguintes homenagens:

1) inserção em Ata de um voto de profundo pesar pelo seu falecimento.

2) apresentação de condolências à família e ao Governo da Paraíba.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1958. — *João Arruda*. — *Othon Mäder*. — *Rui Palmeira*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Neves da Rocha*. — *Gomes de Oliveira*. — *Benedicto Valladares*. — *Victorino Freire*. — *Arlindo Rodrigues*. — *Coimbra Bueno*.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa tomará as providências de que trata o requerimento que acaba de ser aprovado.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única (quanto ao mérito), do Projeto de Lei da Câmara, n.º 16, de 1958, que isenta da taxa de contribuição de previdência para os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública cujas Diretorias não percebiam remuneração (em re-

gime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 235, de 1958, do Sr. Cunha Mello e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 10 do mês em curso), dependendo de parecer das Comissões: de Legislação Social; de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, Relator da matéria na Comissão de Legislação Social.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — (*) — Sr. Presidente, o projeto não está, a nosso ver, em condições de receber parecer favorável da Comissão de Legislação Social. Não me quero referir já ao seu aspecto constitucional, em que, evidentemente, deixa muito a desejar.

Dispõe a Constituição, em seu art. 157, n.º RVI:

“Art. 157. A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores:

.....
XVI — previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte”;

Daí subentende-se, Sr. Presidente, que a Previdência Social, do ponto de vista constitucional, só pode ser atendida com a contribuição triplíce; não poderíamos dispensar uma dessas contribuições.

Evidentemente, mesmo tratando-se de entidades de fins filantrópicos, como as previstas no projeto, não deixam de ter empregado, os quais devem ser amparados

(*) — Não foi revisto pelo orador.

pela Previdência Social. Assim, não deixam essas entidades — embora, repito, de fins filantrópicos ou assistenciais — de constituir empregadores, na acepção em que a Constituição da República emprega o termo.

A contribuição é feita igualmente pela União, os empregados e os empregadores.

A Comissão de Legislação Social não poderia, assim, isentar dessa obrigação essas entidades.

Se fôsse aberta mão dessa cota estaria sendo prejudicada a assistência social devida aos trabalhadores.

Eis por que, Sr. Presidente, não vejo, nos termos em que está redigido o projeto, como possa a Comissão de Legislação Social dar-lhe parecer favorável tendo em vista as disposições constitucionais sobre a assistência social. Poderia ser sacrificada essa assistência, ainda que uma das partes obrigada a contribuir deixasse de o fazer, embora instituição benemérita.

Estariam sendo prejudicados os direitos sociais dos que trabalham em empresa dessa natureza.

É o parecer da Comissão de Legislação Social. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa indaga do nobre Senador Gomes de Oliveira se o parecer que acaba de proferir é contrário, do ponto de vista da inconveniência, pois quanto à constitucionalidade, é matéria superada pela decisão do Plenário.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — (*) — Sr. Presidente, respondendo à indagação de V. Exa. cabe-me dizer que se teçi considerações em torno do aspecto constitucional da matéria, fi-lo apenas para, invocando o item XVI do art. 157 da Constituição, arrazoar contra o Projeto de Lei da Câmara, n.º 16, de 1958.

Parece-me que minhas palavras indicavam, muito claramente, ser

(*) — Não foi revisto pelo orador.

o parecer da Comissão de Legislação Social contrário à proposição. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O parecer da Comissão de Legislação Social é contrário ao Projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora para, em nome da Comissão de Economia, emitir parecer sobre a matéria.

O SR. FERNANDES TAVORA — (*) — Sr. Presidente, entendo que o Projeto de Lei da Câmara, n.º 16, de 1958, é de caráter financeiro.

Nessas condições, escapa êle à competência da Comissão de Economia. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Economia entende escapar a matéria à sua competência.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, para emitir parecer, em nome da Comissão de Finanças.

O SR. VIVALDO LIMA — Senhor Presidente, Presidente em exercício da Comissão de Finanças, avoquei o projeto. O parecer é o seguinte.

Visa o presente projeto a isentar da taxa de contribuição de previdência aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, as entidades de fins filantrópicos, reconhecidas de utilidade pública, cujos membros de suas diretorias não percebiam remuneração.

Sem prejuízo dos direitos conferidos pela legislação da previdência aos Institutos e Caixas de põe o art. 2.º, que essas entidades ficam obrigadas a recolher aos Institutos e Caixas, apenas, a parte devida pelos mesmos na forma da lei vigente.

Os fundamentos sócio-jurídicos que informam o presente projeto são os mais relevantes, diante dos objetivos que pretende alcançar na solução de problema que interessa vivamente à coletividade.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

De fato, as instituições que se dedicam a atividades filantrópicas, em geral, encontram-se em regime deficitário, devido aos elevados encargos de que estão investidas na prestação de serviços de reconhecida utilidade pública.

As contribuições para-fiscais a que estão obrigadas pelas leis da previdência, nesse passo, têm corrido de forma evidente para o agravamento da situação, colocando-as em estado de verdadeira insolvência financeira.

Vivendo essas entidades quase que exclusivamente de parcas subvenções, não podem, logicamente, enfrentar o ônus da taxa previdenciária, como empregadores e, ao mesmo tempo, contribuir de forma eficiente na prestação de serviços assistenciais.

Urge, portanto, que se institua um regime de contribuição especial para tais instituições, capaz de conciliar os seus interesses com a norma constitucional que obriga a contribuição triplíce, do empregado, do empregador e da União.

Não se faz, entretanto, o presente projeto, ao estabelecer a isenção pura e simples, o que suscitou, nesta Casa, justificadas dúvidas jurídico-constitucionais.

A medida que se nos afigura adequada é a redução da cota devida à previdência social pelas entidades em aprêço, solução que, aparentemente, não contraria a norma constitucional relativa à contribuição triplíce.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos da seguinte:

EMENDA N.º 1-C

Substituam-se os artigos 1.º e 2.º pelo seguinte:

Art. 1.º As entidades filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública e cujos cargos de direção não sejam remunerados, passarão a contribuir, exclusivamente, para os Institutos de Aposentadoria e Pensões, na qualidade de empre-

gadores, com importância correspondente a um décimo da cota devida à previdência social pelos seus empregados, sem prejuízo dos direitos a estes conferidos pela legislação previdenciária.

Esse, Sr. Presidente, o parecer que tenho a honra de oferecer à consideração da Casa, em nome da Comissão de Finanças, trabalho que conclui pela apresentação de emenda substitutiva. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da apresentação de emenda substitutiva, está em discussão o projeto com a emenda. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação a emenda que, aprovada, exclui do projeto os artigos 1.º e 2.º.

O SR. FILINTO MULLER — (*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, não era minha intenção vir à tribuna para debater o Projeto de Lei n.º 6, de 1958, mas, em face das ponderações expendidas pelo nobre Senador Gomes de Oliveira, que o considerou inconveniente, porque sua aprovação viria, possivelmente, prejudicar o amparo devido aos trabalhadores, venho à tribuna para manifestar-me a favor da emenda sugerida pelo eminente Senador Vivaldo Lima, que contorna, inclusive, a elva de inconstitucionalidade aludida não só no parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, examinado há dois dias, como satisfaz plenamente a dúvida levantada pelo eminente Senador Gomes de Oliveira, quanto ao amparo devido aos trabalhadores.

Temos que considerar, Sr. Presidente, ao examinar o projeto, que as instituições filantrópicas que ele visa a amparar já de si fazem previdência social. Não a previdência social dos Institutos, das Caixas de Aposentadoria, mas o amparo aos necessitados.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

A obra realizada pelas associações, em todo o Brasil, de amparo a crianças órfãs, de amparo a velhos, como é o caso, no Distrito Federal, do Asilo São Luís, por exemplo, é tipicamente de previdência social.

O Sr. Fernandes Távora — É obra de alta benemerência!

O SR. FILINTO MULLER — É de alta benemerência, como bem diz o nobre Senador Fernandes Távora, sobretudo quando consideramos que os dirigentes dessas instituições empregam o seu tempo, sua dedicação e seu amor ao próximo na obra realizada, e nada auferem de proveito para si próprios, a não ser a grande e íntima satisfação de ter feito o bem.

Em face dessas considerações, Sr. Presidente, peço ao Senado que aprove a emenda sugerida pelo eminente Senador Vivaldo Lima e dê, assim, bom andamento ao projeto em votação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 1-C.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. Ficam prejudicados os artigos 1.º e 2.º.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1-C

Substituam-se os artigos 1.º e 2.º pelo seguinte:

Art. 1.º As entidades filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública e cujos cargos de direção não sejam remunerados, passarão a contribuir, exclusivamente, para os Institutos de Aposentadoria e Pensões, na qualidade de empregadores, com importância correspondente a um décimo da cota devida à previdência social pelos seus empregados, sem prejuízo dos direitos a estes conferidos pela legislação previdenciária.

Ficam prejudicados os seguintes artigos :

Art. 1.º Ficam isentas da taxa de contribuição de previdência aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas como de utilidade pública, cujos membros de suas Diretorias não percebiam remuneração.

Art. 2.º As entidades beneficiadas pela isenção instituída pela presente lei ficam obrigadas a recolher aos Institutos, apenas, a parte devida pelos seus empregados, sem prejuízo dos direitos aos mesmos conferidos pela legislação previdenciária.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o art. 3.º do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o artigo aprovado :

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 96, de 1958, que estende aos militares da Marinha incapacitados em consequência de ferimentos em combate ou acidente em serviço ou doença contrada ou agravada no teatro de operações da última guerra, os benefícios da Lei n.º 2.378, de 24 de dezembro de 1954, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 241, de 1958, do Sr. Cunha Mello e outros Srs. Senadores, aprovados na sessão de 16 do mês em curso),

dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, passo a ler o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

I — O objetivo do presente projeto, de autoria do Poder Executivo, é estender aos militares da Marinha, incapacitados em consequência de ferimentos em combate ou acidente em serviço, ou doença contrada ou agravada no teatro de operações da última guerra, bem como aos herdeiros dos que faleceram ou vieram a falecer nas condições previstas no artigo 1.º, os benefícios da Lei n.º 2.378, de 24 de dezembro de 1954 (artigos 1.º e 2.º).

II — Para a cobertura das despesas, determinou o projeto (art. 3.º), que o Orçamento da União consignará, durante dois anos, em dotação própria para o Ministério da Marinha, a importância de Cruzeiros 40.000.000,00.

III — A providência foi devidamente justificada pelo Sr. Ministro da Marinha, na Exposição de Motivos enviada sobre o assunto ao Sr. Presidente da República, na qual declara que, "atendendo à conveniência de ser observada a maior uniformidade possível na concessão do benefício em tela", "a maneira mais hábil para conseguí-lo seria a extensão dos efeitos da Lei n.º 2.378, referida, ao plano naval".

IV — Do ponto de vista constitucional e jurídico nada se pode objetar contra o projeto, que, contendo solução de equidade merece, por isso, aprovação. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Solicito o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. SYLVIO CURVO — Sr. Presidente, é o seguinte o parecer da Comissão de Segurança Nacional. (*Lendo*).

I — Os militares do Exército que se invalidaram no desempenho de missão ou serviço em teatro de operações de guerra ou em consequência de moléstias assim adquiridas, bem como os herdeiros dos que tenham falecido em idênticas condições, foram beneficiados, pelos Decretos-leis ns. 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, com a concessão de casa própria, tendo a efetivação dessa medida sido regulada pela Lei n.º 2.378, de 24 de dezembro de 1954.

Posteriormente, como a Lei n.º 1.027, de 30 de dezembro de 1949, viesse favorecer os militares da Marinha com idêntica vantagem, considerou o Sr. Ministro da Marinha que a melhor maneira de concretizar êsse benefício seria mandar estender, a êles, as disposições da citada Lei n.º 2.378, para tanto encaminhando Exposição de Motivos ao Sr. Presidente da República, que, concordando, enviou ao Congresso o competente projeto.

II — Na Câmara, foi a proposição governamental alterada, sem, contudo, sofrer modificação em sua essência, visto como o seu objetivo primacial foi resguardado em tôda a plenitude.

III — No que tange ao mérito do projeto, nenhuma restrição cabe fazer, uma vez que a providência em foco vale como uma solução de equidade e que visa a situar os militares da Marinha em pé de igualdade com os do Exército, para efeito de percepção da vantagem em causa.

O projeto, como ressalta o titular da Marinha, tem o mérito de uniformizar a concessão do benefício em tela.

Poder-se-ia, ao ensejo, pensar, também, nos militares da Aeronáutica, mas êstes já estão favorecidos pelo Decreto-lei n.º 8.794, referido.

Seria de estranhar, de outro lado, o fato de o projeto favorecer, com doação em dinheiro, aos militares já possuidores de casa própria, mas trata-se de disposição constante da Lei n.º 2.378.

IV — Diante do exposto, esta Comissão se manifesta pela aprovação do projeto. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Ary Vianna, relator do projeto na Comissão de Finanças.

O SR. ARY VIANNA — Sr. Presidente, passo a ler o parecer da Comissão de Finanças:

I — Em justificada Exposição de Motivos ao Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro da Marinha pediu se enviasse ao Congresso projeto de lei estendendo aos militares da Marinha de Guerra as disposições da Lei n.º 2.378, de 24 de dezembro de 1954, o que foi feito.

II — Pretende-se, através dessa providência legislativa, propiciar aos referidos militares facilidades para aquisição de casa própria, favor que usufruem os militares do Exército e da Aeronáutica.

III — Trata-se, portanto, de medida de equidade, assim considerada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

IV — No que toca ao aspecto financeiro da proposição, cabe ressaltar que a proposta do Executivo não foi alterada, mantendo-se, para cobertura das despesas, o crédito de quarenta milhões de cruzeiros, a serem consignados nos orçamentos da União, em dotação própria para o Ministério da Marinha, durante dois anos consecutivos.

V — Face ao exposto, somos pela aprovação do projeto. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem pegue a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 96, de 1958

(N.º 559-C, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Estende aos militares da Marinha incapacitados em consequência de ferimentos em combate ou acidente em serviço, ou doença contraída ou agravada no teatro de operações da última guerra, os benefícios da Lei n.º 2.378, de 24 de dezembro de 1954; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São extensivas aos militares da Marinha incapacitados em consequência de ferimentos em combate ou acidente em serviço ou doença contraída ou agravada no teatro de operações da última guerra, devidamente apurados em termo de acidente ou inquérito sanitário de origem, os benefícios da Lei n.º 2.378, de 24 de dezembro de 1954.

Art. 2.º São também extensivos idênticos benefícios aos herdeiros dos que faleceram ou vieram a falecer nas condições previstas no art. 1.º desta lei, ou em virtude de afundamento de navios ou considerados desaparecidos por esse fato, em navios de guerra, mercantes ou estrangeiros.

Art. 3.º Para a execução da Lei n.º 2.378, de 24 de dezembro de 1954, o Orçamento Geral da União,

durante dois anos, consignará em dotação própria para o Ministério da Marinha a importância de Cruzeiros 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eleição dos representantes (3) do Senado na Comissão Mista destinada a estudar e sugerir medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República (criada em virtude do Requerimento n.º 548, de 1957, do Senado, aprovado em 22-10-1957, com aquiescência da Câmara, dada através da Resolução n.º 129, de 1958).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 252, de 1958

Nos termos dos arts. 126, letra f, e 155, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da matéria constante do item 3.º da Ordem do Dia a fim de ser tratada na sessão de 20 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1958. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — Em obediência ao voto do Plenário, a eleição dos representantes do Senado na Comissão Mista de que trata a matéria em pauta, será tratada na sessão de amanhã.

Discussão única, da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo, n.º 8, de 1955, que aprova os dois Protocolos, relativos a emendas à "Convenção sobre Aviação Civil Inter-

nacional" (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 235, de 1958).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a Redação Final aprovada, que val à promulgação.

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo, n.º 8, de 1955.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo, o seguinte :

DECRETO LEGISLATIVO

N.º ... — 1958

Aprova os dois Protocolos relativos a emendas à "Convenção sobre Aviação Civil Internacional".

Art. 1.º São aprovados os dois Protocolos relativos a emendas à "Convenção sobre Aviação Civil Internacional", concluída em Chicago a 7 de dezembro de 1944, ratificada pelo Brasil a 26 de março de 1946 e promulgada pelo Decreto n.º 21.713, de 27 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo relativo a uma emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

A Assembléa da Organização da Aviação Civil Internacional.

Tendo-se reunido em Montreal, em sua Oitava Sessão, em primeiro de junho de 1954, e

Considerando que é desejável emendar a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago aos sete dias de dezembro de 1944.

Aprovou, aos quatorze dias de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, de acôrdo com as disposições do artigo 94, alínea a, da mencionada Convenção, a seguinte proposta de emenda :

— No final do artigo 45 da Convenção, substituir o ponto final por uma vírgula e acrescentar as seguintes palavras : "e, não sendo em caráter provisório, por decisão da Assembléa. Para tal decisão será necessário o número de votos fixado pela Assembléa. O número de votos assim fixado não poderá ser inferior aos três quintos do número total dos Estados contratantes".

Determinou em virtude do disposto no citado artigo 94, alínea a, da mencionada Convenção, que o projeto de emenda acima indicado não entrará em vigor senão depois de ratificado por quarenta e dois Estados contratantes, e

Decidiu que o Secretário-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional redija um Protocolo nas línguas inglesa, francesa e espanhola, cada uma das quais fará igualmente fé, com a emenda proposta, anteriormente mencionada, e as disposições que se seguem.

Em consequência, de acôrdo com a decisão acima referida da Assembléa,

O presente Protocolo será assinado pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Assembléa;

O presente Protocolo será submetido à ratificação de todos os Estados contratantes que ratificaram a Convenção sobre Aviação Civil Internacional ou a ela aderiram;

Os instrumentos de ratificação serão depositados na Organização da Aviação Civil Internacional;

O presente Protocolo entrará em vigor no dia do depósito do quadragésimo-segundo instrumento de ratificação para os Estados que o tiverem ratificado até essa data;

O Secretário-Geral notificará imediatamente a todos os Estados contratantes o depósito de cada instrumento de ratificação do presente Protocolo;

O Secretário-Geral notificará imediatamente a todos os Estados contratantes da Convenção ou signatários da mesma a data da entrada em vigor do presente Protocolo;

O Protocolo entrará em vigor, para todos os Estados contratantes que o ratificarem posteriormente, no dia do depósito dos respectivos instrumentos de ratificação na Organização da Aviação Civil Internacional.

Em fé do que, o Presidente e o Secretário-Geral da Oitava Sessão da Assembléa da Organização da Aviação Civil Internacional, a tanto autorizados pela Assembléa, assinam o presente Protocolo.

Feito em Montreal aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, em um único exemplar, nas línguas inglesa e espanhola, cada uma das quais fará igualmente fé. O presente Protocolo será depositado nos arquivos da Organização da Aviação Civil Internacional e cópias autenticadas do mesmo serão enviadas pelo Secretário-Geral da Organização a todos os Estados contratantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago aos sete dias de dezembro de 1944, bem como aos outros Estados signatários da mesma. — *Walter Binaghi*, Presidente da Assembléa. — *Carl Ljungberg*, Secretário-Geral da Assembléa. — Confere: *Maria da Glória Bastos Silva*, Datilógrafa. — Conforme: — *Luis Paulo Lindenberg Sette*, Diplomata classe K.

Protocolo relativo a uma emenda à Convocação sobre Aviação Civil Internacional.

A Assembléa da Organização da Aviação Civil Internacional,

Tendo-se reunido em Montreal, em sua Oitava Sessão, em primeiro de junho de 1954, e

Considerando que é desejável emendar a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago aos sete dias de dezembro de 1944.

Aprovou, aos quatorze dias de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, de acôrdo com as disposições do artigo 94, alínea *a*, da mencionada Convenção, as seguintes propostas de emenda:

— No artigo 48, alínea *a*, substituir a palavra “anualmente” pela expressão “pelo menos uma vez cada três anos”;

— No artigo 49, alínea *e*, substituir a expressão “um orçamento anual” pela expressão “orçamentos anuais”; e

— No artigo 61, substituir as expressões “um orçamento anual, prestação de contas anual” e “aprovará o orçamento”, respectivamente, pelas expressões “orçamentos anuais, prestações de contas anuais” e “aprovará os orçamentos”;

Determinou, em virtude do disposto no citado artigo 94, alínea *a*, da mencionada Convenção, que os projetos de emendas acima indicados não entrarão em vigor senão depois de ratificados por quarenta e dois Estados contratantes, e

Decidiu que o Secretário-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional redija um Protocolo nas línguas inglesa, francesa e espanhola, cada uma das quais fará igualmente fé, com as emendas propostas, anteriormente mencionadas, e as disposições que se seguem.

Em conseqüência, de acôrdo com a decisão acima referida da Assembléa,

O presente Protocolo será assinado pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Assembléa;

O presente Protocolo será submetido à ratificação de todos os Estados que ratificaram a Convenção sobre Aviação Civil Internacional ou a ela aderiram;

Os instrumentos de ratificação serão depositados na Organização da Aviação Civil Internacional;

O presente Protocolo entrará em vigor no dia do depósito do quadragésimo-segundo instrumento de ratificação para os Estados que o tiverem ratificado até essa data;

O Secretário-Geral notificará imediatamente a todos os Estados contratantes o depósito de cada instrumento de ratificação do presente Protocolo;

O Secretário-Geral notificará imediatamente a todos os Estados contratantes da Convenção ou signatários da mesma a data da entrada em vigor do presente Protocolo;

O Protocolo entrará em vigor, para todos os Estados contratantes que o ratificarem posteriormente, no dia do depósito dos respectivos instrumentos de ratificação na Organização da Aviação Civil Internacional.

Em fé do que, o Presidente e o Secretário-Geral da Oitava Sessão da Assembléa da Organização da Aviação Civil Internacional, a tanto autorizados pela Assembléa, assinam o presente Protocolo.

Feito em Montreal aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, em um único exemplar, nas línguas inglesa, francesa e espanhola, cada uma das quais faz igualmente fé. O presente Protocolo será depositado nos arquivos da Organização da Aviação Civil Internacional e cópias autenticadas do mesmo serão enviadas pelo Secretário-Geral da Organização a todos os Estados contratantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago aos sete dias de dezembro de 1944, bem como aos

outros Estados signatários da mesma. — *Walter Binaghi*, Presidente da Assembléa. — *Carl Ljungberg*, Secretário-Geral da Assembléa. — Confere: *Maria da Glória Bastos Silva*, Datilógrafa. — Conforme: *Luis Paulo Lindenberg Sette*, Diplomata Classe K.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 199, de 1957

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 199, de 1957, que estende aos proventos de aposentadoria ou reforma motivadas por cardiopatia grave ou mutilação a isenção determinada no § 2.º, letra f, do Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947, que regulamenta a cobrança do Imposto de Renda, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 217 a 220, de 1958, das Comissões de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil; de Segurança Nacional e de Finanças com as Emendas que oferece de ns. 1-C e 2-C.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa emenda que vai ser lida.

É lida e aprovada a seguinte

EMENDA N.º 3

Acrescente-se no art. 1.º, entre as expressões "Mutilação" — e — "a isenção", o seguinte: *ou em consequência de ferimento, acidente ou moléstias decorrentes ou adquiridas no desempenho de suas funções.*

Justificação

O parágrafo 2.º, letra f do Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947, que regulamenta a cobrança do Imposto de Renda, isentou desta tributação os servidores civis e militares, aposentados ou reformados, portadores de moléstias definidas em lei, embora não adquiridas em serviço.

A presente lei exclui da contribuição os servidores mutilados e os portadores de cardiopatia grave. Ora, não é justo que deixem de ser incluídos nesta, os servidores que forem julgados incapazes no exercício de suas funções, pois, é óbvio que aquele que sofre um ferimento grave, acidente ou é atingido por moléstia em serviço da Pátria, merece, no mínimo, tanto quanto o que se incapacita por enfermidade não contraída em serviço. Se o Estado ampara este, não é cabível que se exclua os que se inutilizaram no cumprimento do dever. É o momento de se corrigir a clamorosa injustiça existente na Legislação vigente, e que será mantida, sem esta emenda, pela presente lei.

Acresce ainda, que para o Orçamento da República, esta insignificante diminuição na arrecadação de meios, dado ao pequeno número de servidores atingidos por este benefício, nada significa por ser uma das funções precipuas do Estado dotar o seu Orçamento de verbas destinadas ao amparo social, aos seus servidores, principalmente, aos que, no cumprimento do dever, encerraram prematuramente suas carreiras por motivos alheios à sua vontade.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1958. — *Gilberto Marinho*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e a emenda. (*Pausa*).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

O projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, de Segurança Nacional e de Finanças, para opinarem sobre a emenda de Plenário.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 21, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, os

créditos especiais de Cruzeiro 2.000.000,00 e 2.000.000,00, para construção dos prédios das Agências Postais Telegráficas, nas cidades de Chapecó e Dourados, Estados de Santa Catarina e Mato Grosso, tendo Parecer Favorável, sob n.º 201, de 1958, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes :

EMENDA N.º 1

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) para as construções dos prédios das Agências Postais e Telegráficas nas cidades de Chapecó, Estado de Santa Catarina, Dourados, Estado de Mato Grosso, São Sebastião, Ituverava, Descalvado, Taquaritinga, Matão, Aparecida do Norte e Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, cabendo a cada construção o crédito especial de Cruzeiros 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Projeto de Lei da Câmara, n.º 21-58, abre crédito de Cruzeiros 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para a construção dos prédios das Agências Postais e Telegráficas de Chapecó, em Santa Catarina e Dourados, em Mato Grosso, sendo de justiça que ao mesmo se acrescentem os créditos para o atendimento de iguais providências, relativamente às cidades paulistas referidas na minha emenda substitutiva.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1958. — *Lino de Mattos*.

EMENDA N.º 2

Acrescente-se :

“Art. É, igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cruzeiros 2.000.000,00 para a construção de prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica da cidade de São Sebastião, no Estado de São Paulo”.

Justificação

Em ofício recentemente dirigido ao Senado, o Prefeito Municipal de São Sebastião, no Estado de São Paulo, dá conta do mau estado em que se acha o prédio da Agência Postal Telegráfica local e pede um auxílio para a construção de outra.

Na oportunidade em que igual providência se vai tomar em relação a outras localidades, de outros Estados, é justo que o legislador atenda também a São Sebastião, em São Paulo.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1958. — *Cunha Mello*.

EMENDA N.º 3

Acrescente-se :

Art. É, igualmente aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cruzeiros 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para construção de um prédio, na Vila do Mosqueiro, Município de Belém, Estado do Pará, para localização da respectiva agência postal-telegráfica.

Justificação

Trata-se de uma vila balneária, distante de Belém apenas 18 milhas, onde existem belas praias. É uma vila muito procurada por veranistas, não possuindo até hoje prédio próprio onde funcione a

Agência Postal-Telegráfica, cujo movimento é intenso.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1958. — *Prisco dos Santos*.

EMENDA N.º 4

Acrescente-se onde convier :

Art. É ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), para construção dos prédios das Agências Postais Telegráficas, nas cidades de Anadia e São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas.

Justificação

Trata-se de importantes cidades do interior do Estado das Alagoas que muito concorrem para a prosperidade nacional com sua indústria, e não dispõem de prédios adequados a esse serviço mui necessário ao seu desenvolvimento.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1958. — *Rui Palmeira*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e as emendas. (*Pausa*).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

O projeto volta à Comissão de Finanças, para opinar sobre a emenda.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 31, de 1958, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal, tendo Pareceres, sob ns. 224 a 226, de 1958, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Serviço Público Civil, favorável, com a Emenda que oferece, de

n.º 1-C e de Segurança Nacional, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Serviço Público, e apresentando novas Emendas de ns. 2 e 3-C.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa duas emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes :

EMENDA N.º 4

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo :

“O exercício do mandato eletivo não acarretará a perda do cargo ou função, federal, estadual ou municipal, ressalvado o disposto no art. 96 da Constituição Federal quanto ao membro do Poder Judiciário”.

Justificação

Já que o projeto visa a regular a atividade política do funcionário público de um modo geral e uniforme, convém acobertá-la de certas restrições que, nesse setor, algumas unidades da Federação pretendem impor a seus servidores sob a alegação de ser matéria constitucional da unidade, ou condições do exercício do cargo (art. 77 da Const. de Minas Gerais).

Também alguns municípios, a título de regulamentar as condições de investidura e exercício do cargo de seu quadro funcional, opõem idênticas restrições.

Só quem pode legislar sobre a matéria eleitoral, de que a atividade é parte, é a União (art. 5.º, n.º XV, letra *a* e art. 6.º da Constituição Federal). Conseqüentemente só ela, a União, poderá estabelecer pena decorrente do exercício da mesma.

Mas apesar de líquido esse entendimento, o temor da disputa, a esse respeito, que possa ser levantada inclusive por motivo político irrelevante, acabaria por se transformar num cerceamento, de

fato, de um direito garantido pela Constituição. E o abuso deve ser evitado.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1958. — *Atílio Vivacqua.* — *Ary Vianna.* — *Júlio Leite.* — *No-vaes Filho.*

EMENDA N.º 5

Acrescentar o seguinte artigo :
“O exercício do cargo eletivo em hipótese alguma acarretará a perda do cargo ou função, seja federal, estadual ou municipal, ressalvado o disposto no art. 96 da Constituição Federal quanto ao membro do Poder Judiciário.”

Justificativa

Já que o projeto visa a regular a atividade política do funcionário público, de um modo geral e uniforme, convém acobertá-lo de certas restrições que, nesse setor, algumas unidades da Federação pretendem impor a seus servidores sob a alegação de ser matéria constitucional da unidade, ou condições do exercício do cargo (art. 77 da Constituição de Minas Gerais).

Também alguns municípios, a título de regulamentar as condições de investidura e exercício do cargo de seu quadro funcional, opõem idênticas restrições.

Só quem pode legislar sobre matéria eleitoral, de que a atividade política é parte, é a União (art. 5, n.º XV, letra *a* e art. 6.º da Constituição Federal). Conseqüentemente só ela, a União, poderá estabelecer pena decorrente do exercício da mesma.

Mas apesar de líquido esse entendimento, o temor da disputa, a esse respeito, que possa ser levantada inclusive por motivo político irrelevante, acabaria por se transformar num cerceamento “de fato” de um direito garantido pela Constituição. E o abuso deve ser evitado.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1958. — *Atílio Vivacqua.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Encerrada.

O projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Segurança Nacional, para opinarem sobre as emendas de Plenário.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 32, de 1958, que retifica o art. 1.º da Lei n.º 3.367, de 26 de dezembro de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Amália de Carvalho Cunha, filha do ex-professor Felisberto de Carvalho, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 227 e 228, de 1958 das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 32, de 1958

(N.º 3.707-A, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Retifica o art. 1.º da Lei n.º 3.367, de 26 de dezembro de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Amália de Carvalho Cunha, filha do ex-Professor Felisberto de Carvalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.º 3.367, de 26 de dezembro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º É concedida a Amália de Carvalho Cunha, filha do ex-professor Felisberto de Carvalho, a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, enquanto viver, a contar de 27 de dezembro de 1957”.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 7 de abril de 1958. — *Abgvar Bastos*, Presidente. — *Mário Guimarães*. — *Bias Fortes*. — *Lopo Coelho*.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 76, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a doar aos seus ocupantes as porções que integram o terreno situado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao Patrimônio da União Federal, em virtude de deferimento, em seu favor, de herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim, e dá outras providências, tendo Parecer Favorável, sob n.º 205, de 1958, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 76, de 1958

(N.º 2.136-C, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a doar aos seus ocupantes as porções que integram o terreno situado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao Patrimônio da União Federal, em virtude de deferimento, em seu favor, de herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a doar aos respectivos ocupantes as porções que integram o terreno com frente para as ruas Comendador Amorim, Xavier de Mendonça e Wilken de Matos, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao patrimônio da União Federal em virtude de deferimento, em seu favor, de herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim.

Art. 2.º As porções doadas do terreno serão estabelecidas em conformidade com o registro das ocupações, para cobrança das taxas, existentes no Serviço do Patrimônio da União ou na falta deste, pela prova de ocupação permitida pelas extintas proprietárias.

Parágrafo único. No caso de, por suas dimensões ou configuração, as porções de terreno não se ajustarem às exigências das posturas municipais, o Serviço do Patrimônio da União com audiência das partes interessadas fará a recomposição dos lotes.

Art. 3.º A Delegacia do Patrimônio Nacional em Manaus procederá a todas as verificações necessárias à ratificação das extremas do aludido imóvel da União, na conformidade das escrituras originais existentes e devidamente registradas.

Art. 4.º A doação autorizada nesta lei será feita em relação às diversas porções cuja ocupação vinha sendo permitida, tanto pelas extintas proprietárias do imóvel considerado bem vacante, como pelas autoridades do Patrimônio da União, mediante a cobrança de uma taxa aos respectivos ocupantes.

Art. 5.º Para que as pessoas que se fixaram regularmente nas diversas porções que integram o terreno referido nesta lei, possam receber o documento legal da doação da área ocupada, é necessário comprovar, perante a Diretoria Geral do Patrimônio da União :

- a) a ocupação permitida, tanto pelas extintas proprietárias do bem vacante e pelas autoridades do Patrimônio da União, com relação das benfeitorias úteis, construídas às suas próprias expensas;
- b) a situação de seu estado civil, atestado de vida, profissão e residência.

Art. 6.º A União reservará ao seu patrimônio, na área total do imóvel cuja doação a diversos ocupantes é autorizada nesta lei, a porção de terreno localizada na esquina da Rua Xavier de Mendonça com a rua Alexandre Amorim, necessária a construção de um edifício de 3 (três) pavimentos destinado ao funcionamento de um Patronato de Menores, em cujo pavimento térreo funcionarão ambulatório, lactário e os serviços de merenda escolar.

Parágrafo único. Para compensar os ocupantes da área destinada ao edifício educacional e assistencial de que trata este artigo, que deveriam ser contemplados na doação autorizada nesta lei, a Diretoria do Patrimônio da União entrará em entendimento imediato com os interessados, devendo, nesse caso, ser elaborado um plano especial de construções, no terreno doado, a ser executado com os recursos da cota destinada aos Serviços Assistenciais no Estado do Amazonas, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômi-

ca da Amazônia, atendendo-se os ocupantes acaso prejudicados.

Art. 7.º Imediatamente à decretação pelo Poder Executivo da doação, a Diretoria Geral do Patrimônio da União providenciará sobre a organização da relação dos ocupantes do terreno doado, aos quais deverá ser expedido o título de doação respectiva, mandando, por sua vez, delimitada a área referida no art. 1.º desta lei, e proceder na forma do artigo 2.º e seu parágrafo único.

Art. 8.º O decreto de doação, a que se refere esta lei, deverá ser baixado dentro em 60 (sessenta) dias de sua vigência.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor nos termos do regulamento que fôr expedido para sua execução.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 80, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cruzeiros 30.400.000,00, para atender a despesas com a criação de funções de extranumerário-tarefeiro no Departamento dos Correios e Telégrafos, tendo Parecer Favorável, sob n.º 206, de 1958, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 253, de 1958

Requeiro diligência para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 80, de 1958, a fim de ser ouvida a Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1958. — *Freitas Cavalcanti.*

O SR. PRESIDENTE — Em obediência ao voto do Plenário, retiro a matéria da Ordem do Dia, para audiência da Comissão de Serviço Público Civil.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 89, de 1958, que prorroga pelo prazo de dois anos, a vigência do crédito especial de Cruzeiros 300.000.000,00, de que trata a Lei n.º 3.032, de 1956, tendo Parecer Favorável, sob n.º 231, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, emenda que vai ser lida.

É lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 1

Acrescente-se no Projeto de Lei da Câmara, n.º 89, de 1958, o seguinte :

“Art. 2.º — É revigorada, por mais dois (2) exercícios, a Lei n.º 3.017, de 17 de dezembro de 1956, que autorizou a abertura de crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destinado a auxiliar as despesas com a Delegação da Cruz Vermelha Brasileira à 19.ª Conferência da Cruz Vermelha Internacional, em Nova Délhi, Capital da República da Índia.

O art. 2.º, passará a ser art. 3.º”.

Justificação

A lei em causa, nos termos da Constituição, vigorou por dois (2) exercícios. Tendo sido sancionada pelo Poder Executivo no dia 17 de Dezembro de 1956, apenas pouco tempo lhe restava do exercício daquele ano. No exercício seguinte, isto é, 1957, as delongas inexplicáveis verificadas, quando das consultas entre o Ministério da Fazenda e o de Educação e Cultura, sobre a abertura do crédito em apêço por decreto a ser lavrado pelo Poder Executivo, ultrapassando, é claro, prazos razoáveis, acarretaram, infelizmente, a sua prescrição

com sério prejuízo para a Cruz Vermelha Brasileira, que dêle precisava para ajudá-la a enviar uma delegação ao tão importante conclave de Nova Delhi.

Embora não lhe tenha sido pago, no devido tempo, o precioso auxílio, nem por isso deixou de lá estar presente com numerosa delegação, a qual foi até oficializada pelo Governo Brasileiro, por decreto de 14 de outubro de 1957, na Pasta das Relações Exteriores, sem ônus para o Tesouro, além de o que fôra estipulado na citada Lei n.º 3.017 — para o que teve de lançar mão, por adiantamento, dos seus poucos recursos normais e de empréstimo bancário, criando-lhe, inevitavelmente, dificuldades no cumprimento das suas obrigações regulares.

Justo é, pois, o revigoramento da lei em tela, a fim de que o auxílio votado pelo Congresso Nacional em favor de tão expressiva instituição de benemerência tenha o alto destino que lhe foi reservado e sem o qual estaria virtualmente impossibilitada a Cruz Vermelha de assistir e deliberar naquele transcendental certame em nome e no próprio interesse do Brasil.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1958. — *Vivaldo Lima.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e a emenda. (*Pausa*).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (*Pausa*).

O projeto volta à Comissão de Finanças, para opinar sobre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Eleição dos representantes (3) do Senado na Comissão Mista destinada a estudar e sugerir medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura capital da República (criada em virtude do Requerimento n.º 548, de 1957, do Senado, aprovado em 2-10-1957, com aquiescência da Câmara, dada através da Resolução n.º 129, de 1958).

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 67, de 1957, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1953, tendo Pareceres, sob ns. 82, 83 e 212, de 1958, das Comissões de Constituição e Justiça, favoráveis, e de Finanças, contrário.

3 — Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 282, de 1957, que modifica os §§ 1.º e 2.º do art. 16 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, e acrescenta-lhe os parágrafos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10, tendo Pareceres sob ns. 221 a 223, de 1958, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, de Educação e Cultura, favorável, com as Emendas que oferece, de ns. 1 e 2-C, e de Finanças, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Educação.

4 — Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 54, de 1958, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Irmgard Wurml d'Ávila Mello, viúva do Engenheiro Frederico d'Ávila Bittencourt Mello, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 229 e 230, de 1958, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

5 — Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 90, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para auxiliar a construção da futura sede do Instituto Histórico e Geográfico

co Brasileiro, no Distrito Federal (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Neves da Rocha), tendo Parecer Favorá-

vel n.º 247-58, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.

**64.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 20 de junho de 1958**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CUNHA MELLO E FREITAS CAVALCANTI

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco do Santos.
Remy Archer.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Ary Vianna.
Alencastro Guimarães.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.
Lino de Mattos.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Sylvio Curvo.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Mem de Sá. (36).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Val ser lida a Ata.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Segundo Secretário, servindo de Primeiro, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios

Da Câmara dos Deputados, números 703 a 707 e 730, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 109, de 1958

(N.º 2.237-B, de 1957, Na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar às comemorações do centenário do nascimento de José Francisco da Rocha Pombo, no Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministé-

rio da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para auxiliar às comemorações do Centenário do nascimento de José Francisco da Rocha Pombo, no Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 110, de 1958

(N.º 2.334-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão vitalícia de Cr\$ 5.000,00 mensais ao Dr. Antônio Tolentino, médico residente na cidade do Sêro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida, a partir de janeiro de 1957, a pensão vitalícia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais ao Dr. Antônio Tolentino, médico há 60 anos na cidade do Sêro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º O pagamento da pensão, de que trata o artigo anterior, correrá à conta da dotação do Ministério da Fazenda, destinado aos pensionistas da União.

Art. 3.º É aberto pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para pagamento da pensão no exercício de 1957.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 111, de 1958

(N.º 2.319-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cruzeiros 36.611.240,00 para atender ao pagamento dos benefícios do abono familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cruzeiros 36.611.240,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e quarenta cruzeiros), para atender ao pagamento dos benefícios do abono familiar (Decreto lei número 3.200, de 19 de abril de 1941), caídos em exercícios findos de 1943 a 1955 inclusive.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 112, de 1958

(N.º 2.663-C, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, criado pela Lei número 486, de 14 de novembro de 1948, e alterado pelas Leis números 1.975, de 4 de setembro de 1953, e 2.877, de 20 de setembro de 1956, passa a ser o constante da tabela que acompanha esta lei.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Tribunal a apostila dos títulos dos atuais funcionários, de acôrdo com a situação decorrente desta lei.

Art. 2.º As vagas da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providas:

I — metade por ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário e metade por candidatos habilitados em concurso;

II — O acesso obedecerá ao critério do merecimento absoluto, apurado na forma da legislação vigente.

Art. 3.º Fica extinta a carreira de Datilógrafo e criada, com iguais atribuições, a de Auxiliar Judiciário, escalonada nas classes *G* a *H*.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes efetivos da carreira de Dactilógrafos, observada a situação em que se encontram, serão aproveitados na de Auxiliar Judiciário.

Art. 4.º Fica criado o cargo isolado de provimento efetivo de Bibliotecário, padrão *J*; e outro de Zelador, padrão *H*, e ainda, na carreira de Auxiliar de Portaria mais um cargo da classe *E*.

Art. 5.º É ainda criada a função gratificada de Secretário do Corregedor, símbolo FG-5.

Art. 6.º Serão extintos, quando vagarem, os atuais cargos de extranumerários mensalistas, de Auxiliar de Fichário e Zelador, ficando proibida a admissão de novo pessoal extranumerário.

Art. 7.º É transformado em cargo isolado de provimento efetivo o atualmente em comissão de diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 8.º São fundidas em uma só as carreiras de Servente e Contínuo, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, sob a denominação de Auxiliar de Portaria, de acôrdo com a Lei número 1.721, de 4 de novembro de 1952.

Art. 9.º Na nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readmissão readaptação e aposentadoria dos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba serão aplicadas, no que couberem, as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Art. 10. Para atender, no corrente exercício, ao aumento de despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA LEI

Número de Cargos	CARGO OU CARREIRA	Símbolo, Classe ou Padrão
1	<i>Cargo isolado de provimento efetivo</i> Diretor da Secretaria	PJ-5
1 1 1 1	<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i> Arquivista Bibliotecário Porteiro Zelador	K J I H
1 2 2 2 2 3 4 1 1 1 2	<i>Cargo de Carreira</i> Oficial Judiciário Oficial Judiciário Oficial Judiciário Oficial Judiciário Oficial Judiciário Auxiliar Judiciário Auxiliar Judiciário Auxiliar de Portaria Auxiliar de Portaria Auxiliar de Portaria Auxiliar de Portaria	N M L K J I H G H G F E
1 1 1 2	<i>Funções Gratificadas</i> Secretário do Presidente Secretário do Procurador Regional Secretário do Corregedor Chefe de Seção	FG-4 FG-5 FG-5 FG-5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 113, de 1958

(N.º 3.871-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 9.300.000,00, para atender às despesas decorrentes das comemorações do 150º aniversário da Fundação do Jardim Botânico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil cruzeiros), para atender às despesas com as festividades de comemoração do transcurso em 13 de junho de 1958, do 150.º aniversário da fundação do Jardim Botânico.

Art. 2.º O crédito especial a que se refere o art. 1.º será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, para depósito no Banco do Brasil S.A., à disposição do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 114, de 1958

(N.º 4.134-C de 1958, na Câmara dos Deputados)

Revigora pelo prazo máximo de um ano a Lei número 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações constantes da Lei número 3.084,

de 29 de dezembro de 1956, e prorrogada pela de número 3.344, de 14 de dezembro de 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica revigorada pelo prazo máximo de um ano, a contar de 30 de julho de 1958, a Lei número 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 3.084, de 29 de dezembro de 1956, e prorrogada pela Lei número 3.344, de 14 de dezembro de 1957.

Art. 2.º Dentro do prazo previsto no art. 1.º, o Poder Executivo tomará as providências necessárias à extinção da Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

MENSAGEM N.º 94, DE 1958

(Número de Ordem na Presidência da República: 184)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os arts. 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal resolvi vetar, parcialmente o Projeto de Lei da Câmara número 1.006, de 1956 (no Senado número 27-58), que inclui nas funções de extranumerário mensalista das Tabelas Únicas do Ministério da Marinha os professores do Colégio Naval, dos Centros de Instrução das Escolas de Aprendizes Marinheiros e Escolas Técnicas Profissionais, e dá outras providências.

Incide o veto sobre o art. 2.^o e sobre a expressão «e da Educação e Cultura», constante do art. 4.^o, disposições que considero contrárias aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor.

Pretende o artigo citado o aproveitamento dos chamados «professores horistas» do Colégio Pedro II, que são em número de 300, como Assistentes de Ensino, em funções de extranumerários-mensalistas.

Professores-horistas do Colégio Pedro II são aqueles admitidos, em caráter precário, pelo diretor do estabelecimento, para substituição dos docentes efetivos ou para regência de turmas, em razão das necessidades do ensino decorrentes de matrícula a candidatos excedentes. Para a designação de professor horista é exigido o registro definitivo como professor de ensino secundário no Ministério da Educação e Cultura. São os professores horistas designados, anualmente, pelo Diretor do Colégio Pedro II e são remunerados à base de aula ministrada.

O aproveitamento dos horistas como Assistentes de Ensino implicaria no fato de passarem eles a integrar o corpo docente do estabelecimento com a responsabilidade da regência de turmas, independentemente da prestação de qualquer concurso em que poderiam ser selecionados os mais capazes entre os professores registrados no ensino secundário, que almejam lecionar no único estabelecimento federal de ensino secundário com que conta o País.

Como Assistentes de Ensino iriam eles, decorridos cinco anos, adquirir a estabilidade na função, na forma da legislação vigente e nessa situação de professores estáveis passariam a desfrutar de vantagens que os demais Assistentes de Ensino só-

mente adquirem mediante a satisfação dos requisitos que a lei estabelece.

Outrossim, releva assinalar que, de futuro, o Colégio Pedro II irá necessitar de mais professores, pela constituição de novas turmas e, então outros professores horistas terão de ser designados e estes iriam pleitear, também o seu aproveitamento como Assistentes de Ensino, com base no precedente criado na proposição em tela.

Por outro lado, o aproveitamento dos horistas do Colégio Pedro II, como Assistentes de Ensino acarretaria despesa da ordem de 48 milhões de cruzeiros anuais, quando a despesa atual, com os referidos professores, é de cerca de 24 milhões, porquanto, além da majoração do valor do salário-aula daí decorrente, cabe ressaltar, que, atualmente, os horistas recebem o salário apenas durante o período de oito meses e meio, enquanto que, aproveitados como Assistentes de Ensino passariam a perceber salário durante o período de doze meses.

Quanto ao veto à expressão «e da Educação e Cultura», contida no artigo 4.^o, é ele uma decorrência do veto oposto ao art. 2.^o.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1958. — Juscelino Kubitschek.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Inclui nas funções de extranumerário mensalista das Tabelas Únicas do Ministério da Marinha os professores do Colégio Naval, dos Centros de Instrução, das Escolas de Aprendizes Marinheiros e Es-

colas Técnicas Profissionais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os professores do Colégio Naval, dos Centros de Instrução das Escolas de Aprendizes Marinheiros e das Escolas Técnicas Profissionais mantidos pelo Ministério da Marinha, que percebem vencimentos à conta de dotações globais, fundos especiais ou recursos próprios dos mencionados estabelecimentos de ensino passam a ocupar funções de extranumerários-mensalistas nas Tabelas Únicas do Ministério da Marinha.

Art. 2.º Ficam aproveitados como Assistentes de Ensino os atuais professores do Colégio Pedro II — Internato e Externato — Ministério da Educação e Cultura — pagos pelo regime de hora de aula ministrada, desde que estejam devidamente registrados como professores de ensino secundário do mesmo Ministério.

Art. 3.º O disposto no art. 1.º da presente lei atinge os atuais orientadores educacionais do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, no exercício de professores.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas no atual exercício, pelas verbas globais de extranumerários da Marinha e da Educação e Cultura.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

PARECER N.º 248, DE 1958

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 98, de 1958

que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cruzeiros 5.000.000,00, para atender às despesas com a realização da I Exposição Brasileira de Alimentação.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O presente projeto de iniciativa do ilustre Deputado Napoleão Fontenelle, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cruzeiros 5.000.000,00, para atender às despesas com a realização da I Exposição Brasileira de Alimentação, sob o patrocínio da Confederação Rural Brasileira.

Tendo em vista as finalidades do certame, que, conforme esclarece o autor da proposição, já foi oficializado pelo Ministério do Trabalho e considerando o pronunciamento desta Comissão sobre casos idênticos, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Juracy Magalhães*. — *Ary Vianna*. — *Francisco Gallotti*. — *Júlio Leite*. — *Mem de Sá*. — *Lima Guimarães*. — *Rui Palmeira*.

PARECER N.º 249, DE 1958

Da Comissão de Finanças, sobre Emenda ao Projeto de Lei da Câmara número 89, de 1958, que prorroga, pelo prazo de dois anos, a vigência do crédito especial de Cruzeiros 300.000.000,00 de que trata a Lei número 3.032, de 19 de dezembro de 1956.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Por haver recebido emenda em Plenário, volta a esta Comissão

o Projeto de Lei da Câmara número 89, de 1958, que prorroga, pelo prazo de dois anos, a vigência do crédito especial de Cruzeiros 300.000.000,00 de que trata a Lei número 3.032, de 19 de dezembro de 1956.

A emenda acrescenta ao projeto um artigo revigorando, também, por mais dois exercícios, a Lei número 3.017, de 17 de dezembro de 1956, que autorizou a abertura de crédito especial de quinhentos mil cruzeiros, destinado a auxiliar as despesas com a Delegação da Cruz Vermelha Brasileira à 19ª Conferência da Cruz Vermelha Internacional, em Nova Delhi, Capital da República da Índia.

O autor da emenda justifica-a de modo satisfatório mostrando que o benefício constante da citada lei, devido ao excesso de burocracia, acabou caducando, com sérios ônus para a Cruz Vermelha Brasileira, que precisava do crédito para enviar uma delegação ao importante conclave de Nova Delhi.

Não há, no caso, aumento de despesa, eis que o auxílio financeiro em tela já tinha sido consignado em lei.

Nestes termos, opinamos pela aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1956. — *Vilvaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Ary Vianna*, Relator. — *Juracy Magalhães*. — *Júlio Leite*. — *Lima Guimarães*. — *Mourão Vieira*. — *Rui Palmeira*. — *Francisco Gallotti*. — *Fausto Cabral*. — *Mem de Sá*, com restrições quanto à constitucionalidade da emenda.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER ACIMA

EMENDA N.º 1

Acrescente-se no Projeto de Lei da Câmara número 89, de 1958, o seguinte:

«Art. 2.º É revigorada, por mais dois (2) exercícios, a Lei número 3.017, de 17 de dezembro de 1956 que autorizou a abertura de crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (500.000,00), destinado a auxiliar as despesas com a Delegação da Cruz Vermelha Brasileira à 19ª Conferência da Cruz Vermelha Internacional, em Nova Delhi, Capital da República da Índia.

O art. 2.º passará a ser art. 3.º.

Justificação

A lei em causa, nos termos da Constituição, vigorou por dois (2) exercícios. Tendo sido sancionada pelo Poder Executivo no dia 17 de dezembro de 1956, apenas pouco tempo lhe restava do exercício daquele ano. No exercício seguinte, isto é, 1957, as delongas inexplicáveis verificadas, quando das consultas entre o Ministério da Fazenda e o de Educação e Cultura, sobre a abertura do crédito em aprêgo, por decreto a ser lavrado pelo Poder Executivo, ultrapassando, é claro, prazos razoáveis, acarretaram, infelizmente, a sua prescrição com sério prejuízo para a Cruz Vermelha Brasileira, que dele precisava para ajudá-la a enviar uma delegação ao tão importante conclave de Nova Delhi.

Embora não lhe tenha sido pago, no devido tempo, o precioso auxílio, nem por isso deixou de lá estar presente com numerosa delegação, a qual foi até oficializada pelo Governo Brasileiro, por decreto de 14 de outubro de 1957, na Pasta das Relações Exteriores, sem ônus para o Tesouro — além de o que fôra estipulado na citada Lei número 3.017 — para o que teve de lançar mão, por adiantamento, dos seus poucos recursos normais e de empréstimo bancário, criando-lhe, inevitavelmente, dificuldades

no cumprimento da suas obrigações regulares.

Justo é, pois, o revigoramento da lei em tela, a fim de que o auxílio votado pelo Congresso Nacional em favor de tão expressiva instituição de benemerência tenha o alto destino que lhe foi reservado e sem o qual estaria virtualmente impossibilitada a Cruz Vermelha de assistir e deliberar naquele transcendental certame em nome e no próprio interesse do Brasil.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1958. — *Vilvaldo Lima.*

PARECERES NS. 250, 251 E 252 DE 1958

N.º 250, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 83, de 1958, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço prestado à Superintendência e às Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, a que se refere a Lei número 2.193, de 9 de março de 1954, e dá outras providências.

Relator: Sr. *Lima Guimarães.*

Dispõe o presente projeto que, ao pessoal da Superintendência e das Empresas incorporadas ao Patrimônio Nacional, transferido para o Serviço Público Federal, por força da execução da Lei de número 2.193, de 9 de março de 1954, e dos atos do Poder Executivo decorrentes da mesma lei, para fins de gratificações adicionais por tempo de serviço e licença especial, será, também, computado o tempo de serviço prestado antes de sua incorporação ao Patrimônio Nacional, até a data da entrada do referido pessoal em exercício no Serviço Público Federal (art. 1.º), estendendo-se os efeitos da lei a todos que se torna-

ram extranumerários mensalistas da União, por força da citada lei número 2.193.

II. O projeto é de autoria do Deputado João Machado, que o justificou convenientemente.

III. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, em longo e brilhante parecer, analisou a matéria com profundidade, pesando-lhe os *pro* e os *contra*, tendo concluído pela aprovação do projeto, do ponto de vista constitucional e jurídico.

Como não vemos que acrescentar àquele parecer, transcrevemo-lo a seguir, o que reputamos necessário, visto tratar-se, na espécie, de assunto de relêvo e que, em nosso entender, foi perfeitamente elucidado por aquele órgão técnico.

Eis o parecer:

2. Lê-se, na justificação do projeto o seguinte: «O então Consultor Geral da República, no Parecer 4-V, apoiou pronunciamiento da Procuradoria Geral da Fazenda no sentido de ser reconhecido o direito ao cômputo daquele tempo de serviço de 1-4-55, págs. 5976-5977. O então Consultor Jurídico do DASP, no Parecer número 196-55, porém, endossou tese oposta (D.O. de 29-12-55, pág. 23788), fato que determinou revisão, em alguns órgãos, das concessões já feitas, com conseqüente reposição do recebi indevidamente. Delineou-se pois, uma situação de perplexidade, que ainda persiste, com sério detrimento dos servidores atingidos pelas oscilações administrativas».

3. Pela Lei numero 2.193, de 9 de março de 1954, que assegurou aos servidores aludidos no projeto a qualidade de extranumerários da União, a contagem do tempo de serviço anterior não foi, com efeito, objeto de apreciação.

Não havendo qualquer obstáculos, de ordem constitucional, na tramitação do projeto, o proble-

ma a examinar é apenas o de saber se esse período anterior pode ser computado como serviço público, nos termos do art. 268 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei número 1.711, de 28-10-52), assim redigido:

«Será computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou da forma de pagamento até a data da promulgação desta lei».

4. O parecer do Consultor Geral da República, invocado na justificação do projeto, versa hipótese fundada na Lei número 1.126, de 7 de junho de 1950, que mandava contar, para efeitos de disponibilidade e aposentadoria, os serviços prestados à União por antigos empregados dos Serviços Hollerith S.A., antes de serem aproveitados no funcionalismo público.

Tratava-se, no caso, de empregados de empresa privada que prestaram serviços de natureza pública, executados, embora, sob contrato, com a referida entidade. Daí a extensão que o citado parecer deu à hipótese, enquadrando-a na generalização do referido artigo 268 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

5. Opinando precisamente sobre a situação do pessoal da Superintendência e das Empresas Incorporadas, o Consultor Jurídico do DASP, no parecer indicado na justificação do projeto, observa que tais empregados só podem ser assemelhados aos que prestarem serviços públicos, na forma admitida no citado Estatuto, após a incorporação, não antes, porque os estabelecimentos onde trabalhavam e o tempo de serviço nêles prestado somente valerá para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Como se vê, na concessão de vantagens aos extranumerários de que trata o projeto, o DASP não vai além das que constam do art. 30, inciso V do aludido Estatuto — aposentadoria e disponibilidade, computado «o período de trabalho prestado a instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público».

6. Não há dúvida que, em princípio, a interpretação do DASP é acertada. Serviço público há de se entender aquele que é prestado em qualquer repartição federal, estadual ou municipal, ou, por outras palavras — a *órgão público de administração direta ou centralizada*, como acentua o Consultor Jurídico do DASP. Por outro lado, o artigo 146 do Estatuto, ao aludir à concessão de vantagens, fala, taxativamente, em tempo de *serviço público efetivo*. E o Decreto número 31.922, de 15 de dezembro de 1952, interpreta esse preceito, no seu art. 7.º, inciso I *in verbis*.

«Entende-se como tempo de serviço público efetivo o que se tenha prestado à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, em cargo ou função, civil ou militar, ininterruptamente ou não, em órgãos de administração direta ou autarquia, apurado à vista dos registros de frequência, fôlha de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do funcionário».

Dentro desse critério, porém, forçoso seria admitir que nem mesmo os empregados da Hollerith S.A. poderiam gozar das vantagens que lhes foram atribuídas de cômputo de serviço nessa empresa, antes de serem aproveitados no quadro do pessoal do Ministério da Fazenda. E isto porque, embora executassem, anteriormente, serviços inerentes ou integrantes de repartições públicas, o faziam, em verdade, *diretamen-*

te à empresa para que trabalhavam, da qual recebiam seus salários e a ela vinculados pela relação de emprego, sujeitos, em consequência, à legislação trabalhista.

7. Cabe ainda observar que o artigo 268 do Estatuto dos Funcionários Públicos está incluído no capítulo das disposições transitórias desse diploma, e assim, tornando ampliativas, «para todos os efeitos», como expressamente menciona, as regras gerais do mesmo Estatuto:

É evidente que, só por si a expressão — «para todos os efeitos» não ampara os intuitos do projeto que ora apreciamos. Ocorre, porém, que a Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, no parágrafo único do art. 1.º, diz que no tempo de serviço público deve ser considerado «inclusive o que já tenha sido mandado computar, para outros fins, em leis especiais anteriores».

Parece que a intenção do legislador está clara: conhecidas as interpretações restritivas atribuídas ao artigo 268 do Estatuto, conveniente era para serem admitidos outros efeitos, se lhe desse a necessária ampliação, além da disponibilidade e aposentadoria, como, aliás, pondera, o Procurador Geral da Fazenda Nacional, doutor Pedro Teixeira Soares, em parecer publicado no *Diário Oficial* de 1-5-54, pág. 5.977.

8. Os dados do problema informam, assim, que a matéria vem sendo objeto de Leis Especiais, entre as quais a de número 2.284, acima referida, visando precisamente a regular a equiparação aos funcionários efetivos dos extranumerários da União, com mais de cinco anos de serviço, para todos os efeitos.

Nos casos dos servidores de que trata o parágrafo, há um aspecto a considerar: é que a incorporação das Empresas, pelo Po-

der Público Federal, induz à presunção, certa ou errada, pouco importa, de que executam elas serviços de natureza pública, entre eles, como se sabe, se incluindo a radiodifusão.

De qualquer modo, porém, tratando-se de regular uma situação especial, semelhante a outras, que já receberam idêntico tratamento, não nos animamos a opor ao projeto restrições baseadas, pura e simplesmente, nos termos rígidos e isolados do artigo 268 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Nessa conformidade, somos pela aprovação do projeto, quanto ao seu aspecto jurídico-constitucional, cabendo à douta Comissão de Serviço Público apreciar-lhe o mérito, sob outros prismas em que também a matéria se coloca».

IV — Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto no que tange à sua constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Attílio Vivacqua*. — *Lameira Bittencourt*, pela Constitucionalidade. — *Benedicto Valladares*. — *Lineu Prestes*.

N.º 251, de 1958

Da Comissão de Serviço Público, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 83, de 1958.

Relator: Sr. *Ary Vianna*.

1.º O presente projeto de lei tem por objetivo mandar computar, para fins de gratificação adicional e licença especial, o tempo de serviço anteriormente prestado à Superintendência e às Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, pelos servidores desses órgãos que foram transferidos para o Serviço Público Federal por força da execução da Lei número

2.193, de 9 de março de 1954 e dos atos do Poder Executivo decorrentes da mesma lei.

2.º O ilustre autor do projeto, quando da sua apresentação à Câmara dos Deputados, aduziu as seguintes razões para justificá-lo:

«O projeto visa a sanar, por via de interpretação autêntica, dúvidas oriundas de entendimentos administrativos desconhecidos que, aplicados, vêm estabelecendo uma situação dispar e confusa para o pessoal abrangido pela Lei número 2.193, de 1954.

Ao ser disciplinada a execução dos serviços a cargo do SEIPN, o problema pessoal apresentou aspectos verdadeiramente alarmantes. De fato, a redução drástica que se impunha suscitava o cálculo das indenizações aos servidores trabalhistas, cujo montante excedia, de muito, a capacidade econômica do patrimônio responsável. Surgia, ademais, o desemprego em massa decorrente, que o Governo desejava obviar. Assim foi encaminhada a solução consubstanciada na Lei número 2.193, de 1954, absorvendo-se aqueles servidores nas tabelas de extranumerários federais.

A transferência para o Serviço Público, elidindo a indenização, já lhes causava prejuízos, como a vedação de melhorias, pois foram aproveitados em funções isoladas, sem acesso. O tempo de serviço prestado à empresa antes da respectiva incorporação, por outro lado, somente seria computado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma do art. 80 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Essa contagem restrita de tal tempo de serviço, todavia, logo depois colocou o pessoal em causa em condições de inferioridade quanto a outros servidores em situação idêntica. Isso porque a Lei número 2.287, de 16 de agôs-

to de 1954 permitiu fôsse computado para a outorga de adicionais ao pessoal das estradas-de-ferro em regime especial. O próprio Poder Executivo, aliás, reconheceu a justiça e o cabimento de semelhante providência, ao fazer igual concessão aos servidores das empresas de navegação, por força do Decreto número 33.515, de 11 de agosto de 1953.

O advogado da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, deu nova feição ao problema, gerando uma diversidade absurda de tratamento dentro do mesmo grupo dos antigos empregados da SEIPN. O art. 1.º desse diploma legal equiparou, para todos os efeitos, os extranumerários-mensalistas da União, com mais de cinco anos de serviço público aos funcionários efetivos, aduzindo o respectivo parágrafo único.

«Para cumprimento do disposto neste artigo, o tempo de serviço público será contado de acordo com a Lei número 525-A, de 7 de dezembro de 1948 e 1.711, de 28 de outubro de 1952, inclusive o que já tenha sido mandado computar para outros fins, em leis especiais anteriores».

A interpretação de semelhante texto legal não foi realizada uniformemente pelos diversos órgãos administrativos interessados. Desse modo, em alguns Ministérios foi de logo, reconhecido o direito dos antigos empregados da SEIPN à contagem, para fins de adicionais e licença especial, do tempo de serviço prestado à empresa antes de ser incorporada. Em outras Secretarias de Estado, entretanto, foi negada tal contagem, havendo pronunciamentos inconciliáveis.

O então Consultor Geral da República, no Parecer 4-V, apoiou pronunciamento da Procuradoria Geral da Fazenda, no sentido de ser reconhecido o direito ao computo daquele tempo de serviço

(*Diário Oficial* de 1. de abril de 1955, p. 5.976-5.977). O então Consultor Jurídico do DASP, no Parecer número 196-55, porém, endossou tese oposta (*Diário Oficial* de 29 de dezembro de 1955, p. 23.788), fato que determinou revisão, em alguns órgãos das concessões já feitas, com conseqüente reposição do recebido indevidamente. Delineou-se, pois, uma situação de perplexidade, que ainda persiste, com sério detrimento dos servidores atingidos pelas oscilações administrativas.

O mero retrospecto histórico da transferência daquele pessoal para o Serviço Público evidencia a justiça da medida ora preconizada e, de verdade, já concedida pelos dispositivos amplos da Lei número 2.284, de 1954. Não há como subsistir a situação tumultuária atual cuja superação definitiva, à luz de princípios já vigentes para hipóteses análogas, e o fundamento essencial deste projeto».

3.º A douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado, ao se pronunciar pela constitucionalidade e jurisdição da proposição, transcreveu, para ilustrar o seu ponto de vista, o brilhante parecer da sua congênere da Câmara dos Deputados, manifestando-se, por conseguinte, pela aprovação do projeto sob aquêles dois aspectos examinados.

4.º Quanto ao mérito, propriamente dito, temos que considerar várias outras razões de direito para ordenarmos sobre a conveniência ou não do projeto em tela.

5.º Vale ressaltar na espécie o pronunciamento da douta Comissão de Serviço Público da Câmara dos Deputados, onde se aborda com proficiência a situação desses servidores, levados à opção pelo disposto no § 7.º, do art. 6.º, da Lei número 2.193, de 9 de março de 1954:

«Injusta teria sido a lei acima se ao estabelecer a opção entre as

duas situações o fizesse com variação de critério, estabelecendo um direito amplo para os que escolhessem a segunda solução e um direito mutilado para os que se manifestassem pela primeira solução.

Sim, porque aos funcionários das mencionadas entidades se lhes facultou escolherem entre as duas situações, sem estabelecer qualquer restrição a qualquer das duas e aos que optaram pela segunda situação prevista ficaram assegurados todos os direitos da Legislação Trabalhista (inclusive o dissídio coletivo e as indenizações), devendo, por conseqüência, ser assegurado aos que escolheram a solução de acompanharem as entidades a que serviam na sua transformação, optando, expressamente, pela situação de extranumerários, todos os direitos que amparam os que servem ao Estado nessa condição».

6.º De fato, o instituto da opção envolve sempre *in generi* uma definição de melhoria para os que dela se utilizam. Não seria sensato admitir-se que o titular dessa faculdade viesse a decidir-se por uma situação menos favorável aos seus interesses.

7.º As vantagens asseguradas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos devem constituir um corpo indeformável, abrangendo sob todos os aspectos, com a mesma intensidade jurídica, a todos os servidores sujeitos à sua tutela.

8.º O próprio preceito contido no art. 80 da Lei número 1.711, de 1952, não deve ser entendido dentro de um sentido estrito de interpretação. Ao referir esse dispositivo que certas prestações de serviços públicos seriam computadas integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, não o fez com o objetivo de fixar que só para estes casos era licita a contagem.

9.º O DASP tem-se manifestado em favor desta tese, como se observa através do seguinte julgado:

«A expressão «para efeitos de aposentadoria e disponibilidade» não exclui a contagem de tempo para outros fins que não os expressamente indicados (Par. 16-5.47, do DASP, no Proc. 2.630-47 — D. O. 17-5-47, p. 6.730)».

10. Justifica-se, todavia, a presente proposição que, em última análise, tem por escopo, impor de forma explícita a solução justa para o caso em exame, face às dúvidas argüidas no confronto da legislação vigente.

11. É que os interessados pretendem contar, também, para efeito de licença especial e adicional por tempo de serviço, o período de atividade anterior à incorporação, com fundamento nas Leis números 1.711, de 1952 e 2.284, de 1954.

12. O Decreto número 33.704, de 31 de agosto de 1953, que regulamentou o disposto no art. 146, da Lei número 1.711, de 1952, nesse passo, é taxativo negando esse direito, como se observa no inciso III, de seu art. 7.º.

«III — o tempo de serviço a que se refere o art. 268, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, será computado somente para o que era funcionário da União em 1.º de novembro de 1952».

13. Esse preceito regulamentar decorre, obviamente, do fato de encontrar-se o art. 268, da Lei número 1.711, de 1952, capitulado entre as disposições transitórias do Estatuto.

14. Cogita-se, entanto, na espécie de reparar essa situação de desnivelamento, onde servidores de algumas repartições federais já obtiveram por via administrativa o reconhecimento desse direito, em contraste com outros funcionários em idênticas condições, que ainda não lograram obter esses benefícios.

15. Afigura-se-nos, pois, justa a esperança dos interessados em obter a contagem desse tempo de serviço para os efeitos que o projeto declara, o que nos leva a opinar pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1958. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Neves da Rocha*.

N.º 252 de 1958

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 83, de 1958.

Relator: Sr. *Júlio Leite*.

Pelo presente projeto, do pessoal da Superintendência e das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional transferido para o Serviço Público Federal, por força da execução da Lei número 2.193, de 9 de março de 1954, e dos atos do Poder Executivo decorrentes da mesma lei, para fins de gratificação adicional por tempo de serviço e licença especial será, também, computado o tempo de serviço prestado antes de sua incorporação ao Patrimônio Nacional até a data da entrada do referido pessoal em exercício no Serviço Público Federal.

Tais efeitos (art. 2.º) serão extensivos a todos os que se tornaram extranumerários-mensalistas da União, por força da Lei número 2.193, acima citada.

A proposição mereceu pareceres favoráveis das doudas Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público, após minucioso exame da matéria que, de resto, do ponto de vista financeiro, não apresenta nada que obste à sua aprovação.

Opinamos, assim, favoravelmente, ao projeto.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1958. — *Vivaldo Lima*,

Presidente em exercício. — *Júlio Leite*, Relator. — *Juracy Magalhães*. — *Ary Vianna*. — *Lima Guimarães*. — *Fausto Cabral*. — *Mem de Sá*. — *Rui Palmeira*. — *Mourão Vieira*. — *Francisco Gallotti*. — *Othon Mäder*.

PARECER N.º 253, DE 1958

Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento número 249, de 1958, do Senhor Novaes Filho, solicitando autorização para participar da delegação do Brasil à XLII Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra.

Relator: Sr. *Benedicto Valladares*.

Nos termos dos arts. 49 da Constituição e 24 do Regimento Interno, o Sr. Novaes Filho solicita autorização para participar da delegação do Brasil à XLII Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra.

Nada havendo a opor, somos pela aprovação do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 13, de 1958

Artigo único. É o Senador Novaes Filho autorizado a tomar parte da delegação do Brasil à XLII Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal e artigo 24 do Regimento.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente eventual. — *Benedicto Valladares*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Rui Palmeira*. — *Gomes de Oliveira*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Francisco Gallotti, para explicação pessoal.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — *(Para explicação pessoal)* — Senhor Presidente, eminentes Senadores: Senador eleito, compareci aos trabalhos desta Casa durante sete anos, quando então renunciei ao mandato, para servir ao então Presidente da República, o ilustre Senador Café Filho, em outra missão.

Reunido em Convenção, em 1954, em Santa Catarina, o Partido Social Democrático, para renovação do mandato de Senador, fui eu quem levantou a candidatura do eminente e saudoso Nereu Ramos. A mim coube a Deputação Federal. Recusei-a, dando cabais motivos. Os convencionais não queriam conformar-se: foi quando o grande e saudoso Chefe de braços abertos, pedindo silêncio, declarou que bem compreendia o gesto de seu leal amigo, que era eu.

Solicitou-me, então, que lhe desse a honra de ter-me como seu Suplente, ao que respondi que honrado seria eu em ser Suplente de brasileiro tão ilustre.

Vitorioso Nereu Ramos, fiquei sendo seu Suplente no Senado.

Administrou o Pôrto do Rio de Janeiro quando, a 9 de novembro de 1955, fui convocado, pelo Presidente desta Casa, para assumir o mandato. O Senador Nereu Ramos fora chamado a exercer a Presidência da República. Aqui permaneci dois anos, ocasião em que o saudoso morto, exonerando-se do Ministério da Justiça, voltou a honrar, com sua presença, o Senado da República.

Sábado próximo passado dirigi-me a Santa Catarina para nova Convenção de nosso Partido. Um espetáculo magnífico!

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Na noite de domingo para segunda-feira, ao ensejo do encerramento dos trabalhos da Convenção, o saudoso Senador Nereu Ramos proferiu discurso que mais parecia o prenúncio do desastre que ocorreria naquela mesma segunda-feira: oração cheia de palavras de paz e de harmonia para o povo catarinense; oração em que procurou enaltecer o valor dos adversários do Partido Social Democrático; oração em que solicitava dos catarinenses, que, unidos, vissem acima dos Partidos, os interesses da nossa terra.

Segunda-feira pela manhã, senhor Presidente, tinha eu a passagem para viajar naquele mesmo avião. Não posso explicar por que não o fiz; não havia motivo que me retivesse em Florianópolis; ao contrário, muitos outros teria para vir naquele mesmo dia para o Rio de Janeiro, em companhia de Nereu Ramos, a quem tanto prezava. Sempre o acompanhava. Mal tive notícia de que se dirigia para Lajes, e já lhe telefonava comunicando que também iria. Estava sempre pronto a acompanhá-lo, a qualquer cidade do Estado, como leal amigo e companheiro político que era.

Assim, na segunda-feira, cerca das nove horas — não há explicação senão o destino traçado pela Divina Providência — quase automaticamente me dirigi ao escritório da companhia de aviação e perguntei se para o dia seguinte haveria um lugar para mim. Resposta afirmativa, mandei cancelar a passagem, já visada, para segunda-feira; deixei para viajar na terça-feira.

Encontrando Nereu Ramos, comuniquei-lhe minha resolução. Disse-me: «Por que isto? Vamos juntos». Respondi-lhe: «Estou com preguiça de viajar, meu Chefe; irei amanhã».

O Sr. Fernandes Távora — Benedita preguiça; que nos conservou, colega de tamanha elevação moral!

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Obrigado a Vossa Excelência.

Horas depois surpreendia-me a notícia do desastre que roubou a Santa Catarina Nereu Ramos, o mais ilustre dos seus filhos; que roubou a Santa Catarina o nobre e jovem Deputado Leoberto Leal, do nosso Partido; que roubou a Santa Catarina o Governador do Estado, o qual, se separado por opinião partidária, era respeitado e acatado como governante da nossa terra.

Neste instante Sr. Presidente, desejo desfazer o boato que se espalhou na Capital da República. Não tem o menor fundamento; seria incapaz do que lhe atribuem.

Encontrei a notícia de que, no Aeroporto de Florianópolis, sabendo que o Governador do Estado, meu adversário político, embarcaria naquele avião, eu desistira da viagem. Não é verdade! Não fui ao Aeroporto. Não sabia que o Sr. Jorge Lacerda viria ao Rio de Janeiro. Se eu tivesse que viajar, fa-lo-ia, em sua companhia, como ocorreu no sábado, do Rio de Janeiro para Florianópolis, e em 11 de maio, quando se rezou a primeira Missa em Brasília.

O Sr. Fernandes Távora — A acusação é mesquinha. V. Exa. não precisava trazê-la ao conhecimento do Senado.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Obrigado a V. Exa. Havendo no entanto, no próprio Senado, alguns colegas me interpelando sobre se o motivo teria sido este, dou a explicação não só aos nobres Pares, mas ao povo de Santa Catarina. Jamais tomaria atitude tão desnivelada com meus sentimentos e meu caráter.

Sr. Presidente, estamos diante da realidade: Santa Catarina, enlutada, chorou, chora e chorará a perda de três grandes filhos. Já muito a eles devia e nêles ainda confiava, para dias futuros.

Estou no Senado para exercer o mandato de Nereu Ramos até 1963. Peço a Deus me ilumine, para que, mesmo apagadamente, possa corresponder à figura invulgar de tão eminente morto, na política do País.

Sr. Presidente, tenho recebido, não só do meu Estado, como de outras Unidades da Federação e até mesmo do estrangeiro, telegramas de condolências pela perda irreparável por que passou o Brasil.

O Deputado Federal Elias Adalme, com o coração amargurado, enviou-me comovente telegrama, assim redigido:

«Em virtude das notícias desconstruídas, aguardel a vinda do corpo de nosso caro amigo Nereu. Impossibilitado de seguir, solicito a gentileza de apresentar aos seus familiares sentido pêsames pela morte daquele que foi o maior dos catarinenses. Abraços, Adalme.»

Um ex-companheiro nesta Casa, dos mais ilustres membros que tivemos na Legislatura passada, mandou-me o seguinte telegrama de condolência:

«Peço transmitir à Família do nosso inolvidável Nereu a expressão do meu profundo sentimento. Abraços. (a.) Aloisio Carvalho Filho.»

O Senador Sebastião Archer telegrafou-me da cidade de Codomo:

«Queira o ilustre amigo receber meu abraço de grande pesar pelo trágico desaparecimento do eminente brasileiro

Senador Nereu Ramos. (As.)
Senador Sebastião Archer.»

Do Senador Lamela Bittencourt chegou-me o seguinte:

«Receba ilustre colega minhas sentidas condolências pelo trágico falecimento do nosso eminente e comum amigo Nereu Ramos. (as.) Lamela Bittencourt.»

De Belém, enviou-me o Governador do Pará, Sr. Magalhães Barata, o seguinte telegrama:

«Receba prezado amigo a homenagem sincera de meu pesar pelo falecimento do Dr. Nereu Ramos, um dos homens públicos mais dignos e austeros que conheci. Sua morte foi perda irreparável, não só para Santa Catarina, mas para nosso Partido e para o País. Abraços. (As.) Magalhães Barata.»

Do ex-Embaixador do Chile no Brasil, Sr. Máximo Bastian, e do Sr. Osvaldo Vial, ex-Comendador da Embaixada Chilena em nosso País:

«Nossas mais sentidas condolências ao amigo e a toda a família Ramos pelo falecimento do eminente Dr. Nereu Ramos. (As.) Máximo Bastian e Osvaldo Vial.»

Os telegramas são do seguinte teor:

«Dr. Francisco Gallotti
Senado Federal
Rio, D.F.»

Pela perda dos grandes amigos e eminentes catarinenses, o Círculo Ferroviário de Tubarão envia a Vossa Excelência, sinceras condolências. Saudações, Alfredo Bernardini — Presidente Padre Sérgio — Assistente.»

«Francisco Gallotti
Senado Federal — Rio
Renovando entre lágrimas

os mais sentidos pêsames, acabo de celebrar missa Requiem solene, assistida por grande massa popular, bem como pelos órfãos do Paraiso da Criança. Respeitosamente Cônego Agenor Neves Marques.»

«Senador Francisco Gallotti
Senado Federal — Rio.

Sentimos o infausto acontecimento ao nosso Chefe Senhor Nereu Ramos. Dr. Frederico Struve e D. Prexedes Struve.»

«Senador Francisco Gallotti
Senado Federal — Rio

O Município de Pôrto Belo, sob minha direção, profundamente abalado com o trágico desaparecimento do ilustre catarinense Senador Nereu Ramos, apresenta seu voto de mais profundo pesar pela perda irreparável daquele grande homem público, sofrida por Santa Catarina e tóda a Nação. Joaquim Matias, Prefeito Municipal.»

«Senador Francisco Gallotti

Rio, D. F.

Sabedor do laço fraterno que ligava o prezado amigo ao eminente brasileiro Senador Nereu Ramos, participo da mesma dor do caro amigo. Wilson Vieira Coelho.»

«Exmo. Sr. Francisco Gallotti

Rio, D. F.

Profundamente emocionado com as notícias do falecimento do amigo Nereu, apresento sentidas condolências e preces. Padre Monti.»

«Francisco Gallotti — Senado Federal — Rio.

Peço transmitir minhas condolências aos familiares de Nereu Ramos e ao Senado pelo trágico falecimento do grande patriota e amigo Nereu Ramos. Irmão Adelmo,

Diretor do Ginásio São Bento.»

«Dr. F. B. Gallotti — Rio. Pelo falecimento do Dr. Nereu Ramos, eminente homem público e grande amigo de Vossa Excelência, envio sentidos pêsames — Filizolinda Bonfim».

«Senador Francisco Gallotti
— Senado Federal — Rio
D. F.

Deus conduza os que partem. Deus conforte os que ficam, com as condolências de empregados e diretores do Banco Figueiredo Rocha, extensivas à família do pranteado Senador — C. Queiroz».

«Senador Francisco Gallotti
— D. F.

Ouvindo as emissoras de rádio e lendo os jornais matinais sôbre a infausta notícia do falecimento do seu dileto amigo Dr. Nereu Ramos, apresento a Vossa Excelência meu profundo pesar pelo desaparecimento do cenário político de Santa Catarina e do nosso querido Brasil de tão valiosa figura. Atenciosamente — Roberto Marques de Figueiredo (Blé)».

«Senador Gallotti — Rio.

Agradecemos a Deus a preservação de sua vida preciosa ao Brasil e ao Mundo. Associamo-nos de coração a seu pesar e de todos os brasileiros pela grande desgraça que privou nossa Pátria de tão ilustres filhos — Nelson Dalmás o Vicente Carlos e Família Ram».

«Senador Francisco Benjamin Gallotti — Senado Federal — Rio.

Em meu nome e por delegação de todos os diretores da Cooperativa Agrícola de Cotia, bem como seus numerosos cooperados, solicitamos ao eminente amigo transmitir

à família enlutada de seu illustre antecessor as nossas sinceras condolências pela perda irreparável do grande brasileiro Nereu Ramos. Saudações. — Flávio da Costa Brito».

«Senador Francisco Gallotti — Senado Federal — Rio, — D.F.

Apresento sinceros pêsames pelo falecimento do grande amigo Nereu Ramos. — Leccília Radzey».

«Dr. Francisco Gallotti — Senado Federal — Rio, D.F.

Pêsames extensivos à família pela morte do Dr. Nereu Ramos, — Arcebispo de Natal».

«Dr. Francisco Gallotti — Rio — D. F.

Associo-me à dor imensa pelo desaparecimento do grande amigo e grande brasileiro — Joaquim Mattos Rocha».

«Senador Gallotti — Senado Federal — Rio — D. F.

Sinceramente magoado pela morte do nosso eminente Chefe e inesquecível amigo Dr. Nereu Ramos, apresentamos profundos pêsames. — Pedro Bittencourt».

«Senador Francisco Gallotti — Palácio Monroe — Rio, D. F.

Compartilhando da profunda mágoa decorrente do desastre que roubou a preciosa vida do eminente Chefe Dr. Nereu Ramos, envio sentidas condolências.

Abrços — Luiz Piazza».

«Senador Francisco Gallotti — Senado Federal — Rio, D. F.

Profundamente compungido, apresento ao prezado amigo sinceros pêsames pelo falecimento do seu prezado amigo Nereu Ramos. — Luiz Gonzaga da Cruz».

«Francisco Gallotti — Senado Federal — Rio, D. F.

Queira testemunhar à família Nereu Ramos o profundo

pesar pela morte trágica do nosso comum amigo. — Rodolfo Bosco».

Sr. Presidente, ao sentar-me nesta cadeira, que Nereu Ramos tantas vezes ocupou, faço-o no firme propósito de prosseguir trabalhando e pedindo a Deus suas graças para, unido aos mais colegas, tudo fazer pelo Brasil e pelo povo. (*Muito bem! Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, primeiro orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER — Senhor Presidente, volto, hoje, a tratar do problema do café. Na sessão de 28 de maio último, tive oportunidade de trazer ao conhecimento da Nação o estado de intranquilidade e de insegurança que reina nos meios cafeeiros em geral e, muito particularmente, na zona do meu Estado onde se planta a rubiácea.

Reclamam os lavradores de café, com muita razão, a decisão ou definição do Governo, relativamente a esse problema. Os dias se passam e, desde aquêlê meu discurso até hoje já vão mais de vinte dias, até agora não tivemos, da parte do Executivo, nenhuma medida que denotasse seu interesse em resolver tão importante questão.

A Junta Administrativa do Café, que já teve sua reunião prorrogada por três vezes, está agora reunida, mas apesar de há dias ter iniciado seus trabalhos, até hoje não pôde tomar nenhuma resolução, porque aguarda ainda a manifestação do Sr. Ministro da Fazenda.

E assim o tempo decorre, e a crise se vai agravando.

No interior, o movimento de café está quase paralisado, o que

é natural. Nenhum comprador se arrisca, no momento, a adquirir café sem saber qual a política que será adotada pelo Governo Federal. Ninguém sabe se o Governo vai ou não adquirir o café excedente; se os preços dos anos anteriores vão ser mantidos no interior, ou se surgirão novas bases de preços. Por isso, Senhor Presidente, é impossível que os negócios se realizem, e que se estabeleça uma cadeia de comércio através da qual possam os lavradores vender o seu produto.

Estão eles ameaçados de ficar por muito tempo ainda, sem vender o produto de seu trabalho e sem saber quanto ele vale.

Tôdas essas apreensões e dúvidas pairam no espirito dos lavradores de café.

E, pelo que parece, tão cedo, não daremos solução ao caso, pois, segundo se fala, aguardaremos, a atitude da nova Organização Internacional de Café, que está sendo fundada no Rio de Janeiro, e, também, a dos Estados Unidos. Esse país, como Presidente do grupo de trabalho encarregado de estudar a situação cafeeira da América Latina, naturalmente demorará algum tempo para pronunciar-se definitivamente. Certamente, a América do Norte não tomará a seu cargo a enorme responsabilidade de estabilizar os preços do café e fixar as cotas de importação do café de cada País da América Latina, sem, primeiro, proceder a estudos profundos e demorados do problema cafeeiro. Os Estados Unidos, sempre contrários a qualquer fixação de cotas e a qualquer interferência nos preços externos, viram-se na contingência de socorrer os países latinos necessitados da ajuda norte-americana.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OTHON MÄDER —
Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora —
Os Estados Unidos nada nos darão como auxílio, antes de verificarem a substância real da nossa política cafeeira. Sem isso, não arriscarão o seu dinheiro, e nós devemos dar-lhes inteira razão.

O SR. OTHON MÄDER —
Estou de pleno acôrdo com Vossa Excelência, Senador Fernandes Távora. Os Estados Unidos, diante da imensa responsabilidade que irão assumir contrariamente à sua doutrina e aos hábitos, não darão sua palavra definitiva, sem um estudo perfeito da questão, o que naturalmente demanda tempo.

Se o Governo Brasileiro aguarda tudo isto, então, temos diante de nós, pelo menos, alguns meses mais de expectativa, de dúvida, de hesitação, quanto à política do café. Não podemos continuar assim; enquanto não tomarmos uma resolução qualquer, as exportações de café sofrerão cada vez mais. Se exportamos, hoje, um pouco mais de café do que, nos três primeiros meses do ano, é porque os estoques dos países consumidores estão muito diminuídos e os preços têm baixado, malgrado as afirmações do Sr. Ministro da Fazenda de que a nossa política é a da manutenção dos preços nos mercados externos. Apesar dessas afirmativas continuadas, vemos que o preço do café baixa continuamente, sendo, hoje, de quarenta e nove cents, por libra péso café, para o tipo — 4 Santos, quando há bem pouco tempo era de cinquenta e quatro cents.

Apesar dos esforços do Brasil e do sacrifício imposto à população, para manter os preços em altos níveis, eles vêm caindo paulatinamente.

O Brasil precisa realizar uma política agressiva de vendas, como

se tem dito ultimamente, isto é, para incentivar a exportação, enquanto está quase só no mercado vendedor de café. É preciso, também, aproveitar esta oportunidade para diminuirmos nossos excedentes, para que, quando entrarmos em negociações com os demais Países, no acôrdo mundial através da Organização Internacional do Café, possamos nos apresentar com o mínimo de estoque dentro das nossas fronteiras. Enquanto o acôrdo não se faz e estamos com as mãos livres, vamos tratar de vender o máximo possível.

O Sr. Fernandes Távora — Dá V. Exa. licença para mais um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Isto só será possível quando o Governo do Brasil se convencer de que o lucro da produção deve ser adjudicado aos produtores e não a ele próprio, por meio de manobras de todo injustificáveis.

O SR. OTHON MÄDER — Perfeitamente. O que o Brasil está fazendo, como bem disse o nobre Senador Fernandes Távora, é o contrário do produtor. Na realidade, outra denominação não pode ter o processo usado em nosso País, de comprar-se o café por um preço e vendê-lo por muito mais ficando o Governo com a diferença, que deveria pertencer ao produtor. Se o Governo não intervisse tanto e não expoliasse tanto, não precisaria sustentar o preço no exterior, não precisaria acumular estoque, não precisaria emitir dinheiro para agravar a inflação; não precisaria gastar o dinheiro dos ágios. Tudo se normalizaria, se acabássemos com a nefasta política do confisco mundial.

O Sr. Fernandes Távora — Evidentíssimo. Sòmente no Brasil não se consegue chegar à razão, para acabar com esse miserável confisco, que arruína positivamente a nossa agricultura.

O SR. OTHON MÄDER — Estamos, já, no interior, com as compras de algodão paralisadas, em virtude daquela infeliz portaria da CACEX que proibiu a exportação de algodão em pluma. Também o comércio de café, na mesma região, se acha inteiramente imobilizado, por falta de definição da política do Governo Federal e da ameaça de uma cota de sacrifício.

É de se avaliar, portanto, em que dificuldades se estão debatendo nossos patrícios do interior, não tendo a quem vender, nem preço para os seus produtos, a braços com os maiores obstáculos para manutenção das fazendas e sítios e satisfação das obrigações fiscais e comerciais. Digo, por isso, que a situação é grave. É preciso que o Governo tome a iniciativa, não deixando de atentar para aquêle aspecto que tem sido objeto de tantas reclamações dos cafeicultores; qualquer que seja a política de café adotada no Brasil, não pode, ela, de forma alguma, sacrificar ainda mais o produtor.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Parece incrível que o Governo, a lutar com a falta absoluta de divisas, oponha todos os obstáculos à exportação, única fonte onde podemos arranjar essas mesmas divisas. Se isso não é loucura, não sei o que é.

O SR. OTHON MÄDER — Na realidade, não tem qualificação

a atitude do Governo. Se precisamos exportar para viver, se somente exportando poderemos comprar as máquinas e matérias primas necessárias à vida do Brasil, por que se criam, a toda hora, dificuldades para as exportações? É a proibição do algodão, é a falta de definição da política do café, é enfim, uma série imensa de exigências burocráticas para a exportação de uma partida de café ou de qualquer outro produto exportável.

Há poucos dias, o *Jornal do Brasil* trazia descrição minuciosa de como se processa a exportação do café. Vemos, então, que são necessárias vinte e uma operações burocráticas distintas e o mínimo de quarenta e oito horas, para fazer-se a exportação de lote de café. E que exigências são essas? — As mais incabíveis, perfeitamente dispensáveis, são as criadas pela burocracia nacional para entravar a exportação de qualquer produto. O Governo diz, a todo momento, que quer exportar, que precisamos exportar; entretanto, é o primeiro a criar embaraços à exportação, como temos visto e acabamos, ainda uma vez, de demonstrar.

Sr. Presidente não será por esta forma que o Brasil sairá de suas dificuldades econômicas. Parece mesmo que não há, da parte do Governo, qualquer interesse na solução de problema tão sério para nós como o da exportação de café. Aliás, esta atitude de indiferença ou displicência do Brasil em relação à grave crise do café, foi notada pelo falecido embaixador colombiano Dom Manoel Mejias.

Na célebre e tão discutida carta que, a 22 de janeiro de 1958, enviou ao Ministro da Fazenda da Colômbia dizia o saudoso líder cafeeiro mundial que estranhava a displicência, a indiferença com que o nosso Governo encarava a cri-

se gravíssima e o problema do café. Se alguém perguntava — dizia êle — aos dirigentes brasileiros da política cafeeira, por que não tomavam providências sérias diante de uma crise tão grave respondiam que o problema do café, cedo ou tarde teria que ser resolvido pelos Estados Unidos, pois não era possível que os americanos tolerassem que um país da extensão e da população do Brasil, pelo colapso do seu principal produto, o café, caísse na anarquia, e, portanto, nas mãos do comunismo. Por isso, confiando em que, cedo ou tarde os Estados Unidos viriam em socorro do Brasil, as autoridades brasileiras se descuidaram completamente do problema do café, ou o relegaram a segundo plano. Isto está dito na famosa carta de Mejias e parece, que é uma verdade. Nossos dirigentes não sabem ou não querem solucionar o problema do café, esperando que os americanos do norte tomem no a si para resolver, em face do comunismo. Efetivamente é o que vai acontecer. Os Estados Unidos, através da Comissão de Trabalho de que são Presidente estudam agora a estabilização de preços e a fixação, de cotas de importação. Estão, pois no momento, socorrendo o Brasil, para salvar o café da infeliz política de retenção e de altos preços externos.

O Sr. Fernandes Távora — Dá licença V. Exa. para mais um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O Brasil, que tinha tudo nas mãos e era o maior produtor de café do mundo; que chegou a ter setenta e tantos por cento na exportação mundial de café, foi, pouco a pouco, eliminando todas as pos-

sibilidades de domínio do mercado. Fêz tôda espécie de negociações e de concessões para, afinal, entregar aquilo que era e deveria ser simplesmente do Brasil nas mãos do estrangeiro, para que decida o destino da nossa agricultura cafeeira.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não posso compreender por que V. Exa., nobre Senador Othon Mäder, declara que os Estados Unidos estão salvando o Brasil. Em que consiste essa afirmativa? Ao que se sabe, os Estados Unidos da América do Norte nada fazem nesse sentido.

O Sr. Fernandes Távora — O que se está vendo é o Brasil entregar nas mãos da América do Norte a agricultura cafeeira através de uma política completamente errada; depois, os Estados Unidos é que têm de nos amparar.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Discordo frontalmente de Vossa Excelência, nobre Senador Fernandes Távora. As concessões que temos feito e continuamos a fazer nos são impostas. O que há, e já houve, é o patrocínio dos Estados Unidos que moveram todo o seu Congresso, assim como moveram as chamadas «Donas de Casa» através do Senador Gillete, a fim de levarem o produto brasileiro à baixa forçada. Os Estados Unidos não usaram para conosco de falsidade porque, de fato, nos compraram na baixa, estoques de café, que mantiveram, e no ano seguinte, forçaram uma espécie de rendição incondicional a produção brasileira. Essa a verdade, nobre Senador Othon Mäder.

O Sr. Fernandes Távora — Sinto divergir do nobre colega. Vossa Excelência não tem razão, absolutamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — De ajuda dêsse teor não precisamos — que os Estados Unidos a dêem a quem quer que seja; não ao Brasil.

O Sr. Fernandes Távora — Sinto divergir de V. Exa., que reconheço sempre bem intencionado. Acredito, porém, que o Governo dos Estados Unidos não interveio na questão. Fê-lo agora, porque solicitado por um Governo que não cogitou dos interesses de seu País e entregou-lhe a resolução de problema de sua competência. Que culpa, tem o Governo dos Estados Unidos?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O Governo Brasileiro não entregou nada!

O Sr. Fernandes Távora — Os Estados Unidos só vão fazer um obséquio a quem lho solicitou, estendendo-lhe as mãos para receber esmolas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permita o nobre Senador Othon Mäder que, por alguns segundos, abuse de sua benevolência, para responder ao ilustre Senador Fernandes Távora. Em certa ocasião, o produto brasileiro chegou a ser cotado a oitenta centavos ou mais. Pois bem, os Estados Unidos forçaram a baixa e hoje estamos reduzidos a apenas quarenta e poucos centavos. Sabe Vossa Excelência, Senador Fernandes Távora, qual o prejuízo da lavoura brasileira? É imenso; talvez chegue a seiscentos milhões de dólares; e tudo provocado por quem? Pelo Governo Brasileiro? Não; pelas especulações do State Department.

O Sr. Fernandes Távora — O nosso Governo comete toda sorte de erros e depois acusa os Estados Unidos da América do Norte.

O SR. OTHON MÄDER — Não se trata de especulação. Trata-se de uma baixa natural. Não foram os Estados Unidos que forçaram a baixa dos preços. A baixa é consequência natural do crescimento da oferta e da queda da procura, por parte de todos os países consumidores. O preço atingira o nível altíssimo de oitenta cents. O consumo diminuiu. E desde o momento em que apareceu café de outras procedências, o preço no Brasil tinha que baixar como baixou.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. está equivocado.

O SR. OTHON MÄDER — Ninguém poderia evitá-lo. O café está sujeito como toda mercadoria à lei da oferta e da procura.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A baixa não se deve à lei da oferta e da procura. Além de não mais existir essa lei, em sua essência, em parte alguma, não foi esse o fato que determinou a baixa. Provocou-a a circunstância de que os Estados Unidos da América do Norte, tendo comprado café na baixa, como hoje queremos propiciar-lhe, puderam, em determinado momento, solapar a nossa produção, que se viu forçada a baixar de preço.

O SR. OTHON MÄDER — Nos Estados Unidos, o Governo não compra café, compram-no os comerciantes, os importadores e torradores. O Governo lá não intervem no mercado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O mesmo sucede com o petróleo; o Governo está atrás de todos os trustes.

O SR. OTHON MÄDER — Nos Estados Unidos não é como no Brasil, em que o próprio Governo faz a exportação do café e fixa os preços e as condições de venda.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Para não deixar de defender o lavrador brasileiro.

O SR. OTHON MÄDER — Lá adota-se política inversa da nossa — da não intervenção no comércio cafeeiro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Se aqui, o Governo não interviesse, o preço seria reduzido a vinte cents. Já estamos na miséria e iríamos para pior.

O SR. OTHON MÄDER — Por culpa nossa. Por incompetência do Governo Brasileiro é que estamos nessa situação. Já tivemos o problema do café resolvido e enveredamos novamente pelo caminho errado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estávamos no caminho certo.

O SR. OTHON MÄDER — Se V. Exa. houvesse acompanhado as últimas negociações em torno do problema do café, estaria ciente de que o Brasil e demais países cafeeiros latino-americanos apelam para os Estados Unidos, pedindo-lhes que interviesse no problema do café para conseguirem a estabilização dos preços e a fixação das cotas de importação de cada um. Em face dos rogos dos Governos resolveram os Estados Unidos intervir no comércio de café contrariamente à sua doutrina, à sua índole e tradição. Foi a instâncias do Brasil, Colômbia e outros, que os Estados Unidos hoje estão estudando a estabilidade de preços e a fixação de cotas para a importação do café latino-americano. Do contrário, os cafés africanos e da cen-

tro-América afastariam inteiramente a produção brasileira do mercado americano. Os norte-americanos, desta forma, vão defender os interesses do Brasil.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Essa é apenas uma hipótese muito pueril e contraditada pela realidade.

O SR. OTHON MÄDER — Para não perdermos o mercado norte-americano é que estão os Estados Unidos estudando uma forma de receber do Brasil uma certa quantidade mínima, obrigatória de café brasileiro. Graças à sua boa-vontade é que não perdemos completamente o mercado norte-americano. Essa perda seria fatal se continuássemos nessa insensata política de reter café e exigir preços altos. Vão agora os americanos do norte nos garantir a exportação para o seu país de uma cota certa e obrigatória. Afinal, temos uma esperança de melhorar a exportação do café.

O Brasil, há meses já vinha esperando por essa solução e por isso um tanto indiferente ao problema do café, pois tinha certeza de que mais cedo ou mais tarde, como dizia Manoel Mejias na célebre carta de 22 de janeiro, o Governo americano haveria de vir em auxílio do Brasil, não permitindo que um país da importância do nosso caisse em mãos do comunismo. Tal a certeza dos brasileiros sobre a ajuda americana no problema do café que o Senhor José Maria Alkmim não se preocupava com os estoques que se acumulavam e nem procurou aumentar o consumo mundial.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quem fixa a cota não só para o Brasil mas para todos os países são, realmente, os Estados Unidos da América do Norte. Fá-lo de acôrdo com o que mais lhe interessa, reduzindo como tem feito até hoje, a economia dos países à miséria, levando-os à situação triste em que nos encontramos. Ter ajuda de parte dos Estados Unidos da América do Norte é contraditar tudo aquilo que os países da América Latina estão proclamando: que essa ajuda nunca existiu e nem existirá. Deve Vossa Excelência, ter acompanhado o noticiário telegráfico e verificado as queixas da América Latina, enquanto o Governo da América do Norte diz que a situação se pode tornar mais grave, não só sob o aspecto econômico mas também político. O Governo não pode permitir que o café vá de roldão, desça numa enxurrada, a que certamente, desceria, se não tomássemos o lema de comandar o nosso próprio destino. Estranho, *data vênica* de V. Exa., que homem da terra do café se conforme em ver baixar a taxa do produto nacional de 40 cents. para 20 cents. arruinando totalmente a economia e as finanças brasileiras.

O SR. OTHON MÄDER — E justamente o que não queremos é a ruína da economia cafeeira. Desejamos a manutenção de preços remuneradores para o café. Advogamos uma política que faça com que o nosso café possa ser colocado no mercado mundial, que seja procurado, disputado, e não fique retido nos armazéns do Brasil e então, sim, poderemos dizer que temos um produto nobre, que temos comprador, que temos preços compensadores e que estes beneficiarão a Balança de Comércio do Brasil.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti --
Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. OTHON MÄDER --
Com muita satisfação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti --
Declara V. Exa. que não podemos vender o café. Se tal acontece, meu nobre colega, é porque sentimos o dedo do gigante, o boicote às nossas possibilidades. Argumenta o nobre colega com o fato de os russos, por exemplo, não beberem café. Perguntaria a V. Exa. se os Estados Unidos, colonizados por alemães, ingleses e outras raças, trouxeram eles de suas pátrias de origem o hábito de beber café. Nenhum; entretanto, é hoje o país que mais consome café. Se procurarmos mercados, se estendermos a venda do nosso produto, com a liberdade de que deveremos dispor, porque somos um País independente, estou certo de que outros mercados afluirão ao Brasil. Há uma circunstância que está sendo esquecida por V. Exa. na sua brilhante oração: o consumo vegetativo do café no mundo, que pode absorver toda a safra. A produção não é tão grande quanto parece, está sendo exagerada. Na realidade temos mercado dentro e fora do País. Peço a Vossa Excelência desculpas pelo longo aparte, mas desejei apenas colaborar na brilhante oração que está proferindo.

O SR. OTHON MÄDER --
Agradeço a Vossa Excelência, mas, ao meu ver, está sendo injusto para com os Estados Unidos, neste caso.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti --
Não tenho qualquer propósito nesse sentido; estou, apenas, relatando fatos, allás abertamente proclamados.

O SR. OTHON MÄDER --
O procedimento dos Estados Uni-

dos, com relação ao café, tem sido exatamente o de procurar meios para resolver a crise cafeeira do Brasil. No momento, entrou aquêle país a participar diretamente da Organização Internacional do Café, quando bem poderia ficar alheio.

Interessando-se pela sorte dos países americanos entrou para a Organização Internacional do Café...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti --
Declaro a V. Exa., *data vênua*, que me sinto profundamente inquieto com êsse fato.

O SR. OTHON MÄDER --
... e assumiu a presidência do Grupo de Estudos que examina o problema para a estabilização dos preços do café, e para garantir a cada país produtor da América Latina, uma cota condizente com a sua exportação atual, para aquela grande república.

Verifica-se, portanto, que há boa-vontade por parte dos Estados Unidos em ajudar não só o Brasil como os mais países sul-americanos produtores de café.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti --
A boa vontade cresce, cresce; é tamanha que afunda.

O SR. OTHON MÄDER --
Convirá também V. Exa. que os Estados Unidos são os maiores consumidores de café do mundo, pela riqueza e poder aquisitivo de sua população. Se examinarmos, porém, o consumo *per capita*, não será aquêle país o primeiro, figurando, antes dêle, a Islândia, a Noruega e a Suécia. Na quantidade, entretanto, é a América do Norte a maior compradora da rubiácea. Esta a razão da situação privilegiada de que desfruta, estando assim em condições de prestar o auxílio de que o Brasil necessita para sair da crise tremenda em que se debate...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Poderá V. Exa. esclarecer a que auxílio alude? Eu ignoro qual seja.

O SR. OTHON MÄDER — Interessarem-se os Estados Unidos pelo problema do café. Compreenda o nobre colega que, se a América do Norte continuar absolutamente alheia à questão do café, seremos cada vez mais expulsos do mercado dos Estados Unidos, perderemos nossa posição atual e acabaremos sem exportar café para aquêle país. Assim, o auxílio dos Estados Unidos consiste em estabelecer uma cota fixa ou obrigatória de importação do café brasileiro, de modo que bom ou mau, barato ou caro, o Brasil sempre venderá aos Estados Unidos, ao menos uma parte do seu café.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Veja bem V. Exa.: a cilada é velha.

O SR. OTHON MÄDER — É grande a vantagem, porque podíamos perder até essa cota dos Estados Unidos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Devíamos andar de joelhos agradecendo ao Tio Sam, tão excepcional auxílio.

O SR. OTHON MÄDER — Não se está dizendo isso. Ninguém está pedindo de joelho. O fato é que a revelação de Dom Miguel Mejia, em janeiro de 1958, de que o problema do café no Brasil não interessava muito os altos governantes brasileiros, porque êstes confiavam que, na hora crítica, os Estados Unidos viriam socorrer o Brasil, está se concretizando.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É um erro do Sr. Mejia ou quem, êle seja. Erro grave, que não podemos endossar, quer como bra-

sileiros, quer como homens independentes.

O SR. OTHON MÄDER — Das verdades que o Sr. Mejia disse naquela carta, essa é uma que está tendo agora comprovação.

Sr. Presidente, quem deve cuidar dos excedentes de café é o Brasil, porque só nêle existem excedentes do produto. O problema, portanto, é nosso; compete-nos resolvê-lo.

Parace-me que não há outra solução, outro caminho a seguir, no momento, senão intensificarmos as vendas e ativarmos as exportações. Devemos pôr em prática o que se vem apregoando há muito tempo, tornar mais ativo nosso mercado de vendas para o estrangeiro e concorrermos com os outros produtores mesmo que para isso tenhamos de baixar os preços. Em vez de permanecermos paralisados, aguardando a solução do Sr. Ministro da Fazenda sôbre a política cafeeira, a seguir, devemos aproveitar o tempo exportando a maior quantidade possível de café, a fim de quando chegar a hora de fazermos acôrdo com os demais países da Organização Internacional de Café, o nosso estoque, ser menor e tirarmos vantagem dêsse convênio.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Perfeitamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Argumentemos friamente sôbre o fato. Que mercados V. Exa. indicaria como possíveis de conquista pelo café brasileiro?

O SR. OTHON MÄDER — Vossa Excelência mesmo acabou de dizer que é possível, dentro dos Estados Unidos, aumentar o consumo de café.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
O aumento já existe. É o vegetativo, o ánuo.

O SR. OTHON MÄDER —
Vi estatística elaborada por um economista inglês, o qual afirmava que com propaganda maior e melhoria de preço, poderiam fazer com que os Estados Unidos consumissem mais seis milhões de sacas de café do que atualmente. Temos portanto, aí, a possibilidade de um maior consumidor de café. Outros países que não compram o café brasileiro pelas dificuldades de comercialização, pela excessiva burocracia nacional, pelos nossos preços acima das cotações internacionais, pela falta de propaganda, poderiam se tornar nossos clientes.

Se V. Exa., nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, lêsse o relatório do Dr. Octávio Cintra Leite, Diretor do I.B.C. que foi estudar o mercado de café na Europa, veria que as dificuldades maiores que encontramos para colocação do nosso produto nos mercados europeus são, exatamente, as de ordem burocrática. A instabilidade de preço, a intranquilidade do importador europeu sobre as decisões que o Governo Brasileiro poderá tomar nas vinte e quatro horas seguintes ao encerramento do negócio, ainda mais concorrem para dificultar o nosso comércio. Se conseguíssemos vencer tôdas essas dificuldades, estou certo de que poderíamos vender mais café.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OTHON MÄDER —
Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
O problema do café para o Brasil, não é o mesmo para a França, Itália, Holanda, Alemanha ou

outros países da Europa. Sabe V. Exa. que a Europa liga-se a zonas produtoras de café, sobretudo à África, e prefere, muito naturalmente, o café africano. O café brasileiro tem apenas uma entrada relativa, nem poderia ser, de maneira alguma, sequer semi-absoluta. Diz-se que os cafés africanos são robustos, bons, mas de gôsto um tanto amargo. Afirmo a V. Exa. que, quando estive na Europa, tive ocasião de tomar café na França, Alemanha, Itália e Holanda, e achei o produto de lá de muito bom gôsto. Entretanto êsse café procede das colônias africanas. Preferem importar de lá que do Brasil. É, pois, mercado difícil para nós, a não ser que nos estendamos para a Ásia e para Leste, onde se bebe o chá, como V. Exa. não ignora. Quanto aos Estados Unidos, seu consumo é de aumento ánuo, e acredito que, com propaganda inteligentemente dirigida, obtenhamos ainda melhores resultados. O fato é que o café já é hábito nos Estados Unidos, o paladar americano já se acostumou com a rubiácea e, assim, o consumo do produto ali, quer queira ou não o Governo lanque, vai em progressão constante. Daí, o mercado contínuo que aquêle país representa. O que há, porém, é outra coisa — a especulação econômica do café, sobretudo orientada de acôrdo com os interêsses do capitalismo, que intervém nesses negócios, como vem ocorrendo. Se o Governo deixar passar o café, neste momento, os americanos comprarão alguns milhões de sacas para estocar, e para o ano, na ocasião da safra, lançarão o produto no mercado e através de propaganda, venderão a preço vil a mercadoria que nos comprou, reduzindo o nosso País à mais absoluta anarquia. É por isso que não posso concordar, *data vénta*, com o ponto de vista tão brilhante

temente esposado pelo nobre Senador Othon Mäder. Se fôsse apenas uma questão de oferta e procura, talvez S. Exa. me convencesse, mas tal não se dá.

O SR. OTHON MÄDER — Não posso concordar com a opinião de Vossa Excelência, embora abalizada.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. OTHON MÄDER — O que sabemos, Sr. Presidente, é que o Brasil sempre foi o maior fornecedor de café para a Europa, e o europeu, habituado ao paladar do café brasileiro, tinha facilidade de comprá-lo e o comprava em grande quantidade. Depois, a exportação para Europa diminuiu, por vários fatores, mas especialmente em virtude da nossa política de preço alto.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Onde estão os preços altos? Diga-me, nobre Senador Othon Mäder!

O SR. OTHON MÄDER — A África, que contribuía apenas com 8% do consumo na Europa, passou a contribuir com 25%.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*). — Comunico ao nobre orador que faltam dois minutos para término da hora do Expediente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — Senhor Presidente, requeiro a V. Exa. consulte o Senado sôbre se consente na prorrogação regimental da hora do Expediente, para que o nobre representante do Estado do Paraná, Senador Othon Mäder, possa concluir a exposição brilhante que vem fazendo.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requeri-

mento do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados, (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Othon Mäder.

O SR. OTHON MÄDER — Agradeço ao Senador Kerginaldo Cavalcanti a gentileza de solicitar a prorrogação da hora do Expediente e ao Senado a de deferir êsse requerimento.

Sr. Presidente, como dizia, a culpa da redução da exportação do café brasileiro para a Europa é exclusivamente nossa, devido à política errada que adotamos. Com preços altos, estimulamos as plantações em outras regiões, e com dificuldades burocráticas embarçamos, por todos os meios e modos, a compra de café, nas praças exportadoras do Brasil.

Se culpa existe, não deve ser atribuída a nenhum país. Devemos ser suficientemente capazes para dirigir nossa política. Esta capacidade é que nos tem faltado em relação à exportação de café. Não temos sabido comerciar.

Lamentavelmente, observamos nas estatísticas dos países europeus, que de ano para ano, são reduzidas as compras de café no Brasil, o que, fatalmente também ocorreria com relação aos Estados Unidos se mantivéssemos a mesma política. A América do Norte, que antigamente comprava café exclusivamente no Brasil, pagando-o em dinheiro, em moeda conversível, que, depois, utilizávamos de forma que entendéssemos, aos poucos, vai se habituando a comprar café de outras nações e já se vem notando certa redução nas importações do Brasil. Não posso concordar com o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti quando S. Exa. quer atribuir aos

Estados Unidos a culpa da baixa dos preços sofridos pelo café, de 1954, até esta data. Devíamos ter tido a habilidade de conservar e até alargar o mercado americano e não permitir que outros concorrentes o tomassem.

Temos de vender o produto! Devemos vendê-lo. Enquanto, porém, as vendas forem controladas pelo Instituto Brasileiro do Café, enquanto tudo depender desse órgão, não se poderá fazer nenhuma venda ou exportação, nenhum registro ou contrato nem preço algum se poderá estabelecer sem sua prévia aquiescência, pois aquêle Instituto tomou a si integralmente a exportação do café brasileiro. Não podemos expandir nossas exportações, que só se realizam convenientemente através de firmas particulares. Empenhadas em vender cada vez mais e no lucro que obtêm na transação, procuram elas os mercados consumidores, ajudam a propaganda, a arranjar meios de facilitar a introdução do nosso produto em outros mercados. Se esse comércio como se vem fazendo, ficar entregue ao Instituto Brasileiro do Café, órgão estatal, poderemos vaticinar o completo fracasso do comércio de exportação do café no Brasil. Desde o momento em que o Instituto passou a fazer vendas de café, passou a exportar café em consignação, os compradores se retrairam, as firmas exportadoras também se afastaram do mercado e as dificuldades vão crescendo, até o momento em que o Brasil não poderá mais exportar o seu café. As dificuldades, porém, seriam vencidas se adotássemos uma política mais liberal nesse terreno, em vez de apertarmos cada vez mais os cordões dos controles do Estado.

Acredito que, nos dias atuais, não é mais possível adotarmos liberalismo econômico igual ao do sé-

culo passado mas é preciso facilitar a atividade dos particulares, quer na lavoura, quer no transporte, quer na exportação do café. O excesso de controle e de dirigismo estatal são os fatores que mais entravam o desenvolvimento econômico. Quanto mais liberal puder ser a política econômica de um país, tanto maior e mais rápido será o seu progresso.

Exemplo frisante presentemente nos é fornecido pela Alemanha, que adotando uma política liberal, saiu do estado de pobreza e abatimento em que estava em 1945, quando terminou a guerra, para ser atualmente, talvez, o país mais rico do mundo, o país mais próspero, aquêle que tem os maiores saldos em ouro em poder de outras nações.

Quero apresentar ao Senado, como mais uma prova de que a política econômica liberal tem sido benéfica para a Alemanha, construindo a prosperidade do seu povo, o telegrama publicado no dia 14 de junho nos jornais desta Capital. Ei-lo:

«Washington — O Banco Mundial anunciou que acaba de tomar emprestada nova soma de 115 milhões de dólares junto ao Banco Central da Alemanha Ocidental, o Deutsche Bundesbank.

Este empréstimo, que foi efetuado na taxa de 2½%, será reembolsável em prestações anuais desiguais, escaladas nos três próximos anos.

Esta transação eleva a 250 milhões de dólares as somas emprestadas até aqui pelo Banco Central Alemão ao Banco Mundial».

Como se vê, o Banco Mundial, constituído por tôdas as Nações, vai recorrer à economia alemã, à poupança alemã, à riqueza alemã, para obter empréstimos, pagando

os juros baixíssimos de 2½% ao ano e cobrados pelo Banco Central da Alemanha Ocidental.

A Alemanha conseguiu colocar-se na posição de poder emprestar ouro aos demais países — porque adotou política econômica, tão liberal quanto possível. Com êste estímulo o seu povo trabalhou o mais que podia e em pouco tempo atingiu um nível de prosperidade e riqueza que assombra o mundo.

Acabou com êsse contrôle estatal que tanto nos tem prejudicado e que, mais uma vez, vai ser prorrogado, prorrogando a COFAP.

A Alemanha não teve receio de eliminar êsse contrôle das atividades econômicas de um dia para outro; e mesmo quando alguém disse ao Ministro da Economia, o grande economista, Ludvig Erharte, que isso traria alta violenta de preços, êle não recuou; não temeu êsse primeiro movimento brusco de alta, porque, dentro de certo tempo, os preços voltaram à normalidade como êle previa e, hoje, é aquêle o país onde os preços são os mais estáveis e em condições de concorrência com qualquer outro.

Quem viaja pela Alemanha sabe que, em qualquer ponto de seu território determinado produto tem um preço; seja no Norte, no Sul, no Oeste ou no Leste, o preço é o mesmo, estável, quase fixo. E, também é estável no tempo, porque quem, há dois anos, comprou determinado objeto na Alemanha, pode ter a certeza de que, ainda hoje, o adquirirá pela mesma quantia.

Sr. Presidente, os benefícios da economia néo-liberal praticada pela Alemanha, estão aí para provar ao mundo que não é através dessa intervenção exagerada e tumultuária do Estado em todos os produtos — e no Brasil especialmente o café — que havemos de recuperar nossa posição, nor-

malizar nossa situação financeira e equilibrar nossa balança comercial. A êsse ponto chegaremos se abriremos campo à atividade particular, quer na lavoura como no comércio do café. É preciso que o lavrador tenha lucro e saiba que seu produto é bem remunerado; saiba mais, que havendo alta de preço, reverterá em seu benefício. Da mesma forma o comerciante e o exportador de café devem ganhar. Com êsse estímulo êles trabalham mais e concorrem mais para o intercâmbio comercial, que quanto maior fôr, mais ouro carrega para o Brasil.

Sr. Presidente, é necessário modificarmos radicalmente a nossa orientação econômica cafeeira. Mas não podemos modificá-la enquanto estiver à frente do Ministério da Fazenda um titular que se obstina em não alterar a sua política, apesar de advertido de seu êrro por grande parte da Nação. Não obstante o que lhe dizem as Associações de Classes, bem como todos os estudiosos do problema, nem o que atestam as estatísticas, não quer S. Exa. desviar-se um milímetro sequer da sua política econômica, que tem levado o Brasil a êsse descabro que estamos vendo.

Sr. Presidente, por êste motivo e com o desejo de que seja modificada a política econômica cafeeira do Brasil, estamos constantemente na tribuna, reclamando e pedindo que se abandone essa condenada forma de comércio exterior e se volte àquele sistema de exportação através de um comércio livre.

Ao finalizar, digo e reafirmo porque senti de perto, que os lavradores de café, quer em São Paulo quer no Paraná, estão no firme propósito de não se submeterem a qualquer cota de sacrifício. Nem mesmo 10% aceitariam, quanto mais êsses 40% que es-

tão no projeto do Governo. Irão até ao extremo de manifestações mais acentuadas, até de reação à força, se preciso, contra a cota de sacrifício porque é mais uma extorsão do trabalho daqueles que contribuem para a grandeza da nossa terra.

Sr. Presidente, estes homens têm toda razão para não aceitar qualquer nova cota de sacrifício, porque sacrificados já estão com o confisco cambial e não podem suportar novos ônus. Também assiste-lhes o direito de exigirem do Governo Federal que mantenha os preços no interior, ao menos no nível do ano passado, o que não é nenhum favor governamental à classe cafeeira. Esta sustentação de preços, esta compra de café pelo IBC, vem sendo feita através dos ágios arrecadados à lavoura, portanto, ela própria fornece antecipadamente ao Governo os fundos para comprar o café e para sustentar os preços no interior.

Dêsse direito somente poderiam abdicar se o Governo suprimisse o odioso confisco cambial. Então não exigiriam mais a sustentação dos preços internos, porque a diferença de câmbio seria suficiente para dar-lhes um preço remunerador do produto.

Vim à tribuna, para mais uma vez solidarizar-me com os lavradores do Paraná e de São Paulo, nesta sua justa reivindicação, de oposição formal a qualquer cota de sacrifício e de exigência da manutenção de preços justos no interior, ao menos iguais aos da safra atual. Voltarei quantas vezes forem necessárias para reafirmar que, sustentando estes preços, o Governo nada mais faz do que cumprir a obrigação que assumiu, quando confiscou dos lavradores a maior parte dos lucros do seu trabalho.

Estranho, Sr. Presidente, a demora do Governo na definição de sua política cafeeira. Os membros da Junta Administrativa do

Café, que já estão nesta Cidade há vários dias, até hoje nada puderam fazer nem resolver, porque o Sr. Ministro da Fazenda ainda não expediu ordens ao Instituto Brasileiro do Café, definindo a sua política para o período que se inicia a 1.º de julho próximo. É imperioso que o Sr. Ministro da Fazenda e o Presidente do IBC, sem perda de tempo, se manifestem sobre o assunto, e possa então a Junta Administrativa do Café, por sua vez, decidir o que fazer em relação ao Regulamento de Embarque, vetado pelo Senhor Ministro da Fazenda, sem qualquer justificativa. É o apêlo que os cafeicultores fazem às autoridades mais altas da República...

O Sr. *Fernandes Távora* — Desta ex-República.

O SR. OTHON MÄDER — ... para que venham S. Exas. resolver a crise do café, que não mais comporta delongas. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Santos, orador inscrito para explicação pessoal.

O SR. WALDEMAR SANTOS — (*Para explicação pessoal. Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, grato se encontra, nesta hora, o Estado do Piauí, com o discurso pronunciado ontem, na tribuna do Senado, pelo ilustre e culto colega, Senador Apolônio Salles, secundando o apêlo dos representantes do meu Estado, no sentido de que seja êle beneficiado com os auxílios enviados aos Estados nordestinos, uma vez que o pobre e esquecido Piauí, também, faz parte do Polígono das Sêcas.

O Senador Apolônio Salles visitou o meu Estado na qualidade de Presidente da Comissão de

Senadores que foi ao Nordeste. Ele, como conhecedor perfeito da nossa região, pôde observar de perto a situação angustiante, por que vem passando aquêlo povo.

Lamentel, profundamente, a Comissão de Senadores não tenha podido ir ao Sul do meu Estado, pois é aquela zona a mais atingida pela estiagem, segundo tive oportunidade de observar por ocasião da minha visita, no mês passado à minha terra natal. Lá, além de falta absoluta de chuvas, a lavoura — 80% — foi sacrificada pela praga da lagarta, o que vale dizer sacrificando o meu Estado, uma vez que aquela zona é o celeiro da lavoura piauiense.

Os Municípios de Picos, Itainópolis, Monsenhor Hipólito, Jaicós, Paulistana, Simões, Fronteiras e Pio Nono, foram os que mais sofreram com a escassez das chuvas. No meu município, por exemplo, o de Picos, há povoados que já se ressentem pela falta absoluta do precioso líquido.

Deve, portanto, e com a máxima urgência, o Governo Federal, através do Ministério da Viação, conjugar os seus esforços no sentido de enviar medidas salvadoras para os habitantes do meu Estado, de um modo particular para os municípios do Sul, por serem os mais atingidos pela seca.

Para medida de amparo, no momento, considero necessário deslocar para a Zona Sul do meu Estado, dada a escassez absoluta d'água, o maior número possível de perfuratrizes, remédio capaz de amenizar um pouco, pois se tratando de zona criadora, muito contribuirá para evitar o aniquilamento da nossa pecuária.

Sugiro, também, a construção de pequenos açudes e a intensificação dos serviços de estradas de rodagens, colocando o maior número possível de trabalhadores, a fim de evitar o êxodo, praga mal-

dita que vem preocupando o Nordeste.

Os nordestinos sofrem, consideravelmente o efeito da seca. Mas, devido à confusão política reinante, o meu Estado é o que mais tem sido colocado à margem pelos poderes federais, quando no momento devia ser o contrário, todos unidos e coesos, num só sentido ou seja o de salvamento tanto financeiramente como politicamente do nosso querido Piauí.

Embora não desejasse tocar no assunto, os acontecimentos exigem e é de se lamentar quererem colocar num segundo plano os valores morais da política piauiense, os prezados amigos Senador Leônidas Melo, Deputado Vitorino Corrêa e Hugo Napoleão.

Foram eles sempre os baluartes da primeira frente, que sempre estiveram ao lado das boas causas, defendendo intransigentemente os interesses da coletividade piauiense.

Quero, portanto, nesta oportunidade, agradecer em nome do povo do Piauí ao Senador Apolônio Sales, expressão máxima da política brasileira, o seu gesto de solidariedade e ao Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira renovar pela terceira vez, da tribuna desta Casa, para que não se esqueça do meu Estado na hora difícil por que vem passando, na certeza de que o seu povo, dada a bondade de que é possuidor, saberá agradecer de todo coração. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Senhor Waldemar Santos, o Senhor Cunha Mello deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Freitas Cavalcanti.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para explicação pessoal — Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, ontem, o eminente Se-

nador Freitas Cavalcanti, com a vibração e o brilho que todos lhe reconhecemos e admiramos, relatou para o Senado os entendimentos que realizou juntamente com o nobre Senador Apolônio Salles, em defesa de interêsse dos trabalhadores da Rêde Ferroviária do Nordeste.

Disse o eminente Senador alagoano que estêve pessoalmente com o Ministro da Viação e Obras Públicas, a fim de pedir providências no sentido de ser solicitado um crédito especial para pagamento do abono devido aos ferroviários nordestinos, no ano de 1956.

Nessa oportunidade, impressionado com os argumentos oferecidos pelo nobre Senador Freitas Cavalcanti, tive ensejo de oferecer-me para junto ao Ministro da Viação e Obras Públicas e Presidente da Rêde Ferroviária Nacional, empenhar-me pelo pagamento a que fazem jus os ferroviários do Nordeste.

Aparteando o nobre Senador Freitas Cavalcanti, naquele momento, o eminente Senador Nelson Firmo estranhou que o Ministro da Viação e Obras Públicas não houvesse, até então, tomado nenhuma providência, deixando ao desamparo aquêles ferroviários.

De acôrdo com o oferecimento que fiz, aceito por V. Exa., Senador Freitas Cavalcanti, que no momento preside o Senado, procurei, juntamente com o Presidente da Rêde Ferroviária Nacional S. A., o Ministro Lúcio Meira.

É com grande satisfação que posso dizer ao conhecimento do Senado que providências já foram tomadas no sentido de o pagamento dos ferroviários nordestinos, especificamente daqueles que trabalham em Jaboatão, ser efetuado antes do dia 23 do corrente.

Refiro-me ao pagamento dos vencimentos normais. Realizando-se no dia 24, em Jaboatão, a

feira mensal, o interêsse que têm os ferroviários em receber antes dessa data, é para que, munidos de recursos, possam fazer suas compras.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É apenas para uma ponderação à margem da revelação satisfatória que V. Exa. está fazendo ao Senado, em resposta a uma interpegação do nobre Senador Freitas Cavalcanti. Declara o nobre colega que êsses pagamentos serão feitos, especialmente aos ferroviários de Jaboatão. Não seria possível a intervenção benevolente de V. Exa., no sentido de a mesma medida se estender aos ferroviários do Rio Grande do Norte?

O SR. FILINTO MULLER — Atenderei com muita satisfação ao apêlo do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. A referência especial a Jaboatão relaciona-se com o telegrama que os ferroviários dessa cidade passaram ao nobre Senador Freitas Cavalcanti, telegrama por S. Exa. lido da tribuna, em que pediam fôsse o pagamento efetuado antes do dia 24 de junho.

A providência do Ministro da Viação e Obras Públicas visa a atender ao direito que têm todos os ferroviários do Nordeste que, nesta emergência teriam satisfeitas suas aspirações.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Rui Palmeira — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com todo o prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Estando na Presidência da Casa o nobre Senador Freitas Cavalcanti, em seu nome gostaria de perguntar a V. Exa. se foram também tomadas providências quanto ao pagamento dos atrasados.

O SR. FILINTO MÜLLER — Chegarei a êsse ponto.

Frisei bem, na exposição que faço, que o pagamento dos vencimentos normais serão feitos pela Rêde Ferroviária do Nordeste, até o dia 23. Quanto aos abonos, os operários da Rêde perceberam vencimentos, mas tinham direito ao abono por serviços extraordinários — reclamava o nobre Senador Freitas Cavalcanti o seu pagamento, visto tratar-se de fôlha correspondente ao exercício de 1956.

Estranhou o ilustre Senador Nelson Fermo que, tendo o Presidente da Rêde Ferroviária Nacional S.A. manifestado a melhor boa-vontade em adiantar a importância necessária, até o momento o Ministério da Viação e Obras Públicas não tomou qualquer providência concreta, nesse sentido.

Desejo prestar, agora, o esclarecimento principal que me trouxe à tribuna. O Sr. Ministro Lúcio Meira, depois de ouvir a exposição do nobre Senador Freitas Cavalcanti, que se acompanhava do eminente Senador Apolônio Salles, determinou providências no sentido da abertura de crédito especial.

Desde o início do Governo do Sr. Juscelino Kubitschek, deliberou-se englobar, num só pedido de crédito especial, todos os pagamentos devidos. Nesse crédito está incluída a Rêde Ferroviária do Nordeste. Votado na semana passada, já é lei. O pagamento depende exclusivamente da tramitação burocrática no Tesouro.

Posso informar que, nesse caso o Governo não usou da faculda-

de de adiantar; agiu como devia, fazendo o pedido de abertura de crédito e obtida a outorização para essa abertura, vai efetuar o pagamento.

Assim, os ferroviários da Rêde Ferroviária do Nordeste, especialmente os de Jaboatão, serão em breve atendidos; e se aquela ferrovia dispuser de recursos — e desejar adiantar o pagamento, poderá fazê-lo. Assevero que há a melhor boa-vontade e possivelmente será feito o adiantamento.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — Desejo um esclarecimento. Estou satisfeito com a exposição de Vossa Excelência. Se, no entanto, não me falha a memória, o crédito especial há poucos dias votado nesta Casa se referia a despesas de 1957 e anos anteriores. A circunstância foi claramente frisada pelo relator do Projeto, eminente Senador Lameira Bittencourt.

O SR. FILINTO MÜLLER — Tem razão o nobre Senador Mem de Sá. Na ocasião, porém — deve V. Exa. estar lembrado — não examinamos os processos. Eram êles simplesmente citados na relação enviada pelo Poder Executivo; e ficavam no Ministério da Fazenda para qualquer exame.

A informação que o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, me transmitiu foi de que o processo global de abertura geral de créditos, de cêrca de seis bilhões de cruzeiros, refere-se à regularização de despesas de exercícios anteriores; e nessa solicitação global estaria incluído o crédito necessário ao pagamento de abonos atrasados dos ferroviários da Rêde Ferroviária do Nordeste.

Esses os esclarecimentos que desejava dar ao Senado, especialmente ao nobre Senador Freitas Cavalcanti, que alertou a Casa e o Ministério da Viação e Obras Públicas com seu trabalho eficiente, na defesa dos interesses da classe ferroviária. Sua atuação teve efeito benéfico; concorreu para apressar o pagamento dos trabalhadores ferroviários da Rede Ferroviária do Nordeste.

Esses os esclarecimentos, Senhor Presidente, que, com muito prazer, dou a V. Exa. e ao Senado, certo de que por essa forma, fica atendida a aspiração justamente defendida, dos trabalhadores ferroviários da Rede Ferroviária do Nordeste. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Lineu Prestes.

O SR. LINEU PRESTES — (*Para explicação pessoal, lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, um grupo de ilustres Professores Universitários, de longa data, estuda a reforma do ensino farmacêutico, com o objetivo de atualizá-lo. Dêsse grupo devo destacar os nomes dos Professores Abel de Oliveira, Oswaldo Costa Mítinho Rosa e Carlos Henrique Liberalli.

Esses estudos foram aproveitados no projeto que vou apresentar à consideração do Senado. Está elaborado nos termos da reforma estudada pelo Ministério da Educação. Introduzimos modificações, com o objetivo de melhor atender aos interesses gerais do ensino farmacêutico.

O projeto é o seguinte. (*Lendo*)

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 17, de 1958

Dispõe sobre o ensino farmacêutico e dá outras providências.

TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1.º O ensino da Farmácia e da Bioquímica tem como objetivo a preparação de profissionais aptos ao exercício da Farmácia e da Bioquímica.

Parágrafo único — O exercício da Farmácia e da Bioquímica abrangerá as atividades seguintes:

a) Preparação, fabricação, análise e dispensação de medicamentos de todos os tipos, produtos higiênicos e afins, bem como de suas matérias primas;

b) Fabricação, ensaio e dispensação de material cirúrgico, agentes de diagnósticos, produtos bioquímicos e afins, empregados em Medicina, Veterinária, Odontologia, Cirurgia, e Cosmética;

c) Fabricação, análise, inspeção e dispensação de produtos alimentícios de qualquer natureza;

d) Prática dos métodos de laboratório utilizados na elucidação do diagnóstico clínico;

e) Prática dos métodos de laboratórios utilizados em perícias toxicológicas, bromatológicas e bioquímica;

f) Exercício de funções de pesquisa e de ensaio ligadas às atividades constantes das alíneas precedentes.

TÍTULO II

Dos Cursos

Art. 2.º Os cursos ministrados nas Faculdades de Farmácia e Bioquímica serão os seguintes:

a) Curso Vestibular;

b) Curso de Graduação;

c) Curso de Pós-Graduação;

Parágrafo único. Com exceção do Curso de Graduação, os demais serão criados facultativamente pelas Congregações, bem como outros que forem considerados pertinentes.

Do Curso Vestibular

Art. 3.º O Curso Vestibular destina-se ao preparo de alunos para o concurso vestibular.

§ 1.º A admissão ao curso vestibular bem como as regalias concedidas aos que o cursarem serão regulamentadas pelas Congregações.

§ 2.º Será facultado aos alunos promovidos à 3.ª série colegial se inscreverem no Curso Vestibular, na forma que fôr determinada pelo Ministério da Educação e Cultura.

Do Curso de Graduação

Art. 4.º O curso de graduação, que terá a duração mínima de 4 (quatro) anos, compreenderá as seguintes disciplinas, distribuídas em 13 cátedras:

- a) Complementos de Matemática e Estatística;
- b) Física;
- c) Físico-Química.

I — Química Analítica:

- a) Química Analítica Qualitativa;
- b) Química Analítica Quantitativa.

III — Química Orgânica

- a) Química Orgânica;
- b) Análise Funcional Orgânica.

IV — Bioquímica:

- a) Bioquímica.

V — Botânica:

- a) Botânica Geral;
- b) Botânica Sistemática.

VI — Microbiologia e Parasitologia:

- a) Microbiologia;
- b) Parasitologia.

VII — Química Farmacêutica:

- a) Síntese dos medicamentos orgânicos;
- b) Análise dos Medicamentos.

VIII — Farmacognósias

- a) Farmacognósia;
- b) Fitoquímica.

IX — Tecnologia Farmacêutica:

- a) Farmacotécnica;
- b) Tecnologia industrial farmacêutica.

X — Bromatologia e Toxicologia:

- a) Química bromatológica;
- b) Tecnologia dos alimentos;
- c) Toxicologia e Química Legal.

XI — Farmacodinâmica

- a) Anatomia e Histologia;
- b) Fisiologia;
- c) Farmacodinâmica.

XII — Higiene:

- a) Higiene;
- b) Saúde Pública.

XIII — Química Industrial Farmacêutica:

- a) Tecnologia Inorgânica;
 - b) Tecnologia Orgânica.
- Art. 5.º Constituirão «disciplinas isoladas» as seguintes:
- a) Laboratório Clínico;
 - b) Deontologia, Legislação;
 - c) História da Farmácia e da Bioquímica;
 - d) Organização e Administração Farmacêuticas.

Art. 6.º Em cada disciplina, a duração do período de ensino e o respectivo número de horas serão estabelecidos no Regimento das Faculdades.

Art. 7.º A distribuição das disciplinas pelas séries do curso obedecerá ao seguinte critério:

- 1.ª Série:

- I — *Física e Físico-Química.*
Complementos de Matemática e Estatística.
Física.
Físico-Química.
- II — *Química Analítica.*
Química Analítica Qualitativa.
- III — *Química Orgânica.*
Química Orgânica.
Análise Funcional Orgânica.
- V — *Botânica.*
Botânica Geral.
Botânica Sistemática.
2.^a Série :
- II — *Química Analítica.*
Química Analítica Quantitativa.
- VI — *Microbiologia e Parasitologia.*
Microbiologia.
Parasitologia.
- VIII — *Farmacognósia.*
Farmacognósia.
Fitoquímica.
- VII — *Química Farmacêutica.*
Síntese dos Medicamentos Orgânicos.
3.^a Série :
- IV — *Bioquímica.*
Bioquímica.
- IX — *Tecnologia Farmacêutica*
Farmacotécnica.
- VII — *Química Farmacêutica.*
Análise dos Medicamentos.
- X — *Bromatologia e Toxicologia*
Toxicologia e Química Legal.

- XI — *Farmacodinâmica*
Anatomia e Histologia.
Fisiologia.
Farmacodinâmica.
4.^a Série:
- IX — *Tecnologia Farmacêutica*
Tecnologia Industrial Farmacêutica.
- X — *Bromatologia.*
Química Bromatológica.
Tecnologia dos alimentos.
- XII — *Higiene.*
Higiene.
Saúde Pública.
- XIII — *Química Industrial Farmacêutica.*
Tecnologia Inorgânica.
Tecnologia Orgânica.

DISCIPLINAS ISOLARES

- Laboratório Clínico.
Deontologia, Legislação.
História da Farmácia e da Bioquímica.
Organização e Administração Farmacêuticas.

Art. 8.^o A disciplina *Complementos de Matemática e Estatística* visa a dar uma preparação matemática para o estudo da Física-química e dos setores da Física que interessam ao curso, assim como ministrar conhecimentos de Estatística, objetivando especialmente o planejamento das experiências e a interpretação dos resultados.

Parágrafo único. Essa preparação matemática a que se refere o artigo abrangerá o estudo do cálculo diferencial e integral, de cálculo vetorial e de Geometria Analítica.

Art. 9.^o A disciplina *Física* visa a dar conhecimento básico dos

aparelhos e métodos físicos utilizados nas técnicas farmacêuticas e bioquímicas.

Art. 10. A disciplina *Físico-Química* visa ao estudo dos princípios fundamentais da Físico-Química com especial destaque aos que servem à interpretação de fenômenos biológicos: teoria dos gases, das soluções, dos colóides, equilíbrios químicos, cinética química, termoquímica a termodinâmica.

Art. 11. A disciplina *Química Analítica Qualitativa* visa a proporcionar o conhecimento dos princípios científicos da Química Analítica Qualitativa, sobretudo através dos estudos dos seus fundamentos físicos, e físico-químicos e o adiestramento na prática da análise qualitativa, quer por meio das técnicas clássicas, quer por meio de micro-métodos e semi-micro-métodos.

Art. 12. A disciplina *Química Analítica Qualitativa* visa a proporcionar o conhecimento dos princípios dos métodos quantitativos, quer químicos, quer físico-químicos ou físicos, bem como o adiestramento nas técnicas principais de análise quantitativa, por micro, semi-micro e micro-métodos.

Art. 13. A disciplina *Química Orgânica* visa ao estudo sistemático dos compostos orgânicos, independentemente das suas aplicações, a prática dos métodos de síntese orgânica e de análise elementar, qualitativa e quantitativa.

Art. 14. A disciplina *Análise Funcional Orgânica* visa ao adiestramento nas técnicas de análise funcional orgânica, qualitativa e quantitativa.

Art. 15. A disciplina *Bioquímica* visa ao estudo da composição química imediata das células, tecidos e humores do organismo, das transformações químicas e físico-químicas que aí ocorrem, e

dos princípios que as regem, bem como o adiestramento nas técnicas analíticas qualitativas e quantitativas de material biológico.

Art. 16. A disciplina *Botânica Geral* visa ao estudo morfológico e histológico dos vegetais, com especial menção das espécies da flora brasileira, que apresentem propriedades medicinais, alimentícias ou tóxicas.

Art. 17. A disciplina *Botânica Sistemática* visa a ministrar conhecimentos de taxinomia vegetal e a prática da sistemática botânica.

Art. 18. A disciplina *Microbiologia* visa ao estudo da bacteriologia, imunologia, virologia e micologia.

Art. 19. A disciplina *Parasitologia* visa ao estudo da protozoologia, helmintologia e entomologia, de interesse para a saúde humana.

Art. 20. A disciplina *Síntese de Medicamentos Orgânicos* visa à preparação das substâncias orgânicas utilizadas em Farmácia e em Bioquímica bem como o adiestramento nas respectivas técnicas.

Art. 21. A disciplina *Análise de Medicamentos* visa a desenvolver o conhecimento das técnicas analíticas aplicadas a produtos complexos usados como medicamentos, tais como preparações farmacêuticas officinais, magistrais e industrializadas, ou suas matérias primas complexas, bem como ampliar o adiestramento nas técnicas aplicadas da análise orgânica e de métodos especiais de análise imediata.

Art. 22. A disciplina *Toxicologia e Química Legal* visa ao estudo dos métodos de análise química das substâncias tóxicas, da ocorrência e características das to-

xicoses, inclusive das industriais, bem como dos métodos químicos e biológicos de aplicação jurídica.

Art. 23. A disciplina *Farmacognósia* tem por finalidade o estudo das drogas vegetais e animais, do ponto de vista de sua história, origem, distribuição geográfica, morfologia externa, estrutura microscópica, composição química, propriedades farmacológicas e emprêgo oficial, bem como o adestramento nas técnicas de identificação macro e microscópica e de ensaio das drogas incluídas na Farmacopéia Brasileira.

Art. 24. A disciplina *Fitoquímica* tem por finalidade o estudo da composição química das plantas, bem como o adestramento nas técnicas de análise sistemática ou especial de vegetais.

Art. 25. A disciplina *Farmacotécnica* visa, além dos conhecimentos necessários à introdução da matéria, o estudo sistemático das operações farmacêuticas de ordem geral, compreendendo as metrológicas e o das operações mecânicas, físicas e químicas, inclusive o da apresentação dos medicamentos, bem como o adestramento nas técnicas de preparação de fórmulas magistrais e officinais, com a caracterização, ensaio, doseamento quando fôr o caso, conservação e doses máximas, quando se tratar de substâncias heróicas ou entorpecentes, abrangendo igualmente o estudo das operações e formas farmacêuticas homeopáticas.

Art. 26. A disciplina *Tecnologia Industrial Farmacêutica* visa ao estudo das operações e do aparelhamento utilizados na indústria de produtos farmacêuticos, químico-farmacêuticos, bioquímicos, higiênicos e afins, bem como o adestramento nas respectivas técnicas.

Art. 27. A disciplina *Química Bromatológica* visa ao estudo dos métodos de análise dos alimentos, inclusive das suas alterações e falsificações, bem como o adestramento nas técnicas respectivas.

Art. 28. A disciplina *Tecnologia dos Alimentos* visa ao estudo dos principais métodos de preparação industrial e conservação dos alimentos, inclusive sua influência na composição dos mesmos.

Art. 29. A disciplina *Anatomia e Histologia* visa ao estudo da anatomia e histologia humanas e de animais de laboratórios com o objetivo de preparação ao estudo da fisiologia e da farmacodinâmica, bem como o domínio de técnicas necessárias ao laboratório clínico.

Art. 30. A disciplina *Fisiologia* visa ao estudo dos processos fisiológicos do homem e de animais de laboratório, com o objetivo da preparação ao estudo da farmacodinâmica, e o adestramento nas técnicas respectivas.

Art. 31. A disciplina *Farmacodinâmica* visa ao estudo da ação dos medicamentos e tóxicos no organismo humano, bem como o adestramento nas técnicas dos respectivos ensaios biológicos.

Art. 32. A disciplina *Higiene* visa ao estudo das condições gerais e especiais da saúde do homem, dos agravos à mesma e meio de evitá-los, inclusive nos locais de trabalho, assim como o estudo das doenças e infecções dos animais domésticos, comuns à espécie humana e respectivas medidas de profilaxia.

Art. 33. A disciplina *Tecnologia Inorgânica* visa à preparação dos compostos inorgânicos de emprêgo na indústria farmacêutica, bem como o adestramento nas respectivas técnicas.

Art. 34. A disciplina *Tecnologia Orgânica* visa à preparação dos compostos orgânicos de emprêgo na indústria farmacêutica, bem como o adestramento nas respectivas técnicas.

Art. 35. A disciplina *Saúde Pública* visa ao estudo das condições sanitárias das coletividades bem como da profilaxia coletiva, demografia e administração sanitária.

Art. 36. A disciplina *Laboratório Clínico* visa ao adestramento nas técnicas analíticas destinadas à elucidação de diagnóstico, abrangendo as bioquímicas, microbiológicas, hematológicas, parasitológicas e histopatológicas.

Art. 37. A disciplina *Deontologia Legislação* visa ao estudo das regras de procedimento do profissional na sociedade, e de seus deveres para com os colegas, outros profissionais e o público, bem como o conhecimento da Constituição e da Legislação aplicável a todos os setores de atividade profissional e sua interpretação.

Art. 38. A disciplina *História da Farmácia e da Bioquímica* visa ao estudo da evolução das ciências e das técnicas da Farmácia e da Bioquímica, bem como dos seus vultos eminentes, especialmente brasileiros.

Art. 39. A disciplina *Organização e Administração Farmacêutica* visa ao estudo do planejamento, instalação e organização dos estabelecimentos farmacêuticos.

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 40. Os cursos de pós-graduação destinam-se a ministrar aos graduados em Farmácia e Bioquímica conhecimentos especializados, ou maior adestramento com disciplinas constantes do curso de graduação.

Art. 41. Os cursos de pós-graduação, que abrangerão os de aperfeiçoamento e os de especialização, serão estabelecidos em caráter temporário ou permanente pela Congregação, que lhes fixará a duração e o programa.

Art. 42. Ao graduado em Farmácia e Bioquímica que concluir cursos de aperfeiçoamento será conferido um certificado.

Parágrafo único. A critério da Congregação, poderá a inscrição nos cursos de aperfeiçoamento ser possibilitada a portadores de outros diplomas universitários, em cujo currículo figure disciplina a que se refira o curso.

Art. 43. Ao graduado em Farmácia e Bioquímica que concluir curso de especialização em qualquer das disciplinas do currículo, de duração mínima de um ano letivo e obedecidas as exigências específicas a serem estabelecidas pelas Congregações, será conferido um certificado de especialização na disciplina que houver cursado.

Art. 44. Ao graduado em Farmácia e Bioquímica que defender tese de investigação original, na forma determinada pelo Regimento da Faculdade, será conferido o grau de Doutor e expedido o respectivo diploma.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 45. A carreira do magistério para as Faculdades de Farmácia e Bioquímica compreenderá professores catedráticos, professores adjuntos, assistentes e instrutores.

Art. 46. Os professores catedráticos serão escolhidos mediante concurso de títulos e de provas, na forma da lei.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer às cátedras professores catedráticos de cátedra idêntica ou afim, de escolas oficiais ou reconhecidas, e docentes livres de cátedra idêntica ou afim, de escolas congêneres.

Art. 47. Os professores adjuntos serão admitidos mediante contrato, após seleção feita através de concurso de títulos, por uma comissão de professores catedráticos, da qual faça parte obrigatoriamente o titular da cadeira.

§ 1.º Ao concurso de professores adjuntos só poderão concorrer docentes livres de cadeiras idênticas ou afins da mesma Faculdade ou congêneres.

§ 2.º Os contratos de professores adjuntos serão feitos por período de três anos e só poderão ser renovados mediante resolução das Congregações por proposta do professor catedrático.

Art. 48. Os assistentes e instrutores serão admitidos por contrato, pelo prazo máximo de três anos mediante proposta justificada dos respectivos professores catedráticos e aprovação da Congregação.

Art. 49. O contrato será renovável por igual prazo e nas mesmas condições.

§ 1.º Para a renovação do contrato de assistente será exigida a apresentação do título de Doutor e para a do contrato de instrutor a apresentação de certificado de cursos de especialização ou de aperfeiçoamento, a critério da Congregação.

§ 2.º Para as renovações subsequentes será exigido, para o assistente, a apresentação do título de Docente Livre e para o instrutor a de título de Doutor.

Art. 50. Poderão ser admitidos como assistentes e instrutores os graduados em Farmácia e Bioquímica os graduados em Farmácia e os portadores de diplomas univer-

sitários que hajam cursado, em seus currículos, disciplina idêntica à que se propõem.

Art. 51. Fica instituído o Regime de Dedicção Exclusiva a ser concedido mediante contrato, a professores catedráticos, professores adjuntos, assistentes e instrutores.

Parágrafo único. O Regime de Dedicção Exclusiva será concedido a requerimento dos interessados, obedecidas as normas que forem estabelecidas pela autoridade a que estiver administrativamente subordinada a Faculdade.

TÍTULO IV

Disposições Transitórias

Art. 52. As atuais Escolas e Faculdades de Farmácia ou as que mantiverem cursos de Farmácia adotarão, em seus regulamentos, regime escolar de progressiva adaptação à presente lei.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de dois anos para o cumprimento do disposto neste artigo, excetuada a modificação do currículo, que vigorará no ano letivo seguinte ao da promulgação da lei.

Art. 53. As atuais Escolas e Faculdades de Farmácia passarão imediata e compulsoriamente a denominar-se Faculdades de Farmácia e Bioquímica.

§ 1.º As Faculdades mistas que mantiverem cursos de Farmácia deverão separar esse curso em Faculdade autônoma dotada de regimento próprio, posto de conformidade com a presente lei.

§ 2.º As atuais Faculdades mistas poderão manter no mesmo edifício o funcionamento de diversos cursos e utilizar instalações comuns para cadeiras comuns.

Art. 54. O título de «Farmacêutico-Bioquímico» só poderá ser conferido ao aluno que se gra-

duar em conformidade com as disposições da presente lei.

Parágrafo único. Aos atuais portadores do diploma de «Farmacêutico» ou de «Farmacêutico-químico» serão estendidas tôdas as prerrogativas inerentes ao diploma de «Farmacêutico-Bioquímico».

Art. 55. As atuais cadeiras de «Física Aplicada à Farmácia», «Botânica Aplicada à Farmácia» e «Higiene e Legislação Farmacêutica» passarão a denominar-se «Física e Físico-Química», «Botânica» e «Higiene».

Art. 56. A atual cadeira de «Química Orgânica e Biológica» passará a constituir duas cadeiras autônomas a saber: «Química Orgânica» e «Bioquímica».

Art. 57. A atual cadeira de «Química Toxicológica e Bromatológica» passará a denominar-se «Bromatologia e Toxicologia».

Art. 58. A atual cadeira de «Farmácia Química» passará a denominar-se «Química Farmacêutica».

Art. 59. A atual cadeira de «Farmácia Galênica», será denominada «Tecnologia Farmacêutica».

Art. 60. As atuais cadeiras de «Zoologia e Parasitologia» e «Microbiologia» serão fundidas em uma só cadeira, denominada «Microbiologia e Parasitologia».

Art. 61. Fica criada a cadeira de Farmacodinâmica.

Art. 62. As atuais cadeiras de «Química Analítica», «Farmacognózia» e «Química Industrial Farmacêutica» manterão suas denominações.

Art. 63. Nas cadeiras fundidas, continuarão as respectivas disciplinas a serem lecionadas pelos atuais professores catedráticos.

Parágrafo único. Sobrevinda a vacância em uma das cadeiras fundidas, o titular da outra assumirá a regência, sendo extinto o cargo vago.

Art. 64. Os professores catedráticos da atual cadeira de «Química Orgânica e Biológica» poderão optar por uma das duas cadeiras em que será dividida, sendo a outra considerada como cadeira nova, de provimento inicial.

Art. 65. Aos professores catedráticos de cadeiras transformadas em virtude da presente lei, fica assegurado o direito de transferência para qualquer das cadeiras que resultarem das referidas transformações, desde que estejam vagas ou se vierem a vagar.

Art. 66. Os professores catedráticos e docentes livres, das cadeiras que tiverem mudada a sua denominação, poderão requerer apostila em seus títulos, da nova denominação.

Art. 67. Os atuais professores catedráticos e docentes livres poderão requerer a expedição do título de Doutor.

Art. 68. Caberá ao professor catedrático e ao professor adjunto a regência das disciplinas de que compõe a cadeira, podendo também ser atribuída a assistente da cadeira, que tenha o título de docente livre, ou a docente livre da mesma disciplina, especialmente contratado.

Parágrafo único. A regência das disciplinas isoladas poderá caber, a critério das Congregações, a qualquer dos elementos a que se refere este artigo, ou a pessoa estranha ao corpo docente da Faculdade, de comprovada competência, contratada para aquele fim.

Art. 69. A distribuição das disciplinas a que se refere o art.

4.º, pelas séries do curso, poderá ser modificada, a critério das Congregações.

Art. 70. Para a abertura e funcionamento de novas Faculdades de Farmácia e Bioquímica será exigida a organização do corpo docente mediante contrato em que se observem as condições estabelecidas pelo parágrafo único do art. 46, sem prejuízo das demais exigências fixadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Justificativa

O ensino de Farmácia e de Bioquímica está pedindo uma regulamentação que o atualize e, ao mesmo tempo situe a profissão dentro das necessidades de nosso tempo. A evolução da Bioquímica, em nossa época, alargou os horizontes da profissão de farmacêutico, erguendo-a do nível de simples manipulador de drogas ao estágio de verdadeiro químico industrial que abre novas possibilidades à indústria de remédios. Na profissão de farmacêutico entram, atualmente, as mais diversas atividades. O preparo, o fabrico, a análise e a dispensação de medicamentos constitui apenas o primeiro degrau da profissão. A prática de métodos de laboratório para a elucidação de diagnósticos clínicos ou na realização de perícias toxicológicas, bromatológicas e bioquímicas é um setor novo e promissor já aberto à atividade de farmacêutico. Este se torna, cada vez mais, um pesquisador de laboratório, treinado nos métodos mais modernos de análise química e bioquímica.

O projeto leva em conta esta evolução e procura adaptar às suas contingências o currículo das Escolas. Nas matérias do curso de graduação, que terá a duração de quatro anos, inclui a Física e a Físico-química, a Química Analítica, a Química Orgânica, a Bio-

química, a Botânica, a Microbiologia e a Parasitologia, a Química Farmacêutica, a Farmacognóssia, a Tecnologia Farmacêutica, a Bromatologia, a Toxicologia, a Farmacodinâmica, a Higiene e a Química Industrial Farmacêutica.

Salta à vista, imediatamente, que o curso passa a abranger três grupos distintos de disciplinas: as que constituem propriamente o embasamento científico da atividade farmacêutica; as que sintetizam o campo próprio dessa atividade, e, finalmente, um terceiro grupo, que encerra inovações dignas de nota, as matérias de aplicação da Farmácia à Higiene e à saúde pública, de um lado, à indústria química, de outro.

A distribuição dessas matérias pelas diferentes séries do curso obedecem a um critério de complexidade crescente e de flexibilidade. Cada cadeira se subdivide permitindo ao catedrático utilizar seus assistentes para um tratamento em profundidade de cada disciplina. No sistema do projeto, cada cadeira vem a constituir verdadeiro Departamento de ensino onde estudantes e assistentes, sob a orientação do catedrático, procuram obter um conhecimento exaustivo da matéria tratada.

Na caracterização minuciosa de cada disciplina, o projeto procurou abranger todos os interesses técnicos e científicos que, hoje, se voltam para a profissão de farmacêutico. Por isso, cada disciplina tem seus limites cuidadosamente definidos pela minuciosa explicitação de seus objetivos.

A criação de cursos pós-graduados vem ainda satisfazer as necessidades crescentes de aperfeiçoamento e especialização. Obedecendo ao imperativo da flexibilidade que, nos cursos de pós-graduação deve ser critério predominante, o projeto confere à Congregação das Faculdades de

Farmácia sua duração e programa.

Aspecto da maior relevância é a instituição do Regime de Dedicção Exclusiva, mediante contrato. Não há realmente outra forma de levantamento do nível do ensino e sua adoção progressiva pelas Escolas Superiores do País, tem de ser objetivo precípuo e permanente do nosso sistema de ensino.

No entanto, prevendo, neste e noutros aspectos, que difficilmente as Faculdades existentes poderão adaptar-se, de choFRE, ao novo regime, o projeto estabelece um prazo de dois anos para essa versão, tornando-a, embora, obrigatória para tôdas as Escolas que aspirem à oficialização. A partir, no entanto, da data da lei, as atuais Escolas e Faculdades de Farmácia, passarão a denominar-se Faculdades de Farmácia e Bioquímica. Do mesmo modo o aluno receberá, ao término do curso, o título de «Farmacêutico-Bioquímico».

Verifica-se, portanto, que o objetivo primordial dos cursos de Farmácia que sempre foi *a droga*, passou a ser encarado, no novo currículo, sob novos aspectos. A introdução da cadeira de Farmacodinâmica é inovação digna de nota. Dantes, a estrutura mestra dos cursos de Farmácia se restringia a três ciências, a Farmacognózia a Farmácia Química e a Farmácia Galênica. A Farmacodinâmica, que estuda, sob critério experimental, *in anima vili*, as drogas minerais e orgânicas, era, até agora, disciplina de curso médico. É, no entanto, a coroação do curso farmacêutico, onde tem seu lugar próprio. Lanney, mestre da Farmacodinâmica, apontando a importância da matéria, nos seus cursos realizados na Faculdade de Farmácia da Universidade de Paris, dizia:

«Sans les études de Pharmacodynamie, j'estime qu'il vous est impossible de relier entre elles, dupoint de vue professionnel tout au moins, les nombreuses connaissances que vous avez sequis dans la pratique des differentes disciplines scientifiques enseignées dans cette faculté. Je n'insisterai pas davantage sur ce point que je vous ai déjà explosé plusieurs fois. Je ne me flatte pas de convaincre ceux qui restent sourds aux appels de la logique et de l'avenir».

A reforma compendiada neste projeto visa, atendendo ao apêlo do Mestre, a abrir novos caminhos à profissão, sob a inspiração da lógica e do progresso. São os requisitos que devem nortear qualquer sistema de ensino superior, são os que comandam todo processo de desenvolvimento cultural que o queira ser, ao mesmo tempo racional e prático, visando ao progresso da ciência e o bem da coletividade que pretende servir.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1958. — *Lineu Prestes*.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Pelo nobre Senador Lineu Prestes foi lido e justificado da tribuna projeto de lei dispondo sobre o ensino farmacêutico e dando outras providências.

Submeto a referida proposição ao apoio dos Srs. Senadores. (*Pausa*).

REQUERIMENTO
N.º 254, de 1958

Com fundamento no art. 127, letra e, do Regimento Interno, requiero que o Senado se faça representar por uma Comissão de 6 membros nas cerimônias religiosas que se realizarão no dia

23 do corrente em sufrágio da alma do saudoso Senador Nereu Ramos.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1958. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — Designo os Srs. Senadores Gilberto Marinho, Francisco Gallotti, João Villasbôas, Gomes de Oliveira, Bernardes Filho e Domingos Vellasco. (*Pausa*).

Vai ser lido outro requerimento.

É lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 255, de 1958

Nos termos do art. 37, § 3.º do Regimento Interno do Senado, requerido que seja alterada a constituição da Comissão Mista, objeto do Projeto de Resolução número 144, de 1957, da Câmara dos Deputados, no sentido de ser o número dos seus Membros aumentado de 6 para 8.

Justificação

A ultimação e inauguração em 30 de junho do corrente ano, do primeiro grande grupo de obras de Brasília, bem como de rodovia de acesso, assinala o momento azado para incentivação dos estudos e decretação de medidas legislativas complementares, para a concretização da transferência da Capital, na data fixada em lei.

O aumento do número de Membros da Comissão Mista v'isa à integração na mesma, dos Presidentes das Comissões Especiais da Mudança da Capital das duas Casas, que assim poderão prestar colaboração direta e também coordenar trabalhos fazendo os resultados das Comissões Especiais, quando convenientes e oportunos, presentes à Comissão Mista.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1958. — *Coimbra Bueno*.

O SR. PRESIDENTE — O presente requerimento será discutido e votado depois da Ordem do Dia. (*Pausa*).

Sobre a mesa requerimentos de urgência.

São lidos os seguintes requerimentos.

REQUERIMENTO
N.º 256, de 1958

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra J, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 93, de 1958, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1958. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Gilberto Marinho*. — *Novaes Filho*. — *Gomes de Oliveira*. — *Victorino Freire*. — *João Villasbôas*. — *Fernandes Távora*. — *Reginaldo Fernandes*.

REQUERIMENTO
N.º 257, de 1958

Nos termos do art. 156, § 3.º combinado com o art. 126, letra J, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 31, de 1958, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para exercício de mandato legislativo federal.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1958. — *Caiado de Castro*. — *Gomes de Oliveira*. — *Francisco Gallotti*. — *Coimbra Bueno*. — *Fernandes Távora*. — *Juracy Magalhães*. — *Othon Mäder*. — *Sylvio Curvo*.

O SR. PRESIDENTE — Também esses requerimentos serão votados depois da Ordem do Dia. (*Pausa*).

Sobre a mesa parecer que vai ser lido.

É lido o seguinte

PARECER
N.º 254, de 1958

Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 16, de 1958.

Relator: Sr. *Júlio Leite*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei número 16, de 1958, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1958. — *Públio de Melo*, Presidente eventual. — *Júlio Leite*, Relator. — *Rui Palmeira*.

ANEXO AO PARECER
N.º 254, de 1958

Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 16, de 1958, que isenta da taxa de contribuição de previdência aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, às entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos membros de suas Diretorias não percebam remuneração.

Ao Projeto (Emenda n.º 1-C).

1) Dê-se aos artigos 1.º e 2.º a seguinte redação:

«Art. 1.º As entidades filantrópicas reconhecidas de utilidade pública e cujos cargos de direção não sejam remunerados, passarão a contribuir, exclusivamente, para os Institutos de Aposentadoria e Pensões, na qualidade de empregadores, com importância correspondente a um décimo da cota devida à previdência social pelos seus empregados, sem pre-

juízo dos direitos a estes conferidos pela legislação previdenciária».

2) O artigo 3.º passará a 2.º.

O SR. PRESIDENTE — O parecer que acaba de ser lido versa sobre matéria em regime de urgência.

Em discussão a Redação Final constante do referido parecer.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo da emenda do Senado, designo o nome Senador Vivaldo Lima. (*Pausa*).

Sobre a mesa mais um requerimento.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 258, de 1958

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requereiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara número 98, de 1958, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1958. — *Rui Palmeira*...

O SR. PRESIDENTE — Dispensado do interstício regimental o Projeto de Lei da Câmara número 98, de 1958, será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão. (*Pausa*).

Vão ser lidos dois ofícios.

São lidos os seguintes ofícios:

Ofício

Em 20-6-1958.

Senhor Presidente.

Achando-se enfêrmo o Sr. Senador Onofre Gomes, solicito se digne Vossa Excelência designar-lhe substituto temporário na Comissão de Finanças, na forma do disposto no art. 39, § 2.º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Vivaldo Lima.*

Ofício

Em 20-6-1958.

Senhor Presidente.

Achando-se ausente desta Capital o Sr. Senador Daniel Krieger, solicito se digne V. Exa. designar-lhe substituto temporário na Comissão de Finanças, na forma do disposto no art. 39, § 2.º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Vivaldo Lima.*

Designo os nobres Senadores Francisco Gallotti e Rui Palmeira.

Na sessão de hoje foi lida a Mensagem número 184, em que o Sr. Presidente da República comunica as razões do *veto* ao projeto de lei que inclui nas funções de extranumerário-mensalista das tabelas únicas do Ministério da Marinha, os professores do Colégio Naval, dos Centros de Instrução, das Escolas de Aprendizes Marinheiros e Escolas Técnicas Profissionais, e dá outras providências.

A fim de conhecerem dêsse *veto* convoco as duas casas do Congresso Nacional para sessão conjunta, no dia 10 de julho do corrente ano, às 15 horas, sem prejuízo da matéria constante de outra convocação anteriormente feita.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designo os Senhores Senadores. — *Gilberto Marinho.* — *Mathias Olympio.* — *Mem de Sá.*

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Eleição dos representantes (3) do Senado na Comissão Mista destinada a estudar e sugerir medidas legislativas que regulem a organização politico-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República (criada em virtude do Requerimento número 548, de 1957, do Senado, aprovado em 22-10-1957, com aquiescência da Câmara, dada através da Resolução número 129, de 1958).

O SR. PRESIDENTE — Vou suspender a sessão por alguns minutos a fim de que os Senhores Senadores possam munir-se de céduas.

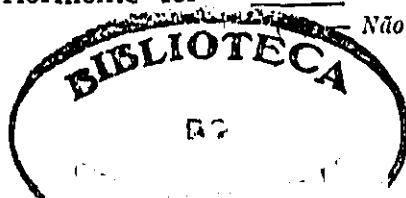
O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*) — Sr. Presidente, ignoro o critério que inspirou a escolha dessa Comissão de três membros para deliberar sobre assunto de magna importância, que interessa a toda a Nação. Há, mesmo, aditivo pelo qual se cria mais um membro para essa Comissão.

A primeira vista parece haver critério aleatório, porque, na verdade, os Partidos é que se deveriam representar nesta Comissão, que não deveria ser composta pela forma por que vai ser.

Não foi revisto pelo orador.



Mandarei à Mesa emenda ao Requerimento número 548, de 1957, a fim de que todos os Partidos tenham representantes na Comissão.

Para o assunto pediria a atenção de V. Exa. *Data venia*, declaro que, no particular, será uma sugestão perfeitamente aceitável a da representação partidária integral nessa comissão.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exa. um esclarecimento?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Coimbra Bueno — Certos assuntos relacionados com a nova Capital estão sendo deixados de lado, até certo ponto, para serem renovados agora com a inauguração marcada para o próximo dia 30 do primeiro grande grupo de obras de Brasília, que dá, por assim dizer, base para um crédito de realização a curto prazo. O momento, que julgamos feliz para uma atuação maior no Parlamento, é justamente êsse. A comissão foi sugerida, o ano passado, pelo nobre Senador João Villasbôas, cuja idéia era compor um órgão restrito, de apenas seis membros, juristas, três do Senado e três da Câmara dos Deputados, com a incumbência de estudar justamente os aspectos da interiorização — como V. Exa. pode ver do próprio funcionamento da Comissão — sob os pontos de vista legislativo, jurídico e político-administrativo. Tanto na Câmara dos Deputados, como no Senado Federal existe uma Comissão de Mudança da Capital, composta de cinco membros, a qual começará a funcionar a partir do momento julgado azado, isto é, o dia 30 do corrente. Tratará de todos os assuntos relativos à nova Capital. Êste o esclarecimento que julguei conveniente dar a V. Exa. rea-

afirmando que a comissão ora objeto de nossa apreciação destina-se exclusivamente a assuntos restritos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, a explicação que bondosamente me dá o nobre Senador Coimbra Bueno mais me convence da necessidade de se fazerem representar todos os Partidos nessa comissão. O critério de comportar apenas juristas não é suficiente porque, creio, todos os Partidos dêles dispõem nesta Casa.

Até mesmo o Partido Socialista Brasileiro, que só conta com um representante, tem como jurista o nobre Senador Domingos Velasco, autor de obras de Direito.

Dai não poder eu ainda aceitar êsse ponto de vista.

Acredito que V. Exa., Sr. Presidente, depois de consultar a Casa, certamente se inclinará pela representação partidária. Ao contrário, será exceção que não se justificará, pelo menos, a meu ver.

Assim, enviarei à Mesa emenda aditiva ao requerimento. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa considerando a Questão de Ordem sustada pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, tem a esclarecer:

Em 22 de outubro de 1957, o nobre Senador João Villasbôas enviou à Mesa Requerimento número 548, assim redigido:

«Nos termos do art. 37, § 3.º, do Regimento Interno do Senado Federal requero a constituição de uma Comissão Mista, composta de três Senadores e três Deputados, para estudar e sugerir medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República, como também as normas

legais para que o atual Distrito Federal se transforme em Estado da Guanabara».

O requerimento foi aprovado sem qualquer impugnação. A Mesa do Senado tomou providências, para que a Câmara dos Deputados se manifestasse em relação ao aludido requerimento. O assunto foi ali examinado e igualmente aprovado.

Neste momento, em obediência à deliberação das duas Casas do Congresso, o Plenário deverá apenas proceder à eleição dos três membros, que deverão representar o Senado Federal na Comissão Mista, conforme dispõe o Regimento Interno no artigo 37, § 3.º:

«Art. 37. As comissões especiais são internas, externas e mistas.

§ 3.º — As mistas, compostas de membros das duas Casas do Congresso Nacional, em número igual, serão eleitas no dia imediato ao do assentimento da casa que receber a proposta para sua criação.»

Não especifica nenhum outro critério, a não ser o de que se proceda à escolha por eleição.

Creio estar assim devidamente solucionada a Questão de Ordem suscitada, pelo nobre representante do Estado do Rio Grande do Norte, Senador Kerginaldo Cavalcanti. Há ainda a considerar que o eminente Senador Coimbra Bueno enviou à mesa Requerimento, já lido para o Plenário, no qual solicita a alteração da Comissão proposta no Requerimento do Senador João Villasbôas. A proposição será discutida e votada no fim da Ordem do Dia. Creio que essa seria a oportunidade regimental para que se procedesse a qualquer alteração relativamente à constituição da Comissão Mis-

ta criada a requerimento do nobre Senador João Villasbôas.

Penso estar, assim, resolvida a Questão de Ordem do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — *(Pela ordem)* — Sr. Previsito pelo orador) — Sr. Presidente, ao que me parece, deixa V. Exa. ressalvada, para o final da Ordem do Dia, a possibilidade da emenda que desejo oferecer. Creio que assim interpretei, com justeza, as palavras de Vossa Excelência. Se estiver equivocado, peço as retifique. Aguardar-me-ei para essa oportunidade.

Ademais, porque, como se vê do requerimento de autoria do nobre Senador Coimbra Bueno, representa, a final, modificação naquilo que foi pautado na Câmara dos Deputados e, possivelmente no Senado. Se é possível infringir aquele *stato quo*, creio me será perfeitamente facultada sugestão de caráter diferente.

Daí por que, com a devida vênia de V. Exa., trago minha argumentação ao conhecimento do Senado e, ao mesmo tempo, a minha ponderação de que não julgo razoável a sugestão apresentada nesta Casa. Na oportunidade, entrarei com a emenda respectiva. *(Muito bem!)*.

O SR. PRESIDENTE — Em requerimento enviado à Mesa, o nobre Senador Coimbra Bueno propõe se amplie a Comissão Mista que estabelecerá as normas referentes à situação jurídica do atual Distrito Federal.

Evidentemente, cabe a qualquer Senador oferecer em requerimento por escrito, sugestões, emendas e alterações que julgar convenientes; delas, oportunamente, a Mesa dará ao Plenário o devido conhecimento.

Vou suspender a sessão, por três minutos, a fim de que os Srs.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Senadores se munam das cédulas, para eleição dos três Membros que comporão a Comissão Mista, já anunciada.

Está suspensa a sessão.

A Sessão é suspensa às 16 horas e 27 minutos e reiniciada às 16 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à eleição.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — *(Para encaminhar a votação)* — Senhor Presidente, sabe V. Exa. que todos nós, sobretudo os que estamos na Maioria, prestamos à idéia da criação de Brasília um apoio substancial. Verifico, entretanto, que sem que fôssem ouvidos os Partidos que constituem a Maioria desta Casa, organiza-se uma Comissão de Membros eminentes, não há dúvida, mas que se reveste da característica de uma espécie de monopólio parlamentar, contra a qual me insurjo.

Não posso concordar com essa forma de escolha de Comissões, no Senado; e não posso por entender que existem Partidos nesta Casa — oito partidos — e que, em assunto de tal relêvo, todos se deveriam enquadrar nesta Comissão devidamente representados.

Dessa maneira, declaro, Sr. Presidente, que já mandei redigir requerimento. Se, entretanto, o Senado se enclinar pela solução já dada, como protesto votarei em branco.

Não posso, de maneira alguma, aceitar seja o exame de assuntos

dessa espécie realizado através de critério tão restrito, que não condiz com a largueza de uma Casa do Parlamento, como é o Senado da República.

Os problemas de âmbito nacional são reclamados diariamente pela Oposição como devendo contar com sua presença. Sob esse aspecto não deixa ela de ter razão; porque são problemas que se relacionam com interesses de todo o Brasil.

Sr. Presidente, a Capital do País, para onde nos deveremos mudar em 1960, não pode deixar de interessar a todos nós, da representação partidária. Em nome do meu Partido, portanto, não posso silenciar quanto ao processo de escolha da Comissão na qual o Partido Social Progressista, não se fará representar, conforme verifico na cédula que acaba de ser distribuída.

Não posso aceitar — repito — eleição feita dessa maneira. Entendo que nós, Senadores, não devemos dentro critério partidário, permanecer alheios à substância de iniciativa fundamental para o Brasil.

A criação de leis — conforme há pouco invocou o nobre Senador Coimbra Bueno, como sendo uma espécie de título para a escolha dos que constituirão a Comissão — se vingasse o critério pretendido teria que sofrer uma pena especial. Na verdade, muitos, dentre nós, podemos ter conhecimentos jurídicos, outros, porém, são especializados, possuem técnica talvez muito completa.

Se enveredarmos por esse terreno, Sr. Presidente, outra seria a perspectiva subordinada ao nosso exame. Não é essa, porém, a característica. É ela, sobretudo, nitidamente política; e, sendo nitidamente política — como a antevejo e para mim o é — não posso aceitar, sem protesto, a maneira de se fazer a escolha de horizontes — como se diz — tão

acanhados que não contenham a expressão e a vontade das organizações partidárias.

Pediria ao Dr. Isaac Brown — porque não disponho de tempo regioso — uma emenda a esse requerimento; e solicitaria de Vossa Excelência, Sr. Presidente, que a recebesse para que, oportunamente, seja discutida. Desde já, porém, digo a V. Exa. que não estou inclinado a dar meu voto, porque não posso aceitar, como representante de um Partido, a solução que se pretende para o caso. Se aparecer, portanto, um voto em branco na apuração, saiba V. Exa., Sr. Presidente, que fui eu quem o ofereceu. (*Muito bem!*)

O SR. COIMBRA BUENO — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o nobre Senador João Villasbôas, está no momento acamado, e, portanto, ausente do Senado. Como estou a par do assunto, gostaria de prestar alguns esclarecimentos relativos às palavras pronunciadas pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Como se pode verificar do Requerimento número 548, de 1957, o nobre Senador João Villasbôas entendeu, já naquela data, que era oportuna a criação de uma Comissão de Juristas para estudar — como bem diz o requerimento — a organização política, administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República.

Em contato diversas vezes com o nobre Senador João Villasbôas — posso informar à Casa — que S. Exa. não teve a menor intenção restritiva quanto à participação partidária; muito ao contrário, pensou em criar uma Comissão composta de pequeno número de Senadores e Deputados, a fim de facilitar suas reuniões para es-

tudar com antecedência os assuntos que agora vão se tornando prementes e oportuníssimos.

Quero lembrar à Casa que, realmente, o momento azado para estes assuntos serem encarados com vigor é justamente após a inauguração prevista para 30 de junho corrente, do primeiro grande grupo de obras em Brasília. A partir desse momento os nobres Srs. Senadores e Deputados poderão, com facilidade, dirigir-se à nova Capital do País, através de quase todas as companhias de aviação civil do País; e em breve também de uma rodovia (BR) já asfaltada; poderão ali se hospedar à vontade, em hotel já explorado pela iniciativa privada, uma vez que o hotel de Brasília foi confiado a uma companhia especializada no assunto.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. uma ponderação?

O SR. COIMBRA BUENO — Perfeitamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. veja que, para a administração futura de Brasília, tem uma significação excepcional o que acaba de ser sugerido à Mesa. A exclusão dos Partidos constitui uma violência contra uma Entidade em que deveríamos todos estar presentes. Não podemos ficar alheios a Brasília. Devemos, todos nós ser representados lá; todos os Partidos que têm assento nesta Casa devem estar representados, até mesmo o Partido que dispõe apenas de um voto, o Partido Socialista Brasileiro.

O SR. COIMBRA BUENO — Vim à tribuna justamente para procurar esclarecer o assunto, como declarei, na ausência do autor do requerimento, o nobre Senador João Villasbôas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. apresentou emenda modificando o requerimento. Se havia um critério estabelecido, não poderia êle ser modificado. Que intenção ditou a emenda de Vossa Excelência?

O SR. COIMBRA BUENO — Estou procurando esclarecer o espírito de V. Exa. com relação à intenção do autor do requerimento de há um ano. A intenção de S. Exa. era, apenas, a de constituir comissão mista composta de poucos juristas para, com antecedência, estudar o assunto. Nunca pelo que sei, teve qualquer caráter restritivo. Pelo contrário!

Eu me felicito, como um dos batalhadores que tenho sido por Brasília, pelas declarações de Vossa Excelência, que deseja integrar essa Comissão, que deseja fazer parte...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não! Não declarei que desejo fazer parte. Disse que todos os Partidos devem ser representados.

O SR. COIMBRA BUENO — Retifico: que deseja que todos os Partidos com representação no Senado integrem essa Comissão. Só posso felicitar-me por essa intenção de V. Exa., mas quero também esclarecer, porque disso estou inteirado, que a intenção do nobre Senador João Villasbôas não foi em absoluto, exclusivista; sua intenção foi apenas a de colaborar. Como já existia a Comissão de Mudança, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado, entendeu S. Exa. que devia indicar a criação de uma Comissão de juristas desta e da outra Casa do Parlamento, constituída de pequeno número de membros, para no menor prazo, começar a estudar os assuntos — como diz bem o requerimento — relativos à organização política, administrati-

va, legislativa e judiciária do novo Distrito Federal.

Não houve, portanto, qualquer caráter restritivo da parte do nobre Senador João Villasbôas. Tenho a certeza de que se S. Exa. estivesse presente, melhor que eu, esclareceria o nobre colega.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com todo o prazer.

O Sr. Caiado de Castro — O nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti reclama — e muito justamente — contra a maneira como se fazem as coisas no Senado. Estou de pleno acôrdo com Sua Excelência.

Num caso como êsse, todos os Partidos deveriam ser ouvidos. No entanto, os líderes indicaram dois ou três Senadores, e, assim, resolveu-se o problema. Dou minha integral solidariedade ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Obrigado a V. Exa. Desejo, simplesmente, colaborar, e entendo que todos os Partidos devem fazer parte da Comissão.

O Sr. Caiado de Castro — Se vamos legislar para o futuro Distrito Federal, é natural que todos os Partidos se façam representar. Estou, pois, de pleno acôrdo, e meu voto é para que todos os Partidos se representem, mesmo numa Comissão especializada, e não apenas, digamos, os três com maior eleitorado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Minha emenda aumenta o número de Senadores, para oito. Regimentalmente, se aprovado o dispositivo, cada Partido indicará seus juristas. Assim, todos terão assegurado o direito de colaborar na organização jurídica, po-

lítica e administrativa de Brasília, de importância excepcional.

O Sr. Caiado de Castro — Estou de pleno acôrdo com V. Exa. Desculpe o nobre orador meus apartes, mas foi esta a oportunidade que se me ofereceu de hipotecar inteira solidariedade ao Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. COIMBRA BUENO — Parece-me estarmos defendendo o mesmo ponto de vista, o que corrobora minha primeira impressão de que havia um mal entendido, oriundo, sobretudo, da ausência no Plenário do autor da proposição.

Todos os assuntos relacionados com a nova Capital, despertam hoje grande interesse, o que não acontecia há doze meses. O requerimento do nobre Senador João Villasbôas, é de 22 de outubro de 1957, época oportuna para serem apresentadas emendas, antes de a proposição ser encaminhada à Câmara dos Deputados, aprovada e transformada em Resolução do Congresso. O nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti talvez não se encontrasse presente naquela época, ou, o que é mais provável, o assunto não despertara maior interesse naquela data; o princípio invocado é que a Comissão foi concebida para ser constituída de pequeno número de juristas, para estudos especializados.

Este assunto foi bem compreendido e aprovado, há doze meses, por esta Casa, sem que nenhum representante se lembrasse de pedir a representação dos Partidos, o que corrobora, mais uma vez, minha argumentação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Tôdas as iniciativas que Vossa Excelência pediu a esta Casa, em favor de Brasília, tiveram o meu apoio. O nobre colega sabe disso.

O SR. COIMBRA BUENO — Reconheço em V. Exa. um dos maiores batalhadores por essa causa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Acontece, que, nem sempre se encontram presentes na Casa Senadores de todos os Partidos quando surgem medidas dessa natureza. O que estou reclamando é realmente da minha competência, atribuição idêntica à que V. Exa. acaba de ter; porque o primeiro requerimento lido e que, de certo modo, altera o previsto, é da autoria de Vossa Excelência.

O SR. COIMBRA BUENO — De pleno acôrdo com V. Exa.; em essência, não divergimos. Solicitei o aumento de apenas mais um membro do Senado e outro da Câmara, na Comissão Mista, para aproveitamento dos próprios Presidentes das Comissões de Mudança da Capital, de ambas as Casas, visando, assim, uma boa articulação dos trabalhos especializados, com os demais, que a partir de julho próximo deverão ser incentivados, justificando assim a conveniência e oportunidade da sugestão.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Solicito do nobre orador que conclua suas considerações, porque o tempo já se esgotou.

O SR. COIMBRA BUENO — Obrigado, Sr. Presidente. Vou ler meu requerimento invocado, para melhor esclarecer sua finalidade:

«Nos termos do art. 37, § 3.º, do Regimento Interno do Senado, requeiro que seja alterada a constituição da Comissão Mista, objeto do Projeto de Resolução número 144, de 1957, da Câmara dos Deputados, no sentido de ser o número dos seus Membros aumentado de 6 para 8.

Há um ano, o assunto não despertava a reação natural e lógica que hoje se nota no espírito do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. O interesse despertado pelo assunto é alvissareiro; demonstra que Brasília vai cada vez mais despertando interesse e alcançando colaboração entusiástica. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder a eleição.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, estimaria que V. Exa. informasse se a eleição se fará apenas com três nomes, ou se não haverá inconveniente em que primeiro sejam votados os requerimentos, que alteram substancialmente, o número das pessoas indicadas para fazerem parte da comissão.

O SR. PRESIDENTE — Entende a Mesa que a eleição deve efetuar-se, nos termos da Resolução aprovada pela Câmara e o Senado; se outra deliberação fôr tomada por ambas as Casas do Congresso, oportunamente se fará a alteração.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à chamada para a votação.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Prisco dos Santos.
Victorino Frelre.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Ary Vianna.
Caiado de Castro.

Gilberto Marinho.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Sylvio Curvo.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Mem de Sá. (18).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa aguarda a emenda do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, que será oportunamente examinada.

O SR. PRESIDENTE — Votaram 18 Srs. Senadores; com o Presidente 19.

Não há número. Fica adiada a votação.

Prossegue-se na discussão das matérias constantes da Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, número 67, de 1957, que retifica, sem ônus, a Lei número 1.757, de 10 de dezembro de 1952, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1953 tendo Pareceres, sob números 82, 83 e 212, de 1958, das Comissões de Constituição e Justiça, favoráveis e de Finanças, contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 262, de 1957, que modifica os §§ 1.º e 2.º do art. 16 da Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950 e acrescenta-lhe os §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10, tendo Pareceres, sob núme-

ros 221 a 223, de 1958, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, de Educação e Cultura, favorável com as Emendas que oferece, de números 1 e 2-C, e de Finanças, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 54, de 1958, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Irmgard Wurmli d'Avila Mello, viúva do Engenheiro Frederico d'Avila Bitencourt Mello, tendo Pareceres Favoráveis, sob números 29 e 230, de 1958, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a Mesa emenda que vai ser lida.

É lida e apoiada a seguinte:

EMENDA N.º 1

Acrescente-se, no final do art. 1.º:

Igual pensão seja concedida a Dona Maria Chaguinhas de Oliveira Bastos, viúva do ex-servidor público Joaquim José de Oliveira Filho, enquanto viúva fôr.

Justificação

Essa medida se apóia nos seguintes motivos:

1.º — A beneficiária é viúva de um velho telegrafista que, por mais de 30 anos, serviu dedicada e proficuamente ao País, falecendo

em grande pobreza, sem deixar qualquer economia, pensão ou montepio, de espécie alguma;

2.º — Foram sempre mingua-dos os seus ordenados e não pertenceu ao quadro do IPASE, porque a inscrição não era automática e êsse Instituto só foi organizado, tardiamente, para êle:

3.º — Viveu, trabalhou e morreu no interior do Ceará sem conforto, não deixando patrimônio suficiente para manutenção de sua viúva;

4.º — Há um grande número de concessões semelhantes, e não seria compreensível que, somente no caso em aprêço, se afastasse o Senado de sua invariável equidade.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1958. — *Fernandes Távo-ra.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e a emenda (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Encerrada.

O projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, para opinarem sobre a emenda do Plenário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 90, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cruzeiros 30.000.000,00, para auxiliar a construção da futura sede do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Distrito Federal (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Neves da Rocha) tendo Parecer Favorável (número 247.58) da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1

1) Acrescente-se o seguinte artigo que será o 2.º:

Art. — São igualmente, concedidos os seguintes auxílios, a entidades de Natal, Rio Grande do Norte, para construção, aquisição ou ampliação de suas sedes:

a) à Sociedade Escolas e Ambulatórios S. José, à Rua São João número 3, Bairro das Rocas — Cr\$ 1.000.000,00;

b) à Escola de Filosofia do Rio Grande do Norte — Cruzeiros 2.500.000,00;

c) à Associação dos Ex-Combatentes do Rio Grande do Norte — Cr\$ 1.000.000,00;

d) à Clínica Pedagógica Heitor Carrilho — Cr\$ 2.500.000,00;

2) Conseqüentemente, transforme-se em art. 1.º o art. 2.º e em art. 3.º o art. 1.º, com a seguinte redação:

«Art. É o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos especiais:

— de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) pelo Ministério da Educação e Cultura, para os fins constantes do art. 1.º;

— de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) pelo Ministério da Educação e Cultura, para os fins constantes do art. 1.º;

— de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), pelo Ministério da Educação e Cultura para os dos itens a, b e c do art. 2.º;

— de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para os fins do item d do mesmo art. 2.º».

Justificação

Trata-se de instituições altamente meritórias. A obra que vêm realizando, no campo cultural ou assistencial, assegura-lhes direito ao título de benemerência. Todavia, lutando elas com dificuldades imensas, é justo que o poder público as socorra, pelo menos com recursos que lhes torne possível a obtenção de sedes condígnas e que lhes permitam o desenvolvimento dos seus serviços.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1958. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

EMENDA N.º 2

Acrescente-se o seguinte artigo, que será o segundo, alterada a numeração do atual art. 2.º:

«Art. 2.º É, igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cruzeiros 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para auxílio à Sociedade Civil Faculdade de Odontologia de Pernambuco, mantenedora da Faculdade de Odontologia de Pernambuco e destinado à aquisição e administração do prédio para a sede do mesmo estabelecimento de ensino».

Justificação

A Faculdade de Odontologia de Pernambuco, estabelecimento de ensino superior, fundada em 18 de março de 1955 e autorizada a funcionar pelo Decreto número 42.880 do Exmo. Senhor Presidente da República, vem funcionando regularmente com 43 alunos matriculados na sua primeira série.

A referida Faculdade que tem como Sociedade mantenedora a Sociedade Civil de Odontologia de Pernambuco e como sociedade co-operadora a Associação Pernambucana de Odontopediatria, está

funcionando provisoriamente na sede desta última Associação, na rua do Hospício, 949.

O referido prédio, juntamente com os de números 923 e 957, deverão ser demolidos no próximo ano a fim de seus proprietários construírem um grande edifício de apartamentos. A Faculdade de Odontologia de Pernambuco ficará em situação difícil em relação a questão de sede, razão pela qual o Governo Federal deve vir em seu auxílio, proporcionando-lhe os meios para adquirir um prédio e nele realizar as adaptações, reformas e ampliações necessárias ao perfeito funcionamento da Faculdade.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1958. — *Apolônio Salles.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e as emendas. (*Pausa*).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a sessão. (*Pausa*).

Encerrada.

O projeto volta à Comissão de Finanças para que se pronuncie sobre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Requerimento número 255 do nobre Senador Coimbra Bueno, de número 255, de 1958, lido na hora do Expediente. A esse requerimento foi oferecida emenda, de autoria do Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti, mudando número de membros que devem integrar a comissão.

É lida a seguinte emenda.

EMENDA N.º 1

Ao Requerimento número 255, de 1958.

Acrescente-se:
Ao invés de 8.

Diga-se 16, sendo 8 Deputados e 8 Senadores.

Justificação

Feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1958. — *Kerginaldo Cavalcanti.*

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO — (*) — Sr. Presidente, solicito a retirada do meu requerimento para apresentá-lo em outra oportunidade, quando estiver presente na Casa o nobre Senador João Villasbôas, o autor do primeiro requerimento inicial. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa defere o requerimento do nobre Senador Coimbra Bueno porque tem inteiro fundamento no Regimento.

Está prejudicada a emenda oferecida ao requerimento.

Deixo de submeter à votação da Casa, por falta de número, os dois requerimentos de urgência números 256 e 257 lidos na hora do Expediente.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa comunica aos Senhores Senadores que na próxima segunda-feira, dia 23, se realizarão, na Igreja da Candelária, às 11,30 horas as cerimônias religiosas em sufrágio da alma do saudoso Senador Nereu Ramos.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Eleição dos representantes (3) do Senado na Comissão Mista destinada a estudar e sugerir medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura capital da República (criada em virtude do Requerimento número 548, de 1957 do Senado, aprovação em 22-10-1957, com aquiescência da Câmara, dada através da Resolução número 129, de 1958).

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 67, de 1957, que retifica, sem ônus, a Lei número 1.757, de 10 de dezembro de 1952, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1953, tendo Pareceres, sob números 82, 83 e 212, de 1958, das Comissões de Constituição e Justiça, favoráveis, e de Finanças, contrário.

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 262, de 1957, que modifica os §§ 1.º e 2.º do art. 16 da Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950, e acrescenta-lhe os §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10, tendo Pareceres, sob números 221 a 223, de 1958, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, de Educação e Cultura, favorável, com as Emendas que oferece, de números 1 e 2-C, e de Finanças, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Educação.

4 — Votação, em discussão única, do Requerimento número 256, de 1958, do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei número 93, de 1958, que altera

o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

5 — Votação em discussão única do Requerimento número 257, de 1958, do Senhor Calado de Castro e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara número 31, de 1958, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 99, de 1957, que eleva à categoria de Escolas Técnicas as Escolas Industriais, da rede federal, tendo Pareceres Contrários, sob números 199 e 200 de 1958, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 30, de 1958, que abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cruzeiros 25.000.000,00 para socorrer às vítimas da explosão de Gramacho, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro e do incêndio em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, tendo Parecer sob número 202, de 1958 da Comissão de Finanças, favorável com a Emenda que oferece, de número 1-C.

8 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 61, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a Associação Rural de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na conclusão das obras do Parque Regional da Exposição Agro-Pecuária Industrial, tendo Parecer Favorável, sob número 204, de 1958, da Comissão de Finanças.

9 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 96, de

1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cruzeiros 5.000.000,00 para atender às despesas com a realização da I Exposição Brasileira de Alimentação (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa, de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Rui Palmeira tendo Parecer Favorável (sob número 248 de 1958), da Comissão de Finanças.

10 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo número 2, de 1958, originário do Senado Federal, que aprova o texto da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), assinado em Quebec, em 1945 (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça

como conclusão de seu Parecer número 213 de 1958, sobre a Mensagem número 95 de 1957, do Senhor Presidente da República), tendo Pareceres Favoráveis, sob números 214 a 216 de 1958, das Comissões de Saúde Pública, de Economia, e de Relações Exteriores.

11 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado número 17, de 1957 que dispõe sobre a substituição de títulos eleitorais e dispensa nos casos que enumera, a constituição de novo processo de alistamento, tendo Parecer Contrário sob número 232, de 1958 da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas.

**65.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 23 de junho de 1958**

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Remy Archer.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Nelson Firmo.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Ary Vianna.
Alencastro Guimarães.
Caçado de Castro.
Gilberto Marinho.
Bernardes Filho.
Benedicto Valladares.
Lineu Prestes.
Lino de Mattos.
Domingos Vellasco.
Sylvio Curvo.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Mem de Sá. — (39).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Segundo Suplente, servindo de Primeiro Secretário, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Aviso

Do Sr. Ministro do Trabalho Indústria e Comércio, número 2.659, como segue:

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
N.º 153.214-58/GM-2659**

Rio de Janeiro, D.F., em 18 de junho de 1958.

Informações para o Requerimento número 185-58 do Senado Federal.

Sr. Secretário.

1. Em referência ao Ofício número 250, de 28 de maio último, tenho a honra de encaminhar a V. Exa., nas inclusas cópias, as informações prestadas pelo Departamento de Administração, des-

te Ministério, para atender ao Requerimento número 185-58, do Senhor Senador Lino de Mattos.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração — *Parsifal Barroso*.

No período de 19-2-58 a 19-5-58, foram feitas as seguintes nomeações para o Quadro Permanente deste Ministério:

I) Escriturário, classe E, em caráter interino, Decretos de 26 de fevereiro de 1958, «Diário Oficial» de 26 de fevereiro de 1958:

- | Número | Nome | Sexo | Lotação |
|--------|------------------------------------|------|-------------------------------------|
| 1. | Elza Borges de Menezes | F | Dep. Nac. Prop. Industrial. |
| 2. | Manoel Freitas de Souza | M | Dep. Nac. Seg. Priv. Capitalização. |
| 3. | Dina Broby Pontoppidan | F | Dep. Nac. Prev. Social. |
| 4. | Zilda Carlina do Amparo | F | Dep. Nac. Ind. e Comércio. |
| 5. | Paulo Alves Anunciação | M | Dep. Nac. Ind. e Comércio. |
| 6. | Antônio Rodrigues Maia | M | Inst. Nac. de Tecnologia. |
| 7. | Vera Maria Lacé de Assis Moura | F | Inst. Nac. de Tecnologia. |
| 8. | Roberto José Salgado | M | Inst. Nac. de Tecnologia. |
| 9. | Maria da Graça Gomes dos Santos | F | Serviço Atuarial. |
| 10. | Duílio Reis Martins | M | Proc. Reg. Just. Trabalho. |
| 11. | Faralides Ruth Aguiar | F | D. R. Trabalho — Amazonas. |
| 12. | Adilson Câmara | M | D. R. Trabalho — Amazonas. |
| 13. | Odaíl Braga Martins | M | D. R. Trabalho — Amazonas. |
| 14. | Antônio Sizino da Rocha | M | D. R. Trabalho — Sergipe. |
| 15. | José Hamilton Rocha Sampaio | M | D. R. Trabalho Sergipe. |
| 16. | Maria Elza Santana | F | D. R. Trabalho — Sergipe. |
| 17. | José Humald dos Santos | M | D. R. Trabalho — Sergipe. |
| 18. | Maria José Silva | F | D. R. Trabalho — Sergipe. |
| 19. | Marly Aparecida Gandia de Carvalho | D. | R. Trabalho — São Paulo. |
| 20. | Benedito Aécio Cozzi Lombardi | M | D. R. Trabalho — São Paulo. |
| 21. | Sônia Maria Cavalheiro Pinho | F | D. R. Trabalho — São Paulo. |
| 22. | Naúfílio Santana | M | D. R. Trabalho — São Paulo. |
| 23. | Flávio Alves da Silva | M | D. R. Trabalho — Paraná. |
| 24. | Agripina Cavalcanti | F | D. R. Trabalho — Pernambuco. |
| 25. | João Bosco de Arruda e Sá | M | D. R. Trabalho — Mato Grosso. |
| 26. | Pompéu Pôrto | M | D. R. Trabalho — Goiás. |
| 27. | Gissara Andrade | F | D. R. Trabalho — R. G. do Sul. |
| 28. | Juviani João Damiani | M | D. R. Trabalho — R. G. do Sul. |
| 29. | Paulo Albino Jeidtmann | M | D. R. Trabalho — R. G. do Sul. |
| 30. | Hélio Azevedo Pinho | M | D. R. Trabalho — R. G. do Sul. |
| 31. | Expedito Cavalcanti de Aguiar | M | Dep. Administração. |
| 32. | Edzia Abreu Baby | F | Dep. Administração. |
| 33. | Lizete de Castro | F | Dep. Administração. |

34. Luiz Gastão Paes de Barros — M — Dep. Administração.
35. Dácio da Costa Guerra — M — Dep. Administração.
36. Icléia da Rocha Copke — F — Dep. Administração.
37. Lydia Guerson — F — Dep. Administração.
38. José Marla Pinto da Veiga — M — Dep. Administração.
39. Marly de Oliveira Castro — F — Dep. Administração.
40. Hedda Chaves — F — Dep. Administração.
41. Ivone Kling Costa — F — Dep. Administração.
42. Antônio Humberto Virgolino Giordano — M — Dep. Administração.
43. Helena Littman — F — Dep. Administração.
44. Romélia Magalhães — F — Dep. Administração.
45. Elvira Ferreira Schramm — F — Dep. Administração.
46. Antônio Ignácio da Silva — M — Dep. Administração.
47. Dierson Maciel Silva — M — Dep. Administração.
48. José Bonifácio Rodrigues da Silva — Dep. Administração.
49. Antônio Carlos Silva de Souza — M — Dep. Administração.
52. Luiz Salvador Lopes — M — Serv. Estat. Prev. Trabalho.
53. Almir de Oliveira Sanson — M — Serv. Estat. Prev. Trabalho.
54. Salvador Duran Batalha — M — D. R. Trabalho — Amazonas.
55. Durval Costa dos Reis — M — D. R. Trabalho — Amazonas.
56. Durval de Azevedo — M — D. R. Trabalho — Piauí.
57. José Portilho Cascardo — M — D. R. Trabalho — Piauí.
58. Aparecida Pedroza — F — D. R. Trabalho — Pernambuco.
59. Ennio Ribeiro — M — D. R. Trabalho — R. G. do Norte.
60. Sylvio Attico Gonçalves — M — D. R. Trabalho — São Paulo.
61. Sebastiana de Andrade Lima — F — D. R. Trabalho — S. Paulo.
62. Luiz Fernandes Rodrigues — M — D. R. Trabalho — São Paulo.
63. Joaquim Teotônio Cavalcanti de Avelar — M — D. R. Trabalho — S. Paulo.
64. Pedro Mendes Corrêa — M — D. R. Trabalho — Santa Catarina.

N. B. — Os relacionados de números 39 a 49 não tomaram posse, devendo ser tornadas sem efeito as nomeações.

Decreto de 24 de fevereiro de 1958, «Diário Oficial» de 26:

50. Maria de Lourdes Argollo — F — Deleg. Reg. de Seguros — Salvador (candidata habilitada em concurso — Nomeada em caráter efetivo).

II) Estatístico-auxiliar, classe E, em caráter interino, decreto de 26 de fevereiro de 1958, «Diário Oficial» de 26:

51. Harley de Souza Lima — M — Serv. Estat. Prev. Trabalho.

III) Inspetor do Trabalho, classe I, em caráter efetivo, decreto de 21 de fevereiro de 1958, «Diário Oficial», de 22 (aprovados em concurso do DASP):

54. Salvador Duran Batalha — M — D. R. Trabalho — Amazonas.
55. Durval Costa dos Reis — M — D. R. Trabalho — Amazonas.
56. Durval de Azevedo — M — D. R. Trabalho — Piauí.
57. José Portilho Cascardo — M — D. R. Trabalho — Piauí.
58. Aparecida Pedroza — F — D. R. Trabalho — Pernambuco.
59. Ennio Ribeiro — M — D. R. Trabalho — R. G. do Norte.
60. Sylvio Attico Gonçalves — M — D. R. Trabalho — São Paulo.
61. Sebastiana de Andrade Lima — F — D. R. Trabalho — S. Paulo.
62. Luiz Fernandes Rodrigues — M — D. R. Trabalho — São Paulo.
63. Joaquim Teotônio Cavalcanti de Avelar — M — D. R. Trabalho — S. Paulo.
64. Pedro Mendes Corrêa — M — D. R. Trabalho — Santa Catarina.

IV) Cargos em comissão de Diretor de Divisão, símbolo CC-5:

65. Oscar Vitorino Moreira, decreto de 21-5-58 — D. O. 21-5-58 — M — Div. Imobiliária do Dep. Nac. Prev. Social.
66. Nancy de Queiroz Araújo, decreto 28-4-58 — D. O. 28-4-58 — F — DIF do Inst. Nac. Tecnologia

Resumo — Entre 19-2 e 19-5-58, foram nomeados para o Ministério 66 funcionários, assim discriminados:

- a) em caráter efetivo, em virtude de concurso: 12;
- b) em caráter interino: 52;
- c) para cargos em comissão: 2;
- d) dos interinos, deixaram de tomar posse: 11.

Ofícios

Do Sr. Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República — número 32.342 — nos seguintes termos:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE CIVIL**

Rio de Janeiro, D. F.

Em 19 de junho de 1958

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Passo às mãos de Vossa Excelência, em anexo, as informações prestadas pela Comissão de Reparações de Guerra, relativas a requerimento do Senhor Senador Lino de Mattos, a que se refere o Ofício número 248, de 1958, desta Secretaria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração. — *Victor Nunes Leal*, — Chefe do Gabinete Civil.

**COMISSÃO DE REPARAÇÕES
DE GUERRA**

Em 13 de junho de 1958

CRG/52/949.4(00)

Senhor Chefe de Gabinete.

Em resposta ao Ofício número 137, de 13 do corrente, pelo qual Vossa Excelência encaminha ofício do Primeiro Secretário do Senado Federal, relativamente a requerimento do Senador Lino de Mattos, solicitando informações pertinentes a órgãos subordinados à Presidência da República, in-

formo a Vossa Excelência que nenhuma pessoa foi nomeada, nesta Comissão, nos 90 dias anteriores à publicação do Decreto número 43.716, de 19 de maio último.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *O. de Carvalho e Souza*, — Presidente, em exercício.

Ao requerente.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE CIVIL**

Rio de Janeiro D. F.

Em 19 de junho de 1958

N.º 32.416

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Passo às mãos de Vossa Excelência, em anexo, as informações prestadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, relativas a requerimento do Senhor Senador Lino de Mattos, a que se refere o Ofício número 248, de 1958, desta Secretaria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração. — *Victor Nunes Leal*, — Chefe do Gabinete Civil.

N.º 3.075

Rio de Janeiro, D. F.

Em 16 de junho de 1958

Senhor General.

Encaminhou V. Exa., a este Conselho, acompanhado do Ofício número 130, de 4 do corrente, uma cópia do pedido de informação do Excelentíssimo Sr. Senador Cunha Mello, no qual S. Exa. deseja saber:

a) quantas pessoas (classificadas por nome, sexo, cargo e padrão), foram nomea-

das, a qualquer título, nos 90 dias anteriores à publicação do Decreto número 43.716, de 19 de maio transato que veda, até 3 de outubro do ano em curso, nomeações ou admissões de qualquer natureza ou categoria, nos órgãos que especifica, dentre os quais figura este Conselho; e

b) se as pessoas assim nomeadas foram submetidas a concurso, para ingresso no funcionalismo.

2. Apraz-me informar a Vossa Excelência que, no período indicado no pedido de informação do Excelentíssimo Sr. Senador Cunha Mello, a única nomeação feita para este órgão, recaiu no Coronel José Alexínio Bittencourt, para exercer o cargo, em comissão, padrão CC-1, de Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, em vaga decorrente da exoneração do Exmo. Sr. General Mário Poppe de Figueiredo, conforme decreto de 9 de maio último, publicado no «Diário Oficial», da mesma data.

3. Respondido, assim, o primeiro quesito do pedido de informação, cabe-me esclarecer, quanto ao segundo e último, que o cargo, em comissão, de Presidente deste órgão, é de livre nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de modo que o respectivo ocupante não está sujeito a concurso, mas às normas constantes do artigo 2.º do Decreto-lei número 538, de 7 de junho de 1938, «*verbis*»:

«Art. 2.º Para Presidente ou membro do Conselho Nacional do Petróleo, é necessário:

a) ser brasileiro nato, de notória competência e reputação ilibada, e maior de trinta anos de idade;

b) estar no gozo de seus direitos civis e políticos;

c) não ter, no momento da designação, nem ter tido nos cinco anos precedentes, interesses diretos ou indiretos em empresas particulares, que se dediquem ou hajam dedicado à pesquisa, lavra, industrialização ou comércio de petróleo e seus subprodutos».

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — José Alexínio Bittencourt, Coronel, Presidente.

Ao requerente.

— Do Presidente do Supremo Tribunal Federal, número 256-P, seguinte:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Of. número 256-P.

Ref. of. 264-57-P.

Rio de Janeiro, D. F. em 17 de junho de 1958.

Senhor Presidente:

Envio a Vossa Excelência, mais cópias de outros acórdãos e respectivas notas taquigráficas, que declararam inconstitucionais diversas leis estaduais:

1) Representação número 253, de Santa Catarina. (Inconstitucionalidade dos arts. 203, § 6.º, 212, § 1.º, 239, § 6.º e 242 letras a e b e seu parágrafo primeiro da Lei número 198, de 18-12-1954).

2) Rec. Extraordinário número 18.606, de São Paulo (inconstitucional o ato número 998, de 1936 da Municipalidade de São Paulo).

3) Rec. Extraordinário número 20.825, de São Paulo (inconstitucionalidade do art. 12 da Lei Paulista número 1.185, de 1948).

4) Rec. Extraordinário número 21.504, de Pernambuco (inconstitucionalidade da Lei número 41).

5) Rec. Extraordinário número 22.241, do Rio Grande do Sul, (inconstitucional o art. 160 da Const. Estadual).

6) Rec. Extraordinário número 23.329, do Paraná (inconstitucionalidade do art. 57, III, da Lei Orgânica dos Municípios).

Serão enviadas, oportunamente, outras cópias.

Apresento a Vossa Excelência os meus protestos de alta consideração e aprêço. — *Ministro Orosimbo Nonato*, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

REPRESENTAÇÃO N.º 253 — DISTRITO FEDERAL (SANTA CATARINA)

Inconstitucionalidade dos artigos 203, § 6.º, 212, § 1.º, 239 § 6.º e 242, letras «a» e «b» e seu parágrafo primeiro da Lei Estadual número 198, de 18 de dezembro de 1954, de Santa Catarina. Procedência, em parte, de representação submetida ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do parágrafo único do art. 8.º da Constituição Federal.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes Autos de Representação número 253 — Santa Catarina — representante o Exmo. Sr. Doutor Procurador Geral da República, representada a Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Acorda o Supremo Tribunal Federal, integrando neste o relatório retro e na conformidade das notas taquigráficas precedentes, julgar a representação procedente em parte nos termos do voto do relator.

Rio, 1 de junho de 1956 (data do julgamento). — *Orosimbo Nonato*, Presidente e Relator.

TRIBUNAL PLENO

REPRESENTAÇÃO N.º 253

DISTRITO FEDERAL

Relator: o Senhor Ministro Orosimbo Nonato.

Representante: Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República.

Representado: Assembléa Legislativa de Santa Catarina.

Relatório

O Senhor Ministro Orosimbo Nonato — O eminente Procurador Geral da República, Exmo. Sr. Dr. Plínio Travassos apresenta a julgamento deste Tribunal, representação do Exmo. Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, para que seja declarada a inconstitucionalidade da Lei Estadual número 198, de 18 de dezembro de 1954, a que S. Exa. opusera veto total.

Expõe S. Exa. o Sr. Dr. Procurador Geral da República a controvérsia nestes termos:

«Sustenta o mesmo Sr. Governador que era defeso à Assembléa Legislativa decompor, como fez, em vários vetos parciais o veto total que êle opôs ao Projeto de Lei número 1.136, alegando o seguinte:

«A fim de melhor frisar o defeituoso e indefensável critério de que se serviu a Assembléa Legislativa para o reexame do Projeto e consequentemente, para a apreciação do veto, permito-me expor, sem maiores comentários, que o Poder Legislativo:

«a) reconhecendo sua incompetência para fixar proventos e vencimentos (art. 27, III da Constituição do Estado) anulou, entre outros, os artigos 196, IX, letra c, 197 — 241 — 242 — letra c e §§ 2.º e 3.º — 244 — 245 — 247 a 350 — 358 a 360. Entretanto, manteve os arts. 86, § 1.º — 137 — 203 § 6.º — 239 § 6.º, 242, letras a e b e seu § 1.º;

«b) entendendo que lhe não era lícito, nos termos da Representação número 194, deste Estado, alterar vencimentos, — ou com a diminuição de pedido de trabalho, ou com a do tempo de serviço para a aposentadoria ou

disponibilidade, repudiou o artigo 138, § 2.º, o art. 240 letras *b* e *h* e o art. 250, parágrafo único. Mas conservou o art. 139, o art. 161, parágrafo único; que elevava de três para quatro meses o período de afastamento da gestante, e o art. 237, § 3.º, que criou nova modalidade de aposentadoria;

c) acolhendo o veto na parte que lhe recusava competência para criar despesas sem a correspondente fonte de receita (art. 38, da Constituição do Estado e Representação número 164), rejeitou o art. 155-V, o art. 181, o art. 189, em parte, o art. 211, o artigo 220, a expressão «qua'squer pessoas», do art. 323, e o art. 352. Mas confirmou a expressão «mobiliário», do art. 174, § 2.º, *in fine*, e o artigo 212, § 1.º.

d) considerando atribuições exclusivas do Governador (art. 52, III da Carta Política do Estado), o provimento, pelos meios regulares, e salvo as exceções constitucionais, de cargos e funções públicas, suprimiu vários dos dispositivos (art. 350 e 353 e seus §§, por exemplo).

Mas manteve o art. 361

e) retirou do Governador, pelo artigo 134, parágrafo único do Projeto, a faculdade que lhe assegura o artigo 52, XIII, da Constituição Estadual, uma vez que obriga o Chefe do Poder Executivo a simples opinião de junta médica.

f) afinal, afastou várias regras, algumas das apontadas no veto como de inconveniência ao interesse público, conservando, entretanto, outras, como *verbi gratia* a de atribuir à Comissão de Estudos de Serviços Públicos Estaduais (art. 16, §§ 6.º e 7.º), o julgamento sobre o merecimento do funcionalismo em estágio probatório — julgamento que muito melhor se deferia, por analogia com o serviço federal que o confere ao respectivo Ministro, ao

Secretário de Estado — e a de considerar toda remoção ou transferência «ex-officio», causa absoluta de merecimento (artigo 77, parágrafo único)».

«E atendendo aos vícios que apontou como existentes na citada, Lei número 198, de 1954, pede que, na improvável hipótese de se reconhecer perfeito o reexame, por partes, do Projeto número 1.136, então integralmente vetado, se declarem inconstitucionais pelos motivos já indicados, ou seja a infração ao disposto nos arts. 27/III, 52/III e XIII e 38 da Constituição do Estado, os seguintes artigos:

«96, § 1.º, período final.

108, na expressão «antes de haver ingressado no funcionalismo estadual».

137, na expressão «para tratamento de saúde»;

«139 e seus §§ 1.º e 2.º;

161, parágrafo único;

174, § 2.º, na expressão «mobiliário».

203, § 6.º;

212, § 1.º;

237, § 3.º;

239, § 6.º;

242, letras *a* e *b* e seu § 1.º;

324 e

361 — todos da Lei número 189, de 18 de dezembro de 1954, restabelecendo-se, conseqüentemente, o império dos princípios constitucionais vigorantes».

«Em sua resposta, o ilustre Senhor Presidente da Assembléia Legislativa nega fôsse defeso a esta rejeitar apenas parcialmente o veto, invocando em apoio da sua afirmação a opinião de Themístocles B. Cavalcanti, in «A Constituição Federal Comentada, vol. II, edição 1952, página 169» assim expressa:

«Mas pergunta-se, vetado totalmente um projeto, pode o Congresso rejeitar apenas parcialmente o veto?

Parece-nos que sim, de momento que o veto total se possa apresentar como um conjunto de vetos parciais, tal a disparidade e diversidade das disposições que constituem o projeto.

E esta conclusão decorre das premissas que acabam de ser fixadas sobre a natureza do processo legislativo e a intervenção do Poder Executivo. Na verdade, se o ato do Poder Executivo é apenas um elo do processo legislativo que se prolonga através de novo exame da lei pelo Parlamento, é natural que não se procure dar ao reexame do veto, um sentido muito restrito e limitado.

Na boa doutrina, devolve-se ao Congresso o exame pleno da lei, já agora enriquecido o seu processo com as razões do Poder Executivo.

Se repugna admitir o restabelecimento de particularidade da lei, não contraria entretanto, a boa técnica legislativa, que se reconheça a procedência do veto de certos preceitos e a nenhuma razão de outros.

O veto parcial, constitui medida sábia, contra os chamados «ridera», que consiste, precisamente, como se sabe, no enxerto da matéria, estranha ao conteúdo principal do projeto de lei.

«Mas a possibilidade do veto parcial pelo Executivo, e como tal deve ser considerado o veto do projeto que reúne preceitos e providências de natureza muito variada, nada impede que o Poder Legislativo ao apreciar o veto, considere também a variedade dos preceitos por êle votados e reconheça a procedência das razões do veto apenas em um ou mais artigos ou parágrafos, restabelecendo os outros infundadamente vetados.

Justifica-se, por tudo, isso também, o reexame pelo Congresso separadamente, de cada parcela do veto, da mesma forma porque o

Poder Executivo pode, através do veto parcial, deixar de aprovar apenas uma parte da lei já vetada».

«Acrescenta ainda o mesmo illustre Presidente da Assembléa que

Prova evidente da não segurança da inconstitucionalidade, por inteiro, da Lei número 198, de 18 de dezembro de 1954, é o pedido alternativo do Exmo. Senhor Governador, segundo se vê nos termos finais do seu Ofício número 171, de 16 de fevereiro de 1955:

«Entretanto, na improvável hipótese de se reconhecer perfeito o reexame, por partes, do Projeto número 1.136, então integralmente vetado, pleiteia-se que se declarem inconstitucionais, e pelos motivos constantes desta já longa exposição — infração a um, a alguns ou a todos, — dos arts. 27-III, 52-III e XIII, e 38 da Constituição do Estado — os seguintes artigos:

«96, § 1.º, período final;

«108, na expressão «antes de haver ingressado no funcionalismo estadual».

«137, na expressão «para tratamento de saúde».

«139, e seus §§ 1.º e 2.º;

«161, parágrafo único;

«174, § 2.º, na expressão «mobiliário»;

«203, § 6.º;

«212, § 1.º;

«237, § 3.º;

«239, § 6.º;

«242, letra a e b e seu § 1.º;

«324 e

«261, todos da Lei número 198, de 18 de dezembro de 1954, restabelecendo-se, conseqüentemente, o império dos princípios constitucionais vigorantes».

«E, concluindo a sua impugnação à representação do illustre Governador de Santa Catarina, nega a inconstitucionalidade dos artigos da Lei número 198, como tal apontados na inclusa representação, alegando o seguinte:

«O dispositivo do período final do § 1.º, do art. 96, se harmoniza plenamente ao determinado pelo art. 4.º do próprio Estatuto, e a quem se não após nenhum embargo.

«Art. 108 na expressão «Antes de haver ingressado em funcionalismo estadual».

«O inciso na expressão supra representa harmonia aos artigos 201, 194 e 16 da Constituição do Estado.

Art. 137 na expressão «tratamento de saúde» — é humano na sua determinação: *funcionário doente* — precisa tratar a sua saúde — terá tão só e simplesmente — o vencimento ou a remuneração do seu cargo. O vencimento, para tratamento de saúde, no antigo Estatuto (Lei número 249, de 12 de janeiro de 1949 — art. 164) já era concedido ao funcionário. A diferença era que a lei antiga, o Estatuto, estipulava períodos.

«Art. 139 e seus §§ 1.º e 2.º:

«Esse dispositivo cumpre o determinado pelo art. 200 da Constituição do Estado... «e à funcionária gestante, licença por prazo não inferior a três meses, ambos com vencimentos integrais» Devo esclarecer, o Estatuto dos Funcionários Públicos Federais concede o mesmo período. E o dispositivo do artigo 139 representa amparo à maternidade e à infância.

Art. 161, parágrafo único:

«O parágrafo único do art. 161 é decorrência do art. 139.

«Art. 174, § 2.º na expressão «mobiliária».

«Se o Estado precisa do serviço dos seus funcionários em nova sede, é justo que lhe transporte o mobiliário. Não é possível pedir seja o seu mobiliário (sabe Deus o esforço e o sacri-

fício para adquiri-lo) transportado à custa do próprio funcionário.

«Art. 203, § 1.º:

«O parágrafo 6.º do art. 203 é princípio universalmente consagrado para os serviços noturnos ordinários e extraordinários.

«Art. 212, § 1.º:

«O parágrafo 1.º do art. 212 visou amparar à família do funcionário, em situação de angústia. O Estado necessitou dos seus serviços, corre ao encontro da sua família, em estado de aflição.

«Art. 237, § 3.º:

«O parágrafo 3.º do art. 237 é execução do art. 193 da Constituição do Estado.

«Art. 239, § 6.º:

«O parágrafo 6.º do art. 239 obedeceu ao imperativo de amparo aos professores, em termos constitucionais, de educação e cultura.

«Art. 242, letras a e b e seu § 1.º:

Representam os incisos assinalados execução aos arts. 193 e 201 da Constituição do Estado.

«No Estatuto dos Funcionários Públicos Federais é o art. 180.

«Art. 324 O dispositivo firma uma diretriz para amparar à família do servidor que falecer em consequência de acidente ou no desempenho de suas funções.

«Dentro dessa diretriz, o Poder Executivo, mediante Projeto de Lei, de sua iniciativa, dará corpo e execução ao determinado pelo art. 324.

«Art. 361 Ajusta-se ao art. 361, de modo certo e louvável ao espírito e à letra do art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Santa Catarina.

E desenvolve seu parecer nos seguintes termos:

Confrontando as alegações do ilustre Governador com as do ilustre Presidente da Assembléa Legislativa, chegamos à mesma conclusão dêste com respeito à possibilidade de poder ser o veto apreciado separadamente, examinando-se cada uma das suas parcelas isoladamente, apoiados na convincente demonstração feita pelo douto Professor Themistocles Cavalcanti, já transcrita nesta petição.

«Parece-nos que melhor consulta ao princípio consagrado pela Constituição Federal, no seu art. 36, da independência e harmonia dos Poderes entre si, a possibilidade de apreciação, pelo Poder Legislativo, de um a um, separadamente, dos dispositivos vetados pelo Poder Executivo.

«E, quanto aos dispositivos da Lei número 198, indicados como inconstitucionais, o nosso parecer é o seguinte:

«Art. 96, § 1.º, período final.

«Não enxergamos a alegada inconstitucionalidade do período final do art. 96, § 1.º, pois existe dispositivo constitucional em contrário ao ali estabelecido, que, aliás, se harmoniza com o disposto no art. 4.º da mesma Lei, não apontada pelo Sr. Governador como inconstitucional.

«Tal dispositivo não fixa proventos nem vencimentos, como ressalta de sua leitura.

«Art. 108, na expressão: «antes de haver ingressado no funcionalismo estadual».

«O eminente Governador não esclarece qual a inconstitucionalidade do contido na expressão supra transcrita do art. 108.

«Ao revés, entretanto, a leitura dos arts. 16, 194 e 201 da Constituição do Estado permite verificar que aos mesmos se ajusta o disposto no artigo 108 da Lei número 198.

«Art. 137, na expressão «para tratamento de saúde».

«Não diz o ilustre Governador porque entende ser inconstitucional a expressão supra transcrita do artigo 137, que assim dispõe:

«Será integral o vencimento ou a remuneração do funcionário para tratamento de saúde, acidentado em serviço, atacado de doença profissional ou das moléstias indicadas no art. 134».

«Em assim dispondo, a Lei malsinada não fixou proventos nem vencimentos, não entrando, pois, em conflito com o disposto no art. 27, número III, da Constituição Estadual.

«Art. 139 e seus §§ 1.º e 2.º:

«Os dispositivos supra se harmonizam com o disposto no art. 200 da Constituição do Estado, nos seguintes termos:

«Art. 200. O funcionário público terá direito a trinta dias de férias anuais obrigatórias; e a funcionária gestante, licença por prazo não inferior a três meses, ambos com vencimentos integrais».

«Não há, pois, falar na sua inconstitucionalidade, nem também no art. 161 e seu parágrafo único, que é decorrente do disposto no art. 139, como salienta o ilustre Presidente da Assembléa Legislativa, a fls. 17 e o incluso Documento número 5.

«Art. 174, § 2.º, na expressão «mobiliário».

«Não vemos por que considerar inconstitucional apenas a expressão «mobiliário», sob o fundamento de não haver a correspondente fonte de receita, quando o § 2.º do art. 174 também se refere a outras despesas sem aludir a qualquer fonte de receita.

«Art. 203, § 6.º:

«Neste particular a razão, a nosso ver, está com o ilustre Governador, pois sendo da sua exclusiva competência a iniciativa

dos projetos de lei sobre a criação e extinção de cargos e funções estaduais e *fixação e alteração dos respectivos estípedios*, não podia a Assembléa Legislativa, sem tal iniciativa, estabelecer, no supracitado art. 6.º, que:

«Em se tratando de serviço extraordinário noturno, o valor da hora será acrescido de vinte e cinco por cento (25%).»

«Art. 212, § 1.º:

«Também aí tem razão o eminente Governador, por isso que com o disposto no § 1.º do art. 212, a Assembléa criou despesa sem a correspondente fonte de receita, contrariando, assim, o disposto no artigo 38 da Constituição Estadual, *in verbis*:

«Nenhum encargo onerará o Tesouro do Estado ou dos Municípios sem a atribuição de recursos suficientes para lhe custear as despesas».

«Art. 237, § 3.º:

«Ao contrário do que parece ao ilustre Governador, não temos como inconstitucional o disposto no § 3.º do art. 237, que estabelece que

«O funcionário que tiver comprovada redução pulmonar, e contar mais de 15 anos de serviço público, terá direito a requerer aposentadoria, com provento proporcional a um trinta avos, por ano de serviço» por isso que tal aposentadoria é por invalidez, e, portanto, compreendida no número I do art. 193 da Constituição Estadual.

«Art. 239, § 6.º:

«O disposto no § 6.º do art. 239 altera o estípedio de professores e lentes, sem a iniciativa, do Governador, prevista no número III do art. 27 da Constituição do Estado e sem atribuição de recursos suficientes para custear as despesas, como exige o art. 38 da mesma Constituição.

«É, pois, a nosso ver, inconstitucional.

«Art. 242, letras «a» e «b» e seu § 1.º.

«Os dispositivos acima citados são, ao nosso entender, inconstitucionais, pois cuidam de matéria compreendida no art. 27, número III da Constituição Estadual, sem que tivesse havido a iniciativa do Governador.

Art. 324:

«A inclusa representação aponta o art. do aludido Estatuto como sendo inconstitucional, mas não demonstra que o seja.

«O que êle dispõe não é matéria da iniciativa do Governador.

«Não acolhemos, assim, a arguição de inconstitucionalidade.

«Art. 361:

«O que êste artigo estabelece é uma ampliação do disposto no parágrafo único do art. 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, o que, a nosso ver, não poderia ser objeto de lei ordinária, ante o disposto no art. 190 da Constituição Estadual.

«É por isso, a nosso ver, inconstitucional o art. 316 da Lei Estadual número 198, de 1954.

«A vista, pois, do exposto, vem esta Procuradoria Geral submeter à esclarecida apreciação dêste Excelso Pretório, a presente representação, opinando pela inconstitucionalidade dos arts. 203, § 6.º, 212, § 1.º, 239, § 6.º e 242, letras a e b e seu § 1.º e art. 361 da Lei Estadual de Santa Catarina, número 189, de 18 de dezembro de 1954 e esperando que assim os declare êste Egrégio Tribunal.

«Nestes termos, pedindo seja d'istribuída e processada esta representação na forma da lei, o suplicante — P. Deferimento.

Vieram os autos lastreados dos documentos de fls. (ler).

É o relatório.

Voto

A primeira questão que se apresenta à balha é a possibilidade da rejeição parcial de veto total.

É sabido haver o clássico e opinadíssimo Barbalho se manifestado contra a possibilidade do veto parcial.

Após acudir ao exemplo — adverso ao seu magistério — da Const. do Estado de Pensilvânia disse:

«Tais cláusulas, porém, não são comuns em atos constitucionais. Nada de semelhante se encontra em nossa Constituição Federal, nem do silêncio dela se pode concluir pela sanção fragmentada. Não cabe aqui a regra de direito — *non debet cui plus licet id quod minus non licere*. Em matéria de atribuições e competência nem se pode dizer que « quem pode o mais pode o menos ».

Com efeito, o poder que a Constituição deu ao Presidente da República foi o de sancionar ou vetar os projetos votados pelas Câmaras, mas não o de emendá-los, o que é coisa diversa — e o veto parcial seria verdadeira *emenda supressiva* de algumas disposições. Fôra uma imissão nas funções próprias e exclusivas do Congresso e completo desvirtuamento do caráter da interferência do Presidente da República na formação da lei.

A lei, é, deve ser, em sua textura um todo sistemático, coeso, harmonioso; a eliminação, ao arbítrio do Governo, de alguns dispositivos!... desfiguraria...» (Const. Fed. Bras., Com., pág. 146)

Entretanto, no direito constitucional brasileiro não prosperou a lição de João Barbalho, vindo a dispor o artigo 70, § 1.º da Constituição Federal:

«Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em

parte, inconstitucional em contrário aos interesses nacionais, vetá-lo-á, total ou parcialmente...»

Permitiu-se, pois, na lei maior brasileira o *veto parcial*, cuja possibilidade, aliás, segundo Carlos Maximiliano, forte em M.D. nacionais e americanos, não se presume exigindo texto expresso permissivo. (Const. com., vol. 2.º, número 365 e nota).

Aliás, o caso dos autos não é de veto *parcial*, mais de rejeição *parcial* a *veto total*.

Ora, Themistocles Cavalcanti admite também rejeição parcial, esforçado em razões mui persuasivas:

«Na verdade, se o ato do Poder Executivo é apenas um elo do processo legislativo que se prolonga através de novo exame da lei pelo Parlamento, é natural não se procure dar ao reexame do veto... sentido muito restrito e limitado.

Na boa doutrina, devolve-se ao Congresso o exame pleno da lei, já agora enriquecido o seu processo com as razões do Poder Executivo.

Se repugna admitir o restabelecimento de particularidade da lei, não contraria, entretanto, a boa técnica legislativa, que se reconheça a procedência do veto de certos preceitos e a nenhuma razão de outros».

E ainda:

«... nada impede que o Poder Legislativo, ao apreciar o veto considere também a variedade dos preceitos por êle votados e reconheça a procedência das razões do veto apenas em um ou mais artigos ou parágrafos, restabelecendo os outros infundamentadamente vetados.

Justifica-se, por isso, também, o reexame pelo Congresso, separadamente, de cada parcela do veto, da mesma, forma por que o Executivo pode, através de veto parcial, deixar de aprovar apenas uma parte da lei já vetada».

(A Cons. Fed. Com., v. II, pág. 169).

Desprezalece, nestes termos, a arguição examinada.

E aceita a possibilidade da rejeição parcial, há que examinar as infrações alegadas a fls., ao propósito da Lei Estadual 198.

Delas a primeira diz respeito ao artigo 96, § 1.º período final.

Reza o aludido preceito:

«A substituição será automática ou dependerá de ato da administração.

«§ 1.º A substituição automática será gratuita, quando, porém, exceder de trinta (30) dias será remunerada e por todo o período».

Desprocede a arguição de inconstitucionalidade ao propósito desse preceito.

Não só faz êle rosto a qualquer princípio constitucional como não envolve desconhecimento da ação do Executivo e não fixa proventos nem vencimentos.

O mesmo passa quanto ao art. 108 da lei malsinada, *verbis*:

«O tempo em que o funcionário houver exercido mandato legislativo federal, estadual, antes de haver ingressado no funcionalismo estadual será integralmente contado, para efeito da disponibilidade e aposentadoria».

O preceito não se acha ao arrepio de qualquer norma da Constituição do Estado, e até, como observa o Exmo. Sr. Dr. Proc. Geral, afina com os arts. 14, 194 e 201 da lei maior catarinense.

O art. 137 da Lei 198 dispõe:

«Será integral o vencimento ou a remuneração do funcionário para tratamento de saúde, acidentado em serviço, atacado de doença profissional ou das moléstias indicadas no art. 134».

Também a êsse preceito rejelta o ilustre Governador de Santa Catarina e acolma de inconstitucional.

Ele é certo; porém não se trata, no caso, de proventos e vencimentos, cuja fixação e alteração deve derivar de projeto de lei de iniciativa do Governador, nos termos do art. 27, número III, a Constituição do Estado.

Outro preceito que serve de alvo à censura, por inconstitucional, do D.D. do Poder Executivo Estadual é o do art. 139, §§ 1.º e 2.º da citada lei, *verbis*:

«A funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por quatro meses, com vencimento ou remuneração.

§ 1.º Salvo prescrição médica em contrário, a licença deverá ser gozada de modo que assegure, quanto possível, dois meses antes do parto e dois meses depois.

§ 2.º Verificado o parto, a licença será de dois meses».

Mas, a norma se acha escorrelta do vício que lhe é arrogado e, ao revés, rima com o art. 200 da Constituição do Estado, *verbis*:

«O funcionário público terá direito a trinta dias de férias anuais obrigatórias; e a funcionária gestante, licença *por prazo não inferior* a três meses, ambos com vencimentos integrais».

Prescreve o art. 174 da lei discutida:

«Será concedida ajuda de custo ao funcionário que passar a exercício em nova sede.

§ 1.º A ajuda de custo destina-se a compensação de despesas de viagem e da nova instalação.

«§ 2.º Correrá à conta da Administração a despesa de transporte do funcionário e de sua família, inclusive bagagem e mobiliário».

A exclusão de «mobiliário» é que constitui o alvo da representação; mas o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República obtempera ajuizadamente:

«Não vemos por que considerar inconstitucional apenas a expressão «mobiliário», sob fundamen-

to de não haver a correspondente fonte de receita; o § 2.º do art. 174 também se refere a outras despesas sem aludir a qualquer fonte de receita».

Outro preceito que desmerece a vilita de inconstitucional é o do art. 237, § 3.º da citada lei, *verbis*:

«O funcionário que tiver mais de quinze anos de serviço público, terá direito a requerer aposentadoria, com provento proporcional a trinta anos, por ano de serviço».

Examinada a natureza dessa aposentadoria, terá de ser classificada «por invalidez», termos em que, em se tratando de moléstia grave, contagiosa ou incurável, a Constituição Estadual concede até vencimentos integrais (§ 3.º do art. 193).

A análise que dêesses preceitos faz na representação o eminente Senhor Doutor Procurador Geral da República, pôsto sucinta, é bastante a demonstrar a improcedência da arguição de inconstitucionalidade suscitada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Passemos agora a considerar as normas que, no douto parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República realmente fazem rosto à Constituição do Estado.

Em primeiro lugar o § 6.º do artigo 203, *verbis*:

«Em se tratando de serviço extraordinário noturno, o valor da hora será acrescido de vinte e cinco por cento».

E, realmente, no caso, sem iniciativa do Governador legislou-se sobre fixação e ultimação de dispêndios.

Não importa se trate de princípio de aceitação geral: êle envolve alteração de dispêndios e não podia ser prescrito sem a iniciativa do Sr. Governador.

Em outro passo tem razão o eminente Chefe do Executivo carolinense: é quando impugna a

constitucionalidade do § 1.º do art. 21 que concede transporte à família do funcionário falecido fora do Estado, pois a êsse encargo não respondeu a atribuição de recursos suficientes ao seu desempenho.

E mais o art. 38 da Constituição Estadual dispõe desenganadamente:

«Nenhum encargo onerará o tesouro do Estado ou dos Municípios sem a atribuição de recursos suficientes para lhe custear as despesas».

Pela mesma razão está no ar-repelo do art. 38 da Constituição Estadual o disposto no § 6.º do art. 239 da Lei número 198, de 18 de dezembro de 1954, *verbis*:

«Os lentes e professôres dos ciclos normais ginasiais dos estabelecimentos de ensino do Estado, terão incorporado ao provento da aposentadoria uma importância equivalente a um décimo do total das gratificações por aula extraordinária ministradas nos últimos dez anos».

Também aqui, ocorre alteração de estipêndio sem iniciativa do Governador e sem atribuição dos recursos a que alude o art. 38 da Constituição de Santa Catarina.

Cabe, agora, considerar o art. 242 da Lei número 198, *in verbis*:

«O funcionário que contar mais de trinta anos de serviço público será aposentado:

a) com as vantagens da comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o exercício abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores;

b) com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha compreendido um período de dez anos consecutivos ou não, mesmo que, ao aposentar-se, o funcionário já esteja fora daquele exercício.

§ 1.º No caso da letra b deste artigo, quando mais de um cargo

ou função tenha sido exercido são atribuídas as vantagens do maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de remuneração imediatamente inferior».

As mesmas razões acima enumeradas pelem por se considerar esses fins positivos como vagoando ao arripio do art. 27, número III da Constituição Estadual.

O último preceito para ser examinado é o do art. 3.361 da lei:

«São considerados estáveis os servidores do Estado que, integrando as forças armadas durante o último conflito mundial, participaram de operações de guerra ou de atividades de comboio e patrulhamento».

Observa o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral constituir o preceito uma ampliação, do disposto no parágrafo único do art. 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a que responde o art. 11 do Ato (Estadual) das Disposições Constitucionais Transitórias.

É, segundo S. Exa., ampliação do preceito de lei maior em lei ordinária, tanto mais quanto a Constituição Estadual, no seu art. 190, considera estáveis apenas os funcionários efetivos, nomeados por via de concurso e depois de dois anos de exercício e os sem concurso depois de cinco anos de exercício.

Nesta parte dissinto do douto parecer. Cuida-se, a meu ver, sem dúvida, de ampliação da lei federal, mas ampliação curial e possível, uma vez que não é inconstitucional, porque a matéria é própria do Estatuto e, assim, não alcança o preceito constitucional e nem envolve despesa extraordinária.

O que voga a esse propósito é que a lei estadual pode, sem dúvida, ampliar direitos dos funcio-

nários, pode até criar garantias que a lei federal não previu: o que não pode é angustiar, diminuir essas garantias.

Assim, conheço da representação, mas voto pela inconstitucionalidade apenas dos arts. 203, § 6.º, 212, § 1.º, 239, § 6.º, e 242, letras «a» e «b» e seu § 1.º quanto ao mais, estou em que desprocede a inconstitucionalidade argüida.

TRIBUNAL PLENO

REPRESENTAÇÃO N.º 253 — DISTRITO FEDERAL (SANTA CATARINA)

Representante: Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República.

Representada: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Decisão

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: julgaram a representação procedente em parte, nos termos do voto do Relator: Unânimemente.

Ausentou-se, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa, substituto do Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti, em exercício no Tribunal Superior Eleitoral.

Não compareceram, por motivo justificado, os Exmos. Srs. Ministros Barros Barreto e Rocha Lagoa.

Ausente, em gozo de licença especial, o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco, sendo substituído pelo Exmo. Sr. Ministro Macedo Ludolf. — Otacílio Pinheiro, Vice-Diretor.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606
SÃO PAULO

(Matéria Constitucional)

Taxa de registro e fiscalização adicional a imposto — São Paulo — sua inconstitucionalidade.

Acórdão

Vistos etc. Acordam os juizes do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, dar pela inconstitucionalidade argüida, conforme o relatório e notas taquígrafadas.

Custas pela causa.

Rio, 15 de agosto de 1954. —
José Linhares, Presidente. —
Afrânio Antônio da Costa, Relator designado.

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606
SÃO PAULO

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Hungria.

Recorrente: Municipalidade de São Paulo.

Recorridos: Reinaldo Porchat e outros.

Relatório

O Sr. Ministro Nelson Hungria — Trata-se de mais um recurso extraordinário interposto pela Prefeitura da Capital paulista contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado confirmatório de sentença de primeira instância, no sentido de repetição de quantias pagas a título de taxa de registro e fiscalização, instituída pelo Ato Municipal número 998, de 1936, reconhecido como inconstitucional. Alega a recorrente que o acórdão recorrido infringiu o artigo 200 da Constituição Federal, pois que, proferido por uma simples Câmara do Tribunal, não obstante versar sobre matéria constitucional, de competência do Tribunal Pleno, e também os artigos número 29, I, e número 30, II, da mesma Constituição, de vez que a taxa em questão não é mais, na realidade, que um *adicional* de imposto da competência municipal; e, mesmo que assim não fôsse, não há dúvida de que é da competência do Município o decretar taxas, para o custeio dos próprios serviços,

entre os quais avultam os de registro e fiscalização de todas as atividades sujeitas ao controle e ação da Prefeitura.

Nas suas contra-razões, retrucam os recorridos que já o plenário do Tribunal paulista reconheceu inconstitucionalidade da taxa questionada, encontrando-se o acórdão na certidão à fls. 9-11, de modo que não havia submeter-se novamente a matéria ao Tribunal Pleno, que já assim se pronunciou: «Com relação à taxa de registro e fiscalização, criada pelo Ato Municipal número 998, de 9 de janeiro de 1936, nenhuma justificativa existe para a sua manutenção, porquanto lhe falta o elemento essencial caracterizador das taxas: o preço de um serviço prestado ainda que a sua conveniência seja, apenas de caráter geral. A história desse tributo vem exposta nos *consideranda* do Ato Municipal que o criou, e dele se infere que a sua criação teve por finalidade a obtenção de recursos para prover as despesas com os serviços de registro e fiscalização, protestando-se que as Constituições Federal e Estadual atribuíram ao Município a decretação de taxas para o custeio de seus próprios serviços. A sua inconstitucionalidade está justamente em que os serviços sujeitos à taxa são, unicamente, aqueles que revertem em benefício dos municípios, como se pode ver da enumeração que se contém no Decreto-lei número 2.434, (Lei Orgânica dos Municípios). O mencionado decreto-lei, dispondo sobre a receita municipal, referiu-se às taxas de serviços municipais. E, exemplificativamente, falou na aferição de balanças, pesos e medidas e aparelhos ou instrumentos de pesar ou medir; no fornecimento de água, luz, gás e energia, nos esgotos domiciliares; na conservação de calçamentos, na colocação de guias e limpeza das vias

públicas, remoção de lixo, escórias e resíduos domiciliares. O serviço a que a taxa criada pelo Ato 998 liga o seu nome é de utilidade exclusiva da Municipalidade e não dos contribuintes. Poder-se-á dizer que a referida tributação não podendo ser admitida, como taxa, nada impede que o seja como adicional de um imposto, que, no caso, seria o predial. Ainda sob esse aspecto, a questão não merece ser solucionada favoravelmente à Municipalidade. Se não lhe cabe cobrar taxas para o custeio de serviços inerentes à sua própria organização, o que, porventura, cobrou a esse título é ilegal, ainda que lhe fôsse permitido cobrá-lo como adicional de um outro tributo. O caminho exato estaria na revogação do ato criador do tributo inconstitucional e na imposição das majorações necessárias a custear os serviços de registro e fiscalização. Assim já procedeu a Municipalidade de São Paulo, por certo reconhecendo o erro em que incorrera». A fls. 420, oficiou o Dr. Procurador Geral da República que assim opinou:

«O recurso foi manifestado, oportunamente, com invocação do fundamento da alínea *a* do preceito constitucional, alegando a recorrente teria o venerando acórdão de fls. 392 contrariado os arts. 200, 29, I e 30, II da Constituição Federal (fls. 393-7).

Tendo em vista que o Colendo Tribunal de Justiça, em reunião plena, já se pronunciara sobre a matéria, em acórdão unânime de 21 de janeiro de 1948, no Agravo de Petição n.º 35.881, (doc. de fls. 9-11), o venerando acórdão recorrido confirmou a sentença de primeira instância, que decretara a inconstitucionalidade da taxa de registro e fiscalização criada pelo Ato Municipal número 998, de janeiro de 1936, com incidência sobre os impostos predial e territorial urbano, por isso que se trata-

va, em verdade, de majoração tributária, sem lei especial que a autorizasse, em contrário ao princípio expresso no art. 141 § 34 da Constituição Federal (fls. 365-5).

Em assim decidindo, o venerando acórdão recorrido não contrariou os dispositivos constitucionais indicados pela recorrente.

Desde que o tribunal Pleno já decretara a inconstitucionalidade, embora em outro processo, não era necessário se submetesse novamente a matéria à sua apreciação.

Por outro lado, não se negou à recorrente a competência para cobrar taxas e decretar os impostos predial e territorial urbanos.

A hipótese dos autos é idêntica à discutida no Recurso Extraordinário número 15.710, interposto pela Prefeitura Municipal de São Paulo, tendo sido recorridos Paulina Vergueiro Rudge e outros.

Tendo-o por incabível, o Egrégio Supremo Tribunal, pela sua ilustrada Segunda Turma, não conheceu do recurso, preliminarmente, em acórdão unânime de 19 de outubro de 1951, de que foi relator o eminente Ministro Orosimbo Nonato.

No mesmo sentido decidira a colenda Segunda Turma, em acórdão unânime de 8 de outubro de 1948, relatado pelo eminente Ministro Lafayette de Andrada, ao apreciar o Recurso Extraordinário número 13.152, manifestado pela Prefeitura Municipal de São Paulo no agravo de petição número 35.881, em que contendeu com Júlio César dos Santos Vizeu, relativamente ao julgado constante da certidão de fls. 9-11.

A vista do exposto, tendo-o por *incabível*, opino, *preliminarmente*, pelo não conhecimento do recurso.

Distrito Federal, 2 de setembro de 1952. — *Oscar Corrêa Pina*, Procurador da República. De acórdão. — *P. de F. Travassos*.

É o relatório.

VOTO PRELIMINAR

Proponho a remessa dos autos ao Tribunal Pleno para julgamento da matéria constitucional.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606
SÃO PAULO

Recorrente: Municipalidade de São Paulo.

Recorridos: Reynaldo Porchat e outros.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Remetidos os autos ao Tribunal Pleno, para decidir matéria constitucional. — *Subsecretário*.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606
SÃO PAULO

(Matéria constitucional)

Relator: o Senhor Ministro Nelson Hungria.

Recorrente: Municipalidade de São Paulo.

Recorridos: Reynaldo Porchat e outros.

Relatório

O Senhor Ministro Nelson Hungria — Senhor Presidente, foi o seguinte o relatório com que apresentou o presente caso à Egrégia Primeira Turma:

«Trata-se de mais um recurso extraordinário interposto pela Prefeitura da Capital paulista contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado, confirmatório de sentença de primeira instância, no sentido de repetição de quantias pagas a título de taxa de registro e fiscalização», instituída pelo Ato Municipal número 998, de 1936, reconhecido como constitucional. Alega a recorrente que o

acórdão recorrido infringiu o artigo 200 da Constituição Federal, pois que, proferido por uma simples Câmara do Tribunal, não obstante versar sobre matéria constitucional, de competência do Tribunal Pleno, e também os arts. número 29, I e número 30, III, da mesma Constituição, de vez que a taxa em questão não é mais, na realidade, que um *adicional* de imposto da competência municipal; e, mesmo que assim não fôsse, não há dúvida de que é da competência do Município o decretar taxas para o custeio dos próprios serviços, entre os quais avultam os do registro e fiscalização de todas as atividades sujeitas ao controle e ação da Prefeitura.

Nas suas contra razões retrucam os recorridos que já o plenário do Tribunal paulista reconheceu a inconstitucionalidade da taxa questionada, encontrando-se o acórdão na certidão a fls. 9-11, de modo que não havia submeter-se novamente a matéria ao Tribunal Pleno que já assim se pronunciou: «Com relação à taxa de registro e fiscalização, criada pelo Ato Municipal número 98, de 2-1-36, nenhuma justificativa existe para a sua manutenção, porquanto lhe falta o elemento essencial caracterizados das taxas: o preço de um serviço prestado, ainda que a sua conveniência seja, apenas, de caráter geral. A história deste tributo vem exposta nos consideranda do ato municipal que o criou e dele se infere que a sua criação teve por finalidade a obtenção de recursos para prover as despesas com os serviços do registro e fiscalização, pretextando-se que as Constituições Federal e Estadual atribuíram ao Município a decretação de taxas para o custeio de seus próprios serviços. A sua inconstitucionalidade está justamente em que os serviços sujeitos à taxa, são, unicamente, aqueles que revertem em benefício dos municípios, como se po-

de ver da enumeração que contém no Decreto-lei número 2.434 (Lei Orgânica dos Municípios). O mencionado decreto-lei, dispondo sobre a receita municipal, referiu-se às taxas de serviços municipais.

E exemplificativamente, falou na aferição de balanças, pesos e medidas e aparelhos ou instrumentos de pesar ou medir; no fornecimento de água, luz, gás e energia, nos esgotos domiciliares; na conservação de calçamentos; na colocação de gulas e limpeza das vias públicas, remoção de lixo escórias e resíduos domiciliares. O serviço a que a taxa criada pelo Ato 998 liga o seu nome é de utilidade exclusiva da Municipalidade e não dos contribuintes. Poder-se-á dizer que a referida tributação não podendo ser admitida como taxa, nada impede que o seja como adicional de um imposto, que, no caso, seria o predial. Ainda sob esse aspecto, a questão não merece ser solucionada favoravelmente à Municipalidade. Se não lhe cabe cobrar taxas para o custeio de serviços inerentes à sua própria organização, o que, porventura, cobrou a esse título é ilegal, ainda que lhe fôsse permitido cobrá-lo como adicional de um outro tributo. O caminho exato estaria na revogação do ato criador do tributo inconstitucional e na imposição das majorações necessárias a custear os serviços de registro e fiscalização. Assim já procedeu a Municipalidade de S. Paulo, por certo reconhecendo o erro em que incorrera».

Por esta Primeira Turma foi deliberado então, com o meu voto, que os autos fôssem presentes ao Tribunal Pleno, para apreciação da arguição da inconstitucionalidade.

É o relatório.

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606
SÃO PAULO

(Matéria Constitucional)

Voto

O Sr. Ministro Nelson Hungria — Conforme se vê da própria «justificação» do Ato número 998, de 9-1-1936, da Municipalidade de São Paulo, o que êle fez foi dar o nome de «taxa de registro e fiscalização» à taxa adicional de 50% sobre determinadas rubricas de receita municipal criada pelo Decreto número 5.756, de 19-12-1932, e elevada a 10% pelo Ato número 737, de 1934.

O nome especial que lhe achou de dar o Ato número 998, não modificou seu caráter de *adicional* ou *majoração* dos impostos de que é deduzida percentualmente. Não se trata de tributação autônoma, mas acessória. É um adicional de certos impostos, embora, imprópriamente, se lhe tenha dado o nome de «taxa». A recorrente invoca, e com toda adequação, o brocardo de que *nihil interest de nomine. cum de corpore constat*, e argumenta irrefutavelmente: «...aquela imprópria designação que teria sido dada ao tributo em causa não afetou a incontestável substância de adicional, de mero acessório das rubricas de receita de que depende para subsistir, com que foi instituído. E como acessório de outros impostos e taxas acompanha a condição jurídica de principal a que se vincula, participa da sua natureza, e, por conseguinte, da sua indiscutível legitimidade que se fundamenta na discriminação constitucional das rendas públicas». Não há de ser um rótulo, por mais pretensioso, que há de impedir se reconheça na espécie um simples sobre-imposto, um mero satélite a gravitar na

rabadilha do impôsto predial. Por estas razões, meu voto é no sentido da constitucionalidade do Ato número 998, de 9-1-1936, da Municipalidade de São Paulo.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606
SÃO PAULO

(Matéria Constitucional)

O Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa — Sr. Presidente, há vários julgados da Segunda Turma sôbre esta matéria e no intuito de verificar se os pronunciamentos que devo ter proferido na Egrégia Segunda Turma colidem com o brilhante voto do Sr. Ministro Nelson Hungria, peço vista dos autos.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606
SÃO PAULO

(Matéria Constitucional)

Recorrente: — Municipalidade de São Paulo.

Recorrido: — Reynaldo Porchat e outros.

DECISÃO

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: *Pediu vista o Senhor Ministro Afrânio Costa, depois do voto do Relator que concluiu pela constitucionalidade do Tributo.*

Na ausência do Exmo Sr. Ministro José Linhares presidiu ao julgamento o Exmo. Sr. Ministro Orosímbo Nonato.

Deixaram de comparecer por se acharem em gozo de licença especial os Exmos. Srs. Ministros Barros Barreto e Rocha Lagoa, substituídos respectivamente, pelos Exmos. Srs. Ministros Abner de Vasconcelos e Afrânio Costa.

Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — *Otacílio Pinheiro*, Subsecretário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606
SÃO PAULO

(Arguição de inconstitucionalidade)

VOTO

O Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa — Tenho por irrelevante a necessidade de provocar nova manifestação do Tribunal Pleno de São Paulo, quanto a inconstitucionalidade do ato em causa, por êle já anteriormente reconhecida quanto ao Ato Municipal 998 de 9 de janeiro de 1936, *in verbis*: «a taxa adicional de 5% criada pelo Decreto 5.756, de 9 de dezembro de 1932, e elevada para 10% pelo Ato 737 de 1934, passa a ser cobrada como taxa de registro e fiscalização, com destinação especial aos respectivos serviços».

O acórdão do Tribunal de São Paulo, que originariamente dera pela inconstitucionalidade está por certidão a fls. 9 verso (ler fls. 9v). Do Recurso Extr. número 13.152 — não conheceu a Egrégia Segunda Turma, relator, Ministro Lafayette de Andrada em outubro de 1952.

No caso vertente o eminente Ministro Nelson Hungria proferiu êste voto... (ler).

Data venia de S. Exa. eu não conheceria do recurso preliminarmente, mas, atendendo a que o Tribunal é convocado a manifestar-se sôbre a inconstitucionalidade do ato, eu estou com o Tribunal de São Paulo.

Não me parece questão de somenos a da nomenclatura dos tributos; a propriedade técnica da sua designação específica corresponde a uma necessidade imperiosa de evitar abusos na procura das fontes de receita.

Não há muito foi decretada a inconstitucionalidade de certos tributos de Código de Impostos e Taxas de São Paulo que entendeu transformar em imóveis ações de sociedades que negociavam sobre imóveis, para o efeito do imposto de transmissão de propriedade.

Não deve o legislador ignorar o que seja taxa e o que seja imposto e não é possível endossar-lhe o desconhecimento de expressões vulgares, explicando que ao dizer taxa, pretendia êle referirse a imposto. E tanto assim é que na evolução do tal ato, remontando-lhes as origens foi verificado que através de três atos foi sofrendo transformações radicais, inclusive quanto à percentagem que passou de 5 a 10%.

O contribuinte tem o direito de saber como paga e porque paga o imposto ou a taxa, e se não encontra na lei orçamentária base para a cobrança deve recusar-se ao pagamento.

Data vênia do Sr. Ministro Nelson Hungria, julgo procedente a arguição de inconstitucionalidade do Ato 998 de 9 de janeiro de 1936 da Municipalidade de São Paulo.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606
SÃO PAULO

Explicação

O Sr. Ministro Nelson Hungria — (Relator) — Sr. Presidente, conforme procurei bem acentuar, em meu voto favorável à constitucionalidade do tributo em questão, que chamel de *sobre-imposto*, não há diferença alguma entre o que antigamente considerado *adicional* e o que passou a ser, imprópriamente, denominado *taxa*. Deu-se novo rótulo ao acréscimo de 5%, mas, afóra isso, nada mudou. Não houve, em substância, modificação alguma, de modo que

não se pode recusar sua previsão na lei orçamentária, embora com o nome antigo.

Não vejo motivo para que se decrete a sua inconstitucionalidade, sob o fundamento de que se trata de novo tributo. Temos de julgar pela substância e não pela epígrafe. O que se apresenta realmente como simples «adicional» não pode ser considerado «taxa», apesar de assim denominado *inadequadamente* por lei posterior.

Daí a razão por que entendo inexistir a inconstitucionalidade argüida.

Era a explicação que descjava dar.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606
SÃO PAULO

Voto

O Sr. Ministro Abner de Vasconcelos — Sr. Presidente, no direito brasileiro, o campo em que incide a legislação fiscal é muito vasto. A nossa nomenclatura neste particular é grande.

Conseqüentemente, o Poder Público tem sempre uma elasticidade bem pronunciada, a respeito de tributação.

Trata-se, na espécie, de tributo secundário, a que a própria lei deu sua designação. Isso que se chama de taxa, no sentido técnico, não vejo como se possa enquadrar na censura constitucional.

Data vênia, do Senhor Ministro Afrânio Costa, parece-me que a verdade jurídica está com a justificação do eminente Ministro Relator, cujo voto acompanho, pela constitucionalidade do tributo.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606
SÃO PAULO

Vista

O Senhor Ministro Mário Guimarães — Senhor Presidente, peço vista dos autos.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606
SÃO PAULO

(Matéria Constitucional)

Recorrente: Municipalidade de São Paulo.

Recorrido: Reynaldo Porchat e outros.

Decisão

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte:

Adlado, por ter pedido vista o Senhor Ministro Mário Guimarães, depois de terem votado os Senhores Ministros Relator e Abner de Vasconcellos pela constitucionalidade da lei, e o Sr. Ministro Afrânio Costa pela inconstitucionalidade dela.

Não compareceu por motivo justificado, o Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Deixaram de comparecer, por se acharem em gozo de licença especial, os Exmos. Srs. Ministros Barros Barreto e Rocha Lagoa, substituídos, respectivamente, pelos Exmos. Srs. Ministros Abner de Vasconcelos e Afrânio Costa. — Otacílio Pinheiro, Subsecretário.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606
SÃO PAULO

Voto

O Sr. Ministro Mário Guimarães — O Tribunal de Justiça de São Paulo vem, de há muito tempo, em repetidos acórdãos, decretando a inconstitucionalidade do Ato 998 de 1936 expedido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, ato que está assim redigido: ler fls. 410.

Vê-se daí que a referida tributação, criada em 1932, no período discricionário do País, sob a denominação de taxa adicional a vários impostos, passou, em 1936, por determinação da Prefeitura

que usou, para isso de seu poder discricionário, a ser uma taxa independente, destinada a manter o serviço de fiscalização de cobrança do imposto. A própria recorrente de hoje, rompeu, por sua absoluta vontade, o liame que tornava essa taxa simples adicional.

Não sei que motivos a teriam levado a isso. *Felix qui potuit rerum cognoscere causas...* — Sei, porém, que sairia prejudicado o contribuinte. Em 1936 vigorava a Const. de 1934, cujo art. 185 determinava: — «Nenhum imposto poderá ser elevado além de vinte por cento do seu valor ao tempo do aumento».

Tornada autônoma a taxa, sem ligação alguma com impostos, poderia a contribuição crescer pelos dois lados: aumentar como taxa e aumentar como imposto. Teríamos, então, uma dissimulação não inocente, porque só é inocente a que não prejudica a ninguém.

O art. 185 da Const. de 34 não mais vigora.

E, vem então a Municipalidade, em seu recurso, a apresentar como imposto aquilo que ela criou como taxa.

Mas agora existe um Poder Legislativo Municipal. Somente poderia ser modificado o tributo mediante lei municipal.

O vício de origem não desapareceu. Não pode ser cobrado como taxa porque lhe falta o elemento específico da taxa — a contra-prestação de um serviço. Não presta a Prefeitura com essa taxa, serviço algum a quem paga.

A fiscalização do pagamento do imposto não é do interesse do contribuinte. Sê-lo-á da Prefeitura à qual aproveita uma boa arrecadação.

É atividade do Estado, que deve ser custeada pela arrecadação total.

Admitir uma taxa para manter tais funções, é o mesmo que criar uma taxa para arcar com as despesas do Ministério da Fazenda.

Assim não pode ser cobrada a contribuição como taxa porque o não é. Nem como simples adicional porque a própria recorrente tirou da lei expressamente esse caráter e nenhum ato legislativo o restaurou. O art. 141, número 34, da Const. contém norma expressa: «Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça».

Trata-se portanto, de uma cobrança não qualificada no regime tributário municipal que é restrito. As decisões do Tribunal de São Paulo, a este respeito, sempre foram mantidos por esta Suprema Corte.

Dela conhecendo, nego provimento.

Reputo a lei inconstitucional.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606
SÃO PAULO

VOTO

O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães — Senhor Presidente, como acaba de demonstrar o eminente Ministro Mário Guimarães, o tributo não podia ser cobrado em face do disposto no art. 141, § 34, da Constituição Federal.

Assim sendo, *data venia* do Senhor Ministro Nelson Hungria, sou pela inconstitucionalidade.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606
SÃO PAULO

VOTO

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Senhor Presidente, também sou pela inconstitucionalidade da cobrança.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606
SÃO PAULO

VOTO

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — Senhor Presidente, pela inconstitucionalidade da cobrança. Tenho votos reiterados nesse sentido.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606
SÃO PAULO

VOTO

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Sr. Presidente, na conformidade dos meus votos anteriores, *data venia*, voto pela inconstitucionalidade do tributo cobrado.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606
SÃO PAULO

(Matéria Constitucional)

Recorrente: Municipalidade de São Paulo.

Recorrido: Reynaldo Porchat e outros.

DECISÃO

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: *Acolhida a arguição de inconstitucionalidade da cobrança da taxa, contra os votos dos Srs. Ministros Relator e Abner de Vasconcelos, determinando a volta à Turma para completar o julgamento.*

Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Lafayette de Andrada e Henrique D'Ávila.

Deixaram de comparecer, por se acharem em gozo de licença especial, os Exmos. Srs. Ministros Barros Barreto e Rocha Lagoa,

e por se achar em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, o Excelentíssimo Senhor Ministro Edgard Costa, substituídos respectivamente pelos Exmos. Srs. Ministros Abner de Vasconcelos, Afrânio Costa (este ausente, justificadamente) e Macêdo Ludolf. — *Otacílio Pinheiro* — Subsecretário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606
SÃO PAULO

(Matéria Constitucional)

«Inconstitucionalidade do artigo 12 da Lei Paulista número 1.185, de 13-11-1948, que tributa a gravação de bens com a cláusula de inalienabilidade, quando da transmissão dêles».

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes Autos de Recurso Extraordinário número 20.825, em que se argúi a inconstitucionalidade do art. 12 da Lei número 1.185, de 13 de novembro de 1948, do Estado de São Paulo, acordam o Supremo Tribunal Federal contra o voto do Sr. Ministro Orosimbo Nonato, reconhecer e declarar a dita inconstitucionalidade, na conformidade das notas precedentes, integrantes da presente decisão, devendo os autos voltar à Primeira Turma, para julgamento final do recurso. Custas *ex-lege*.

Distrito Federal, 9 de julho de 1954 — *José Linhares*, Presidente.
— *Nelson Hungria*, Relator.

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
SÃO PAULO

Relator: O Sr. Ministro Nelson Hungria.

Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo.

Recorrido: Espólio de Mariana Gabriela de Andrade.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Nelson Hungria — Ao Tribunal de Justiça de São Paulo, em sessão plenária, foi submetida a arguição de inconstitucionalidade do art. 12 da Lei Estadual número 1.185, de 13 de novembro de 1948, que assim dispõe: «Na transmissão de bens «causa-mortis» ou «inter-vivos», de valor superior a Cr\$ 100.000,00, gravados pelo transmitente com a cláusula de inalienabilidade, o imposto devido será majorado de 10% sobre o valor daqueles bens». Por unanimidade foi declarada a inconstitucionalidade argüida, reportando-se o julgamento a outro anteriormente proferido sobre o assunto pelo mesmo Tribunal, do qual se verifica que a argumentação é a seguinte: a pretendida majoração não incide sobre a transmissão dos bens, mas sobre a gravação de inalienabilidade, e como esta é disciplinada por lei federal, escapa à competência tributária estadual ou municipal. Daí, o presente recurso extraordinário, com pretendido fundamento na letra *a* da casuística constitucional, alegando-se violação do artigo 19, II e III, da Magna Carta, que atribui privativamente aos Estados decretar impostos sobre a transmissão «causa-mortis» ou «inter-vivos».

Foi o recurso arrazoado a fls. 33-38, e a fls. 42 oficiou o ilustre Procurador Geral da República opinando pelo não conhecimento do recurso ou, de *meritis* quando se submeta o caso ao Tribunal Pleno, pela confirmação da inconstitucionalidade decretada.

É o relatório.

Voto Preliminar

Preliminarmente, conheço do recurso, e proponho que, para a

solução da matéria constitucional sejam os autos presentes ao Tribunal Pleno.

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 20.825
SÃO PAULO

Recorrente: Fazenda do Estado.
Recorrido: Espólio de Mariana Gabriela de Andrade.

DECISÃO

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: *Remetidos os autos ao Tribunal Pleno para julgamento de Questão Constitucional.*

Ausente, por licença, para tratamento de saúde, o Sr. Ministro Mário Guimarães. — *Otacílio Pinheiro*, Subsecretário.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 20.825
SÃO PAULO

(Matéria Constitucional)

Relator: o Sr. Ministro Nelson Hungria.

Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo.

Recorrido: Espólio de Mariana Gabriela de Andrade.

Relatório

O Sr. Ministro Nelson Hungria — Sr. Presidente, foi o seguinte o relatório com que apresentei o feito perante a Egrégia Primeira Turma:

«Ao Tribunal de Justiça de São Paulo, em sessão plenária, foi submetida a arguição de inconstitucionalidade do art. 12 da Lei Estadual número 1.185, de 13 de novembro de 1948 que assim dispõe: «Na transmissão de bens «causa-mortis» ou «inter-vivos», de valor superior a Cr\$ 100.000,00, gravados pelo transmitente com a cláusula de inalienabilidade, o im-

pósto devido será majorado de 10% sobre o valor daqueles bens». Por unanimidade foi declarada a inconstitucionalidade argüida, reportando-se o julgado a outro anteriormente proferido sobre o assunto pelo mesmo Tribunal, do qual se verifica que a argumentação é a seguinte: a pretendida majoração não incide sobre a transmissão dos bens, mas sobre a gravação de inalienabilidade e como tal, escapa à competência tributária estadual ou municipal. Daí o presente recurso extraordinário na letra *a* da casuística constitucional alegando-se violação do art. 19, II e III da Magna Carta, que atribui privativamente aos Estados decretar impostos sobre a transmissão «causa-mortis» ou «inter-vivos».

Foi o recurso arrazoado a fls. 33-38, e a fls. 42 oficiou a ilustre Procuradoria Geral da República opinando pelo não conhecimento do recurso ou *de meritis*, quando se submeta o caso ao Tribunal Pleno, pela confirmação da inconstitucionalidade decretada».

Submetido o recurso a julgamento, na Primeira Turma, por proposta minha, unanimemente aceita pelos eminentes colegas, foi deliberado que fôsem os autos presentes a este Plenário para que se decidisse a questão da argüida inconstitucionalidade do Decreto Estadual número 1.185, de 13 de novembro de 1948.

É o relatório.

VOTO NO MÉRITO

Entendo que é incensurável a conclusão do Tribunal paulista, pouco importando que, em tema análogo ao pretendidamente tal, não haja o mesmo Tribunal reconhecido inconstitucionalidade. É de toda evidência que o acréscimo de 10%, determinado no art. 12 da Lei Estadual n.º 1.185, de 13-11-48, não atinge a transmissão

mas a gravação dos bens com a cláusula de inalienabilidade. Como este representa ato jurídico disciplinado por lei federal (Código Civil), essa tributação somente poderá caber à União, *ut art. 15, VI e § 5.º da Constituição*, que foi, assim, infringida pelo citado artigo da lei paulista, como já aliás, reconhecido, em caso anterior, por este Tribunal Pleno.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 20.825
SÃO PAULO

(Matéria Constitucional)

VOTO

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Sr. Presidente, discordo, data vênia dos eminentes colegas. Entendo que a matéria da tributação de imposto «causa-mortis» é dada aos Estados, podem eles elevar o imposto até à percentagem que bem entendam.

Assim, considero que não há qualquer inconstitucionalidade do Decreto Estadual número 1.185.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 20.825
SÃO PAULO

(Matéria Constitucional)

Recorrente: Fazenda do Estado.

Recorrido: Espólio de Mariana Gabriela de Andrade.

Decisão

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: *Foi declarada inconstitucional a lei paulista contra o voto do Sr. Ministro Orosimbo Nonato, devendo os autos voltar à Turma para julgamento final do Recurso.*

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Mário Guimarães, Lafayette de Andrada e Abner de Vasconcelos.

Deixaram de comparecer, por se acharem em gozo de licença especial, os Exmos. Srs. Ministros Barros Barreto e Rocha Lagoa, substituídos, respectivamente pelos Exmos. Srs. Ministros Abner de Vasconcelos e Afrânio Costa. — *Otacílio Pinheiro*, Subsecretário.

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 21.504
PERNAMBUCO
(Matéria Constitucional)

Acórdão

Acordam em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, por votação unânime, decretar a inconstitucionalidade da Lei n.º 41 do Estado de Pernambuco, nos termos das notas taquigráficas, devendo realizar-se a volta dos autos à 1.ª Turma, para que se prossiga no julgamento do recurso.

Rio, 13 de agosto de 1954 — *José Linhares*, Presidente. — *Mário Guimarães*, Relator.

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 21.504
PERNAMBUCO

Relator: O Senhor Ministro Mário Guimarães.

1.º Recte. — Pernambuco Autoviária Ltda.

2.º Recte. — Prefeitura Municipal de Recife.

Recorridos: — Os mesmos.

Relatório

O Senhor Ministro Mário Guimarães — A 15 de julho de 1944, a Prefeitura Municipal de Recife, após concorrência pública e autorização do Presidente da República, concedeu a Virgílio Tórres de Menezes, o privilégio com o prazo de 20 anos, para exploração dos serviços de ônibus naquela localidade — fls. 33. O concessionário, na conformidade do que era previsto na cláusula XIV do contrato transferiu os seus direitos à companhia que incorporou — Pernambuco Autoviária Ltda. No

gôzo de seu privilégio, atingira a companhia, segundo diz o acórdão de folhas 666, a uma fase de franca prosperidade, quando o Governo do Estado promulgou a Lei número 41, de 11 de dezembro de 1947, cuja epígrafe é a seguinte: «autoriza a Prefeitura Municipal do Recife a rever o contrato de concessão dos serviços de transporte de passageiros em auto-ônibus, no Recife firmado entre aquêle município e a Empresa Pernambuco Autoviária Ltda., em julho de 1944».

O art. 1.º mandava a Prefeitura rever, para no prazo de 20 dias, a partir da promulgação da lei, e na forma do artigo 160, parágrafo único da Constituição do Estado, o referido contrato. O art. 2.º fixava as bases para a revisão entre as quais a anulação da cláusula que outorga o privilégio, para exploração do referido serviço e reexame das tarifas. No art. 3.º se dava a outras empresas exclusividade, provada a idoneidade.

E porque a Prefeitura do Recife, com apoio nessa lei, vem permitindo o tráfego de outros veículos nas linhas de que a autora tem privilégio, propôs a autora a presente ação cominatória contra a Prefeitura, em que pede: a) se abstenha de promover o cumprimento da Lei Estadual número 41, de 11 de dezembro de 1947, pela sua manifesta inconstitucionalidade, cujo pronunciamento se depreca;

b) respeito, em todos os seus termos, o contrato de concessão firmado entre ela e a suplicante, em data de 11 de julho de 1944 (Doc. número 4);

c) faça retirar, desde logo, das linhas «Estrada dos Remédios», «Caxangá», «Hipódromo» e «Água Fria», os veículos de terceiros que, a título precário, nelas conduzem passageiros, uma vez que a suplicante está habilitada, com ônibus

próprios, a atender aos serviços das mesmas linhas, compreendidas na sua concessão exclusiva;

d) considere como excluídos do privilégio outorgado à suplicante, tão somente as linhas de «Boa Vista» e «Campo Grande», exploradas respectivamente pelas Empresas Progresso e Santo Antônio, uma vez que se enquadram na exceção a que alude a cláusula terceira do contrato de 11 de julho de 1944;

e) seja condenada a fazer retirar, das demais linhas, os veículos de terceiros que a título precário, as exploram, toda vez que a suplicante se declare habilitada a substituí-los com ônibus próprios, em face da exclusividade da sua concessão;

f) seja condenada, igualmente, a indenizar à suplicante as perdas e danos a que deu causa violando o direito desta e recusando-se ao cumprimento da sua prestação contratual;

g) nenhuma exigência, mesmo contratual, possa fazer à suplicante, enquanto não cumprir o contrato com esta firmado (art. 1.092 do Código Civil)». (v. fls. 23-24, dos autos).

Foi julgada procedente a ação, devendo os danos ser fixados na fase executória. O Tribunal de Justiça de Pernambuco deu provimento em parte, à apelação de ofício e à interposta pela Prefeitura para excluir o pagamento de indenização, e julgou prejudicada a apelação da autora, que demandava a fixação, desde logo, do valor dos prejuízos. Como nesta parte, surgissem votos discordantes, embargou a autora. A ré — Prefeitura Municipal interpôs recurso extraordinário — fls. 707. A Empresa Auto Viação Pedrosa e outras, assistentes da ré, assim o fizeram igualmente — fls. 704. Não foram acolhidos os embargos da autora, pelo que veio esta, também com recurso extraordinário — fls. 735.

O recurso da Prefeitura Municipal de Recife — fls. 707, bem como o de suas assistentes — fls. 704, sob invocação das letras *a* e *d* do inciso constitucional, argúi contra o acórdão: 1.º contrariamente ao que sustentou a venerável decisão recorrida, a Lei Estadual número 41, ajusta-se perfeitamente ao art. 160, da Constituição de Pernambuco e aos arts. 148 e 151 da Constituição Federal; 2.º não era lícito à ré furtar-se ao cumprimento da lei. Sómente o Poder Judiciário, é que pode, dentro do nosso regime constitucional, declarar a inconstitucionalidade das leis; 3.º nulo era o contrato lavrado entre a Prefeitura e a autora pois que, na cláusula V, se estatuiu uma condição potestativa.

O recurso da autora, escudado também nas letras *a* e *d*, impugna o acórdão por haver descumprido os artigos 15 e 159 do Código Civil, com o deixar de condenar a ré ao pagamento de danos, pelo ato ilícito que praticou.

Admitidos todos os recursos e processados opinou o Dr. Procurador Geral, a fls. 825, nestes termos: lê.

É o relatório.

Voto Preliminar

Conforme se viu pelo relatório a primeira questão agitada nestes autos é saber se a Lei número 41, de 11 de dezembro de 1947, que a Prefeitura invocou para justificar o não cumprimento das cláusulas contratuais, é constitucional ou não. Ainda que eu não concorde, integralmente, com a fundamentação do aresto recorrido, estou de acórdão com as suas conclusões; essa lei não se harmoniza com os arts. 141, § 3.º e 151 e seu parágrafo único e 28, número II, letra b), da Constituição Federal. Ainda recentemente, em acórdão de que me tornei relator — o de número 1.442, fir-

mou esta Suprema Corte o princípio de que não é lícito ao Poder Público revogar, unilateralmente, cláusulas de concessões de serviço público que geraram direito em favor do concessionário.

A decretação da inconstitucionalidade depende, porém, de voto do Tribunal Pleno. Sugiro, preliminarmente, seja submetido o processo a conhecimento do Plenário.

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 21.504
PERNAMBUCO

1.º Recorrente — Pernambuco Autoviária Ltda.;

2.º Recorrente — Prefeitura Municipal de Recife;

Recorridos — Os mesmos.

Decisão

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: *Ordena a remessa dos autos do Tribunal Pleno para decidir sobre a arguição de inconstitucionalidade da lei estadual.*

Ausente o Sr. Ministro Barros Barreto, em gozo de licença especial, substituído pelo Sr. Ministro Abner de Vasconcelos. — *Otaclio Pinheiro, Subsecretário.*

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 21.504
PERNAMBUCO

(Matéria Constitucional)

Relator: O Sr. Ministro Mário Guimarães;

1.º Recte.: Pernambuco Autoviária Ltda.;

2.º Recte.: Prefeitura Municipal de Recife;

Recorridos: Os mesmos.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Mário Guimarães — Sr. Presidente, foi o seguinte relatório com que expus a questão perante a Egrégia Primeira Turma:

«A 15 de julho de 1944, a Prefeitura Municipal do Recife, após concorrência pública e autorização do Presidente da República, concedeu a Virgílio Tórres de Menezes o privilégio, com o prazo de 20. anos, para exploração dos serviços de ônibus naquela localidade — fls. 33. O concessionário, na conformidade do que era previsto na cláusula XIV do contrato transferiu os seus direitos à companhia que incorporou — Pernambuco Autoviária Ltda. No gozo de seu privilégio, atingira a companhia segundo diz o acórdão de fls. 666, a uma fase de franca prosperidade, quando o Governo do Estado promulgou a Lei número 41, de 11 de dezembro de 1947, cuja epígrafe é a seguinte: «autorizo a Prefeitura Municipal do Recife a rever o contrato de concessão dos serviços de transporte de passageiros em auto ônibus, no Recife, firmado entre aquêlê município e a Empresa Pernambuco Autoviária Ltda., em julho de 1944».

«O art. 1.º mandava a Prefeitura rever, no prazo de 20 dias, a partir da promulgação da lei e na forma do art. 160 parágrafo único da Constituição do Estado, o referido contrato. O art. 2.º fixava as bases para a revisão, entre as quais a anulação da cláusula que outorga o privilégio, para exploração do referido serviço e reexame das tarifas. No art. 3.º se dava a outras empresas a exclusividade, provada a idoneidade.

«E porque a Prefeitura do Recife, com apoio nessa lei, vem permitindo o tráfego de outros veículos nas linhas de que a autora

tem privilégio, propôs a autora a presente ação cominatória contra a Prefeitura, em que pede: «a) se abstenha de promover o cumprimento da Lei Estadual número 41, de 11 de dezembro de 1947, pela sua manifesta inconstitucionalidade, cujo pronunciamento se depreca;

«b) respeite, em todos os seus termos, o contrato de concessão firmado entre ela e a suplicante, em data de 11 de julho de 1944 (Doc. número 4);

c) faça retirar, desde logo, das linhas «Estrada dos Remédios», «Caxangá», «Hipódromo» e «Água Fria», os veículos de terceiros que, a título precário, nelas conduzem passageiros, uma vez que a suplicante está habilitada com ônibus próprios, a atender aos serviços das mesmas linhas, compreendidas na sua concessão exclusiva;

d) considere como excluídos do privilégio outorgado à suplicante tão somente as linhas de «Boa Vista» e «Campo Grande», exploradas respectivamente pelas Empresas Progresso e Santo Antônio, uma vez que se enquadram na execução a que alude a cláusula terceira do contrato de 11 de julho de 1944;

e) seja condenada a fazer retirar, das demais linhas, os veículos de terceiros que, a título precário, as exploram, toda vez que a suplicante se declare habilitada a substituí-los com ônibus próprios em face da exclusividade da sua concessão;

f) seja condenada, igualmente, a indenizar à suplicante as perdas e danos a que deu causa, violando o direito desta e recusando-se ao cumprimento da sua prestação contratual;

g) nenhuma exigência, mesmo contratual, possa fazer à suplicante, enquanto não cumprir o contrato com esta firmado (art. 1.092 do Código Civil)» (v. fls. 23-24 dos autos).

«Foi julgada procedente a ação, devendo os danos ser fixados na fase executória. O Tribunal de Justiça de Pernambuco deu provimento em parte à apelação de officio e à interposta pela Prefeitura, para excluir o pagamento de indenização, e julgou prejudicada a apelação da autora, que demandava a fixação, desde logo, do valor dos prejuízos. Como nesta parte surgissem votos discordantes, embargou a autora. A ré — Prefeitura Municipal interpôs recurso extraordinário — fls. 707. A Empresa Auto Viação Pedrosa e outras, assistentes da ré assim o fizeram igualmente — fls. 704. Não foram acolhidos os embargos da autora pelo que veio esta também com recurso extraordinário — fls. 785.

«O recurso da Prefeitura Municipal de Recife — fls. 707, bem como o de suas assistentes — fls. 704, sob invocação das letras *a* e *d* do inciso constitucional, argúi contra o acórdão: 1.º contrariamente ao que sustentou a venerável decisão recorrida, a Lei Estadual número 41, ajusta-se perfeitamente ao art. 160, da Constituição de Pernambuco e aos arts. 148 e 151, da Constituição Federal; 2.º não era lícito à ré furtar-se ao cumprimento da lei. Somente o Poder Judiciário é que pode, dentro do nosso regime constitucional, declarar a inconstitucionalidade das leis; 3.º nulo era o contrato lavrado entre a Prefeitura Municipal e a autora, pois que, na cláusula V, se estatuiu uma condição potestativa.

«O recurso da autora escudado também nas letras *a* e *d*, impugna o acórdão por haver descumprido os arts. 15 e 159 do Código Civil, com o deixar de condenar a ré ao pagamento de danos, pelo ato ilícito que praticou.

«Admitidos todos os recursos e processados, opinou o Dr. Pro-

curador Geral, a fls. 825, nestes termos: lê.

É o relatório».

Em face da arguição de inconstitucionalidade da Lei Estadual número 41, da 11 de dezembro de 1947, deliberou a Turma que o processo fôsse submetido a êste Tribunal Pleno, para apreciar essa arguição.

É o relatório.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 21.504
PERNAMBUCO

Voto

O Sr. Ministro Mário Guimarães (Relatório) — A Lei Estadual n.º 41, de 11 de dezembro de 1947, é do seguinte teor: — ler 9.

Estivesse o conteúdo da lei em harmonia com a sua epígrafe, e seria simplesmente inócua. — Porque, para organizar os serviços de seu peculiar interesse, não precisam os municípios de autorização dos Governos Estaduais. A autonomia, para êsse efeito, está consagrada no art. 28, II, letra *b*, da Const. Federal. Nem haveria, talvez, interesse prático em decretar a ineficácia do diploma acolmado de inconstitucional.

Mas o Legislativo do Estado de Pernambuco, foi além, e no art. 1.º prescreveu que, dentro do prazo de 20 dias, deveria a Prefeitura de Recife, na forma do art. 160, parágrafo único da Constituição Estadual, rever o contrato de concessão dos serviços de transporte de passageiros em auto-ônibus, firmado entre aquêlê município e a empresa Pernambuco Autovlária Ltda., observando, nessa revisão, entre outros, o seguinte comando: — «anulação da cláusula que outorga privilégio, por 20 anos, para exploração do referido serviço, ficando, entretanto, assegurada à empresa em

questão, a exclusividade das linhas chamadas de «Espinheiro», «Torre-Madalena», «Prado», «Casa Forte», «Casa Amarela», «Tamarineira», «Iputinga» e «Largo da Paz», que atualmente explora».

Tal determinação infringe, clara e positivamente, vários dispositivos de nossa Magna Carta. Fere, já vimos, o princípio da autonomia dos Municípios — art. 28, II, letra b. Não pode o Estado intrometer-se em matéria privativa de outra entidade de direito público e declarar sem efeito contratos com elas estabelecidos.

O item a, do art. 2.º, ao anular, em meio à sua execução, um privilégio outorgado em contrato, atenta contra o art. 141, § 3.º, da Constituição Brasileira, que manda resguardar os direitos adquiridos. Procurou o legislador estadual amparar-se no art. 160, parágrafo único da Constituição de Pernambuco, que diz: — «Estado e os Municípios deverão rever os contratos lesivos dos interesses públicos».

Se se interpretar esse artigo como uma determinação para que o Estado e os Municípios revejam os contratos lesivos ao interesse público, e promovam a decretação das nulidades que contiverem, nada haverá nêle de anormal. Terá sido, até, sábia a recomendação. Se, porém, quiser, o intérprete, como o fez o legislador ordinário, entender o artigo como permissivo de revogação de contratos válidos, mediante soberana deliberação de uma só das partes, então, também, esse dispositivo claudicaria. Mas será essa interpretação errônea. Deve dar-se à lei, preferentemente, inteligência que a torne válida. O que cumpre, pois, em relação ao dispositivo constitucional, não é invalidá-lo, mas rejeitar apenas a aplicação que lhe fez o legislador de Pernambuco, ao elaborar

a Lei número 41. Essa, sim, é inconstitucional.

Objeta-se, todavia, que o poder de revisão de contratos, por parte dos Estados e Municípios, deflui da aplicação do art. 151, parágrafo único da Constituição Federal, que está assim redigido: «Será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, a fim de que os lucros dos concessionários não excedendo a justa remuneração do capital, lhes permitam atender a necessidades de melhoramentos e expansão desses serviços. Aplicar-se-á a lei às concessões feitas no regime anterior, de tarifas estipuladas para todo o tempo de duração do contrato».

Eu penso, contrariamente ao acórdão recorrido, que esse dispositivo, de fato, confere poderes, tanto à União, como aos Estados e Municípios para, não obstante os contratos, estipular novas tarifas, em termos que melhor consultem o interesse público. Se a concessão é federal, competente será o Governo Federal, se é estadual ou municipal, competente o Governo do Estado ou do Município, salva a hipótese da competência concorrente, em que predominará a da União. Mas essa intervenção será somente sobre as tarifas, e não sobre o núcleo da concessão, que é a sua exclusividade.

O poder de modificação das tarifas já é exceção ao princípio de imutabilidade dos contratos.

Nas concessões, há uma parte intangível, que tem a força vinculadora dos contratos, e outra, alterável, conforme o interesse público, na qual se permite um prudente arbítrio da administração. As concessões de serviços públicos são contratos. Esta é a corrente hoje vencedora. Não são atos unilaterais, como pretendiam alguns escritores alemães. Pelo menos, não o podem

ser, nos países, como o Brasil, em que o respeito aos direitos adquiridos é constitucional.

Mas, conciliando os interesses do público com a rigidez dos contratos, têm admitido os mestres de Direito Administrativo, que possa o Poder Público rever as tarifas e exercer, sobre os serviços dessas empresas, ação fiscalizadora. Essa revisão é, de certo modo, a aplicação da regra. *Contractus qui habent tractus, successivum at dependentiam de futuro rebus sic stantibus intelliguntur*, e das leis da Usura. As condições de vida mudam dia a dia. Não gozamos mais, nestes tempos agitados de após a guerra, da vida remançosa do século XIX, em que tudo parecia estável e seguro. As tarifas estabelecidas hoje, podem ser insuficientes amanhã. Talvez, se tornem também, excessivas. Os serviços adquirem, por vezes, desenvolvimento tal, que constituirão enriquecimento para as empresas que os explorem, em detrimento do público. Daí, o ter consignado a Constituição, a possibilidade de serem efetuadas as revisões. Veja-se, a respeito: *Bielsas* Derecho Administrativo, vol. 3.º, pág. 400; *Miguel Angelo Bercanttin*, — *Theoria Penal dos Contratos Administrativos*, número 147; *Themistocles Cavalcanti*, Dir. Const., vol. 1.º, n.º 327.

No caso, porém, somente a letra c, do art. 2.º (v. fls. 10), é que trata de tarifas. Esse item se adapta, na verdade, ao art. 151, parágrafo único da Const. Federal.

É, porém, inconstitucional, porque não poderia o Estado fazer as modificações que são da competência do Município.

O meu voto é pela não aplicação, por inconstitucionais, dos dispositivos da Lei número 41.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 21.504
PERNAMBUCO

Recorrentes: Pernambuco Auto-
viária Ltda. (1.º).
Prefeitura Municipal de Recife
(2.º).

Recorridos: Os mesmos.

Decisão

Como consta da Ata a decisão foi a seguinte: *Acolheram a arguição de inconstitucionalidade da Lei Pernambucana, e determinaram a volta dos autos à turma para proferir decisão final, unânimemente.*

Deixaram de comparecer, por se acharem em gozo de licença especial, os Exmos. Srs. Ministros Barros Barreto, Rocha Lagoa e Nelson Hungria e por se achar em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, o Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa, substituídos, respectivamente, pelos Excelentíssimos Srs. Ministros Abner de Vasconcelos, Afrânio Costa (este ausente justificadamente), Henrique D'Ávila e Macêdo Ludolf. — *Otávio Pinheiro*, Subsecretário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL
N.º 22.241 — RIO GRANDE DO SUL

(Matéria Constitucional)

É inconstitucional a disposição do art. 160 da Constituição do Rio Grande do Sul, que estabeleceu competência por prerrogativa de funções, desconhecida no regime do processo penal.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de número 22.241, em que é recorrente o Procurador Geral do Estado do Rio Grande do Sul, sendo recorridos Werner Bruno Fritz e outros, acordam os Ministros do Supremo Tribunal

Federal acolher a argüida inconstitucionalidade e restituir os autos à Turma, conforme as notas juntas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1954. — *José Linhares*, Presidente. — *Hahnemann Guimarães*, Relator.

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL
N.º 22.241 — RIO GRANDE DO SUL

Relator: O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães.

Recorrente: Procurador Geral do Estado.

Recorridas: Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça.

Relatório

O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães — Em acórdão de 6 de junho de 1952 (fls. 7) as Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça decidiram, em conflito de jurisdição, que, nos termos do artigo 160 da Constituição do Estado, era competente o juiz de direito de Estrêla para processar a ação movida pelo promotor de justiça da Comarca de Lajeado contra Werner Bruno Fritz que, ao tempo dos fatos denunciados, era Prefeito de Arroio do Meio, e contra outros, como incursos nas penas estabelecidas nos arts. 298, 299, 304 e 319, combinados com o disposto nos arts. 25, 51 e seu § 1.º do Cód. Penal.

Fundado no art. 632, I, do Código de Processo Penal (fls. 9v.), o Procurador Geral do Estado impugna a decisão, porque a disposição citada na Constituição Estadual seria incompatível com o que estabelece a Constituição Federal, nos arts. 5.º, XV, *a*, e 6.º.

Em suas razões (fls. 13), o recorrente insiste na invalidade da referida disposição do art. 160, pois a Constituição Estadual não podia, para o processo em que fôsse acusado Prefeito Municipal es-

tabelecer uma competência por prerrogativa de função.

Consideram-se recorridas as Câmaras Criminais Reunidas, que não ofereceram alegações (fls. 20).

A Procuradoria Geral da República opina pelo provimento do recurso, cujas razões adota, citando o caso semelhante do Rec. Ext. número 18.513, em que o Supremo Tribunal Federal acompanhou unânime, o voto do Senhor Ministro Lafayette de Andrada, e invalidou a disposição do artigo 67, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte (fls. 23).

Voto Preliminar

No art. 160, dispõe a Constituição do Rio Grande do Sul: «Nos crimes de responsabilidade, os prefeitos e subprefeitos serão julgados pelo juiz de direito da comarca mais próxima, com recurso para o Tribunal de Justiça».

Esta disposição não se compreende entre as regras de competência enumeradas no Liv. I, Tít. V arts. 69 a 91) do Cód. de Proc. Penal. A Lei número 1.079, de 10 de abril de 1950, que definiu os crimes de responsabilidade e regulou o Processo da ação penal respectiva, também não estabeleceu norma especial a respeito de prefeitos.

O citado preceito do art. 160, contraria, assim o princípio do art. 5.º, XV, *a*, da Constituição.

Já se lembrou que o Supremo Tribunal Federal declarou a invalidade da regra do art. 67, III, da Constituição do Rio Grande do Norte que dava competência ao Tribunal de Justiça para processar e julgar, aos crimes comuns, os prefeitos municipais.

Proponho, assim, que a questão sobre a validade do art. 160 da Constituição do Rio Grande do Sul seja decidida pelo Tribunal Pleno.

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL
N.º 22.241 — RIO GRANDE DO SUL

Recorrente: Procurador Geral
do Estado.

Recorridos: Werner Bruno Fritz
e outros.

Decisão

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: *Determinaram a remessa dos autos ao Tribunal Pleno, para os fins do voto do Sr. Ministro Relator.*

Ausentes, por motivo justificado, deixaram de votar os Senhores Ministros Rocha Lagoa e Edgard Costa. — *Otacílio Pinheiro*, Subsecretário.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL
N.º 22.241 — RIO GRANDE DO SUL

Relator: O Senhor Ministro
Hahnemann Guimarães.

Recorrente: Procurador Geral
do Estado.

Recorridos: Werner Bruno Fritz
e outros.

Relatório

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Sr. Presidente, a respeito do presente caso, fiz na Turma o seguinte relatório, com voto preliminar:

«Em acórdão de 6 de junho de 1952 (fls. 7), as Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça decidiram, em conflito de jurisdição que, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado, era competente o juiz de direito de Estrêla para processar a ação movida pelo promotor de justiça da comarca de Lajeado contra Werner Bruno Fritz, que, ao tempo dos fatos denunciados, era prefeito de Arróio do Meio, e contra

outros, como incursos nas penas estabelecidas nos arts. 298, 299, 304 e 319, combinados com o disposto nos arts. 25, 51 e seus § 1.º do Código Penal.

«Fundado no art. 632, I, do Código de Processo Penal (fls. 9v), o Procurador Geral do Estado impugna a decisão, porque a disposição citada da Constituição Estadual seria incompatível com o que estabelece a Constituição Federal, nos arts. 5.º, XV, a, e 6.º.

«Em suas razões (fls. 13), o recorrente insiste na invalidade da referida disposição do art. 160, pois a Constituição Estadual não podia, para o processo em que fôsse acusado Prefeito Municipal, estabelecer uma competência por prerrogativa de função.

«Consideram-se recorridas as Câmaras Criminais Reunidas, que não ofereceram alegações (fls. 20).

«A Procuradoria Geral da República opina pelo provimento do recurso, cujas razões adota, citando o caso semelhante do Rec. Extr. número 18-513, em que o Supremo Tribunal Federal acompanhou, o voto do Sr. Ministro Lafayette de Andrada, e invalidou a disposição do art. 67, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte (fls. 23).

«Voto Preliminar — No art. 160, dispõe a Constituição do Rio Grande do Sul: «Nos crimes de responsabilidade, os prefeitos e subprefeitos serão julgados pelo juiz de direito da comarca mais próxima, com recurso para o Tribunal de Justiça».

«Esta disposição não se compreende entre as regras de competência enumeradas no Livro I, Tit. V (arts. 69 e 91), do Código de Processo Penal. A Lei número 1.079, de 10 de abril de 1950, que definiu os crimes de responsabilidade e regulou o processo da ação penal respectiva, também não estabeleceu norma especial a respeito de prefeitos.

«O citado preceito do art. 160 contraria, assim, o princípio do art. 5.º, XV, *a*, da Constituição.

«Já se lembrou que o Supremo Tribunal Federal declarou a invalidade da regra do art. 67, III, da Constituição do Rio Grande do Norte, que dava competência ao Tribunal de Justiça para processar e julgar, nos crimes comuns, os prefeitos municipais.

«Proponho, assim, que a questão sobre a validade do art. 160 da Constituição do Rio Grande do Sul seja decidida pelo Tribunal Pleno».

É o relatório.

Voto

Sr. Presidente, considero dispensável a publicação do relatório, dado que se trata de matéria já por nós versada em caso anterior, semelhante.

De acôrdo com o parecer do Dr. Procurador Geral da República, entendo que é inconstitucional a disposição do art. 160 da Constituição do Rio Grande do Sul, que estabelece competência por prerrogativa de funções, não conhecida no Código de Processo. Só na lei processual federal é lícito estabelecer regras sobre competência e sobre recurso. Sustentei, aliás, que, pela Lei número 1.079, de 10 de janeiro de 1950, que definiu os crimes de responsabilidade e regulou o processo da ação penal respectiva, não se estabeleceu nenhuma norma especial sobre os preceitos, a cujo respeito tem de vigorar a regra comum ou seja, a que vigora para o processo penal comum.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 23.329
PARANÁ

«Art. 57, III, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná; sua inconstitucionalidade. Cobrança de

impostos; procedência da lei tributária e autorização orçamentária».

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Extraordinário número 23.329, acorda o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, declarar a inconstitucionalidade do art. 57, III, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná e a constitucionalidade da cobrança do imposto ora questionada, na conformidade das notas precedentes, integrantes da presente decisão.

Custas ex-lege.

Distrito Federal, 9 de julho de 1954. — José Linhares, Presidente. — Nelson Hungria, Relator.

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 23.329
PARANÁ

Relator: O Sr. Ministro Nelson Hungria.

Recorrente: Município de Curitiba.

Recorridos: Indústrias J. Bettega & Cia.

Relatório

O Senhor Ministro Nelson Hungria — O presente recurso extraordinário versa assunto idêntico ao do de número 22.712, cujos autos foram remetidos ao Tribunal Pleno para julgamento da suscitada matéria constitucional.

Os recorridos, Indústrias J. Bettega & Cia, impetraram e obtiveram do Tribunal de Justiça do Paraná mandado de segurança contra o Município de Curitiba, no sentido da nulidade do lançamento dos impostos de indústrias e profissões e licença para o exercício de 1952, aumentados muito além de 20%, em contraste com o art. 57, III, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado

do Paraná, e sem que antes do exercício financeiro fôsem publicadas as correspondentes leis especiais (Leis números 401 e 412, sancionadas, a primeira a 5 de dezembro de 1951, e a segunda a 17 do mesmo mês, mas só publicadas respectivamente, a 24 e 17 de janeiro de 1952) e a Lei Orçamentária (número 410, sancionada, a 17 de dezembro de 1951, mas só publicada a 10 de junho de 1952).

Não se conformou a Municipalidade e veio com o apêlo extremo, invocando apoio nas letras *a*, *c* e *d* do preceito constitucional, pois o acórdão recorrido teria:

a) desatendido ao art. 28, II, letra *a*, da Constituição Federal, que assegura a autonomia dos Municípios por meio da «decretação e arrecadação dos tributos de sua competência»;

b) julgado violado o art. 57, III, da Lei Estadual número 64, de 21-2-1948 (Lei Orgânica dos Municípios Paranaenses) não obstante sua inconstitucionalidade, porque restritiva da autonomia municipal;

c) colide com o art. 141, parágrafo 34, da Constituição e arestos de outros Tribunais, inclusive esta Suprema Corte, ao negar validade às leis tributária e orçamentária em questão, porque publicadas quando já em curso o exercício financeiro.

Foi o recurso arrazoado e contra-arrazoado, oficiando a fls. 101 o Dr. Procurador Geral da República, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.

Voto Preliminar

Proponho que, para o julgamento do presente recurso, se aguarde o pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a argüida inconstitucionalidade das questionadas leis paranaenses.

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 23.329
PARANÁ

Recorrente: Município de Curitiba.

Recorridos: Indústrias J. Bettega & Cia.

Decisão

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: Ordenada a remessa dos Autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de Matéria Constitucional.

Não compareceu, por se achar afastado, em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, o Sr. Ministro Luiz Gallotti, sendo substituído pelo Sr. Ministro Afrânio Costa. — *Fuad Abla*, no impedimento eventual do Sr. Subsecretário.

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 23.329
PARANÁ

(Matéria Constitucional)

Relator: O Sr. Ministro Nelson Hungria.

Recorrente: Município de Curitiba.

Recorridos: Indústrias J. Bettega & Cia.

Relatório

O Sr. Ministro Nelson Hungria — Senhor Presidente, o caso foi por mim exposto perante a Egrégia Primeira Turma do seguinte modo:

«O presente recurso extraordinário versa assunto idêntico ao do de número 22.712, cujos autos foram remetidos ao Tribunal Pleno para julgamento da suscitada matéria constitucional.

Os recorridos, Indústrias J. Bettega & Cia. impetraram e obtiveram do Tribunal de Justiça do Paraná mandado de segurança

contra o Município de Curitiba, no sentido da nulidade do lançamento dos impostos de indústrias e profissões e licença para o exercício de 1952, aumentados muito além de 20%, em contraste com o art. 57, III, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná, e sem que antes do exercício financeiro fôsse publicadas as correspondentes leis especiais (Leis números 401 e 402), sancionadas, a primeira a 5 de dezembro de 1951 e a segunda a 17 do mesmo mês, mas só publicada, respectivamente, a 24 e 17 de janeiro de 1952) e a Lei Orçamentária (número 410, sancionada a 17 de dezembro de 1951, mas só publicada a 10 de junho de 1952).

Não se conformou a Municipalidade e veio com o apêlo extremo, invocando apoio nas letras *a*, *c* e *d* do preceito constitucional, pois o acórdão recorrido teria:

a) desatendido ao art. 28, II, letra *a*, da Constituição Federal, que assegura a autonomia dos Municípios por meio da «decretação e arrecadação dos tributos de sua competência».

b) julgado violado o art. 57, III, da Lei Estadual número 64, de 21-2-1948 (Lei Orgânica dos Municípios Paranaenses) não obstante sua inconstitucionalidade, porque restritiva da autonomia tributária municipal;

c) colide com o art. 141, parágrafo 34, da Constituição e arestos de outros Tribunais, inclusive esta Suprema Corte, ao negar validade às leis tributária e orçamentária em questão, porque publicadas quando já em curso o exercício financeiro.

Foi o recurso arrazoado e contra-arrazoado, oficiando a fls. 101, o Doutor Procurador Geral da República, que opina conhecimento e provimento do recurso».

Dada a matéria constitucional argüida, propus e foi determina-

da a remessa dos autos a este Tribunal Pleno, para o seu pronunciamento.

É o relatório.

Voto

Entendo que o art. 57, III, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná, é inconstitucional, pois que, infringindo a autonomia financeira do Município recorrente, achou de limitá-la, ao arrepio do art. 28, II letra *a*, da Constituição Federal. Perfeitamente regular, em face desta, foi o aumento de tributos determinado pela legislação municipal de Curitiba.

Resta a questão de saber se a cobrança dos impostos em questão, no exercício de 1952 infringe o art. 141, § 34, da Constituição. Não deparo a infringência reconhecida pelo acórdão. O que a Constituição exige, para o efeito da cobrança do imposto, é a precedência da lei tributária e da autorização orçamentária. No caso concreto, as leis tributárias e a orçamentária foram sucessivamente promulgadas antes do exercício financeiro a que se referiam e não importa que tenham sido publicadas já no curso deste, por isso — que se trata de leis que, como adverte Carlos Maximiliano («Direito Intertemporal», página 337) «regem um estado de fato contínuo», atingindo-o «pela duração de um exercício financeiro» e não havendo portanto «no caso, retroação, *factum praeteritum* alvejado pelo Fisco, porém situação em curso». Este mesmo critério é defendido por Themistocles Cavalcanti (parecer *in* «Revista de Direito Administrativo», vol. 16 — págs. 301-304), com apoio em Roubier, Trotabas, Tesoro e Fazolis.

É de ser destacada a lição de Roubier («Les conflits de los dans le temps», II pág. 500); «Le caractère de tous ces impôts est

qu'ils sent assis, non pas sur un fait qui s'accomplit en un moment de la durée mais sur une certaine période de temps, et ils atteignent cet état pour la durée d'une année... Dans ces conditions il est clair qu'une loi nouvelle qui vient modifier le régime de ces impôts quant à leur taux, ou à que sa retroactivité à tous les imleur mode d'établissement... s'appliquent de l'année en cours; car il n'y a pas *factum praeteritum*, il y a seulement une situation en cours sur laquelle les lois nouvelles ont un effet immédiat». Não me parece que seja acertada, pelo seu demasiado rigorismo, a opinião contrária de Alomar Baleeiro («Limitações constitucionais ao poder de tributar»). No caso vertente, repita-se, as leis tributárias e a orçamentária foram promulgadas antes do exercício financeiro de 1952, e, embora publicadas já no curso deste, as tributárias a 17 e 24 de janeiro do dito ano e a orçamentária a 10 de junho, aplicam-se a todo o referido exercício. Não me parece aceitável, sequer, a restrição no sentido de permitir a exigência dos impostos a partir da publicação da lei orçamentária pois esta se entrosa com as leis tributárias, publicadas no início do exercício financeiro e expressamente referidas por aquela. E neste sentido tem sido a jurisprudência deste Supremo Tribunal.

Isto pôsto, julgo inconstitucional o art. 57, III a Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná, e constitucional a cobrança dos impostos em questão.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 23.329
PARANÁ

Voto

O Sr. Ministro Hahnemann
Guimarães — Sr. Presidente, o

princípio de que os municípios têm administração própria, em tudo que diga respeito a seu particular interesse, sofre exceção, quando a Constituição atribui aos Estados a Fiscalização da administração financeira, nos termos do art. 22, estabelecendo-se essa fiscalização nas Constituições dos Estados. Tenho admitido que a Constituição Estadual estabeleça as regras para que possam os municípios aumentar os seus tributos. Acho que é válida a restrição feita pelas Constituições dos Estados, para possibilitar aos mesmos Estados a fiscalização financeira dos municípios. No caso, como mostrou o Sr. Ministro Relator, essa restrição — foi estabelecida na Lei Orgânica dos Municípios, não resultou da Constituição Estadual.

Julgo, assim, inconstitucional o artigo 57, parágrafo 3.º da Lei Orgânica dos Municípios paranaenses e válida a cobrança feita pelos Municípios.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 23.329
PARANÁ

(Matéria Constitucional)

Recorrente: Município de Curitiba.

Recorridos: Indústrias J. Bettega & Cia.

Decisão

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: Foi julgado inconstitucional o art. 57 da Lei Orgânica e constitucional a cobrança do imposto, devendo os autos voltar à Turma para julgamento final, unânimemente.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Srs. Ministros Mário Guimarães e Abner de Vasconcelos.

Deixaram de comparecer, por se acharem em gozo de licença es-

pecial, os Exmos. Srs. Ministros Barros Barreto e Rocha Lagoa substituídos, respectivamente pelos Exmos. Srs. Ministros Abner de Vasconcelos e Afrânio Costa. — *Otacílio Pinheiro*, Subsecretário.

Ao requerente.

— Da Câmara dos Deputados, números 712 a 714, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 115, de 1958

(N.º 2.454-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Regula a venda de ações de sociedades anônimas, inclusive de economia mista, pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As ações das sociedades anônimas, inclusive de economia mista, pertencentes, direta ou indiretamente à União, aos Estados ou aos Municípios, só poderão ser alienados depois de prévia autorização dos órgãos legislativos correspondentes.

Parágrafo único: Serão nulas de pleno direito a alienações que se fizerem sem observância desta lei.

Art. 2.º O Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas dos Estados e as Câmaras Municipais, ao tomarem conhecimento de pedidos de autorização previstos nesta lei, deverão realizar diligências e pesquisas necessárias para verificarem se as ações destinadas à alienação envolvem ou poderão vir a envolver a transferência do efetivo controle das empresas, a fim de lhes fixar o valor mínimo de venda ou de recusar a licença de alienação.

Art. 3.º São mantidos em pleno vigor os textos legais que obrigam a União a conservar em seu poder 51% (cinquenta e um por cento), pelo menos, das ações de veto das sociedades de que participe.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Economia.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 116, de 1958

(N.º 2 21-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Cria cargos no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São criados, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Segunda Região, para terem exercício na Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, os seguintes cargos:

Cargos isolados de provimento efetivo

1 de Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, padrão N;

1 de Oficial de Justiça, padrão H.

Cargos de Carreira

2 de Oficial Judiciário, classe H;

4 de Auxiliar Judiciário, classe E;

2 de Servente, classe C.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Tra-

balho — Tribunal Regional da Segunda Região, o crédito especial de Cr\$ 236.100,00 (duzentos e trinta e seis mil e cem cruzeiros).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 117, de 1958

(N.º 609-B — 1955, na Câmara dos Deputados)

Concede o auxílio de Cruzeiros 800.000,00 à Casa do Estudante do Brasil, para amortização de sua dívida com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (I.A.P.C.).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 800.000 00 (oitocentos mil cruzeiros) em favor da Casa do Estudante do Brasil.

Parágrafo único. A importância a que se refere este artigo será empregada, pela entidade beneficiária, na amortização da sua dívida com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (I.A.P.C.).

Art. 2.º A Casa do Estudante do Brasil, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do auxílio, obriga-se a comprovar, perante o Ministério da Educação e Cultura, o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, primeiro orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER — Senhor Presidente, não há no Brasil, quem desconheça, dada a repercussão que então teve, a questão da Fábrica de Papel Arapotí, no Estado do Paraná.

Como se sabe esta fábrica foi adquirida irregularmente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União pelo então Governador do Estado do Paraná, Sr. Moysés Lupion, a 27 de janeiro de 1950, dias antes do término do seu Governo e do General Eurico Gaspar Dutra.

Após a luta que durou de seis a sete anos, afinal a venda foi declarada nula, pela aprovação pelo Congresso Nacional do ato denegatório do registro pelo Tribunal de Contas em virtude das inúmeras irregularidades apuradas durante a transação. Logicamente, a fábrica devia ter retornado incontinenti à posse da União; entretanto, apesar de anulada a venda pelo Tribunal de Contas, e confirmada a anulação pelo Congresso Nacional, isto é, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, até hoje, Sr. Presidente, aquela fábrica, que é parte do Patrimônio Nacional, continua em poder da empresa pertencente ao Sr. Moysés Lupion, a Indústrias Brasileiras de Papel S.A.

Tôdas as providências têm sido adotadas para que a referida fábrica reverta à União, mas o Governador do Paraná é, politicamente, tão forte que, apesar de

tôdas as decisões contrárias, vem mantendo sua posse.

O fato de estar o Sr. Moysés Lupion disputando aquela, propriedade tem um lado ainda pior do que a circunstância de estar devastando, desvalorizando completamente o imóvel, porque os operários que trabalham na fábrica estão passando por sofrimentos jamais esperados. É que a empresa do Sr. Moysés Lupion não vem cumprindo regularmente os contratos de trabalho e não presta a devida assistência aos seus empregados e, em consequência do desleixo que demonstra pela conservação da fábrica vem reduzindo, cada vez mais, as garantias e bem-estar que gozavam os trabalhadores, no tempo em que a mesma pertencia à União. Os empregados e operários sem garantias, vêm passando privações e encaram o seu futuro com apreensões. Estão prevendo a derrocada daquela indústria se continuar nas mãos de Lupion.

Em setembro do ano passado, esteve nesta Capital o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Cortiça de Arapoti, Estado do Paraná Sr. Pedro Martins Moreira. Após ter concedido entrevista aos jornais, Correio da Manhã e Diário de Notícias, dirigiu memorial ao Senhor Presidente da República, no qual pedia voltasse aquela fábrica à posse da União, o que, aliás, há mais de um ano, havia sido resolvido pelo Tribunal de Contas e aprovado pelo Congresso Nacional, muito embora continuasse em poder daqueles que, indevidamente, a acupavam.

Diz o memorial:

Excelentíssimo Senhor Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira, Digníssimo Presidente da República — Rio de Janeiro — DF.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e

Cortiça de Arapoti, no Estado do Paraná, pelo seu Presidente, infra assinado, sabedor do elevado espírito de justiça e compreensão humana, que caracteriza a personalidade de Vossa Excelência vem, muito respeitosamente, expor, para os devidos fins, os fatos seguintes:

1. Que congrega os trabalhadores da categoria profissional supra referida, servindo, atualmente às Indústrias Brasileiras de Papel S.A., com sede em Arapoti, no Estado do Paraná.

2. Que a aludida empresa funcionou, sob forma de iniciativa privada, até agosto de 1940, denominada Indústria Brasileira de Papel de Cachoeirinha».

3. Que em setembro de 1940 constituiu-se a mesma como Indústria Brasileira de Papel Incorporada ao Patrimônio Nacional, situação que perdurou até dezembro de 1950.

4. Que por ato havido entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e as Indústrias Brasileiras de Papel S. A. foi a empresa alienada a um grupo industrial, conforme certidão de Contrato de Compra e Venda, inserto no Diário Oficial da União, de 7-2-951, passando, assim, novamente, à administração privada.

5. Que para a perfeita validade do contrato mencionado no item anterior, é indispensável a posterior aprovação e registro por parte do Tribunal de Contas da União, o qual proferiu decisão denegatória, no respectivo processo.

6. Que essa deliberação do Tribunal de Contas da União foi ratificada pelo Congresso Nacional por Decreto Legislativo que tomou o número 23-56, tendo sido publicado no Diário Oficial da União, de 19-5-1956.

7. Que, data vênua, parece insofismável que as «Indústrias

Brasileiras de Papel S.A.», — do Sr. Moysés Lupion — voltaram a fazer parte do Patrimônio Nacional, ocorrendo, todavia, que decorrido mais de um ano da ratificação legislativa ao ato denegatório do Tribunal de Contas da União, nenhuma providência concreta foi tomada para assegurar os interesses da União, acarretando enormes prejuízos ao Erário Público.

8 — Que, talvez, pela previsão de retôrno das indústrias em tela ao patrimônio da União, os seus atuais detentores vêm malbaratando seus bens materiais, estando com enorme débito para com fornecedores e terceiros, alcançando milhões de cruzeiros, conforme comentários generalizados na região, sendo incontestes, porém, que a empresa está desacreditada no comércio, em geral, por não solver seus compromissos.

9 — Que datam do tempo da administração da Superintendência das Empresas Incorporadas da União as maiores benfeitorias, localizadas em Arapotí, como sejam Hospital; rede d'água; estrada-de-ferro da Cidade de Arapotí à Fábrica; Clube Recreativo com biblioteca, piano, eletrola etc.; cancha de esportes; plantio de mais de três milhões e quinhentos mil pinheiros; plantio de alguns milhões de pés de eucaliptos; construção de casas para operários.

10 — Que o Hospital está completamente desaparelhado, não podendo atender aos trabalhadores, por falta de meios.

11 — Que a estrada-de-ferro da cidade de Arapotí ao local onde se situa a fábrica (cêrca de 9 quilômetros), es-

tá abandonada e seus trilhos estão sendo retirados e utilizados em outros misteres.

12 — Que o Clube Recreativo está abandonado, não existindo mais na sua sede biblioteca, nem piano, nem eletrola.

13 — Que as casas dos operários e a cancha de esportes estão também relegadas ao abandono.

14 — Que os eucaliptos estão sendo cortados, bem assim os pinheiros, embora estes estejam sendo extraídos devido à necessidade de maior espaçamento.

15 — Que a Seção de Papelão da Fábrica está semi-paralisada, ocasionando, naturalmente, quebra na produção da indústria.

16 — Que os operários estão completamente esquecidos, sem assistência nenhuma, com limite na farmácia de Cruzzeiros 200,00 e o armazém da firma sem mercadoria e níveis salariais os menores possíveis, à base do salário mínimo.

17 — Que os vencimentos dos trabalhadores, nos últimos quatro meses, vêm sendo pagos nos dias 16 a 18, depois do mês vencido.

18 — Que é flagrante o desinteresse e a negligência da empresa em produzir, economicamente, na expectativa — depreende-se — de que venha a retornar ao Patrimônio da União.

19 — Que é imperativa a adoção urgente de medida judicial preventiva por parte da Procuradoria Geral da República ou da Superintendência das Empresas Incorporadas, a fim de que, enquanto a matéria estiver *sub-judice*, possa a fábrica e seus quase quatro mil alqueires de terra ficar de posse da União, resguar-

dando, assim, os seus direitos e interesses.

20 — Que o anseio do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortiça de Arapotí numa solução para o caso reside no fato de que, quando a Empresa estava em poder do Governo, tinham os operários toda assistência social, moral e financeira, e médico-hospitalar, enquanto, agora, passam por sérias dificuldades.

Assim sendo, confiante na esclarecida ação de Vossa Excelência, aguarda providências objetivas do Governo, para que, salvaguardando o Patrimônio da União, sejam também asseguradas as justas reivindicações das classes trabalhadoras».

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1957. — *Pedro Martins Moreira*, Presidente.

Eis, Sr. Presidente, um verdadeiro libelo contra a firma pertencente ao Governador do Estado do Paraná. Está ela desbaratando, completamente, o patrimônio florestal da fábrica; abandonou o Hospital que, conforme diz o memorial, está inteiramente desaparecido; fez desaparecer o clube recreativo, bem como o piano e a eletrola que lá existiam para distrair os operários. As casas dos trabalhadores encontram-se no mais completo abandono. Nenhum melhoramento se faz, nem casas mais se constróem. Tudo isso ao lado do desgaste do maquinismo, há tempos em estado precário. Explica-se, no entanto, o por quê do abandono.

Sabe o Sr. Moysés Lupion que mias dia, menos dia, a fábrica voltará à União, porque foi fraudulenta e irregularmente subtraída do seu patrimônio. Por isso, não tem o menor cuidado em conservá-la.

No dia em que tal acontecer, a União não vai encontrar mais do que devastação completa das suas reservas florestais de pinho e eucaliptos, e a montão de ferro velho estará reduzida a fábrica.

Sr. Presidente, tudo isso está acontecendo com um patrimônio vultoso, avaliado em 1951 em mais de cento e cinqüenta milhões de cruzeiros. Hoje, deverá valer três ou quatro vezes mais. Apesar dos nossos insistentes e continuados reclamos, desta e da tribuna da Câmara dos Deputados, pelo Deputado Ostoja Roguski, não há fôrça humana capaz de fazer com que este patrimônio volte ao poder da União. O Senhor Moysés Lupion zomba de todas as decisões administrativas, não acata o ato do Tribunal de Contas, e desrespeita o Decreto Legislativo emanado da Câmara dos Deputados e do Senado.

Sr. Presidente, já me dirigi ao Procurador Geral da República, ao Procurador Geral da Fazenda, às autoridades que deviam pugnar para que tal ocorresse. Infelizmente, porém, até hoje, nada conseguiu. Continua aquela fábrica de papel e papelão e seu extenso patrimônio territorial de mais de três mil e quinhentos alqueires, em poder, uso e gozo do Governador do Estado do Paraná. E a União despojada dêsse bem patrimonial.

Desejo, por isso, na sessão de hoje sugerir às autoridades federais diretamente responsáveis pela conservação e defesa dos bens públicos — que, num movimento de conjunto se reúnam e tomem resolução, no sentido de fazer voltar ao patrimônio da União a Fábrica de Papel de Arapotí, no Estado do Paraná.

É o apêlo que dirijo ao Doutor Carlos Medeiros Silva, Procurador Geral da República, e ao Dr. Luiz Lyra, Assistente Jurídico das

Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União para que a sua autoridade e seus conhecimentos possam chegar a um resultado harmonioso e comum sobre a ação mais rápida e eficiente que deve ser empreendida na Justiça, para que essa questão pendente seja resolvida e possa aquêle imenso e valioso patrimônio voltar à União. Não é possível que depois de decorridos oito anos e meses da data em que a empresa do Sr. Moysés Lupion se apossou da fábrica, continue êle ainda a explorá-la e se aproveitando dos lucros industriais, enquanto a União, que é a verdadeira dona, nenhum centil perceba.

A União sabe que foi roubada e está permitindo que o ladrão se aproveite até ao máximo dos bens roubados.

A responsabilidade da demora desses bens reverterem à União, cabe, inegavelmente, aos Procuradores da República, da Fazenda Pública e das Empresas Incorporadas, ao Patrimônio Nacional. Não tem havido de parte destas autoridades, no caso da Fábrica Arapotí, uma ação enérgica, continuada e eficaz no sentido de reaver aquilo que foi ilegalmente desviado do patrimônio nacional e está sendo usado e malbaratado pelo autor da falcatura.

Sr. Presidente, estou certo de que, se esses três Procuradores tiverem boa-vontade e agirem com energia, vencerão todas as dificuldades e recuperarão para o País, esse valioso patrimônio.

Oito anos e meio, após essa transação irregular, continua o Senhor Moysés Lupion a gozar e a desfrutar dos lucros da empresa, na posse da qual está indevidamente.

Trata-se de um dos maiores escândalos já verificados, no Brasil. Apesar da operação ter sido anulada por decisões do Tribunal de Contas e do Congresso Nacional, continua o Governador do Paraná a explorar aquela fábrica; e assim prosseguirá até que ela pare, por falta de máquinas ou de matéria prima. É possível que, nessa ocasião, já enriquecido com os lucros obtidos, resolva êle devolvê-la ao Patrimônio Nacional, num ato de generosidade.

Sr. Presidente, estou certo de que, se meu apêlo fôr atendido, veremos, em breve, a União reintegrada na posse de tão apreciável patrimônio. Eis por que me dirijo neste momento, àquelas altas autoridades, seguro de que, tendo a União fôro privilegiado, envidará providências no sentido da ação caminhar mais aceleradamente, e chegar-se, afinal, ao resultado desejado.

O Sr. Nelson Firmo — Dá licença para um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Firmo — O Senhor Moysés Lupion parece ser um sujeito fabuloso. Depois desse assalto à Nação, foi reeleito Governador do Estado do Paraná. Não há providência ou medida capaz de fazer com que essa fábrica volte ao domínio da União ou do Estado?

O SR. OTHON MÄDER — O que exponho exprime a verdade.

O Governador Moysés Lupion é, de fato, um homem poderoso. Temos que reconhecê-lo.

O Sr. Nelson Firmo — Deve haver muitos outros, atrás dêle.

O SR. OTHON MÄDER — Tem bastante proteção. Prova-o a circunstância de manter-se na situação em que está, desfrutando, há muitos anos, do patrimônio nacional. Sôzinho, não conservaria, durante tanto tempo, em seu poder, não só aquela empresa como e principalmente, uma grande extensão do Sudoeste do Paraná. Embora a venda destas terras fôsse anulada pelo Tribunal de Contas, cuja decisão foi homologada pelo Congresso Nacional há mais de um ano, o Sr. Moysés Lupion continua na posse desse vasto patrimônio territorial.

Ainda há um terceiro negócio realizado entre o Governador do Paraná e as Empresas Incorporadas: o da Fazenda Morungava, a qual, embora adquirida ilícitamente, e cuja venda também foi anulada, permanece na posse daquele político. Os bens até hoje não voltaram ao domínio da União.

Como acertadamente afirmou o nobre Senador Nelson Fermo, o Senhor Moysés Lupion é um homem fabuloso, porque, depois de tudo isso, ainda conseguiu reeleger-se Governador do Estado do Paraná. Aliás, após a reeleição, parece que seu prestígio aumentou muito mais. Nada se consegue para coibir seus abusos, desmandos e crimes, à frente do Governo do Paraná. Apesar de minuciosamente expostos e demonstrados, esses abusos, desmandos e crimes, nenhuma providência foi tomada contra esse homem poderoso, que em tudo tem o apoio e a solidariedade do Presidente da República.

O memorial dos empregados e operários da Fábrica Arapotí, a que me referi, no início deste discurso, apresentado ao Presidente da República pelo Presidente do respectivo Sindicato, denunciando abusos e ilegalidades da Empresa contra a gente humilde que

lá trabalha, não teve até hoje solução nem resposta.

Em vez do Governo atender às precedentes reclamações contidas no memorial, o que fez foi a deposição do Sr. Pedro Martins Moreira da Presidência do Sindicato. Mais uma prova da inconteste influência do Sr. Moysés Lupion.

Concluindo, mais uma vez me dirijo ao Procurador Geral da República, Dr. Carlos Medeiros Silva, ao Procurador da Fazenda Pública, Dr. Sá Filho e ao Procurador das Empresas Incorporadas, Dr. Luiz Lyra, para que S. Exas. zelando pelo Patrimônio Nacional, procurando defendê-lo desse verdadeiro assalto que sofreu, encontrem o caminho comum a ser seguido por todos, para uma solução rápida deste caso, a fim de que, no mais breve prazo possível, esse vultoso patrimônio volte à posse da União. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, segundo orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS — (*) — Sr. Presidente, vou tratar de um caso que poderia ser qualificado de «*O conto dos lançamentos de pedras fundamentais*».

Em 1950, representantes do Governo Federal percorreram algumas cidades do Estado de São Paulo e, solenemente, com bandas de música e foguetórios, fizeram lançamento de pedras fundamentais para as construções de prédios dos Correios e Telégrafos. Entre as cidades ludibriadas com «*O conto de lançamento das pedras fundamentais*», encontram-se Itatiba e Atibaia.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

No decorrer daquele ano, as Prefeituras Municipais dessas duas localidades doaram ao Governo Federal os terrenos necessários para as construções dos edifícios destinados às agências de Correios e Telégrafos. Em virtude dessas providências foram lançadas, pelas autoridades federais, as pedras fundamentais respectivas, bem como abertas as concorrências para essas construções.

Decorreram, entretanto, oito anos, e nenhuma obra se fez. A concorrência caducou e o povo continua à espera da solução pedida. A fim de que o assunto fique devidamente esclarecido, encaminho à Mesa o seguinte requerimento de informações:

REQUERIMENTO
N.º 260, de 1958

Senhor Presidente

Requeiro à douda Mesa, na forma regimental, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas as informações seguintes:

1.º Consta dos registros do Departamento dos Correios e Telégrafos que, em 1950, o Governo Federal, por intermédio de representante do então Chefe da Nação, fez o lançamento oficial das pedras fundamentais dos prédios para Correios e Telégrafos das cidades paulistas de Itatiba e Atibaia?

2.º Consta, igualmente, haver sido feita a concorrência pública para as respectivas construções?

3.º Qual o motivo de haver ficado apenas no lançamento das pedras fundamentais aquelas construções reclamadas pelo povo de ambas as cidades e para as quais foram doados, pelas respectivas municipalidades, os terrenos necessários?

Sala das Sessões, 23 de junho de 1958. — *Lino de Mattos.*

Sr. Presidente, outro assunto, sobre o qual também desejo encaminhar requerimento de informações à Mesa, é o referente à sonegação de Imposto de Renda.

Denúncias que, de minha parte, merecem inteiro crédito, informam que algumas firmas sonegaram, somente no decorrer do ano fiscal de 1957, mais de um bilhão de cruzeiros a que estão obrigadas como contribuintes do Imposto de Renda.

A propósito dessa sonegação, constituiu-se, na Câmara dos Deputados, Comissão de Inquérito.

Concluídas entretanto, as investigações, de tempos a esta parte não mais se fala no assunto, ao contrário do que aconteceu com relação a contrabandos, quando, a Comissão Parlamentar de Inquérito tomou providências, inclusive tentando o confisco de bens das firmas envolvidas. No caso que examino, porém, de sonegação do Imposto de Renda, parece que nenhuma ação efetiva, concreta se registrou.

A fim de que o Senado da República seja devidamente esclarecido — já que se trata de importância vultosa, verdadeiramente impressionante, pois ultrapassa a casa do bilhão de cruzeiros, apesar de serem poucas as firmas devedoras — vou encaminhar à Mesa outro requerimento de informações para que, recebida a resposta, se colham elementos para exame mais metucioso do problema.

O requerimento é o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 259, de 1958

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, na forma regimental, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Fazenda, através da Divisão do Imposto de Renda, da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.

e da Inspeção Geral de Alfândegas, as seguintes informações:

1 — As firmas e pessoas a seguir relacionadas estão regularmente inscritas como contribuintes do Imposto de Renda? Fizeram regularmente, suas declarações a contar de 1954? Estão em dia com suas obrigações?

— Sociedade Comercial e Importadora, Mefatel Ltda.

— Comércio, Representações e Consignações Coreco Ltda.

— Indústria e Comércio Altan.

— Comercial e Importadora Omar.

— Lugoline Importadora Representações de Peças Ltda.

— Cia. Continental Auto-Peças.

— Mercantil e Importadora Americana S. A.

— CIPEL — Com. e Imp. de Peças Limitada.

— Acaré — Importação e Exportação Ltda.

— Cia. Eletrônica Americana.

— Importadora Canadá.

— Intercâmbio Internacional de Importação e Exportação Ltda.

— Três Leões — Cia. de Comércio e Indústria e Representações.

— Henry Zylberman.

— Boris Bernardo Kasinski.

— Abraham Kasinski.

— Rubens Swerner.

— Alberto Feiss.

— Henryk Silbergberg.

— Oscar Steiner.

— Omar Peres Costa.

— Plínio Barrella.

— David Huberman.

— José Pinheiro.

— Antônio Pinto dos Reis (vulgo Flora).

— Salvador Luiz de Fiore.

— Onofre Schena.

— Zacharias Imperato.

— Paulo Nogueira Nascimento.

— Aldo Cechino.

— Abdon Pereira Paiva.

— Tibério José de Moraes.

— Amaury Teixeira de Faria.

— José Carlos Wey de Magalhães.

2) A contar de 1954 foram regularmente desembaraçadas pelas Alfândegas de Santos ou Rio de Janeiro, mercadorias destinadas a qualquer das firmas ou pessoas relacionadas no item 1.º?

3) Entre os fornecedores das mercadorias assim desembaraçadas figuram os seguintes:

— Hamilton Forwarding.

— Drake America Inc.

— Borg Werner Internacional.

— Lafayette Motive Parts.

— Arista Corp.

— Roche Internacional.

— Admiral Corporation.

4) Os volumes eventualmente exportados por qualquer das firmas constantes do item anterior continham aparelhos de televisão, peças ou acessórios para os mesmos aparelhos?

5) Dentre as firmas e pessoas constantes do item I, aquelas que eventualmente hajam transacionado com o exterior estavam regularmente registradas na CACEX?

6) Tem o Ministério da Fazenda meios e poderes para averiguar nos arquivos do Consulado Brasileiro, em Nova York, os documentos das transações efetuadas entre:

a) Rosa Rubens Swerner e a Kaunite & O'Brien, Inc.?

b) Três Leões, Comércio e Indústria e Representações e o Chemical Bank Trust Company?

7) Tem o Ministério da Fazenda meios e poderes para, através do Consulado Brasileiro em Nova York averiguar a transferência de dólares remetidos ao Brasil por Boris e Abraham Kasinski e levados a crédito dos mesmos no Merchants Bank de Nova York?

8) Pode o Ministério da Fazenda, através da SUMOC ou outro qualquer órgão do Ministério, averiguar nos livros do escritório de câmbio «Alberto Feiss» as opera-

ções de compra e venda de dólares efetuadas por conta ou ordem de Três Leões, Comércio Indústria e Representações, Boris ou Abraham Kasinski?

9) No inquérito aberto pelas autoridades federais, referente ao chamado «Contrabando de Televisores» entre outras coisas foi apurado:

a) Que várias das firmas ou pessoas constantes do item 1, são fictícias, não tendo sido encontradas ou localizadas por qualquer forma?

b) Que dentre as firmas consideradas inexistentes pelas autoridades que presidiram ao Inquérito algumas continham, nos impressos de que se serviram para as «transações» tidas como irregulares, endereços fictícios?

c) Que foi contabilizado pela firma «Três Leões» uma vultosa operação de compra de televisores, servindo como documento um recibo de cifra astronômica firmado pelo conhecido contrabandista «Flora»?

d) A quanto monta o prejuízo, causado ao Erário Público pela importação irregular de televisores e conseqüente sonegação de impostos e taxas?

10) Quais as conclusões dos relatores que funcionaram no Processo e onde se encontram os Autos?

11) Quais as medidas preventivas tomadas pela Fazenda Nacional tendentes a assegurar o ressarcimento dos prejuízos causados ao Tesouro Nacional pela sonegação de impostos e taxas devidos nas operações irregulares de importação de televisores?

12) Foi promovido o arresto de bens dos indiciados como responsáveis? Foi efetuado pela União protesto contra a alienação de bens dos mesmos indiciados?

Justificativa

Há pouco mais de um ano estourou como uma bomba, chamando e prendendo a atenção do público por várias semanas, o chamado escândalo do «contrabando de televisores», que tomou, no noticiário de imprensa, páginas e páginas de farta matéria, envolvendo até mesmo nomes de grande destaque no mundo dos negócios de São Paulo, a exemplo do que já se verificara, antes, com conhecidas personalidades da Capital da República, com os casos de contrabandos que revelaram sonegação de vultosos impostos à Fazenda Nacional.

Os processos instaurados, no Rio de Janeiro para averiguar os prejuízos do Fisco com aquelas transações irregulares, já concluídos e em fase de execução judicial, resultaram, como é do conhecimento público, na penhora de bens de alguns dos implicados, para ressarcimento das importâncias sonegadas ao Tesouro. Outros dos condenados, contudo, já haviam, antes, no curso do processo, desviado para «testas-de-ferro» a totalidade de seus haveres, impossibilitando a execução, e novamente fraudando a Fazenda Nacional.

Assim, através deste requerimento, espera-se não apenas obter informações referentes ao «contrabando de televisores», o qual segundo prognósticos de peritos, noticiado pelos jornais, acarretou um novo recorde de impostos sonegados, superior a 1 bilhão de cruzeiros, mas, principalmente, deseja-se saber quais as providências tomadas pela União, pelos órgãos competentes do Ministério da Fazenda, tendentes a assegurar desde logo, com medidas preventivas a futura execução da sentença que irá condenar os infratores ao pagamento daquilo que é devido ao Erário Público.

O Requerimento, como é óbvio, não deve e não pode antecipar julgamento. Assim, a própria formulação das questões, longe de constituir como poderia pretender alguém menos avisado, uma peça acusatória ou que promova o indiciamento de quem quer que seja, é apenas, uma forma de possibilitar, realmente, o estabelecimento da verdade, já que é possível que muitas das firmas ou pessoas sobre as quais são solicitadas informações, nada tenham praticado de irregular, embora hajam sido envolvidas, direta ou indiretamente, como indiciadas ou como testemunhas, no curso dos vários inquéritos instaurados, ou, simplesmente, reveladas pelo noticiário dos jornais e informações de alguns dos ostensivamente implicados na questão.

Verifica-se, pois, a necessidade de urgentes esclarecimentos, para que possam, então, serem adotadas as medidas que visem resguardar os superiores interesses da Fazenda Nacional, no caso de não haverem, ainda, sido tomadas as cautelas devidas.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1958. — *Lino de Mattos.*

Conforme disse de início, Senhor Presidente, trata-se de sonegação, não de impostos e taxas, devidos à importação fictícia de televisores, como principalmente, de sonegação de impostos devidos como contribuintes do Imposto de Renda.

A relação enorme das firmas que menciono no requerimento foi obtida nas páginas do inquérito parlamentar procedido pela Comissão Parlamentar de Inquéritos na Câmara dos Deputados e, segundo elementos que tenho em meu poder, são firmas que jamais existiram.

A trapaça feita chegou ao cúmulo de os interessados mandarem imprimir papéis com o nome das firmas e os endereços sendo que

nem um nem outro têm existência real.

Trata-se, Sr. Presidente, de verdadeira falcatrua, irregularidade inominável, praticada por algumas firmas com o propósito evidente de evitar o pagamento de impostos devidos.

Uma das atribuições dos representantes do povo deve, no meu entender, ser exatamente a do exercício dessa fiscalização, mesmo porque ela objetiva aumentar a arrecadação para o Erário, sem elevar impostos.

Era Sr. Presidente o que desejava dizer. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, por cessão do nobre Senador Mourão Vieira, terceiro orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — (*) — Sr. Presidente, dentre os povos marcados pelo destino para o martírio, certamente um dos mais sacrificados tem sido o nobre e bravo povo húngaro.

Lutando sempre pela liberdade, absorvido na Monarquia dual por largo tempo, ainda em 1848, quando estava prestes a reconquistar sua autonomia, retomando o lugar que de direito lhe competia entre as nações do mundo, era esmagado pelas forças ao serviço da autocracia russa do Tzar Nicolau I.

Só assim pôde a Monarquia dual conservar sob o seu jugo a nobre e altiva nação magiar.

Neste século, após a Guerra de 1914, reconquistava afinal a Hungria a sua posição entre os povos livres. Bem cedo, porém, o hitlerismo haveria de absorver-lhe a autonomia e escravizá-la à sua órbita de ação.

Finda a Segunda Guerra Mundial, ainda uma vez, logrou o povo húngaro retomar a sua indepen-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

dência, mas, em breve, a sincera ingenuidade dos democratas — lição que pode e deve ser exemplo para o mundo — levou-os ao aniquilamento da recente conquista. Nas primeiras eleições livres, após a conflagração, admitiram os democratas húngaros a colaboração dos comunistas no Poder.

O idealismo de Roosevelt, em Yalta, aliado ao realismo de Churchill, fizeram-nos acreditar nas mentiras do estalinismo, que prometia cooperação ou coexistência entre povos de ideologias diferentes.

Admitidos a participar do Poder, no Estado Magiar, aos poucos, sutil e sorrateiramente, os comunistas empolgaram a totalidade das funções estatais e levaram a nobre Nação de Santo Estêvão à categoria de Estado vassalo da Rússia Soviética.

Escravizado, esmagado pela força, o povo húngaro, contudo, não deixou morrerem, nas suas almas, nos seus corações, as convicções cristãs e democráticas. Em 1956, tôdas as classes, operários, estudantes, homens e mulheres levavam a própria Força Armada a associar-se ao povo para a reconquista não só da liberdade política para o Estado Húngaro mas, sobretudo e acima de tudo, para a reconquista daquelas liberdades sem as quais o homem não pode viver com dignidade.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — Congratulo-me com V. Exa. pelas palavras que está proferindo no Senado da República. Tenho no meu caderninho de notas os nomes de Imre Nagy, General Maletier, do jornalista Miklos e de outras vítimas da barbaridade soviética na Hungria, a respeito do que pretendia falar. Meu estado de saúde,

porém, e os nervos abalados não me permitiram escrever. Agora o nobre colega em nome do Brasil inteiro, do Brasil livre, do Brasil democrático, está tratando do assunto. Subscrevo e dou inteira solidariedade às palavras de V. Exa. neste protesto mundial contra a barbaridade soviética na Hungria.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradecido ao aparte de V. Exa. que registro com imensa satisfação.

Sei que, aqui falando, pela minha pobre voz clama a voz do Brasil inteiro.

O Sr. Fernandes Távora — Voz muito autorizada!

O Sr. Francisco Gallotti — Muito bem!

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradecido a Vossas Excelências.

É a voz do povo brasileiro que não fica impassivo e indiferente ao esmagamento das liberdades humanas que se processa atrás da cortina de ferro; do povo brasileiro, que recusa essa passividade em que se encontra o mundo ocidental ante os povos escravizados ao materialismo soviético, que desconhece os mais elementares princípios que podem regular as relações entre os povos, para os quais a noção de honra é preconceito burguês e ridículo.

Por alguns dias, conseguiu o povo húngaro, pelo seu próprio esforço, lutar de mãos limpas contra as armas modernas de que dispunha a opressão comunista na Hungria. Quando sua liberdade estava reconquistada, dando ao mundo exemplo único desse povo desarmado e só, mostrando que a liberdade não é um bem que se concede, mas algo que se conquista e se defende com a própria vida, assistimos, novamente, à hedionda intervenção russa, repetindo o episódio de 1948. As divisões rus-

sas, os tanques pesados de cinquenta toneladas e mais, os caminhões de grosso calibre esmagariam, em pouco tempo, aquela população sem armas e indefesa.

A humanidade assistiu estarecida a essa violação indigna daquilo que há de mais elementar e necessário à condição humana.

Sr. Presidente, para completar e aumentar a felonía, para ainda mais afrontar e insultar o que há de mais nobre e sublime na humanidade, haveriam de ser fuzilados agora os chefes da revolução húngara. Homens que se asilaram na Embaixada da Iugoslávia, e que dali saíram com um salvo-conduto, passados dois anos, com violação de todos os princípios, de todos os direitos, de tôdas as convenções são executados como traidores da pátria húngara, porque quiseram-na livre, como desejamos ver, sempre, o nosso Brasil.

O que estarece e revolta é assistirmos o mundo ocidental, onde se refugiam as liberdades, permanecer impassível, sem compreender que a política de apaziguamento faz germinar a semente de sua própria destruição.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — A brutalidade russa não se contentou com a cruel mortandade infligida ao povo húngaro e com as ruínas a que reduziu grande parte da linda cidade de Budapeste, bombardeada pelos seus canhões e tanques. Agora, depois de quase dois anos, vinga-se da Democracia, na pessoa dos líderes que capitanearam aquela revolta, das mais justas que já se verificaram em toda a humanidade.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradecido a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, quando os ditadores fascistas apossaram-se dos Estados Alemão, Italiano e Japonês e impuseram aos seus povos uma ditadura que lhes negava todos os direitos, o mundo democrático foi de concessão em concessão, de capitulação em capitulação, numa política covarde e miserável de apaziguamento. Tudo deu a essas ditaduras, a essas ideologias contrárias à dignidade humana. Que conseguiu? Não evitou a guerra; não impediu a hecatombe, que por mais de cinco anos mutilou e desgraçou a humanidade. Foi preciso, afinal, usar a força, a única palavra, o único argumento que reconhecem aquêles que vivem da violência e pela força.

Hoje, os povos húngaros, tchecos, poloneses, rumanos, búlgaros, albaneses, latões e liberianos são os escravizados. Tratamos e convivemos com êsses salteadores, com êsses assassinos, com essa malta que não merece a classificação de homens, pois para eles nada há de sagrado na espécie humana.

Sr. Presidente, iremos de concessão em concessão até o dia fatal em que eles, como a Alemanha Hitlerista, nos exigirem a última das nossas reservas. Só então o Mundo Ocidental lutará pela sobrevivência. Merecerá, entretanto, o castigo, as tragédias das gerações futuras, porque, enquanto gozamos de paz e tranqüillidade, no egoísmo das nossas vidas, centenas de milhões de homens são escravizados. As mulheres é negado o lugar em que a civilização as coloca, simbolizado na deificação da Virgem Mãe pelo Catolicismo; às crianças, não se lhes reconhece aquela condição que nos é cara ao coração, para apenas vermos nelas futuros instrumentos, máquinas de um todo que se trabalha, não se sabe por que.

Quando a experiência comunista se lançava à aventura que vem

ensanguentando o mundo, poder-se-ia admitir a possibilidade de uma esperança — uma geração sacrificada para o bem-estar das futuras gerações.

São passados quarenta anos, e quase duas gerações de escravizados aí estão, mostrando à face do mundo o que é o comunismo, ideologia que, na prática, em nada correspondeu aos seus objetivos; não tem a desculpá-la um só sucesso, material. Nada há realizado nos países em que prepondera o comunismo que nós, os países democráticos, em que existe a liberdade, não tenhamos conseguido, em proporções superiores. Mesmo neste anarquizado, neste confuso Brasil, o que realizamos, sem impor aos nossos aquêles sacrificios, extorquidos dos povos subjulgados, é imensamente maior, no campo material, do que o obtido nos países sujeitos ao comunismo.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O grande engano de todos os Governos é pensar que a tirania é eterna. Felizmente, passageiros, transitórios são todos eles. A liberdade, sim, é eterna, e há de prevalecer sempre, hoje ou amanhã. A humanidade jamais poderá prescindir dela, que será sempre vitoriosa.

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Congratulome com V. Exa., e agradeço o discurso que está pronunciando. Não se poderia admitir que deixasse de haver uma voz autorizada como a de V. Exa. no Senado da República...

O Sr. Francisco Gallotti — Muito bem.

O Sr. Mem de Sá — ... profligando, verberando, anematizando a brutalidade, a selvageria do comunismo russo, pela maneira adotada na supressão não apenas da liberdade mas também do nacionalismo dos povos que lhes são oprimidos. A Rússia, nesta matéria, dá uma dura lição às correntes nacionalistas, mostrando que o maior inimigo do nacionalismo no mundo é a Rússia comunista.

O Sr. Filinto Müller — Permite o nobre Senador Alencastro Guimarães um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Filinto Müller — Quando a Rússia, brutalmente, invadiu a Hungria e esmagou os sentimentos de liberdade do povo húngaro tive oportunidade de ocupar a tribuna do Senado para protestar contra essa violência e apontá-la à execração de todos os brasileiros. Escuto, neste momento, a palavra autorizada de V. Exa. condenando o crime que acabam de cometer os dominadores da Hungria. O que vimos, agora, a condenação secreta e a execução também secreta de homens que divergiram do atual Governo da Hungria, é o corolário daquela invasão, daquele esmagamento do ideal de liberdade do povo húngaro. Ouço, com toda a atenção, a palavra autorizada de V. Exa. e dou-lhe minha integral solidariedade.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradecido a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, os fatos mostram! O esmagamento da Revolução Húngara, pela invasão violenta, pela brutalidade do poder material da Rússia Soviética, revelou à humanidade um quadro tal que

aquêles que, fora dêsse País, eram, por ideologia, comunistas, tendo esclarecido seus espíritos e aberto os olhos, abandonaram o Comunismo. Não há mais, depois do trucidamento do povo húngaro uma dúvida, sequer, sôbre o que pretende, o que deseja a Rússia. No campo da ideologia, e sob a cobertura dessa mesma ideologia, é o mesmo sonho de domínio mundial do Império Czarista, o mesmo imperialismo russo que se expande na Ásia e na Europa.

A Rússia Soviética, com o assassinio dos Líderes da Revolução Húngara, que haviam sido cobertos por um salvo-conduto para saírem da Embaixada da Iugoslávia, afasta completamente a possibilidade de reconhecermos como iguais, na comunidade dos povos, os Governos que dessa forma traem os mais elementares, os até hoje, jamais discutidos princípios da moral internacional e da moral humana.

O Sr. Nelson Firmo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com prazer!

O Sr. Nelson Firmo — Tenho, como V. Exa., verdadeiro pavor dos regimes de força; fui, até, no meu País, vítima dêles; mas perguntaria a Vossa Excelência: pode estabelecer-se paralelo entre a China de hoje e a, de ontem, entre a Rússia Soviética de hoje e a Rússia de ontem, apesar de tôdas as nossas divergências com o regime comunista? V. Exa. falou nos regimes de liberdade do Mundo Ocidental, mas sabe perfeitamente que há, neste Hemisfério, nações esmagadas pelo poder de outras mais fortes, sobretudo pelo seu poder econômico invejável. Não sou, absolutamente, comunista. Se o fôsse, diria ao Senado.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Em outra oportunidade,

e estarei pronto a examinar com Vossa Excelência...

O Sr. Nelson Firmo — Todo regime de força me repugna; mas, entre a China de hoje e a de ontem, a diferença é extraordinária!

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — ... os progressos materiais porventura realizados nos países da «Cortina de Ferro» em comparação com o realizado no tempo em que poderiam ser desorganizados, mas eram livres.

O Sr. Nelson Firmo — Citei apenas duas nações: China e Rússia.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Sr. Presidente, a liberdade é o bem supremo do homem. Não temos, ninguém tem, a qualquer título, o direito de restringi-la e justificar a restrição com possíveis progressos materiais alcançados.

O Sr. Nelson Firmo — Nobre Senador: já passei seis meses preso, e não sob o regime comunista: no Brasil!

O Sr. Mem de Sá — Mas não foi fuzilado.

O Sr. Nelson Firmo — Era o mais que me poderiam fazer.

O Sr. Mem de Sá — Na Rússia, é o comum. O julgamento é secreto, e a execução igualmente; quando não, um tiro na nuca...

O Sr. Nelson Firmo — Não prego êsse regime, não. Já o disse ao nobre colega, que está falando com tanto brilho, como sempre o faz.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Muito obrigado a Vossa Excelência.

Não haverá quem neste País e fora dêle, na Rússia e nos países por ela controlados, se fôsse livre de responder, troque a miséria de

uma favela carioca pelo mais ruidoso e suposto bem-estar dos escravos da Cortina de Ferro.

O Sr. *Fernandes Távora* — Dá V. Exa. licença para mais um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Pois não.

O Sr. *Fernandes Távora* — O nosso ilustre colega por Pernambuco falou do progresso da China e da Rússia, como se o bem-estar material fôsse, por si só, bastante para justificar qualquer Governo. O que se observa na Rússia e, provavelmente, na China, é o trabalho escravo, é o indivíduo reduzido a um simples número, que trabalha, não para seu benefício e de seus filhos, mas para proveito dos miseráveis que exploram o rendimento desses infelizes. Lá, o trabalhador não é uma entidade. Lá, o homem é um indivíduo destituído de alma e, quando vazio de alma, o homem se torna na maior de todas as feras. Assim são o russo e o chinês.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Muito agradecido a Vossa Excelência.

Em outra oportunidade que se me oferecer, Sr. Presidente, com os documentos que me fôr dado obter sobre o que se passa por trás da Cortina de Ferro e da Cortina de Bambu, poderei mostrar à Casa e ao Brasil que esse progresso material, que se esconde tão closamente à investigação dos visitantes, que se enconde através do amordaçamento de todos os meios de comunicação, através dos impedimentos das dificuldades para todos os meios de deslocamento, mesmo esse progresso que se pode apurar, está em nível inferior ao do desenvolvimento na mesma época pelos povos livres, mesmo aqueles povos livres como o nosso anarquizado Brasil.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador de que está esgotado o tempo de que dispõe.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Vou concluir, Sr. Presidente. Agradeço a V. Exa. a tolerância com que me permitiu falar. Estou certo, pelos aplausos e pelo apoio que obtive do Senado, que represento a voz do povo brasileiro clamando pelo restabelecimento das liberdades, protestando contra o amordaçamento e a escravização do povo húngaro. Protesto, Sr. Presidente, contra a violação desses elementares princípios humanos, traduzida no assassinio covarde e traiçoeiro do Chefe da revolução húngara, e clamando para que o Mundo Ocidental abandone a posição pacífica e passe à posição agressiva, ativa, a fim de excluir do mundo o cancro que é o comunismo soviético.

O Sr. *Fernandes Távora* — Vossa Excelência está representando o Brasil ou, pelo menos, o pensamento dos brasileiros que desejam viver sob o regime de liberdade.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradecido a Vossa Excelência.

É só, Sr. Presidente (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, para explicação pessoal.

O SR. RUI PALMEIRA — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, corre sangue na terra identificada como aquela em que leite e mel corriam. O Líbano, a próspera e pujante Nação que se entregava a uma tarefa de reconstrução está ensanguentada. Desentenderam-se filhos seus e a paixão os levou à luta fratricida. Chegam até nós as notícias de morte e destruição. Desfigura-se aque-

la admirável paisagem sôbre a qual outro dia pusemos os olhos. Aquêlé céu claro como o nosso deve estar escurecido pela fumaça das batalhas. Naquelas planícies cobertas de culturas já não há a tranqüillidade. Naqueles vales férteis o homem já não deve estar entregue ao trabalho despreocupado. Aquelas estradas por onde beduinos caminham são agora caminhos que levam à morte. E as montanhas cobertas de neve não parecem ser aquêlé convite ao repouso.

Devem andar espantados os pacientes camelos que percorrem aquêlé cenário e todo aquêlé mundo que juntava modos de vida da era bíblica como as de hoje se apresenta, convulsionado. Ameaçados estão de serem destruídos lugares históricos, velhas ruínas que têm um valor incalculável. Bilos, Tyro, Baalbek, monumentos que nos levam à presença de fenícios, gregos, romanos e árabes, lugares onde se constata uma verdadeira superposição de civilizações, podem desaparecer, o que é uma pena. Mas não é só. Beiruth, a bela capital, com o seu progresso notável vem suportando o pêso da destruição. Nas suas ruas se têm travado combates e casas e palácios são postos no chão. Desmantelam-se tantas coisas que custaram sacrifícios e trabalho. Está perturbada a vida de uma Nação que parecia tão bem arrumada e tão bem dirigida. Sabíamos, de uma Nação que nascera da compreensão entre homens que tinham pensamentos e religiões diferentes mas se ligavam por um sentimento comum de amor àquela adorável terra cuja independência era a grande aspiração de todos. Morrem libaneses, Senhor Presidente. Morrem libaneses que sabem o que querem. Morrem libaneses sem saber por que. Perdem a vida os que pela soberania nacional a sacrificam. Perdem a vida os que sentem ser

preciso manter a unidade que fez a Pátria independente. Perdem a vida os que desejam mudar o destino da Nação. Perdem-na homens que lutam e homens que trabalham. Perdem-na velhos, mulheres e crianças. Priva-se a Nação libanesa da experiência daqueles e se mutila das esperanças destas.

Aflige-nos o drama libanês. Podem invocar o caráter de luta interna que muitos negam. Ao povo brasileiro, porém, não pode ser indiferente, o destino de uma gente tão ligada à nossa Pátria. Aqui libaneses vivem e trabalham. Milhares dêles dão uma inestimável contribuição ao progresso de nossa terra. Se não se fazem brasileiros, brasileiros se tornam. E com o Brasil dividem o amor que lhes inspira a sua terra de origem. Há, pois, uma parte do Brasil que sofre o drama libanês por ser também, seu. E todo o Brasil se comove com êsse drama que amargura a tantos que aqui integram a comunidade brasileira. A simpatia que nos inspira aquela Nação, a identidade de sentimentos, o carinho com que ali somos acolhidos, tudo o que pode unir, nos leva a um voto, senão a um apêlo pela paz entre os libaneses.

Que êles reencontrem a paz através da compreensão patriótica que os tornou Nação. A paz que preserve a independência nacional para que retomem os seus filhos a tarefa a que tão intensamente se vinham dedicando — a edificação da grandeza da sua Pátria, a nobre Pátria que dêles tem o amor e de nós sincera e profunda amizade. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento firmado por vários Srs. Senadores.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 261, de 1958

Com fundamento no art. 127,

letra *a* do Regimento Interno, requeremos a transcrição nos Anais do Senado Federal do discurso proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no dia 20 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1958. — *Filinto Müller*. — *Gilberto Marinho*. — *Gaspar Velloso*. — *Ary Vianna*. — *Francisco Gallotti*. — *Waldemar Santos*. — *Lineu Prestes*. — *Nelson Firmo*.

O SR. PRESIDENTE — O presente requerimento será discutido e votado depois da Ordem do Dia.

Val ser lido projeto de lei proposto pelo nobre Senador Lineu Prestes.

Lido e apoiado, é despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde Pública, de Educação e Cultura e de Economia o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 18, de 1958

Modifica o art. 8.º do Decreto n.º 20.627, de 9 de novembro de 1931.

Art. 1.º Passam a ter a seguinte redação o art. 8.º e seu parágrafo único do Decreto 20.627, de 9 de novembro de 1931:

Art. 8.º É livre o comércio da farmácia, de acôrdo com as leis em vigor, cabendo, entretanto, a farmacêutico legalmente habilitado não só a responsabilidade técnica da farmácia, mas também a assistência profissional efetiva.

§ 1.º Excetua-se do disposto neste artigo os médicos, nas localidades onde clinicarem, e as respectivas espôsas, salvo se forem farmacêuticas legalmente habilitadas.

§ 2.º Quando o farmacêutico não fôr o proprietário, sócio e solidário, cotista, da firma, acionis-

ta ou diretor em Sociedade Anônima, a direção técnica da farmácia será efetivada por contrato de locação de serviços, arquivado no SNFM., ou no órgão congênere da repartição sanitária estadual ou territorial.

§ 3.º Quando o responsável técnico de farmácia já estabelecida retirar-se da firma ou quando houver qualquer alteração contratual, será obedecido o que determina o parágrafo anterior.

§ 4.º No caso de óbito do proprietário da farmácia, os herdeiros poderão continuar com o estabelecimento, respeitada a legislação vigente.

Art. 5.º As atuais farmácias poderão funcionar no ramo e com as vantagens em que se encontram, devendo, porém, ajustar-se ao que estabelece este artigo quando ocorrer venda do estabelecimento, ou morte do proprietário, caso em que os herdeiros terão o prazo de três anos da data do falecimento para cumpri-la.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto que visa regulamentar o comércio de farmácia exprime e legitima antiga aspiração dos farmacêuticos. Tornava-se imperioso modificar o artigo 8.º do Decreto 20.627, de 9 de novembro de 1931 para que, tornando livre o comércio de farmácia, pudesse o legislador efetivar a participação do farmacêutico, como responsável técnico, nas responsabilidades e lucros do estabelecimento.

A falta de regulamentação adequada, cresce o desinteresse dos moços pela profissão farmacêutica por não lhes oferecer estímulos suficientes, nem proporcionar tão

ampla gama de possibilidades como as que se patenteiam a outros profissionais.

Exatamente num momento em que a atividade do farmacêutico se enriquece de contribuição das ciências médicas e para-médicas, em fase de intenso desenvolvimento, a profissão sofre indiscutível atrofia, pela carência de estímulos econômicos. Nem sempre é dado ao profissional participar, como sócio, das firmas farmacêuticas e o jovem que se encaminha na profissão está à mercê de todas as burlas. O parágrafo 2.º do art. 2.º do projeto prevê essa situação, prescrevendo a efetivação da gerência técnica de farmácia mediante contrato de locação de serviços, quando o farmacêutico não fôr proprietário, sócio ou cotista da firma.

O que ocorre habitualmente é que o farmacêutico, na maioria das vezes recém-diplomado, não possuindo capital e necessitando de salário adicional, se vê na dolorosa contingência de aceitar o convite, quasi imposição, do capitalista que lhe pede para participar numa sociedade fictícia. Assume, dessa forma, a participação dos ônus e riscos do comércio, sem auferir nenhum lucro, a não ser modesta remuneração. Diversas vezes, pode ser envolvido em irregularidades comerciais e falências fraudulentas, passando pelo constrangimento de se ver responsabilizado por crimes que não cometeu. A classe farmacêutica, por seus órgãos dirigentes, vem se preocupando em impedir que a reputação dos profissionais seja maculada com tais acusações.

O projeto que ora submetemos a esta Casa é fruto de experiência de quantos sentiram o problema. Representa o resultado de longa e meditada elaboração e é fruto de demorados debates em que foi ouvida a Comissão de Legislação da Associação Brasileira de Farma-

cêuticos. Foi ainda auscultada a opinião dos Proprietários de Farmácias e de membros da Indústria Farmacêutica.

Exprime, portanto, um velho anseio da classe que, de todo, coincide com as exigências de segurança coletiva tão ligada, de longa data, à atividade farmacêutica.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1957. — *Lineu Prestes.*

LEGISLAÇÃO CITADA

Ao art. 8.º do Decreto 20.627, de 9 de novembro de 1931:

«O comércio de farmácia será exercido, individualmente, ou em sociedade solidária, ou por cotas, ou em comandita, por profissional que satisfaça as exigências do artigo 5.º desta lei, que deverá participar, no mínimo, de 30 por cento do capital social.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo os médicos, nas localidades onde clinicarem, e as respectivas espôsas, às quais é expressamente proibido o exercício da farmácia sob qualquer forma, salvo se forem farmacêuticos legalmente habilitados.

O SR. PRESIDENTE — Pelo nobre Senador Lino de Mattos foram lidos dois requerimentos de informações que a Mesa defere, nos termos regimentais.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Eleição dos representantes (3) do Senado na Comissão Mista destinada a estudar e sugerir medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura capital da República (criada em virtude do Requerimento n.º 548, de 1957, do Senado, aprovado em 22-10-1957, com aquiescência da Câmara, dada

através da Resolução número 129, de 1958).

O SR. PRESIDENTE — Na sessão passada não houve número para procedimento da eleição, motivo por que a mesma ficou adiada para a sessão de hoje.

A fim de que os Srs. Senadores se munam das respectivas cédulas vou suspender a sessão por 5 minutos.

A sessão é suspensa às 16 horas e 50 minutos e reaberta às 16,55.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à chamada.

(Procede-se à chamada).

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Prisco dos Santos.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Nelson Firmo.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Ary Vianna.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lineu Prestes.
Lino de Mattos.
Domingos Vellasco.
Sylvio Curvo.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Mem de Sá. (31).

O SR. PRESIDENTE — Votaram 31 Srs. Senadores: com o Presidente, 32.

Há número. Vai-se proceder à apuração.

Procede-se à apuração.

São recolhidas 31 sobrecartas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Senador Gilberto Marinho: 29 votos.

Senador João Villasbôas: 29 votos.

Senador Cunha Mello: 30 votos.

Senador Kerginaldo Cavalcanti: 2 votos.

Senador Reginaldo Fernandes: 1 voto.

Em branco, 2 cédulas.

O SR. PRESIDENTE — Proclamo eleitos, para constituírem a Comissão Mista que estudará medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República, os Senhores Senadores Gilberto Marinho, João Villasbôas e Cunha Mello.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — *(Para explicação pessoal)* — (*) — Sr. Presidente, ocupo a tribuna por imposição de consciência. Li num dos mais brilhantes matutinos desta Cidade, «O Diário Carioca,» notícia que, talvez por um lapso do eminente redator não traduz, com absoluta fidelidade, quanto se passou na sessão em que discutimos a organização da Comissão Mista há pouco votada.

Quem a lê, à primeira vista, terá, provavelmente, a idéia de que me insurji contra a indicação de três ilustres e preclaros colegas, justamente os sufragados neste momento.

Não, Sr. Presidente! Nada tinha que opor a qualquer deles. Todos estão à altura da investidura.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ra, pelo caráter, pela inteligência e pela ilustração. Opus-me, isto sim, à maneira pela qual se fizera a escolha dos Membros dessa Comissão, porque entendia eu devessem todos os Partidos ser devidamente representados. Foi em tôrno disto que gravitou a minha atitude. Ainda neste momento proclamo diante de V. Exa. que não tenho quaisquer razões para impugnar a Comissão.

Estou convencido de que em assunto dessa magnitude as forças partidárias que têm assento no Senado deveriam fazer parte dessa Comissão, porque de repercussão política invulgar. Temos todos nós interêsse na organização jurídico-administrativa da futura capital. Como sabe V. Exa. a voz dos partidos representa, com efeito, a voz da Nação. Se êstes ficam fora dessa Comissão bem é de ver que o critério adotado, *data venia* dos ilustres colegas foi o mais acanhado possível. Êsse preceito não deveria ter vingado: a meu ver, é errôneo, mas o Senado já decidiu e a mim só me resta curvar-me à sua decisão. Ao dar tal explicação faço-o com intuito de esclarecer devidamente o que ocorreu. Nada poderia, em consciência, opor a qualquer dos nomes indicados. Desejei apenas se fizesse uma representação partidária integral, sem mesmo entrar na apreciação do número dos Senadores que ali representam êsses partidos.

A representação partidária, como disse anteriormente, é nîmiamente nacional. As forças da Nação representam-se pelas vozes dos Partidos que se encontram no Parlamento.

Essas, Sr. Presidente, as considerações que desejava expender como esclarecimento, nesta ocasião. (*Muito bem!*).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1957, que re-

tifica, sem ônus, a Lei número 1.757 de 10 de dezembro de 1952, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1953, tendo Pareceres, sob ns. 82, 83 e 212 de 1956 das Comissões de Constituição e Justiça, favoráveis, e de Finanças, contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

Ê o seguinte o projeto rejeitado que vai ao Arquivo.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 67, de 1957

(N.º 1.660-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Retifica, sem ônus, a Lei número 1.757, de 10 de dezembro de 1952, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ê feita a seguinte retificação na Lei número 1.757, de 10 de dezembro de 1952, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para 1953:

Anexo n.º 13 — Ministério Verba 3 — Serviços e Encargos da Educação e Saúde
Consignação 2 — Auxílio e Subvenções.

19 — Subvenções.
06 — Conselho Nacional do Serviço Social.
02 — Extraordinárias.
22 — Rio Grande do Sul.

Onde se lê: Colégio N. S. Anunciação: Cr\$ 30.000 — Leia-se: Escola Nossa Senhora Auxiliadora — Frederico Westphalen: Cruzelros 30.000.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1953.

O SR. PRESIDENTE — Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 262 de 1957, que modifica os parágrafos 1.º e 2.º do art. 16 da Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950, e acrescenta-lhe os parágrafos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10 tendo Pareceres sob ns. 221 a 23 de 1958 das Comissões de Constituição e Justiça favorável, de Educação e Cultura favorável, com as Emendas que oferece, de números 1 e 2-C, e de Finanças, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE — Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam as Emendas ns. 1-C e 2-C, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1-C

Acrescente-se mais um parágrafo, que será o 11, ao art. 1.º, do seguinte teor:

«A exigência relativa, ao mínimo de cursos de que tratam os incisos I, II e III do parágrafo 2.º, só se tornará efetiva para condicionar a concessão de subvenções anuais, a partir do terceiro ano de vigência da presente lei».

EMENDA N.º 2-C

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2.º:

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário».

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto assim emendado. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 262, de 1957

(N.º 1.667-C-1956, na Câmara dos Deputados)

Modifica os parágrafos 1.º e 2.º do art. 16 da Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1956, e acrescenta-lhe os parágrafos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Passam a ter a seguinte redação os parágrafos 1.º e 2.º do art. 16 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950 sendo-lhe acrescentados os parágrafos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.

Art. 16

§ 1.º O Orçamento da República consignará anualmente aos estabelecimentos referidos neste artigo, aos já subvencionados à data da publicação desta lei bem como aos que vierem a ser incluídos nessa categoria, as subvenções abaixo especificadas:

I. — Medicina, Engenharia ou Agronomia e Veterinária — Cruzeiros 4.000.000,00

II. — Arquitetura ou Farmácia e Odontologia — Cr\$ 3.000.000,00

III. — Ciências Políticas e Econômicas, Filosofia, Ciências e Le-

tras, Agronomia, Veterinária, Química ou Direito — Cr\$ 2.500.000,00

IV. — Farmácia, Odontologia ou Sociologia e Política — Cruzeiros 2.000.000,00

V. — Serviço Social, Enfermagem, Educação Física, Belas Artes, Higiene e Saúde Pública, Administração Pública e de Empresa ou Agrimensura — Cruzeiros 1.500.000,00

VI. — Música, Canto Orfeônico, Administração Pública ou Administração de Empresa — Cruzeiros 1.000.000,00.

§ 2.º Para serem incluídos na categoria de estabelecimentos subvencionados, as Escolas de Ciências Econômicas, Engenharia e Filosofia deverão manter os seguintes cursos, no mínimo:

I. as de Ciências Econômicas, os de ciências econômicas e ciências contábeis e atuariais;

II. as de Engenharia 2 (dois) de engenheiro (civil, eletricitista, industrial ou de minas);

III. as de Filosofia, Ciências e Letras: curso de filosofia, 2 (dois) cursos da seção de ciências, 1 (um) de letras e o curso de didática.

§ 3.º A subvenção fixa destinada à Escola de Filosofia, Ciências e Letras, será acrescida de um aumento de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) anuais para cada novo curso que se instale além de 5 (cinco) depois de 2 (dois) anos de regular funcionamento.

§ 4.º As Escolas de Engenharia perceberão mais Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) anuais de subvenção, pelos cursos que mantiverem além do limite estabelecido no inciso II do § 2.º deste artigo.

§ 5.º As Escolas de Medicina e Direito farão jus a mais Cruzeiros 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) anuais, se tiverem, também cursos de pós-graduação ou de doutorado respectivamente.

§ 6.º O Conselho Nacional de Educação ao manifestar-se sobre

o pedido de subvenção nos termos da legislação em vigor, fixará as condições a que deve obedecer a escola no seu funcionamento, para a percepção anual da mesma.

§ 7.º O pagamento da subvenção só se efetuará, cada ano, depois de comprovada a aplicação da subvenção anteriormente recebida, podendo ser adiado, conforme o caso, até o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação sobre o funcionamento regular dos cursos e o preenchimento das condições estabelecidas.

§ 8.º As Universidades poderão ser incluídas nos mesmos termos em que o forem estabelecimentos integrantes na categoria de instituição subvencionada pela União com Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), anualmente para encargos gerais.

§ 9.º Os estabelecimentos e, bem assim, as Universidades com 5 (cinco) anos de regular funcionamento, poderão ser igualmente incluídos na categoria de subvencionados, inclusive faculdades de Engenharia, com metade dos quantitativos fixados nos parágrafos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 8.º, deste artigo.

§ 10. Ficam mantidas as subvenções concedidas em leis anteriores se seus quantitativos forem superiores aos estabelecidos nesta lei.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Requerimento número 256, de 1958, do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei número 93, de 1958, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto a que alude o requerimento será incluído na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária, seguinte à presente.

Votação, em discussão única, do Requerimento número 257, de 1958, do Sr. Caiado de Castro e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara número 31, de 1958, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto a que alude o requerimento será incluído na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária que se seguir à presente.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 99, de 1957, que eleva à categoria de Escola Técnica as Escolas Industriais, da rede federal, tendo Pareceres Contrários, sob ns. 199 e 200, de 1958, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

O SR. VICTORINO FREIRE — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Victorino Freire.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o projeto.

(*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram o projeto e levantar-se os que o rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor do projeto 4 Senhores Senadores; e contra 7.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Prisco dos Santos.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Lourival Fontes.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Lino de Mattos.
Domingos Vellasco.
Sylvio Curvo.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Francisco Gallotti.
Mem de Sá. — (18).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada apenas 18 Srs. Senadores. Com o Presidente 19. Não há número, motivo por que fica adlada a votação do projeto.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 30, de 1958, que abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cruzeiros 25.000.000,00 para socorrer as vítimas da explosão de Gramacho, em Duque de Carias, Estado do Rio de Janeiro, e do incêndio em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, tendo Parecer, sob número 202, de 1958, da Comissão de Finanças, favorável com a Emenda que oferece, de número 1-C.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. — *(Pausa)*.

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 61, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a Associação Rural de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na conclusão das obras do Parque Regional da Exposição Agro-Pecuária Industrial, tendo Parecer Favorável, sob número 204, de 1958, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa emenda que vai ser lida.

É lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 1

Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) sendo

Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para auxiliar a Associação Rural de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na conclusão das obras do Parque Regional da Exposição Agro-Pecuária Industrial e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para as obras do prédio próprio da Associação Rural de Atibaia, no Estado de São Paulo.

Justificação

Feita da tribuna.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1958. — *Lino de Mattos*.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Lino de Mattos, para justificar sua emenda.

O SR. LINO DE MATTOS — (*) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1958, em discussão, objetiva conceder cinco milhões de cruzeiros à Associação Rural de Montes Claros, Minas Gerais, para conclusão das obras referentes ao Parque Regional da Exposição Agro-Pecuária Industrial daquela cidade. A emenda por mim apresentada acrescenta parcela relativamente pequena, de quinhentos mil cruzeiros, também em favor de uma associação rurícola, qual seja a Associação Rural de Atibaia, no Estado de São Paulo, para construção de prédio próprio.

Nessas condições, salvo decisão em contrário do Senado, tenho para mim que a emenda, por ser de justiça, deve ser aprovada. — *(Muito bem!)*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e a emenda — *(Pausa)*.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O projeto volta à Comissão de Finanças para opinar sobre a emenda de Plenário.

Discussão única do Projeto de Lei número 98, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cruzeiros 5.000.000,00 para atender às despesas com a realização da I Exposição Brasileira de Alimentação (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Rui Palmeira), tendo Parecer Favorável (sob número 248, de 1958) da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo número 2, de 1958, originário do Senado Federal, que aprova o texto da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), assinado em Quebec, em 1945 (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer número 213, de 1958, sobre a Mensagem número 95, de 1957, do Sr. Presidente da República), tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 214 a 216, de 1958, das Comissões de Saúde Pública, de Economia, e de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa). Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado número 17, de 1957, que dispõe sobre a substituição de títulos eleitorais e dispensa, nos casos que enumera, a constituição de novo processo de alistamento, tendo Parecer Contrário sob número 232, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Requerimento número 261, do Sr. Filinto Müller e outros Senhores Senadores, lido na hora do Expediente, de inserção nos Anais do discurso pronunciado pelo Sr. Presidente da República no dia 20 próximo passado.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Havendo o Senador Domingos Vellasco pedido a palavra, na forma do Regimento, a discussão fica adiada para a sessão seguinte.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade. (Pausa).

Convoco o Senado para reunir-se extraordinariamente às vinte e uma horas e trinta minutos.

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a extraordinária noturna a seguinte.

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1957, que eleva à categoria de Escolas Técnicas as Escolas Industriais, da Rede Federal, tendo Pareceres Contrários, sob ns. 199 e 200, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1958, que abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cruzeiros 25.000.000,00 para socorrer as vítimas da explosão de Gramacho, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, sob o número 202, de 1958, da Comissão de Finanças, favorável com a Emenda que oferece, de número 1-C.

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei número 98, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cruzeiros 5.000.000,00 para atender às despesas com a realização da I Exposição Brasileira de Alimentação (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Rui Palmeira), tendo Parecer Favorável, (sob número 248, de 1958), da Comissão de Finanças.

4 — Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1958, originário do Senado Federal, que aprova o texto da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), assinado em Quebec, em 1945 (projeto apresentado pela Comissão de Constituição de Justiça, como conclusão de seu Parecer nú-

mero 213, de 1958, sobre a Mensagem número 95, de 1957, do Senhor Presidente da República), tendo Pareceres Favoráveis, sob números 214 a 216, de 1958, das Comissões de Saúde Pública, de Economia, e de Relações Exteriores.

5 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1957, que dispõe sobre a substituição de títulos eleitorais e dispensa, nos casos que enumera a constituição de novo processo de alistamento, tendo Parecer Contrário sob número 232, da Comissão de Constituição e Justiça.

6 — Discussão única, do Projeto de Resolução número 13, de 1958, que autoriza o Sr. Senador Novaes Filho a participar da Delegação Brasileira à XLII Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra (Projeto apresentado pela Comissão de Relações Exteriores com conclusão de seu Parecer número 253, de 1958 sobre o Requerimento número 249, de 1958).

7 — Discussão única, do Requerimento número 261, de 1958, do Sr. Filinto Müller e outros Senhores Senadores, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República no dia 20 do corrente.

8 — Discussão única, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem número 82, de 1958, pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do nome do Deputado Gustavo Capanema, para ocupar o cargo de Ministro do Tribunal de Contas.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 35 minutos.

66.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 23 de junho de 1958

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 21 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Remy Archer.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Alencastro Guimarães.
Calado de Castro.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.
Lino de Mattos.
Coimbra Bueno.
Sylvio Curvo.
João Villasbóas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Mem de Sá. — (34).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Não há sobre a mesa Expediente para leitura.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — (*) — Sr. Presidente, instalou-se hoje, em Belo Horizonte, a Conferência Internacional de Investimentos, sob os auspícios da Confederação Nacional da Indústria. É, sem dúvida alguma, mais um notável serviço que vem prestar ao progresso do Brasil a atual administração da Confederação das Indústrias, presidida pelo Sr. Lídio Lunardi.

O desenvolvimento do Brasil processa-se vertiginosamente nestes últimos anos; mas é forçoso convir que, sem planejamento adequado, sem programação que defina a ordem de urgência dos problemas a serem atacados, tal como vem acontecendo, os recursos nacionais são desviados e nem sempre aplicados naqueles setores e da maneira pela qual melhores resultados poderiam trazer para o progresso do País.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Não houve, Sr. Presidente, não tem havido, ordenação das indústrias dos produtos que se devem fabricar, levando em conta as possibilidades do Brasil no fornecimento das matérias primas e na obtenção dos recursos necessários em moeda estrangeira, para os equipamentos indispensáveis.

Por outro lado, há que assinalar-se a insuficiência e precariedade de certos planos. Basta fixar uma tese: procura-se sempre abastecer o mercado nacional, supri-lo daquilo que vem, atualmente, importando em produtos manufaturados. No tocante, porém, ao desenvolvimento do Brasil, o problema capital não está apenas no atendimento das necessidades mais prementes do mercado nacional; está, sobretudo, na criação de novas fontes de exportação, fornecedoras de recursos, em moeda estrangeira, que permitam a aquisição de produtos e matérias primas, indispensáveis à expansão de novas indústrias.

Exemplo, que se pode assinalar, de certos pontos débeis da programação em curso revela-se na indústria de automóveis. É, sem dúvida alguma, esforço considerável e, por isso, louvável, o dos patriotas que se lançaram à instalação da indústria automobilística no País.

Merece igualmente louvor o empenho das autoridades governamentais, cumprindo orientar a solução do problema, a fim de que se registre progresso que, no tempo, pode ser considerado notável.

Sr. Presidente, à custa de que tem sido feita a instalação dessa indústria? — A de preços tão elevados que tornam os transportes por caminhão ou automóvel de passageiros excessivamente caros, agravando o custo das mercadorias e, conseqüentemente, o da vida.

Dir-se-á que não poderíamos, numa indústria incipiente, obter os preços alcançados por organiza-

ções já estabilizadas amadurecidas e em pleno rendimento, com números razoáveis do ponto de vista econômico.

Esse conceito, Sr. Presidente, não procede. Há o depoimento, de há quatro anos, do Sr. Henry Kaiser, fabricante dos automóveis desse nome, notável capitão de indústrias que, durante a guerra, revolucionou a construção naval de um modo surpreendente, introduzindo-lhe métodos hoje adotados por todos os estaleiros do mundo.

Propunha-se, em 1953, o Senhor Henry Kaiser, a instalar no País uma indústria de produção dos seus automóveis, por tal custo e por tal preço que lhe permitiriam, como era seu projeto, exportar esses automóveis para os Estados Unidos.

Iriam, portanto, esses veículos construídos no Brasil, concorrer, pode-se dizer, no país de origem do automóvel.

Em verdade, Sr. Presidente, pela análise dos dados componentes da indústria de produção dos seus automóveis, conclui-se de que, efetivamente, no Brasil seria e será possível fabricá-los se não por menor preço, pelo menos por preço igual aos fabricados nos Estados Unidos ou nos países europeus.

Com efeito, o que seria necessário importar na indústria de automóveis? Apenas os maquinismos. Esses seriam onerados, em relação às usinas americanas, somente no custo do transporte. E é sabido que para máquinas de alto valor, o frete representa fração perfeitamente negligenciável, ante o vulto do capital. Não seria, portanto, onerado o capital máquina em mais que cinco por cento. Com esse ônus, que pesaria sobre a indústria de automóveis, no entanto, viriam concorrer e competir nossos salários e impostos, o custo da propriedade e uma série de outros elementos que, no Brasil, convertidos em dólares, apresentariam esse

produto no mercado internacional pelo mesmo preço ou até, como afirmava o Senhor Henry Kaiser, por preço inferior.

Acontece, hoje, que se firmou uma idéa falsa; criou-se um monopólio, não a proteção tarifária justa e oportuna, mas o monopólio que se reflete na Lei de Licença Prévia, limitando o direito de importação, limitando o direito de o consumidor brasileiro comprar aquilo que mais lhe convenha. E esse monopólio determina, então, que, dominando um mercado ávido, cada dia mais sedento da mercadoria, e por isso mesmo cada vez mais desarmado ante o vendedor, pague o preço que este peça ou que seja imposto.

A consequência é a que vemos. Agora mesmo, na Europa, onde a taxaço na Alemanha, Inglaterra, França e Itália atinge níveis que ralam pela brutalidade, a fabricação desses automóveis sai ainda por custo inferior ao brasileiro. O automóvel Volkswagem, que se anuncia ser vendido no Brasil por quatrocentos e oitenta mil cruzeiros, pode ser comprado na Europa, com todas as taxas, utilizando-se o câmbio livre de cento e trinta cruzeiros por dólar, por importância inferior a trezentos mil cruzeiros. Com as despesas de fretes, taxas de importação, imposto de consumo etc., esse veículo, ainda assim, pode ser posto no Brasil por preço inferior ao dos produzidos pelas fábricas nacionais.

Ouvi, de alguns argumentadores, que se tratava de produto caro, porque de indústria nascente, a qual precisava formar capital. Por outras palavras, não se cobrava apenas um lucro legítimo sobre o artigo fabricado; cobrava-se, ainda, um super-lucro, que a fábrica iria transformar em novos capitais. Esse um dos aspectos graves da indústria automobilística do País e de outras, que estamos instalando e desenvolvendo. Seria aceitável,

num regime de economia dirigida como é o nosso, a super-taxação de um produto novo de indústria nova, para formação de capital, se esse super-lucro revertesse ao comprador. Por outras palavras: adquirido um veículo por quatrocentos e oitenta mil cruzeiros, como é o caso, e valendo ele legitimamente trezentos mil cruzeiros, os cento e oitenta mil de diferença seriam recebidos pelo comprador, em forma de ações ou debêntures da nova empresa. Assim, este seria, obrigatoriamente, um associado daquilo que se está construindo para o futuro; não somente os atuais acionistas, os atuais promotores.

A indústria de jipe no Brasil segundo o último tipo de veículo apresenta-se com 73 por cento de peças nacionais, quando não importa quanto seja o peso nacional, mas, sim, o valor.

Há um ano assinala desta tribuna a monstruosidade que representava a instalação dessa indústria, pelo modo por que se estava fazendo. Anunciavam-se jipes por trezentos e cinquenta mil cruzeiros, ressaltando-se que 40 por cento em peso, eram nacionais; d'onde se deduz que 60 por cento seriam estrangeiros. Saibam V. Exas. Srs. Senadores, que 40 por cento em peso da fabricação desses veículos não representam, sequer, 15 por cento do seu valor. Aceitemos, porém, para argumentar, que fôsem 40 por cento em peso e 40 por cento de valor e 60 por cento em câmbio estrangeiro. 60 por cento de trezentos e cinquenta mil cruzeiros são duzentos e dez mil cruzeiros. Ao câmbio de um ano e meio passados isso representava três mil dólares no câmbio livre — cinco mil dólares no câmbio favorecido, arrecadado pelo confisco cambial à lavoura do café, do cacau e a todos aqueles que, no Brasil, criam produtos que se transformam em dólares.

Mesmo aceitando o câmbio de hoje, duzentos e dez mil cruzeiros representariam mil e setecentos e cinquenta dólares. Por mil e quinhentos dólares estaria em nosso País um jipe inteiramente montado.

Vêem-se, assim, Sr. Presidente e Senhores Senadores, os pontos débeis da nossa industrialização. O que assinalo não é com o objetivo de combatê-la.

Poderia desfiar aqui um rosário de serviços humildemente prestados pela industrialização do Brasil.

Tenho a honra ou o privilégio de haver superintendido a fabricação do primeiro motor Diesel na América do Sul, com a potência de cento e cinquenta cavalos, de mais 18 motores que transportaram dois caça-submarinos que, durante a guerra, patrulharam nossos mares e protegeram nosso comércio.

Na Central do Brasil, no Lóide Brasileiro, no Lóide Nacional houve sempre orientação no sentido de se criarem indústrias subsidiárias dessas emprêsas mas em moldes econômicos e sadios, de modo a que se não impusesse ao consumidor nacional um tributo desnecessário que, se por um lado desenvolve uma indústria, por outro se transforma no encarecimento de vida.

O que assinalo, portanto, são apenas os pontos débels a serem corrigidos, porque de nada adiantará a fabricação de caminhões como faz a Fábrica Nacional de Motores. Excelentes veículos, mas cujo custo, no frete, a que obriga os seus donos, é pesado tributo para tôda a população do País, sobretudo dada a precariedade dos transportes ferroviários e marítimos usados pelas classes menos favorecidas.

Sr. Presidente, assinalando êsses pontos, sem dúvida alguma, dignos de atenção e merecedores de correção, não desejo mais desviar-me

do propósito que tinha ao assomar à tribuna: o de congratular-me com o magnífico esforço representado pela administração da Confederação Nacional da Indústria, para realização, em Belo Horizonte, de um Congresso Mundial de Investimentos. É uma providência, uma atitude, que revela nos seus promotores clara e nítida percepção do momento excepcional que atravessa o Brasil. O capitalismo europeu, antes estabilizado na Ásia, na África, dali se vê expellido pela onda de nacionalismo que, se traduzindo num anseio de independência política torna-lhe precária a sobrevivência. A insegurança somam-se as adversidades de caráter político, de raça e de religião. Há, ainda, o comunismo soviético a insuflar êsses povos. Mal preparados para a autonomia total, pouco imunizados para o contágio das ideologias, que se apresentam com aspectos sedutores; pouco resistentes às ofertas com que Moscou tenta contrabalançar o mundo anglo-saxão, criam êles um ambiente e uma situação instáveis. Observa-se, assim, a fuga precipitada de todos os capitais, que se mobilizam hoje nos bancos europeus — na Suíça, e americanos, ansiosos, em busca de colocação. Para êsse dinheiro o Brasil é o paraíso. Mesmo o nosso nacionalismo, o qual não sabe bem definir-se o que seja, não lhes inspira temor. O Brasil é uma nação de civilização cristã, de civilização branca, de civilização ocidental. O negro, o índio, o mestiço estão ocidentalizados, são europeus no sentido ocidental, são assimilados à cultura ocidental e aptos portanto, a receberem êsses novos emigrantes, que descobriram o Brasil.

Nada temos feito, Sr. Presidente, para atrair os capitais ávidos de se estabelecerem em nossa terra. Não pedem êles favores nem garantias especiais, solicitam, apenas,

a segurança legítima a que tem direito todo aquêlê que deseja investir recursos num país ou em qualquer negócio: a certeza de justa remuneração e a garantia de que seu patrimônio não lhe seja furtado sob o pretexto de nacionalismo ou coizas parecidas.

Sr. Presidente, o Congresso de Belo Horizonte, em boa hora idealizado pelo Sr. Lunardi, atrairá ao Brasil quantidade apreclável de homens de negócios, de capitães de indústria, que conhecerão melhor o País e seu povo. Conhecendo-os melhor, para aqui decerto acorrerão; e com êles acontecerá como com tantos outros estrangeiros que para aqui vieram, jamais saíram e se tornaram brasileiros.

Não temos por que temer o capital estrangeiro. Somos um País que nos apresentamos nos últimos quinze ou vinte anos, de maneira original e singular. Qual a nação, em que nas ruas principais de sua capital, nas ruas do centro, encontram-se, bancas de jornaleiros, jornais e revistas escritos em seis e mais línguas? Qual o país — e muitos de V. Exas. que visitaram as livrarias das grandes capitais poderão dizer — em que se encontram livrarias em abundância, como no Rio de Janeiro, onde, ao lado das publicações em português, francês, inglês, estão outras em alemão, italiano, espanhol, e hoje até, segundo vi há dias, em russo?

Há dezoito anos, quando na chefia do gabinete do grande ministro General Mendonça Lima, foime dado, muitas vêzes, entrar em contacto com estrangeiros que vinham tratar de seus negócios com o Ministro da Viação e Obras Públicas. Raramente encontrei um estrangeiro que lidasse com o Ministério e falasse o português. Devo dizer a V. Exa. que sômente um país nos manda uma pessoa falando a nossa língua e conhecendo o Brasil melhor do que nós. Trata-se — e é uma homenagem que,

daqui, lhe presto — do Sr. Henry Kaiser. Os mais, davam-nos a honra de falar sômente a sua própria língua, e tínhamos de recorrer a um intérprete ou, então, lançar mão dos nossos próprios recursos, às vêzes bem débels.

De dez anos para cá, entretanto, a guerra ocasionou uma revolução nisto. Ao mesmo tempo que, de todos os cantos do mundo, acorrem ao Brasil, como Terra de Promissão, homens que aqui vêm enriquecer, enriquecendo o Brasil, todos êles, numa quase unanimidade, falando perfeitamente a nossa língua.

O português falado pelos brasileiros tornou-se para êsses estrangeiros, a língua franca, que lhe permite comunicar-se conosco e com os outros.

Mas, Sr. Presidente, um dos aspectos curiosos do Brasil atual é esta internacionalização. Enquanto, há anos recorreríamos a medidas de força para obrigá-los a aprender o português, hoje, êle é aprendido e falado espontaneamente, como uma necessidade por aquêles que, antes, teríamos que compelir.

Estas considerações gerais, Senhor Presidente, mostram o Brasil um campo aberto, e justificam tôdas as iniciativas que, de certo modo, realçam o Congresso ora instalado em Belo Horizonte, para o qual deixo consignados meus aplausos de brasileiro entusiasta e crente no futuro grandioso de nossa Pátria. (*Muito bem; muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 99 de 1957, que eleva à categoria de Escolas Técnicas Industriais, da rede federal, tendo Pareceres Contrários,

sob ns. 199 e 200, de 1958, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado que vai ao Arquivo.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 99, de 1957

(N.º 202-C, de 1951, na Câmara dos Deputados)

Eleva à categoria de Escolas Técnicas as Escolas Industriais da rede federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São elevadas à categoria de Escolas Técnicas as Escolas Industriais, da rede federal, atualmente em funcionamento, sem prejuízo da criação de novas Escolas Industriais, onde se tornarem necessárias.

Art. 2.º Em face da disposição do artigo anterior, serão criados, na Escola Industrial de Maceló, para a sua transformação em Escola Técnica, os seguintes cursos:

- a) Construção de Máquinas e Motores;
- b) Pontes e Estradas;
- c) Desenho Técnico;
- d) Decorações Interiores
- e) Artes Aplicadas;
- f) Química Industrial.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Será feita a devida comunicação, à Câmara dos Deputados.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara

número 30, de 1958, que abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 para socorrer as vítimas da explosão de Gramacho, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro e do incêndio em Guaratininguetá, Estado de S. Paulo, tendo Parecer sob n.º 202, de 1958, da Comissão de Finanças, favorável com a Emenda que oferece de n.º 1-C.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 1-C.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1-C

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1958.

Acrescente-se ao art. 1.º, o item (C), assim redigido:

c) Aos condôminos — proprietários definitivos ou promitentes compradores — do prédio de apartamentos n.º 36, da Rua Décio Villares (Bairro do Peixoto) na Capital Federal, destruído totalmente pelo desabamento do "Edifício São Luiz Rei" da Rua Figueiredo Magalhães, no mesmo bairro e cidade, ocorrido no dia 30 de janeiro de 1958, auxílio êste a ser pago em partes iguais a cada um dos sete condôminos Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 30, de 1958

(N.º 2.450-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cruzeiros Cr\$ 25.000.000,00, para socorrer às vítimas da explosão de Gramacho, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e do incêndio em Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cruzeiros 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para ser entregue, como auxílio, da seguinte forma:

Cr\$

a) à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, para os trabalhos de socorro às vítimas da explosão de Gramacho ...	15.000.000
b) à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, para socorro às vítimas do incêndio ocorrido no Mercado Municipal, construção ou reconstrução de novo mercado	10.000.000
Total	<u>25.000.000</u>

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 26 de março de 1958 — *Abguar Bastos*, Presidente. — *Lopo Coelho*. — *Neiva Moreira*. — *Bias Fortes*.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 98, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para atender às despesas com a realização da I Exposição Brasileira de Alimentação (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Rui Palmeira), tendo Parecer Favorável (sob n.º 248 de 1958) da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 98, de 1958

(N.º 2.903-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cruzeiros 5.000.000,00 para atender às despesas com a realização da I Exposição Brasileira de Alimentação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o

crédito especial de Cruzeiros 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para atender às despesas com a realização da I Exposição Brasileira de Alimentação, no Distrito Federal, no ano de 1958, sob o patrocínio da Confederação Rural Brasileira.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo número 2, de 1958, originário do Senado Federal, que aprova o texto da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), assinado em Quebec, em 1945, (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 213, de 1958, sobre a Mensagem n.º 95, de 1957, do Sr. Presidente da República), tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 214 a 216, de 1958, das Comissões de Saúde Pública, de Economia e de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 2, de 1958

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO)

assinado em Quebec, em 1945, e atualizado com as emendas que lhe foram apostas até novembro de 1955.

Constituição da Organização das Nações Unidas para a alimentação e a Agricultura, emendada na oitava sessão da Conferência.

PREAMBULO

As Nações que aceitam esta Constituição, decididas a promover o bem-estar geral pelo estímulo a medidas individuais e coletivas com o propósito de

elevar os níveis de nutrição e padrões de vida dos povos sob suas respectivas jurisdições;

aumentar a eficiência da produção e distribuição de todos os produtos alimentícios e agrícolas;

melhorar a condição das populações rurais; e

contribuir, assim, para a expansão da economia mundial; resolvem, por meio desta, criar a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, adiante denominada "Organização", por intermédio da qual os Membros informarão, uns aos outros, sobre as medidas tomadas e o progresso alcançado nos campos de atividade acima enunciados.

ARTIGO I

Funções da Organização

1. A Organização coligirá, analisará, interpretará e difundirá informações relativas à nutrição, alimentação e agricultura. Nesta Constituição, o termo "agricultura" e seus derivados incluem pesca, produtos do mar, florestas e produtos primários florestais.

2. A Organização promoverá e, quando julgar conveniente, reco-

mendará iniciativas nacionais e internacionais com relação a:

a) pesquisas científicas, tecnológicas, sociais e econômicas relativas à nutrição, alimentação e agricultura;

b) desenvolvimento do ensino e da administração em matéria de nutrição, alimentação e agricultura; e divulgação de conhecimentos teóricos e práticos sobre nutrição e agricultura;

c) conservação dos recursos naturais e adoção de métodos adelantados de produção agrícola;

d) melhoria dos métodos de beneficiamento, venda e distribuição de produtos alimentícios e agrícolas;

e) adoção de diretrizes para o fornecimento de crédito agrícola adequado, nacional e internacional;

f) adoção de diretrizes internacionais relativamente a acordos sobre produtos agrícolas.

3. Caberá ainda à Organização:

a) fornecer qualquer assistência técnica que os Governos possam solicitar;

b) organizar, com a cooperação dos Governos interessados, as missões consideradas necessárias a fim de assisti-los no cumprimento das obrigações oriundas de sua aceitação das recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Alimentação e Agricultura e desta Constituição; e

c) de modo geral, tomar tôdas as medidas necessárias e apropriadas no sentido de desenvolver os objetivos da Organização, enunciados no preâmbulo.

ARTIGO II

País Membro e Membros Associados

1. Os Membros originários da Organização serão os países enumerados no Anexo 1, que aceitarem esta Constituição de acôrdo com os dispositivos do artigo XX.

2. Pela maioria de dois terços dos votos dados, estando presente a maioria dos Membros da Organização, a Conferência poderá decidir sobre a admissão, na qualidade de Membro da Organização, de qualquer país que haja solicitado a sua admissão e declarado, em instrumento formal, que aceita as obrigações da Constituição, vigentes na data de sua admissão.

3. Nas mesmas condições de maioria e *quorum* requeridas pelo parágrafo 2, acima, a Conferência poderá admitir como Membro Associado da Organização qualquer território ou grupo de territórios não responsável pela direção de suas relações internacionais, mediante solicitação feita, em seu nome, pelo País Membro ou outra autoridade responsável pelas relações internacionais de tal território ou grupo de territórios, contanto que a referida autoridade ou País Membro haja submetido uma declaração, em instrumento formal, aceitando, em nome do Membro Associado proposto, as obrigações da Constituição, vigentes na data de sua admissão e assumindo a responsabilidade pelo cumprimento, no que concerne ao Membro Associado, das disposições do parágrafo 4.º do artigo VIII, parágrafos 1 e 2 do art. XV e parágrafos 2 e 3 do art. XVII desta Constituição.

4. A natureza e extensão dos direitos e obrigações dos Membros Associados estão definidas nos dispositivos pertinentes desta Constituição e nas Regras e Regulamentos da Organização.

5. A condição de Membro Associado tornar-se-á efetiva na data em que a Conferência aprovar o respectivo pedido de admissão.

ARTIGO III

A Conferência

1. Haverá uma Conferência da Organização, na qual cada País

Membro e Membro Associado será representado por um Delegado. Os Membros Associados terão o direito de participar nas deliberações da Conferência mas não exercerão cargo algum nem terão direito a voto.

2. Cada País Membro e Membro Associado poderá nomear um suplente, assessores e conselheiros junto a seu representante na Conferência. A Conferência poderá elaborar regulamentos sobre a participação, em seus trabalhos, dos suplentes, assessores e conselheiros, mas essa participação será sem direito a voto, a não ser no caso em que um suplente, assessor ou conselheiro estiver substituindo um delegado.

3. Nenhum delegado poderá representar mais de um País Membro ou Membro Associado.

4. Cada País Membro terá direito a apenas um voto. O País Membro que estiver atrasado no pagamento de suas contribuições financeiras à Organização não terá direito de voto na Conferência, se o montante da dívida igualar ou exceder o total das contribuições a ela devidas pelos dois anos financeiros precedentes. A Conferência poderá, entretanto, permitir que o País Membro vote, se estiver convencida de que a ausência de pagamento é motivada por circunstância que escapem ao controle do País Membro.

5. A Conferência poderá convidar qualquer organização internacional — cujas funções se relacionem com as da Organização — a se fazer representar nas sessões da Conferência, nas condições por esta determinadas. Os representantes de tais organizações não terão direito a voto.

6. A Conferência se reunirá em sessão ordinária uma vez cada dois anos. Reunir-se-á em sessão especial, se:

a) em qualquer sessão ordinária, a Conferência resolver, pela maioria dos votos dados, reunir-se no ano seguinte;

b) o Conselho instruir nesse sentido o Diretor-Geral, ou se pelo menos um terço dos Países Membros assim o desejar.

7. A Conferência elegerá sua própria mesa.

8. Salvo disposições em contrário, previstas nesta Constituição ou nos Regulamentos estabelecidos pela Conferência, todas as decisões da Conferência deverão ser tomadas pela maioria dos votos dados.

ARTIGO IV

Funções da Conferência

1. A Conferência determinará a política geral da Organização, aprovará seu orçamento e exercerá os outros poderes que lhe são conferidos por esta Constituição.

2. A Conferência adotará o Regulamento Interno e o Regulamento Financeiro da Organização.

3. Pela maioria de dois terços dos votos dados, a Conferência poderá fazer recomendações a Países Membros e Membros Associados sobre questões relacionadas com alimentação e agricultura a fim de que sejam consideradas com vistas à implementação pela ação nacional.

4. A Conferência poderá fazer recomendações a qualquer organização internacional, no concernente a toda a matéria que se relacione com as finalidades da Organização.

ARTIGO V

O Conselho da Organização

1. A Conferência elegerá o Conselho da Organização, composto de 24 Países Membros. Cada País Membro que participar no Con-

selho terá um representante. A duração e demais condições do mandato dos membros do Conselho estarão sujeitas às normas determinadas pela Conferência.

2. A Conferência deverá, ademais, designar um Presidente independente, do Conselho.

3. O Conselho terá os poderes que a Conferência lhe delegar, mas a Conferência não lhe delegará os poderes estatuídos nos parágrafos 2 e 3 do art. VII, art. XII, parágrafo 4 do art. XIII, parágrafos 1 e 4 do art. XIV e o art. XIX desta Constituição.

4. O Conselho designará os membros de sua mesa, com exceção do Presidente e, sujeito às decisões da Conferência, adotará seu próprio regulamento interno.

5. O Conselho constituirá um Comitê de Coordenação, que formulará sugestões sobre a coordenação dos trabalhos técnicos e a continuidade das atividades da Organização, realizados de acordo com as decisões da Conferência.

ARTIGO VI

Comissões, Comitês, Conferências, Grupos de Trabalho e Consultas

1. Com o objetivo de orientar o estabelecimento e a implementação de normas de ação, bem como de coordenar a execução das mesmas, a Conferência ou o Conselho poderão criar comissões, às quais poderão ser admitidos todos os Países Membros e Membros Associados, ou comissões regionais, de que poderão, também, fazer parte todos os Países Membros e Membros Associados cujos territórios estejam situados, em seu todo ou em parte, em uma ou mais regiões.

2. A Conferência, o Conselho ou o Diretor-Geral, autorizado pela Conferência, pelo Conselho, po-

derão criar comitês e grupos de trabalho para estudar e relatar sobre assuntos pertinentes às finalidades da Organização, constituídos por seleção de Países Membros Associados, ou compostos de pessoas nomeadas a título pessoal em virtude de sua competência específica em assuntos técnicos. Essas pessoas serão nomeadas pela Conferência ou pelo Conselho, por seleção de Países Membros ou Membros Associados ou pelo Diretor-Geral, consoante decisão da autoridade instituidora.

3. A Conferência, o Conselho ou o Diretor-Geral, autorizado pela Conferência ou pelo Conselho, determinarão as atribuições das comissões, comitês e grupos de trabalho desta forma estabelecidos, e indicarão as normas apropriadas, para a apresentação de seus relatórios. Essas comissões e comitês poderão adotar seus próprios regulamentos internos, que entrarão em vigor mediante aprovação do Diretor-Geral, sujeita à confirmação, conforme o caso, pela Conferência ou pelo Conselho.

4. O Diretor-Geral, em consulta com Países Membros, Membros Associados e Comitês Nacionais da FAO, poderá criar grupos de técnicos para realizar consultas com especialistas de reconhecida competência nos vários setores de atividade da Organização. O Diretor-Geral poderá convocar reuniões de alguns ou de todos êsses técnicos para consultá-los sobre assuntos específicos.

5. A Conferência, o Conselho ou o Diretor-Geral, autorizado pela Conferência ou Conselho, poderão convocar conferências gerais, regionais, técnicas ou de outra qualquer natureza, assim como grupos de trabalho ou reuniões de consulta de Países Membros e Membros Associados, formulando seus termos de referência e normas para a apresentação de relatório; e poderão providenciar a par-

ticipação nessas conferências, grupos de trabalho e reuniões de consulta, na maneira que julgarem conveniente, de entidades nacionais e internacionais, que tratem de nutrição, alimentação e agricultura.

6. Quando o Diretor-Geral julgar conveniente a adoção de medidas urgentes, poderá estabelecer comitês e grupos de trabalho, e convocar conferências, grupos de trabalho e reuniões de consulta previstos nos parágrafos 2 e 5 acima. Essas medidas serão levadas, pelo Diretor-Geral, ao conhecimento dos Países Membros e Membros Associados e relatadas na sessão subsequente do Conselho.

7. Os Membros Associados que integrem as comissões, comitês, os grupos de trabalho, ou que assistam às conferências, grupos de trabalho ou reuniões de consulta, a que se referem os parágrafos 1, 2 e 5 acima, terão direito de participar nas deliberações dessas comissões, comitês, conferências, grupos de trabalho e reuniões de consulta, mas não poderão desempenhar cargo algum nem terão direito de voto.

ARTIGO VII

O Diretor Geral

1. A Organização terá um Diretor-Geral nomeado pela Conferência de acôrdo com o processo e condições que esta determinar.

2. Sujeito à supervisão geral da Conferência e do Conselho: o Diretor-Geral terá plenos poderes e autoridade para dirigir os trabalhos da Organização.

3. O Diretor-Geral, ou um representante por êle designado, tomará parte, sem direito a voto, em tôdas as sessões da Conferência e do Conselho; e propondrá as medidas convenientes sobre os assuntos submetidos àqueles órgãos.

ARTIGO VIII

Pessoal

1. O Diretor-Geral nomeará o pessoal da Organização de acôrdo com as normas estabelecidas no regulamento adotado pela Conferência.

2. O pessoal da Organização será subordinado ao Diretor-Geral. Suas funções serão de caráter exclusivamente internacional e, para desempenhá-las, não solicitará nem receberá instruções de nenhuma autoridade estranha à Organização. Os Países Membros e Membros Associados se comprometem a respeitar plenamente o caráter internacional das funções do pessoal e a não procurar influenciar de maneira alguma os seus nacionais no desempenho das mesmas.

3. Ao nomear o pessoal, o Diretor-Geral, tendo em conta a importância devida à obtenção do mais alto nível de eficiência e competência técnica, cuidará de efetuar o recrutamento dentro da mais ampla base geográfica possível.

4. Cada País Membro e Membro Associado se compromete, na medida das possibilidades de seu sistema constitucional a outorgar, ao Diretor-Geral e funcionários graduados, privilégios e imunidades diplomáticas: e a conceder aos outros funcionários tôdas as facilidades e imunidades concedidas ao pessoal não diplomático das missões diplomáticas; ou, como alternativa, a conceder a êsses outros funcionários as imunidades e facilidades que possam no futuro ser concedidas ao pessoal da mesma categoria em outras organizações públicas internacionais.

ARTIGO IX

Sede

A sede da Organização será determinada pela Conferência.

ARTIGO X

Escritórios Regionais e Agentes de Ligação

1. O Diretor-Geral poderá decidir, com a aprovação da Conferência, sobre a criação de escritórios regionais.

2. O Diretor-Geral poderá nomear agentes de ligação com determinados países ou regiões, mediante aprovação dos Governos interessados.

ARTIGO XI

Relatório dos Países Membros e Membros Associados

1. Cada País Membro ou Membro Associado apresentará periodicamente à Organização relatórios quanto ao progresso alcançado com vistas à realização dos objetivos da Organização enumerados no Preâmbulo, bem como quanto às medidas tomadas de acordo com recomendações da Conferência e converções propostas pela mesma.

2. Esses relatórios, que serão apresentados nas datas e segundo os moldes que a Conferência determinar, conterão as informações por ela solicitadas.

3. O Diretor-Geral submeterá à Conferência esses relatórios, acompanhados de comentários, e editará aqueles cuja publicação seja aprovada pela Conferência, assim como quaisquer outros relatórios pertinentes por ela adotados.

4. O Diretor-Geral poderá solicitar a qualquer País Membro ou Membro Associado informações sobre assuntos relativos aos objetivos da Organização.

5. Cada País Membro ou Membro Associado transmitirá à Organização, a pedido logo após suas publicações, todas as leis, regulamentos, relatórios e estatísticas oficiais concernentes à nutrição, alimentação e agricultura.

ARTIGO XII

Relações com as Nações Unidas

1. A organização manterá relações com as Nações Unidas, na qualidade de agência especializada, de acordo com o disposto no artigo 57 da Carta das Nações Unidas.

2. Os acordos que definam as relações entre a Organização e as Nações Unidas estarão sujeitos à aprovação da Conferência.

ARTIGO XIII

Cooperação com Organizações e Indivíduos

1. A fim de assegurar estreita colaboração entre a Organização e outras organizações internacionais com funções correlatas, a Conferência poderá celebrar com as autoridades competentes de tais organizações, acordos que definam os respectivos encargos e métodos de colaboração.

2. O Diretor-Geral, respeitadas as decisões da Conferência, poderá celebrar acordos com outras organizações inter-governamentais para a manutenção de serviços comuns, para a adoção de providências comuns referentes a recrutamento, treinamento, condições de serviço e outros assuntos correlatos, e ainda para o intercâmbio de pessoal.

3. A Conferência poderá aprovar acordos que submetam à autoridade geral da Organização, outras organizações internacionais que tratam de questões relacionadas com alimentação e agricultura, nas condições acordadas pelas autoridades competentes de tais entidades.

4. A Conferência estabelecerá as normas a serem seguidas com o propósito de assegurar consultas adequadas com os Governos, no que diz respeito às relações entre a Organização e entidades nacionais ou indivíduos.

ARTIGO XIV

Convenções e Acordos

1. A Conferência poderá, pela maioria de dois terços dos votos dados, aprovar e submeter aos Países-Membros convenções ou acordos sobre questões relacionadas com a alimentação e à agricultura. Segundo as normas que sejam adotadas pela Conferência, o Conselho poderá, mediante voto de no mínimo dois terços de seus membros, aprovar e submeter aos Países-Membros qualquer convenção ou acôrdo sobre questões relacionadas com a alimentação e a agricultura que sejam de particular interesse para os Países-Membros de uma região geográfica especificada na referida convenção ou acôrdo, e que se destine à aplicação exclusivamente em tal região, com a condição de que:

a) a convenção ou acôrdo seja submetido ao Conselho por intermédio do Diretor-Geral e em nome de uma reunião ou conferência técnica que tenha redigido a convenção ou acôrdo e sugerido sua submissão à aceitação dos Países-Membros interessados;

b) a convenção ou acôrdo contenha cláusulas que determinem os países que podem aderir ao instrumento em aprêco, bem como o número de aceitações necessárias, da parte dos Países Membros, para sua entrada em vigor, de maneira que sua vigência assegure contribuição efetiva para a realização de seus objetivos;

c) a convenção ou acôrdo não acarrete qualquer obrigação financeira para os Países Membros não signatários, além de suas respectivas contribuições para a Organização, de acôrdo com o previsto no art. XVII, parágrafo 2, desta Constituição.

As convenções ou acordos aprovados pela Conferência ou pelo Conselho vigorarão para cada País Membro somente após a respectiva

aceitação, de acôrdo com seus preceitos constitucionais.

2. O Conselho, de acôrdo com as normas a serem adotadas pela Conferência, poderá aprovar e submeter aos Países Membros regulamentos ou acordos suplementares destinados a implementar qualquer convenção ou acôrdo geral, cuja vigência tenha tido início em virtude do que dispõe o parágrafo 1. Esses regulamentos ou acordos suplementares vigorarão para cada País Membro somente após a respectiva aceitação, de acôrdo com seus preceitos constitucionais.

3. Com referência aos Membros Associados, as convenções, acordos, regulamentos e acordos suplementares serão submetidos às autoridades responsáveis pelas relações internacionais do Membro Associado em questão.

4. A Conferência adotará as normas a serem seguidas para assegurar consultas adequadas com os Governos, e a conveniente preparação técnica antes que a Conferência ou o Conselho examinem as convenções e acôrdo propostos.

5. Duas cópias no idioma ou idiomas originais de qualquer convenção ou acôrdo aprovado pela Conferência ou Conselho, serão autenticadas pelo Presidente da Conferência ou do Conselho, respectivamente, e pelo Diretor-Geral. Uma dessas cópias será depositada nos arquivos da Organização e a outra enviada ao Secretário Geral das Nações Unidas para registro segundo o disposto no parágrafo 6 abaixo. Outrossim, o Diretor-Geral, autenticará cópias das convenções e acordos e remeterá uma cópia a cada País Membro da Organização e àqueles países, não-membros, signatários das referidas convenções, ou acordos.

6. O Diretor Geral registrará nas Nações Unidas qualquer convenção ou acôrdo que venha a vi-

gorar como resultado de ação levada a efeito nos termos deste artigo.

ARTIGO XV

Status Juridico

1. A Organização terá personalidade jurídica para realizar qualquer ato legal referente a seus objetivos, que não exceda os poderes que lhe confere esta Constituição.

2. Cada País Membro e Membro Associado, na medida em que permitam seus preceitos constitucionais, compromete-se a conferir à organização tôdas as imunidades e facilidades que concede às Missões Diplomáticas, inclusive inviolabilidade da sede e dos arquivos, imunidade de jurisdição e isenção de impostos.

3. A Conferência tomará as providências necessárias para que um tribunal administrativo resolva as controvérsias que surjam com relação às condições de nomeação e exercício de seu pessoal.

ARTIGO XVI

Interpretação da Constituição e solução de questões jurídicas

1. Qualquer questão ou controvérsia relativa à interpretação desta Constituição que não seja solucionada pela Conferência será referida à Côte Internacional de Justiça, em conformidade com os Estatutos da Côte, ou a qualquer outra entidade que a Conferência determine.

2. Quaisquer pedidos que a Organização dirija à Côte Internacional da Justiça para que emita parecer sôbre questões jurídicas levantadas no campo de suas atividades serão processados segundo os acordos existentes entre a Organização e as Nações Unidas.

3. O encaminhamento de qualquer questão ou controvérsia nos termos deste artigo, bem como de

qualquer pedido de parecer, obedecerá ao procedimento estabelecido pela Conferência.

ARTIGO XVII

Orçamento e contribuições

1. Em cada sessão ordinária da Conferência, o Diretor Geral submeterá o orçamento da Organização à sua aprovação.

2. Cada País Membro e Membro Associado compromete-se a contribuir anualmente para o orçamento da Organização com a cota que lhe fôr atribuída pela Conferência. Esta deverá levar em consideração a diferença de *status* entre Países Membros e Membros Associados ao determinar as respectivas contribuições.

3. Cada País Membro e Membro Associado, a partir da aprovação de seu pedido de admissão, pagará uma primeira contribuição, para o orçamento do ano financeiro corrente, na proporção da mesma determinada pela Conferência.

4. O ano financeiro da Organização corresponderá ao ano civil, a não ser que a Conferência decida de outra maneira.

ARTIGO XVIII

Retirada

Qualquer País Membro poderá comunicar sua retirada da Organização, em qualquer momento após transcorridos quatro anos da data de aceitação desta Constituição. A notificação da retirada de um Membro Associado será feita pelo País Membro ou autoridade responsável por suas relações internacionais. A retirada tornar-se-á efetiva um ano depois da data de sua comunicação ao Diretor Geral. A obrigação financeira contraída com a Organização pelo País Membro que tenha comunicado sua retirada, ou pelo Membro Associado em cujo nome se tenha

feito tal notificação, incluirá todo o exercício financeiro do ano em que a retirada se torne efetiva.

ARTIGO XIX

Emendas à Constituição

1. A Conferência poderá emendar esta constituição por maioria de dois terços dos votos dados, com a condição de que essa maioria represente mais da metade do número total de Países Membros da Organização.

2. As emendas que não implicarem em novas obrigações para os Países Membros ou Membros Associados entrarão em vigor imediatamente, a menos que a resolução que as adotar determine em contrário. As emendas que implicarem em novas obrigações entrarão em vigor, para cada País Membro ou Membro Associado que as tenha aceite, quando dois terços dos Países Membros da Organização tenham notificado sua adesão; e para os restantes Países Membros ou Membros Associados à medida em que as aceitem. A aceitação das emendas que implicarem em novas obrigações para os Membros Associados será dada, em seu nome, pelo País Membro ou autoridade responsável por suas relações internacionais.

ARTIGO XX

Entrada em vigor da Constituição

1. Esta Constituição estará aberta à adesão dos Países enumerados no Anexo I.

2. Cada Governo transmitirá o instrumento de adesão à Comissão Interina de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas, a qual comunicará seu recebimento aos Governos dos Países enumerados no Anexo I. A adesão poderá ser comunicada à Comissão Interina por intermédio de um representante diplomático, e, nesse caso, o instrumento de adesão deverá, em

seguida, ser encaminhado à Comissão o mais breve possível.

3. Quando a Comissão Interina tiver recebido vinte notificações de adesão deverá providenciar para que seja assinado um só exemplar desta Constituição pelos representantes diplomáticos devidamente autorizados para tal fim. Esta Constituição entrará imediatamente em vigor depois de assinada por um mínimo de vinte dos países enumerados no Anexo I.

4. As adesões comunicadas depois da entrada em vigor desta Constituição, tornar-se-ão efetivas ao serem recebidas as respectivas notificações pela Comissão Interina ou pela Organização.

ARTIGO XXI

Autenticidade dos Textos da Constituição

Os textos em espanhol, francês e inglês desta Constituição serão igualmente autênticos.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1957, que dispõe sobre a substituição de títulos eleitorais e dispensa, nos casos que enumera, a constituição de novo processo de alistamento, tendo Parecer Contrário sob n.º 232, de 1958 da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — A votação será feita artigo por artigo, de acordo com o disposto no art. 137, § 1.º, do Regimento Interno.

Os Srs. Senadores que aprovam o art. 1.º queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado. Ficam prejudicados os demais.

É o seguinte o projeto rejeitado em primeira discussão, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 17, de 1957

Dispõe sobre a substituição de títulos eleitorais e dispensa, nos casos que enumera, a constituição de novo processo de alistamento.

Art. 1.º Aos eleitores que são portadores dos atuais títulos eleitorais cuja validade está prevista até 31 de dezembro de 1957, de acôrdo com a Lei número 2.982, de 30 de novembro de 1956 que modificou a Lei 2.550, de julho de 1955, que introduziu reformas ao Código Eleitoral Vigente (Lei número 1.164, de 24 de julho de 1950), é facultada até 31 de março de 1958, a substituição por novos títulos eleitorais com o respectivo retrato, dispensando-se, nestes casos, a constituição de novo processo de alistamento eleitoral.

§ 1.º A substituição dos títulos eleitorais de que trata este artigo será feita perante os órgãos da Justiça Eleitoral, mediante simples apresentação dos atuais títulos eleitorais pelos seus respectivos portadores, pessoalmente.

§ 2.º Os órgãos da Justiça Eleitoral ao receberem os atuais títulos para substituição por novos, farão entrega, aos seus portadores, de recibos nos quais deve ser assinalada a data da entrega dos novos títulos eleitorais, dentro de prazo que não poderá exceder de 30 dias.

Art. 2.º Os novos eleitores obedecerão ao processo de alistamento previsto nas Leis Eleitorais vigentes.

Art. 3.º Os novos títulos eleitorais fornecidos de acôrdo com as disposições desta lei serão válidos para tôdas as eleições que se realizarem no território nacional durante dez anos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 13, de 1958, que autoriza o Sr. Senador Novaes Filho, a participar da Delegação Brasileira a XLII Conferência Internacinal do Trabalho, a realizar-se em Genebra (Projeto apresentado pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º 253, de 1958, sobre o Requerimento n.º 249, de 1958).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa). Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 13 de 1958

Artigo único. É o Senador Novaes Filho autorizado a tomar parte na delegação do Brasil à XLII Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, nos termos do art. 49 da Constituição Federal e art. 24 do Regimento.

Discussão única, do Requerimento n.º 261, de 1958, do Sr. Filinto Müller e outros Srs. Senadores, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República no dia 20 do corrente.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 262, de 1958

Nos termos, dos arts. 126, letra *f*, e 155, letra *b*, do Regimento Interno requiero adlamente da discussão do Requerimento n.º 261, de 1958 a fim de ser feita na sessão de 25 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1958. — *Filinto Müller*.

O SR. FILINTO MÜLLER — *(Para encaminhar a votação)* (*) — Sr. Presidente, encaminhei à Mesa, hoje, o Requerimento que tomou o n.º 261, no qual pedia a transcrição nos Anais do Senado, do monumental discurso pronunciado pelo Sr. Presidente da República, sobre a política internacional e que classificou de Operação Panamericana.

Era minha intenção, ao apresentar o requerimento, registrar em nossos Anais documento que considero da mais alta importância para a vida pública internacional brasileira.

Em virtude de disposição regimental, deveria ser discutido e votado na sessão extraordinária desta noite. Informado, porém, de que alguns de nossos colegas desejam tecer considerações a respeito daquela oração presidencial, pareceu-me acertado requerer a transferência de sua apreciação para a próxima quinta-feira, porque alguns desses Senadores não poderiam comparecer à sessão desta noite.

Essa a razão por que encaminhei à Mesa e a V. Exa., Sr. Presidente, o requerimento que acaba de ser lido pelo Sr. 1.º Secretário. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento do nobre Líder Filinto Müller.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

O Requerimento n.º 261, de 1958, entrará em discussão na sessão do dia vinte e cinco do corrente mês.

Discussão única do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem n.º 82, de 1958, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do nome do Deputado Gustavo Capanema, para ocupar o cargo de Ministro do Tribunal de Contas.

O SR. PRESIDENTE — Tratando-se de matéria a ser discutida em sessão secreta, peço aos Senhores funcionários que providenciem a êsse respeito.

(A sessão é transformada em secreta às vinte e duas horas e doze minutos e volta a ser pública às vinte e duas horas e trinta minutos).

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Esgotada a matéria do Avulso da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito. *(Pausa)*.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã, a seguinte.

ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 22 horas e 35 minutos.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

**67.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 24 de junho de 1958**

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Remy Archer.
Waldemar Santos.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Júlio Leite.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Alencastro Guimarães.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Domingos Vellasco.
Colmбра Bueno.
Sylvio Curvo.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Müder.
Francisco Gallotti.
Mem de Sá. — (31).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem

Do Sr. Presidente da República, n.º 95, restituindo autógrafo do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1957, já sancionado, que denomina Escola Industrial Coriolano de Medeiros a Escola Industrial de João Pessoa.

Avisos

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmitindo o seguinte:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Aviso n.º 230

Em 20 de junho de 1958

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que este Ministério está envidando esforços no sentido de serem ultimados os escrarcimentos a que se refere o Requerimento n.º 240, de 1957, da autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, para imediato encaminhamento a essa Casa do Congresso.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — José Maria Alkmim.

Dê-se conhecimento ao Requerente.

Do Sr. Ministro da Agricultura, n.º 493, nos seguintes termos:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Rio de Janeiro, D. F. em 21 de junho de 1958.

G.M.

Senhor Primeiro Secretário.

Tenho a honra de transmitir a V. Exa. as informações em anexo, com as quais atendo à solicitação contida no Requerimento número 160, de 1958, de autoria do nobre Senador Lino de Mattos, requerimento êsse que, por equívoco, foi encaminhado ao Ministério do Trabalho, através do Ofício n.º 217, de 16 de maio de 1958, dessa Casa e pelo Titular daquela Pasta, transmitido a esta Secretaria de Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Mário Meneghetti.*

Informações prestadas, pelo Ministério da Agricultura, ao Senado Federal, em face do Requerimento n.º 160-58 do nobre Senador Lino de Mattos.

1.º *Procede a informação de que virão para o Brasil, ainda êste ano, de 12 a 15 mil imigrantes especializados procedentes de países europeus?*

R. — Êste ano virão para o Brasil cerca de 12.000 imigrantes dirigidos europeus, segundo deliberação tomada pela Delegação Brasileira à VIII Sessão do Conselho do Comitê Intergovernamental para as Migrações Européas.

2.º *Existe algum plano, previamente elaborado pelo INIC, visando à colocação dessa gente em centros de trabalho do território nacional?*

R. — Sim. A seleção dêsses imigrantes é feita, parte em virtude das necessidades de mão de obra especializada em diversos pontos do País, parte de acôrdo com os chamados de parentes aqui radicados, que garantem aos imigrantes subsistência e emprêgo em profissões úteis.

3.º *Qual a verba destinada ao custeio dos trabalhos de recrutamento e classificação de candidatos, no exterior e o transporte dos mesmos para o Brasil, bem como a sua hospedagem provisória em nossa terra?*

R. — A verba destinada ao Serviço de Seleção sobe a Cruzeiros 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil cruzeiros). Ao transporte, Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), cabendo ao Brasil cerca de 20 por cento do custo da passagem marítima, quando o transporte perfeito pelo Comitê Intergovernamental para as Migrações Européas (CIME).

A hospedagem provisória custa, em média, Cr\$ 40,00 por pessoa, diariamente.

4.º *A seleção dêsses especialistas, no exterior, obedece a critérios científicos, pelo menos no que diz respeito a estudos sôbre a adaptabilidade dos mesmos ao meio brasileiro?*

R. — Sim. De acôrdo com a experiência de anos de imigração, procura-se selecionar imigrantes que se adaptem ao meio brasileiro.

5.º *No processo de seleção é dada preferência a agricultores que possam concorrer para o aperfeiçoamento técnico da agricultura brasileira?*

R. — Os agricultores estrangeiros, só devem ser trazidos para o Brasil dentro de um sistema de colonização, a exemplo do que acontece nas colônias italianas de Pedrinhas, em São Paulo; holandesas de Holambra e Castrolândia, em São Paulo, e no Paraná. Do contrário, não se adaptam, e se-

gue-se o repatriamento. Não se trata de preferência. O que acontece é que o número de pedidos para a indústria é consideravelmente maior do que para a agricultura. O número de operários especializados em consequência, é maior do que o de agricultores.

6.º Quanto custou à economia nacional a última leva de imigrantes aportados ao Brasil, provenientes da Hungria, os quais, após meses de permanência em nossa terra, por conta da União, decidiram voltar ao continente de origem, por não se adaptarem ao nosso meio?

R. Os imigrantes húngaros que se mostraram descontentes foram em número de 300, aproximadamente. O transporte deles custou ao Brasil 40 dólares por pessoa, ou seja, ao câmbio daquela época, Cr\$ 516.000,00. A manutenção na Ilha das Flores, durante 3 meses, custou Cr\$ 1.080.000,00. A leva custou, pois, Cr\$ 1.596.000,00 ao Brasil. Convém esclarecer que somente 28 regressaram clandestinamente para a Europa, dos quais 11 ficaram na Inglaterra e 5 na Itália. Os demais foram recambiados. Atualmente, todo o grupo está colocado e trabalhando no Paraná, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

7.º O programa imigratório do Governo tem sido executado em prejuízo da emigração interna, que, dentro de normas racionais deve ter prioridade, tendo em vista as grandes massas humanas desajustadas em regiões economicamente improdutivas do País?

R — Não, ao contrário. O pro-

blema dos imigrantes internos, tem recebido absoluta prioridade.

Ao requerente.

— Ainda do Sr. Ministro da Agricultura, n.º 494, como segue:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Rio de Janeiro, D.F.

Em 21-6-58.

GM. 494

Senhor Primeiro Secretário.

Tenho a honra de transmitir a V. Exa. as informações, em anexo, com as quais esta Secretaria de Estado atende à solicitação contida no Requerimento n.º 132-A, de 1958, de autoria do nobre Senador Mendonça Clark, e encaminhado a este Ministério pelo Ofício n.º 183, de 7 de maio de 1958.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Ex.ª os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — *Mário Meneghetti.*

Informações prestadas pelo Ministério da Agricultura, ao Senado Federal, em face do Requerimento n.º 132-A-58, do nobre Senador Mendonça Clark.

1.º Quais as repartições subordinadas ao Ministério da Agricultura que produzem vacinas contra aftosa?

R. — O Instituto de Biologia Animal (IBA) e a Divisão de Defesa Sanitária Animal (DDSA), órgãos do Departamento Nacional da Produção Animal.

2.º Quais têm sido, nos últimos três anos, as quantidades de vacinas produzidas pelos referidos órgãos?

R.— Quantidade, em doses:

Ano	I.B.A.	D.D.S.A.
1955	1.407.660	1.199.286
1956	1.439.674	1.344.540
1957	1.712.350	1.945.100

3.º Como têm sido distribuídas essas vacinas? Quantas doses foram enviadas ao Estado do Piauí?

R — A produção do IBA é entregue à DDSA para distribuição. Esta se faz à vista dos pedidos formulados e em face de critério proporcional, levando-se em conta a produção do IBA e o número de pedidos. Isto porque a produção de DDSA tem ficado nas cidades em que estão sediados seus laboratórios, isto é, Barretos, Goiânia, Belo Horizonte, Salvador e Belém.

O Estado do Piauí recebeu:

Em 1955 — 17.670 doses

Em 1956 — 20.000 doses

Em 1957 — 15.000 doses

Em 1958 — 17.000 doses

4.º Quais as dotações orçamentárias postas nos últimos três orçamentos — 1956, 1957 e 1958 — para o funcionamento desses órgãos?

R — São as seguintes as dotações:

Ano	I.B.A.	D.D.S.A.
1956	31.172.508,00	13.000.000,00
1957	58.588.868,00	13.000.000,00
1958	66.354.568,00	20.000.000,00

5.º Quais os valores pagos, em 1956, 1957 e 1958, aos referidos órgãos, por conta das dotações orçamentárias respectivas?

R. — São os seguintes

Ano	I.B.A.	D.D.S.A.
1956	31.172.508,00	13.000.000,00
1957	51.024.558,00	13.000.000,00

Os totais de 1958 somente poderão ser apurados no final do exercício.

6.º É verdade que, em 1958, todas as dotações do Instituto de Biologia Animal foram colocadas no Plano de Economia?

R. — Não.

7.º Se todas as referidas verbas estão no Plano de Economia, como pretende o Ministério da

Agricultura oferecer vacinas contra a aftosa aos criadores nacionais?

R. — Prejudicada.

8.º Qual a cota de vacinas contra a aftosa de que poderá o Estado do Piauí, dispor até junho próximo?

R. — O Estado do Piauí já recebeu, até junho, 17.000 doses.

OFÍCIOS

Do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, n.º 78, nos seguintes termos:

TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO

Rio de Janeiro, D.F.
Em 20 de junho de 1958.
Of. GP-78-58.
Sr. Secretário:

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 264, de 30 de maio de 1958, em que V. Exa. comunica ter o Senado Federal, em sessão de 29 do mesmo mês, a requerimento dos Srs. Senadores Gilberto Marinho e Filinto Müller, solicitado o meu pronunciamento sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 231, de 1957, que acrescenta parágrafo ao art. 682 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Honrado pela consulta dessa ilustre Casa do Congresso Nacional, declaro-me inteiramente de acordo com os pareceres das duntas Comissões de Constituição e Justiça e Legislação Social, os quais bem esclareceram vir a proposição, em causa consagrar norma já adotada nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Em verdade, a falta de *quorum* para o julgamento de feitos de natureza urgente, como os dissídios coletivos, pela ausência justificada dos juizes representantes de classe e de seus suplentes, obrigava os Presidentes dos Tribunais Regionais a convocar vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento, respeitada a representação profissional dos Juizes ausentes.

Peço vênha para sugerir apenas emenda de redação: substituir a palavra "reuniões" por "sessões", termo mais apropriado.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de minha alta estima e mais distinta

consideração. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Ao Requerente.

— Da Câmara dos Deputados, números 732 e 731, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 118, de 1958

N.º 23-B, de 1955, na Câmara dos Deputados

Concede o auxílio de Cruzeiros 200.000,00 ao Rotary Club de Taubaté, no Estado de São Paulo, pela realização da VI Semana Nacional Monteiro Lobato naquela cidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para auxiliar ao Rotary Clube de Taubaté, no Estado de São Paulo, nas despesas com a realização das festividades cívico-culturais da Sexta Semana Nacional Monteiro Lobato, naquela cidade, na segunda quinzena de abril de 1958, sob os auspícios do Colégio Estadual e da Escola Normal Monteiro Lobato.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 119, de 1958

(N.º 2.205-B, de 1956, na Câmara das Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fa-

zenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar a realização das Exposições Agropecuária e dos Cafés Finos, na cidade de Três Pontas, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para auxiliar às despesas com a realização das Exposições Agropecuária e dos Cafés Finos, na cidade de Três Pontas, no Estado de Minas Gerais, as quais fazem parte do programa das comemorações do I Centenário da Criação do Município, ocorrida em 3 de julho de 1857.

Art. 2.º O auxílio, de que trata o artigo anterior, será entregue ao Prefeito Municipal da Cidade de Três Pontas, com a necessária antecedência, sendo ulteriormente objeto da competente prestação de contas, na forma da lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PARECERES

Ns. 255, 256 e 257, de 1958

N.º 255, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 7 de 1958, que dispõe sobre a contagem recíproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado por funcionários à União, às Autarquias e ao Banco do Brasil S.A.

Relator: Sr. *Lameira Bittencourt*

Na longa, substanciosa e erudita justificação do projeto em tela, em que, por mais de uma vez se in-

vocam tratadistas nacionais e estrangeiros, o autor do projeto, o ilustre Senador Mathias Olympio, recorda e esclarece que se trata apenas da repetição de proposição anterior, de que foram excluídos os dispositivos considerados pelo Senado inconstitucionais, ou sejam os que pretendiam estender as normas em causa também aos Estados e Municípios.

Embora no tocante ao mérito, particularmente no que tange ao Banco do Brasil, tenhamos várias restrições ao projeto, aspecto, porém, cuja apreciação mais cabe à Ilustrada Comissão de Serviço Público, que dêle, certamente, cuidará com zelo e propriedade, quanto à sua constitucionalidade nada há a impugnar, até porque assenta êle, em princípio, na regra do artigo 192, da Constituição e na norma do art. 80 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Somos, assim, pela aceitação do projeto no tocante à sua constitucionalidade, sem prejuízo, é claro, do exame da sua conveniência pelos órgãos técnicos competentes e, mesmo, do seu aprimoramento, na parte jurídica, através de emendas de Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Lameira Bittencourt*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Benedicto Valladares*. — *Atílio Vivacqua*. — *Lineu Prestes*.

N.º 256, de 1958

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1958.

Relator: Sr. *Ary Vianna*.

1.º Para efeito da aposentadoria, pretende o presente projeto autorizar a contagem recíproca do tempo de serviço prestado à União,

às Autarquias e ao Banco do Brasil S. A., pelos respectivos servidores (art. 1.º).

2.º Do mesmo modo procede-se em relação ao tempo anterior de serviço, superior a 10 anos, prestado aos Estados e Municípios pelos servidores e empregados das Autarquias e do Banco do Brasil (art. 2.º).

3.º Os arts. 3.º, 4.º e 5.º, prescrevem a forma de obtenção desse direito, fixando os prazos e requisitos necessários à sua integração, além de particularizar, na espécie, o processo de solução junto às instituições de previdência.

4.º Conforme se constata na justificação que acompanha o projeto, este anteriormente rejeitado por inconstitucional, vem, agora, esculpado desse vício, propor-se realizar os objetivos que os determinaram.

5.º A Comissão de Constituição e Justiça, chamada a manifestar-se, opinou pela aceitação do projeto no que tange à sua constitucionalidade, aduzindo, entretanto, restrições, particularmente no tocante ao Banco do Brasil S. A.

6.º As dúvidas que sobressaltaram a Comissão de Constituição e Justiça, de certo modo têm razão de ser, face ao aspecto técnico-jurídico que a matéria envolve.

7.º De fato, à primeira vista, ressalta a singularidade de se estar ligando na esfera de interesses administrativos, qual, seja a contagem recíproca de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, entidades que na conceituação jurídica pertencem a planos distintos de caracterização.

8.º Sendo o Banco do Brasil S. A., a rigor, uma instituição de direito privado, sujeita à tutela de normas específicas, inclusive no que concerne ao regime jurídico de seus servidores, não se pode confundir com as entidades de direito público como sóem ser as autarquias. A estas, subsidiária-

mente, aplicam-se os dispositivos da Lei n.º 1.711, de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), tendo em conta que executam indiretamente serviços do próprio Estado, como pessoas jurídicas de direito público.

9.º Convém, todavia, atentar que essa conceituação técnica não basta para infirmar o caráter de verdadeiro instrumento público que é o Banco do Brasil no desempenho de suas altas finalidades. Os seus servidores exercitam verdadeiro "munus publicum" que sob certo aspecto os identifica com os funcionários da União e das Autarquias.

10. A luz dos preceitos legais contidos no estatuto geral dos servidores públicos, porém, não foram eles considerados, ficando, assim, excluídos tácitamente do relacionamento genérico de que trata o citado diploma legal.

11. A verdade, contudo, é que o próprio Estatuto dos Funcionários Públicos assume uma posição vacilante na apreciação do problema, deixando margem a dúbias interpretações.

12. Assim é quando dispõe:

"Art. 189. A proibição do artigo anterior estende-se à acumulação de cargos da União com os dos Estados, Distrito Federal, Municípios, Entidades Autárquicas e Sociedades de Economia Mista.

13. Ora, a vingar o princípio de que as Sociedades de Economia Mista, como é o Banco do Brasil, como pessoas de direito privado que são, não poderiam enquadrar-se no mesmo plano jurídico dos serviços da União e das Autarquias, da mesma forma discrepa fundamentalmente desse entendimento o disposto no artigo 189, da Lei número 1.711-52, só justificável em se reconhecendo a paridade de atribuições como de fato acontece.

14. O art. 188, da Lei n.º 1.711-52, calcado, aliás, no art. n.º 185 da Constituição Federal, proíbe a

acumulação de quaisquer cargos. Deve-se, todavia, entender que a expressão "cargos" referida na Carta Magna, diz respeito exclusivamente a cargos públicos como tais considerados em lei. Como admitir-se, então o impedimento constante do art. 188, do Estatuto, em relação às Sociedades de Economia Mista, senão através do reconhecimento da identidade de atribuições?

15. Outro argumento que vem em favor dessa tese é o que apresenta o art. 121, da Lei n.º 1.711-52, onde se declara a perda do vencimento ou remuneração do cargo efetivo, do funcionário que fôr designado para servir em Sociedade de Economia Mista.

16. Neste caso, dúvidas não mais subsistem quanto à inter-relação de serviços e identidade de objetivos entre essas organizações e os serviços do Estado, já que o funcionário público pode ser designado para nelas servir por ato do próprio Poder Público.

17. Em síntese, é de se reconhecer que os servidores das Sociedades de Economia Mista, exercem atividades públicas, embora não percebam vencimentos dos cofres públicos, à semelhança dos serventuários da Justiça que, da mesma forma, recebem das partes apenas os emolumentos.

18. O presente projeto, porém, autoriza a contagem recíproca do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria dos servidores do Banco do Brasil S.A., com exclusividade. Esse critério não se justifica, pois, restringe o benefício a um grupo limitado de funcionários, criando um privilégio até certo ponto odioso.

19. Desta sorte entendemos que esse direito deve ser extensivo aos servidores das demais Sociedades de Economia Mista, onde o Estado detenha a maioria das ações.

20. As fundações que executam serviços de interesse público, tais

como: — Fundação Brasil Central, Fundação Rádio Mauá, Fundação Getúlio Vargas e Fundação da Casa Popular — devem ingressar no mesmo plano de enquadramento jurídico para os efeitos do presente projeto.

21. Razões ponderáveis levam-nos a este entendimento, verificados os objetivos e organização dessas instituições. A Fundação Brasil Central, por exemplo, hoje sociedade de direito privado, anteriormente já o fôra de direito público, como se verifica no Decreto n.º 29.172, de 19 de janeiro de 1951, revogado pelo Decreto número 29.835, de 1.º de agosto de 1951. As suas atribuições atendem a um aspecto de extraordinária relevância para a nacionalidade, executando serviços públicos de real significado para o País. A organização administrativa confunde-se com os serviços do próprio Estado, na prática indireta de realizar misteres de interesses públicos. O Decreto-lei n.º 5.878, de 4 de outubro de 1943 que autorizou a instituição dessa entidade, dispõe de forma a não deixar dúvidas quanto à conexão existente entre os seus serviços e a participação estatal, na forma de execução de suas finalidades. Descreve o parágrafo 2.º, do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 5.878 de 1943:

"Art. 1.º

§ 1.º

§ 2.º A Fundação terá sede e fôro na Capital Federal e será administrada na forma dos estatutos a serem aprovados, por decreto, pelo Presidente da República".

Da mesma forma estabelece o artigo 11, dos Estatutos da Fundação Brasil Central aprovado pelo Decreto n.º 17.279, de 30 de novembro de 1944.

"Art. 11 — Nomeação.

O Presidente, o Secretário Geral, os Conselheiros e os membros

da Junta de Contrôles serão nomeados, em comissão, pelo Presidente da República”.

22. Resulta, assim, do exame da situação dessas entidades que elas pertencem a um mesmo padrão de atividade, em estreita semelhança com as sociedades paraestatais, ou de Economia Mista.

23. Os seus servidores, também, com razão, devem incluir-se na definição geral do presente projeto, para que possam contar com os benefícios da reciprocidade nêles estabelecidos.

24. Observamos, ainda, que a presente proposição deveria, ser também, encaminhada à dita Comissão de Legislação Social, face ao disposto, no art. 4.º, onde se trata de matéria que interessa de perto às instituições de previdência social.

25. Em conclusão opinamos pela aprovação do presente projeto, com as seguintes emendas:

EMENDA 1-C

Ao art. 1.º

Onde se diz: “o Banco do Brasil S.A.” diga-se: “as Sociedades de Economia Mista, nas quais o Estado detenha a maioria das ações e as Fundações instituídas pelo Poder Público”.

EMENDA 2-C

Ao art. 2.º

Onde se diz: “do Banco do Brasil S.A.”, diga-se: “das Sociedades de Economia Mista”.

EMENDA 3-C

Ao art. 3.º

Onde se diz: “Banco do Brasil S.A.”, diga-se: “Sociedade de Economia Mista”.

É este o parecer.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1958. — *Prisco dos Santos*. —

Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Neves da Rocha*, com restrições. — *Gilberto Marinho*.

N.º 257, de 1958

Da Comissão de Finanças,
sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1958.

Relator: Sr. *Fausto Cabral*.

O presente projeto dispõe sobre a contagem recíproca para efeito de aposentadoria do tempo de serviço prestado por funcionários à União, às Autarquias e ao Banco do Brasil S.A. (artigo 1.º).

Para os mesmos efeitos computar-se-á o tempo anterior de serviço, superior a 10 (dez) anos, prestado aos Estados e Municípios pelos servidores e empregados das Autarquias e do Banco do Brasil S.A. (artigo 2.º).

A contagem de tempo (artigo 3.º) será feita mediante prova hábil fornecida pela entidade a que o beneficiário haja servido.

Não havendo o beneficiário contribuído para a instituição de previdência social a que pertencia, durante o tempo contado para os efeitos da lei, pagará, em trinta prestações mensais descontadas em folha, a importância equivalente a dez por cento do montante dos salários ou vencimentos percebidos naquele período, salvo se, no cargo ou serviço atual, já houver recolhido ao Instituto respectivo, o mínimo de cento e vinte contribuições mensais (artigo 4.º).

Aos atuais servidores ou funcionários beneficiados (artigo 5.º), fica assegurado o direito de requerer a contagem do tempo a incorporar, dentro do prazo de um ano.

II — O autor da Proposição, o eminente Senador Mathias Olympio, justificou-a de maneira brilhante e convincente.

III — Considerado, pela Comissão de Constituição e Justiça, cons-

titucional e jurídico, obteve o projeto, quanto ao mérito, parecer igualmente favorável da Comissão de Serviço Público Civil, tendo esta, porém, apresentado três emendas, através das quais estende as disposições do projeto a todas as Sociedades de Economia Mista e às Fundações instituídas pelo Poder Público, medida que se nos afigura justa e está devidamente justificada pelo seu autor.

IV — Dado o alcance social do projeto, cremos não ser necessária maior indagação sobre seu aspecto financeiro, no caso irrelevante, é, dessarte, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Juracy Magalhães*. — *Mourão Vieira*. — *Júlio Lette*. — *Ary Vianna*. — *Lima Guimarães*. — *Francisco Galloiti*. — *Rui Palmetra*. — *Mem de Sá*.

PARECER

N.º 258, de 1958

Redação Final do Projeto de Resolução, n.º 13, de 1958.

Relator: Sr. *Saulo Ramos*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Resolução n.º 13, de 1958, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1958. — *Públio de Mello*, Presidente eventual. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Sylvio Curvo*.

ANEXO AO PARECER

N.º 258, de 1958

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1958, que autoriza o Senador Novaes Filho a se ausentar do País.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

Resolução n.º — 1958

Art. único. É autorizado o Senador Novaes Filho a participar da Delegação do Brasil à XLII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho a realizar-se em Genebra, no corrente ano.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. (*Pausa*).

Estiveram no Senado os Srs. Deputados Joaquim Ramos e Dr. Rubens Pederneiras Ramos, que vieram trazer a esta Casa as expressões do reconhecimento da família Nereu Ramos, por todas as suas homenagens e manifestações de pesar pelo falecimento do inolvidável Senador Nereu Ramos. (*Pausa*).

Sobre a mesa ofício do nobre Senador Públio de Mello.

É lido o seguinte

Ofício

Senhor Presidente: Achando-se ausente o Sr. Senador Rui Palmeira, solito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Redação na forma do disposto no art. 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Públio de Mello*.

O SR. PRESIDENTE — Designo o nobre Senador Sylvio Curvo.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, primeiro orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Santos, segundo orador inscrito.

O SR. WALDEMAR SANTOS — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, terceiro orador inscrito. (Pausa).

S. Exa. não está presente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, quarto orador inscrito. (Pausa).

S. Ex.^a está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, quinto orador inscrito. (Pausa).

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, último orador inscrito.

O SR. GILBERTO MARINHO — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa dois requerimentos de urgência, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

N.º 263, de 1958

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1958, que revigora, pelo prazo de um ano, a Lei 1.522, de 26-12-51, com as alterações constantes da Lei 3.084, de 29-12-56, e prorrogada pela de n.º 3.344, de 14-12 de 1957.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1958. — *Gilberto Marinho*. —

Filinto Müller. — *Gaspar Velloso*. — *Waldemar Santos*. — *Fausto Cabral*. — *Francisco Gallotti*. — *Reginaldo Fernandes*.

REQUERIMENTO

N.º 264, de 1958

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1958, que cria o Fundo Portuário Nacional, a Taxa de Melhoramentos dos Portos e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1958. — *Filinto Müller*. — *Gilberto Marinho*. — *Gaspar Velloso*. — *Waldemar Santos*. — *Fausto Cabral*. — *Ary Vianna*. — *Reginaldo Fernandes*. — *Francisco Gallotti*.

O SR. PRESIDENTE — Os presentes requerimentos poderiam ser submetidos à votação nesta oportunidade, se houvesse “quorum” regimental, pois a Ordem do Dia consta de Trabalho das Comissões. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Matéria em regime de urgência

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1958, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 257, de 1958, do Sr. Calado de Castro e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (ns. 224, 225 e 226, de 1958) das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;

de Serviço Público Civil, favorável, com a Emenda que oferece, sob n.º 1-C; de Segurança Nacional, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C e oferecendo as de ns. 2-C e 3-C, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as Emendas de Plenário (ns. 4 e 5).

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1958, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e dá outras providências (em regime de urgência nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 256, de 1958, do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 28 do mês em curso) dependendo de Pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Matéria em tramitação normal.

3 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 263, de 1958, do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1958, que revigora, pelo prazo máximo de um ano, a Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações constantes da Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1956, e prorrogada pela de n.º 3.344, de 14 de dezembro de 1957.

4 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 264, de 1958, do Sr. Filinto Müller e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1958, que cria a Fundo Portuário Nacional, a Taxa de Melhoramentos dos Portos, e dá outras providências.

5 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1958, que prorroga, pelo prazo de dois anos, a vigência do crédito especial de Cruzeiros, 300.000.000,00, tendo Pareceres Favoráveis (sob ns. 231 e 249, de 1958), ao Projeto e à emenda de Plenário, da Comissão de Finanças.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cruzeiros 3.000.000,00 para construção do primeiro pavilhão para alunos internos do Aprendizado Agrícola Juvenil Monsenhor Giordano, no Município de Jundiá, Estado de São Paulo, tendo Parecer Favorável, sob n.º 246, de 1958, da Comissão de Finanças.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1958, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço prestado à Superintendência e às Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, a que se refere a Lei n.º 2.193, de 9 de março de 1954, e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis (sob ns. 230 a 252, de 1958), das Comissões: de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil, e de Finanças.

8 — Discussão única da Redação Final do Projeto de Resolução número 13, de 1958, que concede autorização ao Sr. Senador Novaes Filho para participar da Delegação do Brasil à XLII Conferência Internacional do Trabalho (redação oferecida pela Comissão de Redação como conclusão de seu Parecer n.º 258, de 1958).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão, às 14 horas e 45 minutos.

**68.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 25 de junho de 1958**

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores :

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
João Arruda.
Nelson Firmo.
Freltas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Ary Vianna.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Caíado de Castro.
Gilberto Marinho.
Bernardes Filho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Pedro Ludovico.
Sylvio Curvo.
João Villasbôas.
Filinto Müller.

Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Mem de Sá. (43).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Segundo Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Aviso

Do Sr. Ministro da Educação e Cultura, n.º 678, transmitindo o seguinte :

N.º 678 :
24 de junho de 1958.

Sr. Primeiro Secretário :

Em atenção aos termos do ofício de V. Exa., tenho a honra de encaminhar, em anexo, as informações solicitadas a este Ministério pelo ilustre Senador Lino de Mattos, no Requerimento n.º 186, de 1958.

Renovo a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Clóvis Salgado.*

19 de fevereiro a 19 de maio de 1958

I — NOMEAÇÕES

<i>N o m e</i>	<i>Sexo</i>	<i>C a r g o</i>	<i>Classe ou Padrão</i>	<i>Lotação</i>
Raimundo Nonato da Fonseca ..	M	Professor (D.O. 12-3-58)	K	Escola Técnica de Salvador
Heloisa Pinto Pedrosa	F	Professor (D.O. 12-3-58)	K	Instituto Nacional de Educa- ção de Surdos
Antônio Moreira Miguel Sobrinho	M	Inspetor de Alunos (por concur- so) — D.O. 7-4-58	E	Colégio Pedro II — Ext.
Maria Júlia Guimarães Lopes da Costa	F	Idem	E	Colégio Pedro II — Ext.
Maria de Lourdes Câmara	F	Idem	E	Inst. Benjamin Constant
Arbátan dos Santos Pereira ..	M	Idem	E	Colégio Pedro II — Int.
Idyr Gaspar dos Santos	M	Idem	E	Colégio Pedro II — Int.
Abílio Marinho de Mattos Abran- tes	M	Idem	E	Colégio Pedro II — Ext.
Geraldo Pinto Vieira	M	Idem	E	Colégio Pedro II — Ext.
Emílio Proença Filho	M	Idem	E	Colégio Pedro II — Int.
Luizete Barbosa do Nascimento ..	F	Idem	E	Não tomou posse
Paulo Cardoso Carneiro	M	Idem	E	Não tomou posse
Merian Nasser	F	Idem	E	Universidade do Brasil
Agostinho Gomes Pereira	M	Idem	E	Colégio Pedro II — Ext.
Alomão Theodoro da Silva	M	Idem	E	Colégio Pedro II — Ext.
Edmah Louro	F	Idem	E	Não tomou posse
Renato da Silva Victoria	M	Idem	E	Colégio Pedro II — Int.
Armando Augusto Guedes	M	Idem	E	Inst. Benjamin Constant
Armando Borba	M	Idem	E	Universidade do Brasil
Elma Ribeiro Furtado	F	Bibliotecário (por concurso) — — D.O. 28-2-58	I	Biblioteca Nacional
Vilto de Oliveira Pereira	M	Professor Catedrático — D.O. de 5-3-58	O	Universidade do Recife — Fa- culdade de Filosofia
Amaro Soares Quintas	M	Idem	O	Idem
Arbátan de Lyra Rabello	M	Idem	O	Idem
Arbátan dos Santos Ramos	M	Idem	O	Idem
Arbátan de Menezes Ferreira Pinto	M	Idem	O	Idem
Francisco Apolônio Jorge Sales ..	M	Idem	O	Idem

Sylvio de Lira Rabello	M	Idem	O	Idem
Rubem Green Ribeiro Dantas ...	M	Professor Catedrático — D.O. de 12-3-58	O	Esc. Farmácia de Pôrto Alegre — U. R. G. Sul
Carlos Pompeu Costa Lima Gurgel	M	Idem	O	Faculdade de Farm. e Odontologia — Univ. do Ceará
Richard Bran	M	Idem	O	Inst. Eletrotécnico de Itajubá
Afonso Henrique de Brito	M	Idem	O	E. N. de Engenharia — U. Brasil
Valfrido Teixeira Chagas	M	Idem	O	Fac. Farm. Odontologia — U. Ceará
Custódio Daniel Moura	M	Idem	O	Esc. N. Química — U. Brasil
Heitor de Oliveira Albuquerque ..	M	Idem	O	Esc. Engenharia — U. Ceará
José Lins de Albuquerque	M	Idem	O	Esc. Engenharia — U. Ceará
Augusto Motta Borges	M	Professor Catedrático — D.O. de 24-2-58	O	F. de Farm. e Odontologia — U. Ceará
João Baptista de Siqueira	M	Professor Catedrático — D.O. de 24-2-58	O	E. N. de Minas e Metal. da U. Brasil
Lauro Araújo de Almeida	M	Idem	O	F. de Farm. e Odontologia — U. Ceará
José Jakubovicz	M	Idem	O	Esc. N. de Música — U. Brasil
Beresford Martins Moreira	M	Idem	O	Fac. de Direito do Esp. Santo
Ernesto Reessing	M	Idem	O	Fac. de Direito do Amazonas
Nestor Duarte Guimarães	M	Idem	O	Fac. de Direito da U. Bahia
Paulo Pereira Louro Filho	M	Idem	O	E. Odont. de P. Alegre — U. Rio G. do Sul
Hélio de Senna Figueiredo	M	Idem	O	F. Odontologia e Farm. — U. Minas Gerais
João Fernandes Sobral	M	Professor — D.O. 24-2-58	K	Esc. Técnica de São Paulo
Paulo Macedo	M	Professor Catedrático — D.O. de 24-2-58	O	Fac. Fluminense de Medicina
Vicente de Paula Pessoa	M	Professor Catedrático — D.O. de 25-2-58	O	Fac. de Direito da U. Ceará
Amazile Atua Negrão	F	Zelador interino	D	Universidade do Brasil
Lúcia Olinto de Oliveira	F	Escriturário interino — D.O. de 20-2-58	E	Serviço de Documentação
Olindina Ana da Costa	F	Zelador (por concurso) — D.O. de 21-2-58	D	Universidade da Bahia
Jadibel Loredo Júnior	M	Idem	D	Não tomou posse
Mariano Freitas Cruzeiro	M	Idem	D	Esc. Nac. Engenharia — U.B.

<i>N o m e</i>	<i>Sexo</i>	<i>C a r g o</i>	<i>Classe ou Padrão</i>	<i>Lotação</i>
Manoel Fernandes Filho	M	Idem	D	Esc. Nac. Engenharia — U.B.
Otávio Mendes dos Santos	M	Idem	D	Esc. Nac. Engenharia — U.B.
Celso Nicolau Farani	M	Idem	D	Fac. Nac. Filosofia — U.B.
Annita Pôrto Miguéis	F	Idem	D	Museu Imperial
Alcinda Glória dos Santos	F	Idem	D	Museu Imperial
Maria de Lourdes Paes Lessa Pe- reira	F	Idem	D	Museu Imperial
Sérgio Ferreira da Cunha	M	Idem	D	Serv. Administ. Sede
Maria de Lourdes Mello	F	Idem	D	Museu Imperial
Ika Werneck de Carvalho	F	Idem	D	Museu Imperial
Sérgio Guimarães de Lima	M	Idem	D	Fac. Nac. Arquitetura — U.B.
Luíza Dyer Barones	F	Idem	D	Museu Imperial
Hélio Ramos	M	Professor Catedrático — F. Me- dicina da Universidade da Bahia — D.O. de 24-2-58	O	F. Medicina — U. Bahia
Sylvio Bevilacqua	M	Professor Catedrático — F. N. de Odontologia — Universidade do Brasil — D.O. 24-2-58	O	F. N. Odont. — U. Brasil
Célio de Castro Pereira	M	Inspetor de Alunos (por con- curso) — D.O. 7-4-58	E	Colégio Pedro II — Ext.
Ari Deusdedit Rodrigues	M	Inspetor de Alunos (por con- curso) — D.O. 7-4-58	E	Não tomou posse
Joaquim Henrique Gomes Júnior	M	Inspetor de Alunos (por con- curso) — D.O. 7-4-58	E	Colégio Pedro II — Int.
Lucas Juarez Pereira Gonçalves .	M	Inspetor de Alunos (por con- curso) — D.O. 7-4-58	E	Inst. Benjamin Constant
Odete de Paiva Branco	F	Inspetor de Alunos (por con- curso) — D.O. 7-4-58	E	Cons. Nac. Canto Orfeônico
Raimundo Nonato de Miranda ..	M	Inspetor de Alunos (por con- curso) — D.O. 7-4-58	E	Colégio Pedro II — Int.
Lígia Silva de Souza	F	Inspetor de Alunos (por con- curso) — D.O. 7-4-58	E	Universidade da Bahia
Rosália de Castro Teixeira	F	Inspetor de Alunos (por con- curso) — D.O. 7-4-58	E	Universidade da Bahia
Maria Elisa Pinto Batista	F	Inspetor de Alunos (por con- curso) — D.O. 7-4-58	E	Universidade da Bahia

Maria Estela da Costa	F	Inspetor de Alunos (por concurso) — D.O. 7-4-58	E	Universidade da Bahia
Luiz Carlos Ferreira Castro	M	Inspetor de Alunos (por concurso) — D.O. 7-4-58	E	Universidade do Recife
essé Guimarães	M	Professor Catedrático — D.O. de 9-4-58	O	Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão.
Antônio Bezerra Baltar	M	Professor Catedrático — D.O. de 9-4-58	O	Escola de Belas Artes da Universidade do Recife
Léo Câmara Neiva	M	Diretor do Orçamento — substituto — D.O. 9-4-58	O	Divisão do Orçamento
Júlio Furquim Sambaqui	M	Diretor do Departamento de Administração — substituto — D.O. de 9-4-58	CC-5	Depart. de Administração
Hilgard O'Reilly Sternberg	M	Professor Catedrático — D.O. de 11-4-58	CC-2	Depart. de Administração
Antônio Martins Filho	M	Reitor da Universidade do Ceará	O	Faculdade Nacional de Filosofia — U. Brasil
José Rodrigues da Silva	M	Professor Catedrático — D.O. de 28-4-58	CC-3	Universidade do Ceará
Maria Carmen da Cunha	F	Estatístico (art. 255, item II, da Lei n.º 1.711-52) — D.O. de 28 de abril de 1958	O	Faculdade Nacional de Medicina — U. Brasil
Orlando Itamoaci Noré	M	Oficial Administrativo — Idem .	I	Serv. Est. Educ. e Cultura
Nelson de Brito Matos	M	Oficial Administrativo — Idem .	H	Esc. Nac. de Química — U. B.
andira Carvalho Matos Magno .	F	Oficial Administrativo — Idem .	H	Colégio Pedro II — Ext.
andira Bacelar Rodrigues	F	Oficial Administrativo — Idem .	H	Divisão do Pessoal
idice Ferreira	F	Oficial Administrativo — Idem .	H	Cons. Nac. Canto Orfeônico
aria Madalena Barbosa	F	Oficial Administrativo — Idem .	H	Divisão do Pessoal
laciél Prado	M	Professor Catedrático — D.O. de 30-4-58	H	Divisão do Material
Gabriel Munhoz da Rocha	M	Professor Catedrático — D.O. de 30-4-58	O	Fac. de Direito de Goiás
Carlos Dayrell	M	Professor Catedrático — D.O. de 30-4-58	O	Fac. de Filosofia da Universidade do Paraná
Evaristo de Moraes Filho	M	Professor Catedrático — D.O. de 30-4-58	O	Fac. de Direito de Goiás

<i>N o m e</i>	<i>Sexo</i>	<i>C a r g o</i>	<i>Classe ou Padrão</i>	<i>Lotação</i>
Válter Alencar	M	Professor Catedrático — D.O. de 30-4-58	O	Fac. Nac. de Direito da Universidade do Brasil
Mário Carneiro do Rêgo Melo ..	M	Professor Catedrático — D.O. de 30-4-58	O	Fac. de Direito do Piauí
Ataliba Pereira Viana	M	Professor Catedrático — D.O. de 30-4-58	O	Fac. de Ciências Econômicas — Universidade do Recife
ymundo de Souza Brito	M	Professor Catedrático — D.O. de 30-4-58	O	Fac. Nac. de Direito da Universidade do Brasil
oão de Lima Freire	M	Professor Catedrático — D.O. de 30-4-58	O	Fac. Nac. de Direito — Universidade da Bahia
Aldo Alves da Luz	M	Professor Catedrático — D.O. de 30-4-58	O	Fac. de Direito de Santa Catarina
verino Nicomedes Alves Pedrosa	M	Professor Catedrático — D.O. de 30-4-58	O	Fac. de Direito de Santa Catarina
rancisco Mangabeira	M	Professor Catedrático — D.O. de 30-4-58	O	Fac. de Direito de Santa Catarina
aulo de Tarso Monte Serrat ...	M	Professor Catedrático — D.O. de 30-4-58	J	Escola Técnica Curitiba
Deolinvaldo Corrêa Guimarães ..	M	Almoxarife, interino — D.O. de 30-4-58	G	Escola Ind. de Belém
Norma Maria Câmara Oliveira ..	F	Arquivista, interino — D.O. de 6-5-58	E	Universidade do Recife
Prisco Bezerra	M	Diretor — D.O. 7-5-58	CC-5	Esc. Agronomia da Universidade do Ceará
Francisco Nelson Chaves	M	Professor Catedrático — D.O. de 7-5-58	O	Esc. Engenharia — Universidade do Ceará
Flávio Suplicy de Lacerda	M	Reitor — D.O. 8-5-58	34-3	Universidade do Paraná

Ruth Jácome de Campos	F	Oficial Administrativo (art. 255, item II, da Lei n.º 1.711-52) — D.O. de 17-5-58	H	Inst. Nacional do Livro
-----------------------------	---	---	---	-------------------------

Divisão do Pessoal, 20 de junho de 1958. — *Lahir Short de Azevedo*, Diretor.

II — ADMISSÕES DE MENSALISTAS

<i>N o m e</i>	<i>Sexo</i>	<i>F u n ç ã o</i>	<i>Admissão ou recondução</i>	<i>Salário Mensal</i>
			(D. O.)	
Luizomir da Cruz Ramos	F	Auxiliar Administrativo (Lei 3.038 de 1956). — Faculdade de Direito da U. Bahia	27- 2-58	Referência 27
Geneide de Assis Barreira Ramos	F	Idem	27- 2-58	Referência 24
Atacílio Elesbão de Lima	M	Idem	27- 2-58	Referência 25
Alôvis Duarte Guimarães	M	Auxiliar de Biblioteca — idem .	27- 2-58	Referência 23
Francisco José Liberato de Mattos Carvalho	M	Idem	27- 2-58	Referência 19
Maria José Rabelo de Freitas ...	F	Idem	27- 2-58	Referência 19
Margarida Maria de Almeida Honorato	F	Escrevente-datilógrafo — idem .	27- 2-58	Referência 19
Flávio de Almeida Oliveira	M	Inspetor de Alunos — idem ...	27- 2-58	Referência 21
Legário Alexandrino da Silva ..	M	Idem	27- 2-58	Referência 21
Mydio Pereira de Oliveira	M	Porteiro — idem	27- 2-58	Referência 25
Edio Ferreira de Almeida	M	Servente — idem	27- 2-58	Referência 18
José Manoel dos Santos	M	Idem	27- 2-58	Referência 18
José Patrocínio Pereira	M	Idem	27- 2-58	Referência 18
Luceu Carvalho Barbosa	M	Auxiliar Administrativo (Lei 2.721 de 1958 — Faculdade de Direito de Niterói)	27- 3-58	Referência 27
Pedro Paulo de Carvalho Ferreira	M	Dentista (prova de habilitação — Lei (2.705-A-56) — Lotação : F. F. Medicina	22- 4-58 e 23- 4-58	Referência 24

<i>N o m e</i>	<i>Sexo</i>	<i>F u n ç ã o</i>	<i>Admissão ou recondução</i>	<i>Salário Mensal</i>
Ida Schwartz	F	Assistente de Educação (prova de habilitação — Lei 2.705-A-56) — Lotação: Diretoria do Ensino Secundário	28- 4-58	Referência 25
Aurora Torquato	F	Escrevente-datilógrafo — (Lei 2.712 de 1956) — Escola Paulista de Medicina	13- 5-58	Referência 21
Elvira de Barros Castro	F	Idem	13- 5-58	Referência 21
Maria Aparecida Capucho	F	Idem	13- 5-58	Referência 21
Esis de Barros Rocha	F	Idem	13- 5-58	Referência 19
Léa Cavallari	F	Idem	13- 5-58	Referência 19
Lucy de Almeida	F	Idem	13- 5-58	Referência 19
Maria de Lourdes Schevano ..	F	Idem	13- 5-58	Referência 19
Edméia Ladeira	F	Idem	13- 5-58	Referência 18
Yvone Fatibene	F	Idem	13- 5-58	Referência 18
Brasilina Mattos Louzada	F	Fotógrafo — idem	13- 5-58	Referência 19
Armando Rufino Barbosa	M	Guarda — idem	13- 5-58	Referência 20
Jardelino Ferraz	M	Idem	13- 5-58	Referência 20
Alvaro Glerean	M	Monitor — idem	13- 5-58	Referência 18
João Zerillo de Andrade Adell ..	M	Monitor (Lei 2.712-56) — Escola Paulista de Medicina	13- 5-58	Referência 18
José Rodrigues	M	Idem	13- 5-58	Referência 18
Carlos Luiz Campana	M	Idem	13- 5-58	Referência 18
David Soares	M	Laboratorista — idem	13- 5-58	Referência 21
Francisco Pereira dos Santos ..	M	Idem	13- 5-58	Referência 21
Benedito Gonçalves da Silva ..	M	Idem	13- 5-58	Referência 19
Benedito Vieira Dias	M	Idem	13- 5-58	Referência 19
Diolino da Conceição de Souza ..	M	Idem	13- 5-58	Referência 19
Fortunato Antoine Saad	M	Idem	13- 5-58	Referência 19
Luiz Manuel	M	Idem	13- 5-58	Referência 19
Maria de los Dolores Alvarez ..	F	Idem	13- 5-58	Referência 19
Nelson Vila	M	Idem	13- 5-58	Referência 19
Alberto Pereira	M	Idem	13- 5-58	Referência 18
Ataide Alves Couto	M	Idem	13- 5-58	Referência 18
Benício Ferreira Uynne	M	Idem	13- 5-58	Referência 18
Edgar Freire	M	Idem	13- 5-58	Referência 18

Francisco Cotes	M	Idem	13- 5-58	Referência 18
Geraldo da Conceição	M	Idem	13- 5-58	Referência 18
Geraldo Teixeira Leão	M	Laboratorista (Lei n.º 2.712-56 — Escola Paulista de Medicina)		
Mário Valentini Nogueira	M	Idem	13- 5-58	Referência 18
Meyde Barbosa	F	Idem	13- 5-58	Referência 18
Armando Augusto dos Santos ..	M	Servente — idem	13- 5-58	Referência 19
Luís de Oliveira Santos	M	Idem	13- 5-58	Referência 19
Luís Francisco Ribeiro	M	Idem	13- 5-58	Referência 19
Antônio Inácio Sá	M	Idem	13- 5-58	Referência 18
Ataíde Leite da Silva	M	Idem	13- 5-58	Referência 18
Domingos Pereira de Souza	M	Idem	13- 5-58	Referência 18
Geraldo Gomes	M	Idem	13- 5-58	Referência 18
Gonçalo Monteiro da Silva	M	Idem	13- 5-58	Referência 18
Inácio Terto dos Santos	M	Idem	13- 5-58	Referência 18
José Raimundo de Souza Filho ..	M	Idem	13- 5-58	Referência 18
Sebastião Zeferino do Prado	M	Idem	13- 5-58	Referência 18
Eline Santana Prado de Carvalho	F	Técnico Especializado — idem ..	13- 5-58	Referência 27
Zuleika Pentone	F	Idem	13- 5-58	Referência 27
Fausto Marciolino da Silva	M	Zelador — idem	13- 5-58	Referência 19
Alfredo Villa	M	Zelador de Biotério — idem ...	13- 5-58	Referência 21
Alfredo Fragoso Pereira	M	Almoxarife — idem	13- 5-58	Referência 26
Pedro Fiorini	M	Armazenista (Lei 2.712-56 — Es- cola Paulista de Medicina) .	13- 5-58	Referência 19
Álvaro Alberto Cunha	M	Assistente de Ensino — idem .	13- 5-58	Referência 27
Antônio Cecchelli de Matos Paiva	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Armando Vicente Rotondi	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Ari Bastos de Siqueira	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Carlos Alberto Ermínio Magalhães	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Carlos Parente	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Cássio Montenegro	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Ciro de Campos Aranha Pereira .	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Dalbio Pimpão Palhano	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Dante Robusto Giorgi	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Domingos José Delascio	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Fued Abdala Saad	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Henrique Melega	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Horácio Kneese de Melo	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Jacob Tarassantchi	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Jaime Roisman	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Jesus Carlos Machado	M	Idem	13- 5-58	Referência 27

<i>N O M E</i>	<i>Sexo</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>Admissão ou Recondução</i>	<i>Salário Mensal</i>
Jesus Pan Chacon	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
João Vicente Nocera	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Jorge Armbrust Lima Figueiredo	M	Assistente de Ensino (Lei 2.712- 56 — Escola Paulista de Medi- cina)	13- 5-58	Referência 27
José Cassiano de Figueiredo	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
José Fillipe	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
José Geraldo de Camargo Lima ..	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Klaus Mirim Rudolph	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Marcelo Pio da Silva	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Maria Brazil Esteves	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Mário Enzo Atila Pasqualucci ..	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Maria Lindenbergl	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Milton Alvim Soares	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Octaviano Alves de Lima Filho ..	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Octávio Lemmi	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Ricardo Hipólito Vagnoti	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Rubem Ferreira Queiroz	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Sérgio Paladino	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Sílvio dos Santos Carvalhal	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Waldemar José Borges	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Ida Vitória Paulini	F	Auxiliar Administrativo — idem	13- 5-58	Referência 26
José Luciano de Medeiros Borges	M	Idem	13- 5-58	Referência 28
Ercio Pasquini	M	Idem	13- 5-58	Referência 27
Maria da Glória Vaz Ferreira ..	F	Idem	13- 5-58	Referência 26

<i>N O M E</i>	<i>Sexo</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>Admissão ou Recondução (D.O.)</i>	<i>Salário Mensal ou Referência</i>
Otávio Valentini Nogueira	M	Auxiliar Administrativo (Lei n.º 2.712-56 — Escola Paulista de Medicina)	13- 5-58	Referência 26
Paulo Pereira da Rocha	M	Auxiliar Administrativo (Lei n.º 2.712-56 — Escola Paulista de Medicina)	13- 5-58	Referência 26
Américo Baldessarini	M	Auxiliar Administrativo (Lei n.º 2.712-56 — Escola Paulista de Medicina)	13- 5-58	Referência 25
Dinah Aparecida de Melo Aguiar Poblacion	F	Auxiliar de Biblioteca (Lei n.º 2.712-56 — Escola Paulista de Medicina)	13- 5-58	Referência 25
Terezinha de Lourdes Donnini Vieira	F	Auxiliar de Biblioteca (Lei n.º 2.712-56 — Escola Paulista de Medicina)	13- 5-58	Referência 20
Carmela Zito	F	Escrevente-datilógrafo (Lei n.º 2.712-56 — Escola Paulista de Medicina)	13- 5-58	Referência 23
Rubens Lucas	M	Servente (prova de habilitação do DASP — Lei n.º 2.705-A-56) — Lotação: Divisão do Pessoal	17- 5-58	Referência 18
Murilo Frank da Silva	M	Idem — Lotação: Divisão do Pessoal	17- 5-58	Referência 18
Jorge Cândido dos Remédios ..	M	Idem — Lotação: Serviço de Administração da Sede	17- 5-58	Referência 18
Expedito Santa	M	Idem — Lotação: Serviço de Administração da Sede	17- 5-58	Referência 18
Sebastião do Nascimento Costa .	M	Idem — Lotação: Divisão do Pessoal	17- 5-58	Referência 18
Yolanda Vicente dos Santos	F	Idem — Lotação: Divisão do Pessoal	17- 5-58	Referência 18

<i>N o m e</i>	<i>Sexo</i>	<i>F u n ç ã o</i>	<i>Admissão ou recondução (D.O.)</i>	<i>Salário Mensal ou Referência</i>
Expedito Albano de Carvalho ..	M	Servente (prova de habilitação do DASP — Lei n.º 2.705-A-56) Lotação : Serviço de Administração da Sede	17- 5-58	Referência 18
Odemar Resende Guimarães ...	M	Idem — Lotação : Divisão do Pessoal	17- 5-58	Referência 18
Walter de Souza Verneque	M	Idem — Lotação : Serviço de Administração da Sede	17- 5-58	Referência 18
Francisco Félix de Almeida	M	Idem — Lotação : Divisão do Pessoal	17- 5-58	Referência 18
Athayde Tavares dos Santos ..	M	Idem — Lotação : Serviço de Administração da Sede	17- 5-58	Referência 18
D'Ary Barreto Souza	M	Idem — Lotação : Instituto Nacional de Educação de Surdos	17- 5-58	Referência 18
Geraldo Costa Alves	M	Inspetor do Ensino Secundário (prova de habilitação do DASP — Lei n.º 2.705-A-56) — Lotação : Diretoria do Ensino Secundário	17- 5-58	Referência 25
Wilson Pinto Vieira	M	Idem	17- 5-58	Referência 25
Achiles Silva	M	Idem	17- 5-58	Referência 25
Lenira Alves de Souza Leão	F	Idem	17- 5-58	Referência 25
Rui Casado D'Ávila	M	Idem	17- 5-58	Referência 25
Cecília Rodrigues de Siqueira Filha	F	Idem	17- 5-58	Referência 25
Maria da Glória Freitas	F	Idem	17- 5-58	Referência 25
Séclia Campos Cruz	F	Idem	17- 5-58	Referência 25
Maria Georgina Travassos Serrano	F	Idem	17- 5-58	Referência 25
Donato Angelo Leal	M	Idem	17- 5-58	Referência 25
Ada Montruchio	F	Idem	17- 5-58	Referência 25
Camilo Fernandes Costa	M	Idem	17- 5-58	Referência 25
Álvaro Bicalho Roldão	M	Idem	17- 5-58	Referência 25
Ilza Campos	F	Idem	17- 5-58	Referência 25
Dulce Firmo Teixeira	F	Idem	17- 5-58	Referência 25

Júlio dos Santos	M	Idem	17- 5-58	Referência 25
Alice Rodrigues de Carvalho ..	F	Idem	17- 5-58	Referência 25
Raimundo Paulo Teixeira Mendes	M	Idem	17- 5-58	Referência 25
Marinho Lino de Araújo	M	Idem	17- 5-58	Referência 25
Maria Sulamita Barbosa de Antonele Bezerra	F	Idem	17- 5-58	Referência 25
Geraldo Magela Leite	M	Idem	17- 5-58	Referência 25
Eugênio Marcondes Rocha	M	Idem	17- 5-58	Referência 25
Maria José de Souza Correia ..	F	Idem	17- 5-58	Referência 25
Maria Antonieta de Azevedo Bitencourt	F	Idem	17- 5-58	Referência 25

Divisão do Pessoal, em 20 de junho de 1958. — *Lahir Short de Azevedo*, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Relação dos contratos firmados nas repartições deste Ministério, no período de 19 de fevereiro a 19 de maio de 1958

Nome da Repartição	Nome do Contrato de	Sexo	Função	Salário Cr\$
Instituto Nacional do Livro	Carlos F. F. Casanovas	M	Téc. Esp. em Lexicog.	11.500,00
Instituto de Ensino Industrial	Ruy Gomes da Silva	M	Prof. Ens. Laborat.	11.500,00
Universidade do Brasil	Djairo G. Figueiredo	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	João Luiz Barreiros	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Fídias L. Artese	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Arary B. Canavarro	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Alvaro F. Silva	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Arnold Wald	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Artur G. A. Santos	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Calil Ali	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Carlos A. Guerreiro	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Célio P. Chaves	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Carlos E. V. Serpa	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Dalmo Pires Bastos	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Diogo Munhoz Garcia	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Francisco E. Pinheiro	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Fernando Lopes Vieira	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Francisco J. C. Falcon	M	Téc. Especializado	4.800,00

<i>NOME DA REPARTIÇÃO</i>	<i>NOME DO CONTRATO DE</i>	<i>Sexo</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>Salário Cr\$</i>
Universidade do Brasil	Gerson C. Magalhães	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Hugo Guimarães Costa	M	Aux. Especializado	5.200,00
Universidade do Brasil	José Dallalana	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Luiz M. T. Crespo	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Luís Carlos M. Rios	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Maurício M. Vieira	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Maurício José F. Rem	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Márcio Abreu R. Cunha	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Newton V. Albuquerque	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Otávio Soares Leite	M	Aux. Especializado	5.200,00
Universidade do Brasil	Paulo Marcelo Ribeiro	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Pinckus Kopiler	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Paulo Luiz Jardim de Moraes	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Roberto Heitgen	M	Oper. em Raio X	7.000,00
Universidade do Brasil	Ramon Ramos	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Sebastião M. M. Fonseca	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Victor Murad	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Brasil	Wilson R. Calil	M	Monitor	4.800,00
Universidade do Rio G. do Sul	Arminda B. Miotto	F	Téc. Especializado	7.000,00
Universidade do Rio G. do Sul	Siedersberger Peter	M	Aux. Pesquisas	7.000,00
Universidade do Rio G. do Sul	Sérgio Job Jobim	M	Colab. Ensino	7.000,00
Universidade do Rio G. do Sul	Renato Luiz Amaral	M	Colab. Ensino	7.000,00
Universidade do Rio G. do Sul	Nicanor Letti	M	Colab. Ensino	7.000,00
Universidade do Rio G. do Sul	Maria de Lourdes Prado	F	Aux. de Psicólogo	6.000,00
Universidade do Rio G. do Sul	Luiz Carlos Tovo	M	Colab. Ensino	7.000,00
Universidade do Rio G. do Sul	Leonir Birck	M	Téc. Laboratório	7.000,00
Universidade do Rio G. do Sul	Lovis Miguel	M	Colab. Ensino	7.000,00
Universidade do Rio G. do Sul	José O. Fortuna	M	Colab. Ensino	7.000,00
Universidade do Rio G. do Sul	Hans Merkt	M	Prof. Regente	17.000,00
Universidade do Rio G. do Sul	Gilmore Frasseto	M	Colab. Ensino	7.000,00
Universidade do Rio G. do Sul	Fernando C. Zawislak	M	Téc. Especializado	10.000,00
Universidade do Rio G. do Sul	Eduardo Pedro A. Drugg	M	Colab. Ensino	7.000,00

Divisão do Pessoal, em 20 de junho de 1958. — *Lahir Short de Azevedo*, Diretor.

Relação das admissões de pessoal tarefeiro nas diversas repartições do Ministério da Educação e Cultura,
no período de 19 de fevereiro a 13 de maio de 1958.

Nome da Repartição	Nome do tarefeiro	Sexo	Função	Salário Cr\$
Universidade do Rio G. do Sul	Seny Angelo França	F	Aux. Catalogação	4.800,00
Universidade do Rio G. do Sul	Sieglinde M. E. E. A. Poisl	F	Encar. Serv. Taq.	8.000,00
Universidade do Rio G. do Sul	Max Arno Poeter	M	Oper. Transm.	6.000,00
Universidade do Rio G. do Sul	Lindomar Manuel Ribeiro	M	Aux. de Administ.	4.800,00
Universidade do Rio G. do Sul	Iris F. Carvalho	F	Aux. Instalador	6.000,00
Universidade do Rio G. do Sul	Fernando D'Ávila Camargo	M	Aux. de Administ.	4.800,00
Universidade do Rio G. do Sul	Enedina Vieira	F	Aux. Serv. Limpeza	3.800,00
Universidade do Rio G. do Sul	Domingos Marciano	M	Ascensorista	3.800,00
Universidade do Rio G. do Sul	Carlos A. Ilha	M	Aux. de Administ.	4.800,00
Universidade do Rio G. do Sul	Claúdio A. Cunha	M	Aux. Serv. Limpeza	3.800,00
Universidade do Rio G. do Sul	Catarina B. Machado	F	Aux. de Administ.	4.800,00
Universidade do Rio G. do Sul	Bruno Berengan	M	Soprador Vidros	6.000,00
Universidade do Rio G. do Sul	Antônio C. S. Rosa	M	Aux. de Administ.	4.800,00
Colégio Pedro II	Abdo B. Gomes	M	Passador	6.000,00
Colégio Pedro II	Emmanoel Rosado	M	Passador	6.000,00
Colégio Pedro II	Edith S. Lopes	F	Passador	6.000,00
Colégio Pedro II	Nedes P. Ribeiro	F	Passador	6.000,00
Colégio Pedro II	Nelson O. Boaventura	M	Passador	6.000,00
Colégio Pedro II	Walter G. Oliveira	M	Lavador	6.000,00
Colégio Pedro II	Vivaldo M. Santos	M	Lavador	4.800,00
Universidade do Pará	Godofredo D. Martins	M	Ficharista (máximo diário)	240,00
Universidade do Pará	Mirian Xerfan	F	Anotador (máximo diário)	280,00
Universidade do Pará	Maria P. C. Pereira	F	Classificadora (máximo diário)	208,00
Universidade do Pará	Nazaré J. Nogueira	F	Ficharista (máximo diário)	240,00
Universidade do Pará	Oscar Alves Albuquerque	M	Faxineiro (máximo diário)	152,00
Universidade do Pará	Sunamita M. Menezes	F	Classific. (máximo diário)	208,00
Universidade do Pará	Terezinha J. S. Santos	F	Classific. (máximo diário)	208,00
Universidade do Pará	Carlos Paraguassu	M	Apurador (máximo diário)	280,00

Divisão do Pessoal, em 20 de junho de 1958. — *Lahir Short de Azevedo*, Diretor.

Admissões a qualquer título de servidores do Ministério da Educação e Cultura, no período de 19 de fevereiro a 19 de maio de 1958.

V — Pessoal Tabelaado que recebe salários à conta de Dotações Globais.

As repartições dêste Ministério que contam com dotações globais, das quais se destacam quantitativos para pagamentos de pessoal, dentre elas as incluídas no esquema constante do Requerimento n.º 186, de 1958, da autoria do ilustre Senador Lino de Mattos, são as seguintes :

- 1 — Instituto Nacional do Livro;
- 2 — Biblioteca Nacional;
- 3 — Instituto Benjamim Constant;
- 4 — Instituto Nacional de Educação de Surdos;
- 5 — Departamento Nacional de Educação (Campanha Nacional de Educação Rural) e (Serviço de Educação de Adultos);
- 6 — Colégio Pedro II — Externato;
- 7 — Diretoria do Ensino Comercial;
- 8 — Diretoria do Ensino Superior;
- 9 — Divisão de Educação Extra-Escolar (Campanha Nacional de Merenda Escolar);
- 10 — Diretoria do Ensino Secundário (Fundo Nacional do Ensino Médio);
- 11 — Serviço Nacional do Teatro;
- 12 — Divisão do Pessoal (Seção de Assistência Social);
- 13 — Instituto Joaquim Nabuco;
- 14 — Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Além do pessoal que vem sendo reconduzido (admitidos em exercícios financeiros anteriores ao de 1958), e, que, conseqüentemente, também o foram no corrente exercício, recondução essa que não se enquadra sob a forma de "admissão", está esta Divisão do Pessoal habilitada a afirmar que, de acôrdo com os esclarecimentos presta-

dos pelos dirigentes dos órgãos acima aludidos e, ainda de acôrdo com o que consta de seus fichários, não foi feita qualquer admissão no período de 1.º de janeiro a 19 de maio de 1958.

Divisão do Pessoal em 20 de junho de 1958. — *Lahir Short de Azevedo*, Diretor.

Ao requerente.

Ofícios

— Da Câmara dos Deputados, ns. 733, 735 e 736, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos de lei :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 120, de 1958

(N.º 2.703-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Dá ao Aeroporto de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a denominação de Aeroporto Lauro Kurtz.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É denominado Aeroporto Lauro Kurtz o Aeroporto de Passo Fundo, situado no Município do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 121, de 1958

(N.º 3.131-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Assegura às culturas do bacilo Calmette-Guerin (BCG), destinadas ao intercâmbio científico, tôdas as facilidades postais relativas ao transporte aéreo ou marítimo.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São asseguradas, para fins de intercâmbio científico com entidades internacionais de pesquisas ou centros de produção da vacina BCG contra a tuberculose, às culturas do bacilo Calmette-Guerin, quando provenientes de laboratórios oficiais ou devidamente autorizados pelo Ministério da Saúde para a produção da vacina BCG, todas as facilidades postais relativas ao transporte aéreo ou marítimo.

Parágrafo único. A embalagem para a remessa das culturas do bacilo Calmette-Guerin (BCG), quer no território nacional, quer para o exterior, deverá rigorosamente preencher aos requisitos que forem exigidos pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

Art. 2.º Para se beneficiarem do disposto no art. 1.º, os laboratórios deverão estar registrados, na forma da lei, no Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

Art. 3.º O Ministério da Saúde fica obrigado a fornecer, anualmente, ao Departamento dos Correios e Telégrafos, o cadastro dos laboratórios devidamente registrados e autorizados para os fins do art. 1.º.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde Pública e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 122, de 1958

(N.º 2.833-C, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de Imposto de Importação e Taxas Aduaneiras para material destinado à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É concedida isenção de Imposto de Consumo, de direitos de importação e Taxas Aduaneiras, exceto a de Previdência Social, para o seguinte material destinado à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro :

a) uma camioneta Ford (Motor e série n.º 27EX 137.498), doada pela Universidade de Fordham, em Nova Iorque;

b) uma máquina Multilith, modelo 750;

c) uma máquina Graphotype, modelo 6.281;

d) uma máquina de escrever IBM, doada pelo Spellman Hall (da Universidade de Fordham);

e) uma máquina de contabilidade Remington com somadores e pertences, adquirida na Alemanha por 7.184 D.M. CIF Rio;

f) equipamento científico, na importância total de 5.000 dólares, adquirido nos Estados Unidos, parceladamente, para os Laboratórios de Física Nuclear da referida Universidade Católica.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

Mensagem

N.º 96, de 1958

(Número de ordem na Presidência da República : 192)

Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal :

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que, no uso da atribuição que me conferem os arts. 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, em parte o Projeto n.º 3.285, de 1957, da Câmara dos Deputados (n.º 94, de 1958, do Senado Federal), que fixa vencimentos de Juizes e Membros do Ministério Público, e dá outras providências.

Incide o veto sobre o art. 5.º, itens III, IV e V; o art. 6.º e seu parágrafo único; art. 14; art. 20, em parte; e arts. 22, 23 e 25, dispositivos que considero contrários aos interesses nacionais, sendo de ressaltar, quanto aos arts. 23 e 25, estarem os mesmos evadidos de inconstitucionalidade. É o que se verá a seguir.

O projeto primitivo, de iniciativa do Poder Executivo, restringe-se à concessão de aumento de vencimentos à Magistratura e aos membros do Ministério Público. Tal iniciativa, cuidadosamente examinada pelos órgãos competentes do Poder Executivo, objetivou a corrigir a situação de desigualdade de vencimentos em que se encontravam Magistrados e membros do Ministério Público, pois, conforme ficou explícito na Exposição de Motivos que acompanhou a Mensagem n.º 401-57, do Poder Executivo :

“Realizado o último reajustamento dos vencimentos do funcionalismo civil da União pela Lei n.º 2.745, de 12 de março de 1956, cujos efeitos retroagiram a 1.º de janeiro do mesmo ano, evidenciou-se, desde logo, sensível disparidade entre êsses novos vencimentos e os que vinham sendo pagos à Magistratura e ao Ministério Público, em virtude da Lei número 2.588, de 8 de setembro de 1955”.

Se esta era a orientação positiva imposta a matéria tão relevante, necessário se tornava, por outro lado, resguardá-la de possíveis extensões que importassem em graves compromissos financeiros. Nesse sentido, o mesmo documento consignou expressamente :

“Não são também contemplados com o aumento proposto, os Procuradores de Autarquias Federais, cuja equiparação de vencimentos aos membros do Ministério Público Federal não foi mantida, pela natureza es-

pecial das pessoas jurídicas de direito público, junto às quais servem”.

Daí o projeto inicial que enviei ao Congresso Nacional haver cogitado da revogação do art. 1.º da Lei n.º 2.213, de 1.º de dezembro de 1953, na parte referente a vencimentos, e seus parágrafos 1.º e 2.º, bem como o art. 11 da Lei n.º 2.642, de 9 de dezembro de 1955.

Na realidade, o projeto que ora volve à sanção não mais consigna as reivindicações existentes na legislação anterior. Assim, não mais se equiparam os Procuradores da República (art. 5.º, III, IV e V) aos Membros do Ministério Público junto à Justiça do Distrito Federal, os quais, pelo artigo 9.º, II, III e IV passam a ter níveis próprios de vencimentos.

Por outro lado outras equiparações inclusive do art. 16 da Lei n.º 499, de 28 de novembro de 1949, que expressamente se refere ao art. 13 da Lei n.º 116, de 15 de outubro de 1947, desaparecem por força do art. 27 do projeto, segundo o qual :

“Ficam revogados a Lei n.º 2.588, de 8 de setembro de 1955, o artigo 13 da Lei n.º 116, de 15 de outubro de 1947, e quaisquer outras disposições em contrário.

Uma vinculação, todavia, parece subsistir : a dos Procuradores de Autarquias aos Procuradores da República, para efeito de paridade de vencimentos, com a não revogação expressa da Lei n.º 2.123, de 1953. Desta forma, o projeto não só viria novamente possibilitar concessão de aumento de vencimentos aos ditos Procuradores Autárquicos, como estender idêntico benefício aos das autarquias criadas a partir da vigência da Lei n.º 2.123, de 1953 (art. 22 do projeto).

Impõe-se deixar claro a extinção do vínculo estabelecido entre êstes dois grupos distintos de servidores, não só em virtude de se tratar de situação flagrantemente con-

trária à ordem administrativa, mas, sobretudo, em face do desastroso reflexo, nas entidades autárquicas, quer do ponto de vista financeiro, quer da própria política administrativa.

Existem nas autarquias federais 949 cargos de Procurador. Aceito o projeto com a equiparação pretendida, teriam as entidades autárquicas de arcar com o acréscimo da despesa anual no vultoso montante de Cr\$ 111.230.277,60, o que lhes representaria terrível impacto na estrutura financeira. A considerar ainda a retroatividade da vigência a 1.º de janeiro de 1957, resultaria um acréscimo de despesa do extraordinário vulto de Cr\$ 222.460.555,20, ao fim de 1958. Acresce que novas autarquias não estão ali contempladas, já porque foram criadas após a Lei n.º 2.123-53, já pelo fato de que outras aguardam o respectivo quadro de pessoal, também a ser integrado de Procuradores. Poder-se-á dizer que, neste particular o acréscimo da despesa é imprevisível.

A respeito da necessidade dessa desvinculação, são bem expressivas as palavras do relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, Deputado Oliveira Brito, que, em tópico sob o título "Desvinculação" no seu parecer, assim se manifestou sobre o projeto do Executivo :

"Outra providência do projeto que só merece aplausos é a referente à desvinculação do Ministério Público da Magistratura, bem assim de membros da Magistratura entre si; dos Advogados da Justiça Militar, dos Defensores Públicos e dos Procuradores da Fazenda, e das Autarquias Federais, dos Procuradores da República.

Não é preciso esforço para alcançarem-se as variadas e graves inconveniências que resultam das equiparações. Os exemplos são freqüentes e ir-

respondíveis. Ainda agora, os Procuradores de Autarquias nos deram uma demonstração irretorquível da necessidade inadiável de se abolir o sistema.

O fato é este: sendo eles equiparados, para efeito de vencimentos, aos Procuradores da República, só se explicaria incorporassem os acréscimos aos vencimentos se estes houvessem seguido o exemplo dos Tribunais. Pois bem, os Procuradores da República não fizeram a incorporação. Procuradores de várias Autarquias, porém, inclusive os do IPASE, não perderam tempo: incorporaram os acréscimos da Lei n.º 116, aos vencimentos que vinham percebendo de 1955 e à soma resultante fizeram incidir a gratificação adicional do Estatuto dos Funcionários Públicos. Fizem mais, como de resto todos os beneficiários da decisão administrativa do Egrégio Tribunal de Recursos: receberam atrasados, a partir de 28 de outubro de 1952, soma superior a Cruzzeiros 300.000,00".

Impõe-se, assim, retirar, ainda que em caráter temporário, a concessão de aumento aos titulares do Ministério Público da União, único meio viável de prevenir possível extensão à numerosa classe dos Procuradores de Autarquias, de identidade de aumentos e vantagens especificamente previstos para membros do Ministério Público. Por tal motivo, sou forçado a vetar os itens III, IV e V, do art. 5.º.

Reafirma o Governo, não obstante, o princípio de justiça segundo o qual se legitima a concessão do aumento aos membros do Ministério Público atingidos pelo veto. Para esse fim, estou enviando novo projeto de lei, visando a contemplá-los com os mesmos vencimentos e vantagens previstos na proposição vetada.

Além dessa providência incontornável, que obriga a aposição do veto à matéria dos itens III, IV e V, do art. 5.º, e ao do art. 22, não há fugir ao imperativo de se evitar desmesurado agravamento de despesas, somado a outros inconvenientes danosos à administração federal, donde os vetos aos arts. 6.º, parágrafo único; 14; 20, em parte; 23 e 25.

Responsável pela ordem administrativa em geral e empenhado na execução de vasto programa governamental em que se conjugam objetivos de saneamento financeiro e de desenvolvimento econômico, o Poder Executivo está na con-

tingência de evitar despesas de custelo, sem correspondente contra-prestação de trabalho. É impressionante o confronto dos algarismos entre o projeto primitivo e o que agora retorna à sanção presidencial. Aquela proposição era extensiva a 836 cargos, acusando um acréscimo de despesa anual no montante de Cr\$ 63.474.822,80, o qual seria duplicado no atual exercício.

Ora, no projeto submetido à sanção, o acréscimo da despesa ascende à vertiginosa cifra de Cruzeiros 518.499.555,20, mantidos os termos de confronto, conforme demonstra a discriminação abaixo :

CÁLCULO DO ACRÉSCIMO DE DESPESA RESULTANTE DA APROVAÇÃO DO PROJETO N.º 3.285-57

<i>Acréscimo de Despesa</i>			
<i>Discriminação</i>	1 9 5 7 Cr\$	1 9 5 8 Cr\$	<i>Total do Acréscimo Cr\$</i>
1. Poder Judiciário			
a) Vencimentos .	129.743.874,00	129.743.874,00	359.487.748,00
b) Gratificação adicional	38.923.162,00	38.923.162,00	77.846.324,00
2. Poder Executivo			
Vencimentos	14.046.741,60	14.046.741,60	28.093.483,20
3. Oficiais de Regis- tro Civil			
Gratificação	—	153.972.000,00	153.072.000,00
Total	182.713.777,60	335.785.777,60	518.499.555,20

Se se acrescentar a essa importância, já de si tão elevada, o aumento da despesa decorrente da extensão dos novos níveis de vencimentos aos Procuradores de Autarquia, no valor de Cruzeiros 222.460.555,20 — o acréscimo total da despesa, até dezembro de 1958, será de Cr\$ 740.960.110,40. Esses

algarismos indicam de forma irretorquível a gravidade do ônus financeiro decorrente das alterações introduzidas no projeto e constituem justificativa insofismável dos motivos que me levam a exercitar o recurso extremo do veto.

O veto referente ao art. 6.º e seu parágrafo único é resultante da

medida tomada em relação ao art. 5.º, e visa a evitar que os Assistentes do Procurador-Geral da República sejam beneficiados com aumento de vencimentos antes dos Procuradores, o que representaria subversão da hierarquia funcional.

No que se relaciona ao art. 14, justifica-se o veto pelo interesse manifesto em se evitar precedente em matéria de fixação de vencimentos, de modo a fomentar reivindicações salariais por parte de outras classes de servidores que, em relação àquele grupo, ficariam em flagrante situação de desigualdade.

Cumprindo-me vetar, também, a expressão "e os acréscimos a que se refere o seu art. 12", contida no artigo 20, do projeto, eis que, em se tratando de vantagem, é desaconselhável a sua retroatividade, que só deve ser admitida no tocante a vencimentos. Acresce, ainda, que, na execução da lei poderia ocorrer disparidade de tratamento em relação aos próprios beneficiários.

Com referência ao art. 23, cabe notar que dito dispositivo representa uma ingerência da União na esfera dos poderes estaduais, face a Constituição Federal, pois que, com exceção do Distrito Federal, os Oficiais do Registro Civil são serventários das organizações judiciárias estaduais e fazem parte da administração dos Estados; portanto, a estes é que compete legislar sobre o assunto.

Ademais, o aludido dispositivo, ao assegurar a gratificação mensal de Cr\$ 2.000,00 aos Oficiais do Registro Civil, é omissivo quanto à forma, meios e órgão pagador do benefício, sendo de salientar que o crédito de que cogita a proposição, para o total das despesas dela decorrentes, é manifestamente insuficiente. Tal omissão, portanto, torna duvidoso o objetivo do preceito, pois que, se cometido o encargo à União, deveriam, é óbvio, ser previstos os recursos necessários.

Por outro lado, o veto ao artigo em referência objetiva evitar inserção de matéria inteiramente estranha ao projeto e extremamente onerosa aos cofres públicos. Com efeito, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, existem mais de 6 mil Cartórios de Registro Civil no País, de modo que, na melhor das hipóteses, a despesa decorrente da vantagem instituída nesse dispositivo atingiria soma superior a 150 milhões de cruzeiros. A simples indicação dessa cifra é suficiente para demonstrar o quanto seria nociva para os cofres públicos, a concessão do referido benefício.

No que tange ao art. 25, há infringência às disposições do item III, do art. 124, da Constituição, que deferem, expressamente, ao Tribunal de Justiça, a organização do concurso de provas para ingresso na magistratura vitalícia.

A fixação dos níveis de aprovação é matéria de organização do concurso e, como tal, regulada no Regimento Interno daquele Tribunal.

A tais razões de ordem estritamente legal, somam-se múltiplos inconvenientes do ponto de vista administrativo, com os transtornos que decorreriam da aplicação da medida preconizada. De fato, as notas atribuídas no julgamento da Comissão Examinadora estavam relacionadas com níveis de aprovação previamente estabelecidos. A alteração, agora, desses níveis, implica em transformar, substancialmente, os padrões que informaram a realização do concurso.

Essa providência traria prejuízos agravados em virtude da própria relevância das funções atribuídas aos juizes, que exigem seleção rigorosa, incompatível com a medida que se pretende adotar.

São estas as razões que me levaram a opor o veto parcial ao projeto em causa, as quais tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Srs. Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1958. — *Juscelino Kubitschek.*

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Fixa vencimentos de Juizes e membros do Ministério Público e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os vencimentos mensais dos Ministros do Supremo Tribunal Federal são fixados em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), os dos Ministros do Tribunal de Recursos e do Tribunal de Contas da União em Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros).

Art. 2.º Os vencimentos mensais dos Juizes da Justiça Militar passam a ser os seguintes :

	Cr\$
1) Ministros do Superior Tribunal Militar	51.000,00
2) Auditor-Corregedor	42.000,00
3) Auditor de 2.ª entrância	38.000,00
4) Auditor de 1.ª entrância	32.000,00

Art. 3.º Os vencimentos mensais dos Juizes da Justiça do Trabalho, ressalvados os direitos dos atuais ocupantes do cargo de Juiz-Presidente das Juntas de Conciliação e Julgamento de Niterói e Vitória, passam a ser os seguintes :

	Cr\$
1) Ministros do Tribunal Superior do Trabalho	51.000,00
2) Juizes dos Tribunais Regionais de 1.ª categoria	48.000,00
3) Juizes dos Tribunais Regionais de 2.ª categoria	40.000,00
4) Juizes-Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas sedes dos Tribunais Regionais de 1.ª categoria	38.000,00
5) Juizes-Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento não incluídas no item anterior	33.000,00
6) Juizes-Presidentes Substitutos	32.000,00

Parágrafo único. Os vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento receberão, por sessão a que comparecerem, 1/30 (um trinta avos) dos vencimentos fixos dos Juizes-Presidentes das respectivas Juntas, até o máximo de 20 (vinte) sessões mensais.

Art. 4.º Os vencimentos mensais dos Juizes da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios passam a ser os seguintes :

	Cr\$
1) Desembargadores	48.000,00
2) Juiz de Direito	38.000,00
3) Juiz Substituto e Juiz do Registro Civil	32.000,00

Art. 5.º Os vencimentos fixos dos membros do Ministério Público Federal passam a ser os seguintes :

	Cr\$
1) Procurador-Geral da República	60.000,00
2) Subprocurador-Geral da República	51.000,00
3) Procurador da República de 1.ª categoria	36.000,00
4) Procurador da República de 2.ª categoria	30.000,00
5) Procurador da República de 3.ª categoria	25.000,00

Parágrafo único. Em nenhum caso, a soma das partes fixa e variável de remuneração dos Procuradores da República poderá exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos vencimentos do cargo em comissão de Procurador-Geral da República.

Art. 6.º Os vencimentos mensais dos Assistentes do Procurador-Geral da República são fixados em Cr\$ 22.000,00.

Parágrafo único. Os Assistentes de Procurador-Geral da República quando, além de suas atribuições normais, auxiliarem a arrecadação judicial da dívida ativa da União, perceberão ainda 50% (cinquenta por cento) do próprio vencimento fixado nesta lei.

Art. 7.º Os vencimentos mensais dos membros do Ministério Público e os dos Advogados de Ofício junto à Justiça Militar passam a ser os seguintes :

	Cr\$
1) Procurador-Geral	51.000,00
2) Subprocurador-Geral	38.000,00
3) Promotor de 1.ª categoria	36.000,00
4) Promotor de 2.ª categoria	30.000,00
5) Procurador da República de 3.ª categoria	25.000,00
6) Advogado de Ofício de 2.ª entrância	22.000,00
7) Advogado de Ofício de 1.ª entrância	18.000,00

Art. 8.º Os vencimentos mensais dos membros do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho passam a ser os seguintes :

	Cr\$
1) Procurador-Geral	51.000,00
2) Procurador do Trabalho	40.000,00
3) Procurador Regional do Trabalho :	
a) junto aos Tribunais de 1.ª categoria	36.000,00
b) junto aos Tribunais de 2.ª categoria	30.000,00
4) Procurador Adjunto :	
a) junto aos Tribunais de 1.ª categoria	27.000,00
b) junto aos Tribunais de 2.ª categoria	23.000,00

Art. 9.º Os vencimentos mensais dos membros do Ministério Público junto à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios passam a ser os seguintes :

	Cr\$
1) Procurador-Geral	48.000,00
2) Curador	36.000,00
3) Promotor Público	32.000,00
4) Promotor Substituto	27.000,00
5) Defensor Público	22.000,00

Art. 10. O Auditor, o Promotor Público e os Advogados de Ofício da Justiça Militar, junto à Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal passam a ter os seguintes vencimentos mensais :

	Cr\$
1) Auditor	36.000,00
2) Promotor	30.000,00
3) Advogado de Ofício	20.000,00

Art. 11. Os vencimentos mensais do Procurador, dos Adjuntos do Procurador, em número de três, e dos Auditores junto ao Tribunal de Contas da União passam a ser de Cr\$ 51.000,00 os do primeiro, e de Cr\$ 38.000,00, os dos mais.

Art. 12. O acréscimo de vencimentos, devido aos Membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, por força do disposto no art. 2.º, da Lei n.º 21, de 15 de fevereiro de 1947, no art. 13, § 2.º, da Lei n.º 116, de 15 de outubro de 1947 e no art. 82 da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, passa a ser o seguinte, vedada a percepção de qualquer outra percentagem ou gratificação por tempo de serviço :

I — de 20% (vinte por cento), quando contarem mais de 8 (oito) anos na função ou mais de 15 (quinze) no serviço público;

II — de 25% (vinte e cinco por cento), quando contarem mais de 10 (dez) anos na função ou mais de 20 (vinte) no serviço público;

III — de 30% (trinta por cento), quando contarem mais de 15 (quinze) anos na função ou mais de 25 (vinte e cinco) no serviço público;

IV — de 35% (trinta e cinco por cento), quando contarem mais de 20 (vinte) anos na função ou mais de 30 (trinta) no serviço público;

V — de 40% (quarenta por cento), quando contarem mais de 25 (vinte e cinco) anos na função ou mais de 35 (trinta e cinco) anos no serviço público.

Art. 13. É assegurado aos Membros da Magistratura e do Ministério Público o direito à percepção do salário-família na base prevista pela Lei n.º 2.745, de 12 de março de 1956.

Art. 14. Os vencimentos mensais dos Membros do Serviço Jurídico da União passam a ser os seguintes :

	Cr\$
1) Consultor-Geral da República	51.000,00
2) Consultor Jurídico	30.000,00
3) Assistente Jurídico, Assessor Jurídico e Procurador do Ministério da Fazenda (Lei n.º 2.193, de 9 de março de 1954 e Decreto n.º 36.291, de 5 de outubro de 1954)	25.000,00
4) Assessor de Direito Aeronáutico e Auditor da Fazenda Nacional, lotado na Caixa de Amortização	22.000,00

Art. 15. Os Presidentes dos Tribunais e os representantes do Ministério Público a seguir enumerados perceberão mensalmente, a título de representação, e a partir da publicação desta lei, as seguintes gratificações :

	Cr\$
1) Presidente do Supremo Tribunal Federal e Procurador-Geral da República	10.000,00
2) Presidente do Tribunal Federal de Recursos e Subprocurador-Geral da República; Presidente do Superior Tribunal Militar e Procurador-Geral da Justiça Militar; Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; Procurador-Geral da Justiça do Trabalho; Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Procurador-Geral da mesma Justiça; e Presidente do Tribunal de Contas e respectivo Procurador	6.000,00
3) Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho de 1.ª categoria	5.000,00
4) Presidentes dos Tribunais Regionais de 2.ª categoria	3.000,00

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor da Justiça do Distrito Federal, bem assim os Presidentes do 1.º e 2.º Tribunais do Júri da mesma Justiça terão, a título de representação, a gratificação mensal de Cr\$ 5.000,00, os dois primeiros, e de Cr\$ 2.000,00, os últimos.

Art. 16. A gratificação dos membros dos órgãos do serviço eleitoral, a que se refere o art. 193, alíneas *a*, *b*, *c* e *d* do Código Eleitoral, será paga na seguinte base :

- a) aos Juizes do Tribunal Superior Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por sessão;
- b) aos Juizes dos Tribunais Regionais Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por sessão;
- c) ao Procurador-Geral Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por sessão do Tribunal Superior;
- d) aos Procuradores Regionais Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por sessão do Tribunal Regional perante o qual officiem.

Art. 17. A gratificação de representação de Presidente do Tribunal Superior e de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais (Código Eleitoral, art. 193, § 1.º, e Lei n.º 1.814, de 14 de fevereiro de 1953, artigo 6.º), será, respectivamente, de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e Cruzeiros 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

Art. 18. O cargo do Subprocurador-Geral da República passa a ser isolado, de provimento em comissão, mantida a situação pessoal do atual ocupante.

§ 1.º O Subprocurador-Geral da República será substituído, nos casos de férias ou impedimentos até trinta dias, pelo Procurador da República que fôr designado pelo Procurador-Geral da República e, nos de maior duração, mediante livre nomeação pelo Presidente da República.

§ 2.º O Procurador-Geral da República poderá designar Procuradores da República, ou Assistentes do Procurador-Geral para terem exercício junto à Procuradoria-Geral da República, à Procuradoria-Geral Eleitoral e à Subprocuradoria-Geral da República.

§ 3.º Os pareceres emitidos em virtude da designação prevista no parágrafo anterior só produzirão efeitos quando aprovados pelo Procurador-Geral da República, ou pelo Subprocurador-Geral da República, conforme o caso.

Art. 19. A gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no art. 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, não é devida aos Juizes, aos Membros do Ministério Público e aos mais servidores públicos referidos nesta lei, desde que já percebam acréscimos de vencimentos em virtude de leis específicas.

Art. 20. Os vencimentos fixados nesta lei e os acréscimos a que se refere o seu art. 12, vigorarão a partir de 1 de janeiro de 1957, deduzidas, imediatamente, quaisquer vantagens auferidas, desde então, com base no art. 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 21. Os proventos dos Juizes e mais servidores públicos, referidos nesta lei, que se encontram em inatividade, serão reajustados, a partir de 1 de janeiro de 1957, de acôrdo com os vencimentos ora estabelecidos.

Art. 22. O disposto na Lei n.º 2.123, de 1 de dezembro de 1953, aplica-se igualmente às autarquias federais criadas a partir de sua vigência.

Art. 23. É assegurada aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, a gratificação mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 24. O concurso para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto e Juiz do Trabalho Presidente de Junta será válido por quatro anos, salvo se a lista dos habilitados ficar, nesse período, reduzida a menos de três nomes.

Parágrafo único. O prazo de validade do último concurso para Juiz do Trabalho realizado no Distrito Federal fica prorrogado pelo período que falta para completar o prazo previsto neste artigo, devendo os candidatos nêle aprovados ser aproveitados nas vagas que ocorrerem durante o mesmo período, observado o disposto no § 3.º do art. 654 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

Art. 25. Serão considerados aprovados, para o efeito de aproveitamento nas vagas existentes e nas que vierem a ocorrer no prazo de sua validade, os candidatos considerados habilitados no último concurso para Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, que não tenham tido em uma das provas a que se submeteram notas cuja soma seja inferior a 6 (seis) e hajam obtido no conjunto de provas notas cuja média global seja igual ou superior a 3 (três).

Art. 26. Para atender às despesas da União, decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial até Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 27. Ficam revogados a Lei n.º 2.588, de 8 de setembro de 1955, o art. 13 da Lei n.º 116, de 15 de outubro de 1947, e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, primeiro orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, praticamente venceu o Brasil a primeira metade do período governamental do Sr. Juscelino de Oliveira. Transcorridos êstes dois anos e meio, uma vantagem, ao menos, podemos assinalar: já o Presidente e seu Ministro da Fazenda não têm coragem de repetir, como tanto se compraziam em fazer, até bem pouco, que os preços não mais subirão e a inflação está em marcha de derrota. Creio mesmo que se não animam a asseverar que progredimos já 25 anos dos 50 anunciados... Sem júbilo, registremos o magro proveito — as ilusões feneceram, o balão do otimismo murchou, o caçoete do sorriso triunfante encolheu e a realidade, enfim, penetra,

incoercível, a cidadela de papelão da ligeireza despreocupada. É forte demais a luz da verdade, a dureza dos números, a fera impassibilidade da muralha; inútil negar, inútil fechar os olhos, inútil bater a cabeça contra o paredão da rocha.

Olhe em tórno o bulhoso Presidente ao cabo dêste meio mandato, e confronte as promessas e esperanças que a inocência lhe fêz soprar pela bôca — o sonho pueril de um Hércules moderno — com as amaras decepções e os tórvos perigos que ora lhe rondam o Governo, angustiam o povo e ameaçam a democracia.

Tome uma pausa em seu incessante esvoaçar e debruçado sobre a mesa empoeirada, mête olhos e espírito pelos documentos a dentro, pelas cifras e estatísticas, pela cruel e opressiva realidade; leia o que diz o Conselho Nacional de Economia, sisudo e grave, leia o que contam os relatórios bancários a começar pelo Banco do Brasil, álgidos e cortantes; veja o da Con-

tadoria-Geral da República com seus números implacáveis. Medite sobre os severos estudos das publicações especializadas as mais idôneas e insuspeitas e sobre as mensagens, apelos, reclamos e protestos das mais prestigiosas associações de classe — industriais, mercantis, agrícolas. Ouça a lição diária dos doutos, dos mais abalizados economistas, muitos deles exercendo destacadas funções públicas. Reflita sobre os números, os índices, os dados que cotidianamente enchem as seções econômicas da imprensa. E abarcará o panorama das ruínas financeiras, a desoladora tapera dos deficits, a vertigem da dívida pública, o abismo cambial e o despenhadeiro da moeda, para concluir batendo no peito, que a má situação herdada péssima se tornou nestes 30 meses incompletos de uma calamitosa gestão.

Lancemos poucos números, para não afadigar os ouvintes. Ai estão os deficits. De modestos, até há pouco, não chegando à casa dos 5 e 7 bilhões, passaram a 32,9 em 1956 e em 1957, sendo o de caixa global, neste ano de 41,1 bilhões. Em 29 meses de administração somou o atual Governo quase 84 bilhões de saldos negativos e emitiu 34 bilhões em papel-moeda e pelo menos 17 bilhões em Letras do Tesouro. Os meios de pagamento em dois anos cresceram 113 bilhões, subindo de 177,9, em 31 de dezembro de 1955, para 290,9 em 31 de dezembro de 1957. E como o aumento da produção — que se vinha verificando à razão de 5,6% ao ano — foi de apenas 3,1% em 56 e 5,5% em 1957, conclui-se a imensa desproporção entre o crescimento dos meios de pagamento e o das mercadorias e serviços disponíveis, que é precisamente o que caracteriza a inflação e a alta dos preços.

1956 — Aumento da produção — 31% — Aumento dos meios de pagamento — 22,1%.

1957 — Aumento da produção — 5,5% — Aumento dos meios de pagamento — 33,9%.

E os saldos dos descobertos do Tesouro, no Banco do Brasil, foram acrescidos de 23,1 bilhões em 56 e de 37,7 em 1957, o que determinará, em 1958, o encargo de 4 bilhões somente para o pagamento de juros de 6% ao ano; quase igual ao total do descoberto no ano de 1954...

Ora, Srs. Senadores, as perspectivas do exercício em curso só ameaçam agravar este quadro desesperador. Nos primeiros cinco meses deste ano, as emissões líquidas de papel moeda foram superiores a 4 bilhões, sem falar nos 17 bilhões em Letras do Tesouro. Isto porque a execução do orçamento impôs um saldo devedor, até fins de maio, superior a 20 bilhões, coberto em parte por essas Letras, com um incremento da ordem de 48%, sobre igual período do ano passado, em que aquele saldo fôra de 14 bilhões. A quanto atingirá o deficit no final do exercício, diante de começo assim arrasador? Fujamos de enunciar os dados sobre a expansão do crédito bancário, especialmente para o setor público. Fiquemos nas conseqüências: o aumento do custo de vida, no Distrito Federal, foi de 6,35% no 1.º trimestre do ano, em confronto com o de 4,46% em 1957. Andamos, pois, em 1958, no ritmo de 2% de aumento ao mês (24% ao ano), o que nos garante a posição registrada pela O.N.U. de 4.º país no mundo em elevação dos níveis dos preços.

Os dados relativos ao comércio exterior, café, câmbio e balanço de pagamento enchem diariamente os jornais, dispensando reprodução. Praticamente estamos em colapso. Caem as receitas da exportação (em 57 foram as mais baixas do último quinquênio) e crescem as responsabilidades contraídas e os reclamos da importação.

Não, não repetirei o que está repetido e surrado sobre a crise e a balbúrdia da política do café, sô-

bre os clamores da produção e do comércio, sobre os estoques sem futuro, sobre suas conseqüências inflacionárias, sobre o caos a cujo torvelinho fomos arrastados. Sabe-se universalmente que não temos divisas para saldar os compromissos externos a curto prazo (1 bilhão e 100 milhões de dólares até 60), nem para atender nossas mais prementes necessidades de desenvolvimento econômico. O custo das mercadorias importadas, por força da alta vertiginosa dos ágios, subiu em mais de 100% em poucos meses, não apenas porque diminuíram as quantidades lançadas à licitação como principalmente por força do aumento alucinado dos meios de pagamento, fatal como é a desvalorização da moeda no setor cambial em decorrência da inflação. É a elevação dos círculos viciosos em que dançamos como marionetes. Eis-nos, pois, à mercê do auxílio estrangeiro, quer para alcançarmos um *fundings loan* que nos afrouxe a corda em torno do pescoço, quer para a obtenção de empréstimos que nos permitam respirar, quer para conseguirmos a fixação de cotas de venda de café aos Estados Unidos, a fim de assegurarmos o ritmo mínimo de nossa expansão econômica. Sem este socorro, ninguém pode prever o que nos acontecerá com os deficits dos balanços de contas do corrente exercício, cujo vulto sofre discussão mas que, sem discrepância, será de molde a bater qualquer marca anterior. Governo de recordes! Em papel-moeda, ultrapassamos a casa dos 100 bilhões; no câmbio, o dólar chegou aos 140; em deficits, de tôdas as espécies, ultrapassamos tôdas as previsões!

Tão catastrófica a situação, Senhor Presidente, que o Poder Executivo chegou ao extremo vergonhoso de informar oficialmente ao Supremo Tribunal Federal que seria temeridade o Brasil assumir o compromisso de pagar 6 milhões de dólares, em cinco anos, para

importar máquinas destinadas às metas rodoviárias no Estado do Rio Grande do Sul. Entretanto, duas semanas depois o mesmo Governo descobriu que podia despender 7 milhões com iguais máquinas, distribuindo-as aos municípios brasileiros, a bem de corrigir o escandaloso favoritismo antes dispensado ao bravo Prefeito de Porto Alegre, que é cunhado do Sr. Vice-Presidente da República. É certo que, para restabelecer, tardiamente, a equidade rompida, decisivamente pesou a ameaça de uma nova marcha sobre o Catete. Força tremenda a desta temida passeata! Cada vez que o Governo se convence que ela se vai efetivar, cede imediatamente.

Cedeu, graças aos Céus, quando os cafeicultores do Paraná e São Paulo juraram o desfile pela Avenida Rio Branco até o Catete. Cedeu agora, Deus seja louvado, quando Prefeitos e Vereadores das mesmas zonas afirmaram igual disposição.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — Como V. Exa. sabe, só agora cheguei ao Plenário. Não querendo interromper seu discurso, permita-me declarar que, nesse ponto, V. Exa. não está com a razão. O Governo não cedeu a ameaças de marchas; tomou providências que vieram atender às necessidades dos cafeicultores, por ter chegado à conclusão de que deveria adotá-las, depois dos competentes estudos. Em relação às máquinas, o fenômeno é o mesmo: o Governo ouviu os clamores de todos os Municípios e procurou atendê-los. Não agiu sob ameaça de marchas pela Avenida Rio Branco, ou ao Palácio do Catete. Mostrarei a V. Exa. como é difícil estabelecer-se rumo certo nessas questões. Quando, o ex-Ministro da Fazenda, Sr. José Maria

Alkmim, estêve de três a quatro dias em Catanduva, a zona de produção de café mais rica, em São Paulo, recebeu grande manifestação e foi proclamado em reunião de cafeicultores, o Ministro do Café. Veja V. Exa., que os próprios produtores da zona mais rica de café atualmente, em São Paulo, onde é maior a produção, louvam o ex-Ministro da Fazenda, sua política, em relação ao café, aplaudido e considerado, sem a menor contestação, como o Ministro do Café, como o titular que tudo fez para salvar o nosso café.

O SR. MEM DE SÁ — Respondo a V. Exa., o aparte já era por mim esperado. Esperava que Vossa Excelência alegasse que o Governo houvera cedido sob a pressão das marchas. O que há, entretanto, é uma penosa coincidência que o deixa muito mal.

Há mais de um ano, quando os cafeicultores pleitearam melhor tratamento cambial e uma bonificação, houve a infeliz coincidência, de que o Governo só cedeu quando estava marcada a data da passeata. Depois de fixada em diversas concentrações dos cafeicultores do Paraná e São Paulo, e faltavam, se não me engano, duas ou três semanas para se verificar a passeata, o Governo atendeu. No caso das máquinas rodoviárias dos Municípios, também essa desagradável coincidência se verificou. Os Municípios brasileiros tinham incontestável razão e começaram a clamar pelo seu direito. No entanto, novamente, só quando os Prefeitos e Vereadores de São Paulo e do Paraná marcaram a data da passeata é que o Governo atendeu. Se não cedeu diante da ameaça, convenhamos que há um excesso de coincidência.

O Sr. Filinto Müller — Por que V. Exa. não admite que o Governo tenha cedido em face, por exemplo, dos magistrals discursos aqui pronunciados por Vossa Excelência ?

O SR. MEM DE SÁ — Não fiz discursos sobre a matéria.

O Sr. Filinto Müller — Fêz, sim.

O SR. MEM DE SÁ — Sobre Municípios, não. Discurssei sobre as máquinas rodoviárias.

A prova de que o Governo não cede pela razão está em que o Governo do Rio Grande do Sul, que tem tanta razão quanto os Municípios, como não pode ameaçá-lo de marchar sobre o Catete, não tem seus direitos líquidos e certos. Quanto à recusa, é notória.

O Sr. Filinto Müller — Não vejo por que o Rio Grande não pudessem tomar parte nessa marcha sobre o Catete...

O SR. MEM DE SÁ — Fica muito longe.

O Sr. Filinto Müller — ... se é que ela se realizaria. V. Exa. mesmo já afirmou, aqui, em discurso, que só a um Município do Rio Grande havia concedido a terça parte das verbas, prometidas a todos os municípios do Brasil.

V. Exa. estranhou que só para Porto Alegre tivesse sido dada a contribuição de mais de dois milhões de dólares. Quando o Governo atendeu a esse reclamo...

O SR. MEM DE SÁ — Depois de anunciada a marcha sobre o Catete.

O Sr. Filinto Müller — ... tomou em consideração os discursos pronunciados por V. Exa. no Parlamento, e as reclamações pela Imprensa. Resolveu, então, ir ao encontro da aspiração dos Municípios, colocando sete milhões de dólares à sua disposição. Seria injusto desviasse parte dessa verba para o Rio Grande do Sul, que muito merece, mas já estava recebendo mais de dois milhões de dólares.

O SR. MEM DE SÁ — Quem recebeu foram as Prefeituras.

O Governo foi — isso sim — ao encontro da marcha, impedindo que ela continuasse rumo ao Catete.

O *Sr. Nelson Firmo* — Inteligentemente, implacavelmente.

O SR. MEM DE SÁ — Desde que tinham sido atendidos os Municípios na sua aspiração de conseguir máquinas para seus trabalhos, tomadas as medidas adequadas, não tema o Governo a marcha porque ela não se realizará.

O *Sr. Filinto Müller* — Não importa como seja interpretado.

O SR. MEM DE SÁ — Aí está um Governo que só acerta quando intimidado pelo fantasma de marchas espetaculares ... E desgraçados de nós, Srs. Senadores do Norte e do extremo Sul, que temos as distâncias como inimigas, impedindo-nos a atoarda das grandes marchas pelas ruas esburacadas desta arrasada ex-capital do Brasil.

O *Sr. Filinto Müller* — Diz Vossa Excelência muito bem; trata-se de fantasma de marcha; conseqüentemente não existe.

O SR. MEM DE SÁ — Não existe o do Rio Grande do Sul; mas o de São Paulo tinha até data marcada para aparecer, e Vossa Excelência bem sabe disso.

O *Sr. Filinto Müller* — Pura fantasia.

O *Sr. Lima Guimarães* — O Rio Grande já conseguiu até amarrar cavalos no obelisco.

O SR. MEM DE SÁ — A amarração dos cavalos foi espetáculo desagradável num episódio memorável, ao qual o Estado de Minas Gerais deu o máximo de seu esforço.

O *Sr. Lima Guimarães* — E disso não se arrependeu.

O SR. MEM DE SÁ — Tiremos, portanto, os cavalos do obelisco.

Mas não, não só passeatas e desfiles resolvem problemas de divisas. Com espanto se veio a saber que o mesmo Ministro da Fazenda — que declarara temeridade assumir a carga de pagar 6 milhões de dólares em 5 anos, para máquinas ao meu Estado — ele mesmo encontrou meios e modos de pagar 5.130.000 dólares, em quatro anos, a partir de outubro, para dotar de trolley-buses à bela Pôrto Alegre, cujo Prefeito, como ninguém ignora, é cunhado do Sr. Vice-Presidente da República.

O *Sr. Lima Guimarães* — Mais uma qualidade do Sr. Prefeito de Pôrto Alegre.

O SR. MEM DE SÁ — Não sei se qualidade; poderá ser um acidente.

O *Sr. Filinto Müller* — Veja Vossa Excelência, portanto, como o Estado do Rio Grande do Sul, que, aliás, muito merece, tem sido beneficiado nos últimos tempos.

O SR. MEM DE SÁ — Pôrto Alegre, sim.

O *Sr. Filinto Müller* — Pôrto Alegre faz parte do Rio Grande do Sul, é sua capital, o seu coração. Já tive oportunidade de declarar a V. Exa., quando se referiu àquela informação, tachando-a de temeridade, que se tratava de ponto de vista pessimista do Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. MEM DE SÁ — Mas oficial, transmitida ao Supremo Tribunal Federal.

O *Sr. Filinto Müller* — Excessivamente pessimista, contudo, em face da crise de divisas em que nos encontramos.

O SR. MEM DE SÁ — É estranho que, depois dessa informação pessimista, mas oficial, se tenha encontrado sete milhões de dóla-

res para o município e cinco milhões para os trolley-buses — o que é também muito justo.

Ora, nobres colegas, eu que me rejubilo com os municípios brasileiros, por haverem alcançado justiça através da eficiente coação, e também me congratulo com a querida capital do Rio Grande, por haver logrado trolleys e dólares, sem passeatas, mas com os interesses eleitorais combinados entre os figurões da alta política, eu fico sem saber como irá nossa Suprema Corte julgar a palavra do Governo em suas informações oficiais e como irá este acomodar a situação cambial em face de compromissos que reputa insuportáveis quando meu Estado lhe pede para honrar promessas juradas e solenes certificados da SUMOC.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. mais uma pequena interrupção ?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer !

O Sr. Filinto Müller — Vossa Excelência não vê como possa o Supremo Tribunal conciliar a concessão dos sete milhões...

O SR. MEM DE SÁ — Eu apenas pergunto como irá conciliar as duas concessões.

O Sr. Filinto Müller — Vossa Excelência, professor emérito de economia e finanças, sabe bem quantas variações sofre o câmbio.

O SR. MEM DE SÁ — Em quinze dias ?

O Sr. Filinto Müller — Mesmo em quinze dias. Tínhamos um *deficit* de exportação de café e, em três meses, logramos um *superavit*.

O SR. MEM DE SÁ — Seria o momento de se atender ao Estado do Rio Grande.

O Sr. Filinto Müller — Quando o Sr. Ministro da Fazenda veicula-

va notas pessimistas, naturalmente tinha diante dos olhos informações das piores, sobre a situação deficitária do café, inclusive aquela do Diretor da CACEX, a que V. Exa. se referiu no último discurso. Com a exportação em grande escala, verificada nos últimos meses, é possível — não tenho dados em que me estribar — mas é possível que se tenha sentido melhora e o Governo, então, com euforia e otimismo, haja podido empenhar êsses sete milhões de dólares. Não me parece fôsse acertado o Governo, naquele momento em que julgava possível uma melhoria de divisas, atender ao Estado do Rio Grande do Sul. Deveria, primeiro, acudir aos municípios, que estavam reclamando. O caso do Rio Grande do Sul está *sub judice*, submetido à serena apreciação do Supremo Tribunal Federal; é de esperar que o mandado de segurança, medida de tramitação rápida, seja decidido para, depois, então, tomar a orientação.

O SR. MEM DE SÁ — O aparte de V. Exa. é tão especioso, tão excepcionalmente governista, fora da sua atuação nesta Casa, que começo a acreditar no boato de que o nobre líder vai ser Ministro.

O Sr. Filinto Müller — Diante dessa crença não apartarei mais V. Exa. Sabe perfeitamente o nobre colega que é boato.

O Sr. Nelson Firmo — Bom boato.

O Sr. Filinto Müller — Apesar de ser o ilustre representante do Rio Grande do Sul um dos mais ferrenhos adversários do Governo, tenho-lhe feito as maiores confidências, porque sei que posso fazê-las.

O SR. MEM DE SÁ — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Filinto Müller — A minha atitude em relação ao nobre colega é fruto de profunda amizade

e aprêço que lhe dedico e de minha admiração pelo seu valor.

O SR. MEM DE SÁ — Sentimento que retribuo.

O Sr. Filinto Müller — Sabe Vossa Excelência que são boatos.

O SR. MEM DE SÁ — Muito mais que os boatos e as informações que recebi são os argumentos que V. Exa. expendeu para responder a minha tese. O nobre colega verdadeiramente veiculou não boatos, mas uma série de argumentos...

O Sr. Filinto Müller — Com raciocínio.

O SR. MEM DE SÁ — ... tão curiosos que só posso tomar como demonstração de diletantismo de Vossa Excelência.

O Sr. Filinto Müller — Respondi com raciocínio; afirmei que não dispunha de dados, mas que a questão estava *sub judice*.

O SR. MEM DE SÁ — Raciocínio que me faz lembrar aquelas crianças que desde pequenas se submetem a exercícios para perder toda a resistência óssea e poderem ser exibidas.

O Sr. Filinto Müller — Malabaristas.

O SR. MEM DE SÁ — Contorcionistas.

O Sr. Filinto Müller — Argumentei apenas que a questão estava *sub judice* e que o mais acertado seria aguardar-se a decisão da Justiça.

O SR. MEM DE SÁ — Chegou V. Exa. a afirmar que o Governo não podia saber com antecedência de quinze dias qual seria a situação em matéria de recursos cambiais. Não pensei, jamais, que o Sr. Ministro da Fazenda fôsse tão incapaz.

O Sr. Filinto Müller — Não foram quinze dias e sim alguns meses. O prazo é pouco maior.

O SR. MEM DE SÁ — O caso das máquinas foram quinze dias. Quanto ao fato de estar a questão *sub judice*, se o Sr. Presidente da República quisesse honrar a palavra empenhada — e, no Rio Grande do Sul, ela o foi em discurso público — no sentido de fazer cumprir os certificados expedidos pela SUMOC, dos quais, até hoje, jamais um deixou de ser atendido...

O Sr. Filinto Müller — Não foram revogados.

O SR. MEM DE SÁ — ... se Sua Excelência quisesse proceder, já não digo com isenção, mas com um mínimo de insuspeição e superioridade, não precisaria esperar o julgamento do Supremo Tribunal Federal. Só mesmo um relapso espera que a Justiça o mande cumprir seu dever.

O Sr. Filinto Müller — Não apolado.

O SR. MEM DE SÁ — Não faço a injustiça de considerar o Presidente da República Brasileira nessa situação.

Era preciso, portanto, que Sua Excelência em face da situação e da conduta que adotou não esperasse a sentença do Supremo Tribunal Federal para honrar a palavra e os certificados oficiais dos órgãos governamentais.

O Sr. Filinto Müller — Permita V. Exa. prosseguir no meu aparte, apesar de não haver ficado o nobre colega satisfeito com a minha intromissão. (*Assentimento do orador*). É para acentuar — e Vossa Excelência conhece meu ponto de vista — que o Governo no meu entender deveria ter atendido ao Rio Grande do Sul.

O SR. MEM DE SÁ — Claro.

O *Sr. Filinto Müller* — Uma vez, porém, que a questão deixou o âmbito administrativo e foi para o Judiciário por haver sido impetrado mandado de segurança, medida de ritmo rápido...

O SR. MEM DE SA — Não está sendo.

O *Sr. Filinto Müller* — ... é justo que o Governo aguarde a decisão do Supremo Tribunal Federal...

O SR. MEM DE SA — Não é justo, principalmente, depois de o Governo haver dado aquelas informações capciosas e falsas.

O *Sr. Filinto Müller* — ... ainda que depois, revendo sua decisão administrativa, viesse a atender à solicitação do Estado do Rio Grande do Sul. Neste momento, entretanto, honestamente, estando o assunto *sub judice*, submetido à mais alta Corte de Justiça, poderia, inclusive, ser considerada falta de respeito decidir previamente questão submetida, repito, à deliberação do Supremo Tribunal Federal. Falo, agora, com absoluta convicção. Sabe V. Exa. que não me pronunciaría de outra maneira.

O SR. MEM DE SA — Perfeitamente.

O *Sr. Filinto Müller* — Permita resposta agora ao nobre colega sem a seriedade com que asseverava minha convicção. Não seria de admirar que outros gaúchos — não V. Exa., é claro — alegassem haver o Governo concedido vantagens ao Rio Grande do Sul com medo do mandado de segurança ou do Supremo Tribunal Federal. Não seria de admirar, repito, pois V. Exa. admite decisões com medo de marchas ao Catete ou de passeatas na Avenida Rio Branco. Poder-se-ia dizer, portanto, que o Governo assim decidiu com medo do mandado de segurança do Supremo Tribunal.

O SR. MEM DE SA — Ninguém deve ter medo.

O *Sr. Filinto Müller* — O ilustre orador não o diria; outros, no entanto, poderiam fazê-lo.

O SR. MEM DE SA — Um homem de consciência tranqüilla não pode ter medo de acatar a Justiça, de reconhecer o direito alheio. Ao contrário. Isso só engrandece.

O *Sr. Filinto Müller* — Eis por que o Governo só atendeu, na questão do café e das máquinas rodoviárias, ao anseio do povo.

O SR. MEM DE SA — Depois das marchas com datas marcadas.

Concedo agora o aparte ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Desejava apenas dizer ao nobre colega que os Estados grandes e poderosos, como o Rio Grande do Sul, são muito felizes. Nós, os do Nordeste, mesmo pedindo, sequer obtemos migalhas dessa grande mesa.

O SR. MEM DE SA — Mas Vossa Excelência apóia o Governo.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Não é bastante apoiar o Governo. A circunstância nada significa, porque às vezes a Oposição leva mais vantagem.

O SR. MEM DE SA — Não sei, porque nunca tirei vantagens.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Poderia citar, nesta Casa, elementos da Oposição que têm tirado vantagens.

O SR. MEM DE SA — Tenho quase quarenta anos de Oposição; espero que V. Exa. aponte as vantagens que tirei.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — É possível que, muito breve, esteja eu na Oposição, como V. Exa. De-

pende do Governo que vier depois do Sr. Juscelino Kubitschek.

O SR. MEM DE SA — Creio que passará muito tarde.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Declara V. Exa. que tem quase quarenta anos de Oposição. Posso dizer que, se não estou nesses mesmos quarenta anos de Oposição férrea...

O SR. MEM DE SA — Agora V. Exa. faz uma boa interrupção.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — ... estou muito melhor do que era no tempo do General Dutra, cujo Governo V. Exas. apoiaram.

O SR. MEM DE SA — Fiz Oposição ao Governo Dutra como Deputado Estadual.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — V. Exa. tem vocação oposicionista; eu o tenho sido pelas circunstâncias.

O SR. MEM DE SA — Graças a Deus.

Vou prosseguir, Sr. Presidente.

Menos sei, ainda, como poderá o agitado Presidente conciliar a debacle financeira e cambial do País com as exigências de suas alcandoradas metas que reclamam, até 1961 — e deixando Brasília de fora, anote-se bem — investimentos superiores a 300 bilhões de cruzeiros (só em 1958 — 85 bilhões) e a 1,3 bilhões de dólares, ou sejam cerca de 17% da receita de divisas prevista no mesmo período. Como? Como, eminentes Senadores, se não pode o Brasil, sem insana imprudência, pagar 6 milhões de dólares em 5 anos?

Dizia eu que não sabia como o Supremo Tribunal Federal irá conciliar a palavra do Governo com as informações oficiais; e como irá o Governo acomodar a situação cambial em face de compromissos que reputa insuportáveis, quando meu Estado lhe pede para honrar

promessas juradas e solenes certificados da SUMOC.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Quem assevera o que V. Exa. está dizendo, que o Brasil não poderá pagar seis milhões de dólares em cinco anos?

O SR. MEM DE SA — Foi o Ministro da Fazenda, nas informações enviadas ao Supremo Tribunal Federal.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Se fôsse bilhões, não poria dúvida; mas seis milhões? Neste caso o Ministro da Fazenda estaria pior que a Oposição: estaria tremendamente pessimista.

O SR. MEM DE SA — Foi o que ele disse.

Mas não se reduzem a asfixiantes atribuições econômicas e financeiras, as desgraças que sobre nós desabam. Como não há boa finança, onde não há boa política, também esta é a mais desoladora que imaginar se possa. A bem dizer, política interna, não há — simplesmente. Nem Federação existe, nesta República que federativa se proclama nos textos constitucionais. Não sou eu; é o eminente Governador Bias Fortes, conterrâneo, correligionário e amigo do Presidente, quem se não cansa de afirmar. Recuamos mais de um século, em termos de unitarismo, restabelecendo o quadro de menoscabo das Províncias, vigente nas primeiras décadas da monarquia. São Paulo e São Pedro (do Rio Grande) rebelam-se contra o odioso tratamento da Côrte, fazendo-se de novo apóstolos de uma redenção. O poder econômico e o poder financeiro da União empobrecem os Estados, tornando-os vassallos mendicantes do onipotente Presidente da República, absoluto senhor do Banco do Brasil, do B.N.D.E., das Caixas Econômicas, das autarquias de previdência, das sociedades de economia mista e dos monopólios, dos impostos e dos fundos especiais.

Em verdade, os Estados voltaram a ser Províncias e arriscam passar a Territórios...

Assim como não há Estados, nem Federação, também partidos nacionais não existem. Tudo vai raso diante do poder econômico — ou da União, ou dos grupos financeiros e dos magnatas que invadem a arena da política como campo de lucrativos investimentos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Aí estou de acôrdo com Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SA — (Lendo) : — Vence eleições, quem dispõe de cargos, verbas, capacidade de corromper, dinheiro farto e possibilidades de conceder favores e empréstimos.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. uma indagação? — (Assentimento do orador) — São palavras do Governador de Minas Gerais as que V. Exa. está lendo?

O SR. MEM DE SA — Não! Aludi à afirmativa de que não há mais Federação no Brasil.

O Sr. Filinto Müller — Obrigado. Se fôsem palavras do Governador de Minas, desejaria lembrar ao nobre colega que S. Exa. foi constituinte, e votou, por conseguinte, a discriminação de rendas que figura na Constituição e reduz os Estados a essa situação. Mas, como V. Exa. não foi Constituinte, e não tem culpa nisso, dou a Vossa Excelência o direito de reclamar. Quanto ao trecho final, nas últimas frases de V. Exa., desejo ponderar que não vence só quem tem dinheiro.

O SR. MEM DE SA — Cada vez mais, porém, vence quem tem dinheiro.

O Sr. Filinto Müller — Neste ponto, estou de acôrdo com Vossa Excelência: devemos reagir contra a mercantilização da política.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Guimarães — A apreciação do Governador de Minas Gerais decorre exclusivamente da responsabilidade da nossa Constituição, que faz a distribuição irregular entre Estados, Municípios e União. Acresce que a consequência do poder econômico nas questões eleitorais também decorre da má educação cívica de nosso povo, ainda não aparelhado para se livrar da atração do dinheiro no exercício do voto.

O SR. MEM DE SA — A corrupção não é privilégio dos analfabetos.

O Sr. Lima Guimarães — Mas não digo que seja dos analfabetos, ao contrário, afirmo que se trata dos que não têm educação cívica e êsses podem ser até doutores.

O SR. MEM DE SA — Queria lembrar que a questão do centralismo ferrenho, do unitarismo que domina o Brasil...

O Sr. Nelson Firmo — É um erro tremendo!

O SR. MEM DE SA — ... não decorre apenas da discriminação das verbas constitucionais...

O Sr. Lima Guimarães — É um dos grandes motivos.

O SR. MEM DE SA — ... mas também, e muito poderosamente, da centralização do poder econômico da União através dos bancos, das autarquias, das Caixas Econômicas e dos demais órgãos que controlam e dominam inteiramente a economia nacional.

O Sr. Lima Guimarães — Mas os Estados também têm bancos e Caixas Econômicas.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. tem razão. Há, realmente, excessivo poder econômico da União.

O Sr. Nelson Firmo — Ai o Senhor Juscelino Kubitschek, sem favores, fez sua defesa e venceu a Oposição.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. está se referindo à última frase.

O Sr. Nelson Firmo — As vezes há reação contra o poder econômico.

O SR. MEM DE SÁ — Mas a verdade incontestável é que vence eleições quem dispõe de cargos e dinheiro. Não haverá nenhum dos colegas que me possa negar essa evidência. Essa é uma das mais graves diáteses.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É um fato — quanto a isto, Vossa Excelência tem toda razão.

O Sr. Lima Guimarães — A eleição do Sr. Juscelino Kubitschek é uma demonstração clara e positiva de que esse poder econômico, esse poder de Estado, não agiu em favor da sua eleição, mas contrariamente. S. Exa. saiu vitorioso nas urnas, apesar de ter tudo contra.

O Sr. Filinto Müller — O Senador Mem de Sá fala em tese.

O SR. MEM DE SÁ — Tenho horror a levar o debate para questões pessoais.

O Sr. Filinto Müller — Não vamos levar.

O SR. MEM DE SÁ — Peço ao nobre Senador Lima Guimarães não me forçar a isso, porque eu teria muito a dizer, para contestar suas afirmações. Lembro ainda que naquela ocasião tínhamos como Presidente da República um homem inteiramente desinteressado no pleito. Podem-se fazer todas as críticas ao Sr. Café Filho, mas não

se pode negar que S. Exa. presidiu as eleições com absoluta imparcialidade.

O Sr. Nelson Firmo — Mas Sua Excelência arranjou um *ultimatum* dos generais, e apresentou-o ao Senhor Juscelino Kubitschek.

O SR. MEM DE SÁ — Mas isso foi antes.

O Sr. Nelson Firmo — E não temeu as conseqüências. Não o defendendo; em absoluto; acho que ainda podemos reagir ao poder econômico.

O Sr. Filinto Müller — Estou de acôrdo com V. Exa. quanto a expressão "cada vez mais". Não tinha ainda a satisfação, a felicidade de conhecer V. Exa. quando, em 1954, candidatei-me a Senador por Mato Grosso, e venci. Naquela ocasião, não dispunha de poder econômico, nem de cargos em meu Estado. Assim, de maneira alguma podia fazer pressão sobre o eleitorado. Venci em Oposição ao Governo do Estado, às principais Prefeituras de Mato Grosso, e sem contar com os bafejos do Governo Federal. Faço essa declaração em honra ao meu Estado.

O Sr. Nelson Firmo — É, indiscutivelmente, exceção honrosa.

O Sr. Filinto Müller — Estou, porém, de acôrdo com a expressão do nobre orador — cada vez mais: Não posso julgar o ambiente nacional pelo que ocorreu em 1954, mas, verifico que, realmente, o poder econômico cada vez mais se tem feito sentir nas eleições realizadas no Brasil.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Pedro Ludovico — Na última vez em que fui eleito Governador de Goiás, deu-se o mesmo fato a que se refere o nobre Sena-

dor Filinto Müller. Estavam contra mim o Governo Federal e o do Estado; entretanto, fui eleito por grande maioria de votos. Nem o poder econômico nem os cargos públicos influíram.

O Sr. *Nelson Firmo* — Não influem em certos setores da vida nacional.

O SR. MEM DE SÁ — Vossas Excelências me perdoem, mas não posso ignorar o fato, porque tenho meu próprio exemplo. Estou aqui sem ter despendido um centavo. Fui eleito duas vezes Deputado Estadual exclusivamente com a distribuição das cédulas; mas são casos esporádicos, especiais.

O Sr. *Nelson Firmo* — São as tais exceções honrosas.

O SR. MEM DE SÁ — No Brasil se está praticamente estabelecendo uma tabela para as eleições. A de Deputado, custa tanto; a de Governador, tanto; e a de Senador, tanto.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Infelizmente, é verdade.

O SR. MEM DE SÁ — Isso é o comum, o que se verifica. Há ainda núcleos e ilhas de resistência, mas é inegável que nossa marcha para a corrupção econômica é verdadeiramente esmagadora.

O Sr. *Nelson Firmo* — V. Exa. tem toda a razão.

O SR. MEM DE SÁ — Entendo que o Governo pode e deve fazer muito, no sentido de enfrentar essa onda de corrupção; mas não é preciso promulgação de leis — a meu ver, difíceis de elaborar — de forma a evitar as mil modalidades de fraude. A vigilância do Poder Executivo, dos homens responsáveis, é que poderá fazer muito no sentido de nos isentar dessa lepra que aniquilla não apenas a Democracia, mas a República do Brasil.

O Sr. *Coimbra Bueno* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com satisfação.

O Sr. *Coimbra Bueno* — Na Câmara dos Deputados, estão no momento propostos nada menos do que seis projetos para abolir o uso das cédulas, pelo menos para os candidatos a Deputados Estaduais. V. Exa. deve estar informado que isso significa uma economia, para cada candidato a Deputado Federal da ordem de cerca de cento e cinquenta a duzentos mil cruzeiros, pelo menos nos Estados de grande extensão territorial. Lamento que tal projeto tenha sido rejeitado, *in limine*, pelos Partidos democráticos do País.

O SR. MEM DE SÁ — Todos, não; pelo meu Partido não foi.

O Sr. *Coimbra Bueno* — Por alguns Partidos. Assim, o projeto não logrou encaminhamento na Câmara dos Deputados. Ora, é sabido que a cédula única para os Deputados Federais — não estendida, dada a premência do tempo, aos mais casos — traria economia apreciável e, por outro lado, equipararia a eleição de Deputado Federal à de Senador, o que representaria, sem dúvida, grande conquista para o regime democrático. Aproveito a oportunidade do aparte, para fazer à Câmara dos Deputados apêlo no sentido de reconsiderar sua posição e aceitar a votação, em regime de urgência, da extensão da medida aos outros cargos eletivos.

O SR. MEM DE SÁ — A urgência foi concedida.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Mas já foi rejeitado o projeto que criava o fundo partidário.

O SR. MEM DE SÁ — Estou de acôrdo com o ilustre representante de Goiás. Acho que a cédula única, oficial, para votação de Depu-

tados, com sistema de legenda ou outro qualquer, seria grande passo no sentido da moralização das eleições e no combate ao poder econômico. Importante, não é, porém, somente a economia das cédulas...

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — V. Exa. está dizendo muito bem.

O SR. MEM DE SÁ — ... o importante é, sobretudo, que deixe de haver o eleitorado de curral, de cabresto.

Assim, após plenamente as palavras de V. Exa. e estou convencido de que o problema da cédula única oficial pelo sistema de legenda ou qualquer outro, se não prevalecer na eleição de 1958, prevalecerá nas primeiras a se realizarem. É um imperativo a que — estou certo — os grandes Partidos terão de se submeter, como medida premente para a moralidade dos pleitos eleitorais.

O *Sr. Coimbra Bueno* — Agradeço muito a V. Exa. ter incluído este apêlo no seu discurso, e quero agregar que, pelos cálculos de conhecedores do assunto, só a adoção da cédula única traria, nesta eleição de 3 de outubro, para todos os Partidos, economia de cerca de quinhentos milhões de cruzeiros.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Permita-me o nobre orador pequena observação. — (*Assentimento do orador*) — Como bem acentuou, V. Exa. se encontra na alta investidura de Senador, exclusivamente com a despesa das cédulas.

O SR. MEM DE SÁ — Nem isso. Já havia as cédulas oficiais.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Meus parabéns. Também essa facilidade lhe foi concedida.

O SR. MEM DE SÁ — Estou aqui por acaso. Fui Suplente de Senador e vim cair nesta Casa por uma dessas circunstâncias fortuitas.

O *Sr. Nelson Firmo* — Foi aquisição excepcional para a Bancada riograndense e o Senado.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Quero dizer a V. Exa. que também me encontro nesta Casa porque meu Suplente, por ocasião do pleito, pagou metade das chapas. Se agora, quisesse, e tivesse que pagar as chapas, não poderia ser candidato à reeleição, pois teria de arcar sozinho com a despesa das cédulas. Desejo acentuar que, Senador, nunca me utilizei, nem direta, nem indiretamente, de qualquer verba, e V. Exa. poderá verificá-lo junto à Oposição norte-riograndense, que dispõe de todos os comprovantes.

O SR. MEM DE SÁ — Nunca pus em dúvida o que afirma Vossa Excelência.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Sei disso. Desejo, porém, frisar que aqui estou pela benevolência de meus conterrâneos.

O *Sr. Nelson Firmo* — O Rio Grande do Norte deveria reelegê-lo.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — Os chamados grandes Partidos, por isso, ou entram em crise, dissorados pelas defecções e pelas dissidências, ou incham — ao invés de crescer orgânicamente — com adesões que ainda mais lhes acentuam a heterogeneidade e o artificialismo. Es vaziam-se de conteúdo e lutam por salvar as aparências, indefesos contra o poder dos interesses regionais e, o que mais desgraçado é, contra a força dos interesses individuais e do vírus das corrupções multiformes.

Também as entidades e associações de classes — tal como os Estados e os Partidos — pouco ou nada se fazem ouvir. Tal como aquêles, clamam, protestam, reclamam, sugerem, em rumor crescen-

te e surdo, diante da muralha do Poder Pessoal que o regime presidencial consagrou e a concentração da potência econômica entronisou. E tamanho se fez este Poder, que mesmo os Ministros e o Ministério — ressalvadas conhecidas exceções — perderam a palavra, a valia e o sentido. O Presidente não os escuta, e por vêzes nem recebe, por sôbre eles salta, consciente de sua fôrça e da fraqueza de auxiliares que a seu favor nem contam com o Estatuto dos Funcionários. Sob este aspecto — perdoem-me V. Exas. o cotejo, que traz em si o prestígio da oportunidade — o Sr. Juscelino Kubitschek se mostrou muito inferior ao Sr. Vicente Feola, que soube dar ao esquadrão brasileiro na Suécia o espírito de conjunto e a fisionomia de coesão de que tanto se resente nosso Governo. Não, positivamente, o ilustre filho de Diamantina não tem condições para ser "coach"...

O *Sr. Nelson Firmo* — Não tem recebido Ministros ?

O SR. MEM DE SÁ — É o que se diz.

O *Sr. Filinto Müller* — Vossa Excelência está se baseando no que se diz. Neste aspecto, não apartelo V. Exa. porque julgo que está fazendo pilhéria.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. sabe que, sob a maneira de graça, se dizem as maiores verdades. É indiscutível que o Presidente da República não soube dar unidade ao seu Governo, que não teve coesão, espírito de conjunto...

O *Sr. Filinto Müller* — Não concordo com Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — ... vida orgânica nem estrutura interna. Justamente este o segredo, graças ao qual, conseguimos, pela primeira vez, na Suécia, a vitória.

Confirmo que o Sr. Vicente Feola tem muito mais qualidade para Presidente da República do que o Sr. Juscelino Kubitschek, porque soube dar a um conjunto de futebol a coesão, a unidade que falta ao nosso Governo.

O *Sr. Nelson Firmo* — Jôgo de interesses.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — V. Exa. não pode fazer essa acusação com relação ao Presidente Juscelino Kubitschek.

O *Sr. Filinto Müller* — V. Exa. tem o direito de fazê-la, mas não é acusação justa. O Governo que aí está tem unidade. O nobre colega pode considerá-lo mau Governo, com péssimo ministério, ou ótimo Governo, mas que tem unidade, e ação do conjunto — é inegável. V. Exa. está baseando a sua crítica, como há pouco afirmou, no que ouviu dizer : é o que se diz !

O SR. MEM DE SÁ — No que se sabe !

O *Sr. Filinto Müller* — De uma seção do "Diário Carioca".

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. não ignora que todos conhecem esse aspecto e eu seria profundamente deselegante se aludisse às pessoas de quem ouvi a afirmação, pessoas muitas vêzes extremamente chegadas ao Governo e que, em palestras íntimas, confidenciam essa realidade. Seria profundamente desleal e improbo fizesse eu, agora, referências, mas é o que se sabe. O Presidente não recebe Ministros, não os atende, o Presidente salta sôbre eles, não os ouve, e eles se queixam. Creio não ser preciso citar episódio tão recente, que provocou a demissão de um dos melhores Ministros de seu Governo.

O *Sr. Nelson Firmo* — S. Exa. recebeu, ontem, o pai de Garrincha !

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Ouço o final do discurso de V. Exa. com imenso prazer. Cheguei há pouco, e vejo que tem fecho brilhantíssimo.

O SR. MEM DE SÁ — Estou, ainda, no meio.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Noto que V. Exa. tem tido palavras muito amargas sobre a centralização. Agora, entretanto, Vossa Excelência reclama de certo modo centralização maior da parte do Presidente da República.

O SR. MEM DE SÁ — Como?! Que absurdo! Desejo unidade de ação, não centralização de poderes.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Veja a que absurdo pode chegar a lógica de Vossa Excelência.

O *Sr. Nelson Firmo* — Sou partidário da mais ampla descentralização.

O SR. MEM DE SÁ — Descentralização não quer dizer disparidade ou diversidade de Governo.

O *Sr. Nelson Firmo* — Estou com Vossa Excelência.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — V. Exa. acha que o Presidente da República devia puxar mais os cordéis.

O SR. MEM DE SÁ — Queria que houvesse um Governo coeso, bem estruturado.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Já é uma conceituação. O nosso ponto de vista não entra no raciocínio de Vossa Excelência.

O *Sr. Pedro Ludovico* — O nobre orador está sendo injusto para com o Presidente da República. Sua Excelência é homem inteligente.

O *Sr. Nelson Firmo* — Até demais.

O SR. MEM DE SÁ — Não duvido.

O *Sr. Pedro Ludovico* — Vossa Excelência há de compreender que isso de possuir espírito de organização, embora, segundo suas palavras, tenha o Sr. Presidente da República centralizado o Governo, não é um mal.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — A centralização é decorrência dos regimes presidencialistas.

O *Sr. Pedro Ludovico* — E não é um mal — repito — haja vista o progresso da Alamenha, da Rússia, quando dominavam Hitler e Stalin. Eram Governos centralizados.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa., então, defende os regimes ditatoriais.

O *Sr. Pedro Ludovico* — Não; mas que a centralização nem sempre é um mal, é verdade. Muitas vezes é até um bem.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. está confundindo centralização com regime de Governo.

O *Sr. Pedro Ludovico* — O grande futeboler que V. Exa. citou e de que não me lembro o nome, neste momento...

O SR. MEM DE SÁ — Feola. V. Exa. precisa conhecer os grandes vultos brasileiros...

O *Sr. Pedro Ludovico* — ... cujo grande espírito de organização o nobre colega elogiou, ao mesmo tempo em que criticava o nosso Presidente, merece, sem dúvida, homenagens; mas creio não haver, do mesmo passo, razão para as censuras à centralização do Governo.

O *Sr. Lima Guimarães* — O Senador Mem de Sá está pilheriando. S. Exa. é um pândego; dá muita vida aos seus discursos, para nosso agrado. Faz-nos rir. É um belo espírito.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Notável!

O Sr. Pedro Ludovico — Não há razão — repito — para se censurar o Sr. Presidente da República.

O Sr. Nelson Firmo — O nobre orador está fazendo um grande discurso. Podemos dêle divergir; mas sua oração é, indiscutivelmente, notável.

O SR. MEM DE SÁ — O eminente Senador Lima Guimarães é impenetrável ao humor, não tenho culpa disso.

Prossigo, Sr. Presidente.

Afora êstes desconchavos, os últimos tempos se assinalaram, entre nós, por um excesso de cartas. Cartas de espadas e cartas de ouro. Tôdas elas, com um traço em comum — a fuga ao D.C.T., a começar pela primeira, do Coronel Bitencourt.

O grave, porém, o que é gravíssimo, é que tôdas elas, de setores, causas e motivações diversas, demonstram a inquietação, o desassossêgo e a divisão que persistem e se alastram nas Fôrças Armadas. E o que mais surpreende, senão espanta, é a profunda diferença quanto às conseqüências que as cartas de espadas produzem no jôgo. Algumas, por denunciarem perseguições, levam à cadeia os denunciantes, redobrando o prestígio dos denunciados. Outras, por denunciarem o próprio Govêrno, subscrevendo o que dêle afirma a Oposição, caem no olvido ou ficam fermentando na sombra. Sente-se, entretanto, sem elementos tangíveis e fatos palpáveis, que há uma onda de intranqüillidade, contra a qual se revelam impassíveis ou impotentes os meios normais de prevenção.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador faltar apenas um minuto para terminar a hora do Expediente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Exa. consulte a Casa sôbre se consente na prorrogação regimental da hora do Expediente, a fim de que o Senado continue ouvindo a brilhante oração do nobre representante do Rio Grande do Sul, o eminente colega, Senador Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE — O Plenário acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Queiram conservar-se sentados, os Srs. Senadores que o aprovam.

(*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço a bondade da Casa, a que já estou tão mal acostumado, e a fineza do eminente Senador pelo Rio Grande do Norte.

O Sr. Nelson Firmo — Estamos ouvindo hoje V. Exa. com a mesma emoção com que ouvimos, ontem, o jôgo entre a França e o Brasil.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. me, desvanece.

Dentro de tal clima — unidades federativas avassaladas, partidos políticos em crise, demagogia e corrupção eleitorais campeantes, entidades de classe sem voz e ministros sem voto — engrossam e avultam, no selo fecundo de um geral sentimento de emancipação e desenvolvimento econômico, correntes suspeitas de um falso nacionalismo. Como esta palavra comporta e suporta qualquer conteúdo, há um mistério de indefinição em seu bôjo que permite as mais estranhas aberrações.

O Sr. Filinto Müller — Qual é a palavra?

O SR. MEM DE SÁ — “Nacionalismo”.

O “nacionalismo” dispõe de um Cartório de Registro de Propriedade, cujo titular e cuja sede são ignorados. E conta com uma Universidade ignota que distribui diplomas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. dá licença para um aparte? — (*Assentimento do orador*) — Não vejo, com franqueza, a que vem a referência que V. Exa. faz, nessa oração, ao nacionalismo. Tem razão V. Exa. nesse ponto, mas não temos sede porque está ela no coração do povo brasileiro. É uma sede mais ampla.

O SR. MEM DE SÁ — Está o nobre colega enfiando um barrete que, em absoluto, não lhe cabe. Estou-me referindo à corrente do falso nacionalismo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Perde V. Exa. seu precioso tempo a falar nessa espécie inexistente de nacionalismo.

O SR. MEM DE SÁ — Não perco tempo, ganho.

O Sr. Nelson Firmo — Porque há, realmente, os falsos nacionalistas.

O SR. MEM DE SÁ — São essas correntes que estão envenenando o Brasil e o bom nacionalismo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Como as há em toda parte.

O SR. MEM DE SÁ — A expressão “nacionalista” comporta qualquer sentido.

Serve para tudo. O Ministro ou o Administrador que consegue uma cota no condomínio ou um título de doutor *honoris causa*, pode ficar tranqüilo em seus erros e malfeitos: quem o criticar é entreguista.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Divirjo de Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — Já em meu Estado, quando fervia o debate em torno das máquinas rodoviárias importadas pelo Prefeito de Porto Alegre, surgiu um manifesto subscrito por dezenas de líderes sindicais, proclamando que o Sr. Leonel Brizzola encarnava a causa nacionalista, vítima imbele de forças colonizadoras...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nada posso dizer a V. Exa. Só o Rio Grande do Sul poderá julgar.

O SR. MEM DE SÁ — E amanhã, quando um guarda-civil for castigado por violentar algum jornalista, dirá com evidente razão que “a borracha é nossa”...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Já foi e podia continuar sendo.

O SR. MEM DE SÁ — ... ou dêle... Existem mesmo, Sr. Presidente, nacionalistas brasileiros tão absorvidos nos despautérios e iniquidades dos trustes americanos, que nem ouvidos e olhos têm para ouvir e enxergar os horrores da brutal repressão com que a Rússia afoga em sangue o nacionalismo dos húngaros e demais países satélites.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quando houve a revolução húngara, neste recinto protestei como nacionalista.

O SR. MEM DE SÁ — Não está então enquadrado na minha censura.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito obrigado a V. Exa. Naquela ocasião minha voz se ergueu; da mesma forma que protestei contra o que sucedeu em Nagasaki e contra o que sucedeu em Suez e quase ninguém neste Plenário condenou.

O *Sr. Nelson Firmo* — E na Espanha, onde uma ditadura fuzila poetas, inclusive o maior poeta do mundo: Garcia Lorca. Em pleno mundo ocidental há também ditadores que prendem e fuzilam.

O SR. MEM DE SÁ — Não contesto, mas não estou tratando do problema das ditaduras; estou focando o aspecto nacionalista.

O *Sr. Nelson Firmo* — O fuzilamento desses homens me repugna. Não posso pois concordar com a afirmação de que o mundo ocidental é refúgio das liberdades.

O SR. MEM DE SÁ — Não contesto. Quero assinalar não a questão das ditaduras mais ou menos brutais; quero assinalar que no mundo o nacionalismo tem um inimigo número um: a Rússia comunista, que esmaga em sangue, de forma brutal, qualquer movimento nacionalista que se queira desenvolver nos países da cortina de ferro.

O *Sr. Nelson Firmo* — É nacionalista, no entanto; quando Hitler a invadiu, os russos se uniram para defender seu chão.

O SR. MEM DE SÁ — É patriotismo, não nacionalismo.

O *Sr. Nelson Firmo* — Não vou apoiar, por exemplo, as invasões russas da cortina de ferro, mas não admito que os Estados Unidos dominem nações.

O *Sr. Filinto Müller* — Quais as nações que domina?

O SR. MEM DE SÁ — Parece que os nobres colegas estão, de forma muito curiosa, querendo contestar uma alusão que não se refere a V. Exas. Digo que há nacionalistas brasileiros tão preocupados, tão absorvidos pelos despautérios, pelo domínio dos trustes americanos que se esquecem, não têm olhos nem ouvidos para a brutalidade com que a Rússia domina o nacionalismo.

O *Sr. Nelson Firmo* — A acusação não atinge nem a mim, nem ao Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. MEM DE SÁ — Não devem V. Exas. apartear, porque se comprometem.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Quando o Sr. Mossadegh estava na iminência de ser fuzilado e acabou, como nacionalista, sofrendo todos os vexames, não ouvi qualquer pronunciamento coletivo a seu favor.

O SR. MEM DE SÁ — Creio que V. Exas. não devem apartear. Qualquer aparte que não seja de apoio deixará mal o aparteante.

O *Sr. Nelson Firmo* — Nobre Senador Mem de Sá: há ou não ditaduras brutais nos países centro e sul-americanos, estupidamente apoiadas, econômica e militarmente, pelos Estados Unidos?

O SR. MEM DE SÁ — Evidentemente houve a de Perón e de Jimenez.

O *Sr. Filinto Müller* — Há ditaduras em todo o mundo. Os Estados Unidos é que não podem intervir na vida das nações.

O SR. MEM DE SÁ — O problema é nacionalismo, não ditadura.

O *Sr. Filinto Müller* — Ninguém pode impedir que os países que desejam ter uma ditadura, a tenham.

O *Sr. Nelson Firmo* — Quando a Rússia fuzilou os líderes da Hungria, eu formulei veemente protesto.

O SR. MEM DE SÁ — Os nobres colegas esquecem que eu não estou focando o problema da ditadura e, sim, o da supressão do nacionalismo.

O *Sr. Nelson Firmo* — Entendo que na Rússia e na China o comunismo deu certo; resolveu todos os seus problemas.

O *Sr. Filinto Müller* — Até o povo russo, sem liberdade, assim pensa.

O SR. MEM DE SÁ — Não resolveu o problema fundamental: o da personalidade.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — E onde esse problema está por resolver? Em tôda parte.

O *Sr. Nelson Firmo* — No tempo do Tzar os Exércitos alemães destruíram as fôrças russas numa batalha tôla e fácil.

O *Sr. Filinto Müller* — Não tanto assim.

O *Sr. Nelson Firmo* — Como não?

O *Sr. Filinto Müller* — Os Senadores Calado de Castro e Juracy Magalhães, mestres na arte militar, podem dizer a V. Exa. que não foi tão fácil assim.

O *Sr. Nelson Firmo* — Senador Juracy Magalhães, V. Exa., estrategista dos mais notáveis, pode estabelecer um paralelo — eu gosto muito de estabelecer paralelos...

O *Sr. Juracy Magalhães* — Conquanto que não seja o 38. (*Riso*).

O *Sr. Nelson Firmo* — ... entre o Exército russo de hoje e o de ontem, do tempo dos Tzares? Não há uma diferença?

O SR. MEM DE SÁ — Se Vossa Excelência deseja demonstrar a superioridade de um povo pelo Exército que tem, divirjo profundamente.

O *Sr. Nelson Firmo* — O povo prestigia suas Fôrças Armadas; quando não o faz, desaparece.

O *Sr. Juracy Magalhães* — Entre no debate solicitado pelo nobre Senador Nelson Firmo, sem ter participado da discussão que se trava entre várias brilhantes inteligências.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Apenas divergimos quanto à interpretação do que é "nacionalismo".

O *Sr. Juracy Magalhães* — Respondendo apenas à pergunta do nobre representante de Pernambuco, nos termos em que é posta, para que V. Exa. avalie a extensão dos serviços que as Fôrças Armadas — e não apenas o Exército russo — prestam ao atual regime. Situi-se V. Exa. no tempo de Pedro, o Grande; e veja que, "mutatis mutandis", as Fôrças Armadas russas prestavam os mesmos serviços que as atuais prestam ao regime comunista.

O SR. MEM DE SÁ — Ótimo!

O *Sr. Juracy Magalhães* — Os objetivos estratégicos da nação russa permanecem os mesmos. O militar realiza uma parte da estratégia que é a estratégia militar. Antigamente, dizia-se que, assim como a estratégia era a arte do general, a política era a arte do estadista. Hoje, está tudo confundido, porque a estratégia criou ramos que se distinguem mas se completam: a estratégia política, a estratégia militar, a estratégia econômica e a estratégia psico-social. São "branches", ramos de um todo; mas todos esses ramos agem harmônicamente e, no conjugado político russo, as Fôrças Armadas representam um ramo da estratégia perseguida pela Nação Russa. Assim, como declarei, se o desenvolvimento tecnológico deu novas aptidões às Fôrças Armadas russas "mutatis mutantis", repito, a tarefa que elas desempenham, hoje, é idêntica à que exercitavam no tempo de Pedro, o Grande, porque o imperialismo russo, hoje, é apenas a continuação do daquele Tzar.

O *Sr. Nelson Firmo* — Essas Fôrças Armadas têm, ou não, o apoio do povo russo?

O SR. MEM DE SÁ — Nobre Senador Nelson Firmo: meu discurso nada tem que ver com o problema do Exército russo. Esse é outro problema, e não compreendo a suscetibilidade do nobre colega.

O *Sr. Nelson Firmo* — É que o discurso de V. Exa. está movimentando de tal forma o Senado, que nos animamos.

O *Sr. Filinto Müller* — O problema é interno, é nosso.

O SR. MEM DE SÁ — A verdade é que não há regime que combata mais o nacionalismo dos outros povos que o comunismo da Rússia.

O *Sr. Nelson Firmo* — No entanto, é país nacionalista.

O SR. MEM DE SÁ — Nacionalismo que esmaga os povos escravizados, — é o que desejo acentuar.

O *Sr. Filinto Müller* — É verdade incontestável, que não pode ser destruída.

O *Sr. Lourival Fontes* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O *Sr. Lourival Fontes* — V. Exa. está se referindo ao nacionalismo num mau Governo. Não duvido que a Rússia tenha vícios, defeitos, e aja em causa própria, mas o nacionalismo principalmente das Nações africanas e asiáticas é cópia, imitação, repetição do nacionalismo norte-americano, que poluiu e usurpou as nações vizinhas ou remotas do nacionalismo europeu, que criou, este sim, sobretudo a homogeneidade das suas nações. Assim, os povos novos, ansiosos da libertação, estão seguindo os caminhos traçados para eles, inclusive o próprio Brasil, que retomou a sua independência.

O SR. MEM DE SÁ — Plenamente de acôrdo com V. Exa., mas, desejo acentuar que sendo o nacionalismo dos povos novos subdesenvolvidos, dos povos em ânsia de independência econômica e política, um movimento irreprimível e sadio, encontra na Rússia comunista seu maior inimigo. É o que quero frisar.

O *Sr. Juracy Magalhães* — Ai é o nacionalismo que se confunde com patriotismo, mas na estratégia política russa há, certamente, tratamento desigual para coisas desiguais. A Rússia, por exemplo, prega, na América do Sul — para falar no teatro que nos é mais próximo — a ajuda ao nacionalismo, mas na Hungria e na Polônia, porém, é contra o nacionalismo.

O SR. MEM DE SÁ — É justamente o que estou dizendo.

O *Sr. Juracy Magalhães* — Ela fixa, naturalmente, linhas estratégicas para atingir seus objetivos.

O *Sr. Nelson Firmo* — E beneficiaram os Estados Unidos o nacionalismo nas nações centro e sul-americanas?

O *Sr. Juracy Magalhães* — A Rússia, portanto, age conforme seus interesses. Os Estados Unidos, por exemplo, negligenciaram por muito tempo o setor sul-americano, convencidos de que era o Plano Marshall a aplicação de ajuda aos teatros que a estratégia americana entendia mais essenciais à consecução de seus objetivos.

O *Sr. Nelson Firmo* — Mas o Plano Marshall não deu resultado nem na Europa! (*Não apoiados generalizados!*).

O *Sr. Filinto Müller* — Pelo contrário, deu bom resultado!

O *Sr. Nelson Firmo* — O povo europeu não tolera o Plano Marshall!

O *Sr. Juracy Magalhães* — O Plano Marshall proporcionou a recuperação da indústria européia, mas agravou o desnível econômico entre a Europa e a América Latina.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Foi um mal para nós.

O *Sr. Juracy Magalhães* — Hoje, acredito que o Governo americano já esteja convencido de que cometeu grave erro, relegando ao desca-so setor aparentemente secundário.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Já se convenceu, depois da vinda de Richard Nixon à América do Sul. Agora falta a visita de Foster Dulles.

O *Sr. Juracy Magalhães* — Não traga V. Exa. a debate o caso da visita do Vice-Presidente Richard Nixon, porque ela ensejou página profundamente desagradável da história política sul-americana.

O *Sr. Filinto Müller* — Felizmente, na visita ao Brasil foi bem recebido.

O *Sr. Juracy Magalhães* — Quando da visita de Richard Nixon ao Brasil, ao assistir a discussão sobre sua vinda a nossa terra, disse que seria impossível ocorresse no Brasil coisa idêntica. Se os comunistas daqui variassem visitante oficial de nosso País, nós — Senadores, Deputados e homens graduados da sociedade brasileira e o povo em geral — iríamos defender nosso dever de hospitalidade. Não defenda V. Exa., por favor, um ato impensado e injusto de povos respeitáveis, irmãos e amigos nossos, mas que foram instrumento exclusivo dos interesses da política russa na América do Sul.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Só me insurgi, porque presente a Sra. Richard Nixon. Não concordo com as pedradas nem as cusparadas. No mais aplaudiria e acho

que devíamos receber com vaias os que nos tratam como o Governo dos Estados Unidos.

O *Sr. Filinto Müller* — Não foram os povos, mas uma parcela insignificante desses povos.

O *Sr. Juracy Magalhães* — Minoria a serviço de interesses que não são os nossos.

O SR. MEM DE SÁ — Os apartes a um discurso são muito agradáveis, mas até certo ponto. Acredito que, nesta altura dos acontecimentos, só não há uma coisa: o meu discurso.

O *Sr. Nelson Firmo* — V. Exa. suscitou o interesse de todo o Senado.

O *Sr. Juracy Magalhães* — Permita-me o nobre orador, mas desejo fazer um reparo ao discurso do prezado colega. Do ponto em que me encontrava, ouvi V. Exa. dizer que os partidos grandes não crescem, incham.

O SR. MEM DE SÁ — Perdôeme V. Exa., mas eu disse, alguns.

O *Sr. Juracy Magalhães* — Então ouvi mal, pela distância.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Só há dois grandes Partidos: a UDN e o PSD.

O SR. MEM DE SÁ — Disse alguns; outros incham e não crescem, mas os pequenos também crescem ou incham.

O *Sr. Nelson Firmo* — No Brasil só há três Partidos.

O SR. MEM DE SÁ — O inchaço é mal em qualquer um, e nos pequenos ainda pior.

O *Sr. Juracy Magalhães* — Perfeitamente.

O SR. MEM DE SÁ — O nobre Senador Lourival Fontes deseja mais um aparte?

Se, porém, V. Exa. pretende voltar ao debate geral, lembro que só disponho de dez minutos.

O Sr. Nelson Firmo — Os apertes do Senador Lourival Fontes são sempre bem recebidos.

O Sr. Lourival Fontes — Obrigado ao nobre Senador Mem de Sá, mas já del o aparte que desejava.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, acontece, porém, que estas correntes que maculam e desfiguram um legítimo movimento de independência econômica, não só entre os paisanos florescem, mas penetram e se infiltram nos meios militares, sempre misteriosas e sem definição nem contornos, pretendendo criar um ambiente de coação em que a agressividade toma o lugar da razão e os objetivos ocultos, menosprezando os dados da realidade, confundem a opinião pública. Urge, portanto, que o Governo, os partidos políticos, os homens responsáveis e a imprensa, unam esforços no sentido de evitar que as aspirações legítimas de defesa dos interesses nacionais não se transformem em motivos de demagogia e em surdas conspirações totalitárias. É preciso que o remédio não se torne veneno e, menos ainda, que o fantasma de uma ditadura militar venha somar aos perigos que fazem incertos os dias da democracia no Brasil.

Mas, Srs. Senadores, não só de espadas são as cartas que não passam pelos Correios. Entre elas, nosso Presidente atirou aos ares, com mão de mestre, um autêntico "sete belo", que às demais cobriu, capitalizando popularidade e esperanças, do mesmo passo que desviando as atenções dos angustiantes problemas e amargas derrotas internas. Eis um trunfo de ouro lançado na hora certa e aproveitando a "vaza" que chama ao jôgo o parceiro arredio. Sejamos parcios no comentário de um lance tão grave. Digamos apenas que deve ter a casa em ordem, quem da janela conclama os vizinhos. E bem fir-

me e adestrada deve ter a nau quem se atira ao "mar oceano" da política internacional, pois insensato será o piloto que apenas nos azares da sorte confiar, sem garantia de portos a que se abrigue e de combustível farto para a viagem de ida e para a de volta. Confiemos, sim, na oportunidade que as circunstâncias fazem risonha; confiemos nos mandamentos e nos interesses bem compreendidos do Panamericanismo, mas não nos esqueçamos de confiar em nós mesmos, em nossa capacidade de trabalho e de afirmação. Preparemos para o êxito, mas sem depositar ilusões desmedidas em auxílios estranhos a fim de fugirmos a decepções inúteis que só engendram ressentimentos desnecessários. Pode ser ótimo o médico que receita e melhor o farmacêutico que avia a fórmula, mas há de ser a dieta, a disciplina, o esforço e o juízo do doente que lhe darão saúde e vigor. — Na operação de grande envergadura a que o Brasil se abalança, com o aplauso universal de seus filhos, sobretudo é de requerer que seus dirigentes saibam estar à altura dela e de suas responsabilidades. É preciso ter visada alta e larga, lutando pelo que é permanente, ainda quando futuro, para não se apequenar pelo que é transitório, embora presente. Falemos a linguagem dos idealistas, que costumam ser os homens que melhor percebem e satisfazem as exigências da realidade perene, porque desprezam o efêmero e o circunstancial. Devemos construir para agora e para os dias vindouros, com material que ao tempo resista, não apenas vinculações econômicas, mas também políticas e espirituais, através de órgãos bem estruturados e planejamentos bem executados.

Em suma e para ser claro; que as aperturas do momento nos não toldem as magnificências do futuro, agindo com grandeza para que, com autoridade, possamos condenar a mesquinhez alheia.

Não quero encerrar estas linhas, sem uma palavra de bom humor, registrando que em meio de seu mandato e de tantos descabros, pela primeira vez o Sr. Juscelino de Oliveira promove uma remodelação partidária de seu débil Ministério. Praza aos Céus que a experiência lhe tenha sido boa mestra, ensinando-lhe a importância da ferramenta, para quem quer fazer obra útil. Dentre os que saem, manda a justiça render homenagem ao velho Chanceler Macedo Soares, pelo belo trabalho cumprido à frente do Itamarati, que em suas mãos, continuou, mercê de Deus, com suas gloriosas tradições — uma ilha enxuta no brejo republicano. Que nos últimos trinta meses, recolha o Presidente, com proveito a lição dos primeiros trinta. E, considerando quanto deixei dito neste discurso — que pouco tem de Oposição e muito de esperança, pois, apesar de tudo, só ela sustenta os corações patriotas — refletindo em todos os desconchavos de nossas crises e em todos perigos que nos cercam, desejo concluir com uma saudação em que, usando um vocábulo nipônico, em homenagem ao preclaro príncipe que nos visita, a ele empresta o sentido bem brasileiro, bem nacionalista...

“Daqui por diante, nesta segunda e última metade de mandato, à frente do novo Ministério e dos tremendos problemas e erros acumulados — Banzái, Senhor Presidente; Banzái, Dr. Juscelino!...”
(*Muito bem; muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Francisco Gallotti.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, nobres colegas, eram seis horas da manhã, folheava eu o “Correio da Manhã”, e encontrava a memorável coluna de *All Right*, pseudônimo do ilus-

tre jornalista brasileiro Aderson Magalhães, sob o título “*Discurso Memorável*”.

Emocionado, fiz sua leitura e assumi comigo o compromisso de ler o artigo perante o Senado Federal, para, assim, a Nação tomar dele conhecimento.

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa. terá o aplauso de todo o Senado por essa leitura.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Muito obrigado; é o que vou fazer:

“O discurso proferido por Allomar Baleeiro, na Câmara, a propósito do trágico desaparecimento de Nereu Ramos, é uma página que não deve ficar adormecida no *Diário do Congresso*. A Mesa precisa providenciar a sua publicação em separata, para difundir-la por todo este País, a fim de que a Nação inteira tome conhecimento da vida de um dos seus maiores filhos nos domínios da política, através do depoimento do adversário ilustre e combativo, que com êle mediu forças repetidas vezes, nos últimos anos.

Um dos fatos mais discutidos da atuação de Nereu está ligado aos acontecimentos de 11 de novembro. Baleeiro, que tanto o censurou, agora vacila, deixando à posteridade o julgamento; mas acentua com firmeza: “Parece-me que a sua presença diminuiu o peso da catástrofe.”

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa. permite um aparte, apesar de estar fazendo uma leitura? — (*Assentimento do orador*) — Foi o maior e melhor perfil de Nereu Ramos, traçado até hoje, êsse de Allomar Baleeiro; muito a propósito, o artigo do nosso colega jornalista, Aderson Magalhães.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI
— Obrigado a Vossa Excelência.

(Lendo)

“E o Líder da Oposição, em aparte, revelou o que Nereu lhe dissera naquela manhã chuvosa: — “Sou um homem para quem a opinião de alguns interessa. Você está entre êles. Desejo comunicar-lhe os motivos de minha ação. São êstes: se eu não tivesse assumido, deliberada e conscientemente, a posição que assumi, estaria findo o poder civil e o Brasil entregue a uma ditadura militar”.

Declaração de importância histórica fundamental, mais adiante, no seu discurso, Baleeiro afirma que também a ouvira de Nereu, tempos depois.

Estamos, portanto, em face de uma verdade. Nereu, que durante toda a madrugada tornara-se o centro dos acontecimentos, à hora da sessão extraordinária da Câmara, quando esta ia decidir, mostrava-se possuído da convicção de que o seu dever era arcar com as responsabilidades, para salvar o poder civil, isto é, para preservar aquela Constituição em cuja feitura havia empregado todas as suas energias.

Entre salvar o poder e deixar que a Nação ingressasse numa ditadura militar, optou pela primeira hipótese, exigindo, contudo, a formalidade legal de uma Resolução do Congresso, que foi atendida.

No mesmo dia, antes de se investir no cargo de Presidente da República, proclamou da tribuna do Senado que seria, apenas um delegado do Congresso Nacional.

Fala Baleeiro: — “O quanto de jurista havia em Nereu Ramos e, mais exatamente, o quanto de bacharel, tão malsi-

nado e mal compreendido nesta Nação, integrava o cerne daquela estrutura moral e intelectual, serviu como amortecedor para amparar certos choques que surgem, como têm surgido em vários países em momentos como aquêles”.

Aí está. Diante disso e depois disso, creio que ninguém mais, doravante, terá o direito de procurar desvirtuar, como tantas vezes já se tentou, o papel decisivo e altamente patriótico que Nereu representou no episódio em questão. A exegese foi feita, completa, por dois dos seus mais categorizados contendores na hora dramática que então vivíamos.

Registro essas coisas com especial agrado, primeiro porque refletem de maneira benéfica sobre a memória de um cidadão honrado, que podia fazer a sua declaração de bens num quarto de folha de papel; segundo, porque vêm ao encontro do que foi esboçado, há bastante tempo neste pedaço de coluna, e, finalmente, porque delta jato de luz definitiva sobre o caso.

Nereu manteve o poder civil, com dignidade. Entregou-o, depois, ao Presidente eleito. Concordou em ser seu Ministro da Justiça para ajudá-lo, se preciso fôsse, na consolidação do regime, prosseguindo, assim, na tarefa de sustentar a Constituição.

Terá sido por isso que Baleeiro, numa das passagens do seu memorável discurso, exclamou: — “Viverá, sobretudo, meus senhores, na Constituição!”.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, fiquem essas palavras registradas nos Anais do Senado, representando mais uma homenagem reverente ao grande e saudoso vulto desta República, o eminente Brasileiro Senador Nereu Ramos.

O Sr. Nelson Firmo — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Com prazer.

O Sr. Nelson Firmo — Quando, em 1930, dirigia eu, em Recife, um jornal, terrivelmente pobre e terrivelmente oposicionista, tive a honra excepcional e inesquecível de receber a visita de Assis Brasil e Nereu Ramos. Convidaram-me ambos para ir até o Norte, em sua companhia. Não pude, porque o jornal era feito exclusivamente por mim. Se fôsse, o jornal fecharia.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Era só, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Neves da Rocha, para explicação pessoal.

O SR. NEVES DA ROCHA — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Senhor Presidente, notícias chegadas ao nosso conhecimento, através dos jornais e do rádio, dão conta de tremenda tragédia ocorrida na cidade de Santo Amaro da Purificação, situada no Recôncavo Baiano, em que perderam a vida inúmeras pessoas.

No dia 23 do corrente, às dez horas e trinta minutos, quando se realizava, naquela cidade, a feira local, sempre muito concorrida, a explosão de uma barraca de fogos — por curto-circuito, segundo as notícias — determinou a explosão de outra barraca, ocasionando um dos maiores infortúnios de que tenho conhecimento, em meu Estado.

Hoje pela manhã, a Rádio Sociedade da Bahia comunicava, em sua irradiação matinal, que, até aquela hora, a cento e doze se elevava o número de mortos, além de cerca de quatrocentos feridos,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

alguns em estado grave. Não havendo leitos na Santa Casa da Misericórdia de Santo Amaro com que hospitalizar tantos feridos e dada, também, a falta de medicamentos e facultativos, estavam êles sendo transportados para Salvador, ao tempo em que na Capital do Estado tôdas as providências vinham sendo dadas pelos poderes públicos, a fim de se atender a tão grave emergência. O fato é, na verdade, contristador.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. NEVES DA ROCHA — Ouço Vossa Excelência.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Em meu nome e no do meu Partido manifesto a V. Exa. a nossa solidariedade no pesar do povo baiano. Foi realmente uma catástrofe tremenda que se abateu sobre aquela gente. Brasileiro e Membro de um Partido político que também se representa no Estado de V. Exa., deixo consignada minha solidariedade ao povo baiano nessa dolorosa ocorrência.

O SR. NEVES DA ROCHA — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Filinto Müller — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. NEVES DA ROCHA — Pois não, eminente Senador Filinto Müller.

O Sr. Filinto Müller — Manifesto, através dêste aparte, minha solidariedade ao povo baiano no pesar que todos sentimos pela catástrofe que feriu não só a Bahia mas a todo o Brasil, vitimando mais de uma centena de brasileiros. Pode V. Exa., nobre Senador Neves da Rocha, estar certo de que o sentimento que manifesto, dêle compartilha todo o povo brasileiro.

O SR. NEVES DA ROCHA — Agradeço, comovido, as palavras

de solidariedade de Vossa Excelência.

O *Sr. Mem de Sá* — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. NEVES DA ROCHA — Pois não.

O *Sr. Mem de Sá* — Nobre Senador Neves da Rocha, venho trazer à Bahia meu apolo e minha sincera solidariedade ante doloroso e cruel acontecimento ocorrido. Posso informar a V. Exa. que o eminente Deputado Nestor Duarte, do P. L. baiano, apresentará hoje à tarde, na Câmara dos Deputados, um Projeto de auxílio de vinte milhões de cruzellos, para socorrer as vítimas da catástrofe. No Senado, não temos, por força constitucional, iniciativa para essa providência; mas, levada a efeito naquela Casa, corresponderá aos sentimentos da generosidade do povo brasileiro, que, ao menos, poderá, de forma mínima, suavizar tão dolorosa e terrível calamidade.

O SR. NEVES DA ROCHA — Muito grato a V. Exa. pelas palavras que acaba de proferir.

Sabla, já que ao Senado a Constituição não permite tal iniciativa que a Bancada baiana na Câmara dos Deputados ofereceria projeto de amparo às vítimas; V. Exa. dá agora notícia de que assim foi feito.

Concedido o auxillo, nesta hora de tanto infortúnio para os meus conterrâneos, poderemos, de alguma forma, minorar o sofrimento das famílias atingidas por tão grande desgraça.

O *Sr. Gomes de Oliveira* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. NEVES DA ROCHA — Pois não.

O *Sr. Gomes de Oliveira* — Estou chegando de Santa Catarina, onde tive conhecimento da dolorosa ocorrência que enlutou o grande Estado da Bahia. Meu Estado, ain-

da sob a impressão do trágico desastre que roubou à Nação tantas vidas preciosas, compartilha das angústias e sofrimentos da Bahia. Manifesto, a V. Exa., a solidariedade da Bancada de Santa Catarina pelo grande golpe sofrido por aquela Unidade da Federação.

O SR. NEVES DA ROCHA — Muito agradeço o gesto de Vossa Excelência.

O *Sr. Coimbra Bueno* — Dá o nobre orador licença para um aparte ?

O SR. NEVES DA ROCHA — Ouço Vossa Excelência.

O *Sr. Coimbra Bueno* — Pediria o apolo de V. Exa. para projeto que ontem encaminhei à Mesa, visando a colibir o abuso na fabricação de fogos. Dados os prejuízos astronômicos que semelhante indústria acarreta a todos os setores nacionais, e considerando, sobretudo, a tremenda catástrofe que enlutou a Bahia, solidarizo-me com V. Exa., enviando pêsames ao Governo e ao povo baianos pela dolorosa ocorrência.

O SR. NEVES DA ROCHA — Terá V. Exa. todo o meu apolo, no sentido de proibir-se a venda de fogos da maneira por que se faz, em prejuizo da população.

O *Sr. Ruy Carneiro* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. NEVES DA ROCHA — Pois não.

O *Sr. Ruy Carneiro* — O nobre Senador Filinto Müller já manifestou a solidariedade da Maioria ao digno povo baiano, enlutado pela catástrofe que atingiu tantas famílias humildes de Santo Amaro da Purificação. Lamentando profundamente o ocorrido, venho trazer a V. Exa. a solidariedade da Paraíba na hora em que o Estado que V. Exa. tão dignamente representa nesta Casa, prantela a perda de tantas vidas preciosas. Es-

tarei neste Plenário para votar qualquer medida de amparo às famílias das vítimas do sinistro. O povo bom, operoso, e progressista de Santo Amaro da Purificação que conheço de perto, pode contar com o apoio da Paraíba, neste transe doloroso.

O SR. NEVES DA ROCHA — Muito grato a V. Exa. pela solidariedade que acaba de ter para conosco.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NEVES DA ROCHA — Ouço Vossa Excelência.

O Sr. Vivaldo Lima — O nobre companheiro, Senador Gomes de Oliveira, manifestou o pesar do Estado de Santa Catarina e da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, da qual V. Exa. é dos mais dignos componentes, pelo lutooso acontecimento verificado na próspera cidade de Santo Amaro da Purificação. Trago, agora a solidariedade do Estado do Amazonas — tantas vezes infortunado de maneira atroz em fatos passados — pela sua Bancada no Senado, ao valoroso povo baiano. Sabe Vossa Excelência dos laços que me ligam à Bahia, laços muito profundos, porque de sangue e de coração. Na Bahia, formei-me em Medicina. Lá nasceram meus avós, meus pais, enfim toda a minha família. Sinto, como V. Exa., baiano que é, o que ocorreu na terra de Santo Amaro da Purificação, com luto tão pesado, imposto pelo destino, de maneira realmente cruel, àquela gente. Numa fogueira imensa consumiu-se o sacrifício. Foi importante parcela de uma população dizimada de forma tão horrível. Presidente da Cruz Vermelha Brasileira, logo que tive conhecimento de tão doloroso fato, mandei telegrafar, pela sua Secretaria-Geral, à nossa filial em Salvador, colocando todos os nossos recursos — o que nos resta — à disposição dos so-

breviventes e das famílias dos que sucumbiram na tremenda catástrofe. Queira V. Exa. aceitar, neste aparte, a reafirmação da nossa simpatia e do profundo pesar pela notícia de acontecimento tão doloroso, que enlutou todo o povo baiano.

O SR. NEVES DA ROCHA — Muito agradeço a V. Exa., nobre Senador Vivaldo Lima, mais essa demonstração de solidariedade, neste momento tão amargurado, em seu nome pessoal e no do Estado do Amazonas que tão brilhantemente representa nesta Casa.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NEVES DA ROCHA — Com muita satisfação.

O Sr. Juracy Magalhães — Nenhuma voz mais autorizada que a de V. Exa. para manifestar o pesar do Senado pela catástrofe que vitimou grande número de baianos de Santo Amaro da Purificação. Vossa Excelência sabe que nós, da Bancada baiana no Senado, formamos um só pensamento quando se trata de defender os interesses da Bahia. Nesta hora de luto, mais uma vez estamos unidos na reverência à terra "mater" da nacionalidade e na manifestação da nossa dor aos baianos que sofrem. Quando V. Exa., gentilmente, me comunicou que proferiria algumas palavras relatando a pavorosa tragédia, hipotequei meu pleno e completo apoio. Logo que soube da triste ocorrência, telegrafei para Santo Amaro, pedindo minúcias sobre a tragédia, a fim de sugerir providências legislativas em favor da população daquele rico e grande município atingido pela hecatombe. Tão logo cheguem esses elementos, trocarei idéias com o nobre colega, na certeza de que todo o Senado nos acompanhará na adoção de medidas tendentes a minorar o sofrimento do povo que representamos nesta Casa.

O SR. NEVES DA ROCHA — Agradeço sensibilizado as palavras de Vossa Excelência.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. NEVES DA ROCHA — Ouço Vossa Excelência.

O Sr. Gilberto Marinho — O pesar da Maioria já o traduziu a palavra do seu ilustre Líder, Senador Filinto Müller. Desejo, agora, incorporar o sentimento da representação do Distrito Federal, que se solidariza com a terra baiana na grande desgraça que atingiu o Município de Santo Amaro da Purificação.

O SR. NEVES DA ROCHA — Obrigado a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, como vê Vossa Excelência, já não falo no meu nome pessoal; já não falo em nome da Bancada baiana, a que pertenço; ou em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, do qual faço parte. Falo em nome de todo o Senado.

Sinto-me profundamente sensibilizado com as manifestações de solidariedade, no infortúnio que atingiu a minha querida Bahia, dos ilustres e dignos componentes dos diversos Partidos com representação nesta Casa: o Líder da Maioria, Senador Filinto Müller; o representante de Santa Catarina, Senador Gomes de Oliveira; o representante do Amazonas, Senador Vivaldo Lima; o representante de Goiás, Senador Coimbra Bueno; o representante do Distrito Federal, Senador Gilberto Marinho; o representante da Paraíba, Senador Ruy Carneiro; o representante do Rio Grande do Sul, Senador Mem de Sá; o representante do Rio Grande do Norte, Senador Kerginaldo Cavalcanti; o representante da Bahia e meu colega de Bancada, Senador Juracy Magalhães; o representante de Minas Gerais, Senador Lima Guimarães; enfim, os ilustres e dignos representantes

de todos os Partidos e de todos os Estados presentes a esta Sessão.

O Sr. Vivaldo Lima — Vossa Excelência permite outro aparte?

O SR. NEVES DA ROCHA — Com a maior satisfação.

O Sr. Vivaldo Lima — Em aditamento às minhas palavras anteriores, dirijo um apêlo à Câmara dos Deputados no sentido de que, na compreensão de acontecimentos tão catastróficos, vote, com a maior urgência, a proposição que abre crédito extraordinário para atender às vítimas desse desastre, lançando mão do recurso regimental da urgência especial. Nós, aqui, poderíamos ter igual comportamento, a fim de que o projeto fôsse enviado à sanção no mais breve prazo. Infelizmente, neste País, as proposições tramitam morosamente, e quando aprovadas, não se tem mais notícia da catástrofe ou da calamidade. Solicito de V. Exa. incorporar êste meu apêlo ao seu discurso.

O SR. NEVES DA ROCHA — Muito agradeço a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, fazendo minhas as palavras do nobre representante amazonense, dirijo um apêlo lancinante, à Câmara dos Deputados, no sentido de que a tramitação do projeto dê amparo às famílias atingidas por tão tremenda catástrofe seja em regime de urgência urgentíssima.

O Sr. Públlo de Mello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NEVES DA ROCHA — Pois não.

O Sr. Públlo de Mello — Peço a V. Exa. que junte às palavras sentidas que está proferindo a solidariedade da Bancada do Maranhão pela grande dor por que passa o Estado da Bahia.

O SR. NEVES DA ROCHA — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. NEVES DA ROCHA — Ouço Vossa Excelência.

O Sr. Francisco Gallotti — Credenciado pelos representantes da Imprensa junto ao Senado, trago a V. Exa., representante da Bahia, e ao povo baiano as mais sinceras condolências da Imprensa carioca pelo desastre que vitimou tantos brasileiros. Esta mesma Imprensa se oferece para a batalha do apressamento dos recursos em benefício das vítimas.

O SR. NEVES DA ROCHA — Muito grato a Vossa Excelência.

O Sr. Waldemar Santos — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. NEVES DA ROCHA — Ouço Vossa Excelência.

O Sr. Waldemar Santos — Em nome da Bancada do Piauí, solidarizo-me com V. Exa. e com o apêlo que acaba de dirigir à Câmara dos Deputados no sentido de abreviar amparo às vítimas da catástrofe de Santo Amaro da Purificação.

O SR. NEVES DA ROCHA — Muito obrigado.

O Sr. Fausto Cabral — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. NEVES DA ROCHA — Pois não.

O Sr. Fausto Cabral — Em nome do Estado do Ceará, trago o nosso sentimento de profundo pesar ao Estado da Bahia. Estamos solidários com tôdas as medidas necessárias para amparar as vítimas dessa catástrofe.

O SR. NEVES DA ROCHA — Muito obrigado a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, às minhas palavras junta-se a solidariedade dos Estados do Maranhão, do Piauí e

do Ceará, pela voz dos seus dignos representantes. Falo, já agora, em nome de todo o Senado, e também em nome da Bancada de Imprensa, nesta Casa, a quem, também, agradeço, sinceramente comovido, o seu apoio, no doloroso transe de Santo Amaro.

Sr. Presidente, encerrando estas minhas sentidas palavras ao povo de minha terra, peço a V. Exa. transmita ao Governador do Estado as manifestações de pesar do Senado, através dos representantes de todos os Partidos com assento nesta Casa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa, solidária com as palavras do nobre Senador Neves da Rocha, telegrafará ao Governador da Bahia, transmitindo-lhe o pesar do Senado pela catástrofe ocorrida na cidade de Santo Amaro da Purificação, no Recôncavo Baiano. (*Pausa*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento do nobre Senador Lineu Prestes.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 265, de 1958

Requeiro à douta Mesa, na forma regimental, sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, as seguintes informações :

1) Se o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) tem recebido regularmente as verbas orçamentárias e os recursos provenientes dos diversos fundos que lhe são vinculados ?

2) Se as rodovias federais constantes no Plano Quinquenal de Obras no período 1956-1960 e, em particular, a nova variante da BR-2, São Paulo-Curitiba, estão em andamento normal, quais são os trechos e obras de arte atualmente em execução, seus custos, bem como sua programação para os anos

vindouros, ou se houve alguma paralisação e suas justificativas?

Justificação

1. Em declarações recentes à imprensa, o engenheiro Haroldo C. Poland, Presidente da Associação Rodoviária Brasileira, da qual faz parte o DNER, declarou que a programação do plano governamental para obras rodoviárias federais, até 1960, estaria com seu prazo de conclusão transferido, em virtude do inadimplemento na entrega dos recursos vinculados.

2. Não obstante representar o referido engenheiro um nome na mentalidade rodoviária do País, sabe-se que motivos de ordem técnica impedem o pleno cumprimento do planejamento, mas também que atual conjuntura financeira decorrente do mercado exterior poderá ocasionar óbices à execução dos programas a longo e a médio prazos.

3. Todavia, alegações de ordem financeira ou técnica são insatisfatórias quando se verificam abandono ou atraso na abertura de novas frentes de trabalho, como as que são apontadas ou reclamadas pelas populações de Juquiá e Eldorado, cidades do Estado de São Paulo, as quais muito dependem dos transportes terrestres para seu desenvolvimento.

4. Por estas razões consideramos plenamente justificado o presente requerimento.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1958. — *Lineu Prestes*.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido parecer encaminhado à Mesa.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 259, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 2, de 1958, que

autoriza o uso do processo elétrico de votação e dá outras providências.

Relator : Sr. *Gilberto Marinho*.

O projeto em exame, de iniciativa da ilustrada Comissão Diretora da Casa, tem por fim permitir o uso do processo elétrico nas votações do Senado, mantida, porém, a possibilidade do uso dos processos tradicionais, constantes dos artigos 160 a 162 do Regimento Interno.

Com tal ressalva, previne-se possível e indesejável solução de continuidade nas votações, o que se verificaria com a adoção pura e simples do novo método, revogadas as disposições regimentais aludidas.

Trata-se de sistema de votação admitido com bons resultados nos Parlamentos de numerosos países, não se justificando ficar o Senado desprovido de tão útil e prática inovação. A Comissão Diretora, aliás, fê-la preceder dos necessários estudos, a cargo de técnicos especializados e com sua própria supervisão.

Somos, por tais fundamentos, pela aprovação do projeto em causa.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Gilberto Marinho*, Relator. — *Lineu Prestes*. — *Lima Guimarães*. — *Fausto Cabral*. — *Rui Palmeira*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

Ofício

Em 23 de junho de 1958.

Senhor Presidente :

Tenho a honra de comunicar a V. Exa., para conhecimento do Senado, que, em virtude de combinação entre as Bancadas que constituem a maioria desta Casa do Congresso, o Sr. Senador Lameira Bitencourt passará a exercer as fun-

ções de Vice-Líder da Maloria, juntamente com os ilustres colegas constantes de comunicação anterior, Srs. Senadores Gaspar Velloso, Gilberto Marinho e Lima Guimarães.

Atenciosas Saudações. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa fica inteirada.

Há outros ofícios chegados à Mesa.

São lidos os seguintes ofícios:

Ofício

Em 25 de junho de 1958.

Senhor Presidente :

Achando-se ausente desta Capital o Sr. Senador Novaes Filho, solicito se digne V. Exa. de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Transportes, na forma do disposto no art. 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Neves da Rocha*.

Ofício

Em 25 de junho de 1958.

Sr. Presidente :

Achando-se ausente desta Capital o Sr. Argemiro de Figueiredo, solicito de V. Exa., designar-lhe substituto temporário na Comissão de Constituição e Justiça.

Atenciosamente. — *Lourival Fontes*.

O SR. PRESIDENTE — Designo os nobres Senadores Francisco Gallotti e Fausto Cabral. (*Pausa*).

Na sessão de hoje foi lida a Mensagem n.º 192, em que o Sr. Presidente da República comunica as razões do veto ao projeto de lei que fixa vencimentos de Juizes e Membros do Ministério Público e dá outras providências.

A fim de conhecerem dêsse veto convoco as duas Casas do Congresso Nacional para sessão conjunta, no dia 4 de agosto próximo, às 14 horas.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designo os Srs. Senadores: Francisco Gallotti, Arlindo Rodrigues e Rui Palmeira. (*Pausa*).

Sobre a mesa outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 266, de 1958

Nos termos do art. 123, letra *a*, do Regimento Interno, requieiro dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 2, de 1958, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1958. — *Gilberto Marinho*.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto de Resolução n.º 2, de 1958, será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 31, de 1958, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 257, de 1958, do Sr. Caiado de Castro e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (ns. 224, 225 e 226, de 1958) das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Serviço Público Civil, favorável, com a Emenda que oferece, sob n.º 1-C; de Segurança Nacional, favorável, ao Projeto e à Emenda n.º 1-C e oferecendo as de ns. 2-C e 3-C, e dependendo de

pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário (ns. 4 e 5).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 267, de 1958

Tendo em vista que a matéria das emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 31, de 1958, exige detido estudo, impossível de fazer-se nos prazos regimentais pertinentes às proposições em tramitação urgente, e tendo em vista a orientação adotada em casos anteriores pelo Senado, requeremos o cancelamento do regime de urgência concedido para a proposição em apreço, em virtude do Requerimento n.º 257, de 1958, aprovado na sessão de 23 do mês em curso.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1958. — *Benedicto Valladares.* — *Domingos Vellasco.* — *Mourão Vieira.* — *Mem de Sá.* — *Gomes de Oliveira.* — *Nelson Firmo.* — *Waldemar Santos.* — *Arlindo Rodrigues.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. CAIADO DE CASTRO — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, desde que chegou ao Senado o Projeto de Lei da Câmara, n.º 31, de 1958, venho recebendo, de vários Srs. Senadores, pedido para abreviar o parecer.

Estudado na Comissão de Serviço Público Civil, e relatado com proficiência pelo nobre Senador Mem de Sá, verificou-se que o projeto contém imperfeições de linguagem a ponto de estabelecer grande diferença entre o civil can-

didato e o militar também candidato.

Talvez seja decorrência da falta de maiores conhecimentos da legislação militar.

Ao chegar à Comissão de Segurança Nacional o projeto, foi-me distribuído, tendo eu recebido pedidos para apressar a solução. Dei parecer imediato, porque já conhecia bem o assunto, dado, principalmente, que já fizera parte da Comissão de Serviço Público Civil. Vindo o Projeto a Plenário, pedi urgência também em consequência de solicitações.

Incontestavelmente, Sr. Presidente, o projeto é de grande interesse para o País e sobre seu andamento interessados também se encontram todos os partidos políticos.

Essa a razão de haver solicitado urgência para a matéria. Tenho convicção de que, se retirada a urgência ou rejeitado o projeto, a matéria deixará de interessar, porque o Congresso não a aprovará dentro de tempo útil. Pessoalmente, entretanto, não tenho objeção ao requerimento do nobre Senador Benedicto Valladares. Se Sua Excelência julga necessário maior estudo do assunto, e se também os nobres Senadores assim entendem, não terei objeções à aprovação do requerimento. Quis, apenas, explicar à Casa, os motivos que me levaram a pedir urgência para o projeto. Desejo, também, dizer que apesar dos motivos que levaram os interessados a solicitar urgência, as ponderações do nobre Senador Benedicto Valladares indicam que não há mais necessidade dessa medida. Estou de acôrdo com Sua Excelência. *(Muito bem !)*

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, o projeto é muito simples. Defeitos que porventura apresentava foram devidamente sanados, nas emendas oferecidas.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Reputo-o, *data venia* do eminente Senador Benedicto Valladares, em condições de ser votado imediatamente.

Ignoro quais as restrições que lhe faz o ilustre representante do Estado de Minas Gerais. Se S. Exa. m'as pudesse apontar em primeira mão, não teria dúvida em concordar com o seu requerimento.

Na verdade, a proposição é de grande valla.

Sua aprovação é necessária não só porque, feito lei, virá regular a situação especial dos servidores civis e militares, candidatos a postos eletivos, como ainda virá sanar grave defeito existente nas nossas leis, tal qual vêm sendo interpretadas à luz dos Regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O candidato, mesmo diplomado, logo que diplomado, deixará de perceber os vencimentos do cargo que ocupa.

Ora, Sr. Presidente, entre a diplomação e a data da posse do candidato poderão mediar alguns meses, mormente havendo recurso. O resultado seria ver-se um candidato pobre, na miséria, em ocorrendo circunstância dessa natureza.

O projeto procura obviar esse grande mal, que é irretorquível.

Aqui mesmo, no Senado, já tivemos de configurar a espécie e examiná-la, procurando fórmula que satisfizesse; nada obstante não foi encontrada. Daí merecer o projeto, aparentemente tão simples, aprovação quanto antes.

Eis a razão, Sr. Presidente, porque, *data venia*, me manifesto contrário ao requerimento do nobre Senador Benedicto Valladares. (*Muito bem!*).

O SR. BENEDICTO VALLADARES — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, já me pronunciei sobre o projeto. Meu parecer foi favorável. Trata-se de proposição necessária e bem ela-

borada pela Câmara dos Deputados.

Com relação às emendas formuladas no Senado, só hoje delas tomei conhecimento.

Envolvendo a matéria Direito Constitucional e Direito Administrativo, não me sinto em condições de dar parecer, sem maior estudo.

Pedi o adiamento, por dois dias, para me manifestar sobre as emendas, justamente porque não quero enfiar o projeto tão bem elaborado pela Câmara dos Deputados. É matéria importante, que merece ser estudada com meticulosidade para que, em vez de melhorá-la, não a pioresmos. Não quero dizer com isso que as emendas do Senado não estejam à altura da proposição. Acredito que sim. Desejo, contudo, cumprir bem o meu dever de examinar o assunto amudadamente, o que farei dentro do prazo regimental, lavrando, após, meu parecer. (*Muito bem!*)

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, em virtude das explicações prestadas à Casa pelo nobre Senador Benedicto Valladares e como o prazo que S. Exa. pede de fato é muito curto, não tenho dúvida de, nesta hipótese, dar o meu apoio a seu requerimento. (*Muito bem!*)

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, o nobre Senador Caiado de Castro colocou a questão referente a esse projeto nos devidos termos.

Trata-se realmente de matéria de alta relevância, muito bem redigida na Câmara dos Deputados, mas que traz um erro de técnica em relação aos militares. Daí as emendas apresentadas pela Comissão de Segurança Nacional. A Comissão de Serviço Público Civil também entendeu melhorar o projeto através de emenda, o que é

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

multo aceitável e que vem igualmente corrigir uma falha.

Antes de ser apresentado o requerimento de urgência, em virtude do qual o projeto está em discussão e votação, o eminente Senador Calado de Castro consultou-me a respeito do seu andamento visto como, realmente, se não aprovarmos o projeto dentro do prazo mais curto possível não produzirá resultado para as próximas eleições. De início determina êle o afastamento de servidores civis e militares, dentro de prazo razoável para que possam fazer campanha política.

Sr. Presidente, o nobre Senador Benedicto Valladares, Relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça ponderou, e muito bem, que se tratando de matéria constitucional e administrativa da mais alta relevância, não podia apresentar seu parecer, imediatamente a fim de que o regime de urgência pudesse ter validade.

Requereu, então, dentro da praxe estabelecida na Casa, através de norma já adotada, a retirada da urgência, assumindo o compromisso de trazer o projeto devidamente esclarecido com seu parecer sobre as emendas no mais breve prazo possível.

Diante dessa declaração, Sr. Presidente, não tenho dúvida em aprovar o requerimento do nobre Senador Benedicto Valladares e concordar com a retirada do regime de urgência. Estou certo de que o projeto tramitará no Senado rapidamente e chegará à Câmara dos Deputados ainda com tempo de serem examinadas nossas emendas e de ser remetido à sanção, para produzir seus efeitos.

Sr. Presidente, com tais esclarecimentos, peço à Casa que aprove o requerimento apresentado pelo nobre Senador Benedicto Valladares, porque estou certo de que a matéria disciplinada no projeto não sofrerá qualquer prejuízo. — (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto sai da Ordem do Dia e volta às Comissões.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 93, de 1958, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 256, de 1958, do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), dependendo de Pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa verifica não ter sido ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre este projeto.

O Regimento, em seu art. 62, letra *a*, atribui àquele órgão competência para emitir parecer sobre as proposições relativas às matérias previstas no art. 94, da Constituição Federal,

Êsse dispositivo constitucional é o que trata do Poder Judiciário, declarando-o exercido pelos órgãos que enumera, entre os quais figuram, no item IV os Juizes e tribunais eleitorais.

Ora, o projeto em causa altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Trata-se, pois, de um dos órgãos do Poder Judiciário, e, nesse caso, sobre êle não pode deixar de pronunciar-se a Comissão de Constituição e Justiça, cujo douto parecer a Mesa solicita.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Lê o seguinte parecer*) — Originário de Mensagem do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, o presente projeto altera o Quadro da Secretaria dessa Corte de Justiça, criado pela Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948, e modificado pela Lei número 2.348, de 2 de dezembro de 1954.

A proposição se encarta perfeitamente no art. 97, II, da Constituição Federal, que dá competência aos tribunais par elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei e, bem assim, propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

Somos, assim, pela aprovação do projeto, do ponto de vista jurídico e constitucional.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à leitura do Parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

É lido o seguinte :

PARECER

N.º 260, de 1958

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 93, de 1958, que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Relator : Sr. Caiado de Castro.

I — Objeto de Mensagem do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, altera o presente projeto o quadro de pessoal da Secretaria daquele órgão e dá outras providências.

II — A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, apreciando a matéria, entendeu de oferecer alguns reparos, através

de um substitutivo que afinal logrou ser aprovado naquela Casa do Congresso.

III — Em síntese, a proposição atende à sistematização dos serviços administrativos do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, ao mesmo tempo que vem ao encontro das necessidades do seu funcionalismo.

IV — Verifica-se que as linhas mestras que orientam a reestruturação em exame, são as mesmas já adotadas em vários outros órgãos congêneres (Tribunais Regionais de Minas Gerais, Sergipe, Rio Grande do Sul, Paraná e Ceará).

V — Assim, e considerando que o presente projeto objetiva um melhor rendimento do serviço, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1958. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Caiado de Castro*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Ary Vianna*. — *Neves da Rocha*.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Lima Guimarães para, na qualidade de Relator, emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. LIMA GUIMARAES — (*Lê o seguinte parecer*) — I — O presente projeto reestrutura o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, atendendo à proposta submetida à Câmara dos Deputados pela referida Corte.

II — Para atender às despesas decorrentes da reestruturação, no corrente exercício, o art. 8.º autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, o crédito especial de Cruzelros 300.000,00.

III — De acôrdo com o parecer da douta Comissão de Serviço Público, opinamos favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 93, de 1958

(N.º 2.391-C, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948, e modificado pela Lei número 2.358, de 2 de dezembro de 1954, fica alterado nos termos desta lei e da tabela que a acompanha.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Tribunal determinar a apostila dos títulos dos atuais servidores, em face da nova situação estabelecida por esta lei.

Art. 2.º As vagas da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providas :

I — metade por ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário e metade por candidatos habilitados por concurso;

II — o acesso obedecerá ao critério do merecimento absoluto, apurado na forma da legislação vigente.

Art. 3.º Fica extinta a carreira de Datilógrafo e criada, com iguais atribuições, a de Auxiliar Judiciário, escalonada de G a H.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes efetivos da carreira de Datilógrafo, observada a situação em que se encontram, serão aproveitados na de Auxiliar Judiciário.

Art. 4.º Ficam criados um cargo isolado de provimento efetivo, de Bibliotecário, padrão J, um de classe E, na carreira de Servente, e dois, de classe G, na carreira de Auxiliar Judiciário.

Art. 5.º É ainda criada a função gratificada de Secretário do Corregedor, símbolo FG-5.

Art. 6.º Serão extintos, quando vagarem, os cargos de extranumerários, ficando vedada a admissão de novo pessoal dessa categoria funcional.

Art. 7.º Na nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readmissão, readaptação e aposentadoria dos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, serão aplicadas, no que couberem, as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Art. 8.º Para atender, no corrente exercício, ao aumento de despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA DE QUE TRATA O ART. 1.º DESTA LEI

Número de Cargos	Cargo ou Carreira	Símbolo, classe ou padrão
<i>Cargos isolados de provimento em Comissão</i>		
1	Diretor de Secretaria	PJ-5
<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>		
1	Arquivista	K
1	Bibliotecário	J
1	Porteiro	I
<i>Cargos de Carreira</i>		
2	Oficial Judiciário	L
2	Oficial Judiciário	M
1	Oficial Judiciário	N
2	Oficial Judiciário	K
2	Oficial Judiciário	J
3	Oficial Judiciário	I
3	Auxiliar Judiciário	H
6	Auxiliar Judiciário	G
1	Contínuo	H
1	Contínuo	G
1	Servente	F
2	Servente	E
<i>Funções Gratificadas</i>		
1	Secretário do Presidente	FG-4
1	Secretário do Procurador Regional	FG-5
1	Secretário do Corregedor	FG-5
2	Chefe de Seção	FG-5

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 263, de 1958, do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 114, de 1958, que revigora, pelo prazo máximo de um ano, a Lei núme-

ro 1.522, de 28 de dezembro de 1951, com as alterações constantes da Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1956, e prorrogada pela de n.º 3.344, de 14 de dezembro de 1957.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto será incluído na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária, seguinte à presente.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 264, de 1958, do Sr. Filinto Müller, e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 84, de 1958, que cria o Fundo Portuário Nacional, a taxa de melhoramentos dos Portos, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto a que alude o requerimento que acaba de ser aprovado, figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária que se seguir.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 89, de 1958, que prorroga pelo prazo de dois anos, a vigência do crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00, tendo Pareceres Favoráveis (sob ns. 231 e 249, de 1958), ao Projeto e à emenda de Plenário, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 1.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1

Acrescente-se no Projeto de Lei da Câmara, n.º 89, de 1958, o seguinte:

“Art. 2.º É revigorada, por mais dois (2) exercícios, a Lei n.º 3.017, de 17 de dezembro de 1956, que autorizou a abertura de crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destinado a auxiliar as despesas com a Delegação da Cruz Vermelha Brasileira à 1.ª Conferência da Cruz Vermelha Internacional, em Nova Delhi, Capital da República da Índia.

O art. 2.º passará a ser art. 3.º.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 89, de 1958

(N.º 3.392-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Prorroga, pelo prazo de dois anos, a vigência do crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00, de que trata a Lei n.º 3.032, de 19 de dezembro de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É prorrogada, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 1958, a vigência do crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) aberto ao Ministério da Fazenda pelo Decreto n.º 40.638, de 28 de dezembro de 1956, com fundamento na Lei n.º 3.032, de 19 de dezembro de 1956, para ocorrer a despesas provenientes da diferença de proventos a que têm direito os funcionários públicos civis, associados da Caixa

de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Serviços Públicos.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 63, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para construção do primeiro pavilhão para alunos internos do Aprendizado Agrícola Juvenil Monsenhor Giordano, no Município de Jundiá, Estado de São Paulo, tendo Parecer Favorável, sob n.º 246, de 1958, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que val à sanção :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 63, de 1958

(N.º 2.414-C, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para a construção do primeiro pavilhão para alunos internos do Aprendizado Agrícola Juvenil Monsenhor Giordano, no Município de Jundiá, Estado de S. Paulo.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado à construção do primeiro pavilhão para alunos internos do Aprendizado Agrícola Juvenil Monsenhor Giordano, no Município de Jundiá, Estado de São Paulo.

Art. 2.º O crédito especial de que trata o art. 1.º será aplicado na conformidade do convênio a ser celebrado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei, entre o Ministério da Agricultura, Superintendência do Ensino Agrícola e a entidade beneficiária.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 83, de 1958, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço à Superintendência e às Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, a que se refere a Lei n.º 2.193, de 9 de março de 1954, e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis (sob ns. 250 a 252, de 1958), das Comissões de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 268, de 1958

Nos termos dos arts. 126, letra f, e 155, letra b, do Regimento Interno, requerio adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1958, a fim de ser

feita na sessão de 3 de julho de 1958.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1958. — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE — Em obediência ao voto do Plenário, retiro o projeto da Ordem do Dia para incluí-lo na sessão de 3 de julho próximo.

Discussão única da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1958, que concede autorização ao Sr. Senador Novaes Filho para participar da Delegação do Brasil à XLII Conferência Internacional do Trabalho (redação oferecida pela Comissão de Redação como conclusão de seu Parecer n.º 258, de 1958).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É aprovada e vai à promulgação, a Redação Final constante do seguinte

PARECER

N.º 258, de 1958

Redação Final do Projeto de Resolução, n.º 13, de 1958.

Relator: Sr. *Saulo Ramos.*

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Resolução n.º 13, de 1958, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1958. — *Públio de Mello*, Presidente eventual. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Sylvio Curvo*,

ANEXO AO PARECER

N.º 258, de 1958

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1958, que autoriza o Senador Novaes Filho a se ausentar do País.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º — 1956

Artigo único. É autorizado o Senador Novaes Filho a participar da Delegação do Brasil à XLII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, no corrente ano.

Discussão única, do Requerimento n.º 261, de 1958, do Sr. Filinto Müller e outros Srs. Senadores, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República no dia 20 do corrente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Domingos Vellasco, por havê-la solicitado na sessão anterior.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, não quis deixar sem comentários o requerimento de transcrição, em nossos Anais, do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República, em complemento à carta que S. Exa. dirigiu ao Presidente Eisenhower, já que me parece tratar-se de documento da maior significação.

Começa o Sr. Juscelino Kubitschek por declarar que não mais é conveniente ao Brasil o “não compartilharmos, senão simbolicamente, da direção de uma política, o não sermos muitas vezes ouvidos nem consultados — mas ao mesmo tempo estarmos sujeitos aos riscos dela decorrentes”. E acrescenta que o Brasil já atingiu um

grau no seu desenvolvimento espiritual e moral que “é forçoso reconhecer-se-lhe, não apenas o direito, mas a obrigação de fazer-se ouvido”.

Diz mais o Sr. Presidente da República: “Não pode êle (o Brasil) continuar aceltando passivamente as orientações e os passos de uma política com a qual não é cabível esteja apenas solidário de modo quase automático, solidário por hábito ou simples consequência de posição geográfica. Reclamamos o direito de opinar e colaborar efetivamente — o que é um imperativo de nação que se sabe adulta e deseja assumir a plenitude de suas responsabilidades numa política que é a sua própria. Verifico que no Brasil — e creio que nos demais países do Continente — amadureceu a consciência de que não convém mais formarmos um mero conjunto coral, uma retaguarda incharacterística, um simples fundo de quadro”.

Sr. Presidente, transcrevi essas afirmações do Sr. Juscelino Kubitschek, porque estou solidário com elas. Realmente, desta tribuna e pela imprensa, tenho sustentado os pontos de vista do Partido Socialista e dos nacionalistas brasileiros, que coincidem com as do Presidente. Aqui, por várias vezes, tenho declarado que seria uma tolice adotarmos uma política anti-americana, mas que era um crime atrelarmos o Brasil a reboque dos Estados Unidos, de maneira que a sorte do povo brasileiro não fôsse decidida por êle mesmo e sim por outra potência. A política de caudatarismo seguida no âmbito internacional estava condenada pela opinião brasileira, pois o Brasil já atingira a um grau de desenvolvimento que não mais admitia as limitações, as servidões, que pesavam sobre a sua economia e que nos eram impostas por interesses que não são os nossos. Tantas e tantas vezes, tenho repetido essas afirmações, fazendo eco às aspirações dos nacionalistas, que, conse-

qüentemente, dou meu aplauso ao Sr. Presidente da República, quando S. Exa. também se faz portavoz dos sentimentos do povo brasileiro.

Queremos ter voz e voto no capítulo. Venho advogando, nesta tribuna, para o Brasil, uma posição na política internacional que lhe permita trabalhar mais eficientemente pela paz mundial. Sendo um fato que somente duas potências têm hoje capacidade para desencadear uma guerra mundial — EE. UU. e URSS — o nosso dever será ajudá-las a resolver pacificamente as suas divergências. E, por isso mesmo, julgo exatos os seguintes conceitos do discurso presidencial:

“É a hora de o nosso País dizer, com maior calor e objetividade do que o tem feito até aqui, o que pensa no debate que se vem travando entre as forças que, dividindo o mundo, se defrontam e se ameaçam, e ora se aproximam, ora se afastam, transformando a época em que vivemos num tecido de inquietações e sobressaltos. Não é admissível que uma nação como esta não tenha que opinar com maior autoridade naquilo que põe em permanente perigo a existência das sociedades humanas, uma vez que estão em jôgo, necessariamente, também, os nossos interesses mais vitais”.

Sr. Presidente, se é uma verdade indiscutível que a terceira grande guerra seria a destruição das sociedades humanas, impõe-se-nos o dever de lutar pela paz, pelo entendimento entre todos os povos da terra, procurando remover ou amaciar as divergências existentes e evitar novos pontos de atrito. Cuido que o Brasil não tem feito o que deve nesse sentido, como se não tivesse interesses vitais em jôgo.

Se fôrmos preocupar-nos somente com os erros que têm sido pra-

ticados pela União Soviética e pelos Estados Unidos, aprofundando com os comentários apaixonados a tensão internacional — estaremos desservindo a causa da paz. É certo que, em dado momento, devemos falar a linguagem da franqueza, para servirmos melhor à humanidade.

A União Soviética não pode ser responsabilizada pelo que faz o Governo da Hungria, mas é evidente que a execução de Nagy não se teria dado, se Moscou houvesse interferido junto a Budapest. Essa execução que comoveu a opinião mesmo daqueles que são partidários de uma convivência pacífica entre todos os povos, ainda que, sob regimes diferentes foi também um ato de represália contra a Iugoslávia, país que tanto tem corrido para a causa da paz. E este é, para mim, o aspecto mais negativo da execução de Nagy.

Por outro lado, a declaração feita pelo Sr. Neil H. Mac Elroy, Secretário da Defesa dos Estados Unidos sobre o possível emprêgo de bombas atômicas no Líbano, levanta contra o Governo americano a opinião pública mundial e constitui um desserviço aos EE. UU. e à causa da paz, principalmente depois de haver o Soviet Supremo da União Soviética decidido suspender unilateralmente as experiências de armas atômicas, atendendo aos apelos que lhe foram dirigidos de todos os países do mundo.

Com isso, Sr. Presidente, quero ressaltar a conveniência de uma participação mais ativa do Brasil nos conselhos internacionais, tal como também preconiza o Sr. Presidente da República.

Em outra oportunidade, analisarei outros pontos do discurso de S. Exa. Mas devo dizer desde logo que estou de pleno acôrdo que, para uma atuação mais eficiente no cenário mundial, é preciso, antes do mais, cuidar de resolver as questões que angustiam os povos da América Latina. Os povos deste Continente terão mais autoridade,

em suas intervenções na política internacional, na medida em que demonstrarem sua maturidade e o seu desprendimento no trato das suas próprias questões. Analisarei, oportunamente, o problema do combate à "praga do subdesenvolvimento" que tem sido objeto de vários discursos que tenho pronunciado desta tribuna.

Por hoje, Sr. Presidente, quero apenas dizer que aprovo a linha do discurso do Sr. Presidente da República. (*Muito bem!*).

O SR. FILINTO MÜLLER —
(*Para encaminhar a votação*) —
Sr. Presidente, Srs. Senadores, constitui praxe muito salutar do Parlamento a transcrição, nos Anais, de documentos da maior importância para a vida do País ou cuja repercussão vá além das nossas fronteiras, como é o caso do discurso pronunciado, há poucos dias, pelo Presidente da República, cuja inserção nos *Anais do Senado* requer.

A transcrição referida oferece outro aspecto que desejo destacar: através dela, penso promover uma homenagem ao Chefe da Nação, que tão acertadamente encarou problema dos mais graves para a vida brasileira e para a do próprio Continente.

Há poucos dias, o ilustre Senador Gomes de Oliveira, justificando, com o brilho de sempre, o que requereu, obteve a transcrição nos *Anais*, da Carta do Sr. Juscelino Kubitschek ao Presidente Eisenhower e da resposta do eminente Presidente dos Estados Unidos da América do Norte.

Nessa correspondência, o Presidente do Brasil solicitava a atenção do primeiro Magistrado norte-americano para a real situação em que viviam e vivem as Nações da América Latina, e convidava S. Exa. a promover a revisão da política pan-americanista.

O apêlo encontrou cabal acolhida no espírito do mandatário norte-americano, tanto assim que imediatamente fêz vir ao Brasil o Sr.

Roy Rubboton, sub-Secretário especializado para assuntos sul-americanos, a fim de trazer em mão sua resposta.

Sr. Presidente, não bastaria, como não bastou, ficássemos na troca daquelas duas cartas. Era preciso dar mais um passo no sentido de tornar possível, efetiva e concreta a revisão da política pan-americanista. Este, o sentido do discurso pronunciado pelo Sr. Juscelino Kubitschek, com toda a solenidade, na presença de todos os Embaixadores das Nações americanas, de Parlamentares, do Ministério e de altas autoridades.

O Sr. *Gomes de Oliveira* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muita satisfação.

O Sr. *Gomes de Oliveira* — Inegavelmente, um grande discurso, aquêlê cuja transcrição nos *Anais da Casa V. Exa.* requereu. Possivelmente amanhã, pois estamos no fim da sessão e vários oradores já falaram sôbre o assunto, terêl oportunidade de tecer ao discurso do Presidente da República os louvores que merece.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do eminente Senador *Gomes de Oliveira* e anoto sua declaração, antecipando a grande satisfação que terá o Senado em ouvir a palavra autorizada e brilhante de Sua Excelência.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — V. Exa., como Líder da Maioria, à qual tenho a grande satisfação de pertencer, exprime inteiramente nosso ponto de vista. V. Exa. tem autoridade para falar também em nome do meu Partido...

O Sr. *Ruy Carneiro* — Muito bem.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — ... e manifestar ao eminente Sr. Presidente da República o nosso aplauso, porque é iniciativa brilhante, não tem dúvida, e demonstra que o Brasil está tomando orientação sadia, neste caminho. É preciso se reestruturar o pan-americanismo que, evidentemente, está deteriorado, e só com a atuação dos Governos sul-americanos, o Brasil à frente, é que êsse movimento terá o andamento preciso. Espero que dos Estados Unidos da América do Norte haja compreensão fraterna e possamos assim nos entender em bases melhores. Até agora, na verdade, a incompreensão tem sido a norma, não de propósito, de nossos Governos mas resultante da divergência de nossos estadistas.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito obrigado pelo aparte do nobre Senador *Kerginaldo Cavalcanti*.

Dizia eu, Sr. Presidente, que, após as cartas trocadas, era preciso dar um passo, tomar mais uma atitude no sentido de promover a revisão da política pan-americanista nos termos da realidade sul-americana.

Foi o que fez o Sr. Juscelino Kubitschek, com grande autoridade e grande felicidade, expondo com clareza e com precisão, e ainda com palavras, até certo ponto, de bastante energia, a opinião que é sua, mas que, antes de tudo, é a opinião do povo brasileiro.

O Sr. *Públio de Mello* — Muito bem !

O Sr. *Ruy Carneiro* — Muito bem ! Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O *Sr. Ruy Carneiro* — V. Exa. está sendo muito feliz na sua oração e mais feliz, ainda, na lembrança de deixar em nossos Anais, o discurso do Sr. Presidente da República. S. Exa. fez acordar o pan-americanismo, que não estava es-traçalhado, como afirmou o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti — mas adormecido.

O Sr. Presidente da República situou admiravelmente a questão, com muita clareza, sem jactância, sem pretender estabelecer uma prioridade para o nosso País. Na realidade, o pensamento do Chefe da Nação brasileira, o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, foi levantar a América do Sul e estabelecer nova situação, nova política, o que se impunha. Foi feliz. Tôda a Nação está aplaudindo êsse gesto do Chefe do Governo Brasileiro.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do eminente Senador Ruy Carneiro. Realmente, Sr. Presidente, tôda a Nação está aplaudindo o discurso do Presidente Juscelino Kubitschek e o está fazendo porque seu pensamento consulta não sòmente aos interesses do povo brasileiro, mas também aos sentimentos da nossa gente.

O *Sr. Ruy Carneiro* — Muito bem!

O *Sr. Públio de Mello* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Pois não.

O *Sr. Públio de Mello* — O discurso do Presidente da República mereceu o acatamento não só do Brasil, mas posso dizer, de tôda a América, tal a repercussão que vem tendo a notável peça oratória. Veio despertar o sentido do pan-americanismo, essa idéia genial que vem desde o Presidente Monroe e se difundiu, chegou até nós tendo encontrado no Brasil o apoio do inolvidável Barão do Rio Branco.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do nobre Senador Públio de Mello.

Prossigo nas minhas considerações não desejando alongar-me excessivamente, pois, bastam poucas palavras para acentuar a importância do documento em causa. Desejo, entretanto, focalizar, mais especialmente no discurso do Sr. Presidente da República, dois aspectos que devem ser meditados por todos os brasileiros: um, aquê-le em que S. Exa. se refere à necessidade imperiosa de combatermos o subdesenvolvimento nos países da América Latina. Realmente, não podemos falar em defesa da liberdade a quem está passando fome, não podemos assegurar a um povo que êle é livre, autônomo, se não tem com que alimentar os próprios filhos. Não podemos defender um sistema de vida quando êle não assegura o mínimo de felicidade que pratica.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Muito bem.

O SR. FILINTO MÜLLER — Êsse aspecto fundamental — o do combate ao subdesenvolvimento — como bem acentuou o Presidente Juscelino Kubitschek, é, na realidade, aquêle sòbre o qual deverá basear-se a política panamericana.

Afirmou o Presidente da República que não estava pedindo auxílio, para resolver uma situação econômica determinada, nem empréstimos de qualquer natureza; que não estava solicitando quaisquer benefícios materiais para as Nações Sul-Americanas, mas, sim, proclamando a necessidade de contribuição, de colaboração de uma Nação mais feliz e mais rica na obra do desenvolvimento da América do Sul, obra que há de redundar em benefício coletivo, em garantia de paz e ordem e de trabalho, e de felicidade nesta parte do Mundo.

Ao acentuar essa necessidade, não deixou o Presidente da República de focalizar outro importan-

te aspecto do problema, o subjetivo, muito caro ao povo brasileiro e certamente a todos os povos sul-americanos, qual seja o de não podermos mais constituir apenas nações que dêem apoio a outra mais poderosa, em todos os momentos difíceis de sua vida, seja em virtude de imperativo geográfico, ou seja por contingência de pobreza, seja por mero hábito...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem !

O SR. FILINTO MÜLLER — ... que não podemos constituir tão só o conjunto coral de fundo do palco para aplaudir tudo quanto acontece no concêrto das nações mais poderosas, para sofrer, mais tarde, as conseqüências dos erros acaso cometidos.

Frisou ainda o Presidente da República que o Brasil já adquiriu maioridade política e deve falar nos debates contemporâneos como igual. Então será integralmente responsável, arcando, conscientemente, com os ônus que lhe couberem.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — A Nação apreciou a Mensagem que o ilustre Presidente da República enviou a Washington. É documento que honra ao País. O Presidente Juscelino Kubitschek foi franco, foi decisivo, foi claro e sobranceiro. Aprecia-o a Nação, porque, naquele documento, hoje histórico, Sua Excelência espelha realidade já não somente brasileira, mas continental. Oswaldo Aranha, há poucos dias, declarou que há, de fato, muito americanismo, mas, nada de pan. Realmente ! A solidariedade está emprestada. O Continente acompanha os Estados Unidos em sua política, mas é preciso compreenda também a grande Nação

norte-americana, nós os sul-americanos, precisamos de sua assistência e cuidados diretos, mas não dentro de fórmulas capazes de provocar naturalmente reações dos povos chamados subdesenvolvidos. Olhar para o pauperismo não é atendê-lo dentro do aspecto apenas da caridade; é, acima de tudo, obra de solidariedade continental. É realmente quanto expressa o grande documento firmado pelo Presidente Juscelino Kubitschek.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito obrigado a V. Exa. pelo aparte. É obra de solidariedade continental, acentua muito bem V. Exa., lutar contra o pauperismo; obra que há de trazer os melhores frutos para as gerações porvindouras.

O Sr. Ruy Carneiro — Apoiado !

O SR. FILINTO MÜLLER — Através dessa obra de solidariedade continental estaremos capacitados a defender conscientemente o regime de vida que escolhemos dentro da Democracia e do respeito às tradições da nossa civilização ocidental. (*Muito bem*).

O Presidente Juscelino Kubitschek — como vê V. Exa., Sr. Presidente, pela manifestação dos eminentes Senadores que aqui se encontram e representam imensa parcela da opinião pública brasileira — interpretou, perfeitamente, neste momento de tamanha apreensão para o Mundo, os sentimentos de todo o povo brasileiro. (*Muito bem !*).

O Sr. Públio de Mello — Com muita felicidade !

O SR. FILINTO MÜLLER — Para podermos arcar com as conseqüências dos atos que se praticaram no intercâmbio entre os povos, precisamos ter autoridade e opinar no debate mundial.

Dentro desses dois aspectos focalizados para a revisão do pan-americanismo — combate ao subdesenvolvimento e autoridade para

opinar — o Presidente Juscelino Kubitschek colocou, realmente, as legítimas aspirações de nosso povo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — S. Exa. falou muito bem em nome do povo brasileiro.

O SR. FILINTO MÜLLER — Devo declarar, também, por sentimento de justiça, que o êxito conquistado em matéria de política internacional entre nós, é fruto, em grande parte, da obra que vem realizando, tradicionalmente, o Itamarati, obra orientada dentro da inspiração de um Joaquim Nabuco e de um Rio Branco...

O Sr. Públlo de Mello — Muito bem.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... e que vem sendo seguida por todos os homens ilustres que ocuparam a direção dos nossos negócios exteriores. Ainda agora, na atual administração, o eminente Sr. José Carlos de Macedo Soares, dando cumprimento à sua velha e conhecida orientação de estabelecer o mais estreito contato com os povos da Sul América, tem, ultrapassando suas próprias forças físicas, estabelecido contato pessoal com todos os países sul-americanos, realizando uma política de entendimento, de linguagem franca e amiga entre o Brasil e os povos da Sul América.

Foi graças também a essa orientação tradicional do Itamarati, graças a essa obra patriótica que vem sendo realizada naquela Casa de trabalho, que pudemos ver o nosso Presidente cercado de respeito e de autoridade quando, sem pretensão de liderança, sem objetivos de primazia entre os Países da América Latina, elevou sua voz para falar francamente, para falar com clareza ao irmão mais rico e mostrar-lhe o caminho certo que devemos percorrer de braços dados em busca de um objetivo comum, que será a maior felicidade dos povos do Continente americano.

Sr. Presidente, para encerrar estas rápidas considerações, quero acentuar que o discurso do Senhor Presidente da República tem, a meu ver, três aspectos fundamentais: primeiro, S. Exa. fixa, clara e precisamente, a nossa posição em face dos acontecimentos em que se divide e se debate o mundo. E fixa com clareza solar: somos povos ocidentais, vivemos no convívio dos povos ocidentais e queremos defender uma civilização ocidental. O segundo, em que mostra, pela sua atitude, que o Brasil já atingiu a maioria política e pode falar com autoridade no concôrto das Nações.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O SR. FILINTO MÜLLER — Há finalmente, o terceiro aspecto, que considero fundamental: é que no seu discurso, o Presidente da República trouxe uma definição, em síntese magistral, do nosso nacionalismo, do nacionalismo sadio e legítimo, do verdadeiro nacionalismo, que anima a grande, a imensa maioria do povo brasileiro; do nacionalismo que quer o engrandecimento do Brasil pela produtividade e pelo trabalho; do nacionalismo que quer a redenção econômica do Brasil através da iniciativa e do esforço de produção de seus filhos, de produção maior, de produção melhor...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Perfeitamente.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... de produção, que seja capaz de concorrer nos mercados internacionais; do nacionalismo que quer essa redenção também pela defesa intransigente de tôdas as nossas riquezas naturais e pela sua exploração eficiente e oportuna; do nacionalismo que quer que o Brasil seja, no seio das Américas e no convívio de todos os outros povos, um amigo, um respeitador dêesses povos, sempre pronto a colaborar pelo seu engrandecimento...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Muito bem.

O SR. FILINTO MÜLLER —
... sem jamais pensar em esmagar
pela força, pela riqueza, ou por
qualquer forma, os povos irmãos.
Esse aspecto de legítimo nacionalismo,
de nacionalismo que quer o engrandecimento
do País pelo trabalho, está entendido nas
idéias do discurso do Presidente da República.
Esse aspecto deve ser muito grato a todo
o povo porque corresponde, realmente,
à aspiração sentida de todos os brasileiros.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Muito bem.

O SR. FILINTO MÜLLER —
Sr. Presidente, foram essas as razões
que me levaram a requerer a transcrição
nos Anais do Senado do magistral discurso
do Presidente Juscelino Kubitschek, que
marca uma época na nossa vida; que
marca, sobretudo, a nossa maioridade
no concerto das nações, não só das
nações sul-americanas, mas das nações
de todo o mundo.

O Brasil empunhou a bandeira da paz,
do progresso e do engrandecimento dos
povos da América...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Muito bem.

O SR. FILINTO MÜLLER —
... mas o fez como irmão, sem pretensões
à liderança, sem veleidades de primazia,
como sempre agiu, aliás, através de toda
a sua História, como um País que respeita
aos demais, um País que deseja assistir
ao engrandecimento de todos, um País
que quer ser grande pelo trabalho e pelo
esforço de seus filhos. (Muito bem;
muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE — Continua a
discussão. (Pausa).

Não havendo mais quem queira
usar da palavra, encerrarei a discussão.
(Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o
requerimento, queiram permanecer
sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O discurso do Sr. Presidente da
República será publicado nos Anais
do Senado.

O SR. PRESIDENTE — Antes de
encerrar a sessão, convoco o Senado
para uma sessão extraordinária,
hoje, às 21 horas e 30 minutos,
com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única,
do Projeto de Lei da Câmara,
n.º 40, de 1957, que fixa normas
para a classificação e a padronização
dos produtos alimentares e das
matérias-primas de origem vegetal
ou animal e seus subprodutos de
valor econômico, revoga o Decreto-
lei 334, de 15 de março de 1938, e
dá outras providências, tendo —
Pareceres (ns. 589 e 590, de 1957,
236 e 237, de 1958).

I — Sobre o Projeto: — da
Comissão de Economia, favorável; —
da Comissão de Finanças, favorável.
— II — Sobre as emendas: —
da Comissão de Economia — 1.º
Parecer — oferecendo a Emenda
n.º 1-C; 2.º parecer — favorável à
Emenda do Plenário (n.º 2) — da
Comissão de Finanças, favorável à
de n.º 1-C e contrário à de n.º 2.

2 — Discussão única, do Projeto
de Lei da Câmara, n.º 1.977, de
1957, que cria a Comissão Executiva
do Sisal, tendo Pareceres Favoráveis,
sob ns. 238 e 239, de 1958, das
Comissões de Economia e de Finanças,
com as Emendas que oferece (de ns.
1-C, 2-C e 3-C).

3 — Discussão única, do Projeto
de Lei da Câmara, n.º 35, de 1958,
que autoriza o Poder Executivo a
abrir, pelo Ministério do Trabalho,
Indústria e Comércio, o crédito especial
de Cr\$ 762.550,20, para atender ao
pagamento de despesas com transportes
de pessoal, em serviço, no exercício
de 1954, tendo Parecer Favorável,
sob n.º 240, de 1958, da Comissão
de Finanças.

4 — Discussão única, do Projeto de Resolução n.º 2, de 1956, da Comissão Diretora, que autoriza o uso do processo elétrico de votação e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a Requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho), tendo Parecer Favorável, sob n.º 259, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça.

5 — Discussão única, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 79, de 1958, pela qual o Sr. Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a nomeação do Senhor Paulo Estevão de Berredo Carneiro, para o cargo de Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, com categoria de Embaixador.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 7, de 1958

Aprova os dois Protocolos relativos a emendas à "Convenção Sobre Aviação Civil Internacional".

Art. 1.º São aprovados os dois Protocolos relativos a emendas à "Convenção Sobre Aviação Civil Internacional", concluída em Chicago a 7 de dezembro de 1944, ratificada pelo Brasil a 26 de março de 1946 e promulgada pelo Decreto n.º 21.713, de 27 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de junho de 1958.

Senador Cunha Mello,
1.º Secretário, no exercício da
Presidência

Discurso do Sr. Presidente da República, que se publica nos termos do Requerimento número 261, de 1958, do Sr. Filinto Müller.

O Presidente da República, Senhor Juscelino Kubitschek, pronunciou ontem, às 19,30 horas um discurso sobre a política externa do Brasil, em face da sua recente carta ao Presidente Eisenhower.

O discurso foi pronunciado ao microfone da "Voz do Brasil", diretamente do Catete e na presença de todo o Ministério e Corpo Diplomático, além de várias outras autoridades militares e civis e auxiliares do Governo.

PRONUNCIAMENTO CLARO

Foram as seguintes, na íntegra, as palavras do Presidente da República:

"Creio chegada a hora de um pronunciamento claro e sincero do Brasil em relação a alguns assuntos da política internacional. É a hora de o nosso País dizer, com maior calor e objetividade do que o tem feito até aqui, o que pensa no debate que se vem travando entre as forças que, dividindo o mundo, se defrontam e se ameaçam e ora se aproximam, ora se afastam, transformando a época em que vivemos num tecido de inquietações e sobressaltos. Não é admissível que, uma nação como esta não tenha que opinar com maior autoridade naquilo que põe em permanente perigo a existência das sociedades humanas uma vez que estão em jogo, necessariamente, também, os nossos interesses mais vitais.

Já não nos é possível continuarmos em atitude próxima ao alheamento, mais como assistente do que participante do desenrolar de um drama em cujas conseqüências estaremos envolvidos como se nele tivéssemos atuado de forma ativa. O não compartilharmos, senão simbolicamente, da direção de uma política, o não sermos muitas vezes ouvidos nem consultados — mas ao mesmo tempo estarmos sujeitos aos riscos dela decorrentes, tudo isso já não é conveniente ao Brasil. Apesar das dificuldades de caráter econômico ligadas ao nosso processo de crescimento, já atingiu este País um grau no plano espiritual, material, que é forçoso reconhecer-se-lhe não apenas o direito mas a obrigação de fazer-se ouvido. Não pode ele continuar aceitando passivamente as orientações e os passos de uma política com a qual não é cabível esteja apenas solidário de modo quase automático, solidário por hábito ou simples conseqüência de posição geográfica. Reclamamos o direito de opinar e colaborar efetivamente — o que é um imperativo de nação que se sabe adulta e deseja assumir a plenitude de suas responsabilidades numa política que é a sua própria.

POLÍTICA CONTINENTAL

Verifico que no Brasil — e creio que nos demais países do Continente — amadureceu a consciência de que não convém mais formarmos um mero conjunto coral, uma retaguarda incaracterística, um simples fundo de quadro. Este tipo de representação no drama do mundo não interessa a ninguém, menos ainda à grande democracia norte-americana.

Uma participação dinâmica, nos problemas de âmbito mundial — é este pelo menos o pensamento do meu Governo — deve ser precedida de uma rigorosa análise da política continental. Foi este o

exato sentido de minha intervenção junto ao Presidente Eisenhower.

OPERAÇÃO PAN-AMERICANA

Quanto à Operação Pan-Americana em vista, desejo ressaltar o que já foi por todos compreendido: O Brasil pretende apenas colaborar, na medida de suas forças, para um entendimento geral e efetivo entre os países irmãos do Continente. Nada pleiteia para si, isoladamente, nem haverá, nas gestões específicas da Operação iniciada, cabimento para conversações bilaterais. Não há, nesta comunidade de nações livres, pretensão e liderança que logre resultados fecundos e duradouros.

Um dos fatores mais auspiciosos das possibilidades de êxito desta campanha, cuja idéia não é minha, nem de meu País, mas de todos os povos da América — está em que não medram entre nós competições de prestígio. Pelo que depreendo, tanto das reações que agora tenho observado, como da experiência que recolhi dos contatos com personalidades de relêvo, visamos todos a um esforço conjunto para o fim exclusivo de transformar o pan-americanismo em realidade viva, numa política de ardente fraternidade e de indestrutível unidade continental. E estou certo de que o realizaremos. Sei bem — e não necessito de nenhum novo elemento de convicção — que a força e, mesmo, a possibilidade de êxito de uma empresa tão grande como esta que pretende a revisão de toda uma política — se concentra na energia pertinaz e no desprendimento dos egoísmos. A indagação, amiga e oportuna, que dirigi ao Presidente Eisenhower foi um grito de alerta contra a guerra fria que já começa a apresentar os seus primeiros sintomas em nosso Continente: — que fizemos, de real, pela causa do pan-americanismo? Não será bom procedermos a um exame de consciência coletivo? Tem esse sentido mi-

na mensagem ao Presidente Eisenhower, homem provado em lutas e responsável pela defesa e preservação de valores caros à civilização ocidental.

Nas duas grandes guerras que o nosso tumultuado século conheceu, sofreram os Estados Unidos a imolação de incontáveis existências da sua preciosa juventude. Este foi o investimento supremo feito, voluntariamente, em favor do direito e da dignidade da pessoa humana.

Deus sabe, porém, que, apesar de muitos sacrifícios e muito sangue derramado, os Estados Unidos hoje mais do que nunca necessitam e têm sede de justiça pela sua contribuição em favor da liberdade no mundo.

RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Procurar-se-iam, em vão, nas páginas da história universal, exemplos de assistência tão desinteressada, quanto a do Plano Marshall e a dos programas de ajuda e de empréstimo executados pelo Governo dos Estados Unidos, logo após o término da Segunda Guerra Mundial. É oportuno ressaltar, entretanto, que quase toda a ênfase foi posta na *reconstrução*, sem que suscitasse igual interesse o seríssimo problema do *desenvolvimento* dos países de economia ainda rudimentar.

Nesses treze anos que se seguiram ao fim da luta contra o totalitarismo, os Estados Unidos voltaram o melhor da sua atenção e recursos para os pontos do Globo onde mais acesa se apresentava a disputa Leste-Oeste.

Assim, a América Latina, que também contribuíra para a vitória democrática, viu-se, em pouco, em situação econômica mais precária e aflitiva do que a das nações devastadas pela guerra e passou a constituir o ponto mais vulnerável da grande coligação ocidental.

Essas observações decorrem apenas do dever de advertir os nossos aliados e amigos dos graves riscos em que incidiram, no caso de persistirem em não se dar conta de uma crise de existência inegável e conseqüências imprevisíveis. É oportuno assinalar, entretanto, que o pensamento do Presidente Eisenhower, expresso na carta que me remeteu, vem ao encontro das nossas preocupações no que toca aos problemas do subdesenvolvimento.

PAN-AMERICANISMO

Não se poderá, em conseqüência, prestar maior serviço ao ideal pan-americano do que o de tentar eliminar a sua grande chaga: — o subdesenvolvimento. Não se trata de resolver uma simples situação econômica nem unicamente de colocar a questão em termos de reclamação de auxílios, a pretexto de uma determinada política para as zonas desamparadas do continente. O que representa o estado de miséria e de ausência de um mínimo de conforto para seres humanos não é um fenômeno apreciável somente em termos econômicos. Há uma definição política, e ética também, para o subdesenvolvimento. Difícil é difundir o ideal democrático da iniciativa privada no mundo, quando em nosso Hemisfério predominam condições econômico-sociais, reflexos do subdesenvolvimento, conducentes ao estatismo. E também não é justo nem concebível que nos intitulemos defensores e nos declaremos dispostos a lutar pela moral cristã — se não fizermos um esforço conjunto no sentido de erradicar o sofrimento que pesa sobre tantas vidas.

Não creio que haja alguma possibilidade de êxito em fundarmos uma sólida união, se diversos elos da cadeia continuarem tão desigualmente resistentes.

Não há tempo a perder, nem gastos irreprodutivos no combate à doença do subdesenvolvimento. Se procedentes alguns cálculos, que apresentam índices impressionan-

tes de um crescente desenvolvimento dos países opostos ao nosso sistema democrático, não há de fato imprudência maior do que a de não atacar de frente a anemia econômica que debilita zonas inteiras deste lado do mundo. Sanear essas zonas, revigorá-las, torná-las mais prósperas, equivale a usar medidas preventivas e estratégicas de grande sabedoria, alcance e segurança. Para atingirmos esse alto objetivo, poderíamos valer-nos de corretivos há muito preconizados, mas cuja aplicação plena não deve ser mais retardada.

ENCONTRO INTERAMERICANO

Assim, deverá ser intensificado o investimento pioneiro em áreas economicamente atrasadas do Continente, a fim de contrabalançar a carência de recursos financeiros internos, e a escassez do capital privado. Simultaneamente, para melhorar a produtividade e, por conseguinte, a rentabilidade desse investimento, desdobrar-se-iam os programas de assistência técnica. De igual significação e de grande urgência seria a adoção de medidas capazes de proteger o preço dos produtos de base das excessivas e danosas flutuações que o caracterizam. Finalmente, deveríamos atualizar os organismos financeiros internacionais, mediante ampliação de seus recursos e liberalização de seus estatutos, com o objetivo de facultar-lhes maior amplitude de ação. Esses assuntos e outros que mereçam ser propostos, deveriam encontrar o seu foro em reunião do mais alto nível político do Continente, na qual, ao contrário do que tem acontecido, fossem dadas soluções práticas, eficazes e positivas.

A luta contra o subdesenvolvimento, sem excluir a justiça e a lei moral, que condenam como impledosa a coexistência da miséria e do excesso de riquezas, representa investimento a longo prazo, de ren-

tabilidade segura, para a defesa das Américas.

Consentir que se alastre o empobrecimento neste Hemisfério é enfraquecer a causa ocidental. Não recuperar, para um nível de vida compatível com os foros da dignidade humana, criaturas que englobamos na denominação de povos irmãos — é semear males em terreno propício para as mais perigosas germinações.

Mas se é preciso que os mais favorecidos se dediquem a essa causa de fundamentos políticos, éticos e econômicos, força é que se forme um ambiente continental receptivo, uma atmosfera de compreensão capaz de suprimir resistências negativas por longa intimidade com a desesperança.

MISSÃO ELEVADA

Não há missão mais elevada do que essa. Não há mais nobre cruzada para os que se tornaram poderosos e fortes graças ao espírito de iniciativa e ao trabalho criador.

Ninguém duvida de que as nações deste continente saberão encontrar um dia a sua redenção econômica, mesmo que não se efetive a operação de unidade e colaboração mútua como a que se tenta planejar. Mas longo é o caminho e muitas gerações serão sacrificadas numa penosa espera. A causa Ocidental sofrerá inclusive inelutavelmente se lhe faltar apoio no próprio hemisfério em que o avanço do sistema materialista encontra resistências morais mais declididas.

Ninguém se iluda : é impossível empenharem-se numa mesma campanha, integrarem-se no mesmo combate, povos de condições de vida tão dispares e fazê-los adotar os mesmos valores, e experimentar as mesmas reações diante de certas ocorrências e doutrinas.

Esta é uma verdade que necessita ser reconhecida e proclamada enquanto é tempo. A união das Américas, além de um ideal, é um imperativo da nossa sobrevivência.

**69.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 25 de junho de 1958**

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DOS SRS. APOLONIO SALLES E CUNHA MELLO

As 21 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores :

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Remy Archer.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
João Arruda.
Apolônio Salles.
Nelson Firmo.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Ary Vianna.
Paulo Fernandes.
Caiaido de Castro.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.
Moura Andrade.
Domingos Vellasco.
Sylvio Curvo.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos. (35).

mento de 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

Não há, sobre a mesa, Expediente para leitura.

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA —
(*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda hoje vimos debatido nesta Casa, embora incidentemente, a questão da chamada cédula única no processo eleitoral. Temos conhecimento de que há, na Câmara, um projeto em tramitação, instituindo, na nossa legislação, a cédula única para a eleição daqueles candidatos sujeitos ao voto proporcional.

Vemos como ali se está debatendo a questão e como o ilustre membro do Partido Trabalhista Brasileiro, Deputado Fernando Ferrari, se esforçou por convencer os descrentes, os céticos, da necessidade de medida dessa ordem.

Parece-me, entretanto, Sr. Presidente, que a resistência está levando a malôgro essa iniciativa do ilustre Deputado trabalhista.

Instituímos a cédula única nas eleições sujeitas ao voto majoritário. Como o fizemos? Lembra-mo-nos de que a medida era preconizada por vários representantes da Nação, todavia, o ceticismo que hoje presenciamos quanto à

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o compareci-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

adoção da medida, no que se refere à votação proporcional, era o ambiente que sentíamos nos meses anteriores às eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.

Tais eram, porém, as inquietações daquele momento e as dúvidas que se suscitavam quanto à eleição dos candidatos aos altos cargos da República que, a todo o momento, víamos ameaças, daqui e dacolá, e até a intervenção, que, por fim, se teria verificado, de altas patentes militares, no sentido de que fôsse instituída a cédula única como meio de moralizar a eleição, de tranquilizar o País quanto às dúvidas que um pleito suspeito de fraude pudesse acarretar para a vida nacional.

Estas intervenções, Sr. Presidente, resultaram na aceitação fácil da cédula única para a votação de Presidente e Vice-Presidente da República. O projeto respectivo correu as duas Casas do Congresso com a celeridade que costumam ter outras proposições nesta e na outra Casa do Parlamento, quando os Líderes de Partido e o próprio Governo têm interesse numa tramitação rápida.

Isto prova que o processo parlamentar não é assim tão difícil de ser executado em benefício da coletividade, quando uma medida encarna interesse realmente reconhecido por todos ou um alto interesse que o Governo ou os líderes devam patrocinar. Os projetos, nestas circunstâncias, andam com aquela celeridade que todos aqueles que têm uma iniciativa dependendo de aprovação do Congresso desejariam. Infelizmente, nem sempre podem contar com essa celeridade, porque há proposições complexas, algumas mesmo inaceitáveis, que devem ser debatidas, esmerilhadas e, por fim, recusadas.

Lembro-me de que Pedro Aleixo, quando Líder da Maioria na Câmara dos Deputados, há alguns anos, nos idos de antes de 1937, dizia

que também era uma das funções do Congresso a de retardar a tramitação dos projetos, porque, de certo, seria uma calamidade pública se todos andassem rapidamente e fôsem aprovados.

Vemos, assim, Sr. Presidente, que não há impossibilidade de tempo quando os líderes querem, quando as medidas são necessárias, quando hajam forças políticas ou de outra natureza pleiteando ou premindo o Congresso para que determinadas medidas sejam votadas e aprovadas.

Votou-se o projeto da cédula única para a eleição de Presidente e de Vice-Presidente da República, naquela ocasião, com uma celeridade que não levou, se não me engano, mais do que dois meses.

Por que dizer-se, hoje, que não há tempo para votar medidas idênticas, referentes à eleição proporcional, isto é, de Deputados Federais, Estaduais, Vereadores etc?

Pela imprensa e pelo rádio tenho sabido da opinião de políticos, de líderes que consideram indispensável, útil e necessária a adoção da cédula única, também para as eleições proporcionais. Mas, Sr. Presidente — lá vem o mas... — o tempo é escasso; não haveria tempo para a adoção de uma medida dessas.

Como daquela outra vez, quando da instituição da cédula única para Presidente e Vice-Presidente da República, isto é, para as eleições majoritárias, também agora não vejo por que se há de protelar a adoção de providência que, não tomada no momento, só daqui a outros quatro anos poderá trazer os benefícios que dela se esperam e que tanto se proclamam.

Por que não fazer aquillo que é necessário? O necessário não se procrastina: faz-se logo, tal qual temos realizado com tantos outros projetos de interesse geral, bem conhecidos de todos.

A cédula única, Sr. Presidente, — que preferimos fôsse cédula oficial, porque então a medida se

ria mais completa — já não viria beneficiar-me. Não se pense que tenho interesse pessoal na providência pela qual estou pugnando. Sou, é certo, candidato a Senador, e já desfruto os benefícios que a lei de 1956 me proporciona. As vantagens da cédula única são, sobretudo econômicas e vêm em socorro daqueles que têm de mandá-las imprimir, num País onde, parece, são eles os únicos interessados nas eleições, porque arcam com todos os ônus do pleito.

Os candidatos como eu, portanto, já estão livres das despesas que o sistema ainda vigorante para as eleições proporcionais acarreta, entre elas a da impressão de cédulas.

Sr. Presidente, não apenas os candidatos estão sujeitos a esses gastos; também a própria economia do País. As cédulas multiplicam-se em função do número de candidatos, acarretando um desperdício, que tão facilmente poderemos evitar, como já o estamos fazendo quanto às eleições majoritárias. Evitaremos, ainda, aquela disputa, cuja vítima é o eleitor comum, quando os candidatos procuram impingir-lhe as cédulas do seu interesse. Essa luta traduz-se no esforço dos cabos eleitorais, não apenas para entregarem, mas, muitas vezes, para trocarem cédulas — esforço inútil, porque leva ao engano, à mistificação o eleitor simples do interior.

Eis porque, Sr. Presidente, não vejo por que medida desta ordem se possa protelar.

Tem-se dito — e estou de acordo — que a adoção da cédula única ou oficial seria impraticável, com relação às eleições proporcionais, pois que o número imenso de candidatos daria à cédula um tamanho enorme, o que seria incompatível com o processo de votação.

Estou de acordo, Sr. Presidente, com os que pensam que, dentro do sistema de votação que adotamos, consignar-se em cada cédula

o nome dos candidatos, a cédula única, num país onde proliferam demasiadamente os partidos, seria, como já disse, impraticável.

Sempre entendi que haveríamos de caminhar para a votação em legenda, para o voto de partido, não apenas por outra qualquer vantagem, mas, sobretudo, porque ela simplificaria a confecção das cédulas e, portanto, a maneira de votação. Cada cédula conteria apenas o nome dos partidos; o eleitor não faria mais do que registrar ou assinalar o nome do partido em que estivesse o candidato da sua preferência ou o próprio partido que a merecesse.

Seria esta a melhor forma de prestigiarmos os partidos políticos, de lhe darmos aquela força que, infelizmente, ainda não possuem, de descansarmos mesmo as paredes, os muros, a cidade enfim, de tantas tabuletas com nomes, que poderão ser conhecidos em certas zonas de uma cidade como o Rio de Janeiro ou em certas regiões, mas que, às vezes, desconhecidos para a maioria da população. Servem, apenas, de enfeite às fachadas; não indicam mais que um nome próprio, sem qualquer significação, quase que barateando, diminuindo o processo político, o próprio regime, nesta abundância de nomes que enchem a cidade, as tabuletas e, repito, às vezes, pouco significam para o interesse da coletividade. Em vez disso os Partidos com as suas legendas, indicariam muito mais, porque indicariam um programa, uma ideologia; indicariam alguma coisa de substancial, de genérico, de real, na vida democrática. Os nomes, como os homens, pouco valem se não estiverem dentro de uma agremiação. Esta, como expressão de um setor coletivo, como expressão de um conjunto de indivíduos, é que realmente valerá como esforço, como expressão da vida coletiva, para que possa dizer alguma coisa numa eleição, como pensamento, como idéia, enfim, como realidade democrática.

Sr. Presidente se achamos tão difícil que o voto por partidos ainda encontre opositores, ainda não possa ser por eles aceito, teríamos à mão aquêlê chamado sistema italiano, tão divulgado já entre nós por um ilustre Deputado, se não me engano, o Sr. Colombo de Souza, que trouxe da Itália informações minuciosas sobre o processo, inclusive cédulas com o nome dos partidos políticos e o número de cada candidato a ser consignado pelo eleitor. Desta forma, Sr. Presidente, teríamos um processo que, não sendo talvez o ideal, simplificaria bastante o sistema de votação entre nós. O eleitor assinalaria o nome do partido e escreveria o número dos candidatos da sua preferência inscritos sob aquela legenda.

A cédula única seria sem dúvida, o meio de facilitar a votação. De suas vantagens parece não restar mais dúvidas.

Não vejo, Sr. Presidente, por que proclamar carência de tempo para se votar projeto nessas condições. Reunam-se os partidos e através dos seus líderes, examinem a questão.

Se fôr certa, conveniente e necessária, como eu e tantos outros a consideram, por que, Sr. Presidente, desde logo, não tomamos orientação no sentido da adoção da cédula única?

O regime democrático é o mais indicado, talvez o único, para as atividades políticas de um povo. Não conhecemos, fora dêle, nenhuma outra forma de Governo que satisfaça mais às aspirações e tendências do homem livre. Temos, no entanto, de reconhecer as deficiências com que esbarramos na sua prática; os pontos fracos que os inimigos lhe apontam, sobretudo em países de educação política ainda precária.

Precisamos admitir essas debilidades da prática do regime, não do regime em si, que o tornam, às vezes, insustentável e, não raro, vulnerável aos ataques dos seus ad-

versários, ao desvario de certos indivíduos que, gostando de tudo maldizer, incriminam não o processo, não os pontos fracos, mas as próprias instituições, o próprio regime democrático.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Dá V. Exa. licença para um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA —
Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Tivemos um projeto, não sei se de autoria de V. Exa., criando o Fundo Partidário. Infelizmente, não obteve a atenção que merecia e, hoje, defrontamos com uma realidade de fato angustiosa: é que o poder econômico, como salientou o nobre Senador Mem de Sá, está esmagando a manifestação da vontade popular. Dentro em breve só quem fôr, como se diz, a "rabadi-lha" dos homens ricos, poderá se eleger. Se tivéssemos o Fundo Partidário, estabelecido com o critério que se deveria dar a instituição dessa natureza, mais o processo da cédula única, estou convencido de que grandes surpresas eleitorais, sobretudo favoráveis a um regime democrático mais seguro, surgiriam para o País. Ao que me parece, V. Exa. foi o autor desse projeto; e é de lamentar não tenha êle sido aprovado.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA —
Não fui. Invoca V. Exa. mais um dos aspectos que caracterizam a debilidade do regime democrático: a influência do poder econômico. Para neutralizá-la surgiu a idéa da criação de um Fundo Partidário. Não fui autor do projeto, como pareceu ao ilustre Senador Kerginaldo Cavalcanti, que me dá a honra de me apartear; mas procurei defender a proposição oriunda da Câmara dos Deputados.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Daí a minha confusão, aliás hon-

rosa para V. Exa.; e a retificação em nada diminui o mérito da defesa que o nobre colega fazia da-quele projeto.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Defendi, realmente, o projeto. Neste momento, entretanto, focalizo outro aspecto das nossas deficiências político-eleitorais.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Que se completariam perfeitamente.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, como o tempo urge, no final da hora do Expediente, não desejo alongar-me no debate sobre os inconvenientes de nossas leis eleitorais.

Encontramos, porém, também na cédula única, o aspecto econômico, o aspecto da debilidade do regime caracterizado pela influência econômica. Aliás, preferiríamos fosse cédula oficial, pois há tendência para isso. Há dias, quando se feriu a eleição para Prefeito Municipal da cidade de Joinville — sobre a qual tecl considereações, neste Plenário — fui informado de que a cédula única funcionou como cédula oficial, pois nenhum eleitor levou, de fora, a cédula para votar; ou foram à cabine e dela retiraram a cédula ou a receberam da Mesa, como se ela fosse uma cédula oficial. Quer dizer: o próprio eleitor não fez questão, não procurou, não levou, de fora, a cédula que os partidos lhe ofereceram. Buscou-a na própria cabine, ou utilizou a que a Mesa lhe entregou, isto é, a cédula dentro do envólucro oficial, portanto cédula única oficial.

Se já estivesse em vigor, na cidade de Joinville, naquela eleição, a cédula oficial, ninguém a impugnaria, porque todos os eleitores votariam praticamente com a cédula oficial, sabido, e seria desnecessário esclarecer, que a diferença entre a cédula única oficial está em que esta última é fornecida na Mesa, pelo próprio Governo; e a

cédula única permite que o eleitor leve de casa ou receba dos cabos eleitorais uma cédula, embora esta tenha tôdas as características da cédula oficial.

Eis por que, Sr. Presidente, me bato, ainda agora...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Ainda ficou essa portazinha para a fraude eleitoral.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — ... pela adoção da cédula única, se não puder ser, desde logo, a cédula oficial.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

SF 527-536

É lido ofício assinado pelo Sr. Fernandes Távora.

O SR. PRESIDENTE — Designo o nobre Senador Fausto Cabral para substituir, na Comissão de Economia, o nobre Senador Argeniro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido ofício assinado pelo Sr. Fernandes Távora.

O SR. PRESIDENTE — Designo o nobre Senador Francisco Gallotti para substituir, na Comissão de Economia, o nobre Senador Alô Guimarães.

Sobre a mesa pareceres que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECERES

(Comissão de Constituição e Justiça);

(Comissão de Legislação Social);

(Comissão de Serviço Público Civil).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e, sem debate, aprovado requerimento assinado pelo Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da aprovação do requerimento, o Projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — Vão ser lidos ofícios encaminhados à Mesa.

São lidos os seguintes

ofício

Em 25-6-1958.

Senhor Presidente.

Achando-se ausente desta Capital, o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, solicito se digne V. Exa. de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Economia, na forma do disposto no art. 39, § 2.º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações — *Fernandes Távora.*

ofício

Em 25-6-1958.

Senhor Presidente.

Achando-se ausente desta Capital, o Sr. Senador Alô Guimarães, solicito se digne V. Exa. de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Economia, na forma do disposto no art. 39, § 2.º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações — *Fernandes Távora.*

O SR. PRESIDENTE — Atendendo à solicitação de que tratam os ofícios lidos, designo, respectivamente, os Srs. Fausto Cabral e Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa pareceres que vão ser lidos. São lidos os seguintes:

PARECERES

Ns. 261, 262, 263 e 264, de 1958

N.º 261, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre Projeto de Lei da Câmara, n.º 51, de 1955, que determina a inclusão da especialização de engenheiro sanitaria na enumeração do artigo 16 do Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Lei n.º 3.755-B, de 1953, oriundo da Câmara dos Deputados, diz respeito à especialização de engenheiro sanitaria.

Constitucionalidade

Sob o ponto de vista constitucional, o Projeto em análise não é passível de discussão. A matéria é realmente da competência da União, nos termos do art. 5.º, n.º XV, letra p da Constituição da República.

Utilidade

É, por outro lado, evidente a conveniência do projeto. A engenharia sanitária, no Brasil, merece, realmente, ser tratada como um ramo especial da engenharia civil.

Nos domínios da Saúde Pública, as atividades sanitárias, muitas vezes, ficam subordinadas ou dependentes de obras especiais de engenharia, consistentes em drenagens, construções de barragens, canalização de águas etc.

Há, na verdade, uma infinidade de serviços ligados à engenharia sanitária bem suficientes para se dar a esta um cunho de especialização.

O Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946, concedeu ao Con-

selho Federal de Engenharia e Arquitetura a autorização necessária para estabelecer as atribuições das profissões civis do engenheiro.

Especificou o engenheiro naval, o construtor civil, o engenheiro aeronáutico, o metalúrgico, o químico e o urbanista. Mas, omitiu o engenheiro sanitarista. É a lacuna que o projeto vem preencher, adicionando ao grupo de especializações já referido o que diz respeito à engenharia sanitária.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 51, de 1955.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Kerginaldo Calvacanti*. — *Paulo Fernandes*. — *Novaes Filho*. — *Moura Brasil*. — *Atílio Vivacqua*. — *Rui Palmeira*.

N.º 262, de 1958

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 51, de 1955.

Relator: Sr. *Sebastião Archer*.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal e demais pareceres da Câmara Federal sobre o Projeto n.º 3.755-B, de 1953, demonstraram sobrejamente a excelência da proposição que vem atender o reclamo justíssimo do enquadramento da profissão de engenheiro sanitarista no texto do Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946.

Tanto como a engenharia naval, a de construção civil, a metalúrgica, a química e a urbanista, a engenharia sanitarista é indispensável ao setor da especialização profissional, mormente no Brasil onde extensas zonas em todo o território nacional necessitam dos trabalhos desses técnicos para proteção da Saúde Pública.

Pela aprovação do projeto, sem restrições.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1956. — *Lima Teixeira*, Presidente. — *Sebastião Archer*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Lima Guimarães*.

N.º 263, de 1958

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 51, de 1955.

Relator: Sr. *Gilberto Marinho*.

Apresentado pelo nobre Deputado Castilho Cabral, visa o presente projeto a incluir entre as profissões de engenheiro, enumeradas no art. 16 do Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946, a especialização de engenheiro sanitarista.

Pelo Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura ficou autorizado a determinar as várias atribuições das profissões civis de engenheiro, deixando de incluir a profissão de engenheiro sanitarista, impossibilitando deste modo a sua regulamentação.

Trata-se, como se vê, de omissão do Decreto n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que só se pode explicar por um lapso.

O autor do projeto, propondo a criação da especialização de engenheiro sanitarista e mandando que o Conselho Federal de Engenharia regulamente o seu exercício, nos termos do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e do Decreto n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946, veio, pois, corrigir a referida omissão e proporcionar aos estudiosos desta especialização da engenharia um vasto e importante campo de atividade profissional e técnica.

Não há quem desconheça a importância fundamental para o Brasil do serviço de saneamento das suas extensas zonas, para cuja recuperação se faz cada vez mais

necessária a formação de especialistas em matéria sanitária.

O saneamento de grandes regiões do interior, das barragens dos rios, canalizações de águas é medida de capital importância para a eliminação de inúmeras doenças, e este trabalho para ser realmente eficaz deve receber a cooperação indispensável da engenharia sanitária.

Importa, ainda, ressaltar que o baixo nível de urbanização do Brasil, com sua população localizada em mais de 65%, nas zonas rurais, o que limita a capacidade das medidas de saneamento, está a justificar a providência contida no projeto.

Ao lado, pois, das grandes conquistas no campo da medicina, que vêm contribuindo de maneira eficaz no combate às endemias rurais — doenças de massas, nada mais recomendável que àquelas se una a ação técnica da engenharia especializada para a completa erradicação daqueles males.

Acresce que o Projeto atende às finalidades das escolas de engenharia, quais sejam: formar profissionais necessários ao País, não só nas funções técnicas de execução, como também nas de organização e direção dos grandes empreendimentos... (art. 133 do Decreto n.º 19.852, de 11 de abril de 1931).

Ainda o mencionado decreto determina que para dar satisfação à necessidade de formar profissionais que se destinem às diversas atividades e ramos da engenharia, importa na criação de cursos diferentes, sendo para isso introduzida, após adquirida uma base sólida comum, a necessária especialização compatível com os fins da escala e com as necessidades atuais do nosso meio. (Art. 135, do referido decreto).

Ora, do que ficou exposto, se depreende a manifesta conveniência e necessidade de se instituir nas escolas de engenharia a espe-

cialização de engenheiro sanitário.

Pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1956. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Gilberto Marinho*, Relator. — *Jarbas Maranhão*. — *Ezequias da Rocha*. — *Mourão Vieira*. — *Mem de Sá*.

N.º 264, de 1958

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 51, de 1955.

Relator: Sr. *Gilberto Marinho*.

1. O Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946 autorizou o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura a proceder à consolidação das atribuições discriminadas no capítulo IV do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, bem como a fixar as atribuições das profissões civis de engenheiro naval, construtor naval, engenheiro aeronáutico, engenheiro metalúrgico, engenheiro químico e urbanista.

2. Nessa regulamentação não foi considerada a profissão de engenheiro sanitário, precisamente porque o Decreto-lei n.º 8.620, de 1946, ao enumerar as profissões sujeitas à regulamentação específica, no que concerne a atribuições, omitiu de seu contexto, certo, por um lapso, essa importante especialidade.

3. Sobre o mérito do presente projeto já tivemos a oportunidade de nos manifestar, aduzindo, então, na Comissão de Educação e Cultura, as seguintes considerações.

"O autor do Projeto, propondo a criação da especialização de engenheiro sanitário e mandando que o Conselho Federal de Engenharia regulamente o seu exercício, nos termos do Decreto n.º 23.560, de 11 de dezembro de 1933, e do Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946, veio, pois, corri-

gir a referida omissão e proporcionar aos estudiosos desta especialização da engenharia um vasto e importante campo de atividade profissional e técnica”.

4. Sólidos são os argumentos expendidos pelas Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social, ao apreciar a matéria constante do presente projeto e que nenhuma dúvida deixam quanto à procedência do mesmo.

5. Tratando-se, assim, de medida que interessa de perto a administração pública, pois, objetiva à formação de técnicos especializados em matéria sanitária, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões. — Prisco dos Santos, Presidente. — Gilberto Marinho, Relator. — Caiado de Castro. — Mem de Sá. — Neves da Rocha.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Gilberto Marinho.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 269, de 1958

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 51, de 1955, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1958. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto de Lei da Câmara, n.º 51, de 1955, será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 40, de 1957, que fixa nor-

mas para a classificação e a padronização dos produtos alimentares e das matérias-primas de origem vegetal ou animal e seus subprodutos de valor econômico, revoga o Decreto-lei n.º 334, de 15 de março de 1938, e dá outras providências, tendo Pareceres (ns. 589 e 590, de 1957, 236 e 237, de 1958): I — Sobre o Projeto da Comissão de Economia, favorável, da Comissão de Finanças, favorável. II — Sobre as Emendas: da Comissão de Economia: 1.º parecer — oferecendo a Emenda n.º 1-C; 2.º parecer — favorável à Emenda de Plenário (n.º 2); da Comissão de Finanças, favorável à de n.º 1-C e contrário à de n.º 2.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 270, de 1958

Nos termos dos arts. 126, letra f, e 155, letra a, do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara, n.º 40, de 1957, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1958. — Lineu Prestes.

O SR. PRESIDENTE — De acordo com o que acaba de ser votado, o Projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 197, de 1957, que cria a Comissão Executiva do Sisal, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 238 e 239, de 1958, das Comissões: de Economia e de Finanças, com as Emendas que oferece (de ns. 1-C, 2-C e 3-C).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa emenda que vai ser lida.

É lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 4

Ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 197, de 1957.

Substitua-se no art. 5.º, a letra c, pelo seguinte :

c) Um representante das Federações das Associações Rurais, um representante da Confederação Nacional do Comércio e outro das Federações das Indústrias dos Estados, com produção superior a vinte mil toneladas, considerados membros natos e nomeados pelo Presidente da República.

Justificação

Sendo o comércio o mais interessado no setor do sisal, é de toda justiça que integre a Comissão Executiva do Sisal um representante da Confederação Nacional do Comércio, principalmente por ser o intermediário entre a produção e o consumo.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1958. — *João Arruda. — Fernandes Távora. — Ruy Palmeira. — Victorino Freire. — Públio de Mello.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e a emenda. (*Pausa*).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

O projeto volta às Comissões de Economia e de Finanças para que opinem sôbre a emenda do Plenário.

O Sr. Apolônio Salles deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Cunha Mello.

Discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comér-

cio, o crédito especial de Cruzetros 762.550,20 para atender ao pagamento de despesas com transportes de pessoal, em serviço, no exercício de 1954, tendo Parecer Favorável sob n.º 240, de 1958, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte :

REQUERIMENTO

N.º 271, de 1958

Nos termos dos arts. 126, letra f, e 155, letra b, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara, n.º 35, de 1958, a fim de ser ouvida a Comissão de Finanças, em face da aprovação do Projeto n.º 73, de 1958, que se transformou na Lei n.º 3.404 de 12-6-58.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1958. — *Freitas Cavalcanti.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, proferirei algumas palavras para justificar o requerimento que acabo de submeter à consideração do Senado.

Parece-me útil obter novo exame da Comissão de Finanças a respeito do Projeto de Lei da Câmara, n.º 35, de 1958, que abre crédito especial para atender a despesas realizadas, em 1954, pelo Ministério do Trabalho, na forma do art. 48 do Código de Contabilidade da União.

Ainda recentemente, aprovou o Senado o Projeto n.º 273, de 1958, já convertido em Lei sob o número 3.404, de 12 de junho de 1958, pelo qual foram abertos créditos especiais de cerca de seis bilhões

(*) — Não foi revisto pelo orador.

de cruzeiros para regularizar contas de exercícios anteriores.

Tenho para mim, Sr. Presidente, que a proposição ora submetida à consideração da Casa está superada, uma vez que o Poder Executivo já está armado de recursos suficientes para atender à normalização de tôdas as contas, multas, allás, realizadas sem autorização do Poder Legislativo em exercícios passados.

Julgo, por isso, conveniente chamar a atenção do Senado para este aspecto do projeto, para o qual requeri novo parecer da Comissão de Finanças em face do que dispõe a Lei n.º 3.404, citada. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Mais nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

De acôrdo com a Deliberação do Plenário, o projeto é retrado da Ordem do Dia e voltará à Comissão de Finanças.

Discussão única, do Projeto de Resolução, n.º 2, de 1958, da Comissão Diretora, que autoriza o uso do processo elétrico de votação, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho), tendo Parecer Favorável, sob n.º 259, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 2, de 1958

Autoriza o uso do processo elétrico de votação, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Será utilizado o processo elétrico de votação:

a) na votação simbólica em fase de verificação;

b) na votação secreta; salvo em se tratando de eleições;

c) na votação nominal, quando o deliberar o Senado, por proposta da Mesa ou de qualquer Senador.

Art. 2.º Os processos de que tratam os arts. 160 a 162 do Regimento Interno serão usados:

a) quando o equipamento de votação elétrica não esteja em condições de funcionar;

b) quando o entender o Senado, por proposta da Mesa ou de qualquer Senador.

Art. 3.º Para a votação nominal pelo processo elétrico cada Senador, terá lugar fixo, numerado, que deverá ocupar ao ser anunciada a votação.

Art. 4.º Far-se-á por meio de cédulas a votação quando se tratar de eleições.

Art. 5.º O § 1.º do art. 160 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1.º Se o resultado fôr tão manifesto que, à primeira vista, se conheça a maioria, o Presidente o proclamará. Havendo dúvidas, os Secretários contarão os votos. Se algum Senador requerer verificação, repetir-se-á a votação pelo processo elétrico, ou, na impossí-

bilidade da sua utilização, por meio da contagem, pelos Secretários, dos votos, para o que se levantarão primeiro os Senadores favoráveis e em seguida os contrários”.

Discussão única, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem, n.º 79, de 1958, pela qual o Sr. Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a nomeação do Sr. Paulo Estevão de Berredo Carneiro para o cargo de Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

O SR. PRESIDENTE — Como se trata de matéria a ser tratada em sessão secreta, peço aos funcionários da Mesa que tomem as necessárias providências.

A sessão transforma-se em secreta às 22 horas e 25 minutos, e volta a ser pública às 22 horas e 35 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão pública.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte :

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 51, de 1955, que determina a inclusão da especialização de engenheiro sanitário, na enumeração do artigo 16, do Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946, *(incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho)*,

tendo Pareceres Favoráveis (ns. 261 a 264, das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Educação e Cultura e de Saúde Pública.

2 — Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 46, de 1958, que determina providências para a comemoração do centenário de nascimento de Clóvis Bevilacqua, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 243 e 244, de 1958, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

3 — Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 53, de 1958, que abre, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar as festas comemorativas do I Centenário de Brusque, Estado de Santa Catarina, tendo Parecer Favorável, sob n.º 245, de 1958, da Comissão de Finanças.

4 — Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 55, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para auxiliar a realização do I Congresso de Imprensa do Interior Nordestino, tendo Parecer Favorável, sob n.º 203, de 1958, da Comissão de Finanças.

5 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 12, de 1957, que dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior (substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado na primeira discussão, em 23 de maio findo), tendo Parecer n.º 181, de 1958, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 22 horas e 40 minutos.

**70.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 26 de junho de 1958**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. APOLÔNIO SALLES, CUNHA MELLO E PRISCO
DOS SANTOS**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores :

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Lameira Bittencourt.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
João Arruda.
Apolônio Salles.
Nelson Firmo.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Alencastro Guimarães.
Caiaido de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.
Lino de Mattos.
Domingos Vellasco.
Pedro Ludovico.
Sylvio Curvo.
João Villasbôas.
Filinto Müller.

Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Mem de Sá. (44).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Segundo Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte :

EXPEDIENTE

Avisos

Do Sr. Ministro da Guerra :
— N.º 590-4, nos seguintes termos :

MINISTÉRIO DA GUERRA

Rio de Janeiro, D.F.
Em 24 de junho de 1958.
Aviso n.º 590-4 — D/1 :
Senhor Primeiro Secretário :
Em atenção ao Ofício n.º 254, de 28 de maio p. findo, dessa Secretaria, com o qual V. Exa. encaminhou, por cópia, o teor do Requerimento n.º 187, de 1958, em que o Senhor Senador Lino de Mattos solicita informações relacionadas com

o número de nomeações de funcionários feitas por este Ministério nos 90 dias anteriores à publicação do Decreto n.º 43.716, de 19-5-58, informo a V. Exa., com referência ao requerido :

— Quanto ao Item 1.º:

a) Comissão de Promoções do Exército — nenhuma.

b) Comissão Superior de Economia e Finanças — nenhuma.

c) Conselho Superior de Economia de Guerra — nenhuma.

d) Arsenal de Guerra do Rio — nenhuma.

e) Arsenal da Urca — nenhuma.

f) Arsenal de Guerra General Câmara : — foram admitidos pelo respectivo Diretor, em face da autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Processo número 6.888-56 do D.A.S.P., publicada à página n.º 6.313, do *Diário Oficial* de 26 de março de 1958 e de acôrdo com o artigo 38 do Decreto-lei n.º 5.175, de 5-1-43, combinado com a Lei n.º 2.284-54, pelo prazo de 8 meses, com o salário de Cr\$ 2,00 por unidade fixados o máximo e mínimo de produção diária em 80m² e 76m², respectivamente, para o serviço de faxina, João Batista da Silva, Adroaldo Rivero da Silva (Portarias ns. 1 e 2 do Arsenal); Adão Ribeiro da Silva para auxiliar de cozinha (Portaria n.º 3 do Arsenal); Laurindo Rodrigues da Luz para a função de tratador de animais, com o salário de Cr\$ 8,00 por animal tratado e Aldemar Pereira Bittencourt para idêntica função, com idêntico salário (Portarias ns. 4 e 5 do Arsenal, de 30-4-1958).

g) Fábricas de Material de Comunicações, do Andaraí, Bonsucesso, do Realengo e Presidente Vargas — nenhuma.

h) Academia Militar das Agulhas Negras — Escriurários classe "E" — Arthur Sampaio — Mauro Ferreira Alves — Wilson Dias da Costa — Maria José de Felipe Moreira — João Cândido da Silva — Angel Índio Mello — Glória dos Santos — Nelson Lopes Bastos —

João Antônio Fernandes Richard — Ester Almeida dos Santos — Jodir Batista Borges — Maria Carmen de Souza Basílio — Elzira Silva — Darci Ferreira Alves — Antônio José de Santana; Datilógrafos — Classe D — Daniel Soares Ferreira — Antônia Ribeiro Santos — Paulo José Fernandes — Lúcia de Siqueira — Francisco Reis Gouvêa — Ronald de Almeida Alvarenga — Ewaldo Meireles de Oliveira — Maria de Fátima Marinho. (Dêstes funcionários, nomeados por decreto de 19 de abril de 1958, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, apenas tomaram posse e entraram em exercício os seguintes : — Escriurário — Angel Índio Mello — João Antônio Fernandes Richard — Jodir Batista Borges e Antônio José de Santana).

i) Colégio Militar do Rio de Janeiro — nenhuma.

j) Foram admitidos pelos Comandantes : da Escola de Artilharia de Costa, em face da autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Processo n.º 1.202-58, do DASP, publicado à página n.º 10.533, do *Diário Oficial* de 6 de maio de 1958 e de acôrdo com o art. 38 do Decreto-lei n.º 5.175, de 5 de janeiro de 1943, combinado com a Lei n.º 2.284-1954, pelo prazo de 7 meses e 20 dias, com o salário de Cr\$ 2,00 por unidade fixados o máximo e mínimo de produção diária em 80m² e 76m², respectivamente, para serviços de conservação e limpeza — José Francisco da Silva — José Valério da Silva — Antônio Cardoso da Silva — José Vicente e Walter Gonçalves dos Santos (Portarias ns. 1 a 5 da Escola de Artilharia de Costa, de 12 de maio de 1958); da Escola de Educação Física do Exército, no uso de suas atribuições e em face da autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Processo n.º 2.653-58, do DASP, publicado à página 10.452, do *Diário Oficial* de 5 de maio de 1958 e de acôrdo com o artigo 38 do Decreto-lei n.º 5.175,

de 5-1-43, combinado com a Lei n.º 2.284-1954, pelo prazo de 7 meses, para os serviços de conservação e limpeza, com o salário de Cr\$ 2,00 por unidade, fixados o máximo e mínimo de produção diária em 80m2 e 76m2, respectivamente, — Manoel de Matos — Francisco Soares de Câmara — Francisco de Assis Ramos — Luiz Amaro de França — Franklin da Costa Benevides — João Evilácio de Queiroz — Luiz Gonzaga de Queiroz — Durval Amaro de França — José Maria Dumienne da Silva e Jayne Francisco Vilele (Portarias ns. 1 a 10 da Escola de Educação Física do Exército, de 7 de maio de 1958).

k) Inspetorias do Exército — Não há mais Inspetorias no Exército.

Quanto ao item 2.º :

Os Escriurários e Datilógrafos nomeados para a Academia Militar das Agulhas Negras o foram pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), após o necessário concurso e aprovação naquele Departamento.

Os Tarefeiros, que executam trabalhos de natureza subalterna, não são submetidos a concurso no DASP, mas, a uma prova de suficiência na própria Repartição interessada. Entretanto, os processos são submetidos àquele Departamento, que os encaminha, após demorado e cuidadoso exame, ao Exmo. Sr. Presidente da República.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *Henrique Teixeira Lott.*

Ao Requerente.

N.º 591-5 — transmitindo o seguinte :

MINISTÉRIO DA GUERRA

Rio de Janeiro, D. F.

Em 24 de junho de 1958.

Aviso n.º 591-5-D-1.

Senhor Primeiro Secretário :

Em atenção ao Ofício n.º 163, de 22 de abril de 1958, dessa Secreta-

ria, com o qual V. Exa. encaminhou o teor do Requerimento n.º 105-58, do Sr. Senador Lino de Mattos, informo :

Quanto ao item 1.º :

Pelo Departamento Geral do Pessoal deste Ministério, não foram tomadas providências para cumprimento do disposto na Lei n.º 3.205, de 15 de julho de 1957, porque os Tesoureiros-auxiliares do Ministério da Guerra não desempenham as funções dos respectivos cargos, dado que essas atribuições, por força dos arts. 21, 30 e 31 do Decreto n.º 3.251, de 19 de novembro de 1958 (Regulamento de Administração do Exército), são privativas dos Oficiais do Quadro de Intendentes do Exército.

Quanto ao item 2.º :

Prejudicado.

Quanto ao item 3.º :

Sendo a função de Tesoureiro exercida por Oficial do Exército, em face do Regulamento de Administração do Exército, a sua substituição só poderá se fazer por outro Oficial do Exército, ficando desse modo o servidor civil impedido de exercê-la, mesmo em comissão.

Quanto ao item 4.º :

Estabelece o art. 54 do Decreto n.º 3.251, de 9 de novembro de 1958 (Regulamento de Administração do Exército) que, na falta absoluta de Oficial de Intendência na Unidade, as funções de Tesoureiro poderão ser exercidas por Oficiais das Armas e dos Serviços.

Esclareço, mais que, em face do parecer emitido pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, no Processo n.º 9.363-57 (*Diário Oficial*, de 24 de maio de 1958, página 11.968), já está sendo providenciada a reclassificação dos cargos de Tesoureiros-auxiliares deste Ministério, os quais deverão posteriormente ser transferidos para outros Ministérios com as respectivas funções, em virtude dos mesmos não exercerem as funções de que são ocupantes.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinto aprêço. — *Henrique Teixeira Lott.*

Ao Requerente.

O SR. PRESIDENTE — Finda a leitura do Expediente, dou a palavra ao nobre Senador Cunha Mello, primeiro orador inscrito.

O SR. CUNHA MELLO — (*) — Senhor Presidente, há algum tempo, mesmo antes de chegar ao Senado, vindo da Câmara dos Deputados, o Projeto do Código de Previdência Social, o Dr. João Goulart, Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, incumbiu-me de estudar aquêlê trabalho e, sobretudo, conhecer das reclamações que estavam chegando ao Senado sôbre diversos aspectos do mesmo trabalho.

Comecel, Sr. Presidente, a ter contatos pessoais e a receber reclamações por escrito de diversos interessados no assunto, sobretudo Sindicatos, indicando entre êsses o Sindicato dos Bancários e o dos Ferroviários.

De dezembro até fim de março foi êsse o objetivo de meus estudos. Precisava desincumbir-me da tarefa honrosa que me fôra atribuída pelo Presidente do meu Partido.

Daí ocupar a tribuna do Senado versando o assunto, e ter ainda o propósito de voltar a abusar da atenção dos ilustres colegas.

O Sr. Mem de Sá — De encantar os colegas.

O SR. CUNHA MELLO — Obrigado a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, prometemos ao Senado voltar à sua tribuna para ocupar-nos ainda do projeto de Código de Previdência Social, em diversos dos seus mais importantes aspectos.

Certamente, não fizemos aos nobres colegas uma promessa sedu-

tora, cujo cumprimento importa em tomar-lhes o tempo tão precioso aos assuntos políticos de sua maior predileção e interêsse, principalmente nesta fase pré-eleitoral.

Já está há alguns meses, submetido ao conhecimento desta Casa o aludido projeto. Para nós já se voltam as massas trabalhadoras do País, indagando-nos como e quando trataremos e votaremos o trabalho que nos foi enviado pela Câmara dos Deputados.

No momento, como afirmamos na nossa primeira manifestação sôbre o assunto, é êsse o projeto que reclama a nossa atenção maior e o nosso estudo mais detido.

Interessado em resolver as questões trabalhistas, em atender às suas mais justas reivindicações, o Sr. Presidente da República já enviou ao Congresso uma mensagem encaminhando projeto de lei que concede aposentadoria a tôdas as classes trabalhadoras do País. Essa a sua maior aspiração. Votamos, apressadamente, êsse projeto de lei, já sancionado pelo Sr. Presidente da República.

Demos-lhe o nosso voto com restrições, apresentando emendas que visavam a aperfeiçoá-lo, tornando-o mais justo e mais humano.

Da própria celeridade com que êsse projeto aqui foi votado, evidentemente, de caráter provisório, derivou a contingência de ultimarmos o projeto de Código de Previdência Social, objeto de dez anos de estudos na Câmara, e há quatro meses em curso no Senado.

Em a mensagem, já transformada em lei, o Sr. Presidente da República teve em vista, como já afirmamos, atender mais rapidamente à grande reivindicação das nossas classes trabalhadoras: — conceder-lhes, na invalidez e na velhice, já quando não mais podem trabalhar, meios de subsistência.

Dar-lhes também um *otium cum dignitate*. Repetindo, entretanto, os nossos pontos de vista sôbre o Código de Previdência Social, resolvemos expor aos nossos nobres colegas, alguns conceitos de políti-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ca sanitária, se assim nos podemos expressar, no que tange à Assistência e à Previdência Sociais, um dos setores mais importantes da vida pública em tôdas as Nações do Mundo.

De início, ocorre-nos recordar um dos expoentes da medicina francesa, o professor Alexandre Layet, que, frente ao homem dominado pela crise endêmica, reduzido a uma condição de pária, indagava :

“Até onde desejamos manter os enfermos, eternamente à custa dos sãos ?”

E depois, visando à paisagem da higiene profissional afirmava :

“A higiene profissional é a própria educação da saúde pública”.

Na realidade atual, somos fabricantes de inválidos e colecionadores de desajustados.

Reduzimo-nos a meros espectadores de um drama social imprevisível que não se sana com política residual e estreita, que se cinge a distribuir medicamentos, mezinhas para males insondáveis, que apressam, por falta do estudo das causas, a imobilização dos trabalhadores, dando-lhes uma aposentadoria de miséria e desumana.

E se acrescente mais, dando cores mais sombrias a êsse quadro melancólico : dessa distribuição de medicamentos e mezinhas, dessa medicina de emergência, apenas se beneficiam poucos brasileiros, em regra, aquêles que têm a ventura de viver nas grandes cidades.

Os demais, os do interior, contribuintes também como êsses, nada têm, coisa alguma recebem. A nossa compreensão em tôrno da Assistência e da Previdência Sociais é mais profunda. Tem latitude mais ampla, estende-se, irradiava-se mais, chegando a todos os setores do trabalho, cuidando da higiene, profilaxia e assistência ao

elemento humano, utilizável mesmo depois de dar-lhe um repouso legal.

Não adianta legislarmos somente do ponto de vista superficial.

Precisamos com essa orientação penetrar mais amplamente, cogitar com mais profundidade das nossas populações, assegurando-lhes uma proteção efetiva e lógica, sem deslocá-las dos seus núcleos de produção, sem separar os grupos familiares, sem exercer sôbre a psicologia dos enfermos uma tutela despótica, a fim de que a assistência e a previdência sociais não se tornem inúteis, quiçá desprezíveis.

De há muitos anos, quando os quadros médicos do Brasil já enriquecidos de figuras da expressão de um Oswaldo Cruz, Miguel Pereira, Carlos Chagas e outros muitos, o problema não foi descuidado. Mereceu ser tratado com seriedade e desusado brilho, assinalando a genialidade dêsses cientistas brasileiros.

Votando-se, agora, uma lei sôbre assistência e previdência sociais, devemos evitar que ela se transforme num jarrête, venha libertar a uma grande massa de trabalhadores, condenando o País a uma sobrecarga indizivelmente ingrata e perigosa, que, afinal, recairá sôbre os próprios beneficiados.

Usamos, *larga manum*, uma política de sobremesas e de xaropes.

Praticamos uma assistência social simplesmente curativa, de ambulatório, ou de simples observação dentária, até nos mais complicados problemas terapêuticos.

No setor da odontologia, por exemplo : os serviços autárquicos, que possuem esta clínica, olham somente para a *tábula rasa* das extrações dentárias, quando muito, das radiografias exploradoras. Nos casos de tratamento mais sério, de maior extensão e profundidade, onde periclita a própria vida do paciente, o que se faz ? Abandona-se o doente à própria sorte, de vez que, as autarquias não lhe dão

maiores recursos, nem lhe oferecem uma técnica odontológica superior.

Na Inglaterra, onde o trabalho merece os maiores cuidados do Estado, a ninguém é lícito trabalhar para a coletividade sem estar em perfeitas condições de saúde, sem merecer após anos de esforço um repouso compensador para a profissão, atendendo-se às condições de defesa do organismo.

Nos Estados Unidos, não menos aquinhoados em legislação social, os servidores de caixas e de associações privadas representam um modelar preceito de conservação do homem, preservando-o de encargos onerosos, como pêso inútil.

Na Alemanha, após as crises políticas que derivaram para o nazismo, o serviço assistencial ao trabalho e aos trabalhadores, tornou-se obrigatório, alinhando indivíduos para as reservas sociais, de molde a fazê-los vitalizados e úteis, mesmo depois das contingências implacáveis do tempo e da idade.

Na China pretérita, todo cidadão com saúde pagava uma contribuição ao Estado, a fim de receber assistência médica privada, depois assistência oficial, quando enfêrmo.

Nos países escandinavos, o valor pessoal é muito maior de que o conceito de produção. Utiliza-se o homem como instrumento de progresso, mesmo tendo sua atividade anulada ou reduzida, por meios científicos de ampla recuperação física e mental.

O Mundo Moderno, o mundo que se humaniza, por toda a parte, não permite mais o sistema programático de sucção das energias humanas, dando-lhes valor somente quando em dinamismo, e desprezando-as depois da invalidez, da velhice, da aposentadoria.

Quando todas as raças se empenhavam, não faz muito tempo, num reencontro de reconhecimento dos seus valores sociais e econômicos, através de regimes sociais e políticos, o indivíduo adquiriu uma posição invejável como estelo

da produção e do consumo, como peça insubstituível da máquina social, como representante mesmo do trabalho humano.

Nasceu, então, um sentido de proteção aos trabalhadores digno do nosso século e acima de todas as vazias elucubrações do passado, já remoto. Nessa valorização que equivale a uma potencialização do progresso, a Medicina Social ao lado do direito das massas e da Engenharia Sanitária, passou a ocupar uma posição clara e nítida, realizando o milagre de conservar o homem na produção relativa, quando ele decai da produção absoluta, mas amparando-o com entusiasmo e fé nos destinos da humanidade.

As condições de habitabilidade das nossas cidades e vilas demonstram que ainda estamos palmilhando primitivos caminhos, ainda padecemos do grande mal da imitação burocrática, sem uma efetivação indubitável.

De que nos servirá, por exemplo, a grande luta dos inválidos com dignidade, sem sequer evitar que eles se tornem simplesmente inúteis?

Qualquer levantamento que realizemos em toda a extensão do território nacional, demonstrará quanto estamos atrasados nos métodos e sistemas de vida, num "estilo biológico" de existência, eximindo as vastas populações do interior do País dos grandes ônus das endemias.

O primeiro gesto do nosso patriotismo, sabemos-lo por experiências férteis, é de se opor às medidas higiênicas e profiláticas que visam a defendê-lo.

Assim foi durante a memorável campanha de Oswaldo Cruz — luta anti-amarílica que o consagrou — assim se procedeu quando da campanha anti-variólica, na qual o espírito satírico do povo se expandiu de maneira admirável, assim aconteceu no esboço do combate ao bócio, ao barbeiro e às endemias esgotantes do extremo norte.

O primeiro gesto do brasileiro é resistir à saúde, é levantar-se contra os métodos, algo drásticos da Higiene Pública, sem procurar interpretar-lhes as intenções e sempre levado por interesses políticos subalternos.

Como representante da Amazônia, podemos declarar que a maior porção do País se debate numa crise do mais lamentável abandono.

Sem recursos estaduais para enfrentar esses problemas sanitários de largo vulto, e sem contar com verbas federais necessárias para uma campanha de larga envergadura, ali, nada podemos fazer.

A Amazônia, entretanto, sem embargo de sua extensão e de falta de densidade de população, é uma reserva que não é possível esconder, nem abandonar. As endemias mais assoladoras estão à espera de esquemas que, se devidamente planejados, ainda não estão postos em ação, mesmo nas cantigas demagógicas.

A rarefação humana conduz ao desânimo, à descrença, à indiferença dos poderes públicos.

Não esqueçamos, porém, que no nosso deserto, nas populações escassas da planície amazônica, estão as sentinelas da nossa posse territorial, os marcos da nossa soberania, guardando-nos de invasoras ambições.

Nos ataques às nossas fronteiras, nas agressões de cobiças alienígenas, a defesa da nossa segurança tem contado com a bravura e o patriotismo de nossos irmãos dessas selvas, como Plácido de Castro, no Acre, e Veiga Cabral, o Cabralzinho, no Amapá.

Vivemos a copiar programas de países desenvolvidos, esquecidos de que os nossos problemas têm características próprias.

Não nos adiantará seguir na trilha dos europeus ou dos norte-americanos para solucionar os casos que nos afligem.

Somos uma faixa litorânea que vive do esforço de um interior estóico e abandonado.

Não há, nessa afirmação, uma demagogia sem função, veiculando protestos inúteis, sem qualquer finalidade objetiva.

Reclamamos que a Assistência e a Previdência Sociais, no Brasil, sejam olhadas com a seriedade que merecem, a exemplo da Alemanha, onde é trivial visar-se a segurança de braço, como fator de capital.

Desejamos primeiro que se mantenha o homem num padrão de vida capaz e depois ampará-lo, recuperando-o, como elemento útil à sociedade.

Desde que D. João VI instituiu a primeira organização sanitária entre nós, cercado que chegou pelos cirurgiões do reino, até hoje, ainda não temos legislação adequada, nem organização convincente, sequer um estudo sério e largo, dentro do qual se cruzem e caibam todos os problemas que entram o progresso social do País.

Na época de D. João VI, a organização sanitária portuguesa formava entre as mais avançadas do mundo.

Trouxe o rei luso planos teóricos. Instituiu na sua, então, colônia, uma organização sanitária inteiramente teórica, sem consonância com a situação vigente e sem adaptação possível às agruras e ao rudimentarismo de nossas populações.

Olhando sob o figurino da metrópole, a colônia que se desenvolvia num país pequeno e aparentemente sem possibilidades maiores, D. João VI estilizou uma centralização sanitária que até hoje nos empolga e sacrifica no conceito da higiene moderna.

Invadiu essa centralização sanitária, primeiro o Império Independente, quando à luz da Sociedade Nacional de Medicina, procuravam as Câmaras municipais sedimentar as suas posturas, simultaneamente educativas e de função infracional. Explodiram o descon-

tentamento popular e as revoltas, os tumultos, até a criação da Junta de Higiene Pública, sob a égide desse preclaro Paula Cândido, precisamente o Dr. Francisco de Paula Cândido, líder de saúde pública àquela época. Arrastaram-se os processos defensivos, coibidos pelas legislações inadaptadas. Sobreveio a República e, com ela, esse clarão científico que foi Oswaldo Cruz, o saneador de nossa Pátria.

Através de suas intervenções sanitárias na legislação de vários Estados, o Governo Central não tem podido realizar, por fatores vários e imprevisos, quicá por falta de apoio legal definitivo, um sistema que assegure proteção ao trabalhador, no passado, no presente e no futuro. Num requinte de síntese expositiva, disse muito bem o Dr. J. P. Fontenelle, um dos autorizados colaboradores do "Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil", comemorativo do Primeiro Centenário da nossa Independência :

"Torna-se urgente coordenar e uniformizar tôdas as atividades desta parte da administração pública — a Saúde — pondo-os sob a direção de uma autoridade central, um Ministro de Estado, chefiando uma espécie de estado maior de técnicos especializados — com um chefe de serviço em cada Estado e um centro de ação em cada Município.

Tomando por base inicial o serviço modestamente e sendo certo que em muitos Estados há Municípios quase desabitados, de modo a tornar possível começar em poucos centros de cada Estado, a contribuição financeira municipal, estadual e federal conjuntamente, não será tão grande quanto a princípio possa parecer.

E que fôsse : seria um dinheiro bem gasto. Corrigidas, pouco a pouco, as causas que contribuem para a decadência

do nosso homem; melhorando progressivamente suas condições físicas e mentais, e aperfeiçoando continuamente, como máquina de trabalho, determinará isso um pronunciado surto econômico, que, sem demora, compensará imediatamente as primeiras despesas.

E mais : como não há outro bem que à saúde se possa igualar, e sendo ela levada a cada canto do País por influência e decisão do Governo Central — que deve ser o Governo de todos os Estados — mais estreitos se tornarão os laços que unem as Unidades da Federação, contribuindo para firmar a indissolubilidade da pátria comum.

Uma eficiente organização nacional e unitária de Saúde Pública.

Povo sadio é povo trabalhador, é povo poderoso, é povo feliz.

Por incrível que seja, de nada adiantarão programas econômicos financeiros, com um povo endêmicamente deprimido, espoliado e triste".

Apenas, em 1917, surgiu em nosso País, com o cortejo dos seus planos científicos, tantas vezes experimentados em outros pontos do planêta — a Fundação Rockefeller.

Era uma cabeça de ponte entre a saúde de nosso povo e as diversas organizações humanitárias existentes nos Estados Unidos. Os esquemas ensaiados, as novidades trazidas e a delineação dum plano de combate às endemias, denotavam ser a saúde pública o principal esteio da imensa nação setentrional. Os pântanos africanos, os países subdesenvolvidos da Península Balcânica desde logo se beneficiaram com a organização sanitária de iniciativa de John Rockefeller lançada pelo Mundo.

Pense-se, mesmo superficialmente, nos benefícios dessa legítima invasão branca da ciência; que nos

trouxe um avanço de muitas décadas, inclusive na prática da medicina em função da coletividade.

Some-se tudo, a esta frase do Dr. Fontenelle que é, na sua real expressão, uma bandeira de progresso mental e físico: "Seja qual fôr a situação econômica de um país, pode-se e deve-se fornecer ao seu progresso material de assistência médico-sanitária tudo quanto está à disposição dos países mais adiantados".

As doenças da estrutura econômica, do subdesenvolvimento, que debilitam tantas nações deste continente, reclamam para sua terapêutica uma compreensão prática do panamericanismo que as deve inspirar e unir para uma saúde pública poderosa e esclarecida.

No exame de consciência do panamericanismo atual para o qual, em boa hora o Presidente Juscelino Kubitschek convidou todos os chefes dessas nações e o Presidente da grande nação americana do Norte — a anemia econômica do nosso continente deve ser estudada, de preferência, nas suas causas, na sua estrutura.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: Dois aspectos devem ser considerados no conceito médico de proteção social.

Perdoem-me os eminentes facultativos, com assento nesta Casa, pela invasão indébita e temerária de sua seara.

Um, o critério individualista, que coloca sob as lentes do médico, o doente. Esmiuça-lhe o organismo, pesquisa-lhe as causas e os efeitos dos seus males. É a prática do aforismo clássico: "Não há doenças, há doentes".

Tantas são, de fato, as modalidades apresentadas pelas diversas entidades mórbidas, que a medicina interpretou essa multivariada de sintomática, como expressão individual, separando nitidamente os enfermos de um mesmo mal, em departamentos estanques.

Esse conceito, eminentemente qualitativo, não resolveu até hoje, o caso dos solos humanos, que estão à margem das observações personalistas.

O outro critério, o coletivista, operando para a medida de quantidade e optando pela preservação das grandes massas humanas, das sociedades, abrange, num só termo, tôdas as conquistas da ciência em proveito dos grupos humanos.

Esse, o critério dominante no plano da higiene, da profilaxia e da engenharia sanitária.

Passou, sem dúvida, a postulado, o programa das campanhas higiênicas.

Do ponto de vista sanitário, como se sabe, existem hoje três tipos de doenças:

No primeiro grupo se incluem: as chamadas pestilenciais, como o cólera, a varíola, a febre amarela, a peste bubônica e o tifo, cuja presença foi o pavor da Idade Média. Nos nossos dias, a estatística as assinala em decadência, de surtos esporádicos, sem caráter de seriedade.

Uma profilaxia de vigilância internacional reduziu-as quase a zero, fazendo desaparecer os perigos do seu contágio ou alastramento.

No segundo grupo aparecem, como verdadeiras manchas sociais dos países subdesenvolvidos, as doenças do tipo de massa — a malária, as verminoses, a esquistossomose, a tuberculose, o tracoma, a boubã, os males venéreos, as gastrites intestinais, enfim, as doenças de carência de nutrição.

Essas doenças afligem, diminuem a capacidade produtiva da nossa gente, dizimam as nossas populações sertanejas, solapam a nossa concentração demográfica. Dão um atestado de incúria, de primitivismo.

Com espírito de justiça, que, mercê de Deus nunca nos falta, devemos salientar o tremendo esforço que o Governo, desde longa data, vem realizando através do

Ministério da Saúde e do Departamento de Endemias Rurais, tendo à frente esse benemérito apóstolo do bem — Mário Pinotti.

Esse Departamento, espalhando as suas equipes de profissionais identificados com o seu programa, por todo o nosso interior, promovendo verdadeiras guerras às endemias, executa com sucesso um esquema de reabilitação do nosso homem do interior.

Infelizmente, talvez por motivos mais justificáveis, essas campanhas têm sido feitas em zonas infestadas, sem caráter permanente de luta em todo o território nacional, com a finalidade de recuperação parcial ou total do trabalhador. É uma luta, em princípio, para a qual devemos voltar as nossas atenções.

No terceiro grupo, encontramos os males dos grandes centros metropolitanos, do homem citadino, vítima do próprio progresso e dos ritmos da vida moderna.

É o grupo das moléstias degenerativas, as doenças do coração e do aparelho circulatório, as perturbações glandulares, o câncer, a diabetes, a poliomielite. Essas doenças, mesmo sendo do grupo degenerativo, poderão ser enquadradas entre as moléstias sociais desde que as consideremos como capazes de uma prevenção coletiva, de uma higiene social do trabalho.

No Brasil, ao que nos parece e sentimos, o problema é de fácil compreensão. Não devemos encará-lo com pessimismo, pois não é possível ignorar-se o processo material e social de nossa Pátria. Mas, quando lemos Aramis de Athayde, cuja modéstia tanto esconde seu valor de grande sanitarista, sabemos que para todo o nosso continente demográfico, de quase 65 milhões de habitantes, apenas possuímos 100 mil leitos hospitalares, que não temos a clinicar no País mais de 20 mil médicos, melancolicamente descremos na recuperação geral das nossas populações enfermas,

No Nordeste, Sr. Presidente, onde existem aproximadamente quatorze milhões de habitantes, nesse Nordeste tão sofrido e, ao mesmo tempo tão colaborador das grandezas do Sul, militam menos de seis mil médicos.

O Sr. Fernandes Távora — Pode V. Exa. dizer com segurança que no Nordeste no chamado Polígono das Sêcas, existem, mais de vinte milhões de habitantes.

O SR. CUNHA MELLO — Confesso ao nobre colega que as minhas afirmações foram colhidas em livros e conferências. Estou de acordo com V. Exa. As conferências que li datam, pelo menos, de quatro anos. Creio, portanto, que o nobre colega tem razão.

O Sr. Fernandes Távora — Estou convencido disso.

O SR. CUNHA MELLO — O Brasil possui vinte mil médicos clínicos; desses, doze mil, portanto, sessenta por cento estão nas cidades litorâneas, restando, assim, ínfima percentagem para as cidades do interior. Temos quatrocentos e dezoto municípios no Nordeste; desses, cento e oitenta não têm um médico clínico, um enfermeiro, sequer um Hospital.

O crescimento das populações, o imenso perigo previsto por Malthus, a incidência cada vez maior da fome entre os povos, o amesquinamento progressivo da terra em espaço, para os seus habitantes, e a valorização efetiva do braço humano pela saúde, pela aplicação sensata e perfeita dos preceitos médicos, tudo nos leva a crer na sobrevalência da higiene sobre a ciência individualista, portanto, no prestígio sempre crescente da profilaxia e do sanitarismo em relação à cura pessoal.

Urge pensar no aforismo proclamado pela Organização Mundial de Saúde. Nêle se consubstanciam as teses que focalizamos:

“A saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social. Não consiste, somente na ausência de doenças ou enfermidades”.

É enfim a realização do postulado de eugenia de autoria de Juvenal:

“Mens sana in corpore sano”.

Quantas vezes a criatura humana perde a fé e o entusiasmo, se entrega a um estado de constrangimento moral, muitas vezes pior do que a mais cruel enfermidade?

Tão estritamente ligados estão os fatores essenciais à vida e ao trabalho, que o Dr. M. Silveira, numa síntese admirável já declarou:

“A saúde do homem só melhorará quando nas coletividades for possível substituir na realização dos trabalhos pesados, a força muscular, pela energia produzida pelos combustíveis sólidos, líquidos e gasosos”.

Isso significa assistência efetiva do Estado ao homem; superveniência do espírito humano na conquista da ciência; poupança muscular em proveito daquilo que o cérebro conseguiu; organização social; justo e perfeito amparo prévio na observância de uma futura recuperação, e não uma manutenção de inúteis, onerando a fortuna pública, reduzindo a marcha da Nação.

Não se pode afirmar que as nossas populações não constituam um campo fértil para a conquista desses objetivos primordiais.

Da criança ao velho, todos poderão ser educados sanitariamente, aproximando-nos das Nações mais adiantadas e dando ao Estado maior elasticidade de ação.

As nossas estatísticas, além de difíceis, são imperfeitas e não auxiliam muito a causa pública.

Pouco sabemos do número daqueles que nascem e daqueles que

morrem, no Brasil, dada a imperfeição das nossas estatísticas.

Todos nós, por exemplo, reconhecemos o Estado do Paraná como de indiscutível prosperidade de trabalho e de luta. No entanto, lá, como já observou um ex-Ministro da Saúde, existem, possivelmente, cem mil tracomatosos.

Encaremos o poderoso Estado de São Paulo, cuja estrutura econômica o coloca no mais alto nível de prosperidade da Federação brasileira. Mesmo nesse Estado o sistema de amparo aos doentes obedece a um critério dispersivo do ponto de vista utilitário, assemelhando-se nos seus efeitos, ao serviço militar, realizando Bandeiras às avessas, seduzindo o homem para o centro urbano, ao abandono do seu verdadeiro “habitat”.

Há, por todo o País, uma falta de assistência efetiva aos trabalhadores do campo.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem.

O SR. CUNHA MELLO — Não nos pertence, a iniciativa, nem a autoridade dessas afirmações. São elas do lustre Dr. Imbassahy dos Santos, do Serviço Especial de Saúde Pública, médico técnico da Divisão da Organização Hospitalar do DNS, membro da Associação Brasileira de Hospitais e do Dr. Almir Lôbo, médico e também técnico da mesma organização e membro da Sociedade Brasileira de Higiene, quando analisando a “Integração do Hospital no Meio Rural” declararam estar absolutamente sem assistência este imenso, deserto nacional. Essas afirmações confirmam as mais superficiais observações das nossas realidades.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Não tive a felicidade de ouvir o discurso de V. Exa. desde as palavras iniciais.

Ocupado em outra tarefa, somente há pouco pude chegar ao recinto, mas acompanho, agora, atentamente, sua brilhante exposição, calçada em Relatórios idôneos de autoridades sanitárias do País, volta e meia citando um dos nossos melhores Ministros da Saúde, o illustre Sr. Aramis Athayde. O que V. Exa. está expondo à Nação, através desta alta tribuna, é realmente impressionante, e vem, mais uma vez, fazer que se não acredite, ainda que se possa apagar da memória, principalmente da geração contemporânea, a afirmação de Miguel Pereira, de que "o Brasil é um grande hospital". O Brasil, em última análise, continuará sendo um grande hospital, com uma população crescente a ponto de há pouco, em aparte, o nobre Senador Fernandes Távora chegar a retificar relatório de há quatro anos, em que V. Exa. em certo trecho de seu discurso nêle se apoiava. Vê-se, portanto, que o Brasil quase precisa de relatórios anuais para aferir sua verdadeira situação. Em um País, que cresce com grande velocidade, crescendo descompassadamente, não se acompanha, nesse desenvolvimento vertiginoso, de todos os setores responsáveis pela sua existência, quer o da Economia, das Finanças, da Educação, quer da Saúde Pública, etc., temos, realmente, que considerar como ultrapassados os relatórios de há dois ou três anos. V. Exa. se baseou, nesse relatório, porque foi o que encontrou à mão, e eu teria feito o mesmo. Mas percebe-se a carência do Brasil, nesse setor. O País está necessitando de tudo, desde o médico, em todo o seu interior, até mesmo nas Capitais dos Estados; carente de hospitais, de leitos para todas as enfermidades que assolam a nossa população, e carente, também, de enfermagem regular. Ainda há pouco tempo se falava em 50.000, como o número de enfermeiras necessárias no Brasil, e ora foco a questão, como assunto superado.

V. Exa., nobre Senador Cunha Mello, fala agora em assunto que toca, na profundeza da alma, os homens que estão realmente procurando salvar a população das endemias que a estão dizimando.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa. que, ademais, não é o pronunciamento apenas de um companheiro de Bancada e do Senado, mas, por excelência, o aparte de um apóstolo da profissão. V. Exa. honra a medicina brasileira chefiando um hospital que não é do Brasil apenas, mas do mundo, a Cruz Vermelha Brasileira.

O Sr. Vivaldo Lima — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. CUNHA MELLO — Dizem esses notáveis sanitaristas, como tais, credenciados sociólogos:

"O primeiro contato do homem do campo com o hospital deve ser estabelecido, nas alegrias da saúde e não nos sofrimentos da doença."

Sim, porque o nosso homem do campo, além de não conhecer hospitais, all só aparece quando está muito doente. Ao contrário, deveria cuidar-se mais da sorte do trabalhador, e não apenas da sua aposentadoria. Não se deve lembrar somente daquela situação em que já se encontra o trabalhador inválido, sem energias, mas, sobretudo, cuidar da sua saúde, dando-lhe assistência médica eficiente. Isso é que é cuidar!

O Sr. Mem de Sá — Apoladíssimo!

O Sr. Vivaldo Lima — A guiza de depoimento, acrescento: nem mesmo nos casos graves, o previdenciário — sem falar nessa população desajustada, que não tem hospitais, encontra leitos, mesmo às vésperas da morte, para proporcionar-lhe morte serena, com os recursos da ciência.

O SR. CUNHA MELLO — As observações do sanitarista, a que acabo de me referir, vão ao encontro da opinião autorizada de V. Exa. Vejam os nobres colegas, a psicologia do homem do interior, diante do hospital, admiravelmente, descrita pela pena, pela cultura realista do notável clínico que é Almir Lôbo :

“Conhecendo o hospital espontaneamente, como visitante, e não como doente, o homem do campo estará mais apto a receber impressões favoráveis, melhor preparado psicologicamente para vencer os temores que lhe inspira o nosocômio, para transpor a barreira que o separa da instituição”.

E concluem :

“Estaria finalmente fazendo a própria política do hospital, estabelecendo uma ligação entre êle e a comunidade.”

São essas conclusões, num exemplo muito real, numa síntese muito perfeita o que se verifica entre nós, sobre a assistência hospitalar ao nosso homem do campo e de nossos sertões.

Em primeiro lugar, uma grande falha da nossa atual assistência hospitalar no meio rural é a sua não identificação com o homem e o meio.

Um hospital é ainda considerado, nesse meio, pelo atraso de suas populações, como um corpo estranho, que não é bem compreendido, constituindo um desserviço às suas próprias finalidades.

Novos métodos devem ser estudados para uma melhor assistência rural, removendo-se êsses óbices de falta de adaptação e de compreensão.

Nesse sentido, deve o Governo criar um tipo ideal de assistência médico-hospitalar nas pequenas comunidades rurais, coordenar estudos e padrões que as orientem, dando-lhes aquillo que desejam e reclamam.

A idéia é simples : o hospital deve penetrar no âmago dessas comunidades de maneira a elas se incorporar.

Um pessoal técnico e psicologicamente preparado é o fator capital, o próprio êxito da identificação do homem do campo com o hospital.

Como remate dessas nossas observações, que têm a autoridade dos nossos maiores sanitaristas, diremos que a maior amplitude do Serviço Social reclama maior assimilação do hospital pelo homem do campo e a sua perfeita integração no meio rural.

Assim, não serão retirados os elementos úteis de cada localidade, nem se criará, com a vinda de elementos estranhos, um complexo de desambientação.

Com êsse programa, aliviaremos as populações abandonadas da interlândia nacional dos males que tanto as afligem e torturam.

Não adianta continuarmos com o sistema atual de paliativos e mezinhas, somente nos ambulatórios. Não devemos insistir nessa imensa deficiência hospitalar, que tantos prejuízos causa a milhões de brasileiros.

Temos uma enorme população de doentes, que se tornam crônicos e incuráveis por falta dessa mesma assistência. São células, são fios a menos na tessitura do progresso e da prosperidade do País.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. CUNHA MELLO — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Quando recentemente, em maio, peregrinei pelo interior da nossa terra, que V. Exa. representa com tanto brilhantismo...

O SR. CUNHA MELLO — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Vivaldo Lima — ... com essa riqueza de inteligência, com essa vivacidade de idéias que pos-

sui, e, sobretudo, com a combatividade, o destemor e a sobrançaria com que cuida dos interesses da Amazônia, e amazonenses, em particular, fiquei impressionado e desolado. V. Exa. deve estar sentindo comigo o significado da palavra: "impressionado". O interior do Amazonas encontra-se completamente abandonado. O setor saúde, então, é lastimavelmente conduzido: há falta de médicos e de enfermagem. No setor infância, a coisa é de clamar; as crianças, em rêdes, sob a ação da malária ou de outras doenças endêmicas, esperam apenas o momento de expirar, de se extinguir aquela vida que tinha direito a um lugar ao sol nesta terra que é o Brasil. Presenciei vários casos dêsses, irremediáveis, sem nada poder fazer em favor daquelas vidas que se exauriam por falta de assistência médica, de enfermagem e de um leito de hospital onde a ciência pudesse ir em socorro daquela vida. Se ela não fôsse recuperável, pelo menos se daria uma satisfação à Família, ao Estado, à própria Nação, explicando não ter sido possível fazê-la sobreviver, dada a invencibilidade do mal. Voltel, portanto, impressionadíssimo. Na tribuna do Senado, a Bancada do Amazonas representa uma vontade só, unida, coesa, e não cede jamais, sejam quais forem os óbices, na defesa dos interesses de nossa terra. Assim, espero que das palavras de V. Exa. recolham os dirigentes responsáveis pela saúde pública, no Brasil, alguma coisa que, pelo menos, reverta em benefício do nosso pobre Estado.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado a V. Exa. O depoimento que traz ao Senado pode ser subscrito pelos Senadores que, recentemente, foram ao Amazonas, Senhores Fernandes Távora, Mem de Sá e Arlindo Rodrigues. Todos êsses eminentes colegas testemunharam, *in loco*, o que V. Exa. narra ao Senado.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. acrescentar algumas palavras? — (*Assentimento do orador*) — Vossa Excelência falou do Senador Fernandes Távora. S. Exa. percorreu, de canoa, o interior do Estado do Amazonas e sabe do significado da expressão "Remate dos Males", que é nome de certa cidade fronteiriça.

O Sr. Fernandes Távora — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Posso atestar a veracidade dos dados que acabam de ser expostos pelo nosso ilustre colega, Senador Vivaldo Lima porque durante doze anos, percorri o Alto Amazonas de canoa, fazendo o possível em benefício dos meus infelizes patrícios que lá vivem abandonados. Apareceram, depois de mim, dois médicos. Através de toda a imensa rêde do Rio Juruá, foi tudo quanto vi, em matéria de Medicina, naquela zona imensa, durante doze anos. As viagens eram rápidas feitas em canoas, e não havia, propriamente, uma assistência, mas apenas uma clínica ambulante, e todos podem imaginar quais os resultados. Aproveito a oportunidade, para dizer que estou de pleno acôrdo com as idéias de V. Exa. relativamente à profilaxia, que será, naturalmente, a Medicina do futuro, e, por enquanto, a dos nossos sonhos. Quando se pode, é realmente muito melhor prevenir do que procurar minorar a desgraça. A moléstia é a desgraça que a Medicina procura, constantemente, evitar, mas nem sempre o consegue. Motivada a doença por fatores diversos é difícil, por vêzes, o diagnóstico, e conseqüentemente, o ideal dos médicos que, talvez, um dia, seja realizado, é, realmente, a medicina profilática. Evitará decaia o organismo. Atualmente procuramos ajudar não mais o organismo são, mas o

combalido, que poucas vêzes consegue resistir aos ataques da moléstia. A medicina preventiva, contudo, infelizmente, só se pode exercer com um elemento importantíssimo e indispensável — o dinheiro; muito dinheiro e cada vez mais dinheiro. Não é com milhões ou dezenas ou centenas de milhões que a profilaxia se faz, mas com bilhões. Não dispomos, desgraçadamente, desses recursos e, assim, temos de nos ater a práticas corriqueiras, corrigindo o que nos é possível, dentro de nossas parcas forças. Esperemos possa, um dia, o Brasil ter a ventura de, através da medicina preventiva, amparar os seus milhares de filhos que andam por aí morrendo à toa.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador faltarem dois minutos para o término da hora do Expediente.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito de V. Exa. consulte o Senado sobre se consente na prorrogação da hora do Expediente, pelo prazo regimental, a fim de que o nobre Senador Cunha Mello possa terminar suas considerações.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Mourão Vieira.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o ilustre Senador Cunha Mello.

O SR. CUNHA MELLO — Senhor Presidente, muito obrigado a Vossa Excelência, ao Senador Mourão Vieira, e ao Senado pela deferência em consentirem que continue meu discurso. Ao Senador Fernandes Távora digo também muito obrigado, não sei se mais tocado pela autoridade de seu depolmen-

to a favor da exposição que venho fazendo ou se muito mais pela emotividade com que S. Exa., homem absolutamente humano e conhecedor do Brasil, trouxe ao Senado tal testemunho favorável à minha terra.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Não posso ficar à margem desse debate em que se ventila a situação do homem brasileiro, especialmente do amazonense. Para se verificar a que distância estamos, realmente, da idéia de higidez, recordarei à Casa que muito menos do que medicina preventiva não temos conseguido na Amazônia, principalmente no meu Estado. Refiro-me, Senador Cunha Mello, ao caso do fornecimento de farinha de trigo e açúcar a Manaus. Não se trata mais de remédio caro ou de levar saúde ao povo do interior, mas de encaminhar alimento à Capital do meu Estado. O fato é suficiente para demonstrar quão distante estamos de uma situação de higidez naquela região. Os navios do Lóide Brasileiro não querem tocar no Pôrto de Salvador, por motivos não explicados. Se nem ao menos temos pão e açúcar, como dispor de remédios, médicos e enfermeiras no interior do Estado? Deixo consignado no discurso de V. Exa., tão formoso e sincero, meu protesto. Não se compreende que neste século populações ainda vivam em situação de carência.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado ao ilustre companheiro Senador Mourão Vieira.

Vou continuar o meu discurso.

A recuperação do homem deve ser integral, absoluta, excelente, a fim de que possa o País contar com um grupo homogêneo de trabalho, nas suas horas sombrias ou iluminadas, nos dias de sofrimento ou de glórias.

A tuberculose, a lepra, a leishmaniose, a sífilis, as verminoses, a subnutrição que equivale a uma morte lenta, o tracoma, as gastroenterites nas crianças, o câncer e as moléstias cardíacas, a poliomielite, a malária e outros males estão a pedir uma revisão geral nos métodos de Previdência e Assistência Sociais que, até agora, temos praticado.

Recuperemos o homem quanto possível, como elemento útil, evitando a sobrecarga da invalidez, levando-o para uma aposentadoria somente quando ele já não possa trabalhar e reclame para viver a subsistência justa do Estado.

Curar-se o homem, individualmente, não alterará a manutenção de um sistema de medicina coletiva, que, disseminada de fato pelos sertões do País e estabelecida criteriosamente nas cidades, venha dar aos trabalhadores a prevenção e a assistência que o mundo reclama, tornando-o apto às suas funções, mesmo depois de lamentáveis desastres ou acidentes.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. outro aparte? — (*Assentimento do orador*) — Tenho as minhas dúvidas, e preocupo-me sobre o modo quanto à recuperação do homem brasileiro. Faz, V. Exa., realmente, dissertação calorosa nesse particular: deseja seja recuperada a vida brasileira. Pois bem, na minha última peregrinação ao Amazonas ao examinar milhares de pessoas, verifiquei como a população está entregue à sua própria sorte, atacada de verminose. Mais espanto me causou quando soube que até a própria rede de águas de Manaus, leva às torneiras o precioso líquido sem ser tratado, sem ser, portanto, meu caro Senador, manipulado pela cloração, pela decantação ou filtração, de modo a preservar a saúde. É o que V. Exa. deseja se faça para recuperar o homem, evitando os males, mantendo-o sempre em estado de higiene. Como é possível

que, na própria Capital do Estado, que se abastece com o bombeamento do Rio Negro, se entregue essa água à população, completamente infestada?

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado, nobre Senador Vivaldo Lima. Os males que V. Exa. aponta e traz ao conhecimento do Senado, não são apenas relativos à população amazônica. O quadro por mim pintado não tem somente por moldura a floresta verde da nossa terra, ele se alastra por todo o País. Não é monopólio da Amazônia, é o que se passa em todo o Brasil, e que reclama do Norte ao Sul, as providências de uma medicina sanitária, de uma assistência médica, principalmente ao trabalhador rural.

O Sr. Vivaldo Lima — De acordo com V. Exa., e se me permite mais uma interrupção, (*assentimento do orador*), direi que, parece, destinaram a parte bichada, corroída pelo cupim da burocracia a uma estóica terra...

O SR. CUNHA MELLO — Já salientei esse ponto no início do meu discurso.

Passemos da época dos tratamentos de emergência e simplesmente curativos, para uma prevenção científica mais atualizada.

Atendamos às nossas populações rurais, que contribuem sem nada receber, evitando seu êxodo, fixando-as ao solo, assistindo-as hospitalarmente, dando-lhes garantia no trabalho e, sobretudo, a capacidade de recuperação no futuro, a sua subsistência e de suas famílias.

Nos grandes centros urbanos, também é precária essa previdência. É deficitária também essa assistência. O principal dever do Governo Federal, Estadual ou Municipal é velar pela saúde, é proteger o homem com os recursos da higiene e da medicina.

Esse zelo e essa proteção são os maiores serviços prestados à Nação.

Não se concebe qualquer economia que importe em deixar desamparada e desprotegida uma população sem saúde.

Como ter indústria e agricultura de grupos humanos falidos, fisicamente, reduzidos em suas energias e aflitos por diversos males endêmicos?

Uma assistência e uma previdência sociais, devida e criteriosamente praticadas constituem todo o sucesso da ação social na proteção aos fracos e aos humildes.

Foi com a medicina social, dos seus "Grupos Sanitários Móveis", que o General Liautey pôde conquistar o Marrocos francês.

O que não conseguiram as balas e a violência, o furor dos exércitos, dizimando beduínos e tuaregs, conseguiu a ciência médica, assistencial e preventiva, esse grupo de médicos franceses, lançados ao deserto, sem armas senão os instrumentos cirúrgicos e a sua capacidade clínica, no tratamento das tribos batidas pelas endemias mais implodidas.

O Sr. *Fernandes Távora* — Foi por isso que a França teve o direito de dizer "Nous avons conquis l'Algerie par l'épée et la quinine".

O SR. CUNHA MELLO — Muitos sucumbiram à primeira incompreensão. Muitos ficaram soterrados nas arelas infinitas.

A França conseguiu, entretanto, a integração do seu território, sob a supervisão desse general de gênio que foi Liautey. Só a saúde coletiva nos dará população forte e mais prosperidade.

O Canal de Panamá, a Estrada-de-Ferro Madeira-Mamoré e outras obras humanas, resultaram de um programa de entendimento e de colaboração de médicos e engenheiros sanitários, precedendo aquêles a êsses.

Bem disse, em expressões magistraes, Clementino Fraga:

"Mais que a Medicina que cura, é meritória de aprêço a

Medicina que previne. Uma se dirige à saúde individual, ao passo que a outra corta caminho aos males coletivos, fazendo obra de solidariedade humana, mais meritória de aprêço na amplitude pledosa dos seus designios".

Sr. Presidente, Srs. Senadores: Prometemos ao Senado fazer algumas considerações sobre os variados aspectos do projeto de Código de Previdência Social, submetido ao exame desta Casa.

Não tivemos nas considerações hoje feitas, a pretensão temerária de versar o problema sanitário do País para o qual embora nos falem conhecimentos técnicos, nos sobram conhecimentos de suas realidades.

O Sr. *Fernandes Távora* — Trata V. Exa. magnificamente bem do assunto.

O Sr. *Mem de Sá* — Não terá o nobre Senador Cunha Mello conhecimentos técnicos, mas revela que é um estadista: o homem que encara o problema e lhe dá orientação, porque a técnica é apenas ancilla da política.

O SR. CUNHA MELLO — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. *Vivaldo Lima* — Permite V. Exa. outra interrupção?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. *Vivaldo Lima* — Disse eu que não acompanhara o discurso de V. Exa. do começo até o meio. Não sei, portanto, se chegou a tocar, mesmo perfunctòriamente, em um dos incisos do Projeto de Lei da Previdência Social, enviado pela Câmara dos Deputados, o qual dispõe que as Instituições beneficiadas com auxílios ou subvenções, não poderão receber o pagamento correspondente sem primeiro comprovarem sua quitação com a previdência social. Verifica-se, no en-

tanto, que as entidades visadas são as que ajudam, cooperam, colaboram com o Governo e com as autoridades públicas para que se recupere o brasileiro e se preserve a população do País dos males crônicos, endêmicos, que lhes corróem o organismo, dizimando-a em larga escala. Não sei, repito, se o nobre colega se referiu a êste aspecto. Eis por que, através dêste aparte, alerto o Senado para preceito tão prejudicial à própria reabilitação física da coletividade nacional.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte ?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Um grande escôlho, um grande tropêço, entre outros muitos, para a realização de programa como o que V. Exa. acaba de delinear, com clarividência e sabedoria, é, a meu ver, a demagogia que avassala o Brasil. A demagogia trabalhista-populista perturba o exame sereno dos problemas, como V. Exa. está fazendo.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado a V. Exa. A demagogia do meu Partido, no entanto, jamais chegará ao ponto de prejudicar o Brasil no maior, no mais profundo, no mais sério dos seus problemas : o de saúde do seu povo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Há engano do nobre colega Senador Mem de Sá. Não há qualquer demagogia populista. O que há, infeliz e fundamentalmente, é falta de vergonha na aplicação das verbas. Isso, sim, prejudica o País.

O SR. CUNHA MELLO — Nem muito menos ambicionamos a nos apresentar ao Senado como sociólogos.

Focalizamos o assunto humana e patrioticamente inspirado no anseio de ver o Brasil cuidar do maior dos seus problemas, ter um povo forte e sadio para melhor defendê-lo e assegurar a sua prosperidade.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

Durante o discurso do Senhor Cunha Mello, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Senhor Prisco dos Santos.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, não fôra a lutuosa tragédia que privou o Brasil de tantas vidas preciosas, e no dia 17 último teríamos apreciado o veto do Sr. Presidente da República ao aumento das pensões e aposentadorias.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o honrado Chefe da Nação teria sido levado a vetar êsse dispositivo por más informações dos seus assessores.

Basta considerar-se o salário mínimo vigente, para se ter uma idéia da injustiça gritante que representam as atuais pensões e aposentadorias em dezenas de milhares de casos.

Se se estabelece na Capital da República, como salário mínimo, como mínimo de padrão de vida, Cr\$ 3.800,00, como admitir-se possam viver e sobreviver aposentados e pensionistas que não recebem sequer Cr\$ 1.000,00 mensais ?

Há mesmo, Sr. Presidente, pensões que atingem pouco mais que algumas dezenas de cruzeiros. Nú-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

meros como êsses depõem altamente contra o Instituto de Seguro Social adotado pelo Brasil. Se os pensionistas, as viúvas e os órfãos, os que trabalharam e lutaram por mais de 30 anos, às vêzes, para obter uma aposentadoria, vêem-se agora reduzidos a tão poucos cruzeiros que sequer lhes dá para as mais elementares necessidades, como crer na sinceridade e na honestidade de propósitos de um sistema baseado sôbre a fraude e a injustiça ?

Alega-se o vulto da despesa. Ora, Sr. Presidente, ou bem podemos pagar e mantermos o Instituto ou então devemos acabar com a farsa. A realidade, porém, é bem diferente. Não se trata, no caso, de aumento de pensão ou de aposentadoria, mas de reajuste a que têm direito os pensionistas e os aposentados.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estou de pleno acôrdo com Vossa Excelência. É o que deveria ter sido feito, se quiséssemos ser pelo menos equitativos. É uma disposição constitucional, um direito certo; e se outras razões faltassem, haveria o sentimento de humanidade. Está em curso no Congresso o Projeto de Lei da Previdência Social. Espero que dentro dos critérios positivos, afastados os de ordem demagógica, surjam iniciativas capazes de atalhar males dessa natureza; mas enquanto isto não se efetuar — e não vejo para muito breve, se considerarmos as dificuldades, que andam por aí — a palavra de V. Exa. tem grande autoridade, porque realmente traduz uma dolorosa verdade em nosso País.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradecido a V. Exa. pela

valiosa contribuição que traz ao meu discurso.

Trata-se, Sr. Presidente, de um verdadeiro reajuste. Como lembrou o nobre representante do Rio Grande do Norte, Senador Kerginaldo Cavalcanti, há disposição constitucional que determina que tôdas as vêzes que haja revisão de salários ou de vencimentos, simultaneamente se processe o reajuste das pensões e aposentadorias.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite-me V. Exa. mais uma palavra ?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não faz muito tempo, o Supremo Tribunal Federal decidiu nesse sentido: um Governador de Estado concedeu aumento de vencimentos. A Mensagem dizia que o aumento tinha caráter geral, mas, não o estendeu aos inativos. Êsses foram à Justiça, e, afinal, o Supremo Tribunal Federal deu-lhes o direito, declarando que mesmo não incluídos na Mensagem do Governador ao Congresso, S. Exa., na sua Mensagem anual, frizara que tivera em vista atender a um melhoramento geral do funcionalismo. Conseqüentemente, por via dêsse aresto, mandou atribuir as vantagens do aumento aos inativos.

O Sr. Nelson Firmo — Só falta a interferência do Senado.

Apresentei sôbre o assunto um projeto de resolução que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradecido a Vossas Excelências.

Sr. Presidente, o que se tem verificado nos últimos anos nunca é um aumento de vencimentos. Haverá aumento quando, na realidade, alguém recebe uma quantidade de moeda capaz de lhe dar mais utilidades, mais bens do que aquê-

les que normalmente receba? O que tem havido é, simplesmente, um reajuste ao que antes recebia o funcionário ou o assalariado.

Para materializar meu pensamento, dírei que em determinada época um assalariado percebe mil cruzeiros mensais. Corresponde isso a certa quantidade de víveres, de roupa e de alojamento. A depreciação da moeda, a desvalorização do símbolo monetário em termos de poder aquisitivo de mercadorias e bens, reduz, progressivamente, de fato, êsse salário de mil cruzeiros a oitocentos, setecentos...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E até a menos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — ... e até a menos, como diz muito bem Vossa Excelência.

Quando, portanto, se processa um reajustamento, um aumento de vencimentos, e se passa de mil para mil e quinhentos ou mil e seiscentos cruzeiros, o que se tem em vista, o que se tem em mira, o que na realidade se pretende fazer é dar àquele assalariado a mesma quantidade de metros quadrados de área habitável, a mesma quantidade de alimentos, de roupas e bens diversos de que precisa para viver. Não há, verdadeiramente, aumento de vencimentos; há um reajuste da moeda, da quantidade de símbolos monetários, para restabelecer no indivíduo a condição primitiva.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Há, de fato, cada vez que assim se processa, uma quebra do padrão monetário. Não fôsse a anarquia monetária que existe em todos os países e no Brasil mais se faz sentir o absoluto abandono do conceito fundamental de moeda como unidade de troca — e teríamos não êsse reajuste de salário, mas pura e simplesmente, simplificando a matéria, a quebra do

padrão monetário e o conseqüente reajuste de todos os salários, taxas e impostos aos novos valores.

Dáí, Sr. Presidente e Senhores Senadores, a injustiça do veto oposto pelo honrado Sr. Presidente da República ao votado pelo Congresso Nacional.

Êste, o motivo de minha presença na tribuna, fazendo-me eco dos aflitos e desesperados, que buscam e pedem aos cofres públicos ou às entidades autárquicas o restabelecimento daquilo pelo qual lutaram e trabalharam, daquilo a que fizeram jus segundo a lei, a moral e a razão.

Espero, portanto, que o honrado Presidente da República, agora melhor esclarecido, não oponha o peso da sua autoridade junto aos Partidos e às forças majoritárias, a fim de que o Congresso, corrigindo uma falha, uma omissão involuntária, restabeleça a justiça, repelindo o veto ao projeto que vai dar a essa gente apenas uma milgalha daquilo a que tem direito.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com satisfação.

O Sr. Juracy Magalhães — Quero apenas manifestar a V. Exa. meu inteiro apoio às palavras que está proferindo em defesa de uma classe esbulhada. Os reajustamentos de vencimentos, em conseqüência da alta do custo da vida deviam ser automáticos; por isso mesmo, meu Partido tomou a iniciativa do projeto de lei instituindo o salário móvel, para que não seja dado como favor aquilo que é um direito indiscutível das classes mais prejudicadas pela inflação. Dizia um grande economista francês: "L'inflation n'est plus in moins q'un vol". Para os que vivem de salários e vencimentos, a inflação é, verdadeiramente, um roubo. O que o Congresso fez, reconhecendo aos trabalhadores o direito de revisão de salários, foi,

apenas, ato de justiça, restituição de direito de que foram esbulhados pela carestia, pelo alto custo da vida em consequência do processo inflacionário em que se debate a Nação.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradecido a Vossa Excelência.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Assiste razão integral a V. Exa. quando defende com o brilho de sempre a tese a que ora emprestam solidariedade numerosos e eminentes colegas. O projeto, efetivamente, fazia rudimentar justiça às classes trabalhadoras.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradecido a Vossa Excelência.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Dou inteiro apoio às palavras dos eminentes colegas porque representam justiça social.

O Sr. Nelson Fırmo — Sabe o nobre orador que há pensões do IPASE inferiores a Cr\$ 10,00 ? Vossa Excelência tem o apoio de todo o Senado.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Registro os apartes dos nobres colegas com muita satisfação.

Sr. Presidente, peço licença para ler os apelos que recebi a propósito do assunto.

“Rio de Janeiro, junho de 1958.

Exmos. Srs. Membros do Congresso Nacional :

Os aposentados e pensionis-

tas da Previdência Social que vivem miseravelmente, sentiram-se profundamente decepcionados com o injusto veto presidencial ao art. 4.º do Projeto n.º 3.939-58, que manda reajustar os seus proventos e pensões, estagnados há alguns anos.

Com que tristeza viram o desmoronar de suas últimas esperanças pelas mãos daquele de quem tudo aguardavam !

Por êste motivo rogam aos Senhores Deputados e Senadores, que no Congresso aprovaram por unanimidade o artigo 4.º, que, guiados pelo sentimento de dignidade, Justiça e de solidariedade humana, rejeitem o veto presidencial, fazendo renascer naqueles velhos aposentados e pensionistas a confiança em seus homens públicos, e nos destinos dêste querido Brasil.

Afirmamos, sem receio de contestação, que nenhum aposentado ou pensionista que esteja percebendo Cr\$ 3.800,00 mensais (ou acima desta importância) desde 1954, recebeu até hoje 10 centavos sequer, de aumento em seus proventos e pensões !

O último aumento, que receberam foi de 30%, concedido pelo Decreto n.º 2.250, de 30 de junho de 1954, de autoria dos nobres Deputados Nelson Carneiro e Nelson Omega, e assim mesmo com o mínimo de Cr\$ 400,00 e o máximo de Cr\$ 1.000,00 mensais.

A Previdência Social pode indiscutivelmente, fazer face ao reajustamento previsto no artigo 4.º vetado, bastando que as contribuições dos empregados, dos empregadores e do Governo, sejam consciente e rigorosamente recolhidas aos cofres da Previdência Social e aplicadas em benefício dos trabalhadores, em vez de serem

desviadas para fins inteiramente estranhos aos que são determinados por lei.

Dinheiro há, Senhores Congressistas, tanto assim é que a imprensa tem denunciado a admissão de mais de mil servidores novos nas instituições de Previdência Social; o que não há é quem se preocupe com a miséria alheia, como os aposentados e os pensionistas que vivem às portas da mendicância!

Vejamos onde está o dinheiro:

Há dinheiro da Previdência Social nas mãos da União, cujo débito acumulado e ainda sem solução, vai a mais de 43 bilhões de cruzeiros.

Há, também, mais de 16 bilhões de cruzeiros da Previdência Social nas mãos das empresas faltosas, sem que até hoje fôsem obrigadas a pagar!

O Projeto n.º 3.939-58, estabelece em seu artigo 2.º, o acréscimo de 1% nas taxas de contribuição dos segurados, dos empregadores e da União.

Temos ainda, nas rendas fabulosas e inesgotáveis, que de ano para ano, mais se avolumam, constantes da Lei número 2.250, acima referida, meios que facilmente possibilitam os reajustamentos mencionados no artigo 4.º, em questão.

Elas aqui estão:

"Art. 3.º Para as despesas decorrentes da aprovação desta lei ficam estabelecidas as seguintes medidas:

a) os depósitos compulsórios das Caixas e Institutos, no Banco do Brasil, para o crédito agrícola e industrial já garantidos ou não por Bônus de Financiamento à Lavoura, vencerão juros de 5,5% ao ano, estabelecidos por lei para aqueles títulos, desde a data em que foram comprados ao Banco;

b) as dívidas da União, Estados e empresas vinculadas aos poderes públicos e aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, vencerão juros de 7% ao ano;

c) as taxas de previdência cobradas ao público sobre tarifas, cheques, notas de serviços públicos e outras fontes, ficam acrescidas de 2%;

d) os juros da dívida da União, acima referidos, serão pagos pelo Tesouro Nacional em duodécimo, através do Departamento Nacional de Previdência Social, que rateará aquela importância entre os Institutos e Caixas, na medida das necessidades de cada um, para cumprir o que estabelece o art. 1.º desta Lei;

e) os Estados que devem aos Institutos e Caixas, providenciarão, enquanto não acertarem a forma de liquidação de seus débitos, o pagamento dos juros fixados na alínea b deste artigo;

f) é aberto, pelo Poder Executivo, o crédito especial de Cr\$ 700.000.000.00, a favor do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para dar cumprimento ao que determinam as alíneas d e e deste artigo".

Convém notar, igualmente, que, enquanto as referidas rendas sobem incessantemente, como é fácil de se verificar, os benefícios, em sentido contrário, descem constantemente com os falecimentos dos aposentados, das viúvas e também com a suspensão das pensões que são pagas aos seus filhos, à medida que estes atingem a maioridade!

Ao finalizar esta exposição, pedimos a Deus que ilumine vossas consciências, a fim de que a justiça seja cumprida.

Eternamente agradecidos. —
Flávio B. Bastos. — *Jurandyr Braga dos Santos*, Diretores do "Boletim Informativo sobre Previdência Social".

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO

Base Territorial: — Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo.

Sede própria: — Rua Sampaio Ferraz n.º 52 — Estácio — Tels. 28-2768 e 48-7784.

Exmos. Srs. Deputados e Senadores:

Fundamentos para rejeição do veto ao artigo 4.º e § 1.º, da Lei n.º 3.939-58

1. Os trabalhadores de todos os rincões do Brasil, em número superior a três milhões, dos quais uns cinco por cento — (5%) — já aposentados e os demais 95% em atividade, estes constituindo os inativos de amanhã, contribuintes da Previdência Social, estão com os olhos voltados para os Eminentes Parlamentares, seus representantes, deles esperando que, *coerentes* com os acordos feitos e sua aprovação unânime ao então projeto, *rejeitem* o veto oposto ao artigo 4.º e § 1.º da Lei número 3.939, de 13-5-1958, que *atualiza* os proventos dos aposentados na base dos salários *atuais e futuros*, de idênticos cargos, classes ou categorias da atividade a que pertenciam, até o limite máximo de 5 vezes o salário mínimo regional, bem como os das pensões, que não serão, em cada família, inferiores a 50% do valor da aposentadoria.

2. A medida, que não é nova, obedece a *princípio constitucional* e é um imperativo da *Justiça social*, constando, mesmo, expressamente, de legislação anterior, que determina o reajustamento, que é feito, com base no salário mínimo

regional e que, de modo vago, estabelece-o em geral, periodicamente, de 5 em 5 anos, *no mínimo*, disposição esta que não se cumpre, encontrando-se uns cinco por cento — (5%) — das aposentadorias com os proventos congelados, alguns já nivelados por baixo ao salário mínimo quando, ao serem concedidas, com a segurança legal de proventos integrais e reajustáveis, tais valores correspondiam a algumas vezes aquêle limite.

3. Tomando como exemplo a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos — (CAPFESP) — com 35 anos de existência, que concede aposentadorias integrais sem limite de idade e pensões com o mínimo de cinquenta por cento — (50%) — do valor da aposentadoria, cujas contribuições sofrem retenções não somente pela União como por diversos empregadores autárquicos, e tendo em vista que em relação à grande massa o valor do reajustamento será de pouca monta, eis que os seus proventos foram reajustados com base no salário mínimo, em agosto de 1956, conclui-se que a mesma antiga triplíce contribuição de 7% bastaria para o reajustamento de que trata o dispositivo legal em tela.

4. Sem embargo, a nova Lei n.º 3.939-58, estabelece, no artigo 2.º, o acréscimo de 1% nas taxas de contribuição dos segurados, dos empregadores e da União.

5. Tal acréscimo, como se viu desnecessário, corresponde a um aumento de renda da ordem de Cr\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e meio de cruzeiros) por ano, recurso extra que, por si só, dá para custear, na base *média* de Cr\$ 1.000,00 mensais, o reajustamento de

proventos de 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) aposentados e grupos familiares de pensionistas.

6. Cumprindo, assim, o dever de colaborar com as autoridades, a Diretoria do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina dá o assunto por bem amparado pelos esclarecidos Srs. Representantes da Nação no Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1958. — *Alvaro David*
— Presidente do S.T.E.F.R.J.

UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS — U.F.A.

*Rua Sales de Oliveira, 254 —
Campinas — Estado de
São Paulo.*

Aos Senhores Presidentes de Confederações, Federações, Sindicatos, Associações e Uniões:

É de conhecimento geral que, breve, tramitará no Senado a "Lei Orgânica de Previdência Social".

Se fôr aprovada como o foi na Câmara, conservará graves injustiças para com os velhos aposentados e seus dependentes, continuando a aposentadoria, não um prêmio e sim um castigo, para os que envelheceram a serviço da coletividade.

Mesmo Engenheiros e outros companheiros que ocuparam postos de relêvo e responsabilidade nas administrações, seus proventos de aposentados, são os do salário mínimo.

Outros há, que percebem aproximadamente 30% do que os da atividade da categoria a que o aposentado pertencia.

O custo de vida, cresceu igualmente para todos; sejam ativos, funcionários públicos, autárquicos ou particulares.

Para uns com leis discriminatórias, se dão certas vantagens; para outros, o abandono,

desmentindo o que preceitua a Constituição, de que todos os direitos são iguais.

A situação atual, da maioria dos aposentados, de verdadeira calamidade, não duvidéis, amanhã atingirá os que estão hoje na atividade.

Velhos, que mal podem andar, aí os vemos, uns a mendigar e outros, em trabalhos incompatíveis com suas forças, para não perecerem à míngua, sendo os maiores prejudicados os mais antigos com proventos antiquados.

Para remediar tal situação e corrigir injustiças, vemos um meio, que é assegurar, determinada percentagem mínima, para o aposentado, dos salários do ativo de igual classe a que pertencia quando se aposentou ou faleceu.

Aumentar-se-á, de muito, o custeio, é fato; mas, se os muitos bilhões que não entram nos cofres da Previdência lhes forem entregues; se o protecionismo e a afilhagem não imperar; se se aplicarem suas rendas criteriosamente; se não houver servidores em disponibilidade; se não se permitirem escândalos com o dinheiro dos trabalhadores; se houver honestidade administrativa, responsabilizando-se e punindo os faltosos, o que se pede é realizável.

Portanto, os Diretores de Associações estão no dever de se dirigirem, urgentemente, aos Senhores Senadores, enviando apelos, solicitando amparo aos velhos aposentados, não deixando a lei omissa ou estática, como não o é ao funcionalismo público, com relação a proventos, sugerindo que conste nela, mais ou menos o seguinte:

I — Sempre que houver aumento dos segurados em atividade, da classe ou categoria profissional a que o aposen-

tado pertença, será feita revisão de proventos destes, baseando-se na que foi para aqueles.

II — Aos atuais aposentados, dentro de 90 dias após entrar em vigor a lei, será feito um reajustamento de proventos de forma que nenhuma das aposentadorias seja inferior a 80 por cento do que percebem os ativos da classe ou categoria a que pertenceu ao se aposentar.

III — Para as pensões, a revisão se faria proporcionalmente.

Qualquer reajuste sem base nos vencimentos dos da atividade, será fonte certa de clamorosas injustiças.

Tenhamos fé nos poderes públicos e nos Senhores Senadores, solicitando que prevaleça a Justiça.

É o apêlo que faz a "União dos Ferroviários Aposentados".

Campinas, em 1 de fevereiro de 1958. — *Antônio Dias Júnior*, Presidente.

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA REDE MINEIRA DE VIAÇÃO — REGISTRO N.º 483.

Belo Horizonte, 6 de junho de 1958.

Exmo. Sr.

Rio de Janeiro.

Vimos respeitosamente agradecer a aprovação pelo Congresso, da Lei de Aposentadoria, sancionada em 13 de maio, e, ao mesmo tempo externar nossa viva desilusão pelo veto dos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da referida Lei.

Embora saibamos que o artigo 4.º viria modificar alguns dos cânones da Lei de Previ-

dência, bem houve o Congresso, em sua soberana autoridade, em aprová-lo, por tratar-se de um ato humano e de estrita justiça.

A Previdência Social, que iniciou seus primeiros passos entre nós, em 1923, com estudos baseados em "seguro social", não pode continuar, em 1958, como o mesmo estatuto.

Se, para os militares, funcionários civis, ferroviários e outros trabalhadores de empresas de serviços públicos, pertencentes ou administradas pelo Estado, a Previdência Social transformou-se em "seguridade social", pois todos os aposentados, de acordo com o artigo 193 da Constituição, têm e terão sempre seus proventos reajustados, por que, então, negar esse direito aos demais, que trabalharam e sofreram os mesmos impactos da alta do custo de vida?

Nas razões do "veto" ao artigo 4.º dizem ter sido concedido reajustamentos toda a vez que, em consequência do aviltamento da moeda, se estabeleceram novos níveis de salário mínimo.

Pedimos, respeitosamente, a atenção de V. Exa. para este ponto.

O reajustamento foi feito somente para aqueles que estavam no salário mínimo, ou foram alcançados pelos novos níveis.

Os que, por exemplo, depois de lutarem duramente 40 ou 50 anos, conseguiram ganhar 3 mil cruzeiros mensais, quantia, aliás, modestíssima, e se aposentaram em 1949, confiantes na Previdência Social, obtiveram em 9 anos, apenas 900 cruzeiros de abono, e isso mesmo em 1954, e concedidos pelo Congresso (Lei 2.250).

Com angústia, vêem as vagas de salários mínimos irem-se alteando, e esperam a pró-

xima, que os nivelará aos últimos dos seus subordinados, que percebiam, na época, 410 cruzeiros.

A maioria dos aposentados de emprêsas de serviços públicos, de concessão particular, está atualmente com os proventos correspondentes a 20 ou 30% dos ordenados dos ativos de igual categoria.

Por isso, ao dirigirmos este veemente apêlo a V. Exa. estamos certos que os Legisladores Brasileiros, que votaram e aprovaram o artigo 4.º e seu parágrafo único da Lei de 13 de maio, alforriando os velhos trabalhadores, viúvas e órfãos da angustiosa escravidão financeira, pior que a escravidão física, confirmarão seu ato, negando apolo ao "veto".

Respeitosas saudações. —
Eurico de Siqueira Queiroz,
Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDRELÉTRICA DE S. PAULO.

São Paulo, junho de 1958.

Nobres Senhores Senadores e Deputados :

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidrelétrica de São Paulo, por seu presidente infra-assinado, representando dez mil trabalhadores, apela veementemente para Vossas Excelências no sentido de ser rejeitado o respeitável veto presidencial, oposto ao art. 4.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 3.939, de 1958 (no Senado, n.º 57-58).

O referido artigo, que não logrou a sanção presidencial, encerra, no entanto, um sentido de justiça que não se vislumbra no sistema que êle pretende modificar efetivamente.

O reajuste dos proventos de aposentadoria e pensões é feito, atualmente, nas instituições de seguro social do País,

com base nas alterações dos níveis de salário mínimo; segundo o artigo vetado, se rejeitado fôr o veto, os mesmos reajustes serão estabelecidos com base nas modificações que se fizerem nos vencimentos dos empregados em atividade.

Segundo o sistema proferido pelo veto presidencial, as aposentadorias constituem um castigo, pois os seus proventos são reajustados de três em três anos, segundo as alterações dos níveis de salário mínimo (Sabido é que o salário mínimo apenas atinge aos empregados que se iniciam no trabalho).

De acôrdo com o sistema preconizado pelo artigo 4.º, vetado, as aposentadorias representarão um prêmio, pois o reajuste dos proventos correspondentes será estabelecido anualmente, com base nas modificações dos salários dos empregados em atividade.

Vetou o Sr. Presidente da República o referido artigo 4.º por entender que as instituições de seguro social atravessam uma situação financeira difícil. Tal situação, todavia, é transitória, pois decorre das dívidas ativas dessas instituições. A União como principal devedora dar-se-á pressa a ressarcir os seus débitos para as mesmas instituições e não ocorrerão as dificuldades apontadas pelo veto presidencial.

Terá a rejeição do veto, portanto, o sentido de corrigir a injustiça a que estão abandonados os aposentados e pensionistas das instituições de seguro social do País.

Os trabalhadores hidrelétricos de São Paulo, ora representados pelo seu Sindicato de classe, esperam assim que os nobres Srs. Representantes da Nação cumpram o seu dever rejeitando o veto do Sr. Presidente da República ao artigo

4.º do Projeto de Lei da Câmara, n.º 3.939, de 1958 (no Senado, n.º 57-58).

Aproveitamos o ensejo, Srs. Senadores e Deputados, para renovar a Vossas Excelências os protestos do nosso mais profundo respeito. — *José Cabral*, Presidente.

Exmo. Sr. Congressista — Congresso Nacional — Nesta.

A União dos Ferroviários do Brasil, com apoio na Lei n.º 1.134 de 1950 que lhe assegura a prerrogativa de órgão de colaboração com o Estado no estudo e solução dos problemas da classe que representa, e a Colônia de Férias dos Empregados da Light, tendo em vista o veto oposto ao artigo 4.º do Projeto n.º 3.939-58 que, concedia aos inativos da previdência social o direito de aumento dos seus proventos, vem expor e solicitar de V. Exa. o seguinte :

I — *Exposição*

Sabe Vossa Excelência, e também todo o Brasil, os sofrimentos que os inativos da previdência social têm arrotado, decorrentes da completa insuficiência dos proventos que percebem para sua manutenção e das suas famílias enquanto os Poderes Públicos, responsáveis pelos destinos da Nação, cruzam calmamente os braços e deixam essa grande parcela de brasileiros, que deram o máximo para engrandecimento do Brasil, à míngua dos indispensáveis recursos financeiros que lhes possibilitem o direito de sobreviver ainda que pobremente.

Embora a própria Constituição Federal, no seu artigo 193, fixe o princípio da revisão dos proventos da inatividade por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, o que parece ser curial e não demanda mesmo maiores comentá-

rios, até hoje o Poder Público não aplicou aos inativos da previdência social essa diretriz constitucional condenando-os, conseqüentemente, aos mais atrozes sofrimentos, inclusive a morte lenta pelo enfraquecimento e desnutrição.

Tal problema, como bem sabe e pode V. Exa. avaliar, é daqueles que não mais devem ser relegados para solução futura, na forma do costume da nossa Terra, de deixar para amanhã os assuntos de maior complexidade, esperando que o próprio tempo dê solução, porque o que está em jogo é o direito de viver de grande parcela de cidadãos, de viúvas e de órfãos, e humanamente não se deve jogar com a vida de ninguém. Não estamos dramatizando ou fazendo a coisa mais feia do que ela é, Excelência, porque quem assiste mensalmente às filhas de aposentados e viúvas esmolando nos locais dos pagamentos dos trabalhadores em atividade, alcança o negro problema da fome que estão vivendo os infelizes inativos da previdência social sem que os responsáveis por esta grande terra brasileira se resolvam a acabar com esse estado de coisas.

Já não é segredo para ninguém que o trabalhador só consegue reajustamento de salários em conseqüência da desvalorização da moeda, usando da sua principal arma que é a greve, todavia nem dessa arma infelizmente pode usar o inativo e por isso mesmo está relegado aos maiores sofrimentos.

II — *Solicitação*

Assim, Exmo. Sr. Congressista, a União dos Ferroviários do Brasil, e a Colônia de Férias dos Empregados da Light, apelam para V. Exa. no senti-

do de, antes de colocar o seu voto na urna com relação ao veto do artigo 4.º, do referido projeto, faça um exame retrospectivo de consciência, meditando um pouco na situação do inativo, que já não pode mais aumentar o seu ganho por estar inválido e dêse modo tem como única receita financeira o seu provento, e proceda como um verdadeiro Juiz.

Conceda um pouco mais de pão ao inválido, à viúva e ao órfão, votando contra o veto e, ao contrário, condene-os a continuar sofrendo as maiores privações e até fome, mantendo o veto.

Que Deus premie os atos de V. Exa. de acôrdo com o seu merecimento, é a nossa prece.

Sem mais, renovamos a Vossa Excelência as nossas saudações Ferroviárias. — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1958. — *José Soares da Silva Filho*, Presidente Nacional da U.F.B. — *Rômulo Ferreira*, Presidente Regional da Central do Brasil da U.F.B. — *Horácio da Silva Martins*, Presidente Regional da Rede Viação Paraná-Santa Catarina da U.F.B. — *Lutz Gonzaga de Miranda*, Presidente da Colônia de Férias dos Empregados da Light.

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO ESTADO DE S. PAULO.

Nobres Senadores e Deputados.

O veto do Sr. Presidente da República, Dr. Juscelino Kubitschek, oposto ao art. 4.º, § 1.º, da Lei n.º 3.939, de 13 de maio de 1958, foi a maior bomba atômica da desgraça que veio explodir em chelo nos corações dos aposentados e pensionistas previdenciários.

S. Exa., querendo dar realce à data histórica da abolição da escravatura no Brasil, sancionou, nesse dia memorável a Lei n. 3.939. Entretanto, S. Exa. só pôde com êsse ato conspurcá-la, porque S. Exa., ao vetar um justo e merecido benefício, endossou a continuação da maior escravidão que a nossa civilização cristã não mais pode tolerar — a escravatura dos aposentados e pensionistas que, há anos, vêm gemendo cativos nas grilhetas da necessidade e da miséria.

Quando S. Exa. propagava sua candidatura, êle explanou, com minúcias, na plataforma política, a mais ampla proteção ao homem do trabalho e prometeu, entre outras coisas, enquadrar a legislação social às necessidades e nos moldes sagrados e comezinhos princípios da cristandade. No entanto, S. Exa. bem cedo contraditou-se. Vetando, como vetou, um direito de humanidade, S. Exa. aberrou-se dos ditames de sua plataforma e acabou atirando à mendicidade pública uma classe que tanto e muito contribuiu para elevá-lo à mais alta magistratura da Nação.

Homens afeitos ao labor cotidiano, hoje cansados e trôpegos, exauridos e encanecidos no trabalho diuturno, após uma luta ininterrupta e titânica de anos de pedidos e súplicas, tivemos a ventura de ser ouvidos e incluídos na Lei n. 3.939. Entretanto, S. Exa., o Sr. Presidente da República, impiedosamente, opôs o veto a um justo e merecido benefício que reivindica direito de aumentar em fatia a cõdea de pão de nossos entes queridos.

Há quase dois lustros os nossos proventos jazem estacionados. Enquanto isso, o nosso cruzeiro vai perdendo cada dia que passa o seu valor aqui.

sitivo; o preço das utilidades de primeira necessidade sobe diária e fugazmente a culmínancias astronômicas, reduzindo à impotência da expressão mais nula as nossas minúsculas pecúnias.

Em todos os setores da atividade humana, desde os auxiliares das mais modestas empresas até aos mais categorizados servidores da União, houve reajuste salarial. Só no setor dos aposentados e pensionistas previdenciários não houve reajustes; êle foi esquecido e postergado em toda a linha. E por quê? Acaso os eméritos previdenciários diferem dos outros homens? Não têm êles os mesmos direitos de viver que Deus e a Constituição da República a todos outorgam?

A Suprema Bondade criou o sol para iluminar e aquecer a todas as criaturas. Os artigos 141 e 193 da nossa Carta Magna não foram feitos para selecionar castas e protegidos. Eles abrangem também os aposentados e pensionistas previdenciários, que também são brasileiros e criaturas humanas e que, sobretudo, foram os titãs do trabalho e que souberam cumprir perante Deus e perante as leis do País, o dever de cidadãos. Encanecidos no trabalho honesto, desgastaram quase totalmente as energias vitais nos setores que se relacionam com o engrandecimento e progresso da Pátria, para depois de terem cumprido êsse dever sagrado e patriótico, receberem, como galardão, o esquecimento dos poderes constituídos.

Nobres Senadores e Deputados.

Atendei-nos. Destruí o veto, porque estas mesmas mãos de operários que hoje vos suplicam para opordes integral rejeição ao veto presidencial, es-

tas mesmas mãos calosas contribuirão e servirão de baluarte para manter-vos no poder na próxima legislatura. Sindicatos

A Federação das Associações dos Aposentados e Pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões de São Paulo, vem de protestar, veementemente, contra o gesto do Sr. Presidente da República, por ter vetado o art. 4.º, § 1.º, da Lei n.º 3.939, que concedia benefícios aos eméritos previdenciários.

É preciso para obtermos êxito completo na destruição do veto presidencial, que os sindicatos de classe se movimentem, se unam e se confraternizem conosco na luta, ocasião oportuna de porem em foco o real coleguismo e de se capacitarem que é um dever sacrossanto de humanidade batalharem em prol das reivindicações dos eméritos. O valor da força sindical não está somente na obtenção de melhoria salarial para os ativos; a sua verdadeira apoteose está em emprestar auxílio na luta em prol duma justa reivindicação dos eméritos, porque amanhã as mesmas condições de vida que hoje nos oprimem, poderão oprimir os nossos colegas da ativa.

Nos primórdios dos sindicatos, foram os atuais aposentados a força e o estêio dessas instituições legais. Entretanto, tornou-se notório o desinteresse dos paladinos sindicais pela causa dos aposentados e pensionistas.

Os altos poderes constituídos do País espezinham os nossos sofrimentos e as nossas angústias e engavetam as nossas reivindicações e, os sindicatos, com sua glacial indiferença, parecem endossar o ostracismo e o descaso do Governo.

Companheiros.

Nesta emergência só nos resta a esperança de apelar para a vossa ajuda vallosa. É preciso que o Congresso Nacional rejeite o veto presidencial e restitua à classe dos aposentados e pensionistas os benefícios expressos no art. 4.º, § 1.º, da Lei n.º 3.939, de 13 de maio de 1958.

Mas, para a obtenção desse "desideratum", necessários se tornam e se fazem precisos o auxílio sincero e a fraternal colaboração de todos os sindicatos e da classe integral dos ativos porque, na destruição do veto pelo Congresso Nacional, está a nossa vitória e o galardão da comunidade operária.

Companheiros.

Entrelaçai conosco as vossas mãos e atiremo-nos à luta resolutamente.

Lutz Jannuzzi Netto, Presidente em exercício.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidrelétrica de São Paulo.

José Cabral, Presidente.

Lutz Gonzaga de Miranda, Presidente da C.F. Empregados da Light.

OFÍCIO N.º 1.555, DE 24 DE JUNHO DE 1958.

Ao Exmo. Sr. Ministro da Viação.

Sr. Ministro :

1. Reafirmando os termos do Ofício n.º 1.208, de 23 de maio findo, junto ao qual foi remetido à V. Exa. o inteiro teor do acórdão lavrado nos autos do Mandado de Segurança n.º 12.703, impetrado por Antônio Bernardes da Silveira e outros, sendo impetrado Vossa Excelência, confirmo, agora, em definitivo, que a execução do julgado consiste em restituir-se aos referidos impetrantes a situação funcional

de servidores públicos anteriores à Portaria de 26 de outubro de 1957, baixada por Vossa Excelência, e publicada no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês, pág. 24.757.

O Tribunal, à unanimidade (ressalvando-se, apenas, dois dos Srs. Ministros votantes que, só em parte, cancelavam a Portaria), anulou o ato ministerial objeto da causa, porque extravasante à alta autoridade de V. Exa. Decidiu, pois, protegendo os impetrantes, que se devia retornar ao *status quo ante*, mantendo-se a situação anterior, em que se achavam no funcionalismo civil da União Federal. É como se deve executar o julgado.

2. Reafirmo os termos do meu Ofício n.º 788, de 14 de abril de 1958, enviado a Vossa Excelência e, permito-me acrescentar esclarecimentos terminativos de quaisquer dúvidas jurídicas, a saber: o direito adquirido dos não enumerados no ato de 14 de fevereiro deste ano, do Exmo. Sr. Presidente da República (D. Oficial de 14 do mesmo mês, pág. 3.071) não entende com a decisão judicial em favor dos impetrantes. Não modifica situação jurídica reconhecida, em espécie, pelo Poder Judiciário, em amparo a direito dos que obtiveram o mandado de segurança. Diz respeito talvez (e sobre isso não me compete afirmar nem esclarecer) com interesses estranhos à impetração do mandado de segurança, isto é, com a situação de outros servidores não postulantes do "writ" concedido.

A entender-se, diferentemente, o ato posterior ter-se-ia desviado da normalidade jurídica constitucional, o que, nem de longe, pode ter sido a intenção de S. Exa., o Sr. Presidente da República. O Poder Executivo invadiria o campo do Poder Judiciário já manifestado em

prestação jurisdicional, ou cancelaria o exercício da jurisdição, um dos deveres mais salientes do Estado em função do Direito Constitucional.

Em poucas palavras: o decreto e o julgado não colidem entre si, cada um guardando a sua autonomia.

Dissipam-se, pois, dúvidas interpretativas que porventura, pudessem ocorrer, em boa fé, tanto é crível supor que, no caso presente não estivesse o Chefe do Poder Executivo informado por seu Ministro de Estado, que a questão já estivesse entregue ao exame e julgamento do poder jurisdicional desde meses antes, isto é, desde 10 de dezembro de 1957, e de que foi S. Exa. notificado no dia 18 do mesmo mês. E, pelo ofício de fls. 72 dos autos, nada se argüiu sobre a competência do Tribunal, julgado competente, em sessão de 29 de janeiro deste ano, tudo, pois, antes do decreto de 14 de fevereiro. Por outro lado o decreto não alterou, por via oblíqua, a competência que a organização constitucional atribuiu a este órgão do judiciário quando se trate de mandado de segurança originário contra Ministro de Estado. São estas as elucidações oportunas que, em definitivo, tenho a honra de transmitir a V. Exa. para pronta e fiel execução do julgado tal como foi decidido, sem equívoco. Aliás, V. Exa., como é natural, e muito corretamente, faz constar no seu ofício (Aviso 648 de 8 de maio último) o seu subido propósito de fiel acatamento e execução do decidido pelo E. Tribunal que presido, o que muito realça a compreensão de V. Exa., a respeito de harmonia entre os poderes independentes.

Minutai, eu próprio, este ofício que encerrará o assunto referente à execução do julgado”.

Sr. Presidente, fica consignada minha solidariedade a êsses apelos, no sentido de que o Sr. Ministro Lúcio Meira dê, com a maior rapidez possível, cumprimento à sentença judiciária.

É só, Sr. Presidente. (*Muito bem i Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Francisco Gallotti, para explicação pessoal.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — (*Para explicação pessoal*) —

(*) — Sr. Presidente, para cumprir dever de que me incumbiram as Federações de Ervateiros do País, lerei telegrama que acabo de receber de Curitiba, através do qual o Senado ficará ciente da dolorosa repercussão que teve o trágico desaparecimento do grande e saudoso brasileiro, Senador Nereu Ramos:

“Ervateiros do Brasil, representados pelas Federações das Cooperativas de Produtores de Mate de Santa Catarina, sede em Mafra, Paraná, Curitiba e Pôrto Alegre, ainda mal refeitos da tragédia que enlutou o cenário nacional, pedem vênias para solicitar de Vossência, expresse no augusto recinto do Senado Federal, os votos de pesar dos vinte mil ervateiros cooperativados do Brasil, pelo passamento do ilustre Presidente Nereu Ramos, defensor intransigente da nossa organização, um dos baluartes dos produtores ervateiros nacionais. Estamos providenciando a inauguração do retrato do inesquecível Presidente Nereu Ramos nas sedes cooperativistas pela Federação de Santa Catarina. (As.) *Frederico Heizer*, Presidente, pela Federação

(*) — Não foi revisto pelo orador.

do Paraná; *Francisco Quirino dos Santos*, Presidente, pela Federação Riograndense; *Arno Schmidt*, Presidente, pela Federação de Amambai; *Ciro de Souza*, Presidente”.

Tenho, assim, Sr. Presidente, por cumprido o dever de que me incumbiram as Federações Ervateiras do Brasil. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Senhor Francisco Gallotti, o Senhor Prisco dos Santos deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Senhor Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido.

Lido e apoiado é despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 19, de 1958

Prorroga os prazos de que tratam o artigo 3.º e seu parágrafo único da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956, alterado pelo artigo 10 da Lei n.º 3.338, de 14 de dezembro de 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam prorrogados até 25 de julho de 1958 os prazos a que se referem o artigo 3.º e seu parágrafo único da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956, alterado pelo artigo 10 da Lei n.º 3.338, de 14 de dezembro de 1957.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, estabeleceu, no seu artigo 4.º, que nenhum requerimento de inscrição eleitoral seria recebido

dentro dos 100 (cem) dias anteriores à data da eleição.

Posteriormente, tal período foi reduzido de trinta dias pela Lei n.º 3.338, de 14 de dezembro de 1957, importando essa redução na prorrogação do prazo. Por coincidência, a aludida modificação importa, do ponto de vista prático, para as eleições do corrente ano, no estabelecimento do dia 25 de julho próximo, como data máxima para o alistamento para o pleito de 1958.

Ora, o artigo 10 da aludida Lei n.º 3.338, fixou em 30 de junho de 1958 a data limite para alistamento, modificando, assim, o artigo 3.º da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956, que o estabelecia em 1.º de janeiro do mesmo ano.

Ficaria, destarte, o interregno de 1.º a 25 de julho de 1958 para os alistamentos realizados com as cominações estatuídas pelo artigo 175, I, Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950), quais sejam multas variáveis de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 1.000,00 (cem a mil cruzeiros).

O claro e único objetivo do presente projeto é o de prorrogar o prazo para que os alistamentos se façam sem multa, no período em que a própria lei permite êsse alistamento. Com isso, desejamos atender a sentida reivindicação do povo brasileiro. A Justiça Eleitoral se encontra desaparelhada do pessoal e material necessários ao atendimento da enorme afluência que ora se verifica, em todos os pontos do País, aos seus postos e serviços.

E nem se diga que a afluência se deve à incúria dos alistandos. O próprio Congresso forneceu motivos à hesitação popular, auto-convocando-se extraordinariamente para tratar, entre outros assuntos em pauta, da coincidência dos mandatos. Isso importaria, é claro, no adiamento das próximas eleições.

O projeto, assim, ao lado de proporcionar ao povo uma melhor e mais ativa participação na escolha de seus representantes, daria legi-

tima autenticidade ao pleito, que seria, numericamente, a verdadeira expressão de sua vontade.

Com a transformação em lei do presente projeto, o Poder Legislativo estará, em tempo ainda hábil, com os recursos regimentais, de que dispõe, colocando-se em consonância com verdadeiro clamor popular, que reboia desde o setentrão até a mais recuada fronteira sulina.

Sala das Sessões, em 26-6-1958. — *Vivaldo Lima.*

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.982

De 30 de novembro de 1956

Art. 3.º A partir de 1 de janeiro de 1958, os brasileiros natos, ou naturalizados, maiores de 18 anos, salvo os excetuados nos arts. 3.º e 4.º, n.º 1 do Código Eleitoral, sem a prova de estarem alistados na conformidade do disposto na Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, não poderão :

a) inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se nêles;

b) receber vencimentos, remuneração ou salário de emprego ou função pública, ou proventos de inatividade;

c) participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;

d) obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo Governo, ou de cuja administração este participe;

e) obter passaporte ou carteira de identidade;

f) praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou do Imposto de Renda.

Parágrafo único. Os que, estando legalmente obrigados a promover a sua inscrição, não o fizerem até o dia 31 de dezembro de 1957, ficam sujeitos à pena prevista no art. 175, n.º I, do Código Eleitoral, ressalvados os prazos de tolerância considerados nesse dispositivo.

Lei n.º 3.338, de 14 de dezembro de 1957.

Art. 10. Ficam prorrogados até 30 de junho de 1958 os prazos a que se referem o art. 3.º e seu parágrafo único da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956.

O SR. PRESIDENTE — Vão ser lidos requerimentos de urgência.

São lidos os seguintes :

REQUERIMENTO

N.º 272, de 1958

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra *j*, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 102, de 1958, que estende aos contínuos e serventes dos órgãos autárquicos e paraestatais da União, assim também compreendidas as Estradas-de-Ferro e Empresas de Navegação Incorporadas ao Patrimônio da União e do Serviço Federal, as disposições dos arts. 1.º e 3.º da Lei n.º 1.721, de 4-11-52.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1958. — *Kerginaldo Cavalcanti.* — *Gilberto Marinho.* — *Vivaldo Lima.* — *Filinto Müller.* — *Fausto Cabral.* — *Gomes de Oliveira.* — *Rui Palmeira.* — *Lineu Prestes.* — *Francisco Gallotti.* — *Domingos Vellasco.* — *Ruy Carneiro.* — *Waldemar Santos.*

REQUERIMENTO

N.º 273, de 1958

Nos termos do art. 156, § 4.º, combinado com o art. 126, letra *j*, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do

Senado, n.º 19, de 1958, que prorroga os prazos de que tratam o art. 3.º e seu parágrafo único da Lei n.º 2.982, de 30-1-56, alterado pelo art. 10 da Lei n.º 3.388, de 14-12-57.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1958. — *Lima Guimarães*. — *Vivaldo Lima*. — *Arlindo Rodrigues*. — *Mourão Vieira*. — *Públio de Mello*. — *Juracy Magalhães*. — *Lineu Prestes*. — *Fernandes Távora*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Fausto Cabral*.

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados depois da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, para explicação pessoal.

O SR. JURACY MAGALHÃES — *(Para explicação pessoal)* —

(*) — Sr. Presidente, ontem, pela palavra do nobre Senador Neves da Rocha, tomou o Senado conhecimento da catástrofe ocorrida em Santo Amaro, na qual pereceram mais de uma centena de baianos.

Acabava eu de associar-me ao pesar de minha gente, emocionado como sempre pelo espetáculo de solidariedade humana que a Casa testemunhou à população da terra que represento, quando fui ao embarque do ilustre Governador Antônio Balbino. Passou-me S. Exa. às mãos o telegrama que lerei para conhecimento do Senado e da Nação, declarando que logo chegasse à Bahia iria a Santo Amaro, a fim de tomar, se necessárias, outras providências. Comprometeu-se a mandar-me imediatamente um relatório sobre o que seu Governo teria feito em amparo das famílias enlutadas e dos feridos. Disse ainda que solicitaria ajuda federal para complementar a ação do Executivo Estadual.

O telegrama é do nobre Governador interino, Sr. Nathan Coutinho.

nho; e diz bem das providências eficientes e efetivas do Governo, numa hora difícil para a boa gente do Município de Santo Amaro da Purificação.

Está assim redigido:

Governador Antônio Balbino.
Rio, D. F.

Recebi ontem à noite o radiograma do prezado amigo manifestando sua solidariedade, em face da tremenda catástrofe ocorrida em Santo Amaro. Providenciei a publicação do referido despacho com destaque no "Diário de Notícias", de hoje. Em Feira de Santana houve quatro mortos e alguns feridos; em Santo Amaro, oitenta e sete até o momento, receando-se que esse número venha a aumentar, em virtude de vários feridos em estado desesperador. Os doutores João Andréa e Eduardo Mamede regressaram hoje de Santo Amaro, tendo sido exemplares no cumprimento do dever funcional e dando, ainda, grande demonstração de solidariedade humana, elevando bem alto o seu Governo que conta com colaboradores tão eficientes e dedicados. A população de Santo Amaro manifesta-se agradecida em face de tão grandes recursos postos à disposição numa hora tão crucial. O Secretário achou mais conveniente ficassem os feridos hospitalizados em Santo Amaro e Feira de Santana, vindo apenas para esta Capital trinta mais gravemente atingidos. Pode o eminente Governador ficar tranqüilo, pois tôdas as providências foram e serão tomadas a fim de minorar o efeito da tragédia que enlutou tantos lares e atingiu cruelmente a sensibilidade baiana num dia tão caro às suas tradições. Cordial abraço. — *Nathan Coutinho*.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Era, Sr. Presidente, a comunicação que desejava fazer ao Senado. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Estêve no Senado o Sr. Deputado Gustavo Capanema, a fim de agradecer ao Senado a aprovação da sua escolha para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas. (*Pausa*).

Nos termos do art. 23, dos Estatutos do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, nomeio os Senadores Filinto Müller, Lameira Bittencourt, Gilberto Marinho, Juracy Magalhães, Fernandes Távora, Gomes de Oliveira, Mourão Vieira, Cunha Mello, Lineu Prestes, Júlio Leite, Novaes Filho e Domingos Vellasco, para constituírem a delegação do Senado à 47.^a Conferência Interparlamentar, a realizar-se, nesta Capital, nos dias 24 a 31 de julho próximo.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 51, de 1955, que determina a inclusão da especialização de engenheiro sanitaria, na enumeração do artigo 16, do Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946. (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho), tendo Pareceres Favoráveis (ns. 261 a 264, de 1958, das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Educação e Cultura, e de Saúde Pública.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O SR. GILBERTO MARINHO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho para discutir o projeto.

O SR. GILBERTO MARINHO —

(*) — Sr. Presidente, autor do requerimento de dispensa de interstício para a proposição que o Senado vai apreciar, e havendo, por duas vezes, sobre ele me manifestado nas Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, cabe-me, atendendo a apêlo de numerosas entidades de classe, notadamente do Estado de São Paulo, por intermédio do eminente representante paulista nesta Casa, Senador Lineu Prestes, dizer algumas palavras à guisa de justificação desse projeto.

É ele de autoria do nobre Deputado paulista Castilho Cabral e visa a

“incluir entre as profissões de engenheiro, enumeradas no art. 16 do Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946, a especialização de engenheiro sanitaria.

Pelo Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura ficou autorizado a determinar as várias atribuições das profissões civis de engenheiro, deixando de incluir a profissão de engenheiro sanitaria, impossibilitando destarte a sua regulamentação.

Trata-se, como se vê, de omissão do Decreto n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que só se pode explicar por um lapso.

O autor do Projeto, propondo a criação da especialização de engenheiro sanitaria e mandando que o Conselho Federal de Engenharia regulemente o seu exercício, nos termos do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e do Decreto n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946, veio, pois, corrigir a referida omissão e proporcionar aos estudiosos desta especialização da engenharia um vasto e importante campo

(*) — Não foi revisto pelo orador.

de atividade profissional e técnica.

Não há quem desconheça a importância fundamental para o Brasil do serviço de saneamento das suas extensas zonas, cuja recuperação se faz cada vez mais necessária à formação de especialistas em matéria sanitária.

O saneamento de grandes regiões do interior, das barragens dos rios, canalizações de águas, é medida de capital importância para a eliminação de inúmeras doenças, e este trabalho para ser realmente eficaz deve receber a cooperação indispensável da engenharia sanitária.

Importa, ainda, ressaltar que o baixo nível de urbanização do Brasil, com sua população localizada, em mais de 65%, nas zonas rurais, o que limita a capacidade das medidas de saneamento, está a justificar a providência contida no projeto.

Ao lado, pois, das grandes conquistas no campo da medicina que vêm contribuindo de maneira eficaz no combate às endemias rurais — doenças de massas, nada mais recomendável que àquelas se una a ação técnica da engenharia especializada para a completa erradicação daqueles males.

Acresce que o projeto atende às finalidades das escolas de engenharia, quais sejam: formar profissionais necessários ao País, não só nas funções técnicas de execução, como também nas de organização e direção dos grandes empreendimentos... (art. 133 do Decreto n.º 19.852, de 11 de abril de 1931).

Ainda o mencionado decreto determina que, para dar satisfação à necessidade de formar profissionais que se destinem às diversas atividades e ramos da engenharia, importa

cursos diferentes, sendo para isso introduzida, após adquirida uma base sólida comum, a necessária especialização compatível com os fins de escala... e com as necessidades atuais do nosso meio.

Do exposto, Sr. Presidente, verifica-se não só a conveniência do projeto como a ressonância no Senado da República dos apelos das entidades de classe, de todo o País, notadamente de São Paulo. Aprovada a proposição terá esta Casa servido à economia e à saúde do povo brasileiro. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Sanção

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 51, de 1955

(N.º 3.755-M-53, na Câmara)

Determina a inclusão da especialização de engenheiro sanitário, na enumeração do art. 16 do Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A especialização de engenheiro sanitário fica incluída na enumeração do art. 16, do Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 46-1958, que determina providências

para a comemoração do centenário de nascimento de Clóvis Bevilacqua, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 243 e 244, de 1958, das Comissões de Educação e Cultura, e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 46, de 1958

(N.º 2.837-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Determina providências para a comemoração do centenário de nascimento de Clóvis Bevilacqua.

Art. 1.º O centenário do nascimento de Clóvis Bevilacqua, a verificar-se em 4 de outubro de 1959 deverá ser comemorado pelo Poder Executivo e instituições culturais, num preito de homenagem ao grande jurista pátrio.

Art. 2.º Para organizar e executar o plano das comemorações do centenário do nascimento de Clóvis Bevilacqua, o Poder Executivo designará, no Ministério da Educação e Cultura, uma comissão que superintenderá todos os trabalhos e da qual façam parte, entre outros: representantes dos Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Instituto da Ordem dos Advogados, Academia Brasileira de Letras, Supremo Tribunal Federal, Univer-

sidade do Brasil e do Ceará e Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Art. 3.º Dentre as comemorações a serem programadas deverá constar:

a) reedição das obras completas de Clóvis Bevilacqua a ser feita pelo Instituto Nacional do Livro para distribuição entre as Bibliotecas Públicas, Centros de Estudos e Magistrados em exercício;

b) instituição de um concurso sobre o melhor trabalho a ser apresentado sobre a vida e obra do grande jurista pátrio;

c) instituição de prêmios a serem distribuídos aos universitários de todo o País a respeito dos melhores trabalhos apresentados sobre a vida e obra de Clóvis Bevilacqua, em cada Universidade ou Faculdade de Direito;

d) inauguração no Forum Clóvis Bevilacqua, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da cripta em que deverão ser depositados os despojos do grande jurista;

e) celebração de um Congresso de Direito a realizar-se em Fortaleza, Estado do Ceará;

f) emissão de selo postal comemorativo.

Art. 4.º Para a efetivação do disposto na alínea *a* do art. 3.º, o Instituto Nacional do Livro realizará, com os legítimos portadores dos direitos autorais das obras de Clóvis Bevilacqua, os acordos necessários à aquisição dos direitos e licenças relativos a reedição nesta lei determinada.

Parágrafo único. A reedição das obras completas de Clóvis Bevilacqua far-se-á mediante normas a serem fixadas por uma subcomissão, organizada pelo Ministro da Educação e Cultura, e subordinada à comissão de que trata o art. 2.º desta lei, composta de juristas de renome, de forma que contenha as mesmas anotações destinadas a atualizar a doutrina da obra do mestre e referências à legislação brasileira atual.

Art. 5.º O autor do trabalho premiado, de que trata a alínea b do art. 3.º, fará jus ao prêmio Clóvis Bevilacqua no valor de Cruzeiros 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e terá seu trabalho publicado pela Comissão Geral. Aos dois outros colocados serão distribuídos prêmios no valor de Cruzeiros 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 6.º Os prêmios, de que trata a alínea c do art. 3.º, serão de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), e serão distribuídos em cada Universidade ou Faculdade autônoma de Direito, mediante concursos próprios, obedecidas as normas fixadas pelo Ministério da Educação e Cultura em acôrdo com a Comissão Central.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 — (quinze milhões de cruzeiros) — para ocorrer às despesas decorrentes desta lei.

§ 1.º Dêse total, será entregue, de uma só vez, ao Governo do Estado do Ceará, a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), como auxílio à construção e aparelhamento do Fórum Clóvis Bevilacqua e respectiva cripta em construção, na cidade de Fortaleza, para ser a sede do Poder Judiciário.

§ 2.º O restante de Cruzeiros 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) ficará à disposição da Comissão Central para ocorrer às mais despesas previstas nesta lei.

Art. 8.º Esta lei entrará, em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 53, de 1958, que abre, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cruzeiros

2.000.000,00 para auxiliar as festas comemorativas do I Centenário de Brusque, Estado de Santa Catarina, tendo Parecer Favorável, sob n.º 245, de 1958, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 53, de 1958

(N.º 1.012-C, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Abre, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar as festas comemorativas do I Centenário da Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É aberto pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para auxiliar as festas comemorativas do I centenário da cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º O auxílio de que trata esta lei será entregue à Prefeitura Municipal de Brusque, que prestará contas de sua aplicação 120 (cento e vinte) dias após a realização das festas.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA
— (Para declaração de voto) —

(*) — Sr. Presidente, não quis retardar a votação do Projeto de Lei da Câmara, n.º 53, tecendo considerações que seriam, talvez, supérfluas para que a proposição fôsse aprovada, pois estava na certeza de que o seria.

Não posso, entretanto, deixar de congratular-me com a Casa e, mesmo, com a população do Município de Brusque, pela aprovação do projeto.

Trata-se de uma das comunas mais prósperas do Estado de Santa Catarina, que ainda no ano passado mereceu ser incluída entre os Municípios que obtiveram menção honrosa no concurso estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, para saber quais os Municípios mais progressistas do País.

Lembro-me ainda, Sr. Presidente, de que, quando do Centenário das Cidades de Joinville e de Blumenau, comunas também prósperas e das que mais contribuem para o Erário Federal, sobretudo com os Impostos de Consumo e de Renda, não havíamos introduzido em nossos hábitos essa forma de assistência aos Municípios para que pudessem comemorar o centenário de sua fundação.

Daí ter passado quase despercebido, salvo discurso que nesta Casa proferi, o centenário desses Municípios, que tiveram de arcar sozinho com as despesas dos grandes festejos que ambos promoveram em comemoração daquelas datas.

Agora, Sr. Presidente, a verba que se dá ao Município de Brusque não repara de todo o direito que nos devia assistir, como forma de auxílio aos Municípios que completam seus centenários de fundação. Mas regozijemo-nos com o gesto do Congresso, em projeto que vem da Câmara dos Deputados e aqui acaba de ter sua tramitação final, concedendo crédito que faz justiça à população do gran-

de Município catarinense de Brusque.

Deixo, aqui, Sr. Presidente, minhas congratulações com a população desse Município, e, também, a antecipação dos votos para que aquela população festeje condignamente sua grande data centenária.

O Sr. Francisco Gallotti — Peço a V. Exa. aceite minha solidariedade às palavras que está proferindo em relação ao Município de Brusque, que tanto orgulha a terra catarinense.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Muito honrado com o aparte de V. Exa., nobre Senador Francisco Gallotti, porque enriquece meu modesto e breve discurso de homenagem àquele grande Município catarinense, que tanto contribui, com o seu trabalho e os impostos que paga para a prosperidade do Brasil. (*Muito bem!*)

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 55, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para auxiliar a realização do I Congresso de Imprensa do Interior Nordeste, tendo Parecer Favorável, sob n.º 203, de 1958, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

(*) — Não foi revisto pelo Corridor.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 55, de 1958

(N.º 2.997-B, de 1957, da Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para auxiliar a realização do I Congresso de Imprensa do Interior Nordestino.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros) para auxiliar a realização do I Congresso de Imprensa do Interior Nordestino, em setembro de 1958, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º O crédito especial a que se refere o artigo anterior será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 12, de 1957, que dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior (substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado na primeira discussão, em 23 de maio findo), tendo Parecer n.º 181, de 1958, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado em 2.ª discussão, que vai à Câmara dos Deputados :

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 12, de 1957

Dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Serão admitidos a registro, na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura os diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior, ao tempo sob inspeção preliminar que houverem sido oficializados ou reconhecidos.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a matéria constante do avulso da Ordem do Dia.

Em votação o Requerimento n.º 272, do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, lido na hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 102, de 1958.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto será incluído na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária seguinte à presente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Requerimento n.º 273, do Sr. Lima Guimarães, de urgência para o Projeto de Lei do Senado, n.º 19, de 1958.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Tratando de urgência nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno, passa-se imediatamente à apreciação da matéria.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 19, de 1958, que prorroga os prazos de que tratam o art. 3.º e seu parágrafo único da Lei número 2.982, de 30 de novembro de 1956, alterado pelo art. 10 da Lei n.º 3.338, de 14 de dezembro de 1957.

O SR. PRESIDENTE — Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei do Senado, n.º 19, de 1958, visa a prorrogar até 25 de julho de 1958, os prazos a que se referem o art. 3.º, e seu parágrafo único, da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956, alterado pelo art. 10 da Lei n.º 3.338, de 14 de dezembro de 1957.

A Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, estabeleceu, no seu art. 4.º, que nenhum requerimento de inscrição eleitoral seria recebido dentro dos cem dias anteriores à data da eleição.

Posteriormente, tal período foi reduzido de trinta dias pela Lei n.º 3.338, de 14 de dezembro de 1957, importando essa redução na prorrogação do prazo. Por consequência, a aludida modificação importa, do ponto de vista prático, para as eleições do corrente ano, no estabelecimento do dia 25 de julho próximo, como data limite para o alistamento para o pleito de 1958.

O art. 10 da aludida Lei número 3.338 fixou em 30 de junho de

1958 a data limite para alistamento, modificando, assim, o art. 3.º da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956, que a estabelecia em 1 de janeiro do mesmo ano.

Ficaria, destarte, o interregno de 1.º a 25 de julho de 1958 para os alistamentos realizados com as cominações estatuídas pelo artigo 175, I, Código Eleitoral, isto é, a multa entre cem e mil cruzeiros.

O único objetivo do projeto é o de prorrogar o prazo, para que o alistamento se faça sem multa, nesse período. Do ponto de vista jurídico-constitucional nada há a opor à proposição. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Peço o parecer da Comissão de Finanças. (*Pausa*).

O SR. VIVALDO LIMA — Sr. Presidente, Presidente em exercício da Comissão de Finanças, designo o nobre Senador Júlio Leite para relatar a matéria.

O SR. JÚLIO LEITE — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças, tendo examinado detidamente o projeto, cuja justificação considera de todo procedente, nada tem que lhe opor e, conseqüentemente, o recomenda à aprovação do Plenário. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (*) — Sr. Presidente, inúmeras vezes manifestei, neste recinto, o propósito de não dar assentimento à votação de qualquer medida que modificasse, nesta fase da vida pública brasileira, quando poucos meses faltam para a realização do próximo pleito, o Código Eleitoral.

Interrogado sobre as providências que modificariam o sistema de alistamento vigente, declarei-me inteiramente contrário a todas elas.

Ainda há poucos dias, fui consultado por um companheiro de

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Bancada sôbre se concordaria com a apresentação de projeto instituidor da cédula única para a votação de candidatos aos cargos eletivos.

Discordei, desde logo, e disse mesmo que, desta tribuna, combateria a iniciativa, não porque fôsse contrário à medida mas porque da apresentação de tal projeto resultaria naturalmente agitação eleitoral, o que, devemos, a todo o transe, evitar, no momento em que nos preparamos para o sufrágio de 3 de outubro próximo.

Não sou avêssô à adoção da cédula única; ao contrário, Sr. Presidente. Em 1953, quando apresentei ao Senado o projeto de reforma do Código Eleitoral então vigente, nêle consignei a adoção da cédula oficial para tôdas e quaisquer eleições.

No tocante às eleições pelo sistema proporcional — ou sejam aquelas que se destinam a sufragar candidatos à Câmara dos Deputados, às Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais — propunha a votação em legenda e não a nominal, como pretende o projeto em andamento na Câmara dos Deputados.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Com todo o prazer.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Seria o sistema ideal. Educaria civicamente o povo a votar na legenda do Partido; porque o eleitor apóia uma agremiação, votando no candidato dessa mesma agremiação. Logo, o Partido está acima do candidato e conseqüentemente, deve-se votar no que está acima de nós — ou seja, a legenda.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Muito obrigado pelo aparte do nobre representante amazonense.

A medida que eu propusera visava, principalmente, ao fortalecimento dos Partidos nacionais. A

votação na legenda evitaria o que assistimos, a cada passo — a luta, dentro das próprias agremiações partidárias, entre os candidatos da mesma legenda, procurando um sobrepôr-se ao outro na obtenção numérica dos votos. Ainda mais, viria reduzir, atenuar ou, talvez mesmo, fazer desaparecer o vício do subôrno, da compra de votos pelos candidatos endinheirados.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Vossa Excelência permite mais um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Ouço V. Exa. com todo o prazer.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Adotado o sistema da votação por legenda, seria possível a mecanização das eleições. Simplificado o processo, a apuração seria rápida e, também, a diplomação. Evitar-se-iam êsses intermináveis recursos judiciais, como no caso do Maranhão, que, dois anos depois de eleito o Governador, ainda não tomara posse, porque não estava confirmada a sua eleição.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Com todo o prazer.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Como tudo que é ideal, no plano prático, a medida talvez fôsse relativamente inatingível. Seria com efeito aceitável e, até mesmo, deveríamos pugnar pela votação por legenda, como característica das eleições partidárias, mas a verdade, nobre colega, é que essa influência a que se alude, do poder econômico na escolha, não deixaria de haver nas próprias convenções. Temo, nelas prevaleça, de fato, a imposição dos meios mais poderosos, no terreno das finanças, da economia, e sob todos os outros aspectos. Ai estão certas restrições, certas dificuldades que me conduzem a ser um pouco cético quanto à medida. Crelo mesmo

que V. Exa. tem razão quando, nesta altura dos acontecimentos, não quer admitir modificação na lei eleitoral. Revela o intento uma realidade dolorosa: que não há o amadurecimento do povo brasileiro para realização do seu mais importante direito, qual o da cidadania através do voto. Por que se quer fazer tal reforma? Essa a primeira pergunta que me ocorre. É porque se verifica que, nesta altura, o alistamento eleitoral é, proporcionalmente, ao povo brasileiro, quase insignificante. Só assim se poderia admitir os reiterados pedidos de prorrogação do alistamento eleitoral. Não há dúvida, entretanto, que o nobre colega não deixa de ter razão nas observações que vem produzindo. Quanto à parte ideológica espero que em breve o povo, já amadurecido pelo tempo, a possa adotar. Convenha V. Exa. no entanto, que é muito difícil por ora tal critério.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Muito agradeço o aparte de Vossa Excelência, mas assim não penso. O Senado em 1954, quando apreciou o projeto de minha autoria, do qual foi Relator o nobre Senador Gomes de Oliveira, aceitou a minha proposta: votou-o tal como o apresentara para ser aplicado às próximas eleições. Foi remetido assim à Câmara dos Deputados, onde, ainda, se encontra sem andamento.

O Senado apenas não aceitou uma das fórmulas que eu propusera para escolha dos candidatos. Idealizara-a da seguinte forma: as convenções partidárias, que se realizam nas capitais dos Estados, por força da lei e de acordo com os estatutos políticos, para escolha dos candidatos à Câmara Federal, teriam a presidência de um Membro do Tribunal Regional Eleitoral que, recebendo a votação, secreta, direta e proporcional, dos convencionais, recolheria as urnas que, então, seriam lacradas, rubricadas e guardadas na sede daque-

le Tribunal. Só depois da eleição, uma vez verificado, pela apuração, o número de Deputados que cada Partido contaria na Câmara dos Deputados, processar-se-ia à apuração de cada uma dessas urnas. De acordo com as cédulas existentes nas urnas, estabelecer-se-ia a ordem para a diplomação a Deputados Federais e a Senadores.

O Sr. Vivaldo Lima — Com prévio registro do Tribunal Eleitoral.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — O prévio registro seria dos nomes apresentados como candidatos, os quais, pela Lei Eleitoral vigente, podem ser superiores a um terço do número efetivo de representantes dessas Câmaras Legislativas.

A fórmula adotada foi dos partidos registrarem seus candidatos; e na ordem desses registros, apurarem-se as votações e diplomarem-se os candidatos eleitos.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Era uma fórmula admirável, que auxiliaria grandemente a formação das chapas partidárias, cuja maior dificuldade, segundo o método preconizado por V. Exa., é exatamente a colocação dos candidatos. Cada um deseja figurar em primeiro lugar, porque os mais votados serão aqueles melhor colocados na lista. A situação seria sanada com a fórmula de V. Exa., que infelizmente não vingou. Foi uma lástima.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Vivaldo Lima — O esquema que V. Exa. procurou consubstanciar no Projeto de lei congelado nas gavetas das Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados significava um passo na solução do problema eleitoral, no Brasil.

Adotado aquêlé sistema, o Brasil se enquadraria entre as Nações que, através dêle, conseguiram os melhores resultados nos pleitos eleitorais. Não posso acompanhar as reservas e as desconfianças manifestadas pelo nobre Senador potiguar, Sr. Kerginaldo Cavalcanti, quando atribul ao poder econômico a responsabilidade pelos insucessos dos pleitos eleitorais brasileiros. Não posso por estar convencido, nobre Senador por Mato Grosso, da politização do nosso povo. Nota-se essa politização no *hinterland*, no recesso da nacionalidade, no âmago da nova nação, no interior. Lá encontramos já o próprio caboclo, como o nordestino, interessados, principalmente, na legenda dos partidos. Falam êles com orgulho, batem no peito e apregoam sua filiação, quer ao Partido Trabalhista Brasileiro, quer à União Democrática Nacional, de que V. Exa. é um dos expoentes nesta Casa, quer ao Partido Social Democrático, ao Partido Social Progressista, ao Partido Libertador, ao Partido Republicano e a outros. Notel, meu caro colega, no caboclo do interior do Amazonas — pouco acessível aos transportes, que só através das estradas naturais, os rios, após longos dias de viagem se pode atingir, ou pelos ares, nos "Catalina", vez por outra — e da bôca do Acre, território fronteiriço, o orgulho, a vaidade e o entusiasmo com que proclama sua legenda partidária. Agora, apóiam o candidato por pertencer êle a determinado Partido. Há exceções. Se, por exemplo, o eleitor é radicado a algum candidato ou lhe deve finezas e gratidão, certamente votará na legenda na qual êsse candidato figura.

O Sr. Nelson Firmo — Depende.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Muito grato ao aparte do nobre Senador Vivaldo Lima.

Efetivamente, a moeda com que compramos o voto, principalmen-

te no meu Estado e, naturalmente, V. Exa. no seu, é o sentimento de gratidão da parte do eleitor para com os seus dirigentes que não o abandonam no momento preciso em que necessita do apoio moral e material.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. outro aparte? — (*Assentimento do orador*) — Logo, defende a bandeira que aceitou e escolheu; onde se vai aninhar, agasalhar, e onde poderá continuar sua vida.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Sr. Presidente, sôbre a preocupação do nobre Senador Fernandes Távora, de que há luta dentro do Partido por essa colocação na ordem precisa para a apuração, já tivemos experiência, no Brasil, quando os Partidos escolhiam o *cabeça de chapa* por ocasião da eleição para o primeiro turno, e assumiam a responsabilidade de colocar neste pôsto o que mais merecesse por sua atuação e valor moral e intelectual.

Os Partidos assumiam a responsabilidade, naquela oportunidade, e o considerado *cabeça de chapa*, o candidato em primeiro turno, era geralmente o eleito, pois que Partidos havia que apenas elegendo um representante, faziam-no apenas ao indicado em primeiro turno.

Já houve, portanto, autoridade dos Partidos, por força de lei para a classificação dos seus representantes para o efeito da diplomação.

O Sr. Rui Palmeira — Os Partidos, hoje, têm hóspedes!

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Diz V. Exa. que os Partidos têm hóspedes... O que acontece é que saímos do regime da política municipal para a dos Partidos nacionais, e daí não termos arregimentação perfeita, para darmos a organização de um todo inquebrável ao Partido nacional.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Permite V. Exa. concluir, quando terel prazer em conceder o aparte.

Assistimos, diàriamente, aos acordos realizados nos Estados, como nos Municípios, entre os Partidos mais antagônicos nos programas e orientação, mas acordos puramente para fins eleitorais, sem confusão de programas ou de ideais.

Concedo o aparte ao nobre Senador *Fernandes Távora*.

O Sr. *Fernandes Távora* — Na verdade, proclamamos que temos Partidos nacionais, o que, absolutamente, não é exato. Os Partidos que temos hoje, infelizmente, são regionais, porque são realmente os Estados, e mesmo os Municípios, que mandam nesses Partidos. Tenho a experiência de longos anos a respeito disso, e posso dizer que, na expressão definitiva, não existem, no Brasil, Partidos Nacionais.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Somos ligados a uma legenda nacional, mas dentro das nossas regiões, atendendo mesmo a que saímos repentinamente dos Partidos Municipais e Estaduais para o Partido Nacional, todos os estatutos, tôdas as organizações partidárias estabeleceram a autonomia das suas seções regionais, de forma que até mesmo o Código Eleitoral, quando tratou das alianças de Partidos, o fêz tornando obrigatória apenas a homologação, pelos Diretórios regionais, das alianças Municipais, excluindo da ação do Diretório Nacional as alianças regionais. Apenas alguns estatutos partidários conservaram a norma da homologação pela direção nacional, porém, essa disposição estatutária já se afasta da lei básica, que é o Código Eleitoral.

Sr. Presidente, entrei, nessa digressão, a propósito da cédula única, quando meu objetivo era dar minha opinião sôbre o projeto

apresentado pelo nobre Senador *Vivaldo Lima*.

Como de início declarei, sou contrário a qualquer alteração da Lei Eleitoral, atendendo a que, nas proximidades do pleito, não devemos tocar no anteriormente feito. Acontece, que o presente projeto procura apenas corrigir determinados preceitos da nossa última legislação eleitoral. Houve a prorrogação, a lei estabeleceu que o prazo do alistamento, que permite ao eleitorado votar no pleito de 3 de outubro, terminará no dia 25 de julho próximo. Entretanto, outro dispositivo da lei prescreve a exigência da multa aos que não se alistarem até 30 de junho expirante.

Ora, Sr. Presidente, se nosso alistamento, para efeito da eleição de 3 de outubro, vai até o dia 25 de julho, por que estabelecer multa para aquêles que se alistarem entre 1.º e 25 de julho próximo?

O Sr. *Vivaldo Lima* — Nesse curto interregno, estabelecer punições, parece-me perfeitamente reconsiderável.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Se a 30 de junho se encerra o alistamento para efeito das próximas eleições parece, incoerência permitirmos que os alistados até essa data, tenham direito a votar no próximo pleito, e, no entanto, imponhamos uma condição, qual seja a multa e a perda daqueles direitos prescritos na Lei número 2.550...

O Sr. *Júlio Leite* — Como se houvesse duas categorias de eleitores.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — ... aos que se alistaram de 1.º a 25 de julho próximo.

Eis por que, Sr. Presidente, considero justo o projeto do nobre Senador *Vivaldo Lima*. Corrige uma falha da nossa legislação eleitoral, sem alterar, de modo algum, a forma do alistamento nem a maneira de votação.

Nessas condições, abro uma exceção à orientação por mim traçada de não adotar qualquer modificação nas leis eleitorais.

O Sr. Vivaldo Lima — Com o que demonstra alta compreensão do problema eleitoral do Brasil.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Muito agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, meu voto é pois, no sentido da aprovação do projeto. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Tratando de projeto de lei do Senado em primeira discussão, a votação é feita artigo por artigo.

Os Srs. Senadores que aprovam o artigo 1.º, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

São sucessivamente aprovados os arts. 2.º e 3.º.

É o seguinte o projeto aprovado em primeira discussão:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 19, de 1958

Prorroga os prazos de que tratam o artigo 3.º e seu parágrafo único da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956, alterado pelo artigo 10 da Lei n.º 3.338, de 14 de dezembro de 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam prorrogados até 25 de junho de 1958 os prazos a

que se referem o artigo 3.º e seu parágrafo único da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956, alterado pelo artigo 10 da Lei n.º 3.338, de 14 de dezembro de 1957.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O projeto que acaba de ser aprovado entrará na Ordem do Dia da sessão de amanhã para segunda discussão.

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 84, de 1958, que cria o Fundo Portuário Nacional, a taxa de melhoramentos dos Portos e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 264, de 1958, do Sr. Filinto Müller e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 25 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões: — de Constituição e Justiça; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Economia e de Finanças.

2 — Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 114, de 1958, que revigora, pelo prazo de um ano, a Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações constantes da Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1956, e prorrogada pela de n.º 3.344, de 14 de dezembro de 1957 (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 263, de 1958, do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 25 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

3 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 19, de 1958, que prorroga os prazos de que tratam o art. 3.º e seu pará-

grafo único da Lei n.º 2.982, de 30-11-1956, alterado pelo art. 10 da Lei n.º 3.338, de 14 de dezembro de 1957 (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 273, de 1958, do Sr. Vivaldo Lima e outros Srs. Senadores), aprovado na sessão ante-

rior, tendo Pareceres Favoráveis (proferidos oralmente na sessão anterior) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.

**71.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 27 de junho de 1958**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. APOLÔNIO SALLES E CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Alvaro Adolpho.
Lameira Bittencourt.
Remy Archer.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Mathias Olympio.
Mendonça Clark.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
João Arruda.
Apolônio Salles.
Nelson Firmo.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Alencastro Guimarães.
Caído de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.
Lino de Mattos.
Domingos Vellasco.

Pedro Ludovico.
Sylvio Curvo.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Mem de Sá. — (48).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Avisos

Do Sr. Ministro da Fazenda, número 242, como segue:

Aviso n.º 242
23-6-58

Senhor 1.º Secretário:

Em atenção ao Ofício n.º 443 de 27 de fevereiro último, relativo ao Requerimento n.º 34, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, em que solicita informações sobre a existência de um serviço próprio de fiscalização contra a usura, tenho a honra de transmitir a V. Exa. a inclusa cópia dos

esclarecimentos prestados a respeito pela Diretoria das Rendas Internas e pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *José Maria Alkmim.*

**DIRETORIA DAS RENDAS
INTERNAS**

Proc. n.º 52.161-58

Parecer A.T. 116-58

Assunto: Pedido de informações sobre fiscalização contra a usura.

Solicita o Senador Lino de Mattos seja esclarecido se existe no Ministério da Fazenda serviço próprio de fiscalização contra a usura.

2. — Cumpre-nos informar que, subordinado a esta Diretoria, não existe nenhum órgão ou serviço que tenha por finalidade a repressão aos crimes e contravenções contra a economia popular.

3 — Aliás, pelos termos da lei que define esses crimes (Lei número 1.521, de 1951), não foi atribuída a qualquer autoridade a privacidade na sua fiscalização. Pelos seus termos parece-nos tratar-se de matéria penal, da competência das autoridades policiais.

4 — Com esses esclarecimentos, propomos a restituição do processo.

A Consideração do Senhor Diretor. DRI em 30 de abril de 1958.

— a) *Walter Norberto Klein* — *Agenor Affonso Rebello*. — Assistentes Técnicos.

De acôrdo.

A consideração da Superior Autoridade por intermédio da Diretoria Geral.

DRI, 30 de 4 de 1958. — a) *Orlando B. Vilela*, Diretor.

**SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA
E DO CRÉDITO**

Of. IGB n.º 58-79.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1958.

Senhor Ministro.

1. Apraz-nos devolver a esse Ministério o incluso Processo SC 2.161-58 (SMC 443-58), referente ao Requerimento n.º 34, de 1958, do Sr. Senador Lino de Mattos, consultando se existe ou não serviço próprio de fiscalização contra a usura.

2. A propósito, cumpre-nos informar V. Exa. de que, no exercício específico da missão de órgão controlador do Mercado Monetário Nacional, nossa ação fiscalizadora se restringe ao comércio regular de crédito (letras "g" e "h" do art. 3.º do Decreto-lei número 7.293, de 2 de fevereiro de 1945).

3. Assim, fora dos estabelecimentos bancários e das sociedades de crédito, financiamento ou investimento, quer-nos parecer — como à Diretoria de Rendas Internas — que os delitos de usura devem ser mesmo reprimidos pelas autoridades Policiais, com os poderes que lhes confere a Lei número 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de nossa alta estima e distinta consideração.

jj-Anexo: Proc. SC 52.161-58 — SMC 443-58 — Superintendência da Moeda e do Crédito — a) *J.J. Cardoso de Mello Netto*, Diretor Executivo.

Ao Requerente.

— Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, n.º 253, nos seguintes termos:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS

Rio de Janeiro, DF, em 25 de junho de 1958.

Aviso n.º 253-GM.

Sr. 1.º Secretário.

Em resposta ao seu Ofício número 134, de 27 de março último, transmito, por cópia, as informações prestadas pela Rêde Ferroviária Federal S. A. que atendem ao Requerimento n.º 82 de 1958, do Senador Lineu Prestes.

Renovo a V. Exa. meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. — *Lúcio Meira.*

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1958.

N.º 332-PR-58.

Exmo. Sr.

Capitão de Mar e Guerra Lúcio Meira.

DD. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Nesta.

Assunto: Proc. 13.333-58.

Senhor Ministro:

Com a presente tenho a honra de devolver a V. Exa., o processo em epígrafe, referente ao Requerimento de Informações número 82, de 1958, apresentado na sessão de 26 de março último, do Senado Federal, pelo Senador Lineu Prestes.

Damos a seguir os respectivos quesitos, seguidos de nossa resposta.

1 — Se é exato que do programa de utilização do empréstimo de cem milhões de dólares, concedido pelo "Export and Import Bank" à Rêde Ferroviária Nacional S.A., se inclui a importação de material ferroviário que já se produz no País, em qualidade e quantidade suficientes para atender à demanda eventual daquela entidade.

Resposta — Não é exato. Não estão ainda definitivamente assentados todos os detalhes do programa de compras a serem feitas, após aprovação prévia do Eximbank, utilizando o empréstimo de

US\$ 100 milhões pelo mesmo concedido à Rêde, dos quais US\$17 milhões se destinam às ferrovias estaduais de S. Paulo.

Entretanto, esse programa só incluirá equipamentos e materiais que não sejam produzidos no País em quantidade ou qualidade adequadas para satisfazer às necessidades de nosso sistema ferroviário, cujas deficiências de aparelhamento são públicas e notórias exigindo medidas de maior urgência para se poder atender às necessidades do desenvolvimento nacional.

2 — No caso de tal política de importação de parte daquela Autarquia, quais as razões que a inspiraram, em detrimento da indústria nacional?

Resposta — Prejudicado em face da resposta ao item anterior.

3 — Teria a alta direção da Rêde Ferroviária Nacional S.A., influído junto à CACEX, do Banco do Brasil, no sentido de esta modificar sua orientação de não autorizar a importação de acumuladores alcalinos para iluminação de vagões?

Resposta — A direção da R.F.F. S.A., nenhuma influência tem junto à CACEX, limitando-se a prestar à mesma todos os esclarecimentos necessários para que aquêle órgão de contrôle de importações e, portanto de despesas em moeda estrangeira, possa decidir com segurança os assuntos de interesse da Rêde que lhe são submetidos.

Conforme orientação consistentemente seguida pelas autoridades cambiais brasileiras, somente são concedidas licenças de importação para os materiais que não possam ser fabricados no País, em quantidade ou qualidade adequadas.

Dentro dessa ordem de idéias a direção da Rêde Ferroviária Federal S.A. vem seguindo a mesma orientação que já trilhavam as direções das estradas hoje a ela in-

corporadas, isto é, vem procurando, por todos os meios ao alcance, abastecer-se no mercado nacional, ao invés de importar os materiais de que precisa.

Tendo cobertura cambial à taxa denominada "de custo", certamente seria mais econômico para a Rêde, importar, não só acumuladores, como quaisquer outros materiais, ao invés de os comprar de produção nacional; entretanto, como, já dissemos, a importação só pode ser feita quando a CACEX concede a indispensável licença, depois de se ter assegurado da impossibilidade de suprimento no mercado nacional.

Assim sendo, e uma vez que há produção nacional adequada de acumuladores alcalinos, ainda que a Rêde os desejasse importar não o poderia fazer por falta de licenciamento da CACEX.

4 — Indicar, do programa de aquisição de parte da Rêde Ferroviária Nacional S.A., quais os artigos que estão sendo ou serão adquiridos no parque industrial do País.

Resposta — O programa de aquisições da R.F.F.S.A. é o das estradas a ela subordinadas, constituindo-se de centenas de itens no valor total de vários bilhões de cruzeiros.

Assim sendo, é absolutamente impossível, dentro do prazo limitado que foi fixado para responder aos pedidos parlamentares de informações, relacionar todos os materiais de que precisarão as estradas da Rêde no decorrer de um exercício.

De todo modo serão adquiridos no parque industrial do País todos os produtos pelo mesmo produzidos em condições satisfatórias de qualidade e quantidade, e as importações, porventura, necessárias, só serão feitas após rigoroso exame do pedido pela CACEX — Cartei-

ra de Exportação e Importação do Banco do Brasil e concessão das respectivas licenças de importação.

Renovando a V. Exa. os protestos de minha cordial estima e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente, Rêde Ferroviária Federal S.A. — *Renato de Azevedo Feio*, Presidente.

Ao Requerente.

Ofícios

Do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, transmitindo o seguinte:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA GABINETE CIVIL

Rio de Janeiro, DF. — Em 26 de junho de 1958.

Excelentíssimo Senhor 1.º Secretário:

Passo às mãos de V. Exa., em anexo, as informações prestadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, relativas a requerimento do Sr. Senador Lineu Prestes, a que se refere o Ofício número 158, de 1958, dessa Secretaria.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e consideração. — *Victor Nunes Leal*, Chefe do Gabinete Civil.

Em 3 de junho de 1958.

N.º 1.212

Sr. Chefe do Gabinete Civil:
Solicita o Sr. Senador Lineu Prestes que este Departamento informe "os motivos pelos quais não concluiu (este órgão) os estudos para aprovação do Regimento do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, considerando que a matéria é relevante para a organização e funcionamento daquele órgão federal".

2. Inicialmente, trata-se de matéria relevante e complexa, cujo estudo exige uma análise profunda das atribuições, da estrutura e do funcionamento do Conselho Superior, instituído pelo Decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934. Assim, é mister atualizar o Regimento do aludido Conselho, já superado, em vários pontos, por copiosa legislação posterior.

3. Para se ter idéia do vulto do trabalho, basta dizer que é exigido o exame retrospectivo metuculoso de mais de vinte anos de legislação (leis, decretos-lei, decretos, regulamentos), no concenente à organização e à competência das Caixas Econômicas Federais.

4. Não obstante, o anteprojeto oriundo do Conselho Superior acha-se em sua fase final de estudo neste Departamento e continua, em sua forma original, dispositivos que não podem constar do Regimento. Tais dispositivos se referem a normas de Regulamento e até mesmo do Estatuto de Funcionários.

5. Houve, em consequência, necessidade de se transformar o anteprojeto do Conselho Superior em dois projetos, um de Regimento e outro de Regulamento, trabalho, aliás, agora concluído e que será dentro de poucos dias submetido à aprovação do Sr. Presidente da República.

6. Daí o motivo da aparente demora dos estudos relativos ao Conselho Superior das Caixas Econômicas. Ao tomar conhecimento do pedido de informações em causa, este Departamento adotou providências no sentido de ser ultimada, no menor prazo possível, a elaboração dos citados projetos de Regimento e Regulamento.

7. Foi mesmo encaminhada ao Conselho Superior uma cópia desses projetos, tempos depois devolvida com a declaração verbal da aquiescência. Está, pois, este De-

partamento em condições de, dentro de poucos dias, enviar expediente ao Sr. Presidente da República, para assinatura dos respectivos decretos de aprovação dos dois diplomas legais, caso assim o entenda o Chefe do Poder Executivo.

8 — É o que este Departamento tem a informar, na espécie.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — *João Guilherme de Aragão*, Diretor-Geral.

Ao Requerente.

— Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, o seguinte:

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Rio de Janeiro, DF, — Em 16 de junho de 1958.

DP-DA-SG-G-8.

Informações sobre nomeações e admissões.

Senhor Primeiro Secretário.

Tenho a honra de acusar recebimento do Ofício n.º 238, de 26 de maio último, com o qual Vossa Excelência encaminhou cópia do Requerimento n.º 238, de 1958, apresentado pelo Senhor Lino de Mattos, e solicitou informações relativas a nomeações e admissões de servidores no Ministério das Relações Exteriores.

2. Em resposta, cumpre-me encaminhar a V. Exa., a anexa relação, em duas vias autenticadas, onde são prestadas as informações requeridas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração. — *José Carlos de Macedo Soares*.

NOME S	SEXO	CARGOS	CLASSE OU REFEREN- CIA	ATO	INGRESSO
Alberto Vasconcellos da Costa e Silva ..	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Álvaro Bastos do Vale	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Bernardo de Azevedo Brito	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Carlos Antônio Betencourt Bueno	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Cecília Maria do Amaral Prada	Feminino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Ivam Veloso da Silveira Batalha	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
José Maria Diniz Ruiz de Gamboa ...	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Joayrton Martins Cahu	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Laura Maria Malcher de Macedo	Feminino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata

N O M E S	SEXO	CARGOS	CLASSE OU REFEREN- CIA	ATO	INGRESSO
Leonardo Marques de Albuquerque Cavalcanti	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Luiz Orlando Carone Gelio	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Marcos Castrioto de Azembuja	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
René Luiz Cavé Rainho	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Sérgio de Queiroz Duarte	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Sérgio Martins Thompson Flôres	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
René Haguenauer	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Moacyr Moreira Martins Ferreira	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 7 de abril de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
João Leite da Costa	Masculino	Motorista	19	Portaria de 1-3-58	Readmissão
Helena Campos de Sousa Machado ...	Feminino	Esc. Dat.	19	Portaria de 17-3-58	Readmissão
Maria Argentina Furtado	Feminino	Datilógrafo	D	Dec. P.R. 28-3-58	Interinamente
Wanda Maria Moreira Maia	Feminino	Arquivista	E	Dec. P.R. D.O. de 8-5-58	Interinamente

N O M E S	SEXO	CARGOS	CLASSE OU REFEREN- CIA	ATO	INGRESSO
Alberto Vasconcellos da Costa e Silva ..	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Alvaro Bastos do Vale	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Bernardo de Azevedo Brito	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Carlos Antônio Betencourt Bueno	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Cecília Maria do Amaral Prada	Feminino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Ivam Veloso da Silveira Batalha	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
José Maria Diniz Ruiz de Gamboa ...	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Joayrton Martins Cahu	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Laura Maria Malcher de Macedo	Feminino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fevereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata

N O M E S	SEXO	CARGOS	CLASSE OU REFEREN- CIA	ATO	INGRESSO
Leonardo Marques de Albuquerque Ca- valcanti	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fe- vereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Luiz Orlando Carone Gelio	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fe- vereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Marcos Castrioto de Azembuja	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fe- vereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
René Luiz Cavé Rainho	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fe- vereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Sérgio de Queiroz Duarte	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fe- vereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Sérgio Martins Thompson Flôres	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fe- vereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
René Haguenuer	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 27 de fe- vereiro de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
Moacyr Moreira Martins Ferreira	Masculino	Diplomata	K	Decreto P. R. publicado no D. O. de 7 de abril de 1958	Conclusão de Curso de Preparação - Carreira de Diplomata
João Leite da Costa	Masculino	Motorista	19	Portaria de 1-3-58	Readmissão
Helena Campos de Sousa Machado	Feminino	Esc. Dat.	19	Portaria de 17-3-58	Readmissão
Maria Argentina Furtado	Feminino	Datilógrafo	D	Dec. P.R. 28-3-58	Interinamente
Wanda Maria Moreira Maia	Feminino	Arquivista	E	Dec. P.R. D.O. de 8-5-58	Interinamente

Ao requerente

Ainda do Sr. Ministro das Relações Exteriores, como segue:

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES**

Rio de Janeiro, D.F. Em 21 de junho de 1958.

Urgente

DC-1-DCal-11-560. 7 (83).

Participação do Brasil na Exposição Internacional de Bruxelas, abril-outubro 1958.

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de acusar recebimento do Ofício n.º 236, de 22 de maio findo, pelo qual V. Exa. me encaminha o Requerimento número 168, do corrente ano, em que o Sr. Senador Lino de Mattos solicita informações referentes à execução do "stand" do Brasil na Exposição de Bruxelas, no que diz respeito à sua técnica e apresentação.

2. Em resposta, cabe-me ponderar a V. Exa. que as informações pedidas escapam, salvo a constante do n.º 8, à alçada do Itamarati, pois os assuntos pertinentes à referida Exposição vêm sendo tratados pelo Comissariado Permanente de Feiras e Exposições no estrangeiro, organismo dependente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a cujo cargo está o nosso Pavilhão.

3. O Ministério das Relações Exteriores, através da Embaixada do Brasil em Bruxelas, não podia deixar, contudo, de se interessar pela participação brasileira numa exposição internacional da magnitude e importância que caracterizam a ora realizada por iniciativa do Governo Belga. Assim, estimou conveniente proporcionar ao Comissariado Geral a colaboração de três funcionários da Carreira Diplomática, que tiveram a incumbência de coordenação dos diversos órgãos técnicos que realizaram o pavilhão, da seleção do ma-

terial cultural e da paginação e preparação do Catálogo do Pavilhão.

4. No concernente ao número 8 do requerimento do Sr. Senador Lino de Mattos manifesto a V. Exa. que o Itamarati não colocou verba alguma à disposição do Comissariado, limitando-se a custear os gastos com a publicação do catálogo, bem como viagem e estada de seus próprios funcionários na Europa, onde apenas um deles permanece.

5. Outrossim, desejo acentuar que, graças aos bons ofícios da Embaixada do Brasil em Bruxelas, foi possível obter, com caráter de exclusividade, autorização para que o Instituto Brasileiro do Café instalasse um "stand" de degustação da bebida no recinto do Palácio das Belas Artes, vale dizer dentro de um dos principais pavilhões belgas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. —
José Carlos de Maceio Soares.

Ao Requerente

Da Câmara dos Deputados:

N.º 757, enviando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara número 287, de 1957, que retifica a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957, já sancionado;

N.º 758, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 123, de 1958

(N.º 2.264-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Estende aos ocupantes da função de Inspetor dos Correios e Telégrafos o disposto no art. 28 da Lei n.º 1.229, de 13 de novembro de 1950.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aplica-se aos ocupantes da função de Inspetor dos Correios e Telégrafos o disposto no artigo 28 da Lei n.º 1.229, de 13 de novembro de 1950, desde que a referida função seja exercida por servidores postais ou telegráficos de carreira não burocrática.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 124, de 1958

(N.º 4.301-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Altera, para as eleições de 3 de outubro de 1958 prazos previstos na legislação eleitoral, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os prazos previstos na legislação eleitoral, para os atos preparatórios das eleições de 3 de outubro de 1958, ficam assim reduzidos:

a) de 30 dias, os fixados para o recebimento de pedidos de inscrição e de transferência, a que se referem o art. 4.º, e letra "a", do art. 10, da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955;

b) de 20 dias, os prazos para inscrição do eleitor e preparo dos títulos, a que aludem o art. 6.º e seu § 1.º, bem como os das providências contidas no art. 16 e no seu § 1.º, tudo da citada Lei número 2.550, de 25 de julho de 1955;

c) de 10 dias, o prazo para expedição de 2.ª via, fixado no artigo 12 da mesma lei citada.

Art. 2.º Os requerimentos de expedição de 2.ª via de título eleitoral (art. 13, da Lei n.º 2.550-55). Somente serão recebidos pelos cartórios até 60 dias antes do pleito.

Art. 3.º Os títulos decorrentes de novas inscrições, de transferências e de pedidos de 2.ªs vias, expedidos nos prazos desta lei serão entregues aos eleitores ou aos delegados de partidos, até 30 dias antes das citadas eleições.

Parágrafo único. Os títulos devolvidos pelos delegados de partidos até 15 dias antes do pleito, nos termos do § 7.º, do art. 89, da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, com a redação que lhe deu o art. 2.º, da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956, poderão ser entregues aos interessados até 48 horas antes do dia 3 de outubro.

Art. 4.º É antecipado para 20 dias antes do pleito o prazo até quando poderá o candidato registrado solicitar o cancelamento de seu nome, nos termos do art. 49, do Código Eleitoral (Lei n.º 1.164-50).

Art. 5.º É prorrogado até 24 de julho de 1958, o prazo a que se refere o parágrafo único, do artigo 3.º, da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956.

Art. 6.º Fica revogado o art. 19 da Lei n.º 2.550-55 e demais disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

PARECERES NS. 265 E 266, DE 1958

N.º 265, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 115-52, que denomina "Ponte Presidente Eurico Dutra" a ponte da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil sobre o Rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso.

Relator: Sr. João Villasbôas.

Visa o projeto a dar à ponte da Estrada Noroeste do Brasil, sobre o Rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso, a denominação de "Ponte Presidente Eurico Dutra".

A espécie, por certo, não comporta um ato legislativo do Congresso Nacional. Este só se tem manifestado em assunto dessa natureza em situações excepcionais, tendo em vista homenagear personalidades que muito se destacaram na vida do País, por feitos de natureza extra-comum.

Nas estradas-de-ferro, ainda mesmo aquelas de propriedade da União e por esta diretamente administradas, é ao seu diretor que sempre coube dar nomes às estações e, conseqüentemente, também às pontes, quando estas têm nome.

No caso em aprêço da Estrada-de-Ferro Noroeste do Brasil, trata-se de uma autarquia, com autonomia administrativa, tornando-se de todo descabida a intervenção do Congresso Nacional, para mudar o nome que o seu diretor tenha dado a uma das suas pontes.

II

Para melhor opinar sobre o Projeto, solicitaram-se informações à direção daquela Estrada. E essas vieram nos termos do officio seguinte:

Satisfazendo à solicitação contida no telegrama de V. Exa., data de 17 e em aditamento ao meu, número 211, ambos do corrente mês, tenho a honra de prestar-lhe as informações que, se seguem, relativamente à denominação de "Barão do Rio Branco", escolhida para a ponte sobre o Rio Paraguai, parte integrante do prolongamento da linha tronco desta Estrada, de Porto Esperança, ainda em fase de acabamento.

Inicialmente, releva esclarecer que a construção da linha férrea Brasil — Bolívia é uma resultante do tratado de Petrópolis, orientado e defendido pela clari-

vidência do grande brasileiro José Maria da Silva Paranhos, que passou para a história das Américas com o nome de "Barão do Rio Branco".

A ponte sobre o Rio Paraguai, localizou-se quase no início da ligação entre o Brasil e a Bolívia. Por essa razão, quando os trabalhos para a efetiva realização da grande obra foram iniciados, no primeiro período governamental do preclaro presidente Dr. Getúlio Vargas, em 1938, assentou-se dar àquela ponte, de alto significado internacional, o nome de "Barão do Rio Branco", como homenagem àquele que foi um dos maiores autores da grandeza nacional.

A oportunidade para concretização desse objetivo seria, como é bem de ver, quando a ponte inteiramente concluída, pudesse ser desde logo utilizada pelo tráfego de trens em demanda a Corumbá, através do prolongamento ferroviário, este aliás ainda em fase de conclusão como já se disse.

A denominação de "Barão do Rio Branco", àquela ponte, por isso, não se havia oficializado através de qualquer ato, que seria prematuro antes de terminada a obra.

No entanto, em solenidade realizada no dia 21 de setembro de 1947, a administração anterior desta Estrada fez inaugurar referida ponte, dando-lhe na ocasião, o nome de "Presidente Eurico Dutra", em homenagem ao então Chefe do Governo. Nessa época não havia, ali, qualquer possibilidade de tráfego, pois só era possível o acesso ferroviário pelo lado de Porto Esperança, através de uma ligação provisória adrede feita para dar passagem ao trem inaugural, que foi fotografado sobre a ponte, mas que não podia transpô-la, pois que do outro lado da superestrutura havia apenas um abismo.

Inegável, pois, que foi inoportuno o evento inaugural da ponte em aprêço.

Ao reassumirmos a direção desta Estrada, em princípios de 1951 neste novo período governamental do Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas, não pudemos concordar com aquele antecipado batismo, tendo em vista a idéia primitiva de se dar à ponte a denominação de "Barão do Rio Branco" e ainda porque o nome do ex-Presidente, General Eurico Gaspar Dutra, já estava, como está, perpetuado por duas vezes na Estrada: na "Vila Presidente Dutra", localizada junto à estação "Curuçá", nesta cidade de Bauru, e na estação do quilômetro 241, do Ramal de Ponta Porã, em Mato Grosso, e que foi aprovada pelo Conselho Nacional de Geografia.

Encarando-se a questão sob o ângulo de esforço despendido para execução dessa grandiosa obra, afigura-se-nos, também, de inteira justiça o nosso ponto de vista relativamente ao direito que nos assiste de fazer prevalecer o propósito inicial de dar à ponte o nome de "Barão do Rio Branco".

Fizemos, na nossa administração anterior, durante o primeiro período governamental do atual Chefe da Nação, quase tudo para tornar realidade a construção daquela obra tão necessária quanto imperecível.

O gráfico, que vai junto, evidencia as fases da elevação daquela ponte, na administração do Exmo. Sr. Doutor Getúlio Vargas e na de seu sucessor na Presidência da República: a parte colorida de jal-de foi feita no período de 1938 a 1945, enquanto a parte colorida de encarnado foi feita no período de 1946 a 1949.

No período de 1938 a 1945 teve a Estrada verbas no total de Cruzeiros 43.155.091,77 para aquela construção, tendo sido de Cruzeiros 3.884.946,45 as verbas concedidas no período seguinte, e que abrangeram a importância de Cruzeiros 2.446.462,00 dada como bonificação de preços à firma cons-

trutora. Daí se infere, que cabem na concessão das verbas, 91,74 por cento ao Governo anterior e 8,26 por cento ao Governo do Exmo. Senhor General Eurico Dutra.

Tôda a infra-estrutura foi feita no período de 1938 a 1945. Da super-estrutura fizeram-se também no mesmo período, 86,08 por cento enquanto que de 1946 a 1949 fizeram-se tão só, 13,92 por cento.

No cômputo total de concreto armado, fizeram-se no Governo anterior, 90,25 por cento quando, no decurso do último Governo o volume não atingiu senão 9,76 por cento.

Não há negar, pois, que é justo dar-se à ponte a denominação que foi escolhida anteriormente pelo Governo que tanto concorreu para a efetiva realização daquele empreendimento, e que, não ferindo direitos de quem quer que seja, reverencia a memória de uma veneranda figura política já desaparecida.

Sirvo-me do ensejo para reafirmar a V. Exa. os protestos do meu especial e distinguido aprêço.
— *General Américo Marinho Lutz.*

III

Em face dessa exposição, não há como aceitar-se o projeto para retirar daquela ponte o nome venerado por todos os brasileiros, que é o do "Barão do Rio Branco", e substituí-lo pelo de "Presidente Dutra".

Embora não infrinja preceito constitucional, é inconveniente o projeto.

Sala Rui Barbosa, em 28 de agosto de 1958. — *Aloystio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *João Villasbôas*, Relator. — *Joaquim Pires*, vencido. — *Clodomir Cardoso*. — *Gomes de Oliveira*. — *Ivo d'Aquino*, vencido pelos motivos que expôs oralmente. — *Anísio Jobim*, vencido.

N.º 266, de 1958

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 115-52.

Relator: Sr. Novaes Filho.

O projeto em exame objetiva conceder o nome do Presidente Eurico Dutra à ponte da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil sobre o Rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso.

A aludida ponte se situa entre as cidades de Corumbá e Puerto Suarez, na Bolívia, tendo, por isso, indistigável reflexo na política de aproximação continental.

A denominação pretendida pelo projeto homenageia eminente figura que, no desempenho da mais alta magistratura do País, fêz jus ao reconhecimento e admiração dos brasileiros. Cumprindo seu mandato em momento particularmente difícil para a estabilidade das instituições republicanas, o Marechal Eurico Gaspar Dutra proporcionou à Nação uma época de concórdia e entendimento. Na órbita administrativa, além de numerosos empreendimentos novos, assegurou a continuidade e conclusão daqueles iniciados no Governo anterior. Fôrça é citar, entre estes últimos, a ponte mencionada no presente projeto e cuja conclusão se verificou no seu período governamental.

Do exposto se conclui pela oportunidade e procedência da homenagem que se pretende prestar ao Presidente Eurico Dutra. A respeito, não procedem, *data venia*, os reparos aduzidos pelo eminente Senador João Villasbôas, no seu parecer lavrado perante a douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. Nem mesmo S. Exa. trouxe a debate fundamentos de natureza constitucional e jurídica, a impedirem eventualmente, a marcha da proposição. Seu argumento

central toma por base as informações do Diretor da Noroeste do Brasil no período imediatamente seguinte à administração do Presidente Dutra.

Ora, os atos públicos de homenagem às grandes figuras da Nação não devem ficar adstritos ao alvedrlo daqueles que as circunstâncias políticas, meramente ocasionais, colocam à testa das empresas. Retirar ou tornar sem efeito um acontecimento, solenizado com a presença do supremo dirigente do País e categorizados representantes das diversas correntes partidárias, parece-nos, não constituir ato de justiça nem se conforma com as tradições de elevação e serenidade do Congresso Nacional.

Impõe-se recordar que a ponte em aprêço foi concluída e inaugurada na gestão do Presidente Eurico Dutra, que era, à época, exatamente o primeiro matogrossense a ascender à Presidência da República.

Tal fato há de ter influído, sem dúvida, no espírito do ilustrado autor do projeto e da própria Câmara dos Deputados, que o aprovou sem discrepância.

Por esses motivos, e ainda por entender que o Marechal Eurico Gaspar Dutra merece, por todos os títulos, o respeito e a admiração dos seus patrícios, somos pela aprovação do projeto em tela, nos termos em que foi proposto pela outra Casa do Congresso.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1958. — *Neves da Rocha*, Vice-Presidente em exercício. — *Novaes Filho*, Relator. — *Coimbra Bueno*. — *Waldemar Santos*.

PARECER

N.º 267, de 1958

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 89, de 1958.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 89, de 1958, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1958. — *Ezechtas da Rocha*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Públio de Mello*.

ANEXO AO PARECER

N.º 267 de 1958

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 89, de 1958, que prorroga, pelo prazo de 2 anos, a vigência do crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 de que trata a Lei n.º 3.032, de 19 de dezembro de 1956.

EMENDA

N.º 1

Ao projeto (emenda de redação):

Dê-se à emenda do projeto a seguinte redação:

“Prorroga a vigência do crédito especial de que trata a Lei n.º 3.032, de 19 de dezembro de 1956 e revigora, por mais 2 exercícios a Lei n.º 3.017, de 17 de dezembro de 1956”.

EMENDA

N.º 2

Ao projeto (Emenda n.º 1).

Acrescente-se, como 2.º, o seguinte artigo:

“Art. 2.º — É revigorada, por mais 2 (dois) exercícios, a Lei n.º 3.017, de 17 de dezembro de 1956, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 500.000 00 (quinhentos mil cruzeiros) destinado a auxiliar as despesas com a Delegação da Cruz Vermelha Brasileira à 19.ª Conferência da Cruz Vermelha Internacional, em Nova Delhi, Capital da República da Índia”.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Sobre a mesa: requerimento do nobre Senador Alencastro Guimarães.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 274, de 1958

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex.^a, nos termos do Regimento, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, as seguintes informações:

1. Se os Servidores da União, aposentados, na vigência da Lei n.º 593-48, que foram amparados pela Lei n.º 2.752, de 10-4-56, tiveram os seus proventos atualizados nos termos da Lei n.º 2.622, de 1955;

2. Quais as providências tomadas sobre as aplicações e execuções da Lei n.º 2.752, de 1956.

3. Qual o órgão competente para fazer a revisão e atualização dos proventos dos citados aposentados;

4. Quais os estudos procedidos, inclusive pareceres jurídicos, relativamente às aplicações das Leis números 2.622-55 e 2.752-56 sobre os aposentados na vigência da Lei n.º 593-48, enviando cópia dos mesmos.

Justificação

A Lei n.º 2.622, de 1955, determinou a revisão dos proventos dos servidores inativos, a fim de que os mesmos proventos fôssem atualizados à base do que percebessem os servidores em atividade.

Com os novos padrões de vencimentos aprovados pela Lei número 2.745-56, que entraram em vigor, deveriam ter reajustados os proventos dos aposentados na vigência da Lei n.º 593-48, apesar da Lei n.º 3.622-55 não fazer qualquer distinção entre uns e outros

para o efeito da citada equiparação e reajustamento. Por tais razões, formulamos o presente requerimento.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1958. — *Alencastro Guimarães.*

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, primeiro orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, traz-me à tribuna deixar registrado nos Anais do Senado a alegria, o orgulho, a imensa satisfação de todos os sul-riograndenses pela data de 1.º de julho próximo, em que será comemorado o primeiro centenário da fundação do Banco da Província do meu Estado.

Realmente, o acontecimento é de desvanecer a todos os filhos do extremo meridional do Brasil. O Rio Grande do Sul concorre apenas com a nobre Província baiana quanto à data da fundação do seu estabelecimento de crédito, porque curiosa coincidência faz com que simultaneamente seja comemorado, no Rio Grande do Sul e na Bahia, o primeiro século de existência dos dois mais antigos bancos do Brasil.

Para realçar o sentido e o alcance desse acontecimento, vou ler e comentar alguns trechos da sinopse histórica que o Banco da Província preparou para essa efeméride.

A fundação dos primeiros bancos do Brasil ocorreu, como se vê, na década de 50 da última centúria, quase em 1860. Foi esse decênio, na expressão de um historiador do Segundo Império, uma época de renascimento e de expansão da economia brasileira. Foi nesse período que se construíram as primeiras estradas-de-ferro; que se

estenderam os fios telegráficos; que se criaram as primeiras linhas regulares de navegação fluvial e que os primeiros navios de vapor cortaram as águas do Amazonas. Foi ainda nessa década que se introduziu, no Brasil, a iluminação a gás e que se extinguiu o opróbrio do tráfico de escravos.

Também nesses dez anos é que foi iniciada a navegação regular, a vapor entre o Brasil e a Europa.

Internamente, da mesma forma, as atividades construtivas não se mostram menos promissoras. Foi o período do famoso Ministério de Conciliação do Marquês do Paraná; e com o apaziguamento político, o trabalho interno da reorganização administrativa, do começo de atividade industrial e de florescimento comercial de todo o Brasil.

Enquanto, porém, o Império tomava o caminho das grandes realizações materiais, muito diverso era, naquele tempo, o quadro que apresentava a heróica Província de São Pedro do Rio Grande. Sangrava ela ainda das feridas abertas em mais de trinta anos de guerras ou de lutas intestinas; e a Província apresentava, realmente, na expressão clássica dos oradores, a fisionomia de um grande acampamento militar. Com as fontes de produção desorganizadas; com a cultura do trigo, que fôra florescente, completamente arruinada pelas guerras e pelas pragas; com os espíritos ainda tensos em virtude das questões internacionais e com larga parcela da população mais afeita ao manejo das armas que aos lavôres da indústria, a Província de São Pedro, em 1858, apenas começava a curar as cicatrizes de um longo período de lutas heróicas.

É interessante assinalar o que escrevia ao Presidente da Província o Ministro da Justiça de então:

(*) — Não foi revisto pelo orador.

“Para muita gente d’alá a Província não está bem quando não há guerra, porque a guerra, parece um estado normal dessa Província”.

E o Presidente da Província respondia ao Chefe do Gabinete:

“Faz hoje um ano que arribel a esta terra e vim lutar com a mais pesada e emaranhada de quantas administrações tem o Império. Com um exército inteiro, cujo único expediente seria bastante para ocupar uma presidência; com as fronteiras em guarda contra a mais incômoda de quantas vizinhanças há no mundo; e com todos os ramos da administração no pior estado possível, tenho-me visto em um inferno de trabalho, que levantarei os braços aos céus quando dêle me vir livre”.

Era êsse o panorama do meu Estado naquela época. Que dizer, então, da sua burguesa e pacata capital? Pouco mais de cem anos eram decorridos desde que ali se havia assentado o núcleo inicial de povoamento, os casais de colonos açorianos anteriormente estabelecidos em Viamão, em 1742. E só em 1808, após apenas um século e meio, é que Pôrto Alegre seria elevado à categoria de villa, e, finalmente, a cidade, em 1822.

Vejam, portanto, os nobres colegas que a fundação de um banco no Rio Grande do Sul em 1858, no mesmo ano em que a velha Província baiana, com três séculos de existência e de economia florescente, fundava o seu, era um fato notável. Realmente, a criação de um estabelecimento bancário naquela data, e após um período tão longo de lutas e de guerras é, na verdade, digna de menção e de enaltecimento.

Naqueles tempos, na falta de associações de classe, era costume

as pessoas de projeção social reunirem-se nas residências particulares, ou em casas de negócios.

Segundo a tradição moral, foi numa dessas ocasiões, na reunião em casa de José Inocência Pereira, no comêço do ano de 1854, que se aventou e discutiu a idéia da fundação de um banco, na capital da Província.

O projeto encontrou boa acolhida, e tôdas as medidas foram assentadas a seis de abril de 1854. A trinta de abril foi resolvida, em assembléa, que passou a ser histórica, a fundação do estabelecimento de crédito que viria a ser êsse Banco. Realizou-se a assembléa na moradia do Comendador Manoel Ferreira Pôrto Filho, sob a presidência do Visconde de Sinimbu.

Não eram, porém, ignoradas as dificuldades que se levantaram aos arrojados iniciadores do empreendimento. Naqueles tempos de intransigente centralização administrativa, tal como nos dias de hoje, século e meio decorrido, tudo, desde a criação de uma paróquia, no mais remoto lugar do Império, até a nomeação de presidente da mais importante província, dependia da iniciativa ou da sanção da Coroa; e como corolário tácito entendia-se que todos os empreendimentos deveriam partir do centro, — a Côrte — para a periferia, as Províncias.

Arrostando tôdas as dificuldades do centralismo, que desde aquela época se verificava no Brasil, tiveram início tôdas as providências necessárias para a aprovação governamental. O desfecho, porém, foi contrário aos anseios da Província, e depois de longa tramitação pelas repartições competentes, a Côrte negou a autorização pleiteada, sob o fundamento de que conviria mais criar uma Caixa Filial no Banco do Brasil, na cidade de Pôrto Alegre do que um banco independente, não só porque a

Caixa Filial daria mais amplos recursos e maiores garantias ao comércio daquela cidade, como porque não conviria aos interesses do Estado diminuir a esfera de ação do Banco do Brasil.

Foi necessária a intervenção de Mauá e de todos os representantes riograndenses, nas Côrtes nacionais, e, sobretudo, que houvesse modificação da legislação e da orientação oficial, em matéria bancária, para que o Decreto n.º 2.005, de 24 de outubro de 1857, aprovasse os estatutos e autorizasse a incorporação do Banco da Província. Finalmente, vencidos êsses quatro anos de lutas e dificuldades, a 1.º de julho de 1858, abriu as portas ao público o primeiro banco de minha terra, e um dos primeiros do Brasil.

Não será desinteressante deixar registrados o movimento e algumas cifras, que, então, caracterizavam a timidez de nossa economia. No primeiro semestre de atividades, o Banco da Província descontou quatrocentos e noventa e sete contos de letras. Sua mobília custara menos de um conto e oitocentos mil réis. O dinheiro em caixa, no fim do semestre, não atingia dezesseis contos de réis. As letras por dinheiro a juros iam apenas a cento e vinte e quatro contos ou cento e vinte e quatro mil cruzellos atuais.

Êsses dados adquirem significação, quando examinados à luz dos valores dos preços vigentes na época.

O Banco funcionava numa casa alugada por sessenta e quatro mil réis por mês, e, em breve, adquiria a sede própria, por vinte e cinco contos. Tinha quatro funcionários e o gerente tesoureiro percebia cento e sessenta e seis mil réis por mês, correndo, por sua conta, o ordenado do fiel. Êsse banco, surgido em 1858, contou logo com um capital que, para a época, se apresentava verdadeiramente

extraordinário, o de mil contos de réis, hoje, um milhão de cruzellos.

Graças à seriedade, à solidez dos seus métodos, à prudência e ao comedimento da sua direção, êle enfrentou, seis anos depois, a tremenda crise que atravessou o País em 1864 e situações de dificuldades que todo o Brasil teve de arrostar com o deflagramento da guerra do Paraguai. Pois bem, dá idéia da segurança e do desenvolvimento dêsse pequeno estabelecimento bancário o fato de que, sete anos apenas após sua fundação, em 1865, quando forças estrangeiras, do Exército de Solano Lopes pisavam o solo da Pátria e invadiam Uruguaiana, o Ministro da Guerra do Império então destacado para o Rio Grande do Sul, dirigiu-se ao Banco da Província e, em nome do Império Brasileiro, solicitou empréstimo para pagar as tropas imperiais.

Assim, pelo voto unânime da Diretoria, sete anos após fundado o Banco, emprestava êle ao Império cento e vinte contos — importância substancial para a época — a fim de pagar as tropas que defendiam o solo brasileiro. O Rio Grande do Sul não dava, assim, apenas os homens, o sangue e a economia para a defesa da integridade e da honra brasileira; dava, também, por intermédio do Banco da Província, os recursos financeiros de que a Nação necessitava.

Deixemos que o tempo passe, para não alongarmos demais esta exposição. Digamos, somente, que, já em 1875, menos de vinte anos da sua fundação, o Banco dobrava o seu capital e em 1891, logo após a Proclamação da República, realizava operação para o seu desenvolvimento futuro, adquirindo o acervo do Banco da República do Brasil e nisto aplicando a soma, enorme para a época, de dois mil e oitocentos contos.

Os últimos anos do Século XIX e os primeiros do Século XX foram um período de consolidação e expansão, havendo o ano de 1908 sido marcado com uma pedra branca, porque foi, então, quando o Banco da Província do Rio Grande do Sul, fundou a sua filial na Capital da República, e, assim, na data em que o Banco comemora o centenário, sua filial no Distrito Federal festeja pelo século de existência.

O Sr. *Gilberto Marinho* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. *Gilberto Marinho* — Acompanhando com interesse a brilhante exposição que V. Exa. vem fazendo, desejo assinalar, em nome da Representação do Distrito Federal, o quanto significa, para a economia do povo carioca, esse notável estabelecimento de crédito, honra e orgulho da rede bancária brasileira.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido pelo aparte de Vossa Excelência.

De então, para diante e, principalmente, após a Primeira Guerra Mundial, o Banco da Província do Rio Grande do Sul estruturou-se, modernizou, consolidou e expandiu, quer através de completa rede de filiais e agências, quer pelo desdobramento de suas operações em todos os setores de atividades bancárias; e, ainda, a partir de 1940, desenvolveu-se, ultrapassando as fronteiras do Estado e organizando uma cadeia de sucursais em Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro, onde conta, atualmente, com oito filiais.

Desejo, ainda, assinalar a preocupação de amparo e assistência social que, por tradição, o Banco da Província do Rio Grande do

Sul tem dispensado aos seus colaboradores. Compreendendo que, exclusivamente ou, sobretudo, graças a eles, à capacidade do seu corpo de funcionários, à dedicação e competência dos seus servidores é que deve o grau de desenvolvimento e de florescimento que hoje o peculiarizam. É curioso observar que esse Banco, que há um século se fundou tendo apenas quatro funcionários, que percebiam ao todo quatro contos de réis por ano, hoje conta com dois mil e quatrocentos servidores com a remuneração de duzentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros.

Desde 1898, o Banco da Província constitui uma reserva especial, destinada a amparar os funcionários em situação de dificuldade. Antecipou-se aos dispositivos legais, concedendo as conquistas dessa legislação, espontânea e sollicitamente. Mantém um serviço de assistência médica, dentária e hospitalar verdadeiramente exemplares, colônias de férias e, ainda mais uma vez, se antecipando à legislação ordinária e acatando os preceitos constitucionais, já consagrou a participação dos funcionários nos lucros do estabelecimento fixando uma cota de 20 por cento dos lucros líquidos, para serem distribuídos entre os funcionários. O Banco da Província, ao comemorar o seu século de existência, orgulha-se de apresentar nova sede recém-construída, que é, sem dúvida alguma, uma das mais belas, confortáveis e perfeitas sedes bancárias de todo o mundo. Não há exagêro e não há empáfia ou arrogância na afirmação. Em nenhuma capital do mundo se encontrará um edifício, uma sede bancária tão moderna, tão confortável, tão bem dotada quanto é atualmente, a sede do Banco da Província do Rio Grande do Sul, com quatorze andares, exclusivamente dedicados à direção da matriz, da casa central de Porto Alegre e ainda sede

para a associação dos seus funcionários, com refeitório, restaurante e sede social.

O Sr. *Francisco Gallotti* — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Estou tendo a impressão de que V. Exa. chega ao término da oração brilhante que está proferindo, em exaltação à atuação do Banco da Província do Rio Grande na vida econômica do nosso País. Quero, porém, dar a V. Exa. o testemunho de pequeno fato, que indica como a direção desse Banco, além das suas enormes preocupações rigorosamente bancárias, tem outras de caráter diverso. Como filatelista, tive o prazer de ler, nos jornais da nossa capital, oferecimento que faz o Banco da Província do Rio Grande com nímia gentileza, para que os filatelistas tenham oportunidade, no dia 1.º de julho próximo, se aproveitarem de um carimbo especial, devidamente autorizado, que será usado na Capital do Rio Grande do Sul. Aproveitei-me deste oferecimento e me alegro por esse pequeno fato que representa a grande atenção que a Diretoria daquele estabelecimento tem para com o público brasileiro.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido pelo interessante e sugestivo aparte de Vossa Excelência.

Vou, realmente, ultimar essa parte do discurso. Alinharei, apenas, alguns dados numéricos, que revelam, melhor que quaisquer comentários ou dissertações verbais, o grau de expansão e desenvolvimento desse Banco, que é o orgulho do Rio Grande do Sul.

Fundado em 1858, com o capital de um milhão de cruzeiros, ou mil contos de réis à época, em 1910 esse capital já era dez vezes maior.

Em 1918, atingia a vinte milhões de cruzeiros, e em 1920, a quarenta milhões de cruzeiros; em 1927, a cinquenta milhões de cruzeiros e,

em 1948, a setenta e cinco milhões de cruzeiros. Hoje, ao completar um século, seu capital é de trezentos milhões de cruzeiros, dos quais duzentos e quarenta milhões integralizados.

Outros dados, igualmente reveladores, são os atinentes aos depósitos e títulos descontados. Os depósitos, nesse século, saltaram de cento e trinta e um mil cruzeiros, no primeiro ano de existência, para trinta e um milhões de cruzeiros, cinquenta anos depois. Em 1932, ascendiam a cento e oitenta e sete milhões de cruzeiros; em 1947, a oitocentos e oito milhões de cruzeiros, e, atualmente, ao alcançar o seu centésimo aniversário, os depósitos em conta corrente sobem a três bilhões e setecentos e oitenta e oito milhões de cruzeiros.

Os títulos descontados em contrapartida, que haviam sido apenas de quatrocentos e noventa e sete mil cruzeiros no ano inicial, subiram a 1 milhão, novecentos e setenta e quatro mil cruzeiros, 50 anos depois; a noventa e nove milhões de cruzeiros em 1932, e a dois bilhões e seiscentos milhões, no ano passado.

Além desses dados comprovadores da pujança material do Banco, êle se orgulha, também, de haver dado ao Brasil um dos maiores financistas e mais ilustres Secretários da Fazenda que o País tem tido, nos últimos trinta anos — o eminente riograndense, Arthur de Souza Costa. Criado dentro do Banco da Província galgou todos os postos, desde os mais modestos aos mais altos, para ultrapassar o Banco e as fronteiras do Rio Grande, empenhando ao Brasil suas excepcionais qualidades de homem público e gestor das finanças nacionais.

Os Srs. *Victorino Fneire e Francisco Gallotti* — Muito bem!

O SR. MEM DE SÁ — Esses, Sr. Presidente, os elementos que justificam o orgulho, a satisfação e a valdade dos riograndenses pela data que se comemorará a 1.º de julho próximo.

Perdoem-me os colegas se abuso de sua paciência; mas essa fraqueza de muito amar ou de amar demais à própria terra, creio, é virtude que enriquece e opulenta o patriotismo dos brasileiros, e nós, riograndenses do sul somos realmente os eternos enamorados da nossa terra e temos, nos fastos e nos feitos da nossa gente, como agora se verifica no terreno da organização econômica bancária, fonte de inspiração, de orgulho e de novas forças para continuar honrando e servindo o Brasil e os brasileiros.

O Sr. *Fernandes Távora* — Felizes os que podem ter uma namorada tão formosa como o Rio Grande do Sul.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço a V. Exa., também o nobre colega tem muito que dizer a respeito de sua gloriosa e inesquecível Província.

Sr. Presidente, já que estou na tribuna, desejo tratar de outro aspecto de grande significação para a agricultura brasileira. Refiro-me ao problema das máquinas agrícolas, de que já me tenho ocupado outras vezes e a respeito das quais solicitei informações ao Ministério da Agricultura.

Desejo, preliminarmente, render minhas homenagens ao ilustre titular da Pasta pela maneira solícita e correta com que tem atendido os pedidos de informações que daqui lhe tenho dirigido. É necessário aplaudir os Ministros que assim respondem os requerimentos do Parlamento, cumprindo suas obrigações constitucionais, para estimular àqueles outros que tanto as descumprem e tanto menosprezam o Poder Legislativo do Bra-

sil. Havia eu solicitado informações ao Ministério da Agricultura indagando que providências havia tomado a Comissão de Mecanização da Agricultura para que se não interrompesse o fluxo de importação de máquinas agrícolas no corrente ano.

Essa importação no ano passado, havia sido feita a contento; entretanto fôra estancada desde o começo de 1958.

As informações confirmam as suspeitas e os temores que a agricultura brasileira tanto alimentava. Segundo os documentos que me foram enviados, a Comissão de Mecanização da Agricultura se dirigiu à Superintendência da Moeda e do Crédito por Ofícios de 6 de fevereiro e 4 de março expondo as necessidades mínimas de cambiais para não haver rutura na satisfação das necessidades internas em matéria de máquinas agrícolas.

Essas necessidades somavam, segundo a Comissão de Mecanização da Agricultura, quarenta milhões de dólares no corrente ano, sendo quinze milhões no primeiro semestre e vinte e cinco milhões, no segundo.

Dirigidos os Ofícios em fevereiro e março do corrente ano, somente em 2 de junho a SUMOC se dignou respondê-los. Fê-lo dizendo curiosamente:

“Temos o prazer de informar a V. Exas. que, tendo em vista a crise cambial que o País atravessa, são inoportunas as reservas solicitadas”.

Curiosamente a SUMOC diz que “tem prazer” em informar não ser possível atender solicitações imprescindíveis para importação de máquinas agrícolas.

Não podendo fornecer quarenta milhões de dólares para aquisição de máquinas agrícolas em qualquer mercado, tenta suavizar as falhas oferecendo dezoito milhões de dólares mas, para aqueles países, no

entanto, em que o Brasil tem posição favorável em moedas Inconvertíveis ou convênios bilaterais — Suécia, Japão, Tchecoslováquia, Polónia, Hungria e Finlândia — então distribui os dezoito milhões de dólares em cotas de três milhões.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a fórmula de oferecer dezoito milhões de dólares em seis cotas de três, para as Nações apontadas, longe está de satisfazer ou de atender às necessidades da agricultura brasileira.

Em matéria de máquinas agrícolas há, necessariamente, o problema da tradição das marcas; e, mais ainda o problema da rede de manutenção para a substituição de peças. U'a marca, por melhor que seja o material, que não tenha atrás de si uma rede comercial perfeita, uma organização que cubra todo o território nacional, com estoques abundantes de peças para substituir as que se rompem ou avariem, não tem solicitação, não tem procura no mercado.

Assim, a realidade é esta, como afirmei no momento oportuno: — o Brasil que atravessa inegavelmente gravíssima crise de divisas atende à agricultura como a uma verdadeira enteada, negando-lhe os mais comozinhos elementos para o aumento da produtividade e, portanto, para o barateamento dos custos.

Por fim, Sr. Presidente, tratando do problema agrícola, pois que devo me afastar na próxima semana, desejo rapidamente enunciar a única pergunta que formularia ao eminente Ministro Mário Meneghetti. Promete S. Exa., segundo li nos jornais de hoje, comparecer sexta-feira próxima ao Plenário desta Casa, honrando-nos com sua presença e com suas satisfações.

Desejava dizer-lhe, desde que não estarei presente na ocasião, que o apólo e o aplaudo na luta

que trava contra alguns moinhos mal intencionados, os quais insistem em obter as facilidades da revenda e da permuta de trigo, fonte de escândalos, de abusos e das sólidas negociatas de trigo papel.

O Ministro da Agricultura tem tido o apoio de tôdas as entidades de classe e do Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul; e merece dos brasileiros êsse sentimento de solidariedade à sua luta. Se, entretanto, é de louvá-lo, sob êsse aspecto, desejaria perguntar-lhe — e deixo, desta tribuna, feita a interrogação, para que S. Exa. a responda, quando aqui comparecer — quais as causas, os motivos que levam o titular da Agricultura a continuar autorizando a criação de novos moinhos.

É sabido que o Brasil tem excesso de moinhos sôbre as necessidades de consumo nacional.

Em 1954, a capacidade de moagem, no Brasil, era de quatro milhões e trezentas mil toneladas para um consumo de cêrca de dois milhões de toneladas. Em 1956, a situação se tornou mais grave: chegamos a seis milhões de toneladas para um consumo de dois milhões e quatrocentas mil.

No ano de 1957, foi feita uma revisão muito exata por uma Comissão de técnicos do Ministério da Agricultura, em todos os moinhos brasileiros. Em consequência, foi reduzida a capacidade declarada dos moinhos, que a exageravam, a fim de poder praticar as negociatas do trigo-papel.

Feita a correção, foi registrada a capacidade global de cinco milhões novecentas e trinta e nove mil toneladas para um consumo que não chega a dois milhões e quatrocentas mil toneladas. Quer dizer que o Brasil tem, atualmente, uma capacidade de moagem mais de duas vêzes superior às necessidades do consumo e, portanto, os moinhos brasileiros moem menos da metade do que poderiam moer.

O que se torna evidente é que móem em condições antieconômicas, porque, criado o moinho, quanto mais plena fôr a sua atividade, mais baratelam os custos, em proveito da economia e principalmente do consumidor nacional.

O Sr. Francisco Gallotti — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muita satisfação.

O Sr. Francisco Gallotti — Posso dar a V. Exa. meu testemunho da verdadeira anarquia que existe, nesse sentido. Tenho estado em contacto com o Chefe do Serviço de Expansão do Trigo e com a Comissão de Marinha Mercante, pleiteando, gritando para que tragam, do Rio Grande do Sul, a quantidade não pequena de trigo que lá se acha estocada, porque os grandes moinhos do Rio de Janeiro estão trabalhando apenas com uma capacidade de 15 por cento do que poderiam fazer, e ameaçados de parar, se o trigo não chegar com a devida urgência. Tem V. Exa. tóda a razão quando ataca o excesso de bondade do Governo permitindo novas instalações de moinhos de trigo, quando os existentes estão perfeitamente aptos a servir-nos até em excesso.

O SR. MEM DE SÁ — Claro!

Temos capacidade para cobrir nossas necessidades durante trinta anos pelo menos. Pois bem, sendo assim, não se pode compreender e é isso que desejo explique o Sr. Ministro quando aqui vier — por que motivo o Governo deu, recentemente, autorização para ser instalado o maior moinho que haverá no Brasil. As notícias estão nos jornais, inclusive sob a forma de matéria paga pelo moinho.

Vai ser instalado em Juiz de Fora, e os dados que colhi da publicação oficial da empresa, dizem que a maquinaria foi adquirida na

Alemanha e custou doze milhões de dólares. As obras terão o custo total de quinhentos milhões de cruzeiros, e o moinho terá capacidade para moer três mil duzentas e quarenta toneladas por dia, capacidade de moagem maior que a de todos os moinhos do Distrito Federal reunidos. São informações da própria empresa interessada.

Ora, esse moinho, que poderá operar três mil duzentas e quarenta toneladas por dia, terá, portanto capacidade de mais de um milhão de toneladas por ano. Vai levantar, assim, a capacidade de moagem de seis para sete milhões de toneladas, quando nosso consumo não cresce nas mesmas proporções.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Pondero ao nobre orador que o tempo de que dispõe está por terminar.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pediria a V. Exa. consultasse a Casa sôbre se concede ao nobre Senador Mem de Sá o tempo necessário para concluir sua brilhante oração.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir a proposta do nobre Senador Juracy Magalhães.

Os Senhores Senadores que estão de acôrdo, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Continua com a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, agradeço imensamente à Casa, sobretudo ao eminente Senador Juracy Magalhães, a quem, infelizmente, eu não pude corresponder deixando-lhe tempo para falar. Devendo viajar amanhã, não podia deixar de tecer comentários sôbre os assuntos mais urgentes que me trazem à tribuna.

1.º) Qual a providência tomada, a fim de que a verba orçamentária de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinada à continuação das obras do Pôsto de Mecanização da Lavoura de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, seja liberada para a sua efetiva aplicação nas obras referidas?

2.º) O Ministério da Agricultura já diligenciou a fim de que se efetive o convênio com a Prefeitura Municipal de Itapira para a aplicação da verba orçamentária de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinada à Patrulha Agrícola daquela cidade paulista?

Sala das Sessões, em 27-6-58. —
Lino de Mattos.

Repito, Sr. Presidente: prefiro, às simples respostas informativas que o Sr. Ministro da Agricultura antecipa ao Senado da República, saber que as verbas referidas ao meu requerimento já foram liberadas e providências estão sendo tomadas, a fim de que em Mogi das Cruzes tenham andamento as obras referentes ao pôsto de mecanização da lavoura e, também, que a cidade paulista de Itapira receba a sua patrulha agrícola.

Allás, ainda ressoam aos nossos ouvidos, com muita simpatia, as palavras proferidas, há instantes, pelo nobre Senador Mem de Sá, ilustre representante do Rio Grande do Sul, a propósito da importância, para a própria vida nacional, das máquinas agrícolas.

Tenho para mim, que uma das providências governamentais deve ser exatamente a de dar à lavoura armas, a fim de que possa produzir para o enriquecimento da nossa Pátria. Melhor maneira não poderia o Governo encontrar para esse auxílio do que providenciar de acôrdo com o Orçamento da União, sôbre as patrulhas agrícolas constantes da Lei de Melos,

particularmente as destinadas àquelas cidades paulistas.

Sr. Presidente, passo rapidamente a outro assunto, apenas para lembrar às autoridades fazendárias que os cotonicultores continuam reclamando providências, a fim de que seja restabelecida a exportação de algodão.

Não é possível que o Brasil mantenha fechada a exportação de algodão, um dos mais importantes produtos seus. Precisa restabelecê-la com o que melhorará a cotação interna do algodão, e se evitará que os plantadores sejam sacrificados e, conseqüentemente, diminuída a próxima safra algodoeira. A continuar essa proibição, dificilmente os lavradores voltarão, na próxima safra, a plantar algodão. É necessário, repito, que o Governo restabeleça imediatamente a exportação algodoeira do Brasil.

Oxalá, o Sr. Ministro da Fazenda, Lucas Lopes, tome, como uma das suas primeiras providências, a de determinar à CACEX que abra os portos exportadores do Brasil. Temos algodão para exportar em razoável quantidade, os produtores querem contribuir para o aumento de divisas através da exportação. Basta uma penada do Sr. Ministro da Fazenda e a solução virá para contento dos lavradores de algodão e, ao mesmo tempo, como estímulo a que êsses trabalhadores da terra produzam essa rica malvácea que, como disse mais de uma vez, certa feita colocou o Brasil como segundo exportador do mundo. Um dia, por certo, teremos que restabelecer essa posição.

Basta que o Governo Federal compreenda o momento e restabeleça a exportação do algodão.

(Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Nos termos regimentais, defiro o reque-

rimento que acaba de ser lido da tribuna pelo nobre Senador Lino de Mattos.

Sobre a Mesa requerimento do nobre Senador Mathias Olympio.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 276, de 1958

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1958.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1958. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final cuja publicação acaba de ser dispensada. Consta do Parecer n.º 267, anteriormente lido.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados.

De conformidade com o Regimento Comum, designo o nobre Senador Lameira Bittencourt para acompanhar o estudo das emendas do Senado. (*Pausa*).

Vão ser lidos requerimentos de urgência.

São lidos os seguintes requerimentos.

REQUERIMENTO

N.º 277, de 1958

Nos termos do art. 156 § 3.º, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1958, que modifica o art. 11 da Lei número 2.613, de 23 de setembro de 1955, autorizando a União a criar uma Fundação denominada Serviço Social Rural.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1958. — *Rui Palmeira*. — *Gilberto Marinho*. — *João Villasbôas*. — *Juracy Magalhães*. — *Ary Vianna*. — *Fausto Cabral*. — *Waldemar Santos*. — *Filinto Müller*. — *Pedro Ludovico*. — *Nelson Firmo*. — *Francisco Gallotti*.

REQUERIMENTO

N.º 278, de 1958

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1957, que cria a Comissão Executiva do Sisal.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1958. — *Ruy Carneiro*. — *Filinto Müller*. — *Gilberto Marinho*. — *Fausto Cabral*. — *Arlindo Rodrigues*. — *Saulo Ramos*. — *Ezequias da Rocha*. — *Nelson Firmo*. — *Alencastro Guimarães*. — *João Villasbôas*. — *Fernandes Távora*. — *Juracy Magalhães*. — *Lourival Fontes*. — *Lineu Prestes*. — *Pedro Ludovico*. — *Victorino Freire*. — *Lino de Mattos*. — *Reginaldo Fernandes*.

O SR. PRESIDENTE — Os presentes requerimentos serão votados depois da Ordem do Dia.

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 20, de 1958

Atribui aos Magistrados Federais as vantagens constantes dos números I, II e III do artigo 184 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os magistrados federais, incluídos os da Justiça do Dis-

trito Federal, que se aposentarem após 30 anos de serviço público, desde que, pelo menos, contem dez anos de exercício de judicatura, gozarão das mesmas vantagens atribuídas aos funcionários públicos em geral, no artigo 184 números I, II e III da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos da União).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Feita da Tribuna.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o Regimento, tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho para justificar o projeto.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Lê a seguinte justificação*) — Sr. Presidente, a Constituição Federal (art. 94, § 1.º), atribui aos juizes o direito à aposentadoria facultativa após 30 anos de serviço público.

Aos funcionários públicos em geral, o direito à aposentadoria facultativa só se integra após 35 anos de serviço público (artigo 176, número II, do Estatuto dos Funcionários Públicos da União), e aos funcionários que se aposentem com 35 anos de serviço público é atribuída a vantagem estabelecida no artigo 184, números I, II e III.

Entretanto, inexistente lei que proporcione as mesmas vantagens aos Juizes que se aposentem após 30 anos de serviço público, o que, sem dúvida, constitui injustiça a exigir a reparação ora objetivada.

Dir-se-á que prevalecendo o ponto de vista do projeto seria, também, de outorgar as mesmas vantagens aos funcionários públicos cuja aposentadoria voluntária ocorre antes dos 35 anos v.g. os policiais que, conforme lei recente, podem se aposentar aos 25

anos. Mas o argumento não pode impressionar porque a aposentadoria para os funcionários públicos é de maneira geral, após 35 anos de serviço. As leis que para determinadas classes de funcionários baixaram este limite já constituem favor especial e não haveria razão para acrescê-lo de outro. No caso dos Juizes, contudo, a hipótese, é diversa. A aposentadoria dos magistrados, em geral, é ex-vi do preceito constitucional aos 30 anos.

A exigência de, pelo menos, dez anos de exercício de judicatura para obtenção dos direitos ora cogitados se justifica com o propósito de obstar que dêle se beneficiem aquêles que não hajam prestado um mínimo de serviço à Magistratura. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação, para efeito de apoioamento, o projeto de lei cuja justificação foi feita oralmente pelo nobre Senador Gilberto Marinho.

Os Srs. Senadores que apóiam o projeto, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Apoiado.

Vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1958, que cria o Fundo Portuário Nacional, a taxa de melhoramentos dos Portos e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 264, de 1958, do Sr. Filinto Müller e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 25 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões: de Constituição e

Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Economia; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É lido o seguinte:

PARECER

N.º 288, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1958, que cria o Fundo Portuário Nacional, a Taxa de Melhoramentos dos Portos e dá outras providências.

Relator: Sr. *Lametra Bittencourt*.

Precedido de Mensagem do Sr. Presidente da República, a que acompanhou Exposição de Motivos do titular da Pasta da Viação, o presente projeto estabelece o Fundo Nacional, destinado ao melhoramento dos portos e vias navegáveis do País.

A proposição se fundamenta em acurado estudo levado a efeito pelo Ministério competente e tem por mira o salutar escopo de estabelecer em bases seguras, seja do ponto de vista técnico, seja no que toca aos recursos financeiros, as soluções para o grande e cada vez mais premente problema do reaparelhamento dos portos e aquavias nacionais.

Os recursos financeiros para tão vultoso empreendimento, reclamado como medida de alto interesse público, repousam principalmente na já existente taxa de Emergência, instituída pelo Decreto-Lei número 8.311, de 6 de dezembro de 1945. Dá-se-lhe nova estruturação, transformando sua cobrança rígida, que recai sobre a tonelagem das mercadorias movimentadas nos

portos, para o processo "ad-valorem". O critério preferido é mais consentâneo com a conjuntura brasileira e, se harmoniza por isso, com o princípio do crescimento vegetativo do tributo.

Este, por seu turno, não perde sua primitiva feição de taxa, eis que a prestação de serviços continua caracterizada em sua plenitude, vale dizer, vinculada aos mesmos objetivos iniciais.

De qualquer forma, mesmo se tratasse de imposto novo criado pelo projeto, nos termos da competência fixada pelo artigo 5.º, inciso XV, alínea "I" e "K" da Constituição Federal, a condição única que se lhe poderia opor seria a constante de sua prévia inscrição na Receita da União (artigo 141, § 34, do Estatuto Fundamental). No mais, atendido o princípio da iniciativa sobre matéria financeira (art. 67, § 1.º), como ocorre na hipótese, incumbiria ao Congresso dispor sobre o assunto, na devida oportunidade, da elaboração orçamentária.

Mas, não se trata, na espécie, de nova tributação. Cogita-se, apenas, de modificar o sistema de incidência e a denominação de taxa criada por diploma legal, anterior (Decreto-lei n.º 8.311, citado), conservada sua destinação específica.

Prevalece a contra-prestação de serviços como fator característico da cobrança da taxa.

Embora no caso se cogite de taxa preexistente, à qual se impune, tão só nomenclatura diversa, conservando-lhe as finalidades originais, cabe referido ensinamento constante do exemplo figurado por Pontes de Miranda, quando o eminente tratadista comenta o artigo 27 da Magna Carta:

"Se a União, o Estado-membro, o Distrito Federal e o Município precisam aterrar mangues, ou abrir túneis, para os quais recorrem a taxas.

isto é, à cobrança de contribuições que perfaçam o custo das obras ou o custo é a manutenção delas, para o que somam contas de custo e conta de conservação, o artigo 27 não lhes impede exigir as taxas, porque não haveria passagem para pessoas, bens ou veículos, se o atêrro não tivesse sido feito, ou os túneis não tivessem sido abertos”.

“Comentários”, 2.º vol., 2.ª ed., pág. 116).

O que importa é que o tributo não estabeleça distinção, tratamento desigual, diferença entre as unidades administrativas.

A respeito releva acrescentar que o projeto atende à uniformização tributária preconizada pelo art. 17 da Lei Institucional, não estabelecendo distinção entre os diversos pontos do País.

A respeito, socorre-nos a lição de Carlos Maximiliano, quando, buscando a motivação do dispositivo, assinala que

“A uniformidade da tributação pressupõe que todos os indivíduos nas mesmas condições suportam ônus iguais onde quer que se encontrem.

O preceito fundamental não impede o estabelecimento de imposto *proporcional*, nem do *progressivo*.” (“Comentários”, 5.ª ed., vol. I, pág. 309).

Expostas estas idéias gerais, que visam, apenas a fixar, em termos sóbrios e concisos, a importância e as características principais do projeto e desde logo mostrar sua conformação com o preceito constitucional, passemos a sôbre êle opinar dentro da área da competência específica desta com mais ênfase, isto é, sôbre o aspecto jurídico — constitucional ou legal, a êste e tão sômente a êste, limitando o seu pronunciamento, em obediência, mesmo, à regra im-

perativa do art. 74 do Regimento, que nos veda, taxativamente, a dêle exorbitar.

A despeito da evidência de que o assunto, por ser eminentemente técnico, melhor caberá apreciado, em seus pontos fundamentais e no tocante à sua conveniência e exeqüibilidade, pelas Comissões de Transportes, de Economia e de Finanças, e ainda de que a proposição, tal como veio para esta Casa, representa uma bem aparada média das opiniões da Câmara, com o natural expurgo e saneamento, através de um amplo e renhido debate da matéria, de seus erros e deslises, inclusive os de ordem jurídica, já que resultante de um substitutivo proposto pela própria Oposição, nem por isso, a despeito dessas circunstâncias ponderáveis, serão plenamente tranqüilizadoras. deixamos de fazer um cuidadoso e demorado exame do projeto para escolmá-lo de possíveis inconstitucionalidades.

Mas, nêle nada encontramos que importasse em desrespeito ou afronta à Constituição, nêle rigorosamente observada em tôdas as suas regras basilares, embora em mais de um dispositivo fôsse aconselhável uma ou outra redação, de mais adequada e escoreita técnica legal o que, porém, não a impor ou justificar, a apresentação de emendas menos necessárias, que teriam o grave inconveniente de procrastinar a tramitação do projeto de tão alto interesse público.

Claro está que nessa pesquisa, cuidadosa e apurada embora, se não descuramos do dever de preservar a Constituição, não olvidamos, por igual as sóbrias e sempre atuais lições do eminente Carlos Maximiliano, em sua magistral “Hermenêutica e Aplicação do Direito”.

O Código fundamental tanto prevê no presente, como prepara o futuro. Por isso, em vez de se ater a uma técnica interpretativa,

exigente e estreita, procura-se atingir um sentido que torne efetivos e eficientes, os grandes princípios de Governo, e não o que os contrarie ou reduza à inocuidade". (Ob. cit. págs. 314-315).

"Tôdas as precauções militam afora da validade de um ato, legislativo ou executivo: portanto, se a incompetência, a falta de jurisdição ou a *inconstitucionalidade* (o grifo é nosso), não estão acima de toda medida razoável, interpreta-se e resolve-se pela manutenção do deliberado por qualquer dos três ramos em que se divide o Poder Público.

Entre duas exegeses possíveis, prefere-se a que não infirme o ato de autoridade "oportuit ut res plus valeat quam pereat".

Os tribunais só declaram a inconstitucionalidade de leis *quando esta é evidente, não deixa margem à sua objeção em contrário*. Portanto, se, entre duas interpretações mais ou menos defensáveis, entre duas correntes de idéias apreçadas por jurisconsultos de valor, o Congresso adotou uma, *o seu ato prevalece*". (Ob. cit. pág. 316).

Logo adiante, inspirado sempre nos constitucionalistas norte-americanos do fóro de Bryce, Black e Cooley, discute com destacado senso jurídico, Maximiliano: "Sempre que possível, sem demasiada violência as palavras interpretam a linguagem da lei com reservas tais que se torne constitucional a medida que ela institui ou disciplina".

Dentro dessa ordem de idéias e fiel a essa orientação, que nos parece a mais consetânea com o interesse público e à boa aplicação do Direito, que tem e deve ter numa constituição a norma básica da estruturação jurídica e de amparo de todos os direitos, mas também um instrumento uno, vigoroso e eficiente do progresso e do bem coletivo, não temos dúvida, nem constrangimento, em

afirmar a constitucionalidade do projeto, mesmo porque como já acentuamos, nele nada encontramos que violasse ou afrontasse a nossa Carta Constitucional.

Vale ressaltar que a taxa prevista no artigo, a despeito do que se lê na ementa, não é nova, não é criada pelo projeto, que apenas êle modifica a denominação e altera o campo de incidência, em termos não infringentes do preceito constitucional.

A sua jurisdição já existe e permanece a mesma, até porque jamais contestada.

Por tudo, somos pela aprovação do projeto, no que tange ao seu aspecto jurídico-constitucional, sem deixar de assinalar ser uma das proposições mais importantes e úteis.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Lameira Bittencourt*, Relator. — *Gilberto Maranhão*. — *Lineu Prestes*. — *Atílio Vivacqua*. — *Lima Guimarães*. — *Benedicto Valladares*.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lineu Prestes, para emitir parecer em nome da Comissão de Economia.

O SR. LINEU PRESTES — Sr. Presidente, passo a ler o parecer da Comissão de Economia:

I — O problema

Ninguém ignora que no Brasil uma série de erros acumulados e imprevidências de toda ordem conduziram a uma paulatina deterioração do sistema nacional de transportes. Dêles talvez o mais sacrificado foi o transporte marítimo, justamente o de maior relevância em país de costa extensíssima e cujos principais centros econômicos se situam ao longo da faixa litorânea, dependendo, por isso mesmo, da cabotagem para sua interligação.

A compreensão dessa realidade confere forçosamente elevada prioridade aos investimentos de caráter infraestrutural, destinados a facilitar melhor circulação aos bens produzidos no País e importados do exterior.

No setor do transporte marítimo, duas providências se impõem, ambas igualmente importantes e, até certo ponto, inseparáveis; modernizar a frota e melhorar o sistema portuário.

Com a criação do Fundo da Marinha Mercante, já se criaram as condições para o reaparelhamento da nossa frota de cabotagem e de longo curso. De nada valeria, porém, adquirir novas unidades e reformar as existentes se elas não pudessem trafegar com o máximo de sua capacidade e no menor tempo possível. Ora, isso depende fundamentalmente da existência de condições técnicas satisfatórias nos portos para a livre movimentação dos barcos e de instalações adequadas, nos cais de acostagem, para obter o máximo de produtividade no serviço de carga e descarga.

No Brasil é ínfimo o rendimento de seu sistema portuário. Boa parte dos portos se encontram assoreados, suas instalações em avançado grau de obsolescência, originando, não raro, crises de congestionamento, que convertem os navios que os freqüentam em caríssimos "armazéns flutuantes", obrigados a uma sobrestada intolerável e a uma lenta e penosa movimentação de cargas.

Em consequência desse verdadeiro anquilosamento portuário, nossos navios só utilizam 50 por cento, a 60 por cento de sua capacidade de transporte, gastam duas vezes mais tempo nos portos do que navegando, e sua carga é movimentada a um ritmo extremamente baixo, que varia desde 28 toneladas por hora de estadia no porto de Santos, até 9 em Salvador e 3 em Florianópolis.

Tal situação determina tanto a falta de praça marítima no período inicial do escoamento das colheitas, quanto o excesso dela em épocas de pouca mercadoria a transportar. Pela mesma causa, tendem a elevar-se os custos de operação, tornando deficitário o transporte marítimo, dada a impossibilidade de efetuar, na escala devida, reajustamentos tarifários indispensáveis ao equilíbrio financeiro das empresas de navegação.

Se outro fôsse o rendimento dos portos, os navios disponíveis, que totalizam uma apreciável tonelage de transporte, apesar de velhos e anti-econômicos, poderiam atender talvez à demanda atual, sem a necessidade de recorrer-se, como tem sucedido ultimamente, a navios estrangeiros para os serviços de cabotagem.

A esse colapso do sistema portuário é imputável, outrossim, a transferência de carga que se vêm processando no tempo do navio para o caminhão, muito mais oneroso e grande dissipador de divisas.

Para que chegássemos a tão lastimável estado de coisas, muito contribuiu a falta de recursos financeiros suficientemente amplos, o que se deve, em boa parte, à nossa tradição de orçamento sem um programa definido de investimentos (só há poucos anos dispomos de orçamentos de capital), com verbas pulverizadas e nenhuma garantia de continuidade em sua aplicação.

Mesmo o programa de reaparelhamento e ampliação dos portos, aprovado pelo Decreto n.º 30.334, de 21 de dezembro de 1951, o qual compreendia dragagem, construção de novas instalações e reequipamento das existentes, deixou de ser executado à mingua de recursos regulares. Se parte apreciável da dragagem foi realizada, pouco se fez em matéria de dragagem,

de manutenção e de reaparelhamento.

Com perfeita compreensão do problema e das circunstâncias que vinha obstando seu soluçionamento, o Ministério da Viação dedicou-se à revisão do programa de 1951 e dos projetos específicos nêles estribados e preparados, em 1952, pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, traçando um programa de investimentos que consiste basicamente:

a) na realização sistemática de serviços de dragagem para desobstrução de canais e manutenção das profundidades;

b) na construção de novas instalações de portos e reequipamento das existentes;

c) no melhoramento de aquedutos;

b) na aquisição de uma frota de drenagem;

c) na execução imediata das obras de acostagem e de outras de grande interesse econômico nos portos congestionados por insuficiência de cais de atracação, e nos portos a melhorar.

II — A solução alvitrada pelo Poder Executivo

A fim de dar execução ao programa acima referido, o Poder Executivo entende que é indispensável modificar a legislação vigente, criando-se um fundo especial capaz de proporcionar, na amplitude almejada, os recursos em cruzados necessários. Quanto aos recursos em divisas, seriam estas obtidas mediante empréstimo externo no montante de US\$ 25 milhões (aliás já concedidos pelo Eximbank), destinados à aquisição imediata dos equipamentos de fabricação estrangeira também previstos no plano.

Em sua pormenorizada e excelente Exposição de Motivos número 970 GM, de 11 de dezembro de 1956, o apenso ao projeto de lei em foco, o Sr. Ministro da Viação

e Obras Públicas discrimina inicialmente a natureza e o valor das inversões a realizar através de Plano Quatrienal a cargo do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais. Estão previstas as seguintes inversões para o primeiro quadriênio:

	Cr\$ milhões
1.º ano	1.172
2.º ano	1.878
3.º ano	1.864
4.º ano	1.793
TOTAL	6.707

cujas aplicações se destinariam precipuamente a:

a) obras de construção, melhoramentos e ampliação de portos e vias navegáveis Cr\$ 4.248 milhões;

b) dragagem de aprofundamento e manutenção — Cr\$ 1.003 milhões;

c) aquisição de uma frota de dragas e recuperação das unidades existentes — Cr\$ 755 milhões;

d) aquisição de equipamento mecânico para movimentação de carga, locomotivas de manobra e rebocadores de porto — Cr\$ 700 milhões.

Conforme salienta a mencionada Exposição de Motivos, "o programa de obras abrange a quase totalidade dos portos nacionais em operação e visa a desenvolver principalmente aqueles para os quais os recursos que proporciona a Taxa de Emergência e, futuramente, a Taxa de Melhoramento dos Portos, prevista no projeto de lei, sejam insuficientes para fazer face às inversões necessárias". Esse programa, esclarece ainda a Exposição de Motivos, "compreende várias obras essenciais, entre as quais: construção do Porto de Itaguaí, com o qual será possível o Maranhão desenvolver sua notável potencialidade econômica; definitiva solução do problema do Porto de Mucuripe, de tanta importância para a economia do Nordeste;

construção do Pôrto de Areia Branca, de vital interesse para a indústria salineira do Estado do Rio Grande do Norte; ampliação e melhoramento de instalações, que o desenvolvimento das regiões geoeconômicas respectivas está exigindo, num grande número de portos do Norte e Sul do País, indispensáveis à prosperidade dos respectivos "hinterlands"; construção das barragens do Anel de D. Marco e da Caveira e conclusão da barragem do Fandango, que tornarão navegáveis, para embarcações de 2.00m de calado, grandes extensões dos Rios Jacuí e Taquari, proporcionando ainda, mais vigoroso desenvolvimento à navegação interior do Rio Grande do Sul e constituindo a primeira etapa para ligação das bacias do Jacuí e Ibicuí, que colocará a navegação do Rio Uruguai, no oeste riograndense, em contato com o mar".

Outra iniciativa de grande alcance prevista no Plano é a aquisição de uma frota de dragas, com o que se evitará o enorme dispêndio de divisas que o aluguel de equipamento estrangeiro tem representado.

Seria fastidioso prosseguir na enumeração dos serviços e obras — cada qual mais importante — que a criação do Fundo Portuário virá possibilitar.

Para atender a tão vasto programa de realizações é que se pretende criar um fundo especial.

Não obstante a ojeriza que em tese, desperta qualquer vinculação de recursos públicos — verdadeira contrafação do dispositivo constitucional que consagra o princípio do orçamento uno, fôrça é reconhecer que a experiência brasileira tem demonstrado que a canalização de poupança, captada por via fiscal para os setores infra-estruturais, raramente se processa, de forma ampla e regular, através de meras consignações orçamentárias.

Até agora, os únicos recursos específicos para investimentos portuários são a Taxa de Emergência, criada pelo Decreto-lei número 8.311, de 1955, que representa um valor fixo por tonelada de mercadoria movimentada, sujeito, portanto, a gradativa perda de substância em virtude da inflação e o adicional de 10 por cento sôbre os impostos aduaneiros, no Pôrto de Santos e no Estado do Rio Grande do Sul, recentemente transformado, por fôrça da Lei de Tarifas em 0,3 por cento do valor comercial das mercadorias importadas, e que tem proporcionado recursos insuficientes para fazer face à alta constante nos preços dos equipamentos e materiais em geral.

O processo inflacionário agudo em que o País se acha mergulhado há muitos anos fêz que regredisse, no último decênio, em termos reais, a arrecadação proveniente dos dois tributos citados. Não obstante, os sucessivos orçamentos da União deixaram de consignar dotações que pudessem suplementar esses recursos específicos e, assim, permitir a execução do programa de melhoria dos portos.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINEU PRESTES — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Apóio integralmente o magnífico parecer de V. Exa. Na verdade, ter navios e não ter portos, é o mesmo que não ter Marinha Mercante, nem comércio marítimo. A criação, pois, do Fundo Portuário Nacional, representa uma das maiores necessidades do País. O parecer de V. Exa. merece meus aplausos.

O SR. LINEU PRESTES — Muito grato a Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro aos nobres Senadores que não são

permitidos apartes, quando estiverem sendo proferidos pareceres.

O SR. LINEU PRESTES — Em vista disso e animado pelo êxito que a vinculação de recursos ensejou no campo das obras rodoviárias e na implantação da indústria petrolífera, bem assim pela expectativa confiante que ela gerou nos setores de energia elétrica, do transporte ferroviário, e marítimo, decidiu o Poder Executivo propor a instituição de um fundo financeiro para investimentos a longo prazo e sem solução de continuidade nos portos nacionais. Essa, em suma a finalidade do projeto de lei submetido à consideração do Congresso Nacional em 11 de dezembro de 1956, e no qual se vinculam, em caráter permanente, parte dos recursos fiscais da União, além de outras fontes de receita peculiares ao próprio serviço portuário, aos programas oficiais de melhoramentos e expansão da rede portuária nacional e das aquavias interiores.

III — *As modificações sugeridas pelas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados*

Apreciado inicialmente pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas da Câmara dos Deputados, sofreu o projeto 12 emendas, do que resultou a apresentação de um substitutivo. A seguir, a Comissão de Economia houve por bem apresentar, por seu turno, novo substitutivo. Finalmente, a Comissão de Finanças, da mesma Casa do Congresso, elaborou um terceiro substitutivo, que engloba as emendas da Comissão de Transportes que são pertinentes ao novo tratamento dado pela Comissão de Economia, e que aproveita também alterações introduzidas por essa última comissão.

Na primeira das Comissões citadas, a principal contribuição foi propor que o Poder Executivo, atra-

vés da mensagem, apresentasse as bases da transformação do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais em autarquia. A segunda das Comissões, ou seja, a de Economia tratou de adaptar o projeto à Lei de Tarifas das Alfândegas, colidente, em certos pontos, com a proposição original; de fixar tarifas portuárias segundo o conceito de custo do serviço; de melhor regular o sistema de concessões no tocante à remuneração das administrações portuárias; e de introduzir outras modificações de menor importância, apresentando tudo inegável aperfeiçoamento do projeto primitivo.

A Comissão de Finanças impugnou várias emendas da Comissão de Economia. Uma delas reduzia os recursos previstos no Projeto do Poder Executivo e outra negava à União o direito de receber qualquer remuneração dos recursos que aplicasse. Também não concordou a Comissão de Finanças com as objeções formuladas pela Comissão de Economia contra as sociedades de economia mista, regime de administração sugerido no projeto original, para as empresas públicas cujo capital pertença na totalidade às pessoas jurídicas de direito público interno e que tenham por objetivo a realização de serviços de dragagem ou a administração dos portos não concedidos, que não estejam constituídos em autarquias. A ela pareceu acertadamente que essa era a forma de sociedade por ações ideal, pela flexibilidade de gestão que a caracteriza, essencial aos serviços industriais. Também propôs o mesmo órgão técnico da Câmara que se determinasse, no projeto, o recolhimento direto pelas Alfândegas e Mesas de Renda ao Banco do Brasil S.A. para crédito do Fundo Portuário Nacional, da receita referida no art. 5.º do Substitutivo da Comissão de Economia, isto é, a proveniente da arrecadação de 8 por cento dos di-

reitos de importação. Com isso visava, de um lado a impedir a repetição, no setor de portos, do que tem ocorrido em outros Fundos, como por exemplo, o de Pavimentação, que não recebe, ou faz com enorme atraso, ponderável parcela dos recursos que por lei, lhe são destinados; de outro lado, possibilitar o recolhimento daquela receita ao Fundo Portuário, ainda no corrente exercício.

IV — Análise do Projeto de Lei da Câmara, n.º 84, de 1958.

O Plenário da Câmara dos Deputados deu preferência ao substitutivo da Comissão de Economia, que vem à consideração do Senado Federal como Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1958.

Este, ao criar, em seu art. 1.º, o "Fundo Portuário Nacional", assegura-lhe, no art. 2.º, as seguintes receitas:

1.º) 60 por cento do produto da arrecadação da Taxa de Melhoramentos dos Portos, sob cuja denominação passará a ser cobrada a Taxa de Emergência, aludida anteriormente, e que incidirá na seguinte razão do valor comercial das mercadorias movimentadas nos portos organizados:

- a) 1 por cento, quando importadas do exterior;
- b) 0,2 por cento quando exportadas para o exterior;
- c) 0,2 por cento quando importadas e exportadas no comércio de cabotagem e de navegação interior.

2.º 8 por cento do produto da arrecadação dos direitos de importação para o consumo.

3.º O produto do aforamento dos acrescidos de marinha, quando resultantes de obras realizadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

4.º O reembolso de serviços de dragagem executados por conta de fundo.

5.º As dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União.

6.º Os juros e outras receitas resultantes dos depósitos de recursos de Fundo.

Como se verifica, a Taxa de Melhoramento dos Portos substituirá a atual Taxa de Emergência, que é transformada de específica em proporcional, para evitar a perda de valor real ocasionada pelo processo inflacionário, em sua arrecadação. Conforme dispõe o art. 4.º do projeto, 40 por cento da Taxa de Melhoramento são vinculados às obras do porto em que ela for arrecadada, no mesmo sistema da atual Taxa de Emergência.

Com base nos dados conhecidos sobre os valores das exportações e importações no comércio exterior, no comércio de cabotagem e navegação interior no ano de 1957, será lícito estimar em Cruzeiros 1.200 milhões a arrecadação provável da Taxa de Melhoramento dos Portos em 1959, da qual tocarão 60 por cento, ou seja, Cruzeiros 720 milhões ao Fundo Portuário Nacional.

A receita mais importante desse Fundo é constituída pelos 8 por cento do produto da arrecadação dos direitos de importação para o consumo. De acordo com as previsões do Ministério da Fazenda, contidas na proposta orçamentária para o exercício de 1959, a arrecadação provável desse tributo será de Cr\$ 15.658 milhões em 1958 e de Cr\$ 19.464 milhões no ano próximo.

Isso significará uma receita para o Fundo Portuário de Cruzeiros de 1.557 milhões em 1959.

Outra fonte resultará da venda de domínio útil de acrescidos de marinha provenientes de obras realizadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e pelas autarquias e repartições federais que explorem portos.

É praticamente impossível estimar tal receita, como também as demais especificadas nas alíneas *d* a *g* do art. 2.º do projeto. Todas elas somadas, porém, proporcionarão quantitativos consideravelmente menores do que os dois inicialmente estimados, nada influyendo no montante dos recursos para aplicação em portos e vias navegáveis.

Abstraindo-os, portanto, o Fundo Portuário Nacional disporá, para 1959, de um total aproximado de Cr\$ 2.277 milhões, que, nos anos sucessivos, tudo leva a supor, tenderá naturalmente a crescer em ritmo nunca inferior a 3 por cento por ano.

Conforme dito anteriormente, as aplicações à conta do Fundo Portuário durante o primeiro quadriênio, foram estimadas em dezembro de 1956, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas em Cruzeiros 6.706 milhões. Procedendo à necessária atualização desse total, com base em elementos técnicos fornecidos por aquela Secretaria do Estado, chega-se a um montante de Cr\$ 8.765 milhões.

Vê-se, assim, facilmente, que, o Fundo Portuário contará com recursos adequados para realizar, no próximo quadriênio, os investimentos previstos no chamado Plano Quatrienal. É possível, diante do relativo otimismo com que foram estimadas as receitas, eventualmente se tornem necessárias dotações orçamentárias suplementares ou financiamentos especiais, para a realização, no prazo previsto, das inversões programadas.

Para execução, no próximo quadriênio, de seu programa específico, avallado pelo Ministério da Viação em Cr\$ 1.383 milhões há ano e meio atrás (provavelmente Cr\$ 1.800 milhões, aos preços atuais), as administrações portuárias disporão, como já se viu, de 40 por cento da arrecadação da Taxa de Melhoramentos nos respectivos

portos, a qual deverá atingir, em 1959 de acôrdo com a avalliação feita, Cr\$ 480 milhões, suficientes para fazer face às inversões previstas.

Quanto aos concessionários de portos, receberão ainda, pelo estatuído no art. 6.º, importância equivalente a 6 por cento da arrecadação da Taxa de Despacho Aduaneiro, o que significará uma quantia aproximada de Cr\$ 180 milhões no próximo exercício.

Recapitulando, aprovado que seja o projeto, serão canalizados para as inversões programadas em portos e vias de navegação interior os seguintes quantitativos:

I — *Fundo Portuário nacional;*

1) *Receitas:*

a) 60 por cento da Taxa de Melhoramento dos Portos Cr\$ 720 milhões.

b) 8 por cento da arrecadação dos direitos de importação Cr\$ 1.557 milhões.

Total em 1959 Cruzeiros 2.277 milhões.

Total no próximo quadriênio Cr\$ 9.108 milhões.

2) *Inversões:*

Estimativa para o próximo quadriênio Cr\$ 8.765 milhões.

II — *Administrações portuárias:*

1) *Receita:*

40 por cento da Taxa de Melhoramento dos Portos em 1948 Cr\$ 480 milhões.

Total no próximo quadriênio Cr\$ 1.920 milhões.

2) *Inversões:*

Estimativa para o próximo quadriênio Cr\$ 1.800 milhões.

Como se vê, o total dos recursos disponíveis afigura-se suficiente para custear as obras e aquisições constantes do Plano Quatrienal e as inversões a prazo mais longo. O projeto altera profundamente — para melhor, é óbvio — toda a política até agora seguida em matéria de vinculação de recursos fiscais a obras e serviços-portuários, que tem consistido em aplicação integral em cada pôrto do total da arrecadação ali feita dos tributos e das taxas com destinação específica, sem atentar para suas peculiaridades, nem para o conjunto dos problemas portuários, segundo os interesses nacionais. Graças ao critério de rateio da Taxa de Melhoramento, as administrações portuárias terão meios de cumprir as inversões previstas nas respectivas relações — programas e o Departamento de Portos poderá lançar-se à realização de seu importante Plano de Investimentos, atendendo, inclusive, às necessidades mais prementes dos portos cuja expansão se veja ameaçada por falta de recursos próprios.

Observe-se que o projeto não cria novos tributos. Ao contrário, extingue o adicional de 10 por cento sobre os direitos de importação para consumo, retirando do próprio impôsto a percentagem do tributo que continuará vinculada ao melhoramento dos portos e vias navegáveis interiores. Por outro lado, a Taxa de Melhoramento dos Portos, instituída pelo projeto, virá apenas substituir a atual. Demais, nem um nem outro dos tributos, representará um gravame ponderável em nosso comércio por via marítima.

Cuida o projeto de assegurar o máximo de flexibilidade quer na aplicação dos recursos do Fundo Portuário mediante o seu depósito no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, em conta especial à ordem do Departamento Na-

cional de Portos, Rios e Canais (artigo 2.º parágrafo único), quer na utilização dos 40 por cento da Taxa de Melhoramento arrecadada pelas administrações portuárias, recolhidos semanalmente a agências do Banco do Brasil, para crédito de conta especial vinculada, movimentada nos termos do art. 16, através de certificados de aprovação de despesas ou de requisições de adiantamentos emitidas pelo chefe do Distrito do mencionado Departamento em cuja jurisdição estiver o pôrto.

O art. 12 estabelece normas salutaras quanto à aplicação dos recursos, determinando que nenhuma poderá ser realizada sem prévios estudos, projeto, orçamento analítico e justificação econômica.

O art. 13 prevê a possibilidade de as receitas do Fundo Portuário serem vinculadas, como meio de pagamento, ou cedidas em garantia de empréstimos, tomados indiferentemente pela União, autarquia federal que explore portos ou concessionários. Da mesma sorte, o artigo 14 dá acesso aos recursos do Fundo a empresas privadas ou de economia mista que desejem adquirir equipamento de dragagem.

Os artigos 17 a 20 dispõem sobre as tarifas dos serviços portuários, que serão fixadas com base no custo do serviço, e o modo pelo qual se fará a remuneração do investimento. Nêles se acham plenamente resguardados os interesses públicos, nada havendo a opor aos critérios ali adotados, acordados, aliás, com os modernos conceitos de política tarifária.

Quanto aos demais artigos, referem-se mais a normas administrativas, não cabendo qualquer reparo especial.

V — Conclusão

A análise feita do Projeto número 84, de 1958, leva-nos à conclusão de que, convertido em lei, representará um poderoso instrumento para solucionar, em prazo relativamente curto, o angustiante problema portuário nacional. De sua aceitação dependerá a possibilidade de atacá-lo desde já, na escala e intensidade necessárias. Quanto antes ela se der, melhor para a Nação. Por isso mesmo, entendendo que será prejudicial qualquer tentativa de corrigir, através de emendas, senões porventura existentes no projeto, tanto mais quanto ele já passou pelo crivo rigoroso de três comissões técnicas da Câmara dos Deputados.

Nestas condições, opino favoravelmente à aprovação do projeto em causa. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Neves da Rocha para emitir parecer pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. NEVES DA ROCHA — Sr. Presidente, Vice-Presidente da Comissão de Comunicações e Transportes, em exercício da Presidência, avoquel o projeto, cujo parecer vou ler:

O Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1958, que passamos a relatar, situa-se, sem nenhum exagero, não só dentre os de maior importância já submetidos, pelo Poder Executivo, ao Congresso Nacional, como, também, entre os de texto mais difícil, por sua complexidade, para, numa síntese, ser descrito, isto é, ser relatado por qualquer das comissões técnicas do Poder Legislativo.

Ele versa sobre a criação de um *fundo portuário nacional*, instituindo, para esse fim, as necessárias medidas legislativas, descendo mesmo a detalhes quanto aos processos de distribuição e apli-

cação dos recursos financeiros a ser levantados pela União, para a decisiva, a fundamental tarefa de promover-se (e já com certo atraso) o melhoramento dos portos e vias navegáveis do País.

Não exageramos, assim, quando assinalamos a sua importância. Ele é, talvez, sob certos aspectos, aquêle que mais de perto interessa a tóda a Nação, uma vez que nenhum país que se defronte com os *mares, oceanos* — e, portanto, com os próprios caminhos do mundo — poderá dizer-se uma Nação às portas da prosperidade, se deixar de contar com instalações portuárias à altura do comércio do e para o mundo.

Todo programa, pois, que, no Brasil tiver por objetivo melhorar portos e, bem assim, as condições de navegabilidade das vias fluviais e lacustres do interior só poderá ser acolhido com interêsse por todos quantos desejam o real desenvolvimento nacional.

A melhoria dos portos e das vias navegáveis do País é medida que não se vincula, apenas, ao comércio de mercadorias. Interessa a todo o conjunto da economia, seja em virtude de suas repercussões diretas, sobre o sistema de comunicações e de transportes; seja em razão de seus reflexos e conseqüências sobre setores outros, aparentemente estranhos àquele sistema.

Não precisamos, dêsse modo, entender-nos mais sobre a importância decisiva é fundamental do projeto em exame para a vida nacional. Acreditamos estar na consciência geral a gravidade do problema portuário do País, sendo, inclusive, perfeitamente dispensável recordar, para os eminentes membros desta Comissão, as inúmeras medidas parciais que, nestes últimos trinta anos, pelo menos, vêm sendo adotadas pelo Governo Federal, visando à melhoria, quer dos portos, quer das vias navegáveis do interior.

Do ponto de vista desta Comissão, os fundamentos de projeto como êste são, por assim dizer, óbvios.

Assentados êsses pontos, podemos, então passar ao exame da estrutura do projeto, que, conforme dissemos de início, pode ser situado entre os de mais difícil contexto, se se tiver em vista resumi-lo, objetivando transmitir uma idéia geral sôbre as medidas que estabelece.

Especificamente, é um projeto da alçada das Comissões de Finanças e de Economia, muito embora diga respeito, quanto ao mérito, a questões de transportes e de comunicações.

É que, especificamente, os vinte e oito (28) artigos que o compõem disciplinam:

a) os recursos, isto é, a *receita* do Fundo Portuário Nacional;

b) a forma de tributação instituída, principalmente, pela transformação de *taxa específica*, existente, em *taxa proporcional*, que àquela substituirá;

c) a composição fiscal e sua incidência;

d) os casos de isenção;

e) os conceitos de "*valor comercial*" das mercadorias a serem taxadas;

f) as percentagens que deverão ser recolhidas à *conta especial vinculada*, ou ao *fundo portuário*, propriamente dito;

g) sistemas de contabilização, conforme sejam realizadas as aplicações.

Enfim, uma série de dispositivos minuciosos, objetivando sobretudo, disciplinar o levantamento dos recursos e conseqüentes formas de aplicação, onde não faltam normas através das quais se procura definir, conceituar, ou, apenas, regulamentar o que se deva entender, por exemplo, como *substituições ou reposições de bens*; *custos de reposição*; *juros a debitar e a creditar*; *cotas de depreciação*, mo-

do de obtê-las; *custos de serviços*, o que computar para apurá-los; *remuneração do capital investido*, *taxa de cálculo*; acréscimos e deduções estipulados; *contabilização dos excessos de remuneração do capital da concessão*, quando houver, e assim por diante.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, interessa, diretamente, saber e concordar (ou discordar, se fôr o caso), em quais empreendimentos os recursos a levantar serão aplicados e sob quais formas principais.

Sôbre êsses ângulos o projeto dispõe o seguinte:

"Art. 11 (*parágrafo único*) —

A aplicação dos recursos do Fundo Portuário Nacional poderá ser:

a) direta, pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em estudos, projetos, serviços, obras, aquisições e pagamentos de serviços de dragagem;

b) através das administrações de portos, no pagamento dos estudos, projetos, obras, aquisições e serviços a cargo dessas administrações, para execução de programas ou projetos previamente aprovados pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

c) através de empréstimos contraídos nos termos do art. 13 para pagamento de juros, amortização e despesas contratuais de financiamentos.

Art. 13 — O produto da arrecadação futura das receitas do Fundo Portuário Nacional poderá ser vinculado como meio de pagamento, ou cedido em garantia de empréstimos obtidos para o financiamento da execução de projetos ou programas que se incluam entre os objetivos do Fundo e contraídos:

a) pela União, para serem aplicados pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais ou repartições federais que explorem portos:

b) pelas autarquias federais que explorem portos;

c) por concessionários da exploração de portos.

§ 1.º A vinculação ou cessão referida neste artigo dependerá de autorização do Ministro da Viação e Obras Públicas; e o ato de autorização empenha, automaticamente, as receitas vinculadas ou cedidas, que serão pagas diretamente ao credor pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

§ 2.º É o Poder Executivo autorizado a contrair ou garantir empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, até o montante, respectivamente, de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) e US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, destinado a financiar a execução de programas ou projetos de melhoramentos dos portos e vias navegáveis nacionais, a serem liquidados com os recursos do Fundo Portuário Nacional.

Art. 14 — Com a prévia aquiescência do Ministro da Viação e Obras Públicas, ouvido o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico poderá financiar, com recursos do Fundo Portuário Nacional, a aquisição de equipamentos de dragagem para empresas privadas ou de economia mista.

Art. 15. — O produto de 40 por cento (quarenta por cento) da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos, a que se refere a alínea *a* do artigo 4.º, só poderá ser empregado pela administração do porto em que tiver sido arrecadado:

a) em estudos e projetos, ou na execução de obras, aquisições e serviços para melhoramento, ampliação, expansão ou aparelhamento das instalações portuárias;

b) no pagamento dos serviços de dragagem que interessam ao porto;

c) no pagamento dos serviços de juros, amortizações e outras despesas de contratos de empréstimos, contraídos para antecipação da receita da percentagem da taxa referida neste artigo e destinada à execução de projetos ou programas com os objetivos previstos nas alíneas *a* e *b* deste artigo”.

Os dispositivos que acabamos de destacar, para conhecimento mais direto da Comissão, sintetizam os objetivos aos quais se destinam os recursos do *fundo financeiro* instituído pelo projeto, bem como as formas e processos principais de sua aplicação.

Os empreendimentos, em sua quase totalidade, não diferem daqueles que vêm sendo perseguidos pelo Governo Federal de maneira mais ou menos esparsa, através do Orçamento, de créditos especiais ou mesmo de programas ou planos tais como o Plano SALTE, para citar apenas um deles.

Por conseguinte, o mérito do projeto, que ora temos sob nossas vistas, está apenas no propor a específica formação de um fundo financeiro próprio, especial, e de certo vulto, para o ataque maciço de alguns empreendimentos básicos, ligados aos sistemas portuário e de vias navegáveis, e que serão objeto de programas administrativos a serem adotados pelo Ministério da Viação e Obras Públicas tomando por base os estudos e levantamentos já realizados.

É de se esperar que, mesmo frente à deterioração permanente e progressiva da moeda, venham os recursos propostos ajudar a desafogar a situação de extrema precariedade de nossos portos.

Se a administração estiver à altura dos encargos a executar — o que, com fundadas razões, tememos que não aconteça, muito

embora não sejamos de um modo geral, pessimistas — o País só terá a lucrar com a aprovação deste projeto.

Para o seu desenvolvimento econômico, os melhoramentos em vista parecem-nos decisivamente básicos, comprovado como já foi, pelos estudiosos do assunto, ser o setor de portos e navegação um dos pontos de estrangulamento da economia brasileira.

Por último, queremos citar o eminente Deputado Hildebrando de Góis, que assim se manifestou sobre o assunto, ao relatar o projeto das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas da Câmara dos Deputados:

“A exploração comercial dos portos nacionais deverá, também, sofrer radical transformação. Excetuando Belém e Rio de Janeiro, que têm organização autárquica, Natal, Itajaí e Laguna, que estão sob a administração direta da União, impera nos demais o sistema de concessão a entidades privadas ou a Estados da Federação. Na realidade, porém, esta responsabilidade, recai, quase exclusivamente, sobre o Governo da União que, há muitos anos, vem realizando, mesmo nos casos de concessão, os financiamentos necessários à ampliação e eficiência de nossas terminais marítimas. Perde, assim, esta última modalidade de administração a sua principal vantagem. Atualmente, é o erário nacional que fornece os meios para o reaparelhamento de nossas instalações portuárias”.

Aproveitando o ensejo para assinalar ser a proposição uma das mais importantes e urgentes ao desenvolvimento nacional, somos pela sua aprovação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a Mesa o Parecer da Comissão de

Finanças, de autoria do nobre Senador Ary Vianna, a cuja leitura procederá o Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 209, de 1958

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 84, de 1958, que cria o Fundo Portuário Nacional, a Taxa de Melhoramentos dos Portos e dá outras providências.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O presente projeto cria o Fundo Portuário Nacional, destinado a prover recursos para o melhoramento dos portos e das vias navegáveis do País e constituído das seguintes receitas, que serão recolhidas em depósito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, à disposição do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

I — 60 por cento do produto da arrecadação da Taxa de Emergência, criada pelo Decreto-lei número 8.311, de 6 de dezembro de 1945, que passará a ser cobrada sob a denominação de “Taxa de Melhoramentos dos Portos”, incidindo sobre tôdas as mercadorias movimentadas nos portos organizados, de ou para navios ou embarcações auxiliares, na seguinte razão comercial da mercadoria:

- a) 1 por cento quando importada do exterior;
- b) 0,2 por cento quando exportada para o exterior;
- c) 0,2 por cento quando importada e exportada no comércio de cabotagem e de navegação interior;

II — 8 por cento do produto da arrecadação dos direitos de importação para consumo, a serem consignados, anualmente, no Orçamento Geral da União;

III — produto do aforamento dos acrescidos de marinha, quando resultantes de obras realizadas pelo Departamento Nacional de Portos Rios e Canais;

IV — reembolso de serviços de dragagem executados por conta do Fundo; mediante a inclusão na Tarifa de cada pôrto organizado de uma cota anual destinada a êsse fim;

V — remuneração dos recursos da União investidos nos portos sob concessão;

VI — dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União;

VII — juros e outras receitas resultantes de recurso do Fundo.

Do ponto de vista financeiro propriamente dito, apenas duas fontes dessas receitas merece apreciação.

A primeira resultará de parte da Taxa de Melhoramentos dos Portos (60 por cento), instituída pelo projeto em substituição à Taxa de Emergência, criada pelo Decreto-lei n.º 8.311, de 6 de dezembro de 1945.

Essa taxa, criada para atender aos encargos de juros e amortização das operações de crédito que as administrações ou os concessionários realizem para o financiamento das obras, serviços e aquisições necessários ao melhoramento e ampliação do aparelhamento dos respectivos portos, compreendidos em relações-programas submetidas ao estudo do Ministério da Viação e Obras Públicas, é cobrada sobre a tonelagem de mercadorias movimentadas de ou para navios ou embarcação auxiliar, nos portos cuja administração esteja a cargo da União, de autarquias ou de concessionários, na base de Cr\$ 0.005 (cinco décimos de centavo) por quilograma de mercadoria movimentada.

O projeto dá a essa taxa o caráter *ad valorem*, destinando 60 por cento de sua arrecadação ao Fundo Portuário e 40 por cento à administração do pôrto onde a

carga fôr movimentada, exigindo que o emprêgo de tal parcela seja feito exclusivamente em estudos e projetos, na execução de obras, aquisições e serviços para melhoramento, ampliação, expansão e aparelhamento das instalações portuárias, bem assim no pagamento de serviços de dragagem ou dos serviços de juros, amortizações e outras despesas de contratos de empréstimos contraídos por antecipação de receita, com a mesma finalidade.

Parece-nos que, dada a pequena percentagem de sua incidência sobre o valor das mercadorias, será de diminuto efeito a repercussão da nova taxa no custo de vida, não provocando, assim, sensível pressão inflacionária.

A outra fonte de recursos do Fundo Portuário digna de atuação será a parcela correspondente a 8 por cento do impôsto de importação.

Em princípio, somos contrários à vinculação de receitas a fins determinados, mas a experiência brasileira tem demonstrado ser esta a melhor fórmula para assegurar a continuidade indispensável à execução de obras e investimentos a longo prazo.

Daí concordarmos com a vinculação em exame, principalmente se considerarmos que a receita vinculada (aproximadamente de 1 bilhão e 200 milhões de cruzeiros) terá uma aplicação de grande significado econômico.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto, pedindo, entretanto, que a Comissão competente examine a redação da alínea *a* do art. 11, que omitiu a palavra *vias*.

Sala das Comissões, — *Vivaldo Lima*. — Presidente. — *Ary Viana*, Relator. — *Paulo Fernandes*. — *Juracy Magalhães*. — *Lameira Bittencourt*. — *Lima Guimarães*. — *Mathias Oympio* — *Fausto Cabral*. — *Lino de Mattos*, com restrições.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — (*) — Senhor Presidente, trinta anos ou mais de vida portuária no Brasil, como engenheiro do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, conhecendo todos os portos na longa costa brasileira e retornando ao Senado em condições inesperadas, encontrei já estudado o projeto que cria o Fundo Portuário Nacional.

Desejo, nesta oportunidade, com grande satisfação congratular-me com os ilustres Relatores das três comissões que examinaram o assunto: os nobres Senadores Lineu Prestes, Neves da Rocha e Ary Vianna, pelo estudo exaustivo e completo que fizeram da matéria.

Confesso, Sr. Presidente, se não houvesse encontrado o projeto em regime de urgência, teria pequenas observações a fazer; mas na circunstância referida, aceito-o e dou-lhe apoio, concordando com os pareceres que acabam de ser emitidos.

No momento, desejo demonstrar minha confiança não só em Sua Excelência, o Sr. Ministro da Viação, Almirante Lúcio Meira, mas, também por ser de inteira justiça, no corpo de engenheiros que constitui o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na direção do qual se encontra um profissional competente, que há muitos anos dedica, naquela atividade, toda sua brilhante inteligência, o engenheiro Canedo Magalhães.

Estou certo de que o projeto, subindo à sanção, começará desde logo a produzir efeito, a inspirar confiança; e que, quanto antes, a longa costa brasileira, com sua imensidade de portos, sentirá os benefícios da proposição que hoje será aprovada pelo Senado da República. *(Muito bem! Muito bem!)*

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*) — Senhor Presidente, quando se discutiu exaustivamente, neste recinto, o projeto que criou o Fundo de Marinha Mercante, tive ocasião de tomar parte nos debates por véses exacerbados, porém, brilhantes, da parte de alguns dos eminentes colegas.

Hoje converteu-se aquela proposição em lei; e agora vem outra que não sei mesmo se a deveria ter precedido — o Projeto de Lei da Câmara n.º 2.234, de 1957, que tomou nesta Casa o n.º 84.

Vê-se, quando mais não seja, que há interesse remarcado, no seio do Governo, por uma operação administrativa de conjunto, a inspiração de um plano ou de um planejamento, enfim uma metodização que crie, com efeito no País, os caminhos pelos quais deve enveredar, se desejamos colher resultados profícuos em época não muito distante.

O projeto que se converteu na lei a que há pouco aludi, referente à criação do Fundo de Marinha Mercante, complementa-se agora; e essas duas forças construtivas poderão oferecer à administração pública os elementos indispensáveis para que se dê à nossa terra orientação segura na matéria dos transportes.

O Brasil tem costas imensas. Podemos dizer que a vida líquida da Nação é das maiores do Globo. Essa contínua corrente de energia aí está, à disposição dos brasileiros, interiormente, com sistema fluvial pujante, e nas costas, com extenso tráfego marítimo que, incontestavelmente, se para isso estivéramos habilitados, seria o mais barato para a troca de mercadorias.

Estamos envidando grandes esforços, na realidade, porém, muitos ainda terão de ser feitos. Se dispomos de milhares de quilôme-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

tros de estradas de rodagem, entretanto, circunstâncias especialíssimas não permitiram, até hoje, a pavimentação intensa, base fundamental, e econômica de seu lançamento.

No particular, melhores verbas precisarão ser encaminhadas para os órgãos técnicos competentes, de modo que, quanto antes, possamos ter os meios de contato mais direto e fecundo, de excelentes resultados para a economia nacional. Quando uma estrada é pavimentada e quando ela se lança em zonas de produção, não há dúvida que o transporte se torna mais rápido e, por via de consequência, também mais barato, e isso se reflete sobre o organismo coletivo, trazendo para todos nós o bem estar.

Mas, Sr. Presidente, planejar é conceber a unidade, e fazer convergir, numa só direção, um sentido e um pensamento de construção. Equacionar apenas a questão das rodovias ou a das estradas-de-ferro num país que tem a extensão excepcional do nosso, é encarar apenas um dos aspectos do problema, talvez dos mais limitados. Temos de fato, algumas iniciativas fecundas nestes últimos tempos, sobretudo nesse tempo que é tão célere, em que os povos não caminham mais a poucos quilômetros por hora, mas a dezenas se não centenas de quilômetros horários.

Isso indica a necessidade de o Brasil revisar sua política de transportes, por que se, com efeito, é propósito nosso deixarmos a condição de povo em subdesenvolvimento, para entrar numa etapa larga de progresso, então não poderemos ficar alheios, de maneira nenhuma estranhos à evolução que, nesse particular, se verifica nos países mais civilizados.

Sr. Presidente, sabe V. Exa. que ainda lutamos com tremendas dificuldades para unir o Norte ao Sul. É certo que, em estradas de rodagem, já podemos ir, partindo

daqui, ou mesmo de cidades mais ao Sul, até o Nordeste brasileiro; mas as condições não são satisfatórias. As nossas estradas, em grande parte, ou na quase maior totalidade, são de barro; nos tempos da estiagem, a poeira se levanta como que soprada por um Simun; nas chuvas do inverno, como chamamos no Norte, as condições também são difíceis e perturbadoras.

Quem como eu, tantas vezes perlustrou os sertões do Ceará e do Rio Grande do Norte, sabe das imensas dificuldades com que nos defrontamos, inesperadamente, ao encontrar o que é costumeiro: um lamaçal pela frente. Ali, muitas vezes detem-se por horas, um caminhão ou um automóvel; quebram-se peças, partem-se eixos e, no final de contas, tudo redundando em dificuldades e prejuízos para a Nação.

Assim, Sr. Presidente, na ocasião em que tratamos de projetos da significação do que ora se discute, não poderia deixar de pedir a atenção da Casa para as múltiplas faces de que se reveste, solicitando, de quem competente, uma obra de conjunto, porque só assim os resultados serão compensadores.

Não podemos negar que as velhas estradas-de-ferro lançadas neste País há, talvez, mais de cinqüenta anos, prestaram ao Brasil serviços relevantes.

Não podemos negar que o capital estrangeiro, àquela época, trouxe para nós um surto de progresso. O que é fato, porém, é a discussão que teremos de estabelecer, entre a utilidade ou não desse capital. O fato é que, neste momento, não encontramos facilidades para a inversão de capitais em estradas-de-ferro, nas de rodagem nem tampouco em navegação.

O Estado é chamado, portanto, a enfrentar situação onerosa. Sem ele, todos sentimos que nada se poderá realizar, pois o capital no Brasil, a nossa poupança, em verdade, é relativamente insignifican-

te para obras dêste jaez. O que se tem feito, de alguns anos para cá, de mais útil e, sobretudo, emancipador da nossa economia, tem ocorrido à sombra do capitalismo do Estado.

As emprêsas que, algumas vêzes, se abalançam a passos demasiado ousados, raro conseguem seus objetivos, e recuam pela bancarrota ou pela confessada impotência.

Encarados os fatos à luz da realidade, sem qualquer espírito destrutivo ou demagógico, a verdade surge com êsses aspectos que é preciso apresentar ao País.

Não se trata de dizer à Nação das vantagens da usufruição de certos bens ou do uso de certos meios; não se trata de dizer a êste povo que a iniciativa privada é maravilhosa, e o capitalismo do Estado é outra maravilha.

Trata-se, sim, de compreender o mundo na sua posição atual, com suas necessidades, e, sobretudo, naqueles países de formação como a nossa, que não têm um capital estruturado e exigem da parte da Nação essa iniciativa, sem a qual marcaríamos passo por muito tempo.

Sr. Presidente, já tive ocasião de falar neste recinto sôbre os transportes dizendo que ou vencíamos essa batalha ou, então, os esforços do Governo seriam inúteis. E tanto o Governo sentiu as tremendas dificuldades, que se têm agravado com o impacto inflacionário, que, para evitar essa deterioração, tomou a iniciativa dêsse projeto, que pode ter defeltos, — acredito que os tenha — mas que representa, incontestavelmente, um esforço pela primeira vez planejado, no sentido de bem dotar a economia brasileira. Daí, meus louvores ao projeto e à obra fecunda, nobre e alevantada do ilustre Comandante Lúcio Meira, que se encontra à festa do Ministério da Viação. Dizem que S. Exa., a esta hora, já está prestes a deixar essa Pasta a que deu todo seu patriotismo e esforço. Por isso, pela

primeira vez, venho à tribuna prestar-lhe essa homenagem, reconhecendo que S. Exa. ali desenvolveu atividade das mais benéficas para o Brasil.

O Sr. Francisco Gallotti — Vossa Excelência tem inteira razão!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, quanto aos nossos portos, não tenho autoridade para falar. Aqui, já se manifestou, allás com muita brevidade, uma das autoridades abalizadas no assunto, o Senador Francisco Gallotti, que várias vêzes administrou os nossos portos, inclusive, com inexcedível dedicação, o de minha terra, a cidade de Natal.

O Sr. Francisco Gallotti — O Estado de V. Exa. é o que mais há de usufruir as vantagens do projeto que hoje vamos aprovar.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Desta sorte, espero que o Senado aprove o projeto que se encontra sob discussão, porque, com isto, teremos dado prova de querermos sair desta situação indefinida, que o Governo patrioticamente se esforça por lhe dar remédio.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DE CÂMARA

N.º 84, de 1958

(N.º 2.234-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Cria o Fundo Portuário Nacional, a Taxa de Melhoramentos dos Portos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criado o Fundo Portuário Nacional, destinado a prover recursos para o melhoramento dos portos e das vias navegáveis do País, constante do Plano Portuário Nacional.

Art. 2.º Constituirão receitas do Fundo Portuário Nacional:

- a) 60% (sessenta por cento) do produto da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos (art. 3.º);
- b) 8% (oito por cento) do produto da arrecadação dos direitos de importação para consumo (artigo 5.º);
- c) o produto do aforamento dos acrescidos de marinha, quando resultantes de obras realizadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais (art. 7.º);
- d) o reembolso de serviços de dragagem executados por conta do Fundo (art. 8.º);
- e) a remuneração dos recursos da União investidos nos portos sob concessão (art. 8.º);
- f) as dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União;
- g) os juros e outras receitas resultantes dos depósitos de recursos do Fundo;

Parágrafo único. Os recursos, a que se refere este artigo, serão recolhidos em depósito, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, em conta especial sob a denominação de Fundo Portuário Nacional, à ordem do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Art. 3.º A Taxa de Emergência, criada pelo Decreto-lei n.º 8.311, de 6 de dezembro de 1945, passará a ser cobrada sob a denominação de Taxa de Melhoramento dos Portos, e incidirá sobre todas as mercadorias movimentadas nos portos organizados, de ou para navios ou embarcações auxiliares, na seguinte razão do valor comercial da mercadoria:

- a) 1% (um por cento) quando importada do exterior;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) quando exportada para o exterior;
- c) 0,2% (dois décimos por cento) quando importada a exportada no comércio de cabotagem e de navegação interior.

§ 1.º São isentas do pagamento da Taxa de Melhoramento dos Portos as mercadorias a que se refere o art. 8.º do Decreto número 24.511, de 29 de junho de 1934.

§ 2.º Nos casos de baldeação, quer direta, quer por meio de saiveiros ou alvarengas ou através dos cais e pontes de acostagem, a Taxa de Melhoramento dos Portos será devida uma só vez, na descarga da embarcação chegada ao porto, ou no carregamento da embarcação a sair do porto.

§ 3.º Nos casos da alínea a deste artigo, entende-se por valor comercial o custo da mercadoria que servir de base para o cálculo dos direitos aduaneiros, ou seja o seu custo em moeda estrangeira, convertido para cruzeiros à taxa e sobretaxa de câmbio efetivamente pagas, acrescidas das despesas de seguro e frete.

§ 4.º Nos casos da alínea b deste artigo, entende-se por valor comercial aquele constante das guias de exportação, correspondentes à importância efetivamente recebida pelo exportador, incluindo câmbio e bonificações.

§ 5.º Nos casos da alínea c deste artigo, entende-se por valor da mercadoria o da aquisição constante

no conhecimento, excluídos impostos ou taxas de quaisquer naturezas.

§ 6.º Nenhuma mercadoria em seu trânsito pagará mais de uma vez a Taxa de Melhoramento dos Portos.

Art. 4.º A Taxa de Melhoramento dos Portos será cobrada pela administração do porto onde a carga for movimentada, a qual recolherá mediante guia, semanalmente:

a) 40 por cento (quarenta por cento) do seu produto, à agência do Banco do Brasil S.A., para crédito de conta especial, vinculada, que só poderá ser movimentada nos termos do art. 16;

b) 60% (sessenta por cento) do seu produto, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, ou seu correspondente autorizado, para crédito do Fundo Portuário Nacional.

§ 1.º O administrador responsável pelo porto que arrecadar a Taxa será seu depositário até o efetivo recolhimento na forma deste artigo, com a responsabilidade civil e criminal decorrente desta qualidade.

§ 2.º O Poder Executivo poderá suspender a entrega de qualquer recurso, consignado no Orçamento Geral da União, à administração do porto que estiver em mora no recolhimento do produto da Taxa de Melhoramento dos Portos.

§ 3.º Se, depois de notificados pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, a administração do porto deixar de recolher, no prazo que lhe for assinado, o produto da Taxa de Melhoramento dos Portos em atraso, o referido Departamento poderá, na primeira tomada de contas, deduzir o montante não recolhido da conta de capital do porto reconhecido pelo Poder Executivo.

Art. 5.º Do produto da arrecadação dos direitos de importação 8% (oito por cento) serão destinados ao Fundo Portuário Nacional para recolhimento ao Banco Nacio-

nal do Desenvolvimento Econômico, em duodécimos mensais, dotação equivalente a 8% (oito por cento) do montante da arrecadação prevista dos direitos de importação para consumo.

§ 2.º Verificada, no correr do exercício, a insuficiência da dotação orçamentária a que se refere o § 1.º deste artigo, o Ministério da Viação e Obras Públicas proporá, em tempo oportuno, a abertura do necessário crédito suplementar.

Art. 6.º A percentagem de 6% (seis por cento) da arrecadação da Taxa de despacho aduaneiro destinada às administrações dos portos, que, nos termos do artigo 66 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, substituiu o adicional de 10% (dez por cento), instituído pelo Decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, terá em cada porto a mesma destinação deste adicional, à data da publicação daquela lei.

§ 1.º Anualmente, o Orçamento Geral da União, no anexo referente ao Ministério da Viação e Obras Públicas, consignará, a favor das administrações dos portos que tenham direito ao recebimento do referido adicional, dotação equivalente à previsão da arrecadação de 6% (seis por cento) da Taxa de Despacho Aduaneiro, na respectiva Alfândega ou Mesa de Rendas.

§ 2.º Mensalmente os Distritos do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, requisitarão às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional o correspondente à efetiva arrecadação, no mês anterior, da referida percentagem da Taxa de despacho aduaneiro.

§ 3.º Verificada, no correr do exercício, a insuficiência das dotações a que se refere o § 1.º, o Ministro da Viação e Obras Públicas proporá em tempo oportuno, a abertura do necessário crédito suplementar.

Art. 7.º O Poder Executivo promoverá o aforamento dos acres-

cidos de marinha resultantes de obras realizadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, ou por autarquias e repartições federais que explorem portos, desde que esses terrenos não sejam necessários à execução futura das instalações portuárias.

§ 1.º O aforamento será feito mediante concorrência pública, e o edital poderá prever o pagamento do preço da alienação do domínio útil, à vista ou a prazo.

§ 2.º Os recursos provenientes dessas vendas do domínio útil constituirão receita dos respectivos portos e serão depositados na agência do Banco do Brasil para crédito da conta especial vinculada de que trata a alínea *a* do art. 4.º, salvo quando as obras tenham sido executadas diretamente e com recursos do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, quando então o produto da venda do domínio útil desses acrescidos da Marinha constituirá receita do Fundo Portuário Nacional.

§ 3.º Anualmente, o Orçamento Geral da União consignará no anexo da Receita a provisão da receita resultante das vendas do domínio útil, referidas neste artigo, quando a obras, de que provêm tenham sido executadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, e no anexo de Despesa do Ministério da Viação e Obras Públicas, para ser recolhida ao Fundo Portuário Nacional, dotação igual àquela constante desta receita.

Art. 8.º Os concessionários do melhoramento, aparelhamento e exploração comercial dos portos manterão escriturados entre as contas de seu passivo não exigível, sob o título de Recursos do Fundo Portuário Nacional:

a) o produto efetivamente recebido da taxa de 2 por cento (dois por cento) ouro, criada pela Lei número 1.144, de 30 de dezembro de 1903, quando esta receita, de acôrdo com o contrato de concessão, tenha-se destinado à constru-

ção, ampliação, melhoramento ou aparelhamento das instalações portuárias a cargo do concessionário;

b) o produto efetivamente recebido, ou que vier a ser recebido, do adicional de 10% (dez por cento) sobre os direitos de importação para consumo, criado pelo artigo 2.º, do Decreto número 24.343, de 5 junho de 1934, e da percentagem de 6% (seis por cento) da taxa de despacho aduaneiro, criada pelo artigo 66, da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, quando esta receita ou parte dela, de acôrdo com o contrato de concessão, tenha-se destinado ou se destine à construção, ampliação e melhoramento das instalações portuárias a cargo do concessionário;

c) o produto da taxa de emergência, criada pelo Decreto-lei n.º 8.311, de 6 de dezembro de 1945, já aplicado ou em depósito nos termos do art. 4.º do referido decreto-lei;

d) a parcela da Taxa de Melhoramento dos Portos sujeita ao regime do art. 4.º, alínea *a*, desta lei;

e) as importâncias recebidas do Fundo Portuário Nacional para investimentos nas instalações portuárias;

f) outras importâncias, de qualquer origem ou natureza, que lhes tenham sido ou venham a ser efetivamente entregues ou diretamente pagas pela União, para construção, ampliação, melhoramento ou aparelhamento das instalações portuárias a cargo do concessionário.

§ 1.º O montante escriturado na conta Recursos do Fundo Portuário Nacional, referido neste artigo, constitui crédito inerente ao serviço, não se confunde com o capital da concessão, e não será computado para efeito de encampação ou reversão.

§ 2.º O Departamento Nacional de Portos, Rio e Canais, levando em conta as condições econômicas do porto e o nível de preços dos serviços portuários, promoverá a

inclusão na Tarifa de cada pôrto organizado de uma cota anual destinada a reembolsar o Fundo Portuário Nacional, total ou parcialmente, do custo dos serviços de dragagem do pôrto, executados com recursos do referido Fundo.

§ 3.º O montante dessas cotas será recolhido pelo concessionário do pôrto e pelas autarquias portuárias, em duodécimos mensais, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou ao seu correspondente autorizado, para crédito do Fundo Portuário Nacional.

§ 4.º Na primeira tomada de contas, depois da vigência desta lei, será apurado o montante da conta Recursos do Fundo Portuário Nacional.

Art. 9.º As autarquias federais que explorem serviços portuários recolherão, até 30 (trinta) dias depois de aprovadas suas contas, e a seu crédito ao Banco do Brasil S. A., a renda líquida auferida no exercício anterior, depois de feitas as deduções regulamentares, em conta vinculada de que trata a alínea *a* do artigo 4.º desta lei.

Art. 10. Os créditos orçamentários referidos na alínea *f* do artigo 2.º, no § 1.º do art. 5.º e no § 3.º do art. 7.º, independem de registro prévio no Tribunal de Contas, e sua distribuição será feita, automaticamente, ao Tesouro Nacional, que lhes dará o competente destino.

Art. 11. Os recursos do Fundo Portuário Nacional serão aplicados pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, exclusivamente na execução do plano portuário nacional que compreende:

a) o estudo e projeto de construção, melhoramentos, expansão ou aparelhamento dos portos, instalações portuárias e das navegáveis;

b) as obras, aquisições ou serviços destinados ao melhoramento, à construção de obras portuárias ou sua expansão ou no aparelhamento de portos, instalações portuárias e vias navegáveis;

c) a aquisição de equipamento de dragagem e os serviços de dragagem de portos e vias navegáveis nacionais.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Portuário Nacional poderá ser:

a) direta pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em estudos, projetos, serviços, obras, aquisições e pagamentos de serviços de dragagem;

b) através das administrações de portos, no pagamento dos estudos, projetos, obras, aquisições e serviços a cargo dessas administrações para execução de programas ou projetos previamente aprovados pelo Ministro da Viação e Obras Públicas;

c) através de empréstimos contraídos nos termos do art. 13 para pagamento de juros, amortização e despesas contratuais de financiamentos.

Art. 12. Até 31 de outubro de cada ano, o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais submeterá à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas o programa de aplicação dos recursos do Fundo Portuário Nacional no exercício seguinte.

§ 1.º Nenhuma aplicação por conta do Fundo Portuário Nacional poderá ser aprovada ou iniciada, não obstante estar prevista no Plano Portuário Nacional, a que se refere o art. 1.º desta lei, sem prévio estudo, projeto e orçamento detalhados, inclusive fundamentada justificação econômica.

§ 2.º Ressalvado o disposto no § 3.º seguinte, e salvo os casos de melhoria das condições naturais dos portos, só serão autorizadas inversões em instalações portuárias, à conta do Fundo Portuário Nacional, quando o cálculo de rentabilidade do projeto ou programa a ser realizado assegurar a acumulação de recursos durante o prazo de duração provável dos bens e instalações, em montante que permita a reposição de suas partes depreciáveis, ou a sua renovação.

§ 3.º No caso de projeto ou programa que, por sua natureza, não permita a aferição direta da sua rentabilidade poderá ser autorizada a inversão desde que fique demonstrado que da sua realização resultará a melhoria da rentabilidade do conjunto das instalações do pôrto, onde será feita a aplicação.

Art. 13. O produto da arrecadação futura das receitas do Fundo Portuário Nacional, poderá ser vinculado como meio de pagamento, ou cedido em garantia de empréstimos obtidos para o financiamento da execução de projetos ou programas que se incluam entre os objetivos do Fundo, e contraídos;

a) pela União, para serem aplicados pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais ou repartições federais que explorem portos;

b) pelas autarquias federais que explorem portos;

c) por concessionários da exploração de portos.

§ 1.º A vinculação ou cessão referida neste artigo dependerá de autorização do Ministro da Viação e Obras Públicas, e o ato de autorização empenha, automaticamente, as receitas vinculadas ou cedidas que serão pagas diretamente ao credor pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

§ 2.º É o Poder Executivo autorizado a contrair ou garantir empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, até o montante, respectivamente, de Cruzeiros dois bilhões (2.000.000.000,00) e US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, destinadas a financiar a execução de programas ou projetos de melhoramentos dos portos e vias navegáveis nacionais, a serem liquidados com os recursos do Fundo Portuário Nacional.

Art. 14. Com a prévia aquiescência do Ministro da Viação e Obras Públicas, ouvido o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o Banco Nacional do De-

envolvimento Econômico poderá financiar, com recursos do Fundo Portuário Nacional, a aquisição de equipamentos de dragagem para empresas privadas ou de economia mista.

§ 1.º Os juros e os prazos de resgate dos empréstimos serão os usualmente adotados pelo Banco, em financiamentos a empresas privadas.

§ 2.º Incorporar-se-ão ao Fundo Portuário Nacional, nas datas dos seus pagamentos, as cotas de amortização e juros dos empréstimos concedidos nos termos deste artigo, deduzidas as despesas correspondentes aos serviços do Banco.

Art. 15. O produto de 40% (quarenta por cento) da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos, a que se refere a alínea *a* do art. 4.º, só poderá ser empregado pela administração do pôrto em que tiver sido arrecadado:

a) em estudos e projetos, ou na execução de obras, aquisições e serviços para melhoramento, ampliação, expansão ou aparelhamento das instalações portuárias;

b) no pagamento de serviços de dragagem que interessem ao pôrto;

c) no pagamento dos serviços de juros, amortizações e outras despesas de contratos de empréstimos, contraídos para antecipação da receita da percentagem da taxa referida neste artigo e destinada à execução de projetos ou programas com os objetivos previstos nas alíneas *a* e *b* deste artigo.

§ 1.º A aplicação do produto de percentagem da taxa, nos casos das alíneas *a* e *b* deste artigo, dependerá da prévia aprovação, pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, de relação-programa ou projeto de obras, aquisições ou serviços, que deverão atender ao disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 12.

§ 2.º Nos casos da alínea *c* deste artigo, a aplicação dependerá, além

do previsto no parágrafo anterior, da aprovação pelo Ministério da Viação e Obras Públicas das condições de crédito, cuja utilização ficará sujeita à fiscalização do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, por ocasião das tomadas de conta anuais.

§ 3.º O ato do Ministro da Viação e Obras Públicas, que aprovar as operações de crédito referidas neste artigo, empenhará automaticamente em garantia do credor, o produto da percentagem da taxa arrecadada no respectivo pôrto, até final liquidação do empréstimo.

§ 4.º O Ministro da Viação e Obras Públicas dará conhecimento ao Banco do Brasil S.A. do ato que autorizar a realização da operação de crédito e comunicará a importância dos encargos da operação, ficando o concessionário autorizado a movimentar a conta referida no artigo seguinte, dentro dos limites dos serviços de juros, amortização e despesas previstas no contrato de empréstimo.

§ 5.º Até 31 de outubro de cada ano as administrações dos portos submeterão à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas, através do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o programa de aplicação, ao exercício seguinte, dos recursos da percentagem da Taxa de Melhoramento dos Portos, a que se refere este artigo.

§ 6.º Constitui falta grave da administração do pôrto, punível com as sanções regulamentares ou contratuais a que estiver sujeita, a aplicação indevida dos recursos:

a) da percentagem da taxa a que se refere este artigo;

b) das importâncias do Fundo Portuário Nacional que lhe forem entregues.

c) do produto de empréstimos contraídos com a garantia ou vinculação como meio de pagamento da percentagem da Taxa de Melhoramento dos Portos, referida neste artigo, ou de receitas do Fundo Portuário Nacional.

§ 7.º A aplicação indevida de recursos, prevista no parágrafo anterior, autorizará também:

a) a suspensão da entrega à administração do pôrto de verbas orçamentárias que lhe forem consignadas (art. 4.º, § 2.º).

b) a dedução no capital da concessão reconhecida pelo Poder Executivo, das importâncias indevidamente aplicadas.

Art. 16. Salvo no caso previsto no § 4.º do art. 15, a administração do pôrto só poderá movimentar a conta a que se refere o art. 4.º, alínea a, mediante a apresentação ao Banco do Brasil S.A. de certificados de aprovação de despesas ou de requisições de adiantamentos emitidos pelo chefe do Distrito, do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em cuja jurisdição estiver o pôrto.

§ 1.º A aplicação dos adiantamentos recebidos na forma deste artigo deverá ser comprovada pela Administração do Pôrto, dentro em 90 (noventa) dias do seu recebimento, perante o Chefe de Distrito respectivo, que emitirá os certificados de despesas correspondentes, sendo o saldo, se houver, recolhido ao Banco do Brasil S.A., na conta respectiva.

§ 2.º A contabilização, movimentação e fiscalização da conta, a que se refere este artigo, serão reguladas em ato do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 17. As tarifas dos serviços portuários serão estabelecidas com base no custo do serviço, que compreende:

a) as despesas de exploração;

b) as diferenças a que se refere o § 7.º;

c) os encargos financeiros do investimento assim considerados:

I — as cotas de depreciação do investimento e de amortização do capital da concessão;

II — a remuneração de investimentos.

§ 1.º São despesas de exploração as realizadas com o material, serviços ou pessoal empregados na

operação ou administração dos serviços portuários e na conservação do patrimônio do porto. As despesas com pessoal, computadas no custo do serviço, não poderão exceder os limites máximos correspondentes ao número de empregados e aos padrões de remuneração aprovados pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, tendo em vista as necessidades efetivas dos serviços.

§ 2.º No custo do serviço será computada uma importância anual, correspondente a uma percentagem de custo de reposição dos bens e instalações depreciáveis que compõem o patrimônio do porto e que constituirá a Reserva para Depreciação, destinada a manter a integridade dos bens e instalações ou a restaurá-los nos casos de desgastes, destruições, insuficiências ou obsolescência.

§ 3.º A cota anual de depreciação será determinada de acordo com as percentagens ou taxas de depreciação dos bens depreciáveis, aprovadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, e calculadas em função:

a) da duração provável dos bens depreciáveis e de suas partes, tendo em vista a natureza de cada um;

b) do custo de reposição de cada bem depreciável, ou de parte sua.

§ 4.º As importâncias correspondentes às cotas anuais de depreciação serão depositadas em conta bancária especial (Fundo de Depreciação) na agência do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou do Banco do Brasil S. A., e só serão movimentadas para o seu objetivo, na forma da regulamentação. Os juros bancários desse depósito serão creditados à Reserva para Depreciação.

§ 5.º Em quaisquer casos de extinção das concessões, ficarão à livre disponibilidade da União os saldos dos Fundos de Depreciação, previstos neste artigo.

§ 6.º Serão feitas à conta de Reserva para Depreciação:

a) as despesas de retiradas de bens e instalações do serviço;

b) as substituições ou reposições de bens e instalações ou de suas partes; nestes casos, a Reserva será debitada pelo custo de reposição e creditada pelo valor dos salvados.

§ 7.º Se a administração do porto for devedora de empréstimo em moeda estrangeira contraído para o aumento do patrimônio do porto, devidamente registrado na Superintendência da Moeda e do Crédito, e aprovado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, serão consideradas no custo de serviço as diferenças resultantes de variações entre a taxa cambial à qual foram contabilizadas as inversões feitas com o produto do empréstimo, e aquelas efetivamente pagas para a remessa de juros e principal dos referidos empréstimos. O disposto neste artigo se aplica, também, ao caso de operação, com cláusula de escala móvel, realizada com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Art. 18. No custo do serviço serão computadas as cotas anuais de amortização do capital inicial e dos capitais adicionais, destinadas à constituição das Reservas para Amortização de Capital Inicial e dos Capitais Adicionais, previstos no art. 11, do Decreto número 24.599, de 6 de julho de 1934, e fixadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

§ 1.º O montante da cota de amortização do capital inicial será fixado de modo a reproduzir o capital inicial, ao fim do prazo da concessão.

§ 2.º O montante da cota de amortização dos capitais adicionais será fixado de modo a reproduzir o mais rápido possível esses capitais, levado em conta o reflexo que possa ter sobre os níveis de preços dos serviços portuários e tendo-se presente que o período de amorti-

zação não poderá exceder prazo igual ao da concessão.

Art. 19. A remuneração de investimento compreenderá:

a) a referente aos Recursos do Fundo Portuário Nacional (artigo 8.º);

b) a referente ao capital da concessão.

§ 1.º A remuneração dos Recursos do Fundo Portuário Nacional será estabelecida com uma cota anual, nos termos do § 2.º do art. 8.º.

§ 2.º A remuneração do capital investido pelo concessionário será calculada à taxa de 10% (dez por cento) ao ano sobre a soma dos capitais inicial e adicionais da concessão, reconhecidos pela União.

I — Acrescida:

a) do valor dos materiais em almoxarifado existentes a 31 de dezembro, indispensáveis ao funcionamento da empresa no que se refere à prestação dos seus serviços;

b) do capital de movimento, assim entendido a importância em dinheiro necessária à exploração dos serviços, correspondente ao movimento de dois meses de arrecadação média da empresa, no exercício.

II — Deduzida:

a) da diferença entre o saldo da conta de Resultados a compensar e o saldo do Fundo de Compensação (§ 2.º).

b) da diferença entre o saldo da conta Reserva para Depreciação e o depósito existente no respectivo Fundo.

§ 3.º As parcelas referidas nas alíneas a e b do inciso I do § 2.º, deste artigo deverão ser devidamente comprovadas e apuradas nas tomadas de contas anuais dos concessionários.

§ 4.º O excesso de remuneração do capital da concessão, verificado em qualquer exercício, será levado a crédito de uma conta de Resultados a Compensar, para ser compensado nos exercícios seguintes. As importâncias correspondentes aos saldos credores da Conta de Resulta-

dos a Compensar serão depositadas pelo concessionário, até 30 (trinta) dias depois da aprovação das tomadas de contas, em conta especial (Fundo de Compensação) no Banco do Brasil S.A. ou no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Esta conta só poderá ser movimentada, mediante autorização do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais. Os juros bancários deste depósito serão creditados à conta de Resultados a Compensar. Em caso de extinção da concessão, o saldo do Fundo de Compensação ficará à livre disposição da União.

Art. 20. As tarifas portuárias serão estabelecidas, segundo modelo padronizado, aprovado pelo Poder Executivo, e deverão ser obrigatoriamente revistas de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, seguindo-se a competente aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas, por portaria.

Parágrafo único. Por iniciativa do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais ou do concessionário poderão, entretanto, ser revistas as tarifas antes deste prazo, para que fique assegurada a manutenção da paridade entre a renda do porto e o custo do serviço.

Art. 21. Até 31 de março de cada ano, o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais prestará contas ao Tribunal de Contas da aplicação, no exercício anterior, dos recursos do Fundo Portuário Nacional.

Art. 22. Anualmente, será procedida uma tomada de contas da aplicação pelas administrações dos portos, das receitas a que se referem as alíneas a, b e c do § 6.º do art. 15, obedecida a regulamentação em vigor sobre tomada de contas de concessionários de portos.

Art. 23. Os concessionários de portos poderão transferir a terceiros, durante o prazo da conces-

são, os seus direitos de uso e gozo dos acrescidos de terreno de marinha, que resultaram das obras de melhoramento do porto, desde que estas áreas não sejam necessárias à expansão futura das instalações portuárias, a juízo do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Parágrafo único. O preço e as condições de transferência ficarão sujeitos à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas e o seu montante será abatido na conta do capital inicial ou dos capitais adicionais da concessão.

Art. 24. A parte da Taxa de Melhoramentos dos Portos, a que se refere o art. 15, continuará empenhada, pelo pleno direito, no pagamento dos empréstimos em vigor, garantidos pela Taxa de Emergência, na proporção que for necessária para assegurar os serviços de juros, amortização e despesas de contrato de empréstimos, substituindo a taxa criada por esta lei as garantias previamente oferecidas pela Taxa de Emergência, na forma do Decreto-lei n.º 8.311, de 6 de dezembro de 1945.

Parágrafo único. As obras já iniciadas constantes das relações-programas aprovadas para aplicação da Taxa de Emergência não serão interrompidas. As relações-programas serão revistas na parte das obras, aquisições ou serviços não iniciados, para verificação da obediência ao disposto no art. 12, §§ 1.º, 2.º e 3.º.

Art. 25. A contabilidade das administrações dos portos obedecerá a um plano de contas e normas estabelecidas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 26. O Poder Executivo promoverá a revisão dos contratos de concessão de obras, melhoramento e aparelhamento dos portos nacionais, e exploração do respectivo tráfego, a fim de adaptá-lo ao disposto nesta lei.

Art. 27. O Poder Executivo promoverá a atualização do Plano Portuário Nacional, a que se refe-

re o art. 1.º, devendo concluí-la dentro em 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1958, que revigora, pelo prazo de um ano a Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações constantes da Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1956, e prorrogada pela de n.º 3.344, de 14 de dezembro de 1957 (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 263, de 1958, do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 25 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, para emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Lê o seguinte parecer*): Pelo presente projeto de lei, fica revigorada, pelo prazo máximo de um ano, a contar de 30 de julho do corrente ano, a Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1956, e prorrogada pela Lei n.º 3.344, de 14 de dezembro de 1957.

Tôda a legislação acima citada refere-se à intervenção do Governo Federal no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo, o que é realizado — todos o sabemos — através da Co-

missão Federal de Abastecimento de Preços.

O projeto, como os anteriores já convertido em lei, não apresenta nenhuma eiva de inconstitucionalidade, merecendo, pois, a aprovação deste órgão sob esse aspecto.

É o parecer. (*muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lineu Prestes, relator da matéria na Comissão de Economia, para proferir o respectivo parecer.

O SR. LINEU PRESTES — (*Lê o seguinte parecer*) — O Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1958, prorroga pelo prazo máximo de um ano, a vigência da Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, limitada pelo seu art. 41 a cinco anos.

Anteriormente as Leis números 3.084, de 29 de dezembro de 1956 e Lei n.º 3.344, de 14 de dezembro de 1957 foram promulgadas com o mesmo objetivo, revigorando a autorização concedida ao Governo Federal pelo supra referido diploma legal para intervir no domínio econômico a fim de assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.

Tratando-se, ao que tudo faz supor, da última prorrogação, parece-nos oportuno proceder a uma análise crítica da ação da Comissão Federal de Abastecimento e Preço (COFAP), e examinar as medidas que se impõem adotar em face da sua extinção dentro de um ano.

Não obstante os amplos poderes legais que a Lei n.º 1.522 lhe conferiu, a COFAP tem restringido sua ação intervencionista quase exclusivamente ao tabelamento de alguns bens e serviços.

Essa voluntária e injustificável auto-limitação de poderes responde em parte, pela relativa inoperância desse órgão, tão fustigado por críticas generalizadas procedentes de todos os setores da opinião.

Não só no Brasil como em outros países, em que o Poder Público interveio no domínio econômico, no afã de conter o ímpeto inflacionário do após-guerra, as medidas de controle ou congelamento de preços surtiram pouco efeito. A complexidade do processo econômico e a multiplicidade de variáveis que intervêm na formação do preço final de venda tornam extremamente aleatória a política de contenção de preços, sobretudo dos produtos agrícolas sujeitos, inclusive, à ação de agentes naturais, insusceptíveis de qualquer modificação por métodos científicos.

Essa impotência diante da maré montante dos preços é tanto maior, quanto menos desenvolvido é o País, pois o sucesso de qualquer controle depende muito de capacidade de organização e fiscalização dos órgãos de controle, dos recursos financeiros à sua disposição e do nível técnico dos elementos incumbidos da execução da política intervencionista, fatores esses que guardam obviamente estreita relação com o grau de desenvolvimento econômico.

Em nosso País certas deficiências infra-estruturais, como a insuficiência de transportes e da rede de armazenagem, bem assim a multiplicidade de intermediários e a ação monopolista de poderosos grupos do comércio atacadista facilitadas pela desorganização do mercado, muito têm contribuído igualmente para o insucesso da COFAP.

Diante disso, cabe indagar se a COFAP poderia ter agido da melhor forma; se a situação estaria hoje mais favorável, caso ela não tivesse existido; se na atual conjuntura e tendo em vista as perspectivas futuras convirá sua extinção, e, em caso afirmativo, quais seriam as conseqüências prováveis, a curto e a longo prazo?

Numa tentativa de dar uma feição didática à presente análise, passaremos a dar resposta a cada uma dessas indagações.

Poderia a COFAP ter agido de melhor forma?

Sim, bastando que se tivesse organizado com a finalidade de exercer, consciente e corajosamente, em toda a sua amplitude, a soma dos poderes conferidos por lei. O temor diante dos grupos econômicos, o espírito de improvisação sempre infenso aos estudos e pesquisas mais demorados, a orientação demagógica inicial, o desconhecimento da verdadeira dinâmica do processo econômico em período de inflação, a corrupção reinante na administração pública, são entre muitos, alguns dos fatores responsáveis pela falta de eficiência da COFAP.

Se a COFAP não tivesse existido, a situação estaria hoje mais favorável?

Certamente não. Nenhum dos países atingidos pela inflação galopante do pós-guerra deixou de criar órgão de controle de preços ou de recorrer a medidas coercitivas, visando a deter a onda altista. Por outro lado, a experiência mostrou que nos setores eventualmente isentos de intervenção, o ritmo de elevação de preços foi, em regra, maior do que nos setores controlados.

A inexistência de um órgão como a COFAP, teria provocado inevitavelmente tensões sociais tremendas em nosso meio, por isso que a estrutura defeituosa do mercado brasileiro, já anteriormente apreciada, impediria que, no livre jogo das forças econômicas, a concorrência se fizesse sentir plenamente, daí se originando uma elevação vertiginosa de preços.

Essa alta seria estimulada pela incoercível tendência especulativa que caracteriza nossa economia. Já o relatório da Missão Abink acentuava: "Em muitos ramos do comércio brasileiro, é costume procurar obter lucros em cada venda em vez de procurá-lo por venda em grande escala a preços mais bai-

xos. Isto pode ser classificado de mentalidade de alto lucro unitário. Lucros elevados são comuns no comércio brasileiro, atacadista e varejista, o mesmo ocorrendo na indústria".

Embora sem lograr a maior parte de seus objetivos, a COFAP exerceu um papel moderador no comportamento dos preços e armou psicologicamente a população para reagir ao espírito especulativo do comércio brasileiro. Não faz muito, várias investidas foram feitas no sentido de elevar as bases do tabelamento do pão e do leite. A vigorosa negativa da COFAP fez que elas se frustrassem e caíssem no vazio. É evidente que, se o órgão em lide não existisse os preços desses produtos essenciais estariam hoje muito mais elevados. Outro exemplo: há mais de dez anos, o povo carioca vem pagando preços dos mais acessíveis pelas entradas de cinema — muito inferiores por sinal aos de outros países — graças ao tabelamento da COFAP. Sem esta, eles estariam hoje no nível absurdo em que se colocaram os dos cinemas paulistas, após a liberação de preços lá concedida.

Há quem diga que a COFAP, com seus tabelamentos arbitrários, prejudicou o comércio, desestimulou os lavradores e provocou distorções indesejáveis na estrutura do mercado brasileiro. A acusação não procede. O comércio tem-se expandido consideravelmente, acusando seus balanços lucros substanciais.

A produção agrícola crescendo em ritmo superior ao da população. Quanto às distorções, como, por exemplo, o afluxo de capitais para a especulação imobiliária, elas são imputáveis à inflação e, de nenhuma forma, à tímida ação intervencionista da COFAP.

Na atual conjuntura e, tendo em vista as perspectivas futuras, convirá a extinção da COFAP? Em caso afirmativo quais as consequências a curto e a longo prazo?

A atual conjuntura, como se sabe, caracteriza-se pelo recrudesci-

mento do ritmo de alta dos preços, que havia sido bastante atenuado no ano findo.

O desaparecimento da COFAP poderia provocar grande subida de preços nos setores que mais longamente vêm sendo contidos, como é o caso do pão, leite, produtos hortigrangeiros, cinemas e tinturarias, e também no da carne pela ameaça de tabelamento, que tanta hostilidade desperta nos grandes frigoríficos, sempre inconformados com qualquer tipo de controle.

A atuação recente da COFAP com respeito a esse último produto, de primordial importância na dieta alimentar do povo brasileiro, (cerca de 16 por cento do orçamento familiar), exemplifica a pouca eficiência do órgão controlador, determinada pela timidez e pelo temor diante da pressão dos grupos econômicos.

Como estamos todos lembrados, os abatedores e açougueiros promoveram há algum tempo um "lock-out", como reação a um tabelamento, que sobre defender os interesses da população, só fazia reduzir um pouco, na entre-safra, as elevadas margens de lucro auferidas no período de safra.

Pelo fato de não haver cogitado em tempo oportuno, de estocagem de carne frigorificada, e faltando-lhe a necessária energia para resistir aos manejos dos especuladores, aquele órgão acedeu às exigências dos frigoríficos, dando um aumento de Cr\$ 2,00 em quillo.

Conquanto venham os efetivos bovinos crescendo mais relativamente que a população, a atuação monopolista dos grandes frigoríficos desaconselha a extinção imediata da COFAP.

A relativa estabilidade, durante o período de safra, dos preços da carne, apesar de liberada, não serve de argumento para justificar a eliminação de qualquer controle, por isso que a simples existência da COFAP, e, portanto, da ameaça pendente de um tabelamento, serve de freio à especulação.

Em suma, o desaparecimento da COFAP talvez não fizesse, de imediato, elevar os preços da carne, mas iria provocar uma alta exagerada do produto no período de entre-safra.

No setor do leite, a COFAP tem regulado, por portaria, os preços do produto em natureza, destinado ao consumo e à industrialização, estabelecendo margens de produção, beneficiamento e distribuição. Na atual conjuntura, é de toda conveniência manterem-se os preços mínimos aos produtores, bem como os preços máximos do produto ao consumidor. Mesmo nos países mais avessos à intervenção estatal no domínio econômico, os preços do leite são regulamentados. A liberação geral dos preços poderia conduzir a uma concorrência aguda em certas bacias leiteiras com prejuízo do produtor e sem garantia de que o consumidor fosse beneficiado. Noutras zonas, onde predomina uma ou duas grandes empresas de industrialização do leite, os produtores (4/5 dos quais são pequenos), ficariam totalmente à mercê de tais organizações.

Há numerosas cidades onde não existe tabelamento do leite e nem por isso os produtores têm progredido mais ou o consumidor obtido produto de melhor qualidade, embora sempre mais caro.

A liberação dos preços do leite poderá levar à sua canalização preferencial para a indústria, em detrimento do consumo "in natura", atualmente mais bem remunerado.

No caso do pão, a situação atual da oferta do produto é de oligopólio, isto é, de poucos vendedores dominando o mercado (cerca de 6 moinhos). Impossibilitados de obter maior lucro pela venda da farinha, submetem as padarias à compra exclusiva de seus produtos (desde a farinha até o barbaote), com a concessão de financiamento para suas instalações.

Do lado da procura, o produto é caracterizado como sendo de

procura inelástica. Vale dizer que o aumento do preço não diminuirá a quantidade consumida, situando-se, quando muito, no ponto que poderíamos chamar de "saturação social". Não seria exagerado, pois o próprio fabricante temeria as represálias da opinião pública.

Teoricamente, o preço se colocaria, a nosso ver, em nível que o produtor consideraria como de justa remuneração do capital empregado ou de melhor remuneração diante das possibilidades de aplicação de seu capital. É de supor, em consequência, que o preço não subirá acima da média dos aumentos dos demais gêneros alimentícios cuja procura é igualmente inelástica e que não estão tabelados.

O atual tabelamento vem dando margem a toda a sorte de fraudes, quais sejam:

a) contrabando, estimado pelos entendidos em 200.000 toneladas anuais de farinha estrangeira, vendida pelo produtor como nacional, para se beneficiar do maior preço desta no mercado;

b) proliferação do número de moinhos para garantir cotas que são posteriormente vendidas pelos pequenos aos grandes moinhos no "câmbio negro". Devido a tal circunstância, a capacidade de moagem supera em mais de 150 por cento as necessidades do mercado. É de supor que o valor do equipamento não utilizado por falta de matéria prima seja remunerado através de elevação do preço da farinha, que em última análise se faz à custa do consumidor final;

c) pouco cuidado na fabricação e fraude no peso do pão tabelado.

Apesar disso tudo, a extinção da COFAP sem um prévio estudo das medidas a adotar, neste caso especial do pão, poderia provocar efeitos indesejáveis e tensões sociais desagradáveis.

Quanto aos produtos horti-granjeiros, poucos são atualmente os tabelados pela COFAP. Além do mais, pelo que se sabe, os preços

oficiais não são obedecidos e a fiscalização tem de ser necessariamente falha e omissa, de vez que a publicação e distribuição da tabela se faz com atraso, quando às vezes o mercado desses produtos perecíveis, tão sujeito a influências estacionais, já apresenta situação completamente diferente da do dia em que a tabela foi discutida e aprovada.

Por outro lado, ainda quando algum produto seja oferecido segundo a tabela, comumente existem ofertas aquém e além dessa tabela, variando, nesse caso, a qualidade do produto oferecido.

Em regra, o tabelamento tem servido, apenas, para impor preços ao produtor, por parte do comércio atacadista, o qual, como se sabe, é monopolista.

Nenhuma injustiça fazemos, afirmando que neste setor a interferência da COFAP tem sido ineficiente e seu desaparecimento pouco efeito teria.

Outro campo onde até bem pouco se exercia o controle da COFAP era o dos chamados resíduos do trigo (farelo, farelinho, remoido). Os moinhos tinham uma margem de lucro muito pequena na venda dos mesmos aos preços oficiais. Sua primeira reação contra o tabelamento foi a instalação de fábricas de rações balanceadas, que permitiam lucro muito maior e que não estavam tabeladas.

A COFAP reagiu contra a escassez de resíduos e o aumento da produção de rações, tentando judicialmente derrubar a medida que permitia aos moinhos o direito de utilizar 50 por cento dos resíduos na fabricação de rações. Nada conseguiu, entretanto.

A liberação do preço dos resíduos poderá forçar o aumento do preço da farinha de trigo, e, em consequência, a do pão (os resíduos constituem 25 por cento do total da moagem do trigo).

Também é de supor que a liberação dos resíduos estimulará a produção de rações balanceadas ou a

elevação pura e simples do seu preço.

No setor das diversões públicas, os preços de ingressos dos cinemas estão regulamentados pela Portaria n.º 580, de 24 de novembro de 1956.

Essa portaria congelou os preços dos filmes importados comuns, também denominados convencionais ou planos, cobrados no Distrito Federal e São Paulo. Para os outros Estados delegou poderes para as COAPS e COMAPS locais, desde que não ultrapassassem determinados tetos, ficando liberados do tabelamento os cinemas construídos especialmente para a exploração do ramo, cujas instalações fôsseem consideradas merecedoras dessa liberação pela COFAP, COMAP ou COAP, e que se inaugurassem após a data da entrada em vigor da Portaria.

O problema dos preços de ingresso de cinemas é muito mais sério do que se pode pensar e seu aumento traria consequências graves. O método utilizado pelas companhias produtoras para cobrar os seus filmes, em geral, é o de repartir o preço líquido da entrada com os exibidores. Essas companhias, quase tôdas estrangeiras, enviam o dinheiro arrecadado para os seus países de origem, consumindo boa parte de nossas divisas, além de que não pagam Impôsto de Renda.

A liberação dos preços das entradas traria, estamos certos, uma alta sensível dos mesmos. Basta ver o sucedido em São Paulo, cujos cinemas, graças ao mandado de segurança por êles obtido, estão cobrando Cr\$ 25.00, Cr\$ 30 00 e até Cr\$ 50 00, em alguns casos.

Outrossim os serviços prestados pelas tinturarias vêm sendo tabelados pelo Governo há vários anos, estando presentemente subordinados ao que estabeleceu a Portaria n.º 586, de 14 de dezembro de 1956, da COFAP.

Tabelas anteriores fixavam preços para lavagem e passagem de roupas, por categoria de estabelecimentos, conforme a sua eficiência técnica (maquinarias, sistema de limpeza etc.).

Atualmente o tabelamento, de acôrdo com a Portaria em vigor, n.º 586, de 14 de dezembro de 1956 da COFAP, estabelece para a lavagem química e a sêco os mesmos preços para todos os estabelecimentos.

Os proprietários de tinturaria, por intermédio de seu sindicato, estão pressionando de tôdas as formas o Governo para aumentar os preços tabelados ou, de preferência, liberá-los.

Dai se conclui que a liberação trará, de imediato, um aumento sensível na prestação de serviços das tinturarias.

Expostos, por essa forma, os males decorrentes da extinção "ex-abrupto" da COFAP, analisemos que medidas convirá o Governo tomar, desde já, a fim de concretizá-la daqui a um ano.

Sabendo-se que, em definitivo, a inflação só poderá ser debelada com o aumento substancial do produto nacional, tais medidas deverão visar ao incremento da produção e ao seu melhor escoamento e distribuição. Como arma de combate à especulação, disporá o Governo de crédito, manejado com o devido critério e energia.

O estímulo e o fomento à produção, através da garantia de preços mínimos, maiores facilidades de crédito ao produtor, melhoramento dos índices de produtividade, a cargo dos órgãos competentes dos Ministérios da Agricultura e Fazenda, constituem o conjunto de providências iniciais que urge articular num programa de ação pronta e eficaz.

Simultaneamente, será mister dinamizar ao máximo as atuais disponibilidades de armazenagem, transporte e distribuição de gêneros alimentícios e efetivação imediata, nesses setores, de um progra-

ma de emergência em pontos vitais para o abastecimento. Essas medidas, levadas a cabo principalmente com referência à estocagem e ao transporte frigorífico, visariam a garantir um melhor aproveitamento das safras e assegurar um fluxo constante e suficiente de gêneros alimentícios dos centros de produção aos centros de consumo.

Ante o desaparecimento próximo da COFAP, o SAPS deverá assumir maiores responsabilidades e atuar decisivamente no setor do abastecimento. Se recursos financeiros lhe forem concedidos, estará êle em condições de ampliar seu atual sistema de distribuição fixa e móvel, pelo menos para atender as classes menos favorecidas, sempre que, por motivos fortuitos, houver qualquer anormalidade no abastecimento, em particular no setor de preços.

Ao Banco do Brasil caberá usar o crédito com caráter seletivo e mesmo discriminatório, a fim de punir as organizações que se entregarem à especulação.

Acreditamos, que, proporcionando ao *agricultor* orientação técnica, crédito e garantia de preços mínimos, armazéns onde depositar suas mercadorias e transporte suficiente para o escoamento destas; ao *comerciante*, a segurança de que nos centros de consumo receberá um fluxo normal de mercadorias o ano todo e de que, em caso de especulação sofrerá as devidas sanções; às *empresas de transporte* o equipamento indispensável para atender às solicitações de transporte, sobretudo nas épocas cruciais da colheita; ao SAPS os elementos de comando e recursos financeiros para ampliar e modernizar o sistema de distribuição; e, finalmente, ao *consumidor*, um suprimento regular e suficiente dos gêneros de primeira necessidade; estarão certamente de muito atenuadas as conseqüências que poderão resultar do desaparecimento da COFAP.

Caberia essa tarefa de programação das medidas aqui citadas ao

Conselho Coordenador do Abastecimento, órgão que, por motivos vários, não tem correspondido à expectativa e às esperanças nele depositadas pelos que o idealizaram e estruturaram. Convirá, por isso, desde já, confiar a um grupo de trabalho, especialmente organizado para esse fim o estudo minucioso das providências a adotar para que, dentro de um ano, possa o Governo Federal extinguir, em definitivo, a COFAP. Do contrário, ver-nos-emos na contingência de votar uma quarta prorrogação da Lei n.º 122.

Concluindo, somos de parecer, que, tendo em vista as razões que acabam de ser expostas, se impõe a aprovação do projeto de lei em exame. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do Parecer da Comissão de Finanças.

É lido o seguinte

PARECER
N.º 270, de 1958

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1958, que revigora, pelo prazo máximo de um ano, a Lei n.º 1.522 de 26 de dezembro de 1951, com as alterações constantes da Lei número 3.084, de 29 de dezembro de 1956, e prorrogada pela de número 3.344, de 14 de dezembro de 1957.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

Visa a presente proposição a revigorar, pelo prazo de um ano, a contar de 30 de julho do corrente ano, a Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro, de 1956 e prorrogada pela Lei número 3.344, de 14 de dezembro de 1957.

Trata-se, simplesmente, de prorrogar, uma vez mais, e pelo prazo de um ano, a existência da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, órgão executivo da intervenção do Governo Federal no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do público.

A Lei n.º 1.522, pré-citada, e que autorizou aquela intervenção, é o resultado de estudos profundos dos órgãos técnicos do Executivo e passou pelo crivo de acesos debates nas duas Casas do Congresso, do mesmo modo que as leis que a modificaram e prorrogaram.

A matéria, sem dúvida, oferecêrá, sempre, motivo para discussão, diante da divergência de opiniões acêrca dos resultados, positivos ou negativos, decorrentes das atividades da missão Federal de Abastecimento e Preços.

Longe estamos de proclamar a excelência dos frutos até então colhidos por êsse órgão; todavia, o de que não podemos duvidar, sequer, é dos resultados, talvez mais desastrosos para a economia nacional, que poderiam ter advindo se se não exercitasse essa intervenção.

Estamos diante de um fato real, que é o da necessidade de o Estado intervir no domínio econômico, para que o povo não sofra mais e mais as agruras de uma crise econômica que, sequer debelada ou mesmo minorada, se agrava a cada dia, mercê de fatores imponderáveis.

Verdade é que, sem êsse contrô-le, agora mesmo vários produtos básicos teriam seus preços majorados, pois são cada vez mais insistentes as investidas dos dominadores dos mercados.

A crédito da COFAP, poderíamos citar, ainda, a decisiva colaboração que, em tempo, deu às medidas postas em prática pelo Governo Federal, em favor das populações flageladas do Nordeste.

O projeto mereceu extenso e profundo estudo da ilustrada Comis-

são de Economia desta Casa, cujo parecer, vazado em conceitos justos e oportunos, merece nosso inteiro apoio, por encarar, com realismo, os problemas relacionados com a nossa política de preços e os conseqüentes reflexos no campo da economia nacional.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 27-6-1958.
— *Vivaldo Lima*. — Presidente em exercício e Relator. — *Ary Viana*. — *Lameira Bittencourt*. — *Paulo Fernandes*, com restrições. — *Juracy Magalhães*, vencido. — *Lima Guimarães* — *Mathias Olympio*. — *Fausto Cabral*. — *Lino de Mattos*, vencido.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

O SR. RUI PALMEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, mais uma vez vamos votar projeto de lei prorrogando a inútil existência da COFAP.

Em oportunidades anteriores, declarei, em nome da minha Bancada, que eramos contrários à prorrogação da vigência da lei que institui a Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Não precisaríamos, Sr. Presidente, de argumentos novos para invocá-los contra o prolongamento dessa pobre existência, senão comparando os preços vigentes, ao tempo em que se criou êsse organismo, e os preços de hoje.

Os nossos argumentos, em ocasiões passadas, não chegariam a impressionar e muito menos comover àqueles que teimavam em manter vivo, ou quase vivo, um órgão cuja inutilidade é notória.

Contra as prorrogações anteriores, votamos; hoje, também, iremos votar contra.

(*) — Não foi revisado pelo orador.

Prorroga-se por mais um ano a existência da COFAP, porém, não o será com nosso voto.

Há de se perguntar por que não combatemos esse projeto. É fácil explicar. Muitos não compreenderiam; e a demagogia, que tanto nos visa, iria invocar nossa oposição a esse órgão de controle, ou de descontrolamento de preços como uma atitude contrária aos interesses do povo. Limitamo-nos, então, a votar contra.

O Governo, meses atrás, quando da penúltima prorrogação, prometeu que, uma vez reconhecida a deficiência ou a ineficiência da COFAP, estudaria um plano que concorresse para evitar que o povo sofresse mais com a ausência desse órgão. Esperamos, e acreditamos, com certas restrições, que isso pudesse acontecer. Nesses meses, neste ano não aconteceu; não se cumpriu ainda a promessa do Governo que, agora, pede mais uma prorrogação da COFAP. Votaremos contra, e vamos esperar que, dentro deste ano, o Executivo, que parece querer encontrar um caminho com a mudança do Ministério — e Deus que o inspire a fazer da mudança o encontro de um roteiro — consiga os meios de cumprir sua promessa. Mais que isso, encontre realmente o caminho que nos leve à situação desejada com a criação da COFAP, e nunca atendida.

Minha impressão é a de que, no dia em que se extinguir a COFAP, os preços podem subir, mas, naturalmente, se estabilizarão em seguida, desde que o Governo tome providências para o aumento da produção pelo aperfeiçoamento dos processos que melhorem a produtividade e pela racionalização do crédito, entre tantas outras medidas que os sábios do Governo devem ter guardadas no íntimo de suas mentes, e que até agora não revelaram ao povo, através de atos e medidas tão ansiosamente esperados.

Sr. Presidente, por essas razões, mais uma vez, sem criarmos embaraços que pudessem impedir, em tempo hábil, a aprovação deste projeto, declaramos que votamos contra, por considerarmos que este órgão da administração tem falhado e continuará a falhar, apesar dos bons propósitos dos que os têm dirigido ou dirigem atualmente.

(Muito bem).

O SR. LINO DE MATTOS — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, votei favoravelmente à última prorrogação da lei que criou a COFAP. Foi-lo, naquela oportunidade, porque os ilustres Líderes do Governo, em ambas as Casas do Congresso, garantiram que, durante os seis meses da prorrogação, o Poder Executivo nos encaminharia Mensagem para solução do problema, porventura resultante da extinção desse órgão, chamado controlador de preços.

O tempo expirou, e, ao que sei nenhuma providência foi tomada no sentido do atendimento do compromisso assumido na ocasião em que pediu aquela prorrogação.

Sei, Sr. Presidente — à semelhança do que, certamente, está admitindo o eminente Senador Rui Palmeira — que os nossos votos, contrários à prorrogação desejada, de nada valerão, porque dispõe o Governo Federal, nesta Casa do Congresso, de maioria suficiente para a aprovação da medida preconizada. Apesar de o sabermos por antecipação, não posso deixar de cumprir meu dever de ocupar a tribuna do Senado para declarar que, desta vez, não votarei favoravelmente, dado que o Poder Executivo deixou de cumprir a promessa, por nós aceita, de que, ao findar este prazo, uma solução, seria encontrada para substituir, no plano administrativo, este organismo tido e havido como prejudicial aos interesses da economia do consumidor, e, também, do produtor.

Quero, Sr. Presidente, neste encaminhamento de votação, ler telegrama que acabo de receber de uma das instituições de defesa da classe agrária do meu Estado e que, pelo número elevado dos seus associados, pela atuação decisiva dos seus diretores, representa manifestação das mais valiosas e respeitáveis, que o Senado da República deveria ouvir e acatar. Sei que isso não acontecerá. O Senado, pela sua Maioria, vai aprovar a prorrogação da COFAP. Fica, porém, o protesto consignado nos nossos Anais.

Vou, portanto, ler o telegrama que me passou o Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo, protestando e pedindo à Bancada do PSP nesta Casa se manifeste contrariamente à prorrogação da Lei da COFAP.

“Senador Lino de Mattos.
Palácio Monroe.

Como produtores e também consumidores encarecemos a necessidade de não ser aprovada a prorrogação da Lei da COFAP, órgão que, até hoje, somente sacrificou a produção nacional. Clovis Sales Santos, Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo”.

Sr. Presidente, meu voto será — repito — contrário. Vamos, daqui a pouco assistir à aprovação da medida solicitada. Resta-nos, apenas, a esperança de que, ainda uma vez, não tenhamos de voltar à tribuna do Senado para, em linhas gerais repetir o que estamos dizendo hoje. O Governo prometeu que, dentro do período de prorrogação, encaminhará ao Congresso Nacional, mensagem preconizando solução para os restos mortais da COFAP. Vamos ver, que isso não acontecerá. O Governo que tome providências, porque há de chegar o dia em que o Congresso Nacional reagirá contra essas

medidas protelatórias de prorrogações com que vai este órgão danoso para a economia nacional se mantendo.

Desta vez ainda há uma desculpa, aqui lembrada com acerto pelo Líder da minha Bancada, Senador Kerginaldo Cavalcanti, ou seja, a necessidade de defender a situação dos funcionários, dos servidores que prestam serviços à COFAP. O Governo que procure encontrar uma fórmula para não prejudicar essa gente, mas não volte mais ao Congresso com novos pedidos de prorrogação. — (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, para encaminhar a votação.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, vivamente interessado na aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1958, não vou ocupar demasiadamente o tempo dos Srs. Senadores com o encaminhamento da sua votação; somente darei uma satisfação aos colegas, que me antecederam na tribuna, e ao Senado.

O nobre Senador Lino de Mattos declarou enfaticamente que a Maioria dispõe de número suficiente para a aprovação do projeto, mesmo contra a opinião abalizada dos Senadores que o combateram.

Declaro, Sr. Presidente, que a Maioria não tem o prazer de aprovar pelo número maciço, prefere convencer pelas razões que venha a apresentar e que sejam aceitas pelos eminentes colegas.

Sr. Presidente, as ponderações feitas pelos eminentes Senadores Rui Palmeira e Lino de Mattos, são realmente muito graves e muito sérias e as aceito em grande parte. Reconheço que a COFAP não tem podido satisfazer aos objetivos para que foi criada; reconheço que deveríamos encon-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

trar um meio de pôr fim à COFAP e substituí-la por um órgão permanente, capaz de atender às necessidades do equilíbrio entre o preço e a produção.

Tentel, Sr. Presidente, dar andamento, no Senado, ao projeto de criação do Ministério da Economia, o qual está com todos pareceres prontos e em condições de vir a exame do Plenário.

O Sr. Lino de Mattos — Seria a solução mais acertada.

O SR. FILINTO MÜLLER — Obrigado a Vossa Excelência.

Creio, que, com a aprovação do projeto que cria o Ministério da Economia, todos esses problemas de intervenção do Estado, nas atividades que devem ser privadas, cessarão automaticamente, ou, pelo menos, encontrar-se-á o caminho certo para a extinção desses órgãos ou sua substituição por outros capazes de equacionar o problema.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Se não me engano, o Projeto do Ministério de Economia ficou paralisado no Senado, em virtude de entendimento, uma vez que estava acertado se desse preferência ao andamento do Projeto de Reforma Administrativa através dos estudos de uma Comissão Mista, de que é brilhante Relator o nobre-Deputado Gustavo Capanema.

O SR. FILINTO MÜLLER — Exatamente.

O Sr. Rui Palmeira — Entretanto, também essa iniciativa se perdeu no caminho e, até hoje, não pôde chegar a esta Casa, a tão esperada reforma administrativa. Entendo, como V. Exa. que a or-

ganização administrativa do País tem, realmente, criado embarços a um melhor andamento da ação administrativa e é necessário, é imperativo, que essa reforma se processe. No entanto, essa foi uma das medidas que, apesar do interesse do Governo e de todo o Congresso Nacional, não teve andamento.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, o nobre Senador Rui Palmeira tem razão.

O projeto referente à criação do Ministério da Economia veio a Plenário do Senado. Aqui apresentaram-se emendas criando outros Ministérios.

Eu próprio ofereci emenda visando a criação do Ministério de Minas e Metalurgia. O projeto voltou às Comissões e, na ocasião, o retiramos da tramitação, para estudo mais completo, a ser feito por uma Comissão de Deputados e Senadores, no sentido de reforma do arcabouço administrativo brasileiro.

Sou, Sr. Presidente, favorável a que se dê andamento à proposição instituidora do Ministério da Economia e também do de Minas e Metalurgia. Tal providência não prejudicaria, em reforma futura da administração pública, a criação de outros Ministérios ou a supressão de alguns, se fôr o caso.

Entendo que poderíamos promover, desde logo, o estudo do Projeto de Lei da Câmara, n.º 114, com as emendas do Senado, a fim de devolvê-lo, quanto antes, àquela Casa, para que examine a possibilidade de ver aceita a colaboração do Senado. O eminente Deputado Daniel Faraco, Presidente da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, em palestra no Senado, presentes, também, os eminentes Deputados Prado Kelly e Afonso Arinos, manifestou o desejo de ver o projeto tramitado no Senado, para voltar à Câmara.

ra dos Deputados, a fim de que aquela Casa conhecesse a nossa colaboração.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Pois não.

O Sr. Rui Palmeira — Vão aumentar as obrigações do Governo com a criação de mais êstes dois Ministérios. Se para preencher os que aí estão tem havido certa dificuldade, imagine-se quando houver mais dois!...

O Sr. Lino de Mattos — Há excesso de candidatos!...

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, sabia que o nobre Senador Rui Palmeira não perderia a oportunidade para uma fisgadazinha. Recebo-a com muita satisfação e acatamento. Acredito, no entanto, que há muitos economistas de grande valor em nosso País e o provimento do novo Ministério não seria difícil. O essencial é dar-se tramitação ao projeto. Quero dar o testemunho, agora, de que a Maioria no Senado não age pela força do número, mas pela força da convicção. Tendo consultado o eminente Líder da Minoria, Senador João Villasbôas sobre a conveniência de pormos em debate o projeto de criação do Ministério da Economia, fêz-me Sua Excelência restrições a êsse processamento na atualidade. Em atenção ao modo de ver da Minoria, deixei de pedir a inclusão, em Ordem do Dia, do projeto.

É a prova, em contraposição ao que afirmou o nobre Senador Lino de Mattos, meu eminente amigo, que a Maioria não usa da prerrogativa do número, ao contrário, procura sempre agir de acôrdo com a Minoria, principalmente quando se trata de assuntos de interesse coletivo, como o em exame.

O Sr. Rui Palmeira — A posição de liderança de V. Exa. tem sido uma constante demonstração da inteligência com que se conduz nesta Casa.

O SR. FILINTO MÜLLER — Obrigado pela generosidade de Vossa Excelência.

O Sr. Lima Guimarães — Permite o nobre orador um aparte? — (Assentimento do orador) — A título de expliação, lembro que o Senador Lino de Mattos já pertenceu à Maioria desta Casa.

O SR. FILINTO MÜLLER — Pertence.

O Sr. Lima Guimarães — Pertenceu; se está contra, passou-se para a Minoria. S. Exa. sabe, de consciência, que a nossa corrente possui independência de ação. Cada um de nós tem seu critério pessoal, para votar, dentro dêle, de acôrdo com os interesses do País.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito obrigado pelo aparte de Vossa Excelência. Quero acentuar, porém, que não considero o Senador Lino de Mattos desligado da Maioria. Sobretudo quando no Senado, especialmente, os elementos da Maioria têm a liberdade democrática de divergir. O nobre Senador Lino de Mattos, embora haja, em muitas oportunidades, divergido da nossa orientação, continua por nós considerado como integrante de nosso bloco. Projetos como o que está em pauta não interessam só à Maioria ou à Minoria; interessam, acima de tudo, à coletividade brasileira. Não é matéria de objetivos exclusivamente partidários. Vamos, através dêle, atender a uma situação emergente, grave, a qual não podemos senão examinar com elevado espirito público.

O Sr. Rui Palmeira — É realmente um projeto que eleva...

O SR. FILINTO MÜLLER — Talvez não.

São êsses, Sr. Presidente, os esclarecimentos que julguei de meu dever prestar em homenagem aos oradores que me antecederam.

Reconheço que o Governo ficou em falta com o compromisso assumido, mas deve ter razões muito fortes para não haver enviado o projeto de reforma da COFAP — provavelmente razões econômicas; e a solução talvez seja a extinção desse órgão e não a sua reestruturação para transformá-lo em permanente. O Governo — repito — deve ter razões muito fortes para não cumprir o que ficou estabelecido quando da prorrogação por seis meses.

O Senado, dentro em pouco, entrará em recesso de quinze dias, em virtude da realização da Conferência Interparlamentar em nosso País. Na primeira quinzena do próximo mês constará da Ordem do Dia, trabalhos de Comissões.

Assim, creio que o apêlo que nesta hora dirijo aos Membros da Oposição será bem compreendido: solicitaria dos eminentes Senadores da Oposição que, apesar dos pontos de vista manifestados, aprovassem também o projeto, certos de que estarão limitando um prazo que não será prorrogável, o de um ano para a extinção da COFAP. Se não votarmos o projeto teremos o caos dentro de pouco tempo; sem esse organismo que procura estabelecer o equilíbrio entre a produção, o consumo e o preço poderíamos entrar numa fase de desorganização geral. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerrarei a discussão

(Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 114, de 1958

(N.º 4.134-C, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Revigora pelo prazo máximo de um ano a Lei número 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações constantes da Lei número 3.084 de 29 de dezembro de 1956, e prorrogada pela de número 3.344, de 14 de dezembro de 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica revigorada pelo prazo máximo de um ano, a contar de 30 de julho de 1958, a Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 3.084, de 29 de dezembro de 1956, e prorrogada pela Lei número 3.344, de 14 de dezembro de 1957.

Art. 2.º Dentro do prazo previsto no art. 1.º, o Poder Executivo tomará as providências necessárias à extinção da Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 19, de 1958 que prorroga os prazos de que tratam o artigo 3.º, e seu parágrafo único da Lei número 2.982, de 30-11-1956, alterado pelo art. 10 da Lei 3.338, de 14 de dezembro de 1957 (em regime de urgência, nos termos do art. 156, §

4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 273, de 1958, do Sr. Vivaldo Lima e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão anterior), tendo pareceres favoráveis (proferidos oralmente na sessão anterior) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO

N.º 279, de 1958

Tendo em vista que acaba de chegar da Câmara o Projeto de Lei número 124 de 1958, que alterando a legislação eleitoral vigente, dispõe, inclusive, sobre a matéria do Projeto de Lei do Senado número 19, de 1958;

Tendo em vista que a proposição da Câmara é mais ampla;

Tendo em vista que, dada a premissa do tempo que falta para se extinguir os prazos que tanto em uma como em outra se pretende prorrogar, é de toda a conveniência que a iniciativa do Congresso seja encaminhada ao Chefe do Executivo, a fim de se transformar em lei quanto antes, sem o que ficaria prejudicada a mesma iniciativa.

Requeremos seja cancelada a urgência concedida para o Projeto de Lei do Senado número 19, de 1958, a fim de que o Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958, possa ser apreciado com precedência sobre aquele, de acordo com o que dispõe o Regimento Comum.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1958 — *Filinto Muller* — *Benedicto Valladares*. — *Victorino Freire*. — *Pedro Ludovico*. — *Waldemar Santos*. — *Lima Guimarães*. — *Nelson Firmo*. — *Ezequias da Rocha*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. FILINTO MULLER — (Para encaminhar a votação) — (*) — Sr. Presidente, o eminente Senador Vivaldo Lima manifestou-me ontem sua preocupação em relação ao fato que vem ocorrendo de ter-se o encerramento do alistamento eleitoral a vinte e cinco de julho, e estarem os eleitores que não se alistarem até 30 de junho sujeitos à multa a partir de 1.º de julho. Nessas condições, sugeriu S. Exa. apresentássemos projeto que já redigira, no sentido de isentar da multa os eleitores retardatários.

Assumira eu compromisso, com o eminente Líder da Minoria, Senador João Villasbôas, de não patrocinar qualquer providência tendente a alterar o *stato quo* relativo ao processamento eleitoral. Transmiti ao nobre Senador Vivaldo Lima a promessa que fizera; e pedi a S. Exa. me dispensasse de assinar o requerimento de urgência, embora reconhecendo na proposição sugerida por S. Exa. a maior razão, a maior justiça e dando-lhe acolhida.

Aprovado o requerimento, a proposição, em regime de urgência especial, foi aprovada em primeira discussão, inclusive com o voto, brilhantemente justificado, da tribuna, do ilustre Senador João Villasbôas.

Hoje, entretanto, ao chegar ao Senado, a fim de me inteirar do andamento da Ordem do Dia, fui informado de que fôra aprovado, na Câmara dos Deputados, também em regime de urgência, projeto que modifica os prazos para alistamento, os quais coincidiriam com os da proposição apresentada, nesta Casa, pelo nobre Senador Vivaldo Lima.

Sr. Presidente, a matéria que examinamos, no Senado, em regime de urgência especial, devia ser votada em segunda discussão

(*) — Não foi revisto pelo orador.

na presente sessão, a fim de ser remetida à apreciação da Câmara dos Deputados.

Em face do que estabelece o Regimento Comum, quando uma Casa do Congresso aprova proposição idêntica à outra, em andamento na outra Casa do Congresso, a que chegou em primeiro à outra Casa tem preferência.

Nessas condições, se o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados abrange, integralmente, a matéria consubstanciada no ontem aprovado pelo Senado, o primeiro deve ter preferência sobre o segundo.

Aconteceu que a proposição da Câmara dos Deputados chegou ao Senado às quatorze horas e trinta minutos, isto é, no início dos nossos trabalhos. Não houve, portanto, tempo de se fazer estudo comparativo entre suas disposições e as constantes do nosso projeto.

Por essa razão, enviei à Mesa o pedido de retirada de urgência do projeto do Senado, a fim, de, com tempo, realizarmos o exame comparativo e verificarmos se, realmente, a proposição da Câmara dos Deputados atende ao objetivo previsto no projeto do Senador Vivaldo Lima.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. uma interrupção?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — A esta altura da sessão já tivemos ensejo de examinar a proposição da Câmara dos Deputados, a qual num de seus preceitos, atende à matéria constante do meu projeto.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o esclarecimento prestado pelo eminente Senador Vivaldo Lima.

Há, entretanto, outras disposições que devem ser examinadas.

Assim, Sr. Presidente, como não dispusemos de tempo para fazê-lo, visto como, desde o momento

em que a matéria chegou ao Senado, estamos presos ao Plenário no debate e votação de assuntos da mais alta relevância, meu pedido de retirada da urgência visa a obter o tempo indispensável para procedermos a esse estudo comparativo.

Como já foi solicitado à Mesa convocasse sessão extraordinária, para essa noite, se o Plenário aquiescer em aprovar meu requerimento, na sessão extraordinária, apresentarei novo requerimento para a tramitação, em regime de urgência especial, seja do projeto vindo da Câmara dos Deputados, seja do Senador Vivaldo Lima, conforme chegarmos à convicção de que um ou outro consulta melhor aos interesses nacionais.

O Sr. Vivaldo Lima — Antes que V. Exa. conclua, desejo dar outro esclarecimento.

Justamente por verificar que, no projeto da Câmara dos Deputados figuravam outras disposições alterando a legislação eleitoral, como autor do requerimento de urgência e de acôrdo com o nobre Senador Lima: Guimarães, Líder de nossa Bancada, aquiesci no cancelamento, do meu requerimento.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço ao nobre Senador Vivaldo Lima a aquiescência que dá ao meu requerimento.

Sr. Presidente, devia eu dar esta satisfação ao Senado e, especialmente, a V. Exa. Meu objetivo é o confronto, como já disse, mais demorado das duas proposições, ambas do mais alto interesse para a vida nacional, sobretudo, no momento em que o Brasil se prepara para uma batalha cívica das maiores proporções. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. LIMA GUIMARAES — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Guimarães, para encaminhar a votação.

O SR. LIMA GUIMARÃES — (*) — *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, como primeiro signatário do requerimento de urgência para o projeto que se discute, manifesto-me de pleno acôrdo com o requerimento do nobre Senador Filinto Müller no sentido da retirada dessa urgência, tendo em vista que a proposição da Câmara dos Deputados, atende, perfeitamente, às exigências do projeto do Senado, acrescida, ainda, de outras medidas que devem merecer nossa atenção.

Por êsse motivo, venho também trazer meu apoio ao requerimento do ilustre Líder da Maioria. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

A matéria sai da Ordem do Dia.

Está finda a matéria constante do avulso da Ordem do Dia.

Em votação o Requerimento número 277, do Sr. Rui Palmeira e outros Srs. Senadores, lido na hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 88, de 1958.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

O projeto a que alude o requerimento será incluído na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária seguinte à presente. *(Pausa)*.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Em votação o Requerimento número 278, do Sr. Ruy Carneiro, também lido na hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 197, de 1957, que cria a Comissão Executiva do Sisal.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

O projeto de que trata o presente requerimento será incluído na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária que se seguir a esta.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 21 horas e 30 minutos.

O SR. JURACI MAGALHÃES — (*) — Sr. Presidente, a circunstância de ter que viajar, amanhã, para o Estado que represento nesta Casa, leva-me a versar, ainda hoje, apesar do adiantado da hora, assunto de real magnitude. É que não sei, de exato, quando poderei retornar ao Rio de Janeiro, para cumprir o dever de estabelecer um diálogo sôbre assunto que interessa à profissão de que sou egresso e, principalmente, à Nação brasileira.

Sabe V. Exa. Sr. Presidente e o Senado que um livro condensou vários depoimentos de notáveis escritores, manifestando seus desencantos com a causa comunista que haviam abraçado com todo o entusiasmo. São vários deles: Arthur Kestler, André Gide, Louis Fischer, e não menos notável que os citados, Ignácio Siloni.

Dizia Inácio Soloni, militante comunista, que a um ativista do comunismo seria sempre possível distinguir, pelos gestos, pelas atitudes, um ex-companheiro.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Acontecia, assim, com os comunistas o mesmo que ocorre em certas profissões. Um padre pode estar sem batina, mas a um seu companheiro será sempre possível distingui-lo como padre. A um militar também será fácil reconhecer, num indivíduo à paisana, a marca indelével que a profissão fixa na conduta individual de cada um de nós.

Esse depoimento, Sr. Presidente — *God that failed* é o nome do livro — é trazido neste instante ao Senado como intróito de uma atitude que, evidentemente me distingue como ex-profissional das armas, pois cedo a vacilações incríveis, para colocar este discurso de forma que nem por longe possa servir para contrariar aquêles preceitos fundamentais da disciplina e da subordinação, apanágio da profissão das armas. De minhas palavras ninguém poderá inferir um estímulo a que um profissional das armas, um militar ofenda os princípios da subordinação e da disciplina em que formei minha consciência profissional.

Por também ser militar, Sr. Presidente, é que, através das divergências mais fundamentais e profundas, tenho respeitado àqueles velhos Chefes que conheci no Exército e que assumiram responsabilidades históricas perante a Nação, em momentos decisivos da vida do País, em sentido exatamente contrário àquele a que me impelia meu civismo, minha compreensão do dever e minha inteligência. Sempre os resguardei de ofensas pessoais e, mesmo, de tratamento irreverente, porque, dentro de mim, falando como cidadão ou como representante do povo, não perco aquela marca, que ficou indelévelmente gravada no meu íntimo e que me faz respeitar, nos Chefes Militares, uma das forças essenciais à estabilidade de tudo quanto prezamos e amamos no Brasil.

Discordo, entretanto, da atitude do honrado Sr. General Henrique Teixeira Lott, Ministro da Guerra,

na compreensão que está tendo dos deveres dos militares transferidos para a Reserva.

Um Oficial, que se transfere para a Reserva, deixa sua condição de militar para ficar adstrito, exclusivamente, aos deveres perante a Constituição e as leis, como qualquer outro cidadão.

Diz o Estatuto dos Militares que o exercício da função militar cessa em determinados casos, com a transferência para a Reserva.

Sr. Presidente, se cessa o exercício da função militar está ele implicitamente isento das sanções penais ou disciplinares impostas pelo Regulamento Militar.

A tendência das autoridades administrativas, de tratar os militares da Reserva, do ponto de vista disciplinar, nas mesmas condições que os militares da Ativa, vicejou na Ditadura, quando se incluiu no Art. 1.º do Regulamento Disciplinar do Exército (Decreto número 8.835, de 23 de fevereiro de 1947), que o "Exército Ativo abrange suas Reservas".

Ampliou-se essa despótica tendência no Decreto número 23.203, de 18 de junho de 1942, ao se afirmar: "para fins disciplinares, o Exército ativo abrange, também suas Reservas".

Ora, Sr. Presidente, simples decretos do Executivo não podem criar, para os membros da Reserva do Exército, obrigações que não estão especificamente determinadas em lei.

Nenhum vínculo de subordinação legal existe; mas para o Oficial da Reserva, essa foi sempre a tradição do Exército, desde o tempo de Caxias. O Regimento Interno dos Serviços Gerais do Corpo de Tropa não considera absolutamente o Oficial da Reserva adstrito aos deveres impostos ao Oficial da Ativa.

Sr. Presidente, jovem revolucionário, adotei atitude de rebeldia contra a autoridade constituída que se degradava, porque defendo o direito de revolução como a úl-

tima ratio dos povos espolhados e oprimidos. Jamais, porém, meu nome esteve envolvido em atos de indisciplina. Sempre prezei a disciplina como a necessidade mais imperiosa para a vida das Forças Armadas.

Alinho, Sr. Presidente, algumas conseqüências da passagem do Oficial da Ativa para a Reserva, conseqüências escolhidas pelo arguto espírito do Deputado Aduato Lúcio Cardoso, como advogado de uma das vítimas do ato inaceitável do honrado Sr. Ministro da Guerra. Todos nós da profissão sabemos que o Oficial que passa para a Reserva perde totalmente o prestígio nas Forças Armadas. Se quiser fazer revolução, não encontrará, nos quartéis, eco para seu pronunciamento. É como se o indivíduo ficasse sepultado em vida para a sua profissão.

Eu, que sempre exerci atividade política desde 1930, jamais me vali da farda como instrumento para galgar postos políticos; e ainda recentemente, profligava a atitude de um Oficial que se apresentava uniformizado em comício eleitoral, dizendo que aquêles que buscavam impôr autoridade com o uso da farda, sacrificavam a honra dela, sem conquistar autoridade.

Sr. Presidente, o Oficial da Reserva pelo simples fato de ser da Reserva,

não pode mais punir subordinados que transgridam preceitos disciplinares;

não é obrigado a fazer continência a superiores hierárquicos, nem pode exigir essa continência ou precedência da parte de subordinados;

não é obrigado ao uso de uniforme, quaisquer que sejam as circunstâncias, ainda que em quartéis, solenidades militares etc.;

não pode dar ordem a su-

ordinados nem recebê-las de superiores, isto é, não tem comandados nem comandantes;

não necessita de permissão para viajar dentro ou fora do território nacional; pode exercer livremente o direito de petição, ainda que em manifestações coletivas, dirigidas a autoridade civil ou militar;

pode exercer atividade política, atuando em partidos e exercendo mandatos de representação popular;

pode exercer qualquer profissão estranha ao serviço militar, inclusive a de jornalista, sem que ocorra nenhum impedimento legal e independente de permissão de autoridade militar;

pode conceber, emitir e publicar a respeito do Sr. Ministro da Guerra, como a respeito dos demais Ministros e do Sr. Presidente da República, as opiniões que lhe parecerem mais acertadas, respondendo por elas, como os demais cidadãos, segundo o sistema dos arts. 138 e 145 do Código Penal e da Lei de Imprensa.

O brilhante espírito de Prudente de Moraes Neto, alertando a Nação para essa inadmissível atitude do Sr. Ministro da Guerra, esclareceu lapidarmente que:

“Nem civis, nem militares, podem sofrer prisão sem ser nos casos e pelos delitos pre-determinados em lei. No dia em que se deixasse, por grave omissão da Justiça, que um Decreto Executivo criasse casos de prisão, sem socorrer as vítimas de tão manifesta ilegalidade, com o remédio adequado a cada caso, estariam extintos, neste País, os últimos vestígios da ordem jurídica e as mais mínimas garantias da liberdade dos cidadãos”.

Se prevalecer, Sr. Presidente, o critério adotado pelo Sr. Ministro da Guerra, *latu sensu*, veremos qualquer cidadão brasileiro sujeito aos Regulamentos militares, porque a Reserva é parte integrante das Forças Armadas; e se um reservista comete um ato qualquer de cidadão, ao qual se oponha o Sr. Ministro da Guerra, poderá ele exercer a mesma autoridade, contra êsse brasileiro, e estabelecer a mesma pena disciplinar que hoje está impondo aos Oficiais da Reserva, que cometem atos contrários aos seus desejos e aos seus sentimentos.

Se já é grave, Sr. Presidente, êsse tratamento específico do Sr. Ministro da Guerra para com os companheiros que se transformaram em simples cidadãos ao passar para a Reserva, vem S. Exa. de criar situação muito mais difícil e ameaçadora para aquêles militares que, cedendo aos impulsos de sua consciência cívica, buscam mandatos populares através de eleições. Vem S. Exa. de baixar um Aviso para o qual peço a esclarecida atenção do Senado, juntamente com os comentários que farei sobre êsse mesmo Aviso.

Trata-se do Aviso n.º 578, de 18 de junho de 1958, que tem o título:

CONDUTA A OBSERVAR NA PRÓXIMA CAMPANHA ELEITORAL

A realização, no próximo mês de outubro, de eleições em todo o País para renovação de mandatos parlamentares e de vários Governadores, deverá provocar acentuada efervescência política, que poderá, em alguns casos, determinar clima propício a perturbações locais da ordem pública.

Dada a missão deferida pela Constituição Federal às Forças Armadas, poderá em consequência ser o Exército chamado respectivas vezes, durante o período, a auxiliar às au-

toridades federais na manutenção da ordem e *no resguardo da liberdade e autenticidade do processo eleitoral*.

É bem de ver que, nessas condições, grandes responsabilidades, para o regime e a Nação, recairão de modo geral sobre todos os militares, cuja neutralidade e imparcialidade deverão estar sobranceiras a qualquer dúvida.

Desejo por isto fazer sentir aos meus camaradas do Exército a importância do papel que serão chamados a desempenhar no conjunto das Forças Armadas, e a necessidade de manterem *atitude discreta e serena* durante a campanha eleitoral.

Como cidadãos e eleitores, é *lícito* aos militares participar da vida política nacional, decorrendo daí a manifestação individual de suas preferências por meio do voto, assim como o direito de aceitar investiduras eletivas, e *a fortiori*, o de filiação partidária.

Entretanto, ao ambiente ainda trepidante de nossa vida política, *tais direitos devem ser harmonizados com os deveres* resultantes da função militar.

Para êsse fim é mister exigir, durante o prazo equivalente ao estabelecido na Constituição para desincompatibilização das autoridades civis, o afastamento dos *militares candidatos* das funções que venham exercendo, assunto já tratado em meu Aviso número 418 de 30 de abril de 1958.

Também é *mister exigir* desses como de todos os militares do Exército a mais escrupulosa observância dos preceitos de conduta, inerentes à profissão das armas, os quais reproduzo a seguir para meditação e cuidadosa aplicação.

Extraio a respeito, do Estatuto dos Militares, os seguintes dispositivos:

Art. 25. São deveres do militar:

a) ... manter a ordem legal;

b) exercer, com dignidade e eficiência, as funções relativas aos respectivos postos ou graduações;

c) exercer e fazer cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens emanadas das autoridades competentes;

d) zelar pela honra e reputação de sua classe, observando procedimento irrepreensível...;

g) ser discreto em suas atitudes e maneiras, em sua linguagem, falada ou escrita;

l) ser leal em tôdas as circunstâncias.

Art. 27. O militar deve conduzir-se, mesmo fora do serviço, de modo que não sejam prejudicados os princípios de disciplina, educação e respeito.

Art. 28. A violação do dever militar, na sua mais elementar e simples manifestação, é transgressão prevista nos regulamentos disciplinares. A ofensa a esse dever na sua expressão mais complexa, é crime militar, consoante os Códigos e Leis Penais.

Ainda em referência a atividades políticas de militares, cabe lembrar as seguintes restrições do RDE:

Art. 13. As transgressões são:

102. Fazer ou promover manifestações de caráter coletivo, exceto nas demonstrações íntimas de boa e sã camaradagem, e com permissão do homenageado;

104. Autorizar, promover ou assinar petições coletivas

dirigidas por militares a qualquer autoridade civil ou militar;

108. Dar conhecimento, por qualquer modo, de ocorrências de serviço militar a quem não tenha atribuições para nelas intervir;

109. Discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de *assuntos políticos ou militares*.

111. *Provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária* no interior do quartel, repartição ou estabelecimento *em agremiações políticas ou em público*;

112. Comparecer fardado, a manifestações ou reuniões de caráter político.

Cabe observar que, na forma dos Estatutos, o militar mesmo afastado das funções ou na inatividade, *nunca se libera dos deveres e prerrogativas* inerentes à sua profissão a não ser mediante a utilização do direito expresso no art. 63 do mesmo Estatuto (*demissão*).

Dou, assim por bem recomendado aos militares do Exército a conduta a ser observada, certo de que a observação rigorosa dessas normas regulamentares muito contribuirá para resguardar a autoridade moral do Exército, que ficará em melhores condições para concorrer com sua parcela no aprimoramento e no fiel funcionamento das nossas instituições. (*Os grifos são do orador*).

O Sr. Rui Palmeira — E que faria o candidato, no caso?

O SR. JURACY MAGALHAES — Praticamente, o Aviso inibe o militar de participar de campanha política.

O Sr. Rui Palmeira — Mesmo o militar da Reserva?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Inclusive o militar da Reserva, porque mesmo sobre o militar da Ativa, deixa S. Exa. de ter autoridade no momento em que é inscrito como candidato do povo a uma função eletiva. Mesmo aos militares da Ativa, o Sr. Ministro da Guerra não tinha o direito de ameaçar com punição quando cumprem deveres constitucionais e legais.

Acena o Aviso, Sr. Presidente, o que é mais grave, com o recurso à demissão pedida pelo interessado, como o único instrumento idôneo de desvincular o militar da Reserva dos deveres de subordinação, uma das pedras angulares da instituição da Armada, como disse. A livre manifestação do pensamento só é limitada pela lei. Esse o princípio democrático a que o próprio Sr. Ministro da Guerra deve obediência. A demissão prevista no Estatuto dos Militares aplica-se a quem, querendo afastar-se das Forças Armadas, não completou ainda o tempo mínimo exigido para ter direito a uma inatividade remunerada. Esse é um direito conquistado pelo que o militar já fez.

O que há, evidentemente, Sr. Presidente, é uma opressão econômica sobre os militares da Reserva que pretendem ter atividade política. Sabemos, porém, que o Projeto de Previdência Social, que tramita nesta Casa, procura estender a todos os trabalhadores direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana. Não posso compreender como o Sr. Ministro da Guerra, nesta altura de nossa evolução democrática venha oferecer a seus companheiros a demissão como única porta para poderem manifestar livremente seu pensamento político.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com muito prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Esse Aviso não terá que ser republicado por haver saído com incorreções?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Espero que não seja republicado, por haver saído com incorreções; espero, sim, que o Sr. Ministro da Guerra, meditando sobre a repercussão política desse seu ato pouco refletido, pouco emadurecido, Sua Excelência mesmo, em defesa da honra, da dignidade da Força Militar, esclareça de público que nenhum militar que dispute eleição terá sua liberdade cerceada em consequência desse aviso.

O Sr. Rui Palmeira — Acredito que S. Exa. assim o fará.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Também o creio.

Os militares políticos são perigosos, não os que deixam as fileiras para exercer atividade política, mas aqueles que permanecem nas funções militares e fazem política à custa do posto que desempenham.

Que perigo pode haver para as Instituições em pronunciamento político como estou tendo da tribuna do Senado se é simples discurso político?

Que perigo pode haver para a República se igual pronunciamento fizeram os nobres Senadores Filinto Müller, Gilberto Marinho, Calado de Castro, ou qualquer outro companheiro militar que integre o Parlamento nacional?

Nenhum perigo pode haver Sr. Presidente. Nossa palavra seria simples manifestação de cidadãos brasileiros, no pleno gozo de suas prerrogativas constitucionais.

Sr. Presidente, se um Coronel Comandante de Regimento ou um General Comandante de Brigada, ou ainda um Chefe de Estado Maior tem um pronunciamento político, como acaba de fazê-lo o honrado Senhor Ministro da Guerra nesse Aviso, então éle alarma a Nação. Atrás dessa manifestação não está a vontade soberana do cidadão, mas toda a força e todo o poderio da Organização Armada, com seus tanques e instrumentos bélicos, que não foram dados às Forças Armadas pelo sacrifício da Nação, para

terem emprêgo contrário aos legítimos interesses da coletividade brasileira.

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem!

O Sr. Rui Palmeira — O nobre orador permite um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com muito prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Parece ainda mais estranhável a atitude do Senhor Ministro da Guerra quando se sabe que S. Exa. se tem manifestado favoravelmente à concessão do direito de voto ao soldado.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Traz V. Exa. sempre ao debate a nota alegre do seu fino espírito, com ironia realmente adequada. Um aparte do nobre colega servirá para dar ainda mais vigor, pelo contraste, ao meu humilde discurso, quando o Sr. Ministro da Guerra o ler.

O Sr. Fernandes Távora — Discurso magnífico.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Obrigado a Vossa Excelência.

Peço a V. Exa. Sr. Presidente, e aos meus companheiros do Senado ...

O Sr. Victorino Freire — Afirmou o nobre Senador Rui Palmeira que o Sr. Ministro da Guerra é favorável ao voto do analfabeto. Não discrimina, no entanto qual o analfabeto.

O Sr. Rui Palmeira — Falei em soldado, não falei em analfabeto.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Dizia eu, Sr. Presidente, que peço desculpas a V. Exa. e ao Senado. Agradeço, outrossim, a bondade com que me ouviram os companheiros, neste fim de sessão. Não poderia, entretanto, calar um pronunciamento, feito mais como egresso da profissão militar que já

tem, como criatura que se encontra além da vida ativa profissional, o direito de falar, com franqueza e lealdade àqueles Chefes no momento responsáveis pela ordem pública e pela disciplina das Forças Armadas.

O Sr. Fernandes Távora — Se V. Exa. não o fizesse, faltaria ao civismo que todo brasileiro deve ter.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Muito obrigado. Essa a minha compreensão.

Termino, Sr. Presidente, meu discurso, dizendo ao Sr. Ministro da Guerra que, se S. Exa. trouxer uma palavra serena à Nação Brasileira, reconhecendo aos cidadãos militares os direitos que as leis lhes asseguram, então poderá dizer que o Exército ficará em melhores condições para concorrer, com sua parcela, no aprimoramento e no fiel funcionamento das instituições nacionais. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo, para a extraordinária de hoje, às 21 horas e 30 minutos, a seguinte.

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em 1.^a discussão (preliminar de constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 27 de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados, Ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público, tendo Pareceres, sob números 629, de 1956 e 175, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto e da emenda oferecida na discussão preliminar.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Petrópolis,

Estado do Rio de Janeiro o edifício e a respectiva área de terreno da antiga estação terminal da Estrada de Ferro Leopoldina, tendo Pareceres Contrários, sob números 241 e 242, de 1958, das Comissões — de Constituição e Justiça — e de Finanças.

3 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 133, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1957, que dispõe sobre vantagens atribuídas aos Juizes que se aposentarem após 30 anos de serviço público, tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 174, de 1957, pela inconstitucionalidade do projeto.

4 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1958, que dispõe sobre a contagem recíproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado por funcionários à União, às Autarquias e ao Banco do Brasil S.A., tendo Pareceres, sob ns. 255, 256 e 257, de 1958, das Comissões de: — Constituição e Justiça — favorável; — Serviço Público — favorável com as Emendas de ns. 1-C a 3-C, que oferece; e de — Finanças — favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Serviço Público.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.

**72.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 27 de junho de 1958**

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DOS SRS. APOLONIO SALLES E FREITAS CAVALCANTI

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Lameira Bittencourt.
Victorino Freire.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Mathias Olympio.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Apolônio Salles.
Nelson Firmo.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Ary Vianna.
Alencastro Guimarães.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.
Lino de Mattos.
Domingos Vellasco.
Sylvio Curvo.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Mem de Sá — (40).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada. O Senhor Primeiro Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

N.º 271, de 1958

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 262, de 1957.

Relator: Sr. Públio de Mello.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 262, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1958. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Públio de Mello*, Relator. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER

N.º 271, de 1958

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 262, de 1957, que modifica os §§ 1.º e 2.º, do artigo 16, da Lei n.º 1.254, de 4

de dezembro de 1950, e acrescenta-lhes os §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C).

Acrescente-se a este artigo, como 11, o seguinte parágrafo:

§ 11 — A exigência relativa ao mínimo de cursos de que tratam os incisos I, II e III do § 2.º, só se tornará efetiva para condicionar a concessão de subvenções anuais, a partir do terceiro ano de vigência da presente lei”.

EMENDA N.º 2

Ao art. 2.º (Emenda n.º 2-C).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário”.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*) — Sr. Presidente, todos admiramos a poderosa inteligência do Chefe da Nação. Reconhecemos que S. Exa. tem real facilidade no apreender as questões subordinadas à sua apreciação e decisão mas também sabemos que S. Exa. é um médico e muitas vezes que faltam conhecimentos próprios para enfrentar a solução de problemas que não são absolutamente da esfera dos seus estudos. Assim vemos constantemente falhar junto a Sua Excelência a Assessoria Jurídica, levando o Sr. Presidente da República a assinar atos inteiramente contrários à legislação vigente ou à própria Constituição.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Ainda agora, tendo o Congresso votado a lei reguladora dos vencimentos da Magistratura e do Ministério Público, houve por bem o Sr. Presidente da República opor-lhe veto a diferentes disposições.

Mereceram especial atenção de S. Exa. para vetá-los, os ns. III, IV e V do art. 5.º e o art. 14 do projeto.

Justifica S. Exa. largamente o seu pronunciamento com a alegação de que se agravaria a despesa pública, caso aceitasse o projeto tal como lhe fôra enviado pelo Congresso Nacional.

Examinando, porém, os vetos de S. Exa. chego à conclusão de que notadamente na parte referente aos vencimentos dos Procuradores da República e dos Procuradores de autarquias, foram inteiramente inócuos, absolutamente inoperantes, porque dentro da própria lei e com fundamento em outras não revogadas os procuradores da República e os das autarquias estão com seus vencimentos fixados.

São essas as razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República para vetar os artigos 5.º e 14.

“Na realidade, o projeto que ora volve à sanção não mais consigna as reivindicações existentes na legislação anterior. Assim, não mais se equiparam os Procuradores da República (artigo 5.º, ns. III, IV e V) aos Membros do Ministério Público junto à Justiça do Distrito Federal, os quais pelo artigo 9.º, ns. II, III e IV, passam a ter níveis próprios de vencimentos”.

O projeto Sr. Presidente, anulava a vinculação estabelecida em lei anterior entre os vencimentos dos Procuradores da República de primeira, segunda e terceira categorias e os dos Curadores, Promotores e Promotores Adjuntos da Justiça local, estabelecendo, no artigo 5.º ns. III, IV e V o novo padrão de vencimentos dos Procura-

dores da República e no art. 9.º o dos Curadores, Promotores e Promotores Adjuntos.

Não tendo S. Exa. vetado o artigo 9.º referente aos vencimentos mensais dos membros do Ministério Público junto, à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no qual se estabeleciam, para o Procurador Geral, o vencimento de 48 mil cruzeiros para os Curadores, de 36 mil cruzeiros, para os Promotores Públicos, trinta e dois mil cruzeiros; para os Procuradores Substitutos, vinte e sete mil cruzeiros, aí fixou, Sr. Presidente, os vencimentos dos Procuradores da República, de primeira, segunda e terceira categorias porque prevalece neste momento a Lei n.º 499, de 28 de novembro de 1948, cujo art. 16 assim exprime:

“Os vencimentos dos Procuradores da República, de primeira, segunda e terceira categorias são equiparados respectivamente aos dos Curadores, Promotores e Procuradores Substitutos da Justiça do Distrito Federal”.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com todo o prazer recebo o aparte do nobre colega.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Ainda mais assiste razão a V. Exa. porque, posteriormente, se fez a vinculação da situação dos Procuradores autárquicos à dos Procuradores a que V. Exa. se refere; entretanto, não houve lei que a tornasse sem efeito. Sabe o nobre colega que se tratava de lei especial e só por outra lei especial poderia ser revogada o que não ocorreu. As razões de veto apresentadas pelo Sr. Presidente da República parece que interpretam como letra morta a disposição da própria lei. Não sei que terá levado S. Exa. a decisão dessa natureza, realmente incongruente.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito agradeço o aparte de V. Exa. que vem justamente enriquecer meu discurso ...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vejo que V. Exa. feriu perfeitamente o assunto.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... demonstrando as falhas dos Assessores do Sr. Presidente da República em matéria jurídica.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Temos lei em vigor que se declara, não sei por que, de oitiva revogada. Aprendemos nos mais elementares estudos de Direito e sobretudo, tendo em vista a própria lei civil, não ser possível revogar disposição de lei especial a não ser por outra lei especial. Ora, não houve o desvinculamento que se pretendeu com essa lei; entretanto foi justamente o ponto desprezado.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito grato a V. Exa. pelo aparte.

Sr. Presidente, não tendo havido a revogação da Lei n.º 499, de 28 de novembro de 1948, permanece de pé seu art. 16 ...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É evidente.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... que estabelece serem os vencimentos dos Procuradores de 1.^a, 2.^a e 3.^a categorias os mesmos dos Curadores, Promotores e Promotores Adjuntos, isto é, ficarão eles, desde já percebendo as vantagens consignadas, no art. 9.º da lei, ao Curador; trinta e seis mil cruzeiros perceberá o Procurador da República de primeira categoria. O Procurador da República de 2.^a categoria, que está equiparado ao Promotor, percebe, desde já, trinta e dois mil cruzeiros, e o Procurador de 3.^a categoria receberá, de acordo com o estabelecido para o Promotor Substituto, vinte e sete mil

cruzeiros. É o que está na lei, e portanto, inócuo e inoperante é o veto do Sr. Presidente da República ao art. 5.º.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O único alcance dêsse veto é no referente à concessão de dois mil cruzeiros para os Escrivães de registro de pessoas. Daí por diante melhor seria que S. Exa. não houvesse vetado. Praticou um êrro que plora, em vez de melhorar.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — O veto incide ainda em dois ou três pontos que não são controversos; entretanto o Assessor do Sr. Presidente da República acrescenta êste argumento.

“Por outro lado, outras equiparações, inclusive do art. 16, da Lei 499, de 28 de novembro de 1949, que expressamente se refere ao art. 13 da Lei número 116, de 15 de outubro de 1957, desaparecem por força do art. 27 do projeto, segundo o qual:

“Ficam revogados a Lei 2.588, de 3 de setembro de 1955, o art. 13 da Lei n.º 116, de 15 de outubro de 1947, e quaisquer outras disposições em contrário”.

Sr. Presidente, o art. 13 da Lei n.º 116 entra na disposição do art. 16 da Lei n.º 499 como Pilatos no Credo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Realmente.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Há apenas uma referência, em parêntesis, quando se estabelece que:

“Os vencimentos dos Procuradores da República de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias são equiparados, respectivamente, aos dos Curadores, Promotores e Promotores Substitutos da Justiça do Distrito Federal (Lei n.º 116, de 15-10-47, art. 13)”.

O art. 13 da Lei n.º 116, agora revogado, apenas estabelece a equiparação, a vinculação dos vencimentos do Procurador Geral, dos Curadores, dos Promotores Públicos e dos Promotores Substitutos com os Magistrados. Está assim redigido:

“É assegurada ao Procurador Geral igualdade de vencimentos com os Desembargadores; aos Curadores, com os Juizes de Direito; aos Promotores Públicos, com os Juizes Substitutos; aos Promotores Substitutos, caberão os vencimentos do padrão imediatamente inferior”.

Essa vinculação, no entanto, desapareceu em face da lei que estabeleceu tabelas para a Magistratura e tabelas para o Ministério Público.

A revogação, portanto, do art. 13 da Lei n.º 116 não implica, absolutamente, o corpo do art. 16 da Lei 499.

Uma vez que a lei manteve, no art. 9.º, os vencimentos específicos para os Procuradores, Promotores e Promotores Substitutos, por força do art. 16 da Lei 499, os Procuradores da República passaram, desde aquêle momento, a perceber aquela remuneração.

Declara ainda S. Exa. com referência aos Procuradores das Autarquias:

“Uma vinculação, todavia, parece subsistir: a dos procuradores de Autarquias aos Procuradores da República, para efeito de paridade de vencimentos com a não revogação expressa da Lei n.º 2.123, de 1953”.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Chegou S. Exa. à conclusão de que a lei, no que beneficia êsses Procuradores, com efeito passou. Como pode S. Exa. vetar lei an-

tecedente, assegurando-lhes tal direito? Eis por que emprega o vocábulo "parece".

O SR. JOÃO VILLASBÓAS —
É ainda mais interessante a redação quando prossegue:

"Destá forma, o Projeto não só viria novamente possibilitar concessão de aumento de vencimentos aos ditos Procuradores autárquicos, como estender idêntico benefício ao das autarquias criadas a partir da vigência da Lei n.º 2.123, de 1953. (art. 22 do projeto).

Efetivamente S. Exa. vetou o art. 22, que se referia às novas autarquias criadas após a vigência da Lei n.º 2.123 de 1953.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Allás, assiste razão a S. Exa., sob o ponto de vista constitucional, porque o projeto estabelecia uma desigualdade. Com efeito, podíamos ter autarquias criadas após essa lei, em que os procuradores seriam beneficiados. Imaginemos em que situação ficariam os procuradores não beneficiados, pelo processo que aí se cria. Não poderiam clamar a seu favor. Assistiria razão a S. Exa. sob o ponto de vista constitucional, porque se estabeleceria a desigualdade.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS —
Efetivamente, não discuto o veto de S. Exa. ao art. 22.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Tanto que procurei estabelecer o mesmo direito para todos mas com o critério de se aprovar tudo sem emendas, foi de roldão o meu propósito saneador que determinava esse princípio. Mas o Presidente cortou tudo.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS —
Prossegue a exposição de S. Exa. nas justificativas e razões do veto.

Depois de S. Exa. dizer que parece subsistir a vinculação porque não foi revogada a Lei número 2.123 ...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Nesse assunto não se pode dizer "parece". Devemos dizer "está aprovado".

O SR. JOÃO VILLASBÓAS —
Prossegue S. Exa. com esta frase que me parece contraditória com a anterior:

"Impõe-se deixar clara a extensão do vínculo estabelecido entre êsses dois grupos de servidores, não só em virtude de se tratar de situação flagrantemente contrária a ordem administrativa, mas, sobretudo em face dos desastrosos reflexos nas entidades autárquicas, quer do ponto de vista financeiro, quer do próprio ponto de vista político administrativo".

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS —
Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Admitamos que S. Exa. tenha razão no que diz. Não estou longe de concordar com S. Exa., mas pergunto: que, faculdade, que atribuição constitucional tem o Sr. Presidente da República para declarar que uma lei, certa ou errada, que está em vigor, deixa de vigorar simplesmente por ato de sua vontade? Isso não é possível, e é o que se deduz dessas palavras.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS —
É justamente a contradição que se assinala em uma parte da sua exposição: dizer que não lhe parece estar revogada a lei e, logo em seguida, impõe, deixa clara a extensão do vínculo; mas essa lei estabelece, justamente, o vínculo entre os Procuradores de Autar-

quia e os Procuradores da República, quando diz no seu artigo 1.º:

“Os Procuradores de Autarquias Federais terão, no que couber, as mesmas atribuições, impedimentos e prerrogativas dos membros do Ministério Público da União, reajustados os respectivos vencimentos na forma do artigo 16 da Lei número 499, de 28 de novembro de 1948, de acôrdo com as possibilidades econômicas de cada entidade”.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. mais um aparte? (*Assentimento do orador*) Em verdade, é chover no molhado; não havia necessidade de a lei fazer essa referência, salvo se se tratasse de lei revogadora. Vê-se bem que a lei foi aprovada com essa prerrogativa. O Presidente da República não podia vetar uma lei antecedente; quando muito vetar uma disposição atual, mas não a antecedente, de forma nenhuma.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Exato.

Assim, Sr. Presidente, me parece claro, positivo, que o vínculo permanece, não somente entre os Procuradores da República e os do Ministério Público do Distrito Federal, como entre os Procuradores das Autarquias e os membros do Ministério Público do Distrito Federal, em face desse artigo 1.º da Lei n.º 2.123, que os equipara, em parte, no tocante aos vencimentos, aos Procuradores da República, fazendo invocação direta ao artigo 1.º da Lei n.º 499.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O erro no veto, aí, foi para pior. Antes, o Presidente, se achava que havia erro, enviava mensagem ao Congresso Nacional, pedindo a revogação por uma lei especial, da lei especial existente, porque na lei que S. Exa. vetou não existia, absolutamente, nada em contrário

a essas prerrogativas dos procuradores Autárquicos.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Não havia nenhuma.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — S. Ex.ª, mesmo vetando, não criou lei nova nem revogou a que existia.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Nem poderia fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que o tempo, de que dispõe, está por terminar.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Sr. Presidente, agradeço a observação de V. Exa. e vou concluir. Não havia — como não há na parte sancionada da lei qualquer dispositivo que possa servir de base à argumentação de S. Exa. Por isso, o ilustre Líder da Maioria desta Casa, numa das emendas que apresentou ao projeto, propôs a revogação da Lei n.º 2.123 de 1.º de dezembro de 1952. Extinguir-se-ia então o vínculo existente entre os procuradores das Autarquias e os Procuradores da República, sem, entretanto, desaparecer o que liga estes aos Membros do Ministério Público do Distrito Federal.

Assim, Sr. Presidente, considero que o Congresso será chamado inutilmente a se manifestar sobre o veto de S. Ex.ª o Sr. Presidente da República nesta parte do projeto. Aprovado ou não o veto do Chefe do Executivo, não serão aprovadas as razões em que S. Exa. se fundou para vetar a proposição. Assim, permanecerão os Procuradores da República, de primeira, segunda e terceira categorias, com os vencimentos que o art. 9.º, na parte sancionada, estabelece para os Procuradores, Promotores e Promotores Adjuntos.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a Mesa requerimento de urgência.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 280, de 1958

Nos termos do art. 156, § 4.º combinado com o art. 126, letra J, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958, que altera, para as eleições de 3 de outubro de 1958, prazos previstos na Legislação Eleitoral, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1958 — *Gilberto Marinho.* — *Lino de Mattos.* — *Fausto Cabral.* — *Ezechias da Rocha.* — *Paulo Fernandes.* — *Francisco Gallotti.* — *Mourão Vieira.* — *Gomes de Oliveira.*

O SR. PRESIDENTE — O presente requerimento será votado depois da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em 1.ª discussão (preliminar de constitucionalidade, nos termos do artigo 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 27 de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados, Ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público, tendo Pareceres, sob ns. 629, de 1956, e 175, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade do projeto e da emenda oferecida na discussão preliminar.

O SR. PRESIDENTE — A emenda foi apresentada para sanar a inconstitucionalidade argüida ao projeto; entretanto, a própria douta Comissão de Constituição e Justiça julgou-a também inconstitucional.

Vota-se, em primeiro lugar, a emenda. Rejeitada, proceder-se-á à votação do projeto.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 1

Substitua-se a emenda e o artigo 1.º do referido projeto pelos seguintes textos:

Declara a aplicabilidade do art. 146 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos Magistrados, Ministros e Auditores do Tribunal de Contas e Membros do Ministério Público.

Art. 1.º A gratificação, prevista no art. 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, é declarada aplicável aos vencimentos dos Magistrados, Ministros e Auditores do Tribunal de Contas e Membros do Ministério Público, acrescidos na forma do disposto nas Leis n.º 21, de 15 de fevereiro de 1947, (artigo 2.º); n.º 116, de 15 de outubro de 1947, (art. 13, § 2.º) e n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, (artigo 82).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). Está rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 27, de 1956

Dispõe sobre os vencimentos dos magistrados, Ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público.

Art. 1.º Aos vencimentos dos magistrados, Ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público, acrescidos na forma do disposto nas Leis n.º 21 de 15 de fevereiro de 1947 (art. 2.º); número 116 de 15 de outubro de 1947 (art. 13 § 2.º) e número 1.141 de 30 de janeiro de 1951 (art. 82), aplica-se o art. 146 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Parágrafo único. Não se observará o disposto neste artigo, relativamente aos vencimentos percebidos até 31 de dezembro de 1955.

Art. 2.º No cálculo dos proventos dos magistrados, Ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público, que se encontrem em inatividade, atender-se-á o que estabelece a legislação vigente (Lei número 2.622 de 18 de outubro de 1955, art. 1.º).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, o edifício e a respectiva área de terreno da antiga estação terminal da Estrada de Ferro Leopoldina, tendo Pareceres Contrários, sob ns. 241 e 242, de 1958, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 38, de 1958

(N.º 647-B, de 1955,
na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, o edifício e a respectiva área de terreno da antiga estação terminal da Estrada de Ferro Leopoldina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, o edifício e a respectiva área de terreno da antiga Estação terminal da Estrada de Ferro Leopoldina, para nele ser construída a Estação Rodoviária.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 6 de 1957, que dispõe sobre vantagens atribuídas aos Juizes que se aposentarem após 30 anos de serviço público, tendo parecer da Comissão de Constituição, e Justiça, sob n.º 174, de 1957, pela inconstitucionalidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto rejeitado por inconstitucional que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 6, de 1957

Dispõe sobre vantagens atribuídas aos Juizes que se aposentarem após 30 anos de serviço público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os Juizes que se aposentarem após 30 anos de serviço público gozarão das mesmas vantagens atribuídas aos funcionários públicos em geral no art. 184 ns. I e II da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos da União.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1958 que dispõe sobre a contagem recíproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado por funcionários à União, às Autarquias e ao Banco do Brasil S. A, tendo Pareceres sob ns. 255, 256 e 257, de 1958, das Comissões de: Constituição e Justiça — favorável; Serviço Público — favorável com as Emendas de ns. 1-C a 3-C, que oferece; e de Finanças — favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Serviço Público.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e as emendas.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Nos termos regimentais, a votação será feita artigo por artigo.

Em votação o art. 1.º.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

São sucessivamente aprovados os arts. 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º.

É o seguinte o projeto aprovado, em primeira discussão:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 7, de 1958

Dispõe sobre a contagem recíproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado por funcionários à União, às Autarquias e ao Banco do Brasil S.A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A União, as Autarquias e o Banco do Brasil S. A. contarão, reciprocamente, para os efeitos de aposentadoria, o tempo de serviço anteriormente prestado a qualquer daquelas entidades pelos respectivos funcionários ou empregados.

Art. 2.º — Computar-se-á, também, para os mesmos efeitos do artigo, precedente, o tempo anterior de serviço, superior a 10 (dez) anos, prestado aos Estados e Municípios pelos servidores e empregados das Autarquias e do Banco do Brasil S. A.

Art. 3.º — A contagem de tempo será feita mediante prova hábil fornecida pela entidade a que o beneficiário haja servido — Repartição Pública, Banco do Brasil S. A. ou Autarquia.

Art. 4.º — Não havendo o beneficiário contribuído para a ins-

tituição de previdência social, a que pertencia durante o tempo contado para os efeitos desta lei, pagará, em 30 (trinta) prestações mensais, descontados em fôlha, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do montante dos salários ou vencimentos percebidos naquele período, salvo se, no cargo ou serviço atual, já houver recolhido ao Instituto respectivo o mínimo de 120 (cento e vinte) contribuições mensais.

Art. 5.º — Aos atuais servidores ou funcionários beneficiados por esta lei é assegurado o direito de requerer a contagem do tempo a incorporar, dentro do prazo de um ano da data de sua publicação.

Parágrafo único. Para os casos futuros vigorará igual prazo; a ser contado da data de admissão ao trabalho.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em votação as Emendas ns. 1-C a 3-C.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA 1-C

Ao art. 1.º

Onde se diz: "o Banco do Brasil S. A.", diga-se: "as Sociedades de Economia Mista, nas quais o Estado detenha a maioria das ações e as Fundações instituídas pelo poder público.

EMENDA 2-C

Ao art. 2.º

Onde se diz: "Banco do Brasil S. A.", diga-se: "das Sociedades de Economia Mista".

EMENDA 3-C

Ao art. 3.º

Onde se diz: "Banco do Brasil S. A.", diga-se: "Sociedade de Economia Mista".

O SR. PRESIDENTE — A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (Para declaração de voto) — Sr. Presidente, quero simplesmente registrar que votei contra o projeto que acaba de ser aprovado, por julgá-lo inconstitucional. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — A declaração do nobre Senador constará da Ata.

Em votação o Requerimento n.º 280, do Sr. Gilberto Marinho, lido e apoiado na hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958, que altera, para as eleições de 3 de outubro de 1958, prazos previstos na legislação eleitoral, e dá outras providências.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Tratando-se de urgência especial, o projeto entra imediatamente em discussão.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958, que altera, para as eleições de 3 de outubro de 1958, prazos previstos na legislação eleitoral e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE — Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, na ausência do Presidente e do Vice-presidente da

Comissão de Constituição e Justiça, e sendo o mais idoso dos seus componentes presentes à sessão, designo relator o nobre Senador Lameira Bittencourt.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lameira Bittencourt.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — (*) — Sr. Presidente, pela Comissão de Constituição e Justiça designado Relator, logo após haver sido concedida pelo Plenário a urgência especial, melhor diremos especialíssima, requerida pelo ilustre Senador Gilberto Marinho, cabe-me formular o pronunciamento daquele órgão técnico desta Casa, nos seguintes termos: O Projeto de Lei oriundo da Câmara dos Deputados n.º 124 de 1958, onde cabe desde já ressaltar, foi elaborado discutido e aprovado mediante entendimento unânime de todas as correntes políticas representadas naquele ramo do Legislativo brasileiro. Sua tramitação só sofreu os obstáculos e o retardamento conseqüente da falta de quorum com que luta a Câmara dos Deputados. Objetiva a proposição, além da redução dos vários prazos — que especifica no seu art. 1.º — e de outras modificações constantes dos arts. 2.º, 3.º e 4.º, a prorrogação até 24 de junho de 1958 do prazo a que se refere o parágrafo único, art. 3.º da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956. Esse objetivo, aliás, é o principal, se não único, pretendido pelo projeto apresentado nesta Casa pelo eminente colega, Senador Vivaldo Lima. Vale dizer que quanto se contém no projeto do ilustre representante amazonense, também, se consubstancia na proposição aprovada pela Câmara dos Deputados.

Do ponto de vista constitucional, Senhor Presidente, nada há

a argüir, por parte da Comissão de Constituição e Justiça, contra a aprovação do projeto submetido à nossa apreciação. Num exame mais demorado, metuculoso e severo da proposição aprovada, em regime de urgência e sob premência de tempo, pela Câmara dos Deputados, seria possível encontrar erros, deslises ou equívocos de ordem técnica. Não há negar, contudo, que a matéria pode e deve ser aprovada, não só porque, do ponto de vista da constitucionalidade, nada há que o contra-indique, como porque, quanto ao mérito, inegavelmente, consulta aos interesses públicos.

Todos nós, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que aqui representamos correntes políticas, estamos, na espécie, unidos por um só pensamento, um só desejo, um só objetivo — o de permitir se processe o alistamento dos eleitores ressaltados, é claro, os requisitos necessários à sua autenticidade — com a máxima facilidade, para que o maior número possível de cidadãos exerça seu direito de voto. Se assim é, Sr. Presidente, seria um contrasenso, uma contradição, até mesmo uma aberração incompreensível, impôr-se aos alistados, a partir de 30 de junho, a restrição, o obstáculo, o impedimento de pena ou multa, do mesmo passo que se procura atender a esse salutar e nobre objetivo, de permitir se inscrevam os eleitores até 25 de julho próximo.

A só existência dessa multa, Sr. Presidente, já cria, não há dúvida, uma séria dificuldade para a ampliação desejada, no corpo eleitoral, que deve votar a 3 de outubro próximo.

Argumentar-se-á, Sr. Presidente: melhor seria aprovar-se o projeto do eminente Senador Vivaldo Lima, que, do ponto de vista técnico, indubitavelmente, é superior ao elaborado pela Câmara dos Deputados. Rejeitado este, po-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

rém, e aprovado aquêlé, a consequência lógica e inevitável seria que a proposição do Senado, que, afinal, traduz o quanto se contém no art. 5.º do Projeto da Câmara, teria que ser remetido àquela Casa do Legislativo. Evidentemente, por melhor que fôsse — e o seria com tôda a certeza — a vontade dos Srs. Deputados, ainda mesmo que o número permitisse o resultado desejado, haveria uma irrecorrível premência de tempo a impedir se votasse o projeto até 30 do mês corrente.

Por essas razões, Sr. Presidente, pedindo vênia pelas palavras de certa forma um tanto desordenadas, surpreendido que fui pela designação para relatar a matéria, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Emitido o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, passa-se à discussão do projeto.

Sôbre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA N.º 1

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Art. 1.º — Ficam prorrogados até 25 de julho de 1958, os prazos a que se referem o art. 3.º e seu parágrafo único da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956, alterado pelo art. 10 da Lei n.º 3.338, de 14 de dezembro de 1957.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Verbal.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1958. — *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE — A emenda será justificada oralmente da tribuna pelo seu autor.

Dou a palavra ao nobre Senador João Villasbôas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*) — Sr. Presidente, a responsabilidade do Senado, na elaboração das leis, está fixada na Constituição Federal.

Se é uma Câmara revisora, tanto quanto a Câmara dos Deputados, em relação aos projetos oriundos desta Casa, nós, Senadores, estamos na obrigação de examinar em todos os pormenores os projetos que por ela nos são remetidos.

Raramente, se me tem defrontado nesta Casa proposição tão mal elaborada, tão infeliz como a que agora nos chega.

Sr. Presidente, em entendimento com o nobre Líder da Maioria desta Casa, manifestei minha opinião no sentido de não concordar com qualquer modificação que se pretendesse fazer na Lei Eleitoral, dada a proximidade em que nos encontramos das eleições de 3 de outubro vindouro.

Ontem entretanto, manifestei-me favoravelmente à proposição do nobre Senador Vivaldo Lima, pelas razões que então apresentei. Não pude, no momento, dar conhecimento ao nobre Líder da Maioria, da atitude que assumira, porque S. Ex.ª não se encontrava presente. Foi-lo, porém, ao eminente Sublíder, Senador Gilberto Marinho.

Aceitei o projeto do ilustre representante do Amazonas porque propunha, apenas, a supressão das multas para os eleitores que se alistarem de 1.º a 24 de junho,

(*) — Não foi revisado pelo orador.

uma vez que, pela lei vigente, estão autorizados a votar nas eleições de 3 de outubro próximo.

Se esses eleitores, como os que se alistarem até 30 de junho têm os mesmos direitos e as mesmas garantias, não poderia discordar do projeto do nobre Senador Vivaldo Lima, que os liberava da multa e das outras restrições jurídicas que a lei impõe aos que se alistarem depois de 30 de junho.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a um parte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — A elaboração do projeto traduzia um anseio geral. Nota-se, em todos os quadrantes do País, que se deseja apenas essa providência: isentar o eleitorado — o alistando — de primeiro a vinte e quatro de julho, dessa sanção de ordem financeira. Não se encontra em parte alguma do Brasil, aspiração outra senão a que procura consubstanciar o projeto oriundo da Câmara dos Deputados. O povo brasileiro quer alistar-se. Está, naturalmente, atrasado, mas a circunstância é peculiaríssima à nossa gente: deixa sempre para a última hora o atendimento dessas exigências. De qualquer maneira, temos que ir-lhe ao encontro, fazendo com que se aliste o maior número possível. Esse o objetivo do meu projeto, porquanto até ante-ontem não havia qualquer proposição na outra Casa do Congresso nesse sentido. Procurava o Senado ganhar tempo, por dispor, em seu Regimento, de providência capaz de assegurar a votação de proposição dessa ordem dentro do mais curto prazo de tempo possível. Assim, iria para a Câmara dos Deputados já com duas discussões, dentro de urgência especial, para lá ser submetido apenas a uma discussão. Resolveu, porém, a Câmara

dos Deputados apressar a proposição elaborada há algum tempo, a qual chegou hoje à tarde ao Senado. O nobre colega, que esmiuçou o trabalho, e lhe vasculhou o teor verificou inúmeras e graves inconveniências, sobre as quais esclarecerá o Senado na exposição que agora inicia.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato a Vossa Excelência.

O Sr. Vivaldo Lima — Desejava declarar, em suma, que a proposição por mim oferecida ao Senado, essa, sim, traduzia anseio geral, que era libertar o eleitor das sanções econômicas e financeiras impostas pela legislação vigente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, se o projeto vindo da Câmara dos Deputados procura, no artigo 5.º, consignar a medida concretizada na proposição do nobre Senador Vivaldo Lima, seis de seus artigos não podem, absolutamente, receber a sanção do Senado, por verdadeiramente absurdos.

Estabelece o art. 1.º:

“Os prazos previstos na legislação eleitoral, para os atos preparatórios das eleições de 3 de outubro de 1958, ficam assim reduzidos:

a) de 30 dias, os fixados para o recebimento de pedidos de inscrição e de transferências, a que se referem o art. 4.º, e letra a do art. 10, da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955;”

Sr. Presidente, parece que os legisladores da Câmara dos Deputados desconheciam, ao elaborar o Projeto n.º 3.338, de 14 de dezembro de 1957, cujo art. 9.º já contém a medida agora pleiteada na letra a do art. 1.º da proposição em debate. O art. 9.º da Lei 3.338 é do seguinte teor:

“Para as eleições que se realizarem a 3. de outubro de 1958, ficará reduzido de trinta dias o prazo a que se refere o art. 4.º da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955”.

É cópia, *ipsis literis*, daquilo que legislamos no ano passado, e não é possível repita o Senado nesta hora o que já existe na legislação vigente.

Diz a letra b do art. 1.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958:

“20 dias, os prazos para inscrição do eleitor e preparo dos títulos, a que aludem o art. 6.º e seu § 1.º bem como os das providências contidas no art. 16 e no seu § 1.º, tudo da citada Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955”.

Pois bem, Sr. Presidente, o referido art. 9.º que acabo de ler em parte, assim continua; assim como continuam sendo de vinte dias, como está no projeto atual, os prazos a que alude o § 1.º do art. 6.º, e o art. 16 da mesma lei.

Assim, estamos repetindo, neste projeto, o que já está legislado na Lei n.º 3.338, de 1957. Não é possível que os legisladores da Câmara dos Deputados não tenham conhecimento dessa lei.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.ª um novo aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Receberei com prazer o aparte do nobre colega.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex.ª acabou de ler as alíneas a e b e verifica que não têm expressão. Quanto aos objetivos, aos fatos, teríamos que votar letra morta. O que existe realmente, não tem nenhuma significação, não tem objetivo, porque já está previsto na legislação anterior.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Há, entretanto, uma novidade nesse artigo.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Desejava cooperar com o nobre orador no que diz respeito a tempo para prosseguimento de suas considerações.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Na justificativa da emenda ao projeto o orador dispõe apenas de dez minutos, já esgotados. Anunciada a discussão do projeto com a emenda, V. Ex.ª, pedirá a palavra, e então continuará nas considerações que vem fazendo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Obrigado, Sr. Presidente. Peço a V. Ex.ª me conceda a palavra para discutir o projeto com a emenda.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª será atendido.

A emenda depende de apoio. Os Senhores Senadores que a apoiam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está devidamente apoiada.

Em discussão o projeto com a emenda.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (*) — Sr. Presidente, como dizia, há uma inovação, pois foi introduzida, na letra a do art. 1.º referência à redução, também de trinta dias, do prazo a que se refere a letra c do art. 1.º da Lei n.º 2.550.

Ora, Sr. Presidente, o art. 10 da Lei n.º 2.550, estabelece prazo para a entrada em Cartório Eleitoral do novo domicílio do eleitor e do pedido de transferência.

Quando se fez a modificação na parte referente ao alistamento,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

quando o art. 9.º da Lei n.º 3.338, reduziu de 30 dias o prazo para o alistamento eleitoral, não o fez entretanto, com relação aos pedidos de transferência, atendendo a que aí, nesse tocante, estava uma base larga de fraudes que se vinham praticando no País. A mesma razão de ser leva-me a combater essa alteração, única novidade trazida e ainda não legislada.

O Sr. Vivaldo Lima — Vossa Excelência podia esclarecer a que prazo se está referindo?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Ao prazo de sessenta dias.

A letra c desse artigo refere-se ao art. 12 da Lei n.º 2.550, que está assim redigido:

“É vedada a expedição de segunda via de título por motivo de perda ou extravio, dentro de 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para eleição no Estado ou Município em que o pretendente for eleitor”.

Determinou a Lei Eleitoral, no art. 12, que nos casos de alegação de extravio, de perda de título, o eleitor só poderia pedir a segunda via do título até sessenta dias antes da eleição. No art. 14, estabeleceu medidas acauteladoras da publicação de editais, a fim de ser deferido o pedido, se não houvesse impugnação. Aquele tempo, essa lei autorizava até a utilização dos títulos velhos para as eleições que se iam realizar em 1937.

Nestas condições, uma das maneiras mais usuais, de fraude era pedir-se a segunda via do título, a fim de que o eleitor, guardando a primeira via, pudesse votar em duas sessões.

O art. 13 seguinte estabelece entretanto que quando o título for danificado, ou de qualquer forma inutilizado, mas ainda em poder do eleitor, este poderá, em qual-

quer tempo pedir a segunda via.

Estabelece, que esse pedido, uma vez instruído com a primeira via do título, que ficará arquivada em cartório e não poderá dar oportunidade ao seu aproveitamento na eleição, será logo deferido pelo juiz, que expedirá a segunda via, independente de processo de publicação etc. Pois bem, a incongruência do projeto é a seguinte: na letra c do art. 1.º, reduz de dez dias aquêle prazo de sessenta dias estabelecido no art. 12 para o pedido de segunda via, quando o título se perdeu, quando o eleitor não tem mais em seu poder a primeira via. Logo a seguir, no art. 2.º, estabelece o prazo de sessenta dias para a obtenção de segunda via, àquele que apresentar a primeira via do seu título ao Juiz, impossibilitado, assim de obter dois títulos para a votação.

Verifica-se aí, a incoerência contida nesses dois dispositivos.

Tudo isto, porém, é inócuo, porque, não há mais necessidade de se pedir segunda via de título, uma vez que a mesma Lei n.º 2.550, nos parágrafos 4.º, 5.º e 6.º do art. 68, estabelece que o eleitor, embora sem título, pode votar, porque, perante a Mesa estará sua fôlha individual de votação. Não há necessidade alguma de se requerer segunda via, e aquêle que não a pedir, comparecendo perante a Mesa receptora, votará, independente de apresentação do seu título, recebendo o certificado de que votou, a fim de livrar-se das multas e outras penalidades existentes na lei.

Eis a incoerência do projeto, que procuro frisar: No artigo 12, a Lei Eleitoral visando a evitar que o eleitor conseguisse mais de um título, através da segunda via, reduziu de 60 para 50 dias o prazo para obtenção daquele, enquanto que, no caso da inutilização do título, por exemplo que se molhou e o qual o eleitor apresenta ao juiz

pedindo a substituição para esse caso, a Lei não fixa prazo algum, podendo a troca efetuar-se até à véspera da eleição.

Pois bem; aí o projeto estabelece o prazo de sessenta dias!

O Sr. Vivaldo Lima — *Dá licença para um aparte?*

O SR. JOÃO VILLASBOAS — *Com satisfação.*

O Sr. Vivaldo Lima — *Diante da argumentação irresponsável de V. Ex.^a, chega-se à conclusão de que o art. 1.º, com as alíneas a, b e c e o artigo 2.º não têm mais razão objetiva.*

O SR. JOÃO VILLASBOAS — *Perdem a razão de ser.*

Sr. Presidente, o art. 3.º do projeto dispõe:

“Os títulos decorrentes de nova inscrição, de transferência e de pedido de segunda via, expedidos nos prazos desta lei, serão entregues ao eleitor ou aos delegados de partido até 30 dias antes da citada eleição”.

Ora, Sr. Presidente, a lei vigente que é sábia, cercando de todas as garantias a expedição das segundas-vias de títulos, determina que sejam entregues pessoalmente ao alistando. Abrindo, porém margem à fraude, dando oportunidade à violação do Código Eleitoral, este artigo autoriza que as segundas-vias sejam entregues aos delegados de Partidos até 30 dias antes da eleição, e o Parágrafo Único estabelece que os títulos eleitorais devolvidos pelos delegados de partidos até 15 dias antes do pleito nos termos do § 7.º artigo 69, da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, com a redução que lhe deu o art. 2.º da lei n.º 2.982 de 30 de novembro de 1956, poderão ser entregues aos interessados

até 48 horas antes do pleito de 3 de outubro.

Sr. Presidente, o § 7.º do art. 69 da Lei n.º 2.550, alterado pelo art. 2.º da Lei n.º 2.982, de 1956, determina:

“Até 15 dias antes do pleito o delegado devolver ao Juízo os títulos e recibos em seu poder. Os títulos devolvidos serão entregues diretamente ao eleitor em Cartório”.

Foi a providência que a lei tomou para cercar mais uma vez de realidade a nossa verdade eleitoral tão proclamada. Mas vem o projeto e substitui a palavra “eleitor” por “interessado”. Ora interessado na obtenção do título, uma vez que a figura do Delegado de Partido tantas vezes aparece na nossa legislação eleitoral, autoriza, abre oportunidade a que esses títulos, já devolvidos pelo Delegado de Partido, por não ter encontrado os eleitores sejam novamente a eles entregues.

O Sr. Vivaldo Lima — *Até quinze dias antes do pleito.*

O SR. JOÃO VILLASBOAS — *Nos quinze dias anteriores ao pleito. Se a lei determinou que os Delegados de Partido que tenham títulos eleitorais em seu poder para serem entregues aos eleitores, na forma da legislação atual, devem devolvê-los a cartório, até 15 dias antes do pleito, o projeto da Câmara manda que dentro desses 15 dias sejam eles entregues aos delegados de partido.*

O Sr. Vivaldo Lima — *Sejam entregues aos interessados.*

O SR. JOÃO VILLASBOAS — *A palavra “interessados” é de sentido amplo.*

O Sr. Vivaldo Lima — *Muito amplo.*

O SR. JOÃO VILLASBOAS — *Ao passo que o preceito contido na lei é que estes títulos devem ser*

entregues aos próprios eleitores e em cartório. É o que consta do § 7.º, adicionado ao art. 69, da Lei n.º 2.550 pela Lei n.º 2.892.

Mas, Sr. Presidente, não fica aí o projeto.

O art. 4.º prescreve:

É antecipado de 20 dias, antes do pleito o prazo até quando poderá o candidato registrado solicitar o cancelamento do seu nome nos termos do art. 49 do Código Eleitoral.

O Código Eleitoral determina, que até 10 dias antes do pleito pode o candidato solicitar o cancelamento do seu nome no registro. O projeto, talvez por espírito simplesmente de inovação, dilata esse prazo para 20 dias.

Não vejo vantagem alguma nessa mudança.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Eu ainda consideraria a única modificação aceitável, porque ainda não foi adotada a cédula oficial para os candidatos à deputação federal e estadual. Neste caso, então, precisariam um prazo pelo menos de 20 dias, para que o novo candidato pudesse espalhar por todo o Estado as suas cédulas. Isso, porque repito, não existe a cédula oficial.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Já o Tribunal nas Instruções expedidas em ano anterior, para as eleições, estabeleceu que, nos casos de votação não proporcional, de votação majoritária se já estiverem impressas e distribuídas as cédulas e houver o cancelamento, por qualquer motivo, do nome do candidato, contar-se-á o voto das cédulas em que figurar o nome

do substituto. É providência já aceita, mesmo porque o prazo de dez dias é exíguo, para se renovarem cédulas impressas para Senador, por exemplo.

O Sr. Vivaldo Lima — Principalmente em Estados como o de V. Ex.ª, o meu, Golás, Maranhão e Pará. Seria impossível a impressão e distribuição de cédulas pessoais em prazo tão curto. Lembrou V. Ex.ª muito bem as Instruções do Tribunal Eleitoral, que eu desconhecia, as quais invalidam o art. 4.º do projeto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Para o efeito de impressão de novas cédulas, quando o candidato não aceita a sua inclusão na chapa, ou falece e deve ser substituído, o prazo de vinte dias também seria extremamente exíguo.

Vejam os que prescreve o art. 5.º do projeto:

“É prorrogado até 24 de julho de 1958 o prazo a que se refere o Parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956”.

Mais uma vez, Sr. Presidente, fica-me a crença de que os autores do projeto desconhecem quanto se contém na Lei n.º 3.338, art. 10, pois que esse prazo consignado no art. 3.º da Lei n.º 2.892, de 30 de novembro de 1956, já foi por ela prorrogado.

Vejam os seus termos:

“Ficam prorrogados, até 30 de junho de 1958, os prazos a que se refere o art. 3.º Parágrafo único da Lei 2.982, de 30 de novembro de 1956”.

A referência, no caso, não podia ser mais à Lei de 1956, pois que o prazo nela consignado terminava em 31 de dezembro de 1957. Já a lei vigente, cujo art. 10 acabo de ler, faz a prorrogação até 30 de junho. A esta deve referir-se

o ato da prorrogação ou então à lei anterior, fazendo, porém, remissão à posterior, que já alterara o prazo até 30 de junho expirante.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Pediria a V. Ex.^a para, esclarecimento dos Srs. Senadores, lesse o texto do art. 3.º da Lei 2.982, de 1956.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não!

Art. 3.º — “A partir de 1.º de janeiro, de 1958, os brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos — salvo os excetuados nos arts. 3.º e 4.º, n.º I, do Código Eleitoral, sem a prova de estarem alistados na conformidade do disposto na Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, não poderão:

a) inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empregar-se nêles;

b) receber vencimentos, remuneração ou salário de emprego ou função pública, ou proventos de inatividade;

c) participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;

d) obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo Governo, ou de cuja administração este participe;

e) obter passaporte ou carteira de identidade;

f) praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou do Imposto de Renda.

Parágrafo único. Os que, estantamente legalmente obrigados a promover a sua inscrição não o fizerem até o dia 31 dezembro de 1957, ficam sujeitos à pena prevista no art. 175, n.º I, do Código Eleitoral, ressalvados os prazos de tolerância considerados nesse dispositivo”.

O parágrafo único, portanto, refere-se à multa de cem cruzeiros, a que está sujeito o eleitor que não se inscreveu.

O Sr. Vivaldo Lima — Agradecendo a V. Ex.^a a bondade de haver procedido à leitura, desejo completar os esclarecimentos: o art. 5.º do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados não se afina, propriamente com o do Senado; neste, fala-se em prorrogação de prazos, no plural.

“Art. 1.º — Ficam prorrogados até 25 de julho de 1958 os prazos a que se referem o art. 3.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956, alterado pelo art. 10, da Lei n.º 3.338, de 14 de dezembro de 1957”.

O art. 5.º da proposição daquela Casa trata apenas da prorrogação referente ao parágrafo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Efetivamente, há ainda esse erro para o qual peço a atenção do nobre colega, Senador Lamela Bitencourt, que deu parecer favorável à aprovação desse projeto...

O Sr. Vivaldo Lima — É, também, o que solicito como autor do projeto do Senado.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... justamente porque nêle se enquadrava o apresentado pelo nobre Senador Vivaldo Lima.

O Sr. Lametra Bittencourt — Embora sob forma tècnicamente menos exata, menos perfeita, é enquadrado. Faço justiça a Vossa Excelência de reconhecer, com sua esclarecida inteligência, o ponto de vista em que nos colocamos. Se o tempo nos permitisse, meu parecer seria no sentido da aprovação do projeto do nobre Senador Vivaldo Lima, mas, infelizmente, tal não acontece. Entendo porisso que a melhor homenagem que se pode prestar à Sua Excelência, é exatamente aprovar a proposição da Câmara dos Deputados porque, de outro modo, não conseguiremos nem uma nem outra e não teremos alcançado o objetivo do nobre representante do Amazonas que, estou certo, é também o de todos os eminentes colegas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Solicito a atenção de V. Ex.^a justamente porque acompanhei com o máximo interêsse o parecer que emitiu, na parte em que se refere ao art. 5.^o alegando que nêle se continha, precisamente, o pretendido pelo nobre Senador Vivaldo Lima.

O Sr. Lametra Bittencourt — Quanto à prorrogação. Reconheço que há defeitos, erros técnicos apontados pelo nobre colega. Não estou defendendo a tese da perfeição do projeto da Câmara dos Deputados; também não acompanho V. Ex.^a, em todos os pontos, na crítica que faz ao projeto vindo da outra Casa do Congresso.

Discordo, por exemplo, na parte em que V. Ex.^a, ao criticar o parágrafo único do art. 3.^o, afirmou, manifestando ponto de vista, aliás, sincero, que se permite seja o título, até entregue ao delegado.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Por que substituir, então, a palavra "eleitor" por "interessado"?

O Sr. Lametra Bittencourt — Tô da vez que o legislador quer classificar a figura do delegado usa a expressão "delegado". Se V. Ex.^a ler com isenção — como estou certo o fêz e o fará, sempre que necessário — o parágrafo único do art. 3.^o, verá que a entrega é ao interessado, ao eleitor; não ao delegado, até porque êste, conforme se verifica no início do texto do parágrafo único, já devolveu o título. Evidentemente, essa entrega não pode referir-se àquele que já devolveu o título mas ao interessado em obtê-lo, isto é, o eleitor. Aliás, nosso debate é apenas uma digressão, à margem de nossa opinião a respeito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço muito a gentileza com que V. Ex.^a atendeu ao meu apêlo. Desejo justamente mostrar a V. Ex.^a que o que interessa aos alistandos de 1 de julho em diante, é não pagar a multa; e o projeto vindo da Câmara dos Deputados a mantém.

O Sr. Filinto Müller — Isenta das penalidades graves.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — No art. 3.^o, mas não se refere ao § 1.^o.

O Sr. Lametra Bittencourt — A multa não é também penalidade?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — É a penalidade do art. 175, n.^o 1, do Código Eleitoral.

Se o projeto se referisse ao art. 10 da Lei n.^o 3.338, de 4 de dezembro de 1957, que já prorrogara o prazo para 30 de junho de 1958, estaria certo, porque aquêle artigo estabelece:

"Ficam prorrogados até 30 de junho de 1958, os prazos a

que se referem o art. 3.º e seu parágrafo único da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956”.

O projeto vindo da Câmara dos Deputados, que volta a se referir à Lei n.º 2.982, para excluir o parágrafo único do art. 3.º, deixa os eleitores sujeitos ao pagamento da multa.

O Sr. Filinto Müller — Perdão. Prorroga até 24 de julho de 1958 o prazo a que se refere o parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956. É o que reza o art. 5.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1958.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A argumentação é inteiramente diversa: há prorrogação apenas da parte referente à multa.

O Sr. Filinto Müller — Exclui-se a penalidade. Até 30 de junho — o alistamento é normal, sem multa e sem penalidade. De acordo com o estabelecido na Lei n.º 3.382, que reduziu de trinta dias o prazo de 100 dias previsto no art. 4.º da Lei n.º 2.550, os Cartórios Eleitorais poderão receber inscrições de alistamento até 24 de julho de 1958. Neste caso, entretanto, estará o eleitor sujeito a multa que será de cem a mil cruzeiros. O Juiz, no entanto, não é obrigado a multar. O eleitor poderá justificar-se...

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pode não ser multado e a multa não impede o alistamento.

O Sr. Filinto Müller — ...mas ficará sujeito a penalidades muito mais graves; não poderá tomar posse em cargos públicos, não poderá fazer empréstimos, não poderá receber vencimentos, não poderá tirar passaporte e toda uma série de formalidades. A lei que es-

tamos votando suspende essa penalidade até o dia 24 de julho que é o último dia de alistamento.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Suspende, apenas a penalidade constante no § 1.º. É a atenção que pedi ao nobre Relator, porque refere, exclusivamente ao parágrafo 1.º.

O Sr. Filinto Müller — Foi, exclusivamente, o que o nobre Senador Vivaldo Lima pediu.

O Sr. Vivaldo Lima — Pedi do artigo e do parágrafo.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agora votado o projeto o eleitor não pagará a multa até o dia 24 de julho; ficará isento do pagamento da multa, mas sujeito a todas as outras penalidades a que V. Ex.^a se referiu, e que acabou de ler no art. 3.º da Lei n.º 2.982.

Assim, é incompleto, imperfeito, ainda neste passo, o projeto da Câmara dos Deputados. Não atinge a finalidade pela qual aqui nos batemos, que é justamente livrar o alistando, não somente da penalidade prevista no art. 171 — n.º I — do Código Eleitoral, como também, das previstas no art. 3.º da Lei n.º 2.982.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Ouço, agora, o nobre Senador Lameira Bittencourt.

O Sr. Lameira Bittencourt — Já passou a oportunidade do aparte, pois queria apenas fazer uma ponderação a V. Ex.^a, pedindo para a mesma sua esclarecida atenção. Uma vez prorrogado o prazo para essa inscrição, uma vez que ela se efetivasse e o alistando se tornasse eleitor, ficaria livre de quaisquer outras restrições legais. As-

sim, o inconveniente, o engano apontado por V. Ex.^a, cuja procedência técnica reconheço, proclamo e não contesto, felizmente para nós não tem a gravidade apontada por Vossa Excelência.

O Sr. *Vivaldo Lima* — Permite o nobre orador mais um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. *Vivaldo Lima* — Dentro de uma interpretação política, se poderia assim entender, mas o Magistrado que vai julgar, não vai naturalmente, assim entender. A Magistratura togada está entregue à interpretação de toda a legislação eleitoral, e se o projeto de lei da Câmara, no art. 5.º, fala apenas em parágrafo único, do art. 3.º, logo só excluirá de sanção o eleitor quanto a esse parágrafo único, que nesses 25 dias sofrerá todas as sanções previstas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Foi no receio dessas sanções que o nosso nobre colega, ilustre Líder do Partido Trabalhista nesta Casa, Senador Lima Guimarães, já partiu para o seu Estado, a fim de promover o seu alistamento eleitoral antes do dia 1.º de julho, porquanto S. Ex.^a estaria naturalmente sujeito a todas essas sanções, inclusive não poder transacionar em bancos, receber vencimentos ou participar de transação de qualquer natureza.

Vê, Sr. Presidente, que além de outras imperfeições, de outros erros e redundâncias existentes no projeto, contradições e incoerências, ainda há essa de que ele não atinge à finalidade precípua que a Nação esperava do Congresso Nacional neste momento.

Ainda temos a examinar o último artigo que é o 6.º, pois não quero deixar de me referir a ne-

nhum deles. Esse artigo vem inutilmente revogar o art. 19 da Lei n.º 2.550 de 1955.

Esse artigo 19, Sr. Presidente, determina:

“Não constarão das listas de eleitores e da respectiva distribuição pelas seções eleitorais, os que, até 60 dias antes da eleição não retirarem de cartório seus títulos eleitorais”.

Essa revogação é medida absolutamente inútil, uma vez que as listas eleitorais eram feitas quando as eleições se processavam pelos títulos anteriores.

O Sr. *Filinto Müller* — Permite V. Ex.^a um aparte? (*Assentimento do orador*) — A Lei n.º 2.550 tem dois aspectos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Perfeitamente.

O Sr. *Filinto Müller* — Regia o sistema de votação por títulos, e na parte final estabelecia o novo sistema com o título, somente para dar autenticidade ao eleitor, pela sua folha que está sempre presente na seção. O art. 19 referia-se às listas anteriores.

Realmente, esse dispositivo, na própria Lei n.º 2.550, não tem mais razão de ser, não tem mais função, porque não teremos mais alistamento no sistema antigo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Recebo com a maior satisfação o aparte de V. Ex.^a. Entretanto, como já tive ocasião de me manifestar antes, a Lei n.º 2.550 pode ser dividida em duas partes precisas: uma referente à eleição, ainda pela utilização dos velhos títulos, e a outra criando a folha de votação e estabelecendo a norma de votação pelo novo sistema.

Nos parágrafos 4.º, 5.º e 6.º do art. 68 da Lei 2.550, prescreveu-se o seguinte:

“§ 4.º — O título eleitoral a que se reporta o parágrafo anterior, servirá de prova de que o eleitor está inscrito na seção em que deve votar. E uma vez datado e assinado pelo presidente da mesa receptora da respectiva seção, servirá também de prova de haver o eleitor votado.

§ 5.º — O eleitor será admitido a votar ainda que deixe de exhibir no ato da votação o seu título, desde que seja inscrito na seção e conste da respectiva pasta a sua fôlha individual de votação. Nesse caso, a prova de ter votado será feita mediante certidão que obterá, posteriormente, no juízo competente.

§ 6.º — No caso de omissão da fôlha individual na respectiva Pasta, verificada no ato da votação, será o eleitor ainda admitido a votar, desde que exhiba o seu título eleitoral, e seja inscrito na seção, sendo o seu voto, nesta hipótese, tomado em separado. Como ato preliminar de apuração do voto, averiguar-se-á se se trata de eleitor em condições de votar, inclusive se realmente pertence à seção”.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Vossa Excelência concluiu suas considerações a respeito do art. 6.º que acaba também de fulminar com sua argumentação cerrada e bem fundada. Este artigo declara “e demais disposições em contrário”. Pergunto se essa disposição refere-se somente à Lei n.º 2.550, ou também às outras.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Revoga expressamente êsse dis-

positivo da Lei 2.550 e também todas e quaisquer disposições que se choquem com o projeto atual.

O art. 6.º declara que fica revogado o art. 19 da Lei n.º 2.550 de 55 e mais disposições em contrário, quer dizer, disposições constantes de quaisquer outras leis, que se choquem com o presente projeto.

O Sr. Vivaldo Lima — Obrigada a Vossa Excelência.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Sr. Presidente, conforme acabei de ler, não há mais a lista de eleitores, outrora organizada em presença dos delegados de partidos a fim de evitar a exclusão de votantes, que só exercitavam seu direito quando inscritos nessa relação. Desapareceu tal exigência, em face de não existir mais a lista, e sim a pasta que capela a fôlha individual do eleitor.

Também não há mais a distribuição por seção, pois, quando o eleitor recebe o título, já neste se acha consignado onde votará.

Sr. Presidente, não somente a providência referente à obtenção da segunda via do título é obsoleta — uma vez que o eleitor vota em face da fôlha de votação, mesmo que não tenha título: — também está revogada, por força dos parágrafos do art. 68, que acabei de ler.

Por que iria eu dar meu voto a projeto desta natureza, no qual se enxertam dispositivos de leis em vigor, outros, já revogados e ainda outros que só podem trazer maior confusão e facilitar a fraude no alistamento e na eleição?

Quando se refere ao único interesse de ordem geral, manifestado, por todos os Partidos e grupos eleitorais — o cancelamento da penalidade drástica imposta ao cidadão que não se alista eleitor. — O projeto falha e deixa o alistando, de 1.º a 25 de julho, em absoluta desigualdade de condições em rela-

ção àqueles que se alistaram até o dia 30 de junho. Estes, além de se livrarem da multa a que estão sujeitos os faltosos, não sofrem qualquer restrição nos seus direitos civis.

Sr. Presidente, um projeto que pretende, segundo se anuncia, sanar essa falha da nossa Legislação; que teria vindo atender aos anseios da população brasileira em relação ao alistamento, deixa de atender exatamente a êsses anseios porque mantém as penalidades e restrições aos direitos civis do homem consignado no art. 3.º da Lei n.º 2.892.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — É a Nação que V. Ex.^a acaba de convencer porque o Senado creio já está convencido de que a emenda de V. Ex.^a tem toda a procedência.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Eis por que, Sr. Presidente, procuro corrigir êsse monstrengo, oferecendo, como emenda substitutiva ao seu texto, o projeto aqui apresentado pelo nobre Senador Vivaldo Lima e que mereceu o apoio unânime do Senado.

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem. Muito bem.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Sr. Presidente espero que a premência do tempo não dê motivo à rejeição da minha emenda, pois certo estou de que a Câmara dos Deputados, examinando a veracidade das afirmativas que ora faço, procurará, imediatamente, aceitá-la, se merecer a aprovação do Senado — para enviar à sanção um projeto escolmado de todos êsses defeitos que acabo de assinalar.

Sr. Presidente, da reflexão do Senado, consciente da sua respon-

sabilidade de Câmara Revisora, espero a modificação do projeto: espero não torne inútil a nossa sessão pela aprovação de um projeto que não atende aos anseios da Nação. (*Muito bem; muito bem*).

Durante o discurso do Sr. João Villasbóas o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e a emenda. (*Pausa*).

Não havendo mais quem faça uso da palavra encerro a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a emenda.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — (*) — Sr. Presidente, o Plenário já está suficientemente esclarecido sôbre uma e outra proposição. Já compreendeu bem o ponto de vista em que se colocou o Relator da Comissão de Constituição e Justiça. Não nego, não contesto, antes confesso, reconheço e proclamo como fiz há pouco, em aparte tão generosamente permitido pelo Senador João Villasbóas que o projeto elaborado e aprovado pela Câmara apresenta erros, incongruências e defeitos de ordem técnica e, mesmo, na maior parte de seus dispositivos, é inócuo; vale dizer inofensivo. Mesmo sendo inócuo, inofensivo e inoperante, nem por isso deixa de ser tecnicamente errado.

Estamos, porém, diante de uma situação de fato, da qual devemos tirar as necessárias conclusões de direito. É notória, evidente, irrecorrível a premência de tempo. Se rejeitado fôr o projeto da Câmara dos Deputados e aprovado o do eminente Senador Vivaldo Lima, será materialmente impossível à

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Câmara aprová-lo, até trinta de junho, uma vez que estamos a vinte e sete, amanhã é sábado, e domingo dia inútil. Ficaria, assim, apenas a segunda-feira, dia trinta, para o projeto ser recebido discutido, votado e encaminhado à sanção, isto se houver número e lograr aquiescência pacífica dos membros da outra Casa do Congresso.

Não fôra essa circunstância, seria o primeiro a aconselhar o Senado a aprovar o projeto do nobre Senador Vivaldo Lima ou, então, aceitar a emenda substitutiva do eminente Senador João Villasbôas.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Considerando esse argumento de V. Ex.^a, realmente decisivo para a sorte da proposição, estaria inclinado a votar inclusive contra meu projeto. O que estatui o art. 5.^o do projeto de lei da Câmara, entretanto, deixa ainda entregue a sérias sanções esse eleitorado que se vai alistar entre primeiro e vinte e quatro do mês de julho. Se essa disposição estivesse redigida dentro do espírito do art. 1.^o do projeto que tive a honra de apresentar ao Senado, afirmo a V. Ex.^a que desprezaria tôda a minha proposição, certo de que naturalmente, o Executivo terá elementos para, dentro do direito do voto...

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Que é processo de elaboração legislativa.

O Sr. Vivaldo Lima — ...depurar, filtrar o que de realmente aproveitável se contivesse no trabalho da Câmara dos Deputados.

O art. 5.^o, infelizmente, não atende aos anseios gerais; isenta os eleitores, que procuram os cartórios, desde o Acre até o Rio

Grande do Sul, da multa, mas não os libera das mais sanções constantes do art. 3.^o da lei em causa. Esse o reparo que me cabia fazer, a fim de alertar o Senado.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Agradecido a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, ouvi com tôda a atenção a crítica formulada pelo nobre Senador João Villasbôas, como estou ouvindo com não menor cuidado a argumentação desenvolvida, através de aparte, pelo nobre Senador Vivaldo Lima.

Vamos admitir, para efeito de argumentação, que realmente o art. 5.^o do projeto de lei da Câmara, o qual, confesso, está tecnicamente abaixo do projeto de V. Ex.^a e do substitutivo do Senador João Villasbôas; tecnicamente apenas, ressalvo — vamos admitir que o art. 5.^o, cuja aprovação estou propondo ao Senado, apenas isente da penalidade da multa; vamos admitir, o que eu contesto, que um eleitor depois de inscrito, se prevalecendo dessa facilidade, continue sujeito às demais restrições, o que felizmente não acontece, porque uma vez inscrito se alistará com mais facilidade, já dispensada da multa, fica reintegrada, inteiramente, de todos os direitos e prerrogativas de todos os cidadãos brasileiros, não se aplicando mais nenhuma restrição; vamos admitir, que se processasse, em tôda a sua inteireza, em tôda a sua extensão, a crítica ou o receio suscitados pelo nobre Senador João Villasbôas; mesmo assim não teríamos outra solução. Se rejeitássemos o Projeto da Câmara dos Deputados e aprovassemos o do nobre Senador Vivaldo Lima — já provei e S. Ex.^a reconheceu — não poderia o mesmo ser apreciado em tempo útil pela outra Casa.

O Sr. Vivaldo Lima — Dos males o menor.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT
— É a solução do mal menor: nem essa tolerância, nem essa dispensa de multa concederíamos ao eleitorado, que desejamos compareça às urnas a 3 de outubro próximo no maior número possível, para que exercite a soberana vontade do povo.

Sr. Presidente, não há mais necessidade de esplanar matéria já perfeitamente esclarecida.

Desejo encerrar estas considerações, em que, como Relator da Comissão de Constituição e Justiça, em busca da solução do mal menor — como tão bem acentuou o nobre Senador Vivaldo Lima — sou obrigado a propor a rejeição da emenda do nobre Senador João Villasbôas.

Ao concluir este parecer, desejo congratular-me pelo elevado e nobre espírito público que acaba de ser tão eloqüentemente demonstrado pelo nobre Senador Vivaldo Lima, ao concordar com a rejeição do projeto de sua autoria desde que dessa rejeição se consiga a realização do objetivo que todos nós desejamos: facilitar o alistamento do povo brasileiro, para que possa comparecer livremente às urnas a 3 de outubro vindouro e, assim, exercitar o direito maior do cidadão brasileiro. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Ouvido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, passa-se à votação da emenda, que tem preferência por força do Regimento, em virtude de se tratar de projeto oriundo da Câmara dos Deputados.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 124, de 1958

Altera, para as eleições de 3 de outubro de 1958, prazos previstos na legislação eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os prazos previstos na legislação eleitoral para os atos preparatórios das eleições de 3 de outubro de 1958, ficam assim reduzidos:

a) de 30 dias, os fixados para o recebimento de pedidos de inscrição e de transferências, a que se referem o art. 4.º, e letra *a*, do art. 10, da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955;

b) de 20 dias, os prazos para inscrição do eleitor e preparo dos títulos, a que aludem o art. 6.º e seu § 1.º, bem como os das providências contidas no art. 16 e no seu § 1.º, tudo da citada Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955;

c) de 10 dias, o prazo para expedição de 2.ª via, fixado no art. 12, da mesma lei citada.

Art. 2.º — Os requerimentos de expedição de 2.ª via de título eleitoral (art. 13, da Lei n.º 2.550-55), somente serão recebidos pelos cartórios até 60 dias antes do pleito.

Art. 3.º — Os títulos decorrentes de novas inscrições, de transferências e de pedidos de segundas vias, expedidos nos prazos desta lei, serão entregues aos eleitores ou aos delegados de partidos, até 30 dias antes das citadas eleições.

Parágrafo único. Os títulos desenvolvidos pelos delegados de partidos até 15 dias antes do pleito, nos termos do § 7.º do art. 69, da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, com a redação que lhe deu o art. 2.º, da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956, pode-

rão ser entregues aos interessados até 48 horas antes do dia 3 de outubro.

Art. 4.º — É antecipado para 20 dias antes do pleito o prazo até quando poderá o candidato registrado solicitar o cancelamento de seu nome, nos termos do art. 49 do Código Eleitoral (Lei número 1.164-50).

Art. 5.º — É prorrogado até 24 de julho de 1958, o prazo a que se refere o parágrafo único, do art. 3.º, da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956.

Art. 6.º — Fica revogado o art. 19 da Lei n.º 2.550-55 e demais disposições em contrário.

O SR. VIVALDO LIMA — Peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA — *(Para declaração de voto)*. — (*) — Sr. Presidente, solicito de V. Ex.ª faça consignar na Ata que votei a favor da emenda.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — A declaração de V. Ex.ª constará da Ata. Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Vou encerrar a sessão. Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 102, de 1958, que estende aos contínuos e serventes dos órgãos autárquicos e paraestatais, da União, assim também compreendidas as Estradas de Ferro e Empresas de Navegação Incorporadas ao Patrimônio da União, e do Serviço Público Federal as disposições dos artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 1.721, de 4 de novembro de 1952 (*em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 272, de 1958, do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 26 do mês em curso*), dependendo de pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 23 horas e 35 minutos.

**73.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 30 de junho de 1958**

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLONIO SALLES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Lameira Bittencourt.
Remy Archer.
Públio de Mello.
Waldemar Santos.
Mathias Olympio.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Argemiro de Figueiredo.
Apolônio Salles.
Nelson Firmo.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Arlindo Rodrigues.
Alencastro Guimarães.
Caíado de Castro.
Gilberto Marinho.
Pedro Ludovico.
Sylvio Curvo.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Gaspar Velloso.
Alô Guimarães.
Francisco Gallotti. — (32).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio

Da Câmara dos Deputados, número 760, comunicando haver sido aprovada emenda do Senado oferecida ao Projeto de Lei da Câmara número 306, de 1956, que dispõe sobre a transferência e reorganização do Serviço de Censura de Diversões Públicas, e dá outras providências, já sancionado.

PARECERES N^os. 272 E 273, DE 1958

N.^o 272, de 1958

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.^o 44, de 1958, que abre, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000 00, para ampliação da pista de aterrissagem e construção do abrigo de passageiros do aeroporto de Joaçaba, no Estado de Santa Catarina.

Relator: Sr. Jorge Maynard.

Atendendo à solicitação do ilustre Senador Juracy Magalhães, Re-

lador do presente projeto na Comissão de Finanças, esta Comissão manifesta-se sobre o assunto.

Joaçaba, próspero Município do centro-oeste catarinense apresenta hoje apreciável tráfego aéreo, conforme evidenciam as estatísticas da Diretoria de Aeronáutica Civil.

O seu aeroporto é freqüentado regularmente por aviões DC-3 e C46 da Varig, Cruzeiro do Sul, Sada e Tac, os quais fazem 39 viagens semanais redondas daquela cidade para Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, União da Vitória, Videira, Erechim, Chapecó e Cascavel, integrando-a, assim, na grande rede aeroviária nacional.

São registrados cerca de 1.500 pousos de aviões, anualmente, com um movimento superior a 10.000 passageiros embarcados.

A pista ensaiada mede, segundo informa o MAER, 1.338 m de comprimento, havendo, assim, conveniência de ser ampliada, face aos tipos de aviões que ali operam e à altitude do local (107 metros), bem como melhoradas as condições do piso. O movimento de passageiros também exige a construção de uma estação de dimensões e tipo adequados ao serviço do aeroporto.

Pelo exposto, parece-nos justa a proposição de lei destinada ao provimento de recursos para a execução dos trabalhos citados.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara, n.º 44, de 1958.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1958. — *Jorge Maynard*, Presidente e Relator. — *Neves da Rocha*. — *Novaes Filho*.

N.º 273, de 1958

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara número 44, de 1958.

Relator: Sr. *Juracy Magalhães*.

O Projeto de Lei da Câmara número 44, de 1958, de autoria do nobre Deputado Waldemar Rupp, abre, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cruzeiros 5.000.000,00, para a ampliação da pista de aterissagem e construção do abrigo de passageiros do aeroporto de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O autor do projeto o justifica, lembrando ser o Município de Joaçaba «o centro de vasta região geo-econômica», dali se irradiando, e para ali convergindo, «as energias econômico-sociais de todo o Oeste Catarinense, constituído de cerca de vinte (20) municípios, todos eles densamente povoados, sob o regime de pequena propriedade».

Nada temos a opor ao projeto. Preferiríamos, é certo, que seguindo a boa técnica, dêle constasse, apenas, a autorização legislativa necessária à abertura do competente crédito pelo Poder Executivo.

Seu autor, optou por fórmula mais direta, pois, abre, diretamente, o crédito especial, pelo Ministério da Aeronáutica apoiando-se talvez na desconfiança de que de outro modo, o Ministério da Fazenda retardaria as providências para a abertura do crédito, quando a liberação deste é de caráter praticamente urgente, ante as atuais condições da pista e do aeroporto de Joaçaba, em Santa Catarina.

Diante disso, sugerimos a aprovação do projeto, tal como nos foi submetido pela Câmara dos Deputados.

A Comissão de Finanças, face ao pronunciamento do Relator, é de parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara número 44, de 1958.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Lametra Bittencourt*. — *Ary Vianna*.

Paulo Fernandes. — Mathias Olympio. — Fausto Cabral. — Lino de Mattos.

PARECERES NS. 274 E 275, DE 1958

N.º 274, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução número 28, de 1957, que aposenta Alípio Ferreira Dias, Auxiliar de Portaria, classe «L» do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. *Benedicto Valladares.*

A Lei número 1.156, de 1950, que modificou a Lei n.º 616, de 1949, que por sua vez, deu nova redação à de número 228, de 1948, como se vê do seu art. 1.º, transcrito na informação anexada da Secretaria (Seção de Registro), só se refere a militares. Ora, o requerente não tem mais a condição de militar, sendo, como é, Auxiliar de Portaria do Quadro da Secretaria do Senado Federal. As condições da aposentadoria são da época em que esta se verifica.

Assim, salvo maiores esclarecimentos, o invocado art. 1.º da Lei 1.156, de 1950, não ampara a emenda, devendo manter-se o projeto originário.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Benedicto Valladares*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Daniel Krieger*. — *Gilberto Marinho*. — *Lima Guimarães*. — *João Villasbôas*. — *Lineu Prestes*.

N.º 275, de 1958

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução número 28, de 1957.

Relator: Sr. *Fausto Cabral*.

De iniciativa da ilustrada Comissão Diretora, o presente projeto de Resolução aposenta Alípio Ferreira

Dias, Auxiliar de Portaria, classe «L» do Quadro da Secretaria do Senado Federal, nos termos do art. 191, item I, parágrafo 3.º, da Constituição Federal, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O referido funcionário foi julgado incapaz para o serviço ativo e, de acôrdo com os dispositivos pré-citados terá direito a proventos integrais do cargo.

Esta Comissão, do mesmo modo que a de Constituição e Justiça, já teve oportunidade de manifestar-se favoravelmente ao projeto, que volta ao nosso exame por haver recebido a emenda substitutiva, a fim de que sejam outorgadas a esse servidor as vantagens decorrentes do art. 5.º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Dispõe o art. 1.º da pré-citada Lei número 288 que o oficial das Forças Armadas que serviu no teatro de operações na Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento de guerra em qualquer outro teatro de operações, quando transferido para a reserva remunerada ou reformado, será previamente promovido ao posto imediato com os respectivos vencimentos integrais.

De outra parte, o art. 5.º do mesmo diploma legal reza:

«Art. 5.º Os funcionários públicos federais, estaduais e municipais, de entidades autárquicas ou de sociedade de economia mista, que tenham participado das referidas operações de guerra, ao se aposentarem, gozarão das vantagens estabelecidas na presente lei.

Ora, de acôrdo com as informações da Diretoria do Pessoal, calçadas em certidão fornecida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o funcionário aposentado acha-se amparado pela Lei número 288.

Esta Comissão, com apoio em pareceres da douta Comissão de Constituição e Justiça, oferecidos a projetos idênticos, tem-se manifestado favoravelmente à concessão das vantagens em tela, isto é, aposentadoria integral com os proventos do cargo imediatamente superior.

Acontece que, à presente proposição, pronunciou-se contrariamente a Comissão de Constituição e Justiça, sob o fundamento de que a Lei número 1.156, de 1950, modificativa da Lei número 616, de 1949, que, por sua vez, deu nova redação à de número 288, não ampara o direito do funcionário à promoção à classe superior.

Assim, esta Comissão, em virtude de pareceres já emitidos em projetos idênticos, e tendo em vista a controvérsia criada com o último pronunciamento da ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, ao nosso ver fundamental, solicita nova audiência desse órgão, a fim de que possamos traçar rumo definitivo à matéria.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Ary Viana*. — *Lima Guimarães*. — *Paulo Fernandes*. — *Juracy Magalhães*. — *Lameira Bittencourt*. — *Matthias Olympio*. — *Lino de Mattos*.

PARECER N.º 276, DE 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução número 9-58, que suspende a execução do artigo 2.º da Lei número 2.622, de 18 de outubro de 1955.

Relator: Sr. *Lameira Bittencourt*.

Como é sabido — e nem é novidade para esta Comissão, embora a matéria mui poucas vezes já submetida ao seu exame, pelo art. 64 da Constituição, que no particular se inspirou, e para melhor, na de 34, pois de todo omissa

a de 91, incumbe ao Senado suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Acentui-se, bem, desde logo, pela sua relevante significação, para boa compreensão e aplicação do texto constitucional, a expressão «incumbe ao Senado», empregada, mui a propósito pela constituinte, para bem caracterizar o que é, mais que simples atribuição facultativa, uma tarefa ou encargo cometido a esta Casa do Congresso.

Com fundamento naquele preceito de nossa Carta Magna, o nobre Senador Nelson Firmo propõe, no Projeto de Resolução número 9, de 8 de maio último, a suspensão do art. 2.º da Lei número 2.622, de 19 de outubro de 1955, por ter sido declarado inconstitucional por acórdão, transitado em julgado, do Supremo Tribunal Federal.

Em pronunciamento anterior, preliminar, requeremos a juntada da cópia autêntica, ou certidão, do acórdão em apêço, e correspondentes notas taquígráficas, que já foi feito, como se verifica às fls. e do termo de juntada competente constando o dito acórdão de relações enviadas pelo Sr. Ministro Presidente da nossa mais alta Corte de Justiça.

Vale nesta altura, esclarecer para melhor ilustração desta exposição preliminar, que o dispositivo, cuja execução se pede — determine que «as gratificações adicionais por tempo de serviço, incluídas nos proventos dos servidores inativos não serão majoradas em virtude do aumento decorrente da alteração do poder aquisitivo da moeda».

Isto pôsto, não temos por que negar aprovação à proposição do ilustre representante de Pernambuco, que, em nosso sincero entendimento, satisfaz tôdas as condições exigidas para o fiel cumprimento do art. 64, da Constituição.

E nem a espécie, já agora, depois dos brilhantes e exaustivos estudos dos Pareceres números 1.120, de 8 de outubro de 1948 («Diário do Congresso Nacional» de 13 de outubro de 1948) e 563, de 2 de julho de 1957 («Diário do Congresso» de 4 de julho de 1957), o primeiro do nosso ilustre ex-colega Professor Ferreira de Souza, e o último da lavra do nobre e precioso Senador Cunha Mello (principalmente dêste por mais substancioso, atual e completo) e ainda dos eruditos e esclarecedores debates recentemente travados nesta Comissão em tórno da exegese do artigo 64, da Constituição, em que tanto se destacaram os provecos Senadores Attilio Vivacqua, Argemiro de Figueiredo e Daniel Krieger, e nem a espécie, dizíamos, de agora depois de tão bem considerada, oferece maiores dificuldades ou contróversias.

Esclarecido e fixado, por via de tão categorizado subsídio, pode caber a qualquer Senador (independente de provocação do Supremo ou do Procurador Geral da República) a iniciativa da proposição suspensiva da lei ou decreto julgado inconstitucional, até porque não ser lícito, na interpretação ou aplicação do preceito constitucional, distinguir, restringir ou excetuar onde esta não o faz, máxime face à clareza e precisão dos seus termos e, ainda — que ao Senado não compete, dentro da atribuição específica — quase diríamos excepcional — que lhe foi conferida pela Constituição: rever, em cada caso, para aceitá-lo ou não, a decisão do Supremo, erigindo-se em árbitro máximo do seu acerto e procedência (Pontes de Miranda, «Comentário à Constituição Brasileira de 1946», vol. II, pág. 57), já que doutro modo, arrogando-se funções judicantes estranhas à sua destinação Constitucional, estaria invadindo a área de ação de outro Poder, violando, de tal arte, o salutar mandamento do artigo 36 da Constituição, na

da mais nos resta senão dar acatamento e cumprimento à regra do precitado art. 64, acolhendo e aprovando o Projeto de Resolução número 9.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Lameira Bitencourt*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Benedicto Valladares*. — *João Villasbóas*. — *Rui Palmeira*. — *Lineu Prestes*. — *Lima Guimarães*.

PARECER N.º 277, DE 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício número S-2, de 1958, da Câmara dos Deputados, transmitindo o texto da Resolução número 128, de 1958, relativa à constituição de uma Comissão Mista de Senadores e Deputados, para proceder a estudos sobre os símbolos nacionais.

Relator: Sr. *Lourival Fontes*.

Comunica a Câmara dos Deputados ao Senado que, em sessão de 21 de maio último, aprovou a Resolução número 128, de 1958, autorizando entendimento daquela com esta Casa do Congresso, no sentido de ser constituída uma Comissão Mista para proceder a estudos sobre símbolos nacionais.

Nada tem esta Comissão a opor à Resolução citada, perfeitamente regimental, restando ao Senado, apenas, proceder à escolha de seus representantes.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Lineu Prestes*. — *Rui Palmeira*. — *Benedicto Valladares*. — *Lima Guimarães*. — *João Villasbóas*.

PARECER N.º 278, DE 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Consulta número 1, de 1958, sugerida pelo Senador Cunha Mello, encaminhada pelo Sr. Presidente do Senado Federal, a propósito do discurso pronunciado pelo Senador Lino de Mattos, sobre a suspensão de leis julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

Em sessão de 25 de abril do corrente ano, o nobre Senador Lino de Mattos, solicitou o pronunciamento desta Comissão de Justiça, a respeito da função constitucional do Senado da República, no tocante às leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal. Salientou que vários dispositivos integrantes da Constituição de São Paulo foram considerados infringentes da Lei Maior, permanecendo, entretanto, inalterados no texto da Carta paulista, sem que se verificasse, por parte desta Casa do Congresso a suspensão de execução prevista no art. 64 do nosso Estatuto básico.

Trata-se, realmente, de uma função privativa do Senado, definida com precisão no texto do art. 64 citado. É função relativamente nova, ou seja, só as Constituições de 1943 e 1937 dela se ocuparam. Omissas foram a Constituição Política do Império do Brasil e a Constituição de 1891.

Está assim, concebido o art. 64 da Carta Magna vigente:

«Incumbe ao Senado Federal suspender a execução no todo ou em parte, da lei ou decreto declarados inconstitucionais, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal».

Essa faculdade outorgada pela Constituição vincula-se, evidentemente, ao princípio da harmonia e

independência que os Poderes da União devem guardar entre si. Cada um respeitado na órbita de sua função constitucional. Um elaborando as leis, outro executando e o terceiro aplicando-as aos casos ocorrentes. No julgamento dos casos, o Poder Judiciário aprecia a validade das leis em face da Constituição e lhes pode negar aplicação, quando entra em conflito com a Lei Maior. Mas, não lhe é dado revogar a lei inconstitucional, o que seria invasão, arbitrária, na esfera do Legislativo.

Julga, *in casu*, o que vale dizer, que a lei, mesmo declarada inconstitucional, subsiste vigente, no corpo da legislação municipal, federal ou estadual. É o caso da Constituição de São Paulo, cujos dispositivos, apesar de declarados inconstitucionais, permanecem incorporados no conteúdo dos seus textos. Seria, porém, negar ou ferir o princípio da harmonia dos Poderes, se o mais alto intérprete das leis e da Constituição, ou seja, o Supremo Tribunal Federal, declarasse inconstitucionais certas normas e o Legislativo persistisse em mantê-las. Daí por que, em tais casos, os deveres inerentes à consciência jurídico-política do País e, ao mesmo tempo, ligados às boas relações indispensáveis ao funcionamento do regime, impõem ao Legislativo a atitude — de revogar as leis inquinadas de inconstitucionalidade, e assim declaradas pela maioria absoluta dos membros do Supremo Tribunal Federal.

Se não o faz, tem o Senado a função específica e privativa de suspender a execução da lei declarada inconstitucional. Não é revogação, faculdade pertinente ao poder que elaborou a lei. Mas suspensão de execução, que significa respeito ao mais alto Poder da República, excluindo-se do pretório a invocação e discussão inoperante e prejudicial às partes em torno da lei invalidada.

Suspensa a execução da lei, não pode mais o Judiciário aplicá-la.

Mas repetimos, não é revogação. Isso vale dizer que o Supremo Tribunal Federal e o Senado poderão eliminar dos textos da Constituição de São Paulo os dispositivos declarados inconstitucionais e a que se refere o nobre Senador Lino de Mattos.

O exercício da função privativa do Senado estabelecida no artigo 64 da Lei Magna está, naturalmente, condicionada à formal provocação do Supremo Tribunal Federal. Não cabe ao Senado o dever de vigilância permanente em relação aos julgamentos do Supremo nem ao exame cotidiano de suas decisões divulgadas no *Diário Oficial*. É o Supremo Tribunal Federal quem deve comunicar ao Senado a declaração da inconstitucionalidade da lei, em forma autêntica e inequívoca, para que ele possa exercer a função constitucional prescrita no art. 64 da Lei Maior da República.

Enquanto não o faz, não deve o Senado suspender a execução da lei. Seria perigosa a medida, apoiada, apenas, nas divulgações do *Diário Oficial*, não poucas vezes evadas de erros lamentáveis. Por outro lado, não poucas vezes, também, o Supremo tem modificado, no melhor sentido, o rumo de sua venerável jurisprudência. É a ele próprio que deve caber a iniciativa de provocar a missão do Senado, no que diz respeito à suspensão de Execução das leis inconstitucionais, nos casos em que julgar pacífica e definitiva a sua jurisprudência.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *João Villasbôas*, vencido, *Gilberto Marinho*. — *Rui Palmeira*, vencido. — *Benedicto Valadares*. — *Lineu Prestes*. — *Lima Gutmarães*, vencido.

PARECERES NS. 279 E 280, DE 1958

N.º 279, de 1958

Da Comissão de Economia — sobre o Projeto de Lei da Câmara número 86, de 1958, que modifica o art. 11 da Lei número 2.613, de 23 de setembro de 1955, autorizando a União a criar uma Fundação denominada Serviço Social Rural.

Relator: Sr. *Mendonça Clark*.

O Sr. Deputado Vieira de Melo apresentou à Câmara dos Deputados o Projeto número 2.701, de 1957, visando a estender ao Serviço Social Rural o prazo estabelecido no artigo 83 da Lei número 830, de 23 de setembro de 1949, que reorganizou o Tribunal de Contas da União, alterando, nesta parte, a Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, que criou aquele Serviço.

Na justificação, esclarece o nobre Deputado que, além «de não haver imperativo de qualquer ordem para que o prazo de 180 dias fixado na Lei n.º 830 não seja extensivo e obedecido por quantos, pessoalmente, instituições ou repartições, tenham que submeter seus atos ao exame do Tribunal de Contas da União», a redução desse prazo concorre para dificuldades no atendimento ao dispositivo legal, especialmente «tratando-se de instituições federativas, em que todos os órgãos estaduais têm que submeter seus atos e suas contas, também por lei, a organismos fiscais privados», para encaminhamento àquele Tribunal.

Essa a fundamentação do projeto, tendo em vista a eficiência das atividades normais da máquina administrativa e a boa harmonia das relações entre o órgão fiscalizador e os órgãos fiscalizados, a par da obediência que se deve à pragmática adotada para o estudo das questões submetidas ao referido Tribunal, na esfera de suas atribuições.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados concordaram com a natureza da proposição legislativa, sendo que a primeira ofereceu um substitutivo que a segunda entendeu estar em melhor consonância com as intenções proclamadas pelo autor do projeto.

A norma jurídica ditada pelo Legislativo, no art. 83, da Lei número 830, de 23 de setembro de 1949 ordenando a conclusão do levantamento anual das contas com base nos lançamentos mensais relativos à gestão de cada responsável, para a respectiva remessa ao Tribunal de Contas da União ou às suas Delegações, dentro de seis meses do encerramento do exercício, é uma expressão de direito que deve regular tôdas as hipóteses coexistentes na matéria em causa.

A Lei número 2.613 que criou o S.S.R., embora, possuindo autonomia nas suas fórmulas legais, tem que coordenar-se com as outras regras sobre o mesmo fenómeno, pois o direito objetivo constitui uma unidade, um conjunto de normas em interdependência metódica, pertencendo cada preceito a um grande todo harmônico. (C. Maximiliano — «Hermenêutica e Aplicação do Direito», 6.ª edição, página 164).

Conseqüentemente, o prazo de 180 dias estabelecido no citado artigo 83 deve ser o mesmo para o S.S.R. apresentar suas contas, de acordo com as prescrições anteriores que deram organização a essa tomada de contas.

Aproveitando a oportunidade oferecida pelo presente projeto, julgamos conveniente apresentar-lhe um substitutivo, que modifica, em outras partes, a Lei número 2.613, de 23 de setembro de 1955, com base na experiência já obtida na execução da mesma, segundo informações prestadas ao Relator pela direção da autarquia e eminentes ruralistas.

A seguir, justificamos as modificações propostas no substitutivo.

Revogação do Item III do artigo 2.º

A revogação do item III do artigo 2.º da lei n.º 2.613 visa a acautelar os interesses da autarquia, pois, segundo se verificou, nenhum sentido econômico tem o patrimônio da antiga Sociedade Colonizadora Hanseática, transferido ao S.S.R., expondo-se êste, além do mais, a arcar com possíveis responsabilidades do acervo.

A alteração proposta se impõe, portanto, de vez que o pretendido benefício poderá resultar em ônus para a autarquia.

Acréscimo ao final do § 3.º do artigo 4.º

O acréscimo proposto, tornando gratuita a função dos membros das J.J.M.M., coincide com o pensamento da classe rural, que, desinteressadamente, deseja cooperar na ação social no campo, evitando a burocratização do órgão. Felizmente, não faltam no País, as vocações para obra de tamanha significação.

Acréscimo de um parágrafo ao artigo 10

O parágrafo 1.º acrescentado objetiva corrigir o sensível desequilíbrio das receitas municipais do S.S.R. provocado pelos grandes centros da indústria e comércio.

Trata-se de redistribuir parte da módica contribuição 0,3 por cento (três décimos por cento) dessas classes. Justo é que o produto de sua arrecadação reverta em trabalhos a serem executados em todo o território nacional, segundo as suas necessidades, pois aí se encontra a maioria dos consumidores, que, em última análise, são os verdadeiros contribuintes.

Por outro lado, somente o Conselho Nacional estará em condições de bem aquilatar da aplicação mais

proveitosa dêesses recursos em benefício, principalmente, das regiões menos favorecidas. Não obstante, ficou ressalvada sua aplicação no próprio município onde se processou a arrecadação nos casos em que se revele necessária.

Modificação no artigo 11

O novo art. 11 apenas reproduz a modificação já aprovada pela Câmara dos Deputados, visando a uniformizar o prazo para encaminhamento das contas ao Tribunal de Contas.

Modificações no art. 12

A modificação consiste em ampliar as vantagens do S.S.R., quanto a tarifas, representando maior contribuição da União em favor da autarquia, cujos encargos são enormes.

Acréscimo no art. 15

O desequilíbrio da economia rural das diferentes regiões do País não permite que se adotem critérios rígidos para a aplicação dos recursos postos à disposição do S.S.R., sob pena de se manter paralisada a ação da autarquia nas regiões mais necessitadas, contrariando os objetivos da lei.

Novo art. 16

Tem por fim armar a autarquia de meios que permitam mais eficiente fiscalização dos contribuintes.

A vista do exposto, opinamos favoravelmente ao projeto, nos termos da seguinte

Emenda número 1-C (Substitutivo).

Substituam-se os arts. 1.º e 2.º pelos seguintes:

Art. 1.º — Fica revogado e sem qualquer efeito o disposto no item III do art. 2.º da Lei número 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Art. 2.º — Acrescente-se ao final do parágrafo 3.º do artigo 4.º da Lei número 2.613, de 23 de setembro de 1955, o seguinte:

«Os membros das Juntas Municipais não perceberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados de relevante interesse nacional».

Art. 3.º — Acrescente-se ao artigo 10 da Lei número 2.613, de 23 de setembro de 1955, o seguinte parágrafo 1.º, passando o atual parágrafo único a parágrafo 2.º:

«§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica à arrecadação da contribuição de 0,3% (três décimos por cento), previsto no parágrafo 4.º do art. 6.º quanto aos 60% atribuídos aos municípios, destinando-se esta parcela à aplicação em benefício das regiões econômica e financeiramente menos favorecidas, a critério do C.N. sem prejuízo de seu emprego, também, nos municípios onde se processou a arrecadação, nos casos em que esse órgão julgar indicados».

Art. 4.º — Os arts. 11, 12 e 15 da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, passarão a ter a seguinte redação:

«Art. 11. O S.S.R. é obrigado a elaborar anualmente um orçamento geral, cuja aprovação cabe ao Presidente da República, englobando as previsões de receita e as aplicações dos seus recursos, e a remeter ao Tribunal de Contas ou às suas Delegações, dentro em 6 (seis) meses de encerramento do exercício, as contas da gestão anual, acompanhadas de sucinto relatório do presidente indicando os benefícios realizados».

«Art. 12. Os serviços e bens do S.S.R. gozam de ampla isen-

ção fiscal, como se fôsem da própria União, sendo-lhes atribuídas, outrossim, completa franquia postal e telegráfica e as mesmas vantagens do serviço público federal quanto aos transportes terrestres, marítimos e aeroviários.

«Art. 15. Será consignada anualmente, no Orçamento Geral da União, uma verba nunca inferior a Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender às finalidades previstas nesta lei, devendo sua aplicação obedecer a critério fixado pelo Conselho Nacional, assegurada preferência às regiões de menor arrecadação».

Art. 5.º Acrescente-se à Lei número 2.613, de 23 de setembro de 1955, o seguinte artigo, passando o atual art. 16 da mesma lei a artigo 17:

«Art. 16. As pessoas físicas e jurídicas, sujeitas por força desta lei, a contribuir para o Serviço Social Rural, são obrigadas a prestar as informações, e os esclarecimentos julgados necessários à eficiente arrecadação das contribuições.

Parágrafo único — A recusa da prestação de informações e esclarecimentos, assim como a inexactidão dos que forem prestados, serão punidos com a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que será aplicada pelo Presidente do Conselho Nacional, com recurso para este colegiado».

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1958. — *Fernandes Távora*, Presidente. — *Mendonça Clark*, Relator. — *Juracy Maga-*

lhães. — *Francisco Gallotti*. — *Fausto Cabral*. — *Neves da Rocha*.

N.º 280, de 1958

Da Comissão de Finanças,
ao Projeto de Lei da Câmara
n.º 86, de 1958.

Relator: Sr. *Júlio Leite*.

O Projeto de Lei da Câmara, número 86 de 1958, de autoria do nobre Deputado Vieira de Mello, modifica o artigo 11 da Lei número 2.613, de 23 de setembro de 1955.

A citada lei criou o Serviço Social Rural e, o artigo 11, que se pretende modificar, dava um prazo de apenas três (3) meses, para a remessa das contas daquele ao Tribunal competente.

A modificação é no sentido de se conceder ao Serviço Social Rural, o prazo de seis (6) meses, ou cento e oitenta (180) dias, tal como dispõe o art. 83, da Lei número 830, de 23 de setembro de 1949.

A este projeto, cujos fundamentos encontram apoio na norma geral estabelecida no mencionado artigo 83 da Lei número 830, de 23 de setembro de 1949, a ilustre Comissão de Economia apresentou projeto substitutivo, no qual se inclui a medida preconizada no projeto vindo da Câmara dos Deputados, e outros mais, que modificam ou acrescentam dispositivos na lei de criação do Serviço Social Rural.

As modificações consubstanciadas na Emenda número 1-C, da Comissão de Economia, atendem a sugestões oferecidas ao Relator do citado órgão técnico desta Casa, por elementos da direção do S.S.R., e eminentes ruralistas.

De um modo geral as alterações propostas à Lei número 2.613, de 23 de setembro de 1955, objetivam a defesa de seu patrimônio

e o melhor ajustamento da referida autarquia à realidade social rural do País.

Do ponto de vista dessa Comissão de Finanças, as alterações propostas parecem pertinentes e necessárias, face às justificações que lhes são oferecidas no corpo do parecer da ilustre Comissão de Economia.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto de Lei da Câmara número 86, de 1958, bem como à Emenda número 1-C.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente — *Júlio Leite*, Relator. — *Juracy Magalhães*. — *Lameira Bittencourt*. — *Ary Vianna*. — *Paulo Fernandes*. — *Mathias Olympio*. — *Fausto Cabral*. — *Lino de Mattos*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Sobre a mesa requerimentos de urgência.

São lidos os seguintes requerimentos.

REQUERIMENTO

N.º 281, de 1958

Nos termos do art. 156, § 3.º combinado com o art. 126, letra «J» do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 33, de 1957 que altera o Quadro da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1958. — *Lino de Mattos*. — *Mem de Sá*. — *Nelson Firmo*. — *Gilberto Marinho*. — *Reginaldo Fernandes*. — *Lameira Bittencourt*. — *Ruy Carneiro*.

REQUERIMENTO

N.º 282, de 1958

Nos termos do art. 156, parágrafo 3.º, combinado com o artigo 126, letra «j», do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 326, de 1956, que modifica o art. 226 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1958. — *Lino de Mattos*. — *Mem de Sá*. — *Gilberto Marinho*. — *Nelson Firmo*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Reginaldo Fernandes*. — *Lameira Bittencourt*. — *Ruy Carneiro*.

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados depois da Ordem do Dia.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, primeiro orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*) — Sr. Presidente, desejo, inicialmente, congratular-me com os brasileiros que, na Suécia, levantaram, para o nosso País, a Copa do Mundo. Depois de tantos anos, de tantos esforços, vimos afinal coroados de êxito os nossos propósitos. Foi, ontem, um grande dia para todos os corações brasileiros; o júbilo foi geral e exteriorizou-se de maneira excepcional; e havia razão para isso.

Sr. Presidente, o Brasil, pela tenacidade de seus filhos, vai construindo, nesta parte do Continente, uma Nação nobre e alevantada. Cada dia que passa mais nos afirmamos em setores das atividades humanas. Podem os descrentes, os derrotistas tentar diminuir ou vacilar; mas a verdade é que o nosso povo trabalha, desenvolve-se, sente estímulo constante e constrói

(*) — Não foi revisto pelo orador.

a cada dia que passa, este arcabouço gigantesco de que algum dia nos orgulharemos sobejamente.

Sr. Presidente, era meu desejo ocupar a tribuna para assunto diferente; tanto assim que me inscrevi há dias; mas não há, nesta ocasião, matéria que a todos nós encha mais profundamente o pensamento e o coração do que essa vitória que testemunhou as qualidades inexcedíveis de nossa raça. Assisti ao espetáculo edificante que bem poderíamos colocar à face de outros povos: brancos, pretos, amarelos, mestiços, tôdas essas raças fundiram-se sem qualquer complexo num entusiasmo único.

Sr. Presidente, creio que somos, na face do planêta, a Nação mais unificada que existe. Já por mais de uma vez ocupando esta tribuna tive ocasião de ressaltar o milagre da nossa formação, da nossa organização política, da nossa estruturação geográfica que asseguram aos brasileiros êsse terreno dentro do qual vivemos e construiremos uma das pátrias mais livres do Universo.

Sr. Presidente, já disse e venho repeti-lo; essa fusão de raças dá ao Brasil uma característica invulgar: a mulher brasileira, sem favor, é a mais bonita que vi no mundo.

O Sr. Nelson Firmo — Muito bem.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Por onde passei, não vi morenas mais graciosas, mais tropicais que as brasileiras. Encontrei por tôda parte mulheres lindas, não há dúvida, algumas muito bonitas, mas na sua generalidade, a meu ver, ainda que procurando criticar, nada encontrei de mais representativo de mais atraente, de mais cintilante, de mais vivo do que a mulher brasileira.

Digo-o, Senhor Presidente sem nenhum *parti-pris* nacionalista, digo porque, de fato, procurei ver para comparar e, comparando, en-

chi-me de imensa satisfação, de grande orgulho e do mais vivo entusiasmo.

Agora, nossos patrícios, êsses patrícios, que as chamadas raças superiores talvez malsinem, em competição das mais vigorosas, acabam de obter um triunfo que nos coloca, diante dos olhos do mundo, num plano admirável. E no plano dos esportes, em que se apuram as qualidades, as energias de uma raça, que conquistamos um triunfo de veras notável. E, para nós brasileiros, isso nos dá, com efeito, grande autoridade, porque revela que dessa união de brancos, de pretos e de índios, está surgindo uma consciência nacionalista vigorosa, a noção de marcada responsabilidade para com a terra em que nascemos.

Sr. Presidente, deixarei para outra oportunidade o discurso que pretendia fazer, para que, agora, somente volva meu pensamento, que sei é também o desta Casa, assim como o de todos os brasileiros, para aquêles que assinalaram, com o seu triunfo, as qualidades de fôrça, de coragem, de destemor, de vigor, do povo brasileiro.

O Sr. Ezechias da Rocha — Dá V. Exa. licença para um aparte? (Assentimento do orador) — Quero manifestar a V. Exa., o apoio que a Bancada do meu Partido dá as suas palavras sôbre a nossa grande vitória esportiva na Suécia. O Partido Republicano associa-se à homenagem que V. Exa. está prestando aos heróicos jogadores brasileiros, que ontem, num gramado do Velho Mundo, mostraram de quanto é capaz a fibra dos filhos da Terra de Santa Cruz. Honra, pois, aos que, defendendo as côres nacionais, elevaram a tais alturas o nome do Brasil.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito obrigado ao nobre Senador Ezechias da Rocha, que representa o pensamento do Partido Republicano...

O Sr. Nelson Firmo — E de todo o Senado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Diz V. Exa. muito bem; de todo o Senado. Agradeço as palavras de solidariedade que traduzem o sentimento geral dos brasileiros.

Senti orgulho, Sr. Presidente, do meu País; orgulho de ser brasileiro. Disse mesmo comigo que, se uma felicidade a Providência me concedera fôra a de ter nascido no Brasil.

Quando vi pretos e brancos, descendentes de índio, todos enfim irmanados, irradiando simpatia, gritando com entusiasmo que brotava espontâneo das fontes mais profundas da alma, orgulhei-me, com franqueza, intensamente. Senti-me, vamos dizer, nessa expressão tão malsinada — ufano do meu País e, por que me ufano do meu País? Porque nêle não existem os complexos que dominam os outros povos. Há nos Estados Unidos da América do Norte uma civilização material formidável. Há, também, contudo, uma barreira intransponível entre o branco e o negro, que tem dado margem a tantas e tão dolorosas lutas.

O Sr. Nelson Firmo — Sòmente ontem pude admitir o ufanismo de Afonso Celso.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Tinha razão o grande escritor patricio. De fato, não entramos aqui, no nosso selo, essa dispersão de esforços; todos convergem para o plano da unidade nacional. Não há na face do mundo outro povo, outra gente, outra terra que tenha êsse privilégio, êsse privilégio máximo de uma unidade firme, a verdadeira — unidade de costumes, unidade linguística, unidade territorial, un'dade de tradição. Tudo isso nós temos; é nosso, inteiramente nosso.

Olhem os outros povos. A Índia tem dezenas de religiões, de-

zenas de raças; os Estados Unidos têm o problema do negro; a China diversas regiões e diversas raças enquistadas.

O Brasil, não. O Brasil tem um só grande coração e dentro dêle se fundem nacionais e estrangeiros. O imigrante que aqui chega é absorvido integralmente na nacionalidade. Dentro de poucos anos seus descendentes serão dos melhores brasileiros. Por que? Porque êste País tem um sortilégio, um fascino, um encantamento intenso que a todos sensibiliza, a todos abrange e encaminha pelas largas, amplas e infinitas estradas do futuro. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Ausente S. Exa., dou a palavra ao nobre Senador Mourão Vieira, terceiro orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não obstante meu estado de saúde não aconselhar ocupar a tribuna, sou forçado a fazê-lo no exato desempenho do meu mandato.

Desejo também traduzir meu contentamento de brasileiro com a vitória do Brasil em gramados estrangeiros, obtendo o mais alto galardão para o País.

O assunto de que tratarei agora, Sr. Presidente, não é tão amorável para nossos sentimentos. Renovo, nesta oportunidade, os apelos que se fazem no Amazonas no sentido de ser definitivamente debelada a crise de farinha de trigo que ainda assola não só a Capital como o interior de meu Estado.

Custa crer que após tantos anos de paz no Universo, ainda estejamos sofrendo as conseqüências da guerra, quando os países da Europa diretamente envolvidos no conflito mundial já estão refeitos da hecatombe, sem cicatrizes marcan-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

tes, com suas vidas normalizadas, ao contrário do que ainda ocorre em terras brasileiras, mais diretamente no meu Estado.

A cidade de Manaus, no mês de maio, passou quinze dias sem fabricar pão por falta de trigo, e, em consequência da falta de transporte.

Como declarei desta tribuna, em dias da semana passada, após entendimentos diretamente com o Diretor do Lóide Brasileiro, os vapores que demandassem os portos do Amazonas aportariam em Salvador, Capital da Bahia, onde se abasteceriam de trigo para os portos do Norte. Tal, porém, não ocorreu. Reclamei ao Diretor do Lóide e recebi uma explicação contabilística que não me convenceu. Estou pedindo, Sr. Presidente, se dê uma solução; e não é ela conseguida através de estatística nem de dados comerciais...

O Sr. Nelson Firmo — Nem de lorotas.

O SR. MOURÃO VIEIRA — ... nem de conversa fiada.

O Sr. Nelson Firmo — Lorota é termo bem nordestino, bem nosso.

O SR. MOURÃO VIEIRA — É preciso, Sr. Presidente, que as altas autoridades do País levem em conta a situação precária que atravessa a capital de um Estado do Brasil.

Para que fique constando dos Anais, lerei telegrama que me foi endereçado pelo Presidente do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Manaus.

Devo esclarecer, Sr. Presidente, que sou homem do povo; não tenho contato direto com esse Sindicato e disso dei provas quando, como Prefeito de Manaus, tomei medidas quase violentas em benefício do povo. Não estou portanto defendendo, nem defenderia os interesses dos panificadores e sim os do povo.

Pela última vez faço o apêlo desta tribuna, para não estar a cansar os ouvidos dos meus companheiros, como se o Senador da República fôsse um despachante de farinha de trigo, de açúcar ou de sal.

O Sr. Ezechias da Rocha — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Pois não.

O Sr. Ezechias da Rocha — A propósito do assunto de que Vossa Excelência está tratando, desejo dizer que o mesmo está ocorrendo em Maceió. Há carência de farinha de trigo por falta de transporte. Recebi, há poucos dias, do Dr. Lauder, do Moinho da Bahia, telegrama nos seguintes termos: «Senador Ezechias da Rocha:

Por Falta de praça marítima o estabelecimento de farinha de trigo de Maceió está dificultado e acrescido o preço pelo frete rodoviário. Com o fim de garantir os suprimentos de Maceió, evitando o encarecimento do frete rodoviário, pedimos providências junto ao Lóide e à Costeira, assegurando praça para Maceió, e autorizando escala em Salvador e em Maceió. Abraços. (As.) Lauder».

A propósito do assunto, dirigi-me aos Diretores do Lóide Nacional e da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo providências. Aproveito a oportunidade para reiterar meu apêlo no sentido de que os navios que vão para o Norte escalem em Salvador e em Maceió, a fim de que transportem a farinha de trigo da Bahia para a Capital alagoana.

O Sr. Nelson Firmo — Que faz o Ministro da Viação?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Como declarei, em primeiro lugar, so-

licitamos providências ao Diretor do Lóide Nacional. Se necessário, deixarei a Tribuna do Senado e agirei através de peregrinações ao Palácio do Catete, ao Ministério da Viação e tantos outros lugares, o que evidentemente não constitui obrigação de um representante do povo e sim de um postulante, de um esmoler, o que não é o nosso caso.

O aparte com que me honra o ilustre representante de Alagoas significa o elo de uma só corrente; a decorrência de um mesmo fato, isto é, o não cumprimento da promessa do acôrdo firmado com o Diretor do Lóide Brasileiro de que os vapores que demandassem os portos do Norte aportariam em Salvador, dali conduzindo o trigo para o Norte.

Ainda em Alagoas, Sr. Presidente — e isso não me compraz, não me consola — há o transporte, por terra, acrescido naturalmente do frete. No Amazonas, entretanto, como sabemos, não existe ligação por terra. Assim, a falta de meios de comunicação é total; e Manaus passa quinze dias sem suprimento de pão para o consumo da população.

O telegrama a que me referi, é o seguinte:

«Senador Mourão Vieira
Palácio Monroe
Rio, DF.

Agradecemos as providências de V. Exa. comunicadas em telegrama do dia 25, entretanto, pedimos *venia* para voltar à presença do nobre Senador, em virtude de situação difficilima que ameaça a população de Manaus. A farinha de trigo chegada pelo «Rio Guaiaba» já totalmente consumida, existindo estoque apenas até dez de julho próximo. Segundo informações, o navio «Rio Amazonas» ainda no pôrto do Rio de Janeiro e a prometida escala do «Almirante Alexandrino» no pôrto de Salvador

não atenderão oportunamente a Manaus. Em consequência, a partir de dez de julho esta cidade ficará totalmente privada de pão por espaço não inferior a trinta dias, sabendo Vossa Excelência perfeitamente a gravidade de tal situação de quase calamidade pública, pois, não dispomos de sucedâneo daquele alimento básico para as classes menos favorecidas. A solução viável seria um navio da Marinha de Guerra fazer o transporte da farinha de trigo para Manaus, como já aconteceu a respeito de outras mercadorias, mas avaliamos a dificuldade para conseguir-se tal meio de transporte, salvo interesse decidido e pronto das autoridades. A única solução possível e imediata seria o atendimento das necessidades de nossa praça pela OCRIM do Brasil S. A. — Moinho Paraense, devido à sua proximidade e maiores facilidades de transporte. Todavia, apesar do signatário dêste ter estado em Belém no dito Moinho, êste nem ao menos cumpriu a promessa de enviar mil sacos, embora tivesse recebido 4.830 toneladas de trigo em grão. Tratando-se de Moinho financiado pelas verbas da Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, seria lógico e justo não deixasse uma capital vizinha totalmente privada de um alimento substancial pela falta de atendimento de pedidos existentes de quantidade superior a quinze mil sacos, desde março. Em nome da classe responsável pelo abastecimento da população de Manaus, fazemos veemente apêlo a Vossa Excelência a fim de conseguir junto às autoridades competentes, meios para compêlir o Moinho OCRIM a suprir nossa praça nesta extrema conjuntura, pois, esclarecemos,

no mês passado, ficamos sem pão durante quinze dias. Antecipadamente agradecidos, apresentamos atenciosas saudações. Sindicato de Indústria de Panificação e Confeitaria de Manaus — ass.) *Antônio Andrade Simões*, Presidente.

Sr. Presidente, é o apêlo que deixo às autoridades competentes do País.

Apresento ao Senado minhas desculpas pela constante e enfadonha repetição no solicitar, providências ...

O Sr. Nelson Firmo — Em absoluto!

O SR. MOURÃO VIEIRA — ... que daqui não deveriam ser pedidas, porque constitui obrigação das autoridades atender aos Estados da Federação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, quarto orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — (*) — Sr. Presidente, vindo à tribuna, inscrito que estava para tratar de outro assunto, não quero deixar de fazê-lo sem antes me associar às manifestações do ilustre Senador Kerginaldo Cavalcanti quanto ao êxito de nossa embaixada, esportiva em Estocolmo.

O esporte é hoje, mais que nunca, uma das preocupações dos Governos. Aqui mesmo, os Orçamentos elaborados pelo Congresso bem demonstram o empenho com que buscamos amparar associações desportivas, para animar o espírito desportivo de nossa gente, porque, sem dúvida, no esporte temos uma das maneiras mais eficazes não só para o treinamento físico dos homens, como, ainda para sua edu-

cação espiritual, que na disciplina tem um dos princípios fundamentais da vida política. O futebol, dos esportes nacionais o mais popular, não será, decerto, em si, o mais conveniente à educação física. Mas do ponto de vista da disciplina e do que representa em esforço conjunto, merece a atenção e o apoio dos Poderes Públicos, porque não é apenas a exibição individual a principal causa do êxito de uma parada esportiva; há, ainda, o fator coletivo, resultante de esforço conjunto de um quadro de que pode resultar a vitória.

O que se verificou em Estocolmo foi, sem dúvida, um dos fatos que mais emocionaram a alma nacional; em terras estrangeiras, num prélio contra estrangeiros, o sentimento de brasilidade avultase, expande-se em manifestações como a que se verificou em todo o País.

Hoje, mais do que nunca, graças à influência do rádio, podemos ouv'r, de outro Continente, a transmissão de prélios da importância daquele que nos assegurou a Copa Jules Rimet.

Sr. Presidente, antes de fazer as considerações que me trouxeram à tribuna, desejo regozijar-me como brasileiro e como representante do povo, pelo feito de repercussão internacional, que tanto nos emocionou. Sob o aspecto de propaganda podemos mesmo dizer que talvez nenhum outro acontecimento teve tanta repercussão no seio das massas populares, nesse País como no mundo inteiro, do que a vitória que os nossos futebolistas assinalaram em terras da Suécia.

Coube a mim, Sr. Presidente, falar aqui pela Comissão de Relações Exteriores do Senado, sobre a carta do Sr. Presidente Juscelino Kubitschek, endereçada ao Presidente Dwight Eisenhower, incorporando-a ao meu discurso, como um documento de alta significação para a política deste Con-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

tinente, Sul e Norte — Americano. Nessas missivas, conjugavam-se os pensamentos dos dois presidentes, numa demonstração de que a iniciativa do Presidente Kubitschek fôra oportuna e feliz.

Estávamos, porém, no terreno da idéia, da tese que era preciso concretizar.

O Presidente Eisenhower ferira, na sua resposta, um ponto que parecia dominar a sua preocupação: a de que era preciso cmentar o espírito de combate ao comunismo.

Hoje, temos já nos Anais da Casa, graças à iniciativa do ilustre Líder da Maioria, cujo nome declino com satisfação, o Senador Filinto Müller, temos, já diz'a, nos Anais do Senado, o discurso proferido pelo presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira perante o corpo Diplomático acreditado junto ao nosso Govêrno, em que Sua Excelência desenvolve o pensamento que o está inspirando nessa iniciativa.

Não estamos a par dos meandros que cercam a ação do Sr. Presidente da República, nem nos consta que a Comissão de Relações Exteriores, ou se o Presidente o esteja para que pudessemos aquilatar das razões que levaram S. Exa. a voltar ao assunto pela forma e no tom em que o fêz. Poderia não parecer natural que, depois de ter travado contato com o Presidente Eisenhower para iniciar com êste um trabalho de recuperação das boas relações entre os americanos do Sul e os do Norte passasse a colocar-se numa posição demasiado altaneira frente àquele país.

Mas aí estará o mérito da atitude do Presidente Kubitschek. Sua Excelência assumiu uma posição independente que ressalva a posição dos povos americanos diante do rico irmão do Norte.

Na sua carta o Presidente brasileiro falou ao americano, como um amigo a sugerir algo que lhe parecia necessário fazer para a preservação da unidade deste he-

misfério em face das tendências diversionistas que nos estavam mimando.

No discurso, a sua posição já é a de um representante do pensamento dos demais países americanos que não poderão comparecer a uma nova Conferência na postura de quem vai pleitear favores.

E não deveremos estar preocupados com lideranças mas não haveremos de desconhecer que somos o maior País da América em extensão territorial e populacional, e que, aliado dos Estados Unidos em duas guerras devemos sentir-nos em condições de falar também pelos demais países ibero-americanos que sofrem as mesmas contingências econômicas e políticas que nós.

O Presidente Kubitschek falou assim com a altanería que o povo gosta de ver, certo de que nada faremos de útil em circunstâncias tais, se não interessarmos o povo nas gestões oficiais.

E não será apenas para que o povo veja, mas também para que o Govêrno Americano sinta a posição que assumimos nos acontecimentos da vida internacional.

A consciência dessa posição fortalece a nossa autoridade para falar aos amigos do norte com a dignidade de verdadeiros amigos, pois não o são nem serão considerados aqueles que vivem de favores ocasionais, importunas companhias, mais toleradas do que estimadas.

Não; teremos de falar claro e dizer como disse o Presidente Kubitschek, que não nos acomodamos a uma posição infima de necessitados que pleiteiam favores sem nada terem dado, nem dão em troca.

Precisamos examinar a situação que o panorama do mundo nos apresenta e clarear os rumos da nossa política. E isso só será possível corrigindo e afastando os motivos de incompreensão e divergência.

E que buscam os povos? Por que lutam em revoluções que abatem Governos e Regimes?

Três palavras respondem — por bem-estar.

Bem-estar esp'ritual, na liberdade, na instrução, na educação.

Bem-estar físico, na saúde, na alimentação, no vestir, na habitação, na previdência social.

Depois de exigirem liberdade, os povos, mais conscientes, passaram a clamar por bem-estar físico, criando-se a questão social como o aspecto que caracteriza a nossa época.

Internamente, as reivindicações que têm culminado em greves, às vezes sangrentas, buscam dar às classes trabalhadoras, não favores que um patrão mais generoso conceda aos seus empregados, desconhecendo que estes são colaboradores indispensáveis ao êxito de qualquer empresa, mas direitos que a todos assistem.

E é precisamente essa questão social, que está criando a crise do nosso tempo. Foi ela que insp'rou a Revolução que instituiu, na Rússia, o Regime Comunista.

E é em razão dela que se criaram os dois mundos convencionalmente chamadas além e daquém. Cortina de Ferro, isto é, o regime Comunista em contraposição ao regime da livre iniciativa.

E em nome de princípios visando ao bem-estar do povo, que está travada a luta entre a ideologia russa e a dos povos liderados pela América do Norte.

A questão social transcendeu pois, dos limites de cada país, para o campo internacional, originando prevenções e separação que só desfaremos se corrigirmos as causas que a determinaram não apenas no seio de cada nação, mas já na comunhão das nações.

Só fortaleceremos o regime econômico e social dêste hemisfério e os premuniremos das investidas comunistas, se convenceremos o povo, as massas, de que não precisa-

mos ir ao extremo dêste regime para gozarmos de bem-estar.

Nem será com medidas ocasionais, intermitentes, de favor, que podemos enfrentar os problemas do subdesenvolvimento que assoberba e estigmatiza tantas nações.

Há problemas a enfrentar. Não estamos mais naqueles tempos em que os povos submissos se conformavam com a situação social em que se encontravam nem em época em que possamos esconder a situação de obscuridade social em que se encontram certos setores da vida do povo. Aí estão as correntes extremistas a despertar o povo na sua consciência de mal-estar e de sofrimento, para que elas possam agir, organizar-se e derrubar o que estiver à sua frente, regimes e governos, para imporem aquela condição a que aspiram, de bem-estar e de felicidade.

Não poderemos pois, esperar. Haverão os Governos de chamar a si a solução dos problemas sociais, de intervir na vida econômica, na vida social não só para atender êsses reclamos, como para tranquilizá-los e tranquilizarem-se, êles próprios, dos riscos, dos perigos em que se vêem envolvidos num regime democrático, em que tôdas as idéias devem ser debatidas, em que tôdas as correntes políticas hão de ser ouvidas, e estão sendo, para influírem na direção política, social e econômica dos governos.

Não podemos esperar apenas a iniciativa particular, na sua lentidão, com o tempo, com o vagar, que caracteriza sua evolução econômica e social; não há de ser apenas com essa iniciativa particular que haveremos de vencer as dificuldades prementes que estão assoberbando os povos.

Há um problema, portanto, dizia, a enfrentar não apenas por aquelas nações que sofrem diretamente as suas conseqüências, mas por tôdas quantos, parecendo imunes, poderão ser vítimas também e maior, da não solução dêles.

O Presidente Kubitschek colocou, pois, a questão nos seus devidos termos para que, não apenas o governo americano se possa penetrar da verdadeira situação em que todos, a América do Norte também, se vêem colocados, mas igualmente para que o povo americano, pelos seus representantes no Congresso, sinta o problema na sua profundidade e magnitude.

A posição que o Brasil assume, enquadrou-se na compreensão dos problemas sociais que envolvem, não apenas classes, mas povos, e de cuja solução, o nosso Presidente se fez autorizado arauto. O discurso de Sua Excelência foi, assim, generoso, alto e digno.

Quem como nós, Sr. Presidente, com mais freqüência talvez, desta tribuna tem debatido estas questões e encarecido a assistência do nosso tradicional amigo do Norte, não poderia calar a sua impressão diante da posição que o Governo brasileiro acaba de assumir, para louvá-la.

Sinto-me bem, Sr. Presidente, nesta tribuna para exaltar essa posição do nosso País, reivindicando solução para os problemas que não são apenas nossos, que não são apenas dos povos subdesenvolvidos, mas que são de todo o mundo, a começar por aquêles povos que já alcançaram um alto padrão de vida, um alto padrão de desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães quinto orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — (*) — Senhor Presidente, o País e a cidade inteiros vibraram ontem, desde o Chefe da Nação até o mais modesto dos brasileiros. Não poderia eu, portanto, deixar passar a oportunidade de registrar êsse legítimo or-

gulho e satisfação dos brasileiros e, em particular, da cidade do Rio de Janeiro.

O esporte, por muitos, tem sido considerado do alto, como mero jogo de músculos e que se coloca em plano inferior àquelas lides puramente intelectuais. É, porém, um critério errôneo.

Um dos grandes escritores de após a Segunda Guerra Mundial já preconizava a prática do futebol como um dos elementos de formação e preparação militar, não só pelas exigências físicas como pelo trabalho de equipe e, sobretudo, pelo esforço de inteligência, que são necessários desenvolver para a execução dos seus lances movimentados. Para se ser um bom esportista, é mister ter-se perfeita conciliação entre cérebro e ação muscular. Não poderá ser bom esportista quem não possuir a inteligência coordenadora, que é o supremo grau, a mais refinada das qualidades do homem.

O resultado ontem alcançado pelos nossos rapazes na Suécia, fez o mundo inteiro pensar no Brasil, ouvindo seu hino, vendo tremular sua bandeira por uma vitória legitimamente alcançada. Nossos rapazes se conduziram em tôdas as pugnas com elegância, com correção e disciplina, submetendo-se, tranquilos e serenos, com superioridade às vêzes, a decisões injustas, que lhes furtavam o trabalho e punham em perigo a glória de uma vitória a que êles legitimamente podiam e deviam aspirar. Daí, Senhor Presidente, associar-me de pleno coração às homenagens que lhes são prestadas, desejando fique registrado nos Anais desta Casa o regozijo e entusiasmo da Cidade do Rio de Janeiro para que, por todo o sempre, permaneça a gratidão que devemos a êsses rapazes que elevaram bem alto o nome e a bandeira do Brasil. (*Muito bem; muito bem*).

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Não há outro orador inscrito.

O SR. RUI PALMEIRA — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira.

O SR. RUI PALMEIRA — (*) — Senhor Presidente, tive outro dia oportunidade de através da tribuna formular apêlo em favor da paz entre os libaneses.

Recebo, agora, do Encarregado dos Negócios do Líbano das Ligas Libanesas do Rio de Janeiro e de São Paulo telegramas agradecendo-me a manifestação e dirigindo-me novo apêlo para que continue a defender desta tribuna a liberdade do povo libanês. Lê-lo-sei, Sr. Presidente, para que constem dos Anais, renovando os meus votos para que encontrem os libaneses, com a cooperação dos líderes da política mundial, uma solução para a crise que abala aquela nação amiga.

Dizem os telegramas:

«Senador Rui Soares Palmeira. — Senado Federal.

Emocionados agradecemos as palavras de simpatia do nobre Senador, sobre o Líbano, pequeno país que luta para preservar sua independência. O oportuno apêlo pró-paz de V. Exa., paz, sinônimo de prosperidade que é o anseio de todos nós e o justo prêmio para aqueles que estão sempre prontos a defender o mais sagrado dos bens — a liberdade. Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exa. protestos de elevada consideração. (as.) *Albert Houry*. Encarregado dos Negócios do Líbano».

Senador Rui Palmeira — Senado Federal.

Profundamente sensibilizados pela vossa grata proclamação sobre assunto do Líbano, enviamos efusivos agra-

decimentos e rogamos continue erguendo vossa voz na defesa da integridade dos poderes democráticos constituídos, ora seriamente ameaçados por infiltrações estranhas comandadas por Moscou. — *Liga Libanesa Katar Rechuum*, Presidente».

Igualmente do «Comité-Pró-Líbano»:

Senador Rui Palmeira.

«Os Libaneses de São Paulo ao agradecerem a V. Exa. as comoventes e nobres palavras proferidas no Senado, sentem-se orgulhosos por serem tão bem compreendidos por homens tão ilustres deste hospitaleiro Brasil que consideram sua segunda Pátria. O Líbano é no Oriente o prolongamento do Brasil e os seus ideais são idênticos ao ideal desta nobre terra e a liberdade, a ordem são os seus anelos. Os Libaneses aqui radicados, amando o Brasil, aprendem a cultuar cada vez mais a liberdade. Apelamos para V. Exa. para que seja nosso intérprete perante a Nação e o Congresso Brasileiro para apoiarem a causa do Líbano, que almeja tão somente preservar a sua integridade, dignidade e independência. Viva o Brasil. Pelo Comité Pró-Líbano. São Paulo.

— *Jorge Ermanos* — Rua Tamandaré, 61».

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — O Líbano não é somente o prolongamento do Brasil, como diz o telegrama e sim da civilização ocidental, a qual se defende no meio de todas as dificuldades que lhe são criadas pelos Árabes, incitados, hoje, claramente, pela brutalidade russa, que não se contenta com

(*) — Não foi revisto pelo orador.

menos que o domínio integral da Ásia Menor. Quando fizermos em favor do Líbano não será somente em seu favor mas também em prol da civilização ocidental.

O SR. RUI PALMEIRA — Agradeço à manifestação de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, renovo daqui os nossos votos para que seja encontrada solução para a crise libanesa, que permita àquele bom e trabalhador povo retomar as suas atividades e continuar lutando pela grandeza de sua Pátria. (*Muito bem! muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido requerimento do nobre Senador Sylvio Curvo.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 283, de 1958

Nos termos dos arts. 24 e 25 do Regimento Interno, requero 153 dias de licença a fim de me afastar do exercício do meu mandato de Senador pelo Estado de Mato Grosso.

Sala das Sessões em 30 de junho de 1958. — *Sylvio Curvo*.

O SR. PRESIDENTE — Nos termos regimentais, será convocado o Suplente de S. Exa. (*Pausa*).

O Sr. Senador Fausto Cabral env'ou à Mesa discurso a fim de ser publicado na forma do disposto no art. 98, § 2.º, do Regimento Interno.

Sua Excelência será atendido.

Discurso supra referido:

O SR. FAUSTO CABRAL — Senhor Presidente — V. Exa. e o Senado sabem que não sou homem de discursos. Poucos tenho feito, afeiçoando-me antes às tarefas das comissões técnicas.

Ao ensejo, entretanto, de meu regresso às atividades privadas, em virtude de, por esses dias, reassumir a cadeira, seu titular efetivo, não poderia eu, sem descortesia para com o Senado, deixar de comparecer a este augusto Plenário, para dizer algumas palavras.

Devo-as, inclusive, aos meus conterrâneos, ao meu Ceará, a cuja confiança tenho procurado corresponder, na medida de minhas possibilidades, seja ativamente trabalhando em favor de todas as medidas que beneficiem o País, seja nunca perdendo de vista os interesses particulares da unidade da Federação que aqui represento.

Devo-as, mais ainda, face à recente crise por que passaram as populações do Polígono.

Sinto-me no dever, Sr. Presidente e Senhores Senadores, de aqui deixar consignado, embora resumidamente, qual seja o meu pensamento, o meu ponto de vista, o ângulo pelo qual encaro o problema, não somente das secas em si mesmas, como fenômeno mesológico, mas, sobretudo, o do Nordeste mesmo, como região das mais promissoras de nosso País, porém ainda em estado de lamentável *subdesenvolvimento econômico-social*, isso para usarmos expressão hoje em dia tão cara aos economistas, sociólogos e cientistas políticos que procuram diagnosticar os fatores que distinguem as populações detentoras de altas percentagens da renda nacional, daquelas outras que, para a formação desta, pouco contribuem, quando nela não apenas pesam, onerando-a.

O problema do Nordeste, Sr. Presidente, sabemos hoje, todos nós, um pouquinho esclarecidos, que é um problema de *produtividade*, isto é, de racional aproveitamento de fatores, de maneira a que eles entre si não briguem, não se choquem, não se prejudiquem, ou mesmo não se anulem, baixan-

do, ou tornando inexistente, a expressão numérica (e, portanto, real) daquela mesma produtividade.

É claro, que a técnica somente é válida, somente dá e oferece o que se propõe a dar e oferecer, quando apoiada em estruturas econômico-sociais (ou jurídicas, no final das contas) que aos seus processos correspondam.

Tendo em vista o Nordeste, Senhor Presidente, queremos dizer que de nada vale, na prática, por exemplo, a armazenagem de água, se a esta não acompanhar regime especial, jurídico, referente a seu uso. Se o regime de águas é monopolístico, isto é, se dá a um, ou a alguns poucos, o direito de propriedade, sobre suas fontes e reservatórios, então, de nada valem o armazenamento, a açudagem, se a sua realização teve em vista distribuir benefícios para todos. Ao contrário, como tivemos a oportunidade de ler em interessante trabalho publicado na imprensa paulista, a armazenagem em aprêço, sob muitos aspectos, concorre, apenas, para fortalecer, consolidando-a, a situação econômico-social das classes mais favorecidas. No caso, o armazenamento serviu ao latifúndio, reduzido, pois, a quase nada, o valor da técnica hídrica empregada para eliminar, ou amenizar, os males de irregular regime de águas.

Não são passíveis de controvérsia, assim, as seguintes afirmações em torno da qual venha a adequada solução para o Nordeste:

a) éle precisa de sistema agrário que permita o cultivo da terra por muitos;

b) éle precisa que a par desse sistema venha a ter, também, nova disciplina o uso da água, disponível, de forma que a propriedade das fontes e reservatórios não seja de natureza monopolística, beneficiando alguns poucos, dando-lhes o direito de negar a extensão do uso a todos;

c) éle precisa de recursos para investimentos em instalações produtoras de energia;

d) éle precisa de planos racionais, mesmo que sejam modestos, que disciplinem as atividades agropecuárias e a criação de indústrias capazes de aproveitarem a variada pauta de matérias primas locais, inclusive as de origem mineral;

e) éle precisa de programas conjugados para a defesa da saúde, a luta contra a doença, e a promoção de educação básica para a formação de profissionais de nível médio.

Tudo isso, entretanto, Senhor Presidente, só poderá ser conseguido sob o alto patrocínio da União, a partir de patriótico acôrdo entre as Unidades da Federação situadas no Nordeste.

Esse patrocínio e esse acôrdo, felizmente, desde 1946, que se vêm firmando e tomando corpo, mercê dos dispositivos constitucionais que garantem, à área do Polígono, recursos para a permanente programação das medidas de defesa contra as sêcas que ali ocorram ciclicamente.

Foi, pois, Sr. Presidente, um inegável progresso que alcançamos, a partir de então, em matéria, principalmente, de concepção de como podemos encaminhar as soluções requeridas pelo Nordeste sêco. Na prática, é bem verdade que ainda não conseguimos fugir o suficiente das chamadas «medidas de emergência», somente tomadas ante a agravação das ameaças do clima. Mas, mesmo assim, seria injusto negar-se que, a esta altura, já caminhamos muito mais objetivamente na direção de seguro equacionamento. Resolvidos alguns dos aspectos fundamentais do problema da terra, acelerado que seja o programa de eletrificação, melhoradas e ampliadas as vias de transportes e de comunicações, o que resta é educar e prevenir, de maneira que, até às suas populações ainda em

baixos níveis de vida, cheguem os benefícios reais da civilização, que não se traduzem, apenas, em melhores condições materiais, mas em preparação moral e espiritual para o efetivo gozo daqueles benefícios.

Não nos incluímos, assim, Senhor Presidente, entre os pessimistas. Entre os que negam todo e qualquer progresso no tratamento do problema do Nordeste. É bem verdade que muitos dos instrumentos criados pelo Poder Público ainda não funcionam como seria de se esperar — e a lei estabeleceu — esse não nos parece motivo suficiente para desencantos. Ao contrário, todos os motivos são de luta e ânimo. Luta serena e ânimo firme, a fim de que, nesses anos próximos, possamos transmitir às gerações futuras um Nordeste perfeitamente integrado nas economias de produção e de consumo do País.

Eram essas, Sr. Presidente, as palavras que me sentia no dever de pronunciar ao regressar às minhas atividades particulares.

Daqui, do Senado, levo a mais cara lembrança. E ao serviço de todos os amigos que aqui fiz permaneço lá fora. E se, em futuro próximo, tiver a ventura de regressar a esta Casa, em caráter definitivo, esse será acontecimento que, sem dúvida, me trará sincera alegria.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 102, de 1958, que estende aos contínuos e serventes dos órgãos autárquicos e paraestatais da União, assim também compreendidas as Estradas-de-Ferro e Empresas de Navegação incorporadas ao Patrimônio da União, e do Serviço Público Federal, as disposições

dos arts. 1.º e 3.º da Lei número 1.721, de 4 de novembro de 1952, (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 272, do Sr. Kergivaldo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 26 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça, do Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, para emitir o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Lê o seguinte parecer*) —

O Projeto de Lei da Câmara número 102, de 1958, ora sob o nosso exame, estende aos contínuos e serventes dos órgãos autárquicos e paraestatais da União, assim também compreendidas as Estradas-de-Ferro e Empresas de Navegação incorporadas ao Patrimônio da União, e do Serviço Público Federal, as disposições dos artigos 1.º e 3.º da Lei número 1.721 de 4 de novembro de 1952.

A proposição visa, conforme se lê de sua justificativa, a dar tratamento igual a funcionários de iguais atribuições e responsabilidades no serviço público, devendo ter-se em vista que a desigualdade ora existente decorre do fato de haverem numerosos servidores obtido ganho de causa no Judiciário. Caberia, pois, através de lei, solucionar a situação de quantos, embora não tendo postulado em Juízo, se encontram em condições de merecer o mesmo tratamento.

Somos, assim, pela aprovação do projeto. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Prisco dos Santos, para emitir o Parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. PRISCO DOS SANTOS
— *Lê o seguinte Parecer:* —

A Lei n.º 1.721, de 4 de novembro de 1952, assegurou a fusão das carreiras de Servente e Contínuo do Serviço Federal em uma só, sob a denominação de «Auxiliar de Portarias».

2. Nesse mesmo diploma ficou estabelecida a preferência para promoções, à classe F da nova carreira de Auxiliar de Portaria, para aqueles serventes amparados pelo Decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937.

3. Quer, assim, o presente projeto, estender idênticos benefícios aos contínuos e serventes dos órgãos autárquicos e paraestatais da União, compreendidas nessa definição as Estradas-de-Ferro e Empresas de Navegação Incorporadas ao Patrimônio da União, e do Serviço Público Federal.

4. Prescreve, ainda, o projeto, que os servidores discriminados em seu art. 1.º terão preferência nas promoções à classe F da carreira de que trata a Lei número 1.721 de 1952, bem assim os serventes e contínuos do Serviço Público Federal, não amparados pela disposição do art. 3.º do pré-citado mandamento legal.

5. A Comissão de Serviço Público da Câmara dos Deputados, dando aprovação ao projeto em exame, teve a oportunidade de salientar:

«Dessarte, não vemos porque negar aos contínuos e serventes dos órgãos autárquicos e para-estatais, da União, as disposições da Lei número 1.721, de 4 de novembro de 1952».

6. De fato, o que se pretende com o presente projeto é o restabelecimento do princípio da harmonia administrativa que deve presidir a função pública. Os atos discriminatórios, dispensando tratamento distinto para os vários órgãos do serviço público não constituem prática que se recomenda em razão do equilíbrio administrativo.

7. O nobre autor do projeto, atento a esse ângulo do problema, procurou cercá-lo das cautelas necessárias a uma completa transposição dos benefícios já deferidos à quase totalidade dos funcionários da administração direta, também, para os servidores dos órgãos da administração direta do Estado.

8. A Lei número 1.721-52, nesse passo, criou verdadeiro clima de expectativa para os demais servidores que exercitam atividades permanentes na administração pública, ensejando-lhes a esperança de ver suas situações assemelhadas às dos funcionários beneficiados pelo citado preceito legal.

9. Desta sorte, entendendo que o presente projeto encerra medida de inteira justiça, opinamos pela sua aprovação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lameira Bittencourt, para emitir o parecer da douta Comissão de Finanças.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. O Projeto de Lei número 102, de 1958 oriundo da Câmara dos Deputados onde foi apresentado pelo saudoso Deputado Machado Sobrinho, estende aos contínuos e servidores dos órgãos autárquicos e paraestatais da União, assim também compreendidas as Estradas-de-Ferro e Empresas de Navegação Incorporadas ao Patrimônio Nacional e do Serviço Público Federal, as disposições dos arts. 1.º e 3.º da Lei número 1.721 de 4 de novembro de 1952, prescrevendo ainda que esses contínuos e serventes terão preferência nas promoções à classe F da carreira referida naquela Lei.

Não fica aí a proposição submetida ao exame e pronunciamento desta Casa do Congresso.

O art. 3.º determina a extensão aos serventes e contínuos do

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Serviço Público Federal porventura não compreendidos na Lei número 1.721, já citada, das vantagens quanto às promoções no mesmo diploma legal consignadas.

No art. 4.º dispõe que as regras dessa lei aplicam-se igualmente aos servidores de que tratam os arts. 1.º e 3.º, a que acabei de me referir, qualquer que seja a data ou o processo de sua nomeação e investidura.

Sr. Presidente, levando em conta, principalmente, as razões aduzidas nos brilhantes pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil — esta, competente regimentalmente para opinar sobre o mérito da matéria — nós, interpretando o pensamento da Comissão de Finanças do Senado, também opinamos favoravelmente ao projeto. Desde já, no entanto, nos permitimos pedir a atenção desta Casa para a extensão excessiva, que não sei se se concilia bem com as regras constitucionais contidas no artigo 4.º. Mas é apenas ressalva de ponto de vista, não vale como objeção ao parecer favorável que damos ao projeto, levando em conta, repito, principalmente, os pronunciamentos dos demais órgãos técnicos desta Casa, com especialidade o da Comissão de Serviço Público Civil.

Este o parecer da Comissão de Finanças. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Lei da Câmara número 102, de 1958

Suprima-se o artigo 4.º.

Justificação

A emenda justifica-se plenamente. O art. 4.º, que se pretende

suprimir, além da inconveniência que encerra, dada a extensão indiscriminada dos benefícios do projeto, é manifestamente inconstitucional.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1958. — *Públio de Melo*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto com a emenda. (*Pausa*).

Nenhum Senhor Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

O projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças para opinarem sobre a emenda.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, deveria passar-se à apreciação dos dois requerimentos de urgência lidos na hora do Expediente.

Não há, porém, evidentemente, número regimental no recinto para continuação dos trabalhos.

Vou, assim, encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Matéria em regime de urgência

(*Votação*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 197, de 1957

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, número 197, de 1957, que cria a Comissão Executiva do Sisal (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 278, de 1958, do Sr. Ruy Carneiro e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 27-6-58), tendo Parece-

res (ns. 238 e 239, de 1958), das Comissões: de Economia, favorável; de Finanças, favorável, com as Emendas que oferece, sob números 1-C, 2-C e 3-C e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

Discussão

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 86, de 1958, que modifica o art. 11 da Lei número 2.613, de 23 de setembro de 1955, que autoriza a União a criar uma Fundação denominada Serviço Social Rural (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 277, de 1958, do Sr. Rui Palmeira e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 27-6-1958), dependendo de pareceres das Comissões: de Economia e de Finanças.

Matéria em Tramitação

(Votação)

REQUERIMENTO N.º 281

(Urgência)

Votação, em discussão única, do

Requerimento número 281, de 1958, do Sr. Senador Lino de Mattos, e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara, número 33, de 1957, que altera os Quadros da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Votação, em discussão única, do Requerimento número 282, de 1958, do Senhor Lino de Mattos e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, parágrafo 3.º do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 326, de 1956, que modifica o art. 226 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e quarenta minutos.